



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXIII Nº 153

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de agosto de 2008

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Superior Eleitoral	1
Tribunal Superior do Trabalho	1
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	90
Conselho Nacional do Ministério Público.....	90
Ministério Público da União	92
Tribunal Regional Federal	
- 2ª Região.....	97
- 5ª Região.....	182
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	229
Tribunal Regional Eleitoral.....	230
Tribunal Marítimo	232
Ordem dos Advogados do Brasil	
- Seção do Distrito Federal	232

Tribunal Superior Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 546, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Resolução nº 22.054, de 4 de agosto de 2005, e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 10.920/2008, resolve:

Os valores das diárias na Justiça Eleitoral, constantes do anexo à Resolução nº 22.054, de 4 de agosto de 2005, passam a ser, a partir desta data, os da tabela anexa.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

Ministro CARLOS AYRES BRITTO

ANEXO À PORTARIA Nº 546/2008

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO OU FUNÇÃO	LOCALIDADE 1 e LOCALIDADE ESPECIAL (R\$)	LOCALIDADE 2 (R\$)
MEMBRO TSE	614,00	512,00
MEMBRO TER		
JUIZ ELEITORAL	469,00	391,00
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA	CJ - 04	372,00
	CJ - 03	346,00
	CJ - 02	320,00
	CJ-1 e FC-06	268,00
ANALISTA JUDICIÁRIO E FC - 01 A FC - 05	216,00	180,00
TÉCNICO JUDICIÁRIO E AUXILIAR JUDICIÁRIO	190,00	159,00

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu software antivírus.



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

Considerando o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

Considerando a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 7/8/2008, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e *download*, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Publicação de atos de caráter judicial dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União, dos Conselhos Nacionais, dos Tribunais Regionais Federais, da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal e Seção do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais do Trabalho - 10ª Região e Eleitoral do Distrito Federal, do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, da Justiça Desportiva e aqueles decorrentes de determinação legal emanados dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas).

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração seqüencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendamento para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 80004/2003-900-04-00.6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ISOLDA MARIA MORITZ EVERS
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO ANDRADAS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SOUZA

Brasília, 07 de agosto de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 734051/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EUFLÁVIO DE SOUZA LUZ
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE FERTILIZANTES - CO-OPERFÉRTIL

ADVOGADO : SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR

Brasília, 07 de agosto de 2008.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR - 25392/2002-900-04-00.1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LEMES POLINI DOLORES
ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Brasília, 07 de agosto de 2008.

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma

PROCESSO : AIRR - 123/2007-007-24-40.3 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : RAMÃO DOS SANTOS MACIEL
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : RR - 194/2004-016-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA PEQUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS

PROCESSO : RR - 740/2006-011-07-00.5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOURENÇO DE EUCLIDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO DE CASTRO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1129/2006-002-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1136/2006-020-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI-MG

ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ PEREIRA



PROCESSO : RR - 1330/2005-015-04-00.2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : CAROLINA CHASSOT WAWZENIAK
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA M. PEREIRA

PROCESSO : RR - 1369/2006-054-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LIAH BARBOSA NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

PROCESSO : AIRR - 2847/2000-282-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : IRANI SOUZA CASSIANO RANGEL
ADVOGADO : DR(A). MAURO DE FREITAS BASTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 11 de agosto de 2008

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 228 e 229 do Regimento Interno do TST
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 99/2005-093-09-40.2
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, impedido, Rosa Maria Weber Candiotto da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S) : ADEMIR RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 103/1999-008-04-40.7
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BAYER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : HAMILTON DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 401/2006-005-10-40.5
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADORA : DRA. ANGÉLICA VELLA FERNANDES DUBRA
AGRAVADO(S) : DENISE MACHADO MIRANDA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 403/2004-003-21-40.0
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
AGRAVADO(S) : RICARDO UCHOA LINS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 457/2006-151-15-40.1
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO BRAGATO
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENRICO CARUSO
AGRAVADO(S) : FORTE E FORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 525/2003-042-02-40.1
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN
AGRAVADO(S) : MARCELO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1000/2003-012-01-40.7
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1051/2002-065-01-40.3
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SUED GUSSO
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SAF SABOR DE FESTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO RUFINO
AGRAVADO(S) : ROSELY BONFANTE E CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1095/2000-014-04-40.2
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHL
AGRAVADO(S) : MADALENA ELISETTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1482/1999-009-01-40.5
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO RUBANIL LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DIAS RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA DO CARMO FILGUEIRAS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1635/1999-811-04-41.2
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA SOUZA
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. TONIA RUSSOMANO MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-
TRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA COBOS CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. VITO MIRAGLIA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1905/2001-012-15-00.4
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OSEAS GERMANO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 3053/1998-066-02-40.0
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO BUAVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 3118/2006-080-02-40.5
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA ELISA PACHI
AGRAVADO(S) : YARA GOMES BARROS
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS CAMPOS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 24906/2000-652-09-40.1
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade,

dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL PATROCÍNIO
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 44497/2002-902-02-00.3
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : IRINEU FELÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ MARTINS GARCIA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 94168/2003-900-04-00.0
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : EXPRESS CAR LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 737903/2001.7
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos recursos de revista da FCA e da UNIÃO, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E : LAÉRCIO JOSÉ SOARES
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RECORRENTE(S)
PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 753407/2001.3
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Márcio Eurico Vitral Amaro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso dos Reclamantes, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão or-

dinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento dos Reclamantes.

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO CARLOS MORAES E OUTROS
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 785735/2001.0
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO PINHEIRO CRAVO
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.
Reginaldo de Ozêda Ala
Coordenador da 8ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 808339/2001.2
CERTIFICO que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, Dora Maria da Costa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E : ESPÓLIO DE JOSÉ VITOR MARURI NOCCHI
RECORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

Certifico que reautuei os autos conforme determinado.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 06 de agosto de 2008.

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos)

PROCESSO : AIRR - 4/2007-007-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GEORGINO LOPES VICENTE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA

PROCESSO : RR - 9/2006-000-22-00.4 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTE S
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERESINA
ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGFN)
PROCURADORA : DR(A). IVANA DE SOUSA LEAL

PROCESSO : AIRR - 40/2007-003-24-40.9 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SEVERIANO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA



PROCESSO	:	RR - 121/2007-004-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JENNY KRAUSER
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	RR - 151/2007-005-24-00.3 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	VIVALDO DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.- ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 161/2003-053-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HELIO BELLO PIMENTEL BARBOZA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 232/2007-005-24-40.8 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR - 255/2003-024-02-40.7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO PIOLI BARBERAN
ADVOGADA	:	DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
PROCESSO	:	RR - 273/2007-002-24-00.0 TRT DA 24A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 273/2007-5		
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 273/2007-002-24-40.5 TRT DA 24A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 273/2007-0		
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR - 292/2006-006-21-40.2 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO ARMAZENAGEM, TRANSPORTE, TRANSFERÊNCIA DO PETRÓLEO E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS E DE GÁS NATURAL, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DO PETRÓLEO, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, E , EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPETRO
ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	BELMARES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES
PROCESSO	:	RR - 466/2005-120-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MARCEL DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRIDO(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIA CARLTON PRADO
PROCESSO	:	RR - 490/2005-021-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ESPÓLIO DE ALOYSIO MENDES CORTE REAL DE ASSUMÇÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO BAZHUNI
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	RR - 612/2004-011-20-00.9 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ PEREIRA DE MELO NETO
RECORRIDO(S)	:	ESPÓLIO DE DIGENAL MENEZES DE ARAGÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA

PROCESSO	:	RR - 642/2005-161-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). RENATA PROTÁSIO
RECORRIDO(S)	:	LAELSON SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 682/2003-073-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 682/2003-3		
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
AGRAVADO(S)	:	MOACYR SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA CHAVES GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 682/2003-073-01-41.3 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 682/2003-0		
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	MOACYR SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BOSISIO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 769/2002-069-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO DE DEUS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO BARRETO NETO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO VICTOR DA CASTRO FREITAS
PROCESSO	:	RR - 811/2006-040-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MARIA ALBANIZA BIE ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
PROCESSO	:	AIRR - 871/2006-013-21-40.3 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO EUFRÁSIO DE LIMA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 903/2002-481-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 903/2002-0		
AGRAVANTE(S)	:	MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S)	:	DILSON VIANA FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). TAÍS ANGELA SOUZA NORONHA
AGRAVADO(S)	:	PRIDE DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	:	AIRR - 903/2002-481-01-41.0 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 903/2002-7		
AGRAVANTE(S)	:	PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID LEINIG MEILER
AGRAVADO(S)	:	DILSON VIANA FREITAS
ADVOGADO	:	DR(A). TAÍS ANGELA SOUZA NORONHA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO(S)	:	MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO	:	RR - 982/2004-074-15-00.6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	:	VALTER JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO	:	RR - 1126/2006-005-24-00.6 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	HENRIQUE OSHIRO
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.- ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	:	AIRR - 1155/1998-481-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO(S)	:	ROBSON DA ROCHA MAIA
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 1197/2004-074-15-00.0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ QUAGLIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1273/2005-014-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ELOI TEREZINHA LAUXEN PERUZZOLO
ADVOGADO	:	DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1296/2006-004-24-40.9 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CELSO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR - 1359/2006-003-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	MARLY DE OLIVEIRA LOUBET E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO	:	AIRR - 1367/2006-108-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HARDWEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE FÁTIMA CELESTINO
AGRAVADO(S)	:	EMILSON FERREIRA MARQUES
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1408/2002-051-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RONALD DA SILVA MATA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DARLAN CORREA TEPPERINO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
PROCESSO	:	AIRR - 1598/2003-055-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO STEIN KUCHENBECKER
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1628/2003-068-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO MOREIRA TOMAZINHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
PROCESSO	:	RR - 1723/2006-007-24-00.3 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	EVANILDA SILVA DA CRUZ
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.- ENERSUL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1871/2003-016-01-41.9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1871/2003-6		
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA MEDRADO PINTO AMANDO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1871/2003-016-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1871/2003-9		
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA MEDRADO PINTO AMANDO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO



PROCESSO : AIRR - 2501/1991-046-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU) (EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTER-NACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ALICE DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR - 11173/2003-652-09-41.0 TRT DA 9A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 11173/2003-8

Complemento: Corre Junto com RR - 11173/2003-3

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO COUTINHO LANGER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : NELSON COLAUTO
ADVOGADO : DR(A). MARILDA SILVA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 11173/2003-652-09-40.8 TRT DA 9A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 11173/2003-0

Complemento: Corre Junto com RR - 11173/2003-3

AGRAVANTE(S) : NELSON COLAUTO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)

PROCESSO : RR - 11173/2003-652-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 11173/2003-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 11173/2003-0

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : NELSON COLAUTO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). LUCIANO COUTINHO LANGER

Brasília, 05 de agosto de 2008

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador da Coordenadoria de Classificação,
Autuação e Distribuição de Processos

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos)

PROCESSO : AIRR - 87/2000-009-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GISELDA TERESINHA PEREIRA JONES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA CUNHA SERAPHIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : AIRR - 89/2005-254-02-40.9 TRT DA 2A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GODINHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DR(A). JOENY GOMIDE SANTOS

PROCESSO : AIRR - 136/2007-002-03-42.0 TRT DA 3A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2007-5

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2007-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : MARYALLE RABELO PIRES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 136/2007-002-03-41.8 TRT DA 3A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2007-5

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2007-0

AGRAVANTE(S) : MARYALLE RABELO PIRES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 136/2007-002-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2007-8

Complemento: Corre Junto com AIRR - 136/2007-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : MARYALLE RABELO PIRES MARTINS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 392/2003-361-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : LAFAIETE NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CAROLINE FONTES REZENDE

PROCESSO : AIRR - 429/2005-101-15-40.7 TRT DA 15A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 429/2005-0

AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ELCIO MIRANDA NETO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 429/2005-101-15-41.0 TRT DA 15A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 429/2005-7

AGRAVANTE(S) : ELCIO MIRANDA NETO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA
AGRAVADO(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 477/2005-003-04-41.2 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 477/2005-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : NAIR CAGLIARI RAFAELI
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 477/2005-003-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 477/2005-2

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : NAIR CAGLIARI RAFAELI
ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO : RR - 494/2006-009-17-00.0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESEL-SA

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FERNANDO CÉSAR FERLIN
RECORRIDO(S) : ELO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CAMILO F. PAES DE BARROS E PENATI

PROCESSO : AIRR - 613/2006-247-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE TOLLA
AGRAVADO(S) : KEPPEL FELS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ UCHOA BAPTISTA E SILVA
AGRAVADO(S) : BRASFELS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICHARD ROBSPIERRE PEDRO DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR - 844/2006-005-21-40.6 TRT DA 21A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : NIVALDO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WALDIR LAURENTINO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO

PROCESSO : AIRR - 923/2004-017-04-41.0 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 923/2004-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARI AREND
ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 923/2004-017-04-40.8 TRT DA 4A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 923/2004-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S) : SOLANGE MARI AREND
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO ERNESTO NARDIN STEFANI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1055/2000-046-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA FEIJÓ PFAENDER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : AIRR - 1142/2006-013-21-41.7 TRT DA 21A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com RR - 1142/2006-0

AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ENGEQUIP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S) : MOISES JOHN LENNON TARGINO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 1179/2004-003-22-41.0 TRT DA 22A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1179/2004-8

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA ROCHA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS

PROCESSO : AIRR - 1179/2004-003-22-40.8 TRT DA 22A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1179/2004-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA ROCHA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 1276/2006-040-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : WALDEMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ALEGRETTI
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

PROCESSO : RR - 1292/2006-040-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JACYREMA MARQUES PESSANHA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CAROLINE FONTES REZENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST

PROCESSO : AIRR - 1828/2005-014-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ FERNANDES DANTAS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA

PROCESSO : AIRR - 1884/1998-025-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO VIVAS DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR - 1984/2000-001-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO CONTI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

PROCESSO : AIRR - 2047/2001-040-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : IVONETE RIBEIRO FARAGO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO



PROCESSO	:	AIRR - 2148/2005-203-04-41.2 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2148/2005-0		
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	ZÓIA CHOMENKO
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	:	DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELO
PROCESSO	:	AIRR - 2148/2005-203-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2148/2005-2		
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	ZÓIA CHOMENKO
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO	:	AIRR - 2320/1999-018-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2320/1999-8		
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	HELIO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 2320/1999-018-01-41.8 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2320/1999-5		
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S)	:	HELIO BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). ALDIR GOMES SELLES
PROCESSO	:	ROMS - 3153/2005-000-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
RECORRIDO(S)	:	PAULO CÉSAR DE FARIA
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO
AUTORIDADE	:	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI

Brasília, 07 de agosto de 2008

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador da Coordenadoria de Classificação,
Autuação e Distribuição de Processos
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 29/07/2008 - SDC.

PROCESSO	:	DC - 196518 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 9
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
SUSCITANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	:	CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO
SUSCITADO(A)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	NILTON CORREIA
SUSCITADO(A)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 01/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	RR - 2331 / 1997 - 092 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	AGUINALDO SOARES LOUZADA
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	:	RR - 738 / 1998 - 080 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	EDSON DE ALMEIDA MACEDO
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA AMARAL DA FONSECA RICARDO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO	:	RR - 707 / 1999 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO LANGER
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
PROCESSO	:	RR - 3143 / 1999 - 043 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS - CONSERV
ADVOGADO	:	FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA DO CARMO MESSIAS
ADVOGADO	:	NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
RECORRIDO(S)	:	PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ARMANDO GUINEZI
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E AFINS LTDA. - SCOOPERINFO

PROCESSO	:	AIRR - 3143 / 1999 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA TEODORO ADORNI
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA DO CARMO MESSIAS
ADVOGADO	:	GILMAR FERREIRA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS - CONSERV
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DE INFORMÁTICA E AFINS LTDA. - SCOOPERINFO
PROCESSO	:	RR - 31143 / 1999 - 009 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	IVONE EDIVALDA HOMIAK SIMÕES
ADVOGADO	:	NUREDIN AHMAD ALLAN
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE

ADVOGADO	:	DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
PROCESSO	:	RR - 287 / 2000 - 021 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AZELIR DIAS FONTES
ADVOGADO	:	ELIETE DA SILVA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 433 / 2000 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO	:	PEDRO FERNANDES CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 648 / 2000 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO A.T.A.
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S)	:	MILTON LIMA ANGELO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

PROCESSO	:	RR - 735 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ÂNGELO EDUARDO ALMEIDA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO	:	FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1449 / 2000 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	RITA SAHYOUN AZEVEDO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB
ADVOGADO	:	ÉRICA GONÇALVES GOULART DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2369 / 2000 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO BORDINI JÚNIOR
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 718024 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ADVOGADO	:	ÉRICA GONÇALVES GOULART DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2369 / 2000 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO BORDINI JÚNIOR
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 718024 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO	:	ÉRICA GONÇALVES GOULART DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2369 / 2000 - 069 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO BORDINI JÚNIOR
ADVOGADO	:	GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 718024 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS

ADVOGADO	:	SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	:	RR - 145 / 2001 - 035 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	:	IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S)	:	NITECOOP COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE CARGAS NITERÓI LTDA.
ADVOGADO	:	CÉLIO PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ERALDO ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2001 - 024 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WAGNER SEVERIANO DE BRITO
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 292 / 2001 - 024 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	WAGNER SEVERIANO DE BRITO
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 311 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DOUGLAS DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 512 / 2001 - 031 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	WRK CHINESE FOOD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO TRIGONA NETO
RECORRIDO(S)	:	PAULINO NOGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	FÁBIO KIK DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 887 / 2001 - 084 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
RECORRENTE(S)	:	TÂNIA TEREZA CAETANO CAIXETA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S)	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	:	RR - 952 / 2001 - 481 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	:	HILDEBERTO SENA BELLAS
ADVOGADO	:	DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
PROCESSO	:	AIRR E RR - 1485 / 2001 - 014 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	:	ROQUE FERREIRA PAPA
ADVOGADO	:	CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 2854 / 2001 - 117 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SÍLVIA JUNQUEIRA REIS
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ADALBERTO TOMAZELLI
PROCESSO	:	AIRR E RR - 754957 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	NELSON SIQUEIRA

ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	RR - 40 / 2002 - 225 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE SILVA NETO
ADVOGADO	:	CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 63 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO	:	FRANCISLAINE GUIDONI DE BIASI
RECORRIDO(S)	:	NELSON NOBUTUKI ASSEGA
ADVOGADO	:	ÁLIDO DEPINÉ
PROCESSO	:	RR - 238 / 2002 - 001 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	RAMÃO BENJAMIN PINTO SOARES
ADVOGADO	:	JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER
RECORRIDO(S)	:	ENERTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	GILSON FREIRE DA SILVA



PROCESSO	:	RR - 268 / 2002 - 033 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ANGELINA NUNES PETT
ADVOGADO	:	VALMOR JOSÉ MARQUETTI
RECORRIDO(S)	:	KAKO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	FABIAN MARCELLO G. CAPELLO
RECORRIDO(S)	:	MALHARIA BRANDILI LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO MURITIBA DIAS RUAS
PROCESSO	:	RR - 397 / 2002 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
PROCESSO	:	RR - 509 / 2002 - 656 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	:	ADELIR ANTÔNIO PASSOS
ADVOGADO	:	JOSÉ NERCI MIRANDA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 778 / 2002 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO NAZARENO NETO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 1010 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	PAULO ROGÉRIO ANDRADE
ADVOGADO	:	GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1169 / 2002 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA
ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RECORRIDO(S)	:	RUBENS FERREIRA PAES
ADVOGADO	:	DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ
PROCESSO	:	RR - 1178 / 2002 - 024 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRENTE(S)	:	FRANKLIN GONÇALVES
ADVOGADO	:	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 1230 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	:	MARA TATAGIBA
ADVOGADO	:	EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	RR - 2423 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRENTE(S)	:	ODAIR CARRASCO TONINI
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 21006 / 2002 - 016 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MIGUEL RUBENS DAMAS
ADVOGADO	:	DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	:	ALAISIS FERREIRA LOPES
PROCESSO	:	AIRR E RR - 27500 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE PAULA AMARAL FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	WILSON LINHARES CASTRO
PROCESSO	:	RR - 36232 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	DIVINO PAULO GARCIA
ADVOGADO	:	LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM JOSÉ PESSOA

PROCESSO	:	AIRR E RR - 36763 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	EDMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	VICUNHA S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
PROCESSO	:	RR - 55030 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO PECÚNIA S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	ALMIR VIEIRA
ADVOGADO	:	ADRIANA F. F. MACHADO CRUZ
PROCESSO	:	AIRR E RR - 67332 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	PEDRO FELICIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 69744 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO LUIZ MARINHO OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ALVES
PROCESSO	:	RR - 356 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
ADVOGADO	:	JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA MARIA ALENCAR BENEDITO
ADVOGADO	:	JOSÉ POLICARPO DE MELO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 411 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	JOSÉ LISBOA SANTIAGO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
PROCESSO	:	RR - 720 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINAS BINGO LTDA.
ADVOGADO	:	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO MESSIAS ALVES
ADVOGADO	:	BRUNO RÓCIO ROCHA
PROCESSO	:	RR - 806 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S)	:	LADISLAU JOSÉ WILKOSZYNSKI
ADVOGADO	:	REJANE CASTILHO INACIO
PROCESSO	:	RR - 1109 / 2003 - 022 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO LABRADOR NAVARRO
ADVOGADO	:	CELINA CLEIDE DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1162 / 2003 - 016 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA (A ESPERANÇA LOTE-RIAS)
ADVOGADO	:	MARINALVA VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA IVONE PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOVANIR MENDONÇA DE GOUVEIA
PROCESSO	:	RR - 1487 / 2003 - 117 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS DA ROCHA BOTELHO
ADVOGADO	:	DAVILSON DOS REIS GOMES
RECORRIDO(S)	:	OZILDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
PROCESSO	:	RR - 1690 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	JESUÍNO BAPTISTA DE LIMA
ADVOGADO	:	NANCY MENEZES ZAMBOTTO
RECORRIDO(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ HÉLIO DE JESUS

PROCESSO	:	RR - 1778 / 2003 - 029 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON LUIS TESTONI
RECORRIDO(S)	:	ARIONILDO MELO MUNIZ
ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM
PROCESSO	:	RR - 7569 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CONRADO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	:	AIRR E RR - 73433 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	DENALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO FERREIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	PASSAMANARIA CHACUR LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 86001 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	HERMES LUIZ TOGNI
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR E RR - 90435 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ADINAN DA SILVA BARRADA
ADVOGADO	:	ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
PROCESSO	:	AIRR E RR - 97682 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	ROSÂNGELA LOURO BARBOSA
ADVOGADO	:	EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	RR - 99454 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRENTE(S)	:	MARIA LENIR BLATT
ADVOGADO	:	RICARDO GRESSLER
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 264 / 2004 - 007 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	REGINALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
ADVOGADO	:	ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA
PROCESSO	:	RR - 345 / 2004 - 003 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	JONILCE DA SILVA ALVES
ADVOGADO	:	SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
RECORRIDO(S)	:	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE
ADVOGADO	:	HARRMAD HALE ROCHA
RECORRIDO(S)	:	FRIBOI LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI
PROCESSO	:	RR - 356 / 2004 - 006 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ROMEU AFONSO BARROS SCHÜTZ
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S)	:	CÉSAR DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 565 / 2004 - 113 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE AVEIRO
ADVOGADO	:	EMANUEL BENTES PEREIRA



PROCESSO	:	RR - 1030 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ALBERTO WANDERLEY
ADVOGADO	:	ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
PROCESSO	:	RR - 1061 / 2004 - 241 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOS-PITAL DE ALVORADA
ADVOGADO	:	HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	NARENI RENHARDT
ADVOGADO	:	ROSALINDA FLORES KHAL
PROCESSO	:	RR - 1224 / 2004 - 463 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA DE LIMA PAZ PEREIRA
ADVOGADO	:	MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES CASTRO
PROCESSO	:	RR - 1395 / 2004 - 191 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PAULISTA PRAIA HOTEL S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA VILELA FILHO
ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 3332 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ALEXANDRE CHAMBARELLI DE NOVAES
ADVOGADO	:	HENRIQUE COSTA FILHO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÁSSIO MURILO PIRES
PROCESSO	:	RR - 3407 / 2004 - 018 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ MURPHY
ADVOGADO	:	IVAN RÜCKL
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	:	RR - 5258 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TÂNIA MARIA KAWABATA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 5258 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA KAWABATA DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO SANTANA
PROCESSO	:	RR - 139395 / 2004 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
RECORRIDO(S)	:	CARMEN SANTOS GUIDOTTI
ADVOGADO	:	ELAINE DE FATIMA ÁVILA MEDEIROS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	VERA LUCIA KOLLING
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	WALLACE PEDROSO
PROCESSO	:	RR - 133 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	:	WALLACE PEDROSO
RECORRIDO(S)	:	JOEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	:	VERA LUCIA KOLLING
PROCESSO	:	RR - 475 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO	:	RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ALDENIR DE LIMA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 510 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	SPORT CLUBE ULBRA
ADVOGADO	:	EDUARDO BATISTA VARGAS
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO HOFFMAN
ADVOGADO	:	MARIJU RAMOS MACIEL

PROCESSO	:	RR - 659 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	DENICE PUCCIARELLI ANTLOGA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 663 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	CELSO LUIZ BARIONE
RECORRENTE(S)	:	MARIA LUZIA MOREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 701 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FRANCILINO NOGUEIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA
RECORRIDO(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
PROCESSO	:	AIRR - 701 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO	:	LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
AGRAVADO(S)	:	FRANCILINO NOGUEIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO	:	RR - 805 / 2005 - 008 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	LUCIA HELENA CARREIRA SECO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	:	RR - 983 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AIDA MAIRA MENDES MILANI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SOARES
RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILA MARA PERESI
PROCESSO	:	RR - 1063 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN-CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE SANTANA MACÊDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
RECORRIDO(S)	:	ARÃO PASSOS FILHO
ADVOGADO	:	MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
PROCESSO	:	RR - 1796 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TRANSBIER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL AUGUSTO MACIEL
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO DE JESUS DA CRUZ SILVEIRA
ADVOGADO	:	LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE
PROCESSO	:	RR - 150447 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ABDIAS DONATO CAMPOS
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
PROCESSO	:	RR - 154205 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANDRÉ ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO	:	RR - 17 / 2006 - 669 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	AGRÍCOLA JANDELLE LTDA.
ADVOGADO	:	DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	VIVIANE CRISTINA BELLOZO
ADVOGADO	:	MARCOS EUGÊNIO
PROCESSO	:	RR - 147 / 2006 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	GEORGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 1ª TUR-MA.

PROCESSO	:	AIRR - 2646 / 1982 - 024 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTI-CA - IBGE
AGRAVADO(S)	:	DANTE MOREIRA CHAVES
ADVOGADO	:	EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO	:	RR - 225 / 1993 - 416 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ACRE
RECORRIDO(S)	:	SUZANA LIMA DE NEGREIROS
ADVOGADO	:	ROBERTO LESSA CATÃO
PROCESSO	:	AIRR - 191 / 1994 - 016 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA CAMILLO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO	:	RENATO ARIAS SANTISO
PROCESSO	:	AIRR - 694 / 1994 - 013 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDINEI MARCONDES CORDEIRO
ADVOGADO	:	NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 2472 / 1994 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S)	:	REFOR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR ÁLVARES AFONSO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1564 / 1995 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO LIMA CERQUEIRA
ADVOGADO	:	GEORGE FRAGOSO MODESTO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 412 / 1996 - 030 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NELSON DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	:	EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1946 / 1996 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	BRUNO MARCOS TRINDADE
ADVOGADO	:	MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3153 / 1996 - 004 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ALMEIDA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ALOUCHE
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO GÓES DANTAS
AGRAVADO(S)	:	ITAIGARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	ANANIAS RESPLANDES DE BRITO
AGRAVADO(S)	:	WALTER JOSÉ FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO JOSÉ COSTA
ADVOGADO	:	WLADIMIR CORREA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 192 / 1997 - 761 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DIONÍSIO SIMÕES
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 548 / 1997 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S)	:	VITOR MANOEL CARVALHO MENDES
ADVOGADO	:	RENATO ARIAS SANTISO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS-TEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA



PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 1997 - 069 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	FLÁVIO HECHTMAN
AGRAVADO(S)	:	MAURO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO REIS
PROCESSO	:	RR - 93 / 1998 - 006 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	ALLAN KARDEC LUZARDO DO PRADO
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO SCHMITZ
PROCESSO	:	AIRR - 435 / 1998 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO	:	PAULO ALEX DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	MARIA TERESA DE LOURDES CRISTOVAM
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2143 / 1998 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI- RO - METRÔ
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S)	:	ARLETE CURTI SCATOLINO
ADVOGADO	:	LEONARDO GRIZAGORIDIS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 2267 / 1998 - 029 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CROWN EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA APARECIDA SICOLIN
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO SAMPAIO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 2500 / 1998 - 017 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARCELO GOMES FAIM
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 1999 - 048 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRA- TIVOS - BANESER
ADVOGADO	:	LUCIANA BARRETO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1380 / 1999 - 048 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRA- TIVOS - BANESER
ADVOGADO	:	LUCIANA BARRETO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2487 / 1999 - 046 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
ADVOGADO	:	LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO CÉSAR PINTO
ADVOGADO	:	JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 329 / 2000 - 203 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	SILVIA MARIA DA SILVA LOBO
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2000 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO BRAGA
ADVOGADO	:	FABRÍCIA SODRÉ DE ARAÚJO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DOS SANTOS TAVARES DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1100 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LUCIANO ALMANSA VINADÉ
AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO DA SILVA BORESTEIN
ADVOGADO	:	ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO(S)	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL MARIMON DOS SANTOS

PROCESSO	:	RR - 1223 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES- TADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES
ADVOGADO	:	CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	DEUZEDINO OZÍLIO DE AQUINO
ADVOGADO	:	RENATA SCHIMIDT GASPARINI
PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	VANDERLEI NUNES
AGRAVADO(S)	:	GR S.A. - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	:	RENATO PAES MANSO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2001 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CARVALHO HOSKEN S. A. - ENGENHARIA E CONSTRU- ÇÕES
ADVOGADO	:	JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S)	:	MAURO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS VIANNA ALVES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2001 - 013 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO LAÉRCIO DE ALENCAR SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO REIS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2001 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO LAÉRCIO DE ALENCAR SOUZA
ADVOGADO	:	SÉRGIO REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1379 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO MESSIAS SEABRA DA SILVA
ADVOGADO	:	WILLIANS BELMOND DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 1498 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CÍCERO DA SILVA LEITE
ADVOGADO	:	CLEDS FERNANDA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉ- DIOS E JARDINS LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRO FARIA GUERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1837 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
AGRAVADO(S)	:	SILSIK COMÉRCIO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARINE OMIZZOLO ALMEIDA
ADVOGADO	:	NILSON AMORELLI
PROCESSO	:	AIRR - 2067 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VALDO MIRANDA
ADVOGADO	:	MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
PROCESSO	:	AIRR - 66 / 2002 - 126 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	ADÃO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO	:	MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
AGRAVADO(S)	:	NORTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO HADDAD

PROCESSO	:	AIRR - 293 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DOUGLAS ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	UNIWORK COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 561 / 2002 - 024 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE TALITA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO CARLOS PARLUTO
AGRAVADO(S)	:	DOMINIQUE VIANNA SILVA ALVES DOS REIS
ADVOGADO	:	ALTIVO OVANDO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 585 / 2002 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	:	JUREMA DA SILVA ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA MARQUES VALENTE VIVAL
ADVOGADO	:	FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
AGRAVADO(S)	:	ESCOLA SANTA IZILDINHA LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2002 - 001 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	DEUSIMAR DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SOCEIDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	:	HEBERTT ALAN SOARES COSTA
ADVOGADO	:	LILIAN CORDEIRO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1100 / 2002 - 732 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SINIMBU
ADVOGADO	:	MARCOS MORSCH
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ELEMAR WINK
ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER
PROCESSO	:	AIRR - 1241 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES
AGRAVADO(S)	:	IVANILDO CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO	:	JUREMA CONCEIÇÃO CALDAS BATISTA
PROCESSO	:	RR - 1483 / 2002 - 445 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	LÚCIO ROGÉRIO LARANJEIRA SOARES
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PPR TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GONÇALVES DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1710 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ
AGRAVADO(S)	:	CHRISTIANO HERMES CHAGAS COSTA
ADVOGADO	:	CARMEN SÍLVIA MENNA BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2003 - 070 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
AGRAVADO(S)	:	CYRENE GONÇALVES AZEVEDO PARY
ADVOGADO	:	JUREMA DA SILVA ANTUNES



PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO
AGRAVADO(S)	:	CYRENE GONÇALVES AZEVEDO PARY
ADVOGADO	:	JUREMA DA SILVA ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 601 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTA- DO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAURILIO PATRÍCIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.
ADVOGADO	:	THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 661 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO VALÉRIO SUZART
ADVOGADO	:	PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO ANDRADE CALMON DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	RR - 835 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO	:	RAIMUNDO FEITOSA CARVALHO GOMES
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO	:	FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1023 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO	:	JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S)	:	VICENTE PAULO RODRIGUES
ADVOGADO	:	CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEI- RO - METRÔ
ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES
PROCESSO	:	RR - 1072 / 2003 - 732 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ALBERTO COLOMBELLI
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPA- NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1091 / 2003 - 001 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CERÂMICA SANTA MÁRCIA S.A.
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ NOVAIS GOMES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO	:	ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1117 / 2003 - 040 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
RECORRIDO(S)	:	JANICE LAZARIN
ADVOGADO	:	VILSON MARIOT
PROCESSO	:	RR - 1353 / 2003 - 006 - 15 - 01 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MANOEL SERAFIN DA SILVA
ADVOGADO	:	EURIVALDO DIAS
RECORRIDO(S)	:	ALUMÍNIO FORT LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1555 / 2003 - 241 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	LIDERFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO
RECORRIDO(S)	:	JORGE CARLOS LACERDA
ADVOGADO	:	WALMIR RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 1755 / 2003 - 018 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO SILVA ROUPAS
ADVOGADO	:	LÁZARO CLAUDINO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	PATRÍCIA HOROSINSKIS
ADVOGADO	:	MARI ANTUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1800 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	PRICILA DE MOURA LOZANO
AGRAVADO(S)	:	ROSANA DE OLIVEIRA FONTES
ADVOGADO	:	HENRIQUE DO COUTO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1974 / 2003 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTA- DO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
AGRAVADO(S)	:	GILMAR RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERI- CANA LTDA. - COSEPA
ADVOGADO	:	THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 3929 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 4235 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EVANGELISTA MENDES REZENDE
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 5446 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRIDO(S)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	:	PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SEPETIBA TECON S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO BASÍLIO
AGRAVADO(S)	:	FIVE STARS RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 256 / 2004 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ES- TADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS
ADVOGADO	:	VITOR HENRIQUE PIOVESAN
RECORRIDO(S)	:	ÂNGELO TARTAGLIA
ADVOGADO	:	ROSA MARIA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 388 / 2004 - 411 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	EVERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	:	RONALDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 415 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ- DA
AGRAVADO(S)	:	FLORISVALDO CAHET DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S)	:	GILSON ALVES CORRÊA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 599 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BSF ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO TARTA
AGRAVADO(S)	:	MAIOJAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	BWS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA BARTH DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR GOULART LANES
AGRAVADO(S)	:	LUÍS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
PROCESSO	:	RR - 671 / 2004 - 042 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ADAIR LUIZ ALVES
ADVOGADO	:	CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	ADRIANA ROHRIG VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ VERCI CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 679 / 2004 - 511 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA CHAGAS LEITE
AGRAVADO(S)	:	SIEMENS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE NORONHA
PROCESSO	:	AIRR - 744 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA DE FÁTIMA CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO BATISTA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
ADVOGADO	:	NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 817 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DANIELA KREISMANN
ADVOGADO	:	FÁBIO FLORES PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	CAMPOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	LETICIA SANTANA DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	MAGADAN E MALTZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	EMÍLIO PAPALÉO ZIN
AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2004 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ REIS NETO
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA GONFINETE
PROCESSO	:	AIRR - 935 / 2004 - 062 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROMEU MOLINARI
ADVOGADO	:	JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO APARECIDO LEÃO
PROCESSO	:	AIRR - 977 / 2004 - 531 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA R. RAPOSO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA
ADVOGADO	:	IMALY BAUMFLEK
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ES- COLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DANIELA CASIMIRO DRUMMOND
AGRAVADO(S)	:	ELISA LOUREIRO KRITSINELIS
ADVOGADO	:	CLEMENTE MORGADO
PROCESSO	:	AIRR - 1089 / 2004 - 009 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍ- CULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	JOEL CARLOS FEITOSA
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 1089 / 2004 - 009 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JOEL CARLOS FEITOSA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALESSANDRO DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1127 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BARETAMA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA PENHA DAS CHAGAS MIRANDA
ADVOGADO	:	NADIR ANTONIO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1155 / 2004 - 126 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANN QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MARCONDES
RECORRIDO(S)	:	ORLANDO RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO	:	DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS
RECORRIDO(S)	:	ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	JURANDYR MORAES TOURICES
PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2004 - 014 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ADENAUER VILAS BOAS CÂNDIDO
ADVOGADO	:	NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
PROCESSO	:	RR - 1303 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	HELLETE VOLTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO	:	MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	:	CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1326 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO RONALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA
AGRAVADO(S)	:	JORGE SERRATE VIANNA DAS NEVES
ADVOGADO	:	PABLO ZAMPROGNO COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 1327 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL
ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
AGRAVADO(S)	:	MARIA CÉLIA QUEIROZ GASPAR RINALDI
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ACS ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
PROCESSO	:	RR - 1375 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ACIOL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO(S)	:	MULTITRANS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	AIRR - 1451 / 2004 - 035 - 12 - 41 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO BARCELOS
ADVOGADO	:	MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO BARCELOS
ADVOGADO	:	NILO KAWAY JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 1958 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	IZABEL CRISTINA CARDOSO BRUM DA SILVA
ADVOGADO	:	NORMA COSTA FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 2051 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	HOTEL PORTO DO SOL SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	ROGER LOUREIRO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2068 / 2004 - 074 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ARAÚJO MADEIRO
ADVOGADO	:	LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 2194 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	WALTEMIR SIGNORETTE
ADVOGADO	:	LEONE SARAIVA
RECORRIDO(S)	:	NUTRI QUALITY COMÉRCIO DE RAÇÕES ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS AFONSO DO COUTO
PROCESSO	:	AIRR - 2195 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VITÓRIA QUÍMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MORÉGOLA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CONCEIÇÃO PARRA QUEÇADA
PROCESSO	:	AIRR - 3154 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIVALDO TAVARES DANTAS
AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA OFALMOLÓGICA DR. EDSON DE SOUZA MELLO LTDA.
ADVOGADO	:	MARILENE NOVELLI SIRAGNA
PROCESSO	:	AIRR - 15921 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME ATHAYDE DE HOLLANDA
ADVOGADO	:	ODERCI JOSÉ BEGA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	:	ANA LETÍCIA FELLER
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2005 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO DEIVISSON DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.
ADVOGADO	:	CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE EDSON VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 13 / 2005 - 032 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ NARCISO DA SILVA
ADVOGADO	:	CLED'S FERNANDA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO	:	RAFAEL MARQUES DE SETTA
PROCESSO	:	RR - 16 / 2005 - 030 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAUCAIA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE
ADVOGADO	:	JOSÉ NAVARRO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	:	ALBERTO GRIS

PROCESSO	:	RR - 70 / 2005 - 020 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PAP - LANCHONETE E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO DA CUNHA SAMPAIO
PROCESSO	:	RR - 99 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	:	ARES LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	:	TOSHIO NAGAI
RECORRIDO(S)	:	ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO
PROCESSO	:	RR - 147 / 2005 - 068 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN
RECORRIDO(S)	:	GENECI DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 162 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	REPÚBLICA PARK HOTEL - EMPRESA DE HOTELARIA E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	LAURINDO MITSUO OYAMA
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	VÂNIA BALTAR BASTOS
ADVOGADO	:	SHEILA MARIA BORGES FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	CATIA FURTADO DA COSTA ROCHA COELHO
ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2005 - 243 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO JORDÃO LEITE
ADVOGADO	:	INDIO DO BRASIL CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 298 / 2005 - 246 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SAMIRA PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RENATO DA SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	RW DE ICARAI COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA TORRES REIS
PROCESSO	:	AIRR - 351 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ROGERIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARILENE SAMPAIO PORTO
AGRAVADO(S)	:	TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	SAINT-CLAIR LEITÃO COSTA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON
AGRAVADO(S)	:	LUIZ TEIXEIRA HACKER NETO
ADVOGADO	:	LISIANE CASONATTI CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ENSEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANA MARILZA SOARES



PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 499 / 2005 - 009 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 681 / 2005 - 074 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.	RECORRENTE(S)	:	WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	:	WALDIR GOMES
AGRAVADO(S)	:	MARIA WEDNA OLIVEIRA DE JESUS	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	RECORRIDO(S)	:	OSCAR VAZ
ADVOGADO	:	JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ	ADVOGADO	:	LUÍS ANTÔNIO MALAGI
PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE	PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	NICEU FANTESIA DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA DAMIANA LADISLAU DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	ADVOGADO	:	JOSÉ DE RIBAMAR FARIAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	:	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 383 / 2005 - 001 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.	AGRAVADO(S)	:	WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	:	LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRO- FISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS
RECORRIDO(S)	:	MARIA WEDNA OLIVEIRA DE JESUS	PROCESSO	:	AIRR - 501 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
ADVOGADO	:	JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	WILLIAN BATISTA DE VASCONCELOS RAMELLO
PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2005 - 246 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BINGO RIO BRANCO LTDA.	ADVOGADO	:	MAURÍCIO CASEMIRO DE SÁ
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RICARDO QUEIROZ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 785 / 2005 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ROSILANE PRADO DE OLIVEIRA BENTO	PROCESSO	:	RR - 521 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	MÔNICA DE FARIAS BARROS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 387 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JONATAS ALEXANDRE FERREIRA	ADVOGADO	:	ANA KARINE BORGES FONTENELLE
AGRAVANTE(S)	:	JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO REBELLO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE	RECORRIDO(S)	:	SUCOS KIKI LTDA.	ADVOGADO	:	VENICIUS NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ALCEU JORGE VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	TERESA MARIA MAGALHÃES PIMENTA	PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	SHOPPING DOWTOWN	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ANTÔNIO PAVANELLO
ADVOGADO	:	JOSÉ DA SILVA MAQUIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	:	PAULO CASSIO DEZENA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO DE SOUZA	ADVOGADO	:	EDSON LUIZ LEODORO	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO GUIMARÃES NETO	AGRAVADO(S)	:	SAFIC CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO	PROCESSO	:	AIRR - 857 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CITICARD BANCO S. A.	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	PALOMA COSTA PERUNA	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	:	PASTIFÍCIO SELMI S.A.
AGRAVADO(S)	:	INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTA- TOS TELEFÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	:	FRANCISCO PAULO SMITEK SOBIERAY
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉZAR TELES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 563 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTONIO SUENSON
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS GILMAR FLORINDO	PROCESSO	:	RR - 864 / 2005 - 006 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN	ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2005 - 005 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	FACULDADES CATÓLICAS
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO	:	DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ARLINDO VASQUES MARTINS
ADVOGADO	:	PALOMA COSTA PERUNA	ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉZAR TELES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	:	RR - 897 / 2005 - 039 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	PROCESSO	:	RR - 566 / 2005 - 034 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	MICHAEL OGAWA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	VALTON PESSOA
PROCESSO	:	RR - 446 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MOACYR MENDONÇA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	MURILO DEL REY DANTAS
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ASTRID DAGUER ABDALLA	ADVOGADO	:	RITA PASSOS ZANELLA
RECORRENTE(S)	:	ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ DUTRA BECKER	ADVOGADO	:	MARIA PAULA FERREIRA DE MELO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	ROBSON LUIS RODRIGUES DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 571 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	ANA PAULA COSTA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR GABRIEL ISIDORIO
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 476 / 2005 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AU- TÔNOMOS EM VENDAS - MEGACOOOP VENDAS	PROCESSO	:	RR - 923 / 2005 - 403 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ALVARO TREVISIOLI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JAIRO VERGNE DE SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO OSMAR COUTO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GISELA FELTRIM JÚLIO	ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE CHELLES	RECORRIDO(S)	:	MANOEL RODRIGUES DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 637 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	THALES ROCHA BORDIGNON
ADVOGADO	:	ALLYNY DE FIGUEIREDO SANTIAGO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JIMMY BARBOSA LEVY
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2005 - 009 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ENIO FRANCISCO DA SILVA CUNHA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RICARDO FERNANDES MOTTA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE	ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	PROCESSO	:	AIRR - 924 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS- SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ FAÍS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2005 - 018 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	WALTER GETÚLIO DOMINGUES URDANGARIN	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO LAVOR PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CABREÚVA	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
			AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
			ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA BORDINI	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO	:	AIRR - 925 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	METTA II - ASSESSORIA TÉCNICA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.
ADVOGADO	:	VALÉRIA APARECIDA DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA MANSO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOSÉ JOVINO SILVEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 938 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
RECORRIDO(S)	:	LIZA SABRINA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 943 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	EDIVETE SANTANA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 960 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO SUEL DAMASCENO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SUAPE - OG- MO/SUAPE
ADVOGADO	:	CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES
AGRAVADO(S)	:	IVALDO DA SILVA ACIOLI
ADVOGADO	:	ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2005 - 054 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	:	ROMEU BONINI
AGRAVADO(S)	:	MARIVALDO OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOÃO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1106 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA KRUGER
ADVOGADO	:	ANDERSON FURTADO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FURST & ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2005 - 110 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LOURDIVAL ANTÔNIO GUIRADO
ADVOGADO	:	FABIÓLA ALVES FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1127 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ADEMILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
PROCESSO	:	RR - 1138 / 2005 - 109 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ARLETE DE FÁTIMA GIAVONI ORSI
ADVOGADO	:	OSVALDO GUITTI
PROCESSO	:	AT - 1142 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ES- TADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO	:	ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	ESPAÇO - EMPRESA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S)	:	CRISTOVÃO CÍCERO DE SÁ SILVA
ADVOGADO	:	JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2005 - 013 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	REINALDO RAMALHO
ADVOGADO	:	GILNEI MIGUEL SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DÉBORA VIVIANI PEREIRA ROCHA
ADVOGADO	:	JORGE VEIGA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	LEGER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
AGRAVADO(S)	:	VIRMONT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA ALVES DE SOUZA OLAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1289 / 2005 - 016 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	GLÓRIA MARIA BELINI
ADVOGADO	:	FABRÍCIO HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	AGRIA APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO XAVIER
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S)	:	J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	IRANI MORAES
ADVOGADO	:	EDUARDO MASCOLO
PROCESSO	:	RR - 1308 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	EVERTON LUIS MAZZOCHI
RECORRIDO(S)	:	IRANI MORAES
ADVOGADO	:	EDUARDO MASCOLO
PROCESSO	:	RR - 1344 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA INÊS BALDASSO
RECORRIDO(S)	:	RAPHAEL DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ONIR DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1400 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
RECORRIDO(S)	:	VALDEIR GERÔNIMO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ZÉLIO RIBEIRO BORGES
PROCESSO	:	RR - 1427 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUÍS RICARDO PEREIRA BARICATI
RECORRIDO(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER
PROCESSO	:	AIRR - 1453 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	ELAINE TARABAL SEIDEL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	RR - 1480 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	LARTIGIANO METAIS ARTISTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ZANOTTI
ADVOGADO	:	SILVIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1508 / 2005 - 055 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ADENILDO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA
ADVOGADO	:	ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GAR- CIA
PROCESSO	:	AIRR - 1558 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARIA MARGARETE BICCA LOPES
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO LUÍS KLEINOWSKI PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1641 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WELLINGTON JOSÉ BARATA DE MORAIS
ADVOGADO	:	LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO
AGRAVADO(S)	:	SUPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS S.A.
ADVOGADO	:	RUBEM ROBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 1649 / 2005 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO ADERBAL DE CAMPOS BROTA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	NÉLSON RENATO PALAIA RIBEIRO DE CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 1710 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MARIA CRISTINA SALES TAKAASI
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ADALBERTO ROBERT ALVES
PROCESSO	:	RR - 1749 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CHARLES ESEQUIEL DOS REIS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	CONCEP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO DE ARAÚJO GÓES
PROCESSO	:	RR - 1813 / 2005 - 332 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA GORETE NEDEL
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
ADVOGADO	:	ANUAR PEREIRA DE SOUZA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1850 / 2005 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	MARILTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DE LIMA BRAVO
PROCESSO	:	RR - 2038 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	HERCÍLIO ANACLETO
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO BALLOCK
PROCESSO	:	AIRR - 2153 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL RAMOS LINO
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2153 / 2005 - 203 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL RAMOS LINO
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 2381 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA.
ADVOGADO	:	ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO FRANCISCO PATROCÍNIO
ADVOGADO	:	MÔNICA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2390 / 2005 - 016 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN- TOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES



PROCESSO	:	AIRR - 2392 / 2005 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2006 - 662 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 331 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA ALVORADA DE BRAGANÇA AGROPASTORIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUS-TRIAL	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ	ADVOGADO	:	ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	LAURINDO ZANINI	AGRAVADO(S)	:	ASSUMPTA GIRELLI DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	PEDRO PAULINO ALVES	ADVOGADO	:	JEFERSON BIANCHI	ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
PROCESSO	:	RR - 2640 / 2005 - 015 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 53 / 2006 - 115 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SIS-TEL
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RECORRENTE(S)	:	DML LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULO CAMPOS
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS
RECORRIDO(S)	:	SUELY SOUSA PRADO	ADVOGADO(S)	:	WILMA CRUZ DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ERMELINDA MELLO GARCIA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 2756 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 60 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GAINO DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	ALESSANDRA GAINO MINUSSI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	AGRAVADO(S)	:	LUCELI MANZONI TREVISAN
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,	RECORRIDO(S)	:	ADELY JOSÉ MARTINS	ADVOGADO	:	CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	:	FELIPE SILVA LOUREIRO	PROCESSO	:	AIRR - 369 / 2006 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	:	E REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	WANDERLEY ROCHA DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA REIS FLORES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PEREIRA FILHO LANCHONETE	ADVOGADO	:	GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO LORENZINI
PROCESSO	:	AIRR - 4599 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	:	VICENTE MALFAITI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 84 / 2006 - 026 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 383 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO SANCHES	RECORRENTE(S)	:	CONCREPAC ENGENHARIA E CONCRETOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	MILTON ARAÚJO AMARAL	ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	DOLORES DA SILVA RANGEL
PROCESSO	:	AIRR - 4762 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MANOEL CAVALCANTE DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 423 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES CARDOSO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR	PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2006 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	:	CÉLIA CAMARGO GOMES VARGAS
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO CHAGAS	AGRAVANTE(S)	:	LATICÍNIOS RENALUX LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 493 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES	ADVOGADO	:	GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	WALTER LUIZ AUGUSTO	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO REAL RIO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 4762 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS ARO	ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2006 - 066 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	ALBERTO CHAGAS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL ANTÔNIO DE CARVALHO	PROCESSO	:	RR - 498 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	EUZITA APARECIDA DE AZEREDO
PROCESSO	:	RR - 11827 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2006 - 191 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 536 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	ADVOGADO	:	DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO	RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO ZAMBOM
RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO LUIZ SELEM	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO LÚCIO SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 548 / 2006 - 031 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	:	ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MANOEL ARCANJO OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALVES SOBRINHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO LÚCIO SILVA	ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO	PROCESSO	:	RR - 569 / 2006 - 053 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL DE OLIVEIRA CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2006 - 511 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO CARRICONE VIGNOLI	RECORRIDO(S)	:	JORGE DA SILVA CONTRERA
AGRAVANTE(S)	:	RÔMULO MACHADO FILHO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO RITTER RODRIGUES	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2006 - 013 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SHIRLEY DE FÁTIMA PORTO PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	ADVOGADO	:	SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	G.A.N. EMPREENDIMENTOS
AGRAVANTE(S)	:	NILZA MARIA PINHEIRO BARCELOS	AGRAVADO(S)	:	VALMIR SOARES MADEIRA	AGRAVADO(S)	:	AUTHENTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO ROLLO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS	AGRAVADO(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	ADVOGADO	:	ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DANIELE MAFFINI CATELAN	PROCESSO	:	RR - 218 / 2006 - 191 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 17 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO	RECORRIDO(S)	:	SCG - SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA.	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	:	MARCOS CÉSAR MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LUIS CARLOS MACHADO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	BERNARDO CARDOSO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	DEVANI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
ADVOGADO	:	JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MELO BRASIL	PROCESSO	:	AIRR - 611 / 2006 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
	:			:		RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	:			:		AGRAVANTE(S)	:	ÓPERA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
	:			:		ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO LOPES
	:			:		AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MORAES FREITAS
	:			:		ADVOGADO	:	JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 634 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	:	BELGO SIDERURGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	:	AIRR - 649 / 2006 - 041 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MARIA EUNICE VERSATI
ADVOGADO	:	RONALDO PIRES DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 652 / 2006 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO DA MOTTA - UNISUAM
ADVOGADO	:	HONORELINO CAMPOS SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LACERDA MOREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 664 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE ARIMATÉIA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 677 / 2006 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO PRAVATO
ADVOGADO	:	JAMILTO COLONETTI
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
ADVOGADO	:	PEDRO ZILLI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 687 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2006 - 244 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	NEW ÓTICA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MALTZ
AGRAVADO(S)	:	ANDREA CARDOSO SEVERINO
ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
PROCESSO	:	AIRR - 719 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	A. ANGELONI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI
AGRAVADO(S)	:	WANDERLEY DE QUADROS MARTINS
ADVOGADO	:	IVO DALCANALE
PROCESSO	:	RR - 728 / 2006 - 014 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRIDO(S)	:	MARCO VINÍCIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 728 / 2006 - 655 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S)	:	CLEUSA DA ROSA ALECRIM
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BOFI
PROCESSO	:	RR - 729 / 2006 - 143 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
PROCESSO	:	AIRR - 754 / 2006 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MACEIÓ
AGRAVADO(S)	:	ANABEL ASSIS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	:	CASSIANO BISPO DOS SANTOS NETO

PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S)	:	MARIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	:	ODILON MARQUES GARCIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	RR - 773 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ROSA IRENE DE MORAES LORENÇONI
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTA- DO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	:	REGINA CELI MARIANI
AGRAVADO(S)	:	GRACIELLY APARECIDA RANGEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NEILIANE SCALSER
AGRAVADO(S)	:	ACPD - ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DE- FICIÊNCIA
PROCESSO	:	RR - 801 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MARILENA VASCONCELOS ZEYMER
ADVOGADO	:	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO
PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	NEUZA DE LOURDES DE SÁ JARDIM
ADVOGADO	:	RAUL THEVENET PAIVA
PROCESSO	:	RR - 838 / 2006 - 008 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FAUSTINO SILVA & GOMES LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO FORTUNA
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO HENRIQUE ZANUCCI
ADVOGADO	:	EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZZANI
PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ZENIZIA MENDES MOUTINHO
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 893 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MAX BRANDÃO ELKHOURY
ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO JOSÉ DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	JUCELINO VALÉRIO
PROCESSO	:	AIRR - 902 / 2006 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANO EVANGELISTA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	RAONI DA CRUZ CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO	:	ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	JAIME JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO	:	EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA
PROCESSO	:	RR - 910 / 2006 - 014 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	AILTON DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	ROSEMARY MACHADO DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	S.O.S. CORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 928 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANS- PORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	CAMILLA XIMENES VIANA CABRAL
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LUCAS DE HOLANDA
ADVOGADO	:	WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

PROCESSO	:	RR - 940 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	RPS BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL
RECORRIDO(S)	:	EDINEI FORMAGINI
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO LOPES
PROCESSO	:	RR - 947 / 2006 - 024 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ATALA INÁCIO
PROCESSO	:	AIRR - 952 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSENI MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO	:	RENAULT CAMPOS LIMA
PROCESSO	:	RR - 982 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	DIEGO ALEXANDRE WAGNER
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 990 / 2006 - 291 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO NORTE SUL LTDA.
ADVOGADO	:	ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ELI ALVES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1001 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALO- RES LTDA.
ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2006 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CARMEN LUCIA BRAGA ALVES
ADVOGADO	:	MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
PROCESSO	:	RR - 1062 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA TOSTA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGE- TOP
ADVOGADO	:	PRISCILA DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO - CIMO'S - VALE DO RIO VERDÃO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2006 - 007 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FABIAN ANDRADE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO DA ROCHA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LIDIO RICARDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1096 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO	:	SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	SIMONE ALEXANDRA SCHWARTZ
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	RR - 1104 / 2006 - 011 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO
ADVOGADO	:	ISABEL LÍDIA ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	SIMONE LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CROACI AGUIAR



PROCESSO	:	AIRR - 1114 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	VINÍCIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO REIS CLETO
PROCESSO	:	AIRR - 1122 / 2006 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES
AGRAVADO(S)	:	CÉLIA DE JESUS BALDEZ DAS NEVES
ADVOGADO	:	TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1137 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.- UNIBRAPAR (COLÉGIO E FACULDADE AD1)
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	BRÍGIDA FERRAZ ZINATO ABREU
ADVOGADO	:	FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE FONSECA
AGRAVADO(S)	:	EXPEDITO ROBSON MARCIANO
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS FRANCO
AGRAVADO(S)	:	SERMAN ANTICORROSÃO, PINTURAS E MANUTEN- ÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ JOACIR GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1165 / 2006 - 008 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIA RIBEIRO PRINCEZA
ADVOGADO	:	JOMAR ALVES MORENO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FELIPE DE MONTENEGRO MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RENATO CARVALHO BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	ZORAIDE MACIEL GUAZINA
ADVOGADO	:	FERNANDO ISA GEABRA
PROCESSO	:	RR - 1185 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	MARIA IRACEMA RIBEIRO
ADVOGADO	:	HILÁRIO BRANCHER
PROCESSO	:	RR - 1212 / 2006 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	:	IARA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	DIRCEU ROQUE VENDRAMINI
PROCESSO	:	RR - 1248 / 2006 - 471 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DELPHOS ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ SELSO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO NIGRO
ADVOGADO	:	REGINA MARIA DEVÁSIO DE REZENDE
PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ERIVALDO NUNES SANTOS
ADVOGADO	:	ADERBAL OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ANDRÉ MONTEIRO DO REGO
PROCESSO	:	AIRR - 1356 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	NAYARA DA CRUZ BRASIL
AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA BATISTA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO	:	RR - 1372 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS AUGUSTO SERPA FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES

PROCESSO	:	AIRR - 1409 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	CELSO DE FREITAS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
PROCESSO	:	RR - 1429 / 2006 - 022 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MITSURU MORI
ADVOGADO	:	MILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO ABRAHÃO NACLE
RECORRIDO(S)	:	AIG VENTURE HOLDINGS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
PROCESSO	:	RR - 1455 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNI- SINOS
ADVOGADO	:	JÚNIOR EDUARDO ARNECKE
RECORRIDO(S)	:	ZARA MARIA PEREIRA BAGGIO
ADVOGADO	:	JORGE PEDRO RAUBER
PROCESSO	:	AIRR - 1470 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO(S)	:	IVO MANOEL DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1474 / 2006 - 040 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	WILSON DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1511 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	:	DOUGLAS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S)	:	MIB - MANUTENÇÃO INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL COUTINHO FERREIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1605 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ERMELINDO TONINI
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO STEMMER
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO SÃO MIGUEL
ADVOGADO	:	DANTE ALENCAR MARQUES
PROCESSO	:	RR - 1608 / 2006 - 027 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	RENATO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	:	ADRIANA DA SILVA ARAÚJO TEIXEIRA STEGER
PROCESSO	:	RR - 1634 / 2006 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FRANCA
ADVOGADO	:	DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	GILDETE OLIVEIRA SILVA PEDROSO
ADVOGADO	:	ODORICO ANTONIO SILVA
PROCESSO	:	RR - 1643 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS
RECORRIDO(S)	:	MANOEL VALMIR ZILLI
ADVOGADO	:	MARA MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 1714 / 2006 - 004 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	:	OSNILDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	EDUARDO PIZOLATI
PROCESSO	:	RR - 1717 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA- RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
RECORRENTE(S)	:	LENOAR PEREIRA
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

PROCESSO	:	RR - 1905 / 2006 - 030 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABA- LHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRAN- CISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	IWERSON LUIZ WRONSKI
RECORRIDO(S)	:	JADIR AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MÁRCIO LUIZ TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RECORRIDO(S)	:	TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA.
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
ADVOGADO	:	RENATO SÉRGIO BABY
PROCESSO	:	RR - 2052 / 2006 - 031 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA CRISTINA L. DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO VALDÉCIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 2120 / 2006 - 678 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO	:	DANIEL SCARAMELLA MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO DE ALMEIDA CARDOZO JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO	:	RR - 2433 / 2006 - 140 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
RECORRIDO(S)	:	NILCIANA MACHADO FRAGA PADRÃO
ADVOGADO	:	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 2452 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SUMÁILA SILVA DIRENE
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2564 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	AILTON VENERA
ADVOGADO	:	GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO REUS OURIQUES
ADVOGADO	:	DIOVANA CLEUSA ROSSDEUTSCHER
PROCESSO	:	RR - 3180 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO SÉRGIO DIAS
ADVOGADO	:	ELISA LEAL DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
PROCESSO	:	AIRR - 3527 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EVIDENCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTTO ARUDA BISSOLATI
ADVOGADO	:	CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS
PROCESSO	:	AIRR - 4235 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	VALDECIR KREUSCH
ADVOGADO	:	ELIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	REVENDEDORES PROMENAC LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 6534 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM- CAP
ADVOGADO	:	PAULO RIBEIRO FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA LAUDECI ALVES SILVA
ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 8740 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	NILCE TABORDA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FABIOLA MARA SCHNEIDER DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S)	:	RAUL CHATAGNIER FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR



PROCESSO : RR - 9554 / 2006 - 007 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HELENA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
PROCESSO : RR - 13754 / 2006 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA
RECORRIDO(S) : SOFIA ELIZABETE DA ROSA
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS JORGE
PROCESSO : RR - 25800 / 2006 - 019 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA
ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
RECORRIDO(S) : JUAN DEMÓSTENES CALFAS TIRADO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 12 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MADEIRA MAMORÉ COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO : FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 23 / 2007 - 031 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S) : MARLUCE DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO : AIRR - 33 / 2007 - 052 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : ARIADNE MARIA CAVALCANTE MARANHÃO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ELOÍSA ELENA DA SILVA LEAL
ADVOGADO : CLÁUDIO CARLOS DE AZEVEDO THOMAZ
PROCESSO : AIRR - 46 / 2007 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CPM S.A.
ADVOGADO : FLÁVIO COUTO E SILVA LOPES
AGRAVADO(S) : CARLOS CARVALHO LAGE
ADVOGADO : JOÃO EVANGELISTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO
PROCESSO : RR - 99 / 2007 - 014 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FABIANO LIMA BARBOSA
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES VILELA
PROCESSO : AIRR - 107 / 2007 - 102 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARILANDRE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 115 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEANDRO GIORNI
AGRAVADO(S) : DAYSE MARIA ALEIXO
ADVOGADO : RENATA CHRISTIANNE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ-
TICA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 126 / 2007 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO RODRIGUES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 132 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE SILVEIRA CONTINI
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO : CECÍLIA SALES LUIZ VIANNA
PROCESSO : AIRR - 151 / 2007 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
PORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DÉLBIO CORRÊA BONINI
AGRAVADO(S) : MARTIN ANDRES PAPA DA MOTTA
ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
AGRAVADO(S) : K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.

PROCESSO : AIRR - 191 / 2007 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CPM S.A.
ADVOGADO : ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S) : ADELMO FRANÇA BELISÁRIO
ADVOGADO : NELSON PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : NATHÁLLIA SILVEIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 192 / 2007 - 001 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-
TOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
E REGIÃO

ADVOGADO : ALEXANDRE MORAIS CANTERO
PROCESSO : AIRR - 203 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : MARIA BETÂNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : LAMARX MENDES COSTA
PROCESSO : RR - 205 / 2007 - 106 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROSIANE DO SOCORRO DA SILVA DAMASCENO
ADVOGADO : SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ADVOGADO : LUÍS CARLOS ALVES RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 219 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : RENÊ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : LAMARX MENDES COSTA
PROCESSO : RR - 224 / 2007 - 115 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ADVOGADO : SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ROSIANE DA SILVA XAVIER
ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
PROCESSO : AIRR - 268 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT

ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALDO COELHO DAMIN
PROCESSO : AIRR - 269 / 2007 - 117 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
AGRAVADO(S) : EVANGELISTA NUNES SAMPAIO
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA
PROCESSO : RR - 269 / 2007 - 117 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : EVANGELISTA NUNES SAMPAIO
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
ADVOGADO : KELLI RANGEL VILELA
PROCESSO : RR - 273 / 2007 - 016 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : RODRIGO HENRIQUE SILVA
ADVOGADO : ANDRÉ BONO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
- ECT

ADVOGADO : DANIELE COLOGNI

PROCESSO : AIRR - 341 / 2007 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA TERESA DOS REIS BARROS
ADVOGADO : JUSCELINO CUNHA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB
ADVOGADO : JOÃO BRAGA DE LIMA
PROCESSO : RR - 343 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RECORRIDO(S) : OSMAR BOA VISTA
ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO : AIRR - 346 / 2007 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA LOTT DE OLIVEIRA ABNADER
ADVOGADO : JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
ADVOGADO : PAULO BRITO CHERMONT

PROCESSO : AIRR - 348 / 2007 - 037 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VANDA DE BARROS MELLO
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : ELIAS DE SOUZA RUFINO
ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 382 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES BASTOS
PROCESSO : AIRR - 425 / 2007 - 004 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : MARCELO ALVES PUGA
AGRAVADO(S) : JASON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 437 / 2007 - 117 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : JORIVALDO VALE FREITAS
AGRAVADO(S) : MADSON NAZARENO DE OLIVA SILVA
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 445 / 2007 - 011 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO REBELO ROLIM
AGRAVADO(S) : JEFERSON DEIVI PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO : CHILDERICO JOSÉ FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 467 / 2007 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ELIO FERREIRA
ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 533 / 2007 - 132 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
ADVOGADO : SILENE HELENA ABJAUD
AGRAVADO(S) : MARCIA SAMPAIO COBUCCI SOARES DE MOURA
ADVOGADO : SÔNIA LAGE MARTINS
PROCESSO : RR - 586 / 2007 - 002 - 14 - 00 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIO HENRIQUE LIMA LOPES
ADVOGADO : MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : JAMARY COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DE-
RIVADOS LTDA.

ADVOGADO : ALBENISIA FERREIRA PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 586 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JAMARY COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DE-
RIVADOS LTDA.

ADVOGADO : ALBENISIA FERREIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CAIO HENRIQUE LIMA LOPES
ADVOGADO : MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS
PROCESSO : RR - 608 / 2007 - 008 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ALFREDO MALASPINA FILHO
PROCESSO : AIRR - 651 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PHILIPPE MELO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DANILO BONO GARCIA
PROCESSO : RR - 651 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PHILIPPE MELO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DANILO BONO GARCIA
RECORRIDO(S) : TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : OSVALDO NUNES RIBEIRO
PROCESSO : RR - 652 / 2007 - 084 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S) : HIDEAR HAIBARA
ADVOGADO : ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : NEO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : ALESSANDRO REGIS MARTINS



PROCESSO	:	RR - 662 / 2007 - 012 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	ELIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 706 / 2007 - 005 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICTOR BENGHI DEL CLARO
AGRAVADO(S)	:	EDSON SIDNEY CAVILHA
ADVOGADO	:	VORLEI ALVES
AGRAVADO(S)	:	AUTO LOCADORA CANOENSE LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
PROCESSO	:	RR - 769 / 2007 - 036 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	W. P. ÁGUA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI
RECORRIDO(S)	:	EZEQUIEL PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	MASSAKI TARUMOTO
PROCESSO	:	RR - 879 / 2007 - 028 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	PAULO SÉRGIO DE CAMARGO
ADVOGADO	:	JORGE MUSSE NETO
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
ADVOGADO	:	NAZIRA MARIA MATTAR FERRAZ
PROCESSO	:	AIRR - 1004 / 2007 - 073 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	M&G FIBRAS E RESINAS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS MARAN
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1095 / 2007 - 024 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO FERNANDO NOJEKOVSKI
ADVOGADO	:	DARCISIO SCHAFASCHEK
RECORRIDO(S)	:	PRODUMEX MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DENILSON FABRÍCIO ROSÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1461 / 2007 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LT-DA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA APARECIDA VANOLLI GOMES
ADVOGADO	:	VENICIUS NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1574 / 2007 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	TATIANE CAETANO PIRES
ADVOGADO	:	ELIS FIDELIS SOARES
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1574 / 2007 - 007 - 18 - 41 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	TATIANE CAETANO PIRES
ADVOGADO	:	ELIS FIDELIS SOARES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1728 / 2007 - 002 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	KARSTEN S.A.
ADVOGADO	:	VALKIRIO LORENZETTE
AGRAVADO(S)	:	NELSON WOLLICK
ADVOGADO	:	MAURI AGOSTINI

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 2155 / 1991 - 002 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AGRAVADO(S)	:	ÁUREA MARIA ARAÚJO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARIA LUISA GONÇALVES FLORENCIO

PROCESSO	:	AIRR - 30036 / 1994 - 004 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD/DIPER
ADVOGADO	:	BÁRBARA BANDEIRA DE LUNA BRENNAND
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSERPE
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO
PROCESSO	:	AIRR - 1134 / 1996 - 066 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO CHIAMENTE
ADVOGADO	:	RONALDO CHIAMENTE
AGRAVADO(S)	:	SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 1996 - 037 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL -MG
ADVOGADO	:	ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ENILSON TEÓFILO DE CASTRO
ADVOGADO	:	RAMON LUIS AGUIAR FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1747 / 1996 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARCELINO DE LIMA
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	RENATO FARNEDA BELMONTE
PROCESSO	:	AIRR - 3145 / 1997 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UMICORE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CORREIA SANTOS
ADVOGADO	:	NINA PERKUSICH
PROCESSO	:	AIRR - 110 / 1998 - 025 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	AILTON JOSÉ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE OLIVEIRA MATIAS DE GODOI
ADVOGADO	:	ELIANA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 835 / 1998 - 024 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IRAUCUBA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ALYSSON LINHARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FILOMENA MOREIRA BATISTA
ADVOGADO	:	GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO	:	RR - 982 / 1998 - 025 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SONIA MARIA SIMÕES PAIM
ADVOGADO	:	MÁRCIA MURATORE
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	:	CARMEM MIRANDA RODRIGUES PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1405 / 1999 - 001 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AMILSON MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROSINEI ISABEL LÉO
PROCESSO	:	AIRR - 1609 / 1999 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	BELGIANE JORDÃO FERREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO BARBOSA NERI
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2000 - 064 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS
ADVOGADO	:	DARIO CASTRO LEÃO
PROCESSO	:	RR - 1020 / 2000 - 002 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO MOTA AZEVEDO
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	REDE TV - TV ÔMEGA
ADVOGADO	:	CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES

PROCESSO	:	AIRR - 1032 / 2000 - 302 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
ADVOGADO	:	LUIZ PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL CARLOS VARGAS DUTRA
ADVOGADO	:	RAFAEL PINAUD FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 2549 / 2000 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	RESIN REPÚBLICA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	IBRAIM CALICHMAN
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA CHRISTINA BAST PILHEIRO
ADVOGADO	:	CELSO LIMA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 151 / 2001 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	OCIDENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MENDES MEDITSCH
AGRAVADO(S)	:	ARI ANTÔNIO CRIVELETTO
ADVOGADO	:	SIDNEY GUIDO CARLIN
PROCESSO	:	AIRR - 272 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
AGRAVADO(S)	:	CAFETERIA OLÉ LTDA.
ADVOGADO	:	ANA HELENA MACHADO MAIA
PROCESSO	:	RR - 577 / 2001 - 001 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO HENRIQUE VARANI
ADVOGADO	:	VALDENIR BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	M. C. CAMARGO E CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO
PROCESSO	:	AIRR - 1231 / 2001 - 105 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AIRLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	GABRIEL RODRIGUES GOMES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO RIBEIRO TIMÓTEO
AGRAVADO(S)	:	CRIOGEN CRIOGENIA LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER LOPES DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1801 / 2001 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANDRE DA SILVA INACIO
ADVOGADO	:	ELIANA DE SOUZA SIDACO ROSA
AGRAVADO(S)	:	VIMAR ELETRIFICAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1820 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	TEO MELLO NUNES
ADVOGADO	:	VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1990 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
AGRAVADO(S)	:	JANDYRA DUARTE BASTOS RUSSOMANO
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1990 / 2001 - 063 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JANDYRA DUARTE BASTOS RUSSOMANO



ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	PROCESSO	: AIRR - 1990 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1440 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ULISSES DE MATOS AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2002 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ZOROASTRO MACHADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: MÁRCIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 8877 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1480 / 2003 - 011 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: PRISCILLA DIAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE SOUZA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	ADVOGADO	: CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES	ADVOGADO	: VANESSA MARIA FREIRE PINTO
PROCESSO	: AIRR - 172 / 2002 - 066 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELINO MARCOS VASCONCELOS GOMES	AGRAVADO(S)	: NIVALDO HERONILDES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1497 / 2003 - 313 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MONICA ANTUNES	AGRAVANTE(S)	: BREMEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ITACOLOMI LIMA CARDOSO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO HANNIG DA GAMA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS TEXTEIS SUECO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 172 / 2002 - 066 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRIDO(S)	: EDSON ISRAEL DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: MONICA ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE TAUIL PIVATTO
ADVOGADO	: ITACOLOMI LIMA CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR - 840 / 2002 - 009 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: RAULINA FERREIRA DAS CHAGAS	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EMERSON DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO PEREIRA BELOTO	PROCESSO	: AIRR - 204 / 2003 - 242 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1502 / 2003 - 446 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	ADVOGADO	: PATRICIA OLIVEIRA CIPRIANO	RECORRENTE(S)	: EMERSON DA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 840 / 2002 - 009 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO BARRETO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROSY ENY LOPES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 315 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
ADVOGADO	: BIANCA GALANT BORGES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA BELOTO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FELIPE ALEXANDRE GAZOTTO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ELEUTÉRIO
PROCESSO	: AIRR - 945 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: DYANA AUTOMOTIVE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: LEÃO E LEÃO LTDA.	ADVOGADO	: IACI BOTELHO	ADVOGADO	: CÍNTIA MACEDO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	PROCESSO	: RR - 330 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1776 / 2003 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	: WORK SYSTEM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: DENILSON BATISTA BORGES	RECORRENTE(S)	: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.
ADVOGADO	: PAULO TEMPORINI	ADVOGADO	: PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA	ADVOGADO	: LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 1278 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DOS SANTOS KUCZMENDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VALÉRIA DA COSTA BARBOSA	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: RR - 452 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1804 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE SÁ VIANA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: LEONI SOARES F. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: FERNANDO FORIGO RAFALSKI	ADVOGADO	: EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	: SALETE MARIA RAZERA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SANTANA
AGRAVADO(S)	: COOPELETRO - COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	RECORRIDO(S)	: LÍDIO JOSÉ HECK	PROCESSO	: AIRR - 1820 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1586 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 667 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	: NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ STALIN WOJTOWICZ
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DIONÍSIO ARAUJO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ERNANDES GOMES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: CIKEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: PAULO ROBSON DE FARIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	
PROCESSO	: AIRR - 1638 / 2002 - 003 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: MULTISERVICE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL S/C	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADALTO LUIS TEIXEIRA DE CARVALHO	E REGIÃO	
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	: EDITORA SCIPIONE LTDA.	PROCESSO	: RR - 968 / 2003 - 030 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C F KRONKA LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1871 / 2003 - 016 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: NÉA CRISTINA MARIOZ COELHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MOACYR NUNES DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO RUBANIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
ADVOGADO	: KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA MEDRADO PINTO AMANDO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FIGUEIREDO DONDE	RECORRIDO(S)	: VÂNIA CRISTINA INÁCIO LUCCAS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO BASTOS	ADVOGADO	: ISAAC MUNIZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 1851 / 2002 - 446 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1083 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RECORRENTE(S)	: RITA DE CÁSSIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.		
ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CÂNDIDO	ADVOGADO	: CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS		
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO LUSÍADA	RECORRIDO(S)	: MARILENE DA SILVA		
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PERES		



PROCESSO	:	AIRR - 1871 / 2003 - 016 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 4492 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 333 / 2004 - 014 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRENTE(S)	:	CIA VALET ESTACIONAMENTO SC LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA MEDRADO PINTO AMANDO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRIDO(S)	:	ADONIAS CÂNDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO CABRAL		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	VILSON ANTONIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL		:	E REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 348 / 2004 - 108 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1980 / 2003 - 002 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	:	GENIVAL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		:		ADVOGADO	:	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES	RECORRIDO(S)	:	FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	PROCESSO	:	AIRR - 19308 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S)	:	JORGE DE MARCO STETNER		:		RECORRIDO(S)	:	VALEC
ADVOGADO	:	MARIANA NÓVOA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 359 / 2004 - 444 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2065 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		:		RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ADRIANO YUDI FUKUMITSU	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL ARUJAZINHO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LÚCIO AURÉLIO BRUMATTI	RECORRIDO(S)	:	ANDERSON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA L. ALVAREZ	ADVOGADO	:	JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S)	:	GREICE CRISTIANE DE ASSIS	PROCESSO	:	AIRR - 26 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA BALZAN MARCUCHI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 2182 / 2003 - 312 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	RR - 419 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA MULHER E AÇÕES SOCIAIS - CEMUS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)		:		RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	:	HARRIS KUMBIS JUNIOR	ADVOGADO(S)	:	MÁRCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	ADVOGADO	:	DANIELA CASIMIRO DRUMMOND	RECORRIDO(S)	:	RICARDO SINCERRE
RECORRIDO(S)	:	LUIS CARLOS CORRÊA LEITE	PROCESSO	:	AIRR - 57 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO	:	LUIÍS CARLOS CORRÊA LEITE		:		PROCESSO	:	RR - 523 / 2004 - 655 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2279 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
	:		AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - CAASP	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		:		ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S)	:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S)	:	CÉLIA TERESINHA PELANDA VENDRAME
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	:	MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO	ADVOGADO	:	TÂNIA MAGALI DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	HALPH MENDES DE SOUZA	ADVOGADO	:	CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI	PROCESSO	:	AIRR - 531 / 2004 - 114 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEX OLIVEIRA MATOS	AGRAVADO(S)	:	SEPTEN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 2777 / 2003 - 050 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO VALENTIM MARRAS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARMEN APARECIDA ALUISI
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.		:		ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDES NETO
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	GABRIELA DA SILVA
ADVOGADO	:	NATHERCIA DE FATIMA GIGLIO ALVES DA SILVA PICININ		:		PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
	:		RELATOR	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	ZENILDO PEREIRA LIMA		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	:	ANGELA MARIA VIEIRA
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	SAKAE TATENO
RECORRIDO(S)	:	EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.		:	E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA GERIÁTRICA MORADA DAS FLORES LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA	ADVOGADO	:	JOEL BARBOSA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GENDAI ELDORADO LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	ADVOGADO	:	JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 146 / 2004 - 040 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2862 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JURACI MARTINS DE SOUSA CABEDO
	:		ADVOGADO	:	EDUARDO DE SANSON	ADVOGADO	:	MARCOS FERREIRA LIMA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	GÉLSON SIQUEIRA CADENA	PROCESSO	:	RR - 814 / 2004 - 007 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	RENATO ECCARD	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	VALÉRIA BRACKS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS GOMES DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	EDUARDO BRACKS
ADVOGADO	:	CRISTIANE CAMPOS ALVES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	LÚCIO AZEVEDO GARÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 918 / 2004 - 019 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 3357 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	RR - 181 / 2004 - 332 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	:	ALAIN CAMPOS E SILVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	:	ADEMIR STREGE STEFFEN	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	AGRAVADO(S)	:	URSULA SOLANGE SILVA MARTINS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RECORRENTE(S)	:	ADEMIR STREGE STEFFEN	ADVOGADO	:	MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 4261 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	PROCESSO	:	AIRR - 972 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	VALDIR BERNSTEIN	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	AGRAVANTE(S)	:	MARIA PIEDADE SALOMÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RECORRIDO(S)	:	VALDIR BERNSTEIN	ADVOGADO	:	TAKAO AMANO
AGRAVADO(S)	:	RUI PEDRO DE SOUZA	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	AGRAVADO(S)	:	EDITORA ESPLANADA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 291 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ESTÊVÃO MALLETT
PROCESSO	:	RR - 4492 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 1001 / 2004 - 081 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ESTEVAM MARROS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SERVACAR - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS RONDON
	:		AGRAVADO(S)	:	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	ADVOGADO	:	EURIVALDO DIAS
ADVOGADO	:	CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES	ADVOGADO	:	LUIZ VALDOIR ALVES	AGRAVADO(S)	:	FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		:		ADVOGADO	:	JULIANA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	FABIANO LOPES DO NASCIMENTO		:			:	



PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO ALVES CARNEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCIO TRANCOSO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1087 / 2004 - 302 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO PRATES PERIARD
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ALOISIO FRANÇA BRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 1176 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RIVALTER MARCOS SANTOS PESSANHA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1253 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	SANDRA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DE LOURDES BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATI- VIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - COOPE- RAUDI
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1437 / 2004 - 108 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HAPPY DAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO TADEU RODELLA
AGRAVADO(S)	:	EDNELSON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	WILSON BARABAN
PROCESSO	:	AIRR - 1458 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DEBORA THAIS RODRIGUES LIMA MARTINS
ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TO- NELLO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
PROCESSO	:	RR - 1489 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	:	MARCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
RECORRIDO(S)	:	CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	NILTON DOS REIS
PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LOPES MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	ANTENOR EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	HUGO ALAOR DSIADUCKI
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1666 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSURB S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARIA ALBRIZZI RIET DUPRÊ
AGRAVADO(S)	:	PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO DUARTE
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	RR - 1939 / 2004 - 077 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	THIAGO HENRIQUE ALVES DE CASTRO
ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO
RECORRIDO(S)	:	LUMAX SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALCIDES MORA
PROCESSO	:	RR - 1989 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S)	:	ELY MIRANDA
ADVOGADO	:	SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

PROCESSO	:	AIRR - 2029 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	DOM CARMELO PIZZAS PARA VIAGEM LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
PROCESSO	:	RR - 2224 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA DA SILVA BITTAR MAGNANI
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 2710 / 2004 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO	:	FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
PROCESSO	:	AIRR - 2710 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FLEITH
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA.
ADVOGADO	:	FÁTIMA APARECIDA LUIZ
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO LUIZ NERY
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS
PROCESSO	:	RR - 52 / 2005 - 041 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SANKYO PHARMA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO SANTOS FLORIDO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE BARROS FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 131 / 2005 - 702 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE FÁTIMA ZANELLA
ADVOGADO	:	LIA ROMANI DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 131 / 2005 - 702 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA ZANELLA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
PROCESSO	:	AIRR - 142 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ILZA MARIA MUNHOZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDA- DE LTDA.
ADVOGADO	:	RENATA DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	JORGE ALBERTINO MARQUES
ADVOGADO	:	OTÁVIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLAMBOYANT IV
ADVOGADO	:	MÁRCIA ANTUNES DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO FLOR
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO BASTOS

PROCESSO	:	AIRR - 179 / 2005 - 036 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	OLIMPIA CATARINA DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 228 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO ROSA DE MAGALHÃES
PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2005 - 104 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO
PROCESSO	:	RR - 378 / 2005 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WAGNER PINTO DE CAMARGO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ GERALDO MAGELA MOTA
ADVOGADO	:	JOSÉ MURASSAWA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	MARIANE RODRIGUES MARY
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO MALACHIAS CICONELO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA LOPES MARTINS
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	AIRR - 414 / 2005 - 010 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA LOPES MARTINS
ADVOGADO	:	EYDER LINI
PROCESSO	:	RR - 431 / 2005 - 112 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FÁTIMA CARVALHO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	:	ROBERTO SANTOS NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 460 / 2005 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO	:	MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	ANDERSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
PROCESSO	:	RR - 465 / 2005 - 012 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COTIA - ARMAZÊNS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	SAMIRA MIRANDA LYRA
RECORRIDO(S)	:	ELIAS ROMÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO	:	ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
PROCESSO	:	RR - 472 / 2005 - 069 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO OSASCO LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 480 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DIJALMA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO	:	ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS HILLCOAT RIET CORREIA
PROCESSO	:	RR - 485 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RECORRIDO(S)	:	MARCOS ANTONIO FINQUE
ADVOGADO	:	ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO	:	RR - 491 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	JULIANA ABADIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZA- ÇÃO LTDA.



PROCESSO	:	AIRR - 505 / 2005 - 022 - 03 - 42 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	RENATO ROCHA PINTO
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 514 / 2005 - 281 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS ME- TALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEGRETE INDÚSTRIA METALÚRGICA E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	DENISE MARIA W. JORGE
PROCESSO	:	RR - 547 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PRISCILA TEODORA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	HELLEN PEREIRA GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍ- COLA E SILVICULTURA - COTRADASP
ADVOGADO	:	MAICON ANDRADE MACHADO
PROCESSO	:	RR - 629 / 2005 - 008 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CLÁUDIO GIULIANO
ADVOGADO	:	WALTER LORENZETTI
RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM GUSTO LTDA.
ADVOGADO	:	EVELYN CERVINI
PROCESSO	:	RR - 631 / 2005 - 005 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	RAUL DOS REIS GORDILHO FILHO
ADVOGADO	:	FÁBIO NÓVOA
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA E INCORPORADORA JL LTDA.
ADVOGADO	:	DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 646 / 2005 - 059 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	RENATO MARCONDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NILZA MARIA HINZ
AGRAVADO(S)	:	CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ZANON DE PAULA BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 655 / 2005 - 023 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LT- DA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	:	MARCOS BALDESSAR
ADVOGADO	:	JAMILTO COLONETTI
PROCESSO	:	AIRR - 852 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS SANEA- MENTO E MEIO AMBIENTE DO RJ
ADVOGADO	:	WELLINGTON SANTANA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2005 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO JÚLIO LOPES
ADVOGADO	:	MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 931 / 2005 - 093 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALCAMP - ALIMENTOS CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	:	JAIR RATEIRO
RECORRIDO(S)	:	KLEYTON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1046 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RADIORTOPLAN BONACCI LTDA.
ADVOGADO	:	ANDERSON DE OLIVEIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	SANDRA SORAYA VIDAL DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	JOELSON EDUARDO BARRETO GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2005 - 102 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AUTOLIV DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	GISELA DA SILVA FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CAMILA MICHELE VITOR RIBEIRO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DA COSTA CHAGAS
PROCESSO	:	RR - 1114 / 2005 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PESSOA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	:	MARIA AMÁLIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1128 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO UMBELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TÂNIA REIS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1188 / 2005 - 621 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S)	:	CLEVITON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	BRÁULIO ZACARIAS FERRAZ
PROCESSO	:	RR - 1196 / 2005 - 100 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	OPERADORA DE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO(S)	:	NOVOESTE COMERCIAL DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ALDEVINO BUENO
ADVOGADO	:	EVANDRO FERRARI
PROCESSO	:	AIRR - 1207 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA
ADVOGADO	:	BERNARDO PESSANHA LEIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SUCILENE DE MORAES LIMA
ADVOGADO	:	CÍNTIA DE ANDRADE MELLO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CON- SULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANNA LUIZA DE PÁDUA OLIVEIRA PEREIRA DE S. TE- NÓRIO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE APRENDIZAGEM ACELERATIVA LTDA.
ADVOGADO	:	DÁRIO MARTINS DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1221 / 2005 - 051 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FORTRAC VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA LANGELLA MARCHI
RECORRIDO(S)	:	RUI JEREMIAS BERTONI
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1224 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO- PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ
AGRAVADO(S)	:	CASSIANA TADIOTTO
ADVOGADO	:	JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA
AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ- REO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1235 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
RECORRIDO(S)	:	WASHINGTON LUIS MARQUEZ LENCINA
ADVOGADO	:	FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO	:	RR - 1241 / 2005 - 302 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO YOSHIDA
RECORRIDO(S)	:	FERNANDO CUEVAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	RISCALLA ELIAS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1243 / 2005 - 017 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LT- DA.
ADVOGADO	:	JAISON DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI
PROCESSO	:	RR - 1250 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	HELENIZE SAVOLDI
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ERECHIM LT- DA.
ADVOGADO	:	MARCELO AQUINI FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1256 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	LIZIANE DE FÁTIMA MARCELINO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO ALPHA S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	HAMILTON ARAÚJO MENESES
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 1270 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	ANDREZA CRISTINA MENDES LAMEIRÃO
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1289 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB
ADVOGADO	:	ANDRÉ TORREÃO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1415 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INFAN - INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIO- NAL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO BATISTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE RAMOS GARCÊS
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LÍVIA LEANDRA XAVIER FRADE
ADVOGADO	:	MANUELA ZACCARA SABINO
PROCESSO	:	AIRR - 1453 / 2005 - 072 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	DUALMO CAMPOS CORDEIRO
ADVOGADO	:	JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSMAR SOARES
PROCESSO	:	RR - 1472 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUS- TRIAL
ADVOGADO	:	ALESANDRO FRANSOZI
RECORRIDO(S)	:	INÊS SEBEN ALBANI
ADVOGADO	:	VERA SEBBEN
PROCESSO	:	AIRR - 1483 / 2005 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO	:	BERNARDINO DE SOUZA COELHO NETTO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA NÍVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WILLIAM LUIZ FANTINI
PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	LUZ RODRIGUEZ GOMEZ
ADVOGADO	:	REGINALDO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PINTURAS REVENCO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
ADVOGADO	:	NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS



PROCESSO	:	AIRR - 1492 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA FERNANDA FERNANDES UMPIERRE
ADVOGADO	:	FABIANA PACHECO GENEHR
PROCESSO	:	AIRR - 1551 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANA NUNES GOUVÊA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 1552 / 2005 - 089 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO
ADVOGADO	:	DANIELA DE CARVALHO GUEDES
RECORRIDO(S)	:	MARIA LUIZA SIQUEIRA DE PRETTO
ADVOGADO	:	ZANEISE FERRARI RIVATO
PROCESSO	:	AIRR - 1618 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA O DIA S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
AGRAVADO(S)	:	LMC - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	VITOR HUGO PINHEIRO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	IRENILSO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 1694 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	:	MAURO G. WABNER PUPE
AGRAVADO(S)	:	SAUTOS & ALVES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURO MONTEIRO
ADVOGADO	:	ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	DEVID CORREA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
PROCESSO	:	AIRR - 1884 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO	:	RONALD GONÇALVES SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	PLANEGE ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCESSO	:	RR - 1982 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRA PADILHA DA SILVA
ADVOGADO	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1982 / 2005 - 003 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRA PADILHA DA SILVA
ADVOGADO	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
PROCESSO	:	AIRR - 2174 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	LANCHES JEWEL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE TOLEDO PIZA LUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2212 / 2005 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OSVALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO DE FARIAS
ADVOGADO	:	FIVA KARPUK
PROCESSO	:	AIRR - 2378 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	:	MARCIO DUARTE NOVAES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	AIRR - 2946 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANGÉLICA PÂES E DOCES LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOPES RAMOS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	IDEVALDO MACHADO MARTINS
ADVOGADO	:	FRANCISCO CRUZ LAZARINI
PROCESSO	:	AIRR - 3543 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
AGRAVADO(S)	:	ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO	:	DANIEL COSTA RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 4485 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EVERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
RECORRIDO(S)	:	ILCIRÓ RISTORANTE LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 5751 / 2005 - 147 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO	:	MATEUS CARNEIRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS SIQUEIRA DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 7047 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SOFTWARE CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.
ADVOGADO	:	CESAR LUIZ PASOLD
AGRAVADO(S)	:	GIORGIO FREDERICO PEGORÁ
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
PROCESSO	:	AIRR - 8868 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ORTOTRAUMA CLÍNICA E PRONTO SOCORRO DE FRACTURAS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	WILLIAN ROBERTO DUTRA
ADVOGADO	:	CLEBER MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 14453 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIA MARIA BUTEWICZ LEONEL
ADVOGADO	:	JOSÉ CUNHA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO SABEDOTTI BRED A
AGRAVADO(S)	:	GRUPO ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 15105 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	Montesinos SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ SANTA ROSA
ADVOGADO	:	ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO	:	AIRR - 15105 / 2005 - 003 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	WASHINGTON LUIZ SANTA ROSA
ADVOGADO	:	ROSANE LOYOLA BASSO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	Montesinos SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DE QUEIROZ DUARTE
PROCESSO	:	RR - 99519 / 2005 - 663 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	TATSUO KOYASHIKI
ADVOGADO	:	MÁRIO ROCHA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SHOZO HIRAMA
ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS BUENO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DANIEL
ADVOGADO	:	ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	HELENA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	KLEISAN ROBSON RIBEIRO DE NEGREIROS
PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2006 - 205 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INDUSTRIAL E COMERCIAL SATO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
AGRAVADO(S)	:	NEWTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SIDNEY PEREIRA PINTO
PROCESSO	:	RR - 31 / 2006 - 463 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	NORIVALDO DA HORA FRANÇA
ADVOGADO	:	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JAQUELINE CORDEIRO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 31 / 2006 - 463 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JAQUELINE CORDEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	NORIVALDO DA HORA FRANÇA
ADVOGADO	:	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 42 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
AGRAVADO(S)	:	MARÍLIA BRAGA DA ROSA
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SAMPAIO FILHO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	RR - 123 / 2006 - 086 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DÓESTE
ADVOGADO	:	MARINA ONOFRE MACHADO
RECORRIDO(S)	:	DANIEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 131 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA - CINCERA
ADVOGADO	:	MARIA GLAUCÉ CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDÊNCIO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL FRANCISCO RAMOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ANÍZIO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 160 / 2006 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO MARÇAL DIAS
ADVOGADO	:	LUÍS GUILHERME TAVARES RUSSO
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	CARUSO DE MEDEIROS ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	:	SILVIA IEDA PARREIRA DE MOURA PINTO
AGRAVADO(S)	:	FUNDACAO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC/BH
ADVOGADO	:	JULIAN AFFONSO DE FARIA
PROCESSO	:	RR - 173 / 2006 - 371 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO GOMES GAELZER
RECORRIDO(S)	:	DIRCEU DE ALMEIDA LUGINSKI
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 178 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S)	:	MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	GASPAR REIS DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2006 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI MARHOLT
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S)	:	MEIRE MORAES ARTIAGA
ADVOGADO	:	VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS



PROCESSO	:	AIRR - 215 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 437 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SAFRA S.A.
AGRAVADO(S)	:	ELZA STEINHEUSER	ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
ADVOGADO	:	LEONARDO MAURINA	RECORRIDO(S)	:	LUCI DA SILVA PIMENTA	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO ULHOA
AGRAVADO(S)	:	MARIA GERACI DE MORAES VIEIRA	PROCESSO	:	RR - 457 / 2006 - 045 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATO SENNA ABREU E SILVA
ADVOGADO	:	ERNANI DALBEM MARTINS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 623 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 260 / 2006 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO BENEDICTO	AGRAVANTE(S)	:	BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	CARLOS GIOVANNI MACHADO	ADVOGADO	:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S)	:	CARTOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALA-GENS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DE CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	ESMERALDO CLAUDINO	ADVOGADO	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
ADVOGADO	:	LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO	PROCESSO	:	AIRR - 462 / 2006 - 071 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	:	RR - 277 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR AUGUSTO LEME	ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	AGRAVADO(S)	:	LEONITO DE SOUZA GAIA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2006 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO SILVA FREITAS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DEUSDETH GARRIDO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CPM S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 657 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	LEMA SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRESA MARIA JULIOTTI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	LUIS FELIPE MARQUES ÁVILA
PROCESSO	:	RR - 310 / 2006 - 127 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VANDERSON TORRES BARRETO	ADVOGADO	:	RAQUEL PAESE
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
RECORRENTE(S)	:	WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
ADVOGADO	:	DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	:	IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 663 / 2006 - 246 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	VÁLTER MARELLI	AGRAVADO(S)	:	SANDRA FARIAS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	:	LEONARDO CAMPBELL BASTOS	ADVOGADO	:	VANESSA PALOMANES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LT-DA.	RECORRIDO(S)	:	NILA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ROSANA	PROCESSO	:	RR - 484 / 2006 - 009 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO
ADVOGADO	:	MARIANA VERNASCHI SILVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 691 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS	AGRAVANTE(S)	:	MARTELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	:	PAULO TEIXEIRA FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	LEÔNIDAS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO FERNANDES	ADVOGADO	:	ANA MARIA TORQUATO FRANÇA	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2006 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 691 / 2006 - 005 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	RR - 312 / 2006 - 093 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	:	MEDICONE PROJETOS E SOLUÇÕES PARA A INDÚS-TRIA E A SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ROBERTO FERNANDES	ADVOGADO	:	MARCELO NEDEL SCALZILLI	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	OLIPRINO MELO BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	MARTELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.	ADVOGADO	:	VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	:	PAULO TEIXEIRA FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 704 / 2006 - 082 - 15 - 01 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 340 / 2006 - 095 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	DALCI DE SOUZA NOBRE
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	VALDOMIRO DA SILVA	ADVOGADO	:	DALLI CARNEGIE BORGHETTI
RECORRIDO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:	LEÔNIDAS COLLA	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO	PROCESSO	:	AIRR - 526 / 2006 - 077 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LT-DA.
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO CAÁDIDO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ROBSON THOMAS MOREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	:	BIG DRUM LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 756 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 343 / 2006 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PÉRSIO ROBSON NUNES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO	ADVOGADO	:	LUCIANO FUSCO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 531 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO HARTMANN IBRAIM	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 762 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VENILSON JACINTO BELIGOLLI	AGRAVANTE(S)	:	BIERENDE & FILHOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	RR - 367 / 2006 - 087 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	SUELI SERRA DORNELLES	RECORRIDO(S)	:	FLÁVIA AMERIÇA FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	NELSON ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 774 / 2006 - 151 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIELA CRISTINA GIMENES RIOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ADEMAR SILVEIRA PALMA JÚNIOR	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRIDO(S)	:	FLÁVIA AMERIÇA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 382 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MAURO ELIAS FIGUEIREDO COIMBRA	PROCESSO	:	RR - 790 / 2006 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO VILA REAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS REUNIDOS S.A. - HORSA HOTEL NACIONAL
ADVOGADO	:	ELSA PORFÍRIO DA SILVA	ADVOGADO	:	ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	ADVOGADO	:	CELIA MARIA DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2006 - 063 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JEANETE FONSECA DE AQUINO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ALBERTO CAVALLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	:	AIRR - 801 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MAURO ELIAS FIGUEIREDO COIMBRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD MORELLE	ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	SELMA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ VICENTE DE SOUZA	ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	:	CARLOS MURILO VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 431 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO						
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA						
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO						
RECORRIDO(S)	:	MARIA DA PENHA DE SÁ						



PROCESSO	:	AIRR - 805 / 2006 - 037 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PEDRO ERNESTO RACHELLO
AGRAVADO(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIA MOTTA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES
AGRAVADO(S)	:	JOBAMA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 009 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	VANDA TERESINHA FERREIRA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VANDA TERESINHA FERREIRA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA OLCHESKI MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 842 / 2006 - 120 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
AGRAVADO(S)	:	DEOLINDA MARIA MARTINS DAS FLORES
ADVOGADO	:	VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2006 - 447 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO	:	CÍNTIA MICHELLE PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 851 / 2006 - 089 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	LUÍS AUGUSTO CÂNDIA RIBEIRO
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR
PROCESSO	:	RR - 854 / 2006 - 121 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THULIO MARCO MIRANDA
RECORRENTE(S)	:	JOANA DARC SOUSA
ADVOGADO	:	ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 854 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	TARCISIO BESERRA DE LIMA
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 854 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	TARCISIO BESERRA DE LIMA
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	RR - 866 / 2006 - 004 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ILO HILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	WALDIR LAURENTINO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 867 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIS FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	BEATRIZ ENES PREREIRA

PROCESSO	:	RR - 874 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S)	:	ERNANI PETRACEK TELLES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG
PROCESSO	:	AIRR - 877 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	JULIANO CAMARGO PARANHOS
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME ARAÚJO HOFMEISTER
PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2006 - 084 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO NUNES DO COUTO
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DE ALMEIDA PAGANELLI
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ARROZ CRESCENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ TESSARO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PESSOA DE LIMA NETO
ADVOGADO	:	MARIA DEISE TORINO
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2006 - 007 - 23 - 41 . 3 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO PESSOA DE LIMA NETO
ADVOGADO	:	MARIA DEISE TORINO
AGRAVADO(S)	:	ARROZ CRESCENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ TESSARO
PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO JÚNIO ANTUNES
ADVOGADO	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	:	AIRR - 913 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	:	BRUNO KALIL NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MARIA LUZIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO	:	HÉLIO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 961 / 2006 - 411 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	CARMELA CAROLINA COVELLO
AGRAVADO(S)	:	TIAGO SOARES LUCAS
ADVOGADO	:	VARLETE FRAGA CAETANO
PROCESSO	:	RR - 1009 / 2006 - 027 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	CYNTHIA OLIVEIRA SERPA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	NÁDJIA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1020 / 2006 - 002 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
RECORRIDO(S)	:	RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	RENATO ALVES AMARO

PROCESSO	:	RR - 1026 / 2006 - 118 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	EDSON LIMA FRAZÃO
RECORRIDO(S)	:	LOURRAINE RAMOS CHUEIRI
ADVOGADO	:	MARA BELA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	:	REPRINT - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE
PROCESSO	:	RR - 1044 / 2006 - 231 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RECORRIDO(S)	:	VALENTIN MILCHAREK
ADVOGADO	:	EDUARDO MATIAS DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1077 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO MARIANI BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO FLORET MARCÍLIO
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1087 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO BRITO CHERMONT
AGRAVADO(S)	:	CARMEM REGINA DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1096 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	ROBSON GLICERIO SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	:	RR - 1133 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DO VALLE FILHO
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DE JUSTI
ADVOGADO	:	ROGÉRIO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	GILVAN SOARES DE BARROS
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 1143 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	GILVAN SOARES DE BARROS
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 1164 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA CUNHA TRINDADE
PROCESSO	:	RR - 1186 / 2006 - 006 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ALBERTO FIGUEIREDO NETO
RECORRIDO(S)	:	AIRTON VIEIRA LIMA
ADVOGADO	:	JAIRO MENEZES BEZERRA
PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE AYRES MIRANDA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO



PROCESSO	:	AIRR - 1317 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.
ADVOGADO	:	MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA DE FÁTIMA SERATTO
ADVOGADO	:	LOURIVALDO DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1383 / 2006 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO	:	AIRR - 1416 / 2006 - 099 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO PIRES
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA
PROCESSO	:	RR - 1446 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSARIO
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	CLAUDENOR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2006 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	:	LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	IDEMIŔS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1459 / 2006 - 404 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SAURO RANGEL FOGAÇA
ADVOGADO	:	ANA CARLA HENDLER GAVA FURLAN
RECORRIDO(S)	:	PARQUE SAMUARA S.A. - HOTÉIS E TURISMO
ADVOGADO	:	RENOLCY LUIZ GRAFF
PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VANILTON CABREIRA
ADVOGADO	:	MARISSOL L. MEIRELES FLORES
AGRAVADO(S)	:	EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO	:	OLDEMAR LUTZ
PROCESSO	:	RR - 1563 / 2006 - 071 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	BALPARDA & PALUDO LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO BENEDITO GAETA
RECORRIDO(S)	:	NEIDE PEDROSO DE ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO	:	ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 1567 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	:	FERNANDA SARMENTO MARTORELLI
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA MARIA MEIRELES CARNEIRO LEÃO
ADVOGADO	:	MICHELLE DANTAS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1705 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	EGMAR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
PROCESSO	:	AIRR - 1744 / 2006 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAFÉ E REVISTARIA INGLEZ LTDA.
ADVOGADO	:	HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
PROCESSO	:	AIRR - 1793 / 2006 - 073 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MC DEMA'S LANCHONETE LTDA. MEW
PROCESSO	:	AIRR - 1819 / 2006 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES ZABELE LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1977 / 2006 - 018 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO
RECORRIDO(S)	:	ROSINEIDE SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 2017 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LÓTUS IMPORT CENTRO DE REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA ADELHEID NANI
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO DE CAMARGO ROSA
ADVOGADO	:	LEILA MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	LABORATÓRIO POÇOS DE CALDAS S/C LTDA. - LABOR-POÇOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO ANTÔNIO MURAD
AGRAVADO(S)	:	ANGÉLICA DE LIMA
ADVOGADO	:	RIVANILDO PEREIRA DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 2069 / 2006 - 102 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS
ADVOGADO	:	ANÍBAL DA COSTA ACCIOLY
AGRAVADO(S)	:	IRAN AZEVEDO BARBOSA
ADVOGADO	:	RODRIGO FERRAZ QUIDUTE
AGRAVADO(S)	:	BRASILENCORP - ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E GESTÃO CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 2144 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LURDES DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO	:	VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
PROCESSO	:	AIRR - 2154 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MAGHFRAN CONTAINERS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CECÍLIA MONTEIRO DEBEUS
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO MUNTS
ADVOGADO	:	DINOR RODRIGO RADEL
PROCESSO	:	RR - 2164 / 2006 - 084 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ARLINDO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	EDUARDO MELMAM
PROCESSO	:	RR - 2340 / 2006 - 316 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	AUTO POSTO FERRARI LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AVILLA PASETTO
RECORRIDO(S)	:	JEOVANE PEREIRA CABRAL
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2820 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CARLOS LUIZ FERNANDES
ADVOGADO	:	PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAI
PROCESSO	:	RR - 3119 / 2006 - 012 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	JOELSON RIEKE
ADVOGADO	:	NELSON RAMOS KÜSTER
PROCESSO	:	RR - 3176 / 2006 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EDUARDO LUIZ FERRARO
ADVOGADO	:	JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
PROCESSO	:	RR - 3775 / 2006 - 028 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO COMETA S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK
RECORRIDO(S)	:	MARILTO JOÃO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	CARMEM LÚCIA CROZETTA
PROCESSO	:	RR - 3865 / 2006 - 088 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	SUZI WERSON MAZZUCCO
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS
PROCESSO	:	RR - 3924 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ROSE MÁRCIA DE VALGAS
ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS
PROCESSO	:	AIRR - 7 / 2007 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MALILUZTE GLÁUCIA BEZERRA DE ALMEIDA DAS NEVES
ADVOGADO	:	ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	OLGA CALIL YONAMINE
ADVOGADO	:	OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA
PROCESSO	:	AIRR - 21 / 2007 - 093 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2007 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA. - EPC
ADVOGADO	:	TIAGO QUEIROGA MAFRA
AGRAVADO(S)	:	JACQUELINE DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2007 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	LETÍCIA CRUSIUS BUENO
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO GIOVANI MASUTTI
AGRAVADO(S)	:	KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA FREIRE GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 67 / 2007 - 106 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO RADAR LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS PAULO RESENDE NEVES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 69 / 2007 - 403 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUÍS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAOR JOSÉ ZENERE
PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO	:	MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LINDERLEY RODRIGUES GOMES



PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2007 - 491 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CLEUZA MARIA KOJIAN
ADVOGADO	:	MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LILIANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ VALFREDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 134 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO CENTRAL DE UBERLÂNDIA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	:	MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
AGRAVADO(S)	:	VICENTE SOARES SILVA FILHO
ADVOGADO	:	MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS MERCOSUL LTDA.
ADVOGADO	:	ALI SALAMI COMPARSI HARBOUKI
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO GUEDES LAGUNA
ADVOGADO	:	JAIME CESAR CHARÃO DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 147 / 2007 - 136 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	GUTEMBERG FIDELIS MARTINS
ADVOGADO	:	SHIRLEY DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 185 / 2007 - 015 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	VANESSA PEREIRA GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 198 / 2007 - 076 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA GOMES VILELA
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO OSMYR FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROSA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 198 / 2007 - 076 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO OSMYR FONSECA DE ASSIS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROSA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA GOMES VILELA
PROCESSO	:	AIRR - 207 / 2007 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TORRICELLI DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	JOY WILDES RORIZ DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 215 / 2007 - 066 - 23 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	M.C. RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	REGISSON JOSÉ DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO SANCHES
ADVOGADO	:	WILSON GIMENES SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2007 - 093 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA R FONSECA LTDA.
ADVOGADO	:	CLAYTON ROBERTO ESTEVES MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ALVIMAR RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO	:	MARIA BELISARIA ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	MAURI LIMA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 282 / 2007 - 002 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECORRIDO(S)	:	SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

PROCESSO	:	AIRR - 287 / 2007 - 112 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	VANESSA SILVA BERTOLDI
ADVOGADO	:	MARCELO PETERSON LADEIRA PANICALI
PROCESSO	:	RR - 303 / 2007 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ALUMINASA ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	:	ELISANGELA TARCITANO
ADVOGADO	:	GILZIENE DE OLIVEIRA FREITAS
PROCESSO	:	RR - 323 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	VILSON ANTÔNIO ANTUNES
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2007 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA GUEDES
ADVOGADO	:	KÁTYA CRISTINA SÁ DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO MARTINI LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 353 / 2007 - 001 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JACKSON PIRES GOULART
ADVOGADO	:	SÉRGIO CLAUDIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA PIRES GOULART
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE CRISTINA JORGE
PROCESSO	:	RR - 416 / 2007 - 014 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES
RECORRIDO(S)	:	VALDINEY JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	:	DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JUNIOR NUNES BOTELHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ALBINO ENDL
PROCESSO	:	AIRR - 513 / 2007 - 106 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE ROQUE DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO	:	RR - 519 / 2007 - 004 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	:	JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO	:	VALMIR DA SILVA LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 580 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	WAGNER SCOTTON
PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2007 - 074 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S)	:	OLDAIR JOSE BISPO
ADVOGADO	:	NAPOLEÃO PERDIGÃO DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 696 / 2007 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO BEIRADÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ROMINA RÉGO HOLANDA
AGRAVADO(S)	:	LUIS EDUARDO DE FRANÇA LOBATO
ADVOGADO	:	SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA

PROCESSO	:	AIRR - 740 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL FERNANDES MACIEL
AGRAVADO(S)	:	WALPINE DIAS JARDIM
ADVOGADO	:	WELITON DA SILVA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 864 / 2007 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO	:	RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	PAULO CECÍLIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	EDSON DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1033 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA LEONETE ALVES BRAGA SILVA
ADVOGADO	:	ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES
PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2007 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS AUGUSTO ALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS BRITO VAZ
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DIS-TRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO	:	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1475 / 2007 - 006 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PABLO DE MEDEIROS PINTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADO	:	DYANDRO PABLO DANTAS PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 1572 / 2007 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA
ADVOGADO	:	ISABELA BRAGA TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ISABEL CAROLINA DA FONSECA MELLO CAMPOS LISBOA
PROCESSO	:	AIRR - 1906 / 2007 - 004 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO GRASS GUEDES
AGRAVADO(S)	:	GEDISLENE PARRA MARTINES
ADVOGADO	:	FABRÍCIO BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	:	GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ ALVES RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 2141 / 2007 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	CARLOS MARÇAL DE LIMA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO AFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO	:	RR - 1060 / 1988 - 059 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANA REGINA MARQUES BRANDÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALA-GOAS
ADVOGADO	:	JEOVANI DE BARROS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1512 / 1989 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR CORRÊA
ADVOGADO	:	EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITABANCO S.A.
ADVOGADO	:	JORGE CAVALIER BANDEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 774 / 1995 - 051 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	EDNA MALAFAIA FERREIRA DA SILVA LEMOS
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR GARCIA



PROCESSO	:	AIRR - 726 / 1997 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	GAT LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO	:	MAISA REIS BARBOZA
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 1997 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO TESSARO SOBRINHO
ADVOGADO	:	ADÃO SANT'ANNA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 3214 / 1997 - 055 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1571 / 1998 - 401 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CE-SA
ADVOGADO	:	FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LORI LUIZ LORA
ADVOGADO	:	ROBERTO DUTRA
PROCESSO	:	AIRR - 3067 / 1998 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	WILSON BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	RR - 3067 / 1998 - 009 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	WILSON BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 420 / 1999 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO TITO PALADINO
ADVOGADO	:	NELSON HALIM KAMEL
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	CARLOS COSTA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	ANGELA MARTINS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 728 / 1999 - 003 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA BERNARDETE MEDEIROS ZANATTA
ADVOGADO	:	ADRIANO PEDRO GOUDINHO
AGRAVADO(S)	:	MARCO MACHADO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	CLAUDEMIR DE SOUZA
ADVOGADO	:	GILVAN FRANCISCO
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 1999 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S)	:	LAURA PIZZATTO
ADVOGADO	:	ALZIR COGORNI
PROCESSO	:	AIRR - 2937 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 3125 / 1999 - 024 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	MÉRCIO ANTONIO CHIODELLI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉSAR MARIUZZO DE ANDRADE

PROCESSO	:	AIRR - 326 / 2000 - 026 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVADO(S)	:	NELCI ALVES RIBEIRO
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
PROCESSO	:	AIRR - 2025 / 2000 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL OK BENFICA PNEUS LTDA.
ADVOGADO	:	BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS
AGRAVADO(S)	:	HORÁCIO BONASSI FILHO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
PROCESSO	:	AIRR - 2807 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS HENRIQUE DA SILVA VINHAS
ADVOGADO	:	MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2807 / 2000 - 241 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS HENRIQUE DA SILVA VINHAS
ADVOGADO	:	MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO	:	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO GOMES CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 3161 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA REGINA VIEGAS
ADVOGADO	:	SÍLVIO JOSÉ DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 1451 / 2001 - 045 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EDUARDO VAZ DE ARRUDA MATHIAS
ADVOGADO	:	DENIS PIZZIGATTI OMETTO
RECORRIDO(S)	:	JORGE DINIZ ALBRES JÚNIOR
ADVOGADO	:	SÍLVIO FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 1788 / 2001 - 026 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUTH CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MEIX
AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ MENOSSI
ADVOGADO	:	JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
PROCESSO	:	AIRR - 2080 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ROCHA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TEREZA CRISTINA DA SILVA CORREA
ADVOGADO	:	ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 2628 / 2001 - 201 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	WESLEI FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	AIRR - 2628 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WESLEI FERNANDES DANTAS
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 2696 / 2001 - 383 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	ELIETE CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2002 - 069 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER
AGRAVADO(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
AGRAVADO(S)	:	DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MÁRCIO ANTONIO RIBOSKI
PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2002 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
AGRAVADO(S)	:	ITÁLIA BARRA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA
AGRAVADO(S)	:	DISBARRA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR DE OLIVEIRA VICENTE
AGRAVADO(S)	:	VIEW ASSESSORIA PLANEJAMENTO E ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 531 / 2002 - 702 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LAZARO RIBEIRO MENEZES
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HENRIQUE STEFANI & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO GUERRIERO
AGRAVADO(S)	:	SHELL BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	JUCEMIR VOLLET
ADVOGADO	:	HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	RHODIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO CORRÊA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 1266 / 2002 - 023 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MITRA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTA P. F. VALLADA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO AGENOR DE MATOS
ADVOGADO	:	FÁBIO CORTONA RANIERI
PROCESSO	:	RR - 1450 / 2002 - 053 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO ALVES BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ISMÊNIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 1480 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JORGE CLEBER LIMA
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO	:	RR - 1561 / 2002 - 002 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉA SAUERBRONN ALMEIDA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1873 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	ADÃO DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ARMINDA RITA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1923 / 2002 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LUVANOR GOMES BANDEIRA
ADVOGADO	:	ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO	:	DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 2298 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EVERTON CRISTIAN RAMOS GALLINARI
ADVOGADO	:	MÔNICA DA SILVA STELLA
AGRAVADO(S)	:	BONITO REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO
PROCESSO	:	AIRR - 32 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ
ADVOGADO	:	HENRIQUE OSWALDO MOTTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO AVELAR DE SOUZA
ADVOGADO	:	DURVAL FERNANDES DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 109 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	VALTER VERTENTE
ADVOGADO	:	LUCIENE AUGUSTO ROCHO
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	LOGICTEL S.A.
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE REZENDE
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO	:	AIRR - 247 / 2003 - 006 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA MARIA BASTOS PINTO
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PERES
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FRANKLIN DE SOUZA MEIRELLES
ADVOGADO	:	RICARDO RUI GIUNTINI
PROCESSO	:	AIRR - 537 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	RR - 612 / 2003 - 031 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FARALDO
RECORRIDO(S)	:	CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	EDIVALDO SILVA DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 670 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO	:	RODRIGO ALICATA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
PROCESSO	:	AIRR - 792 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S)	:	MARCELLO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 876 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	NILTON CÉSAR FORTE DA COSTA
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1399 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO	:	JOÃO DOS SANTOS MIGUEL

PROCESSO	:	AIRR - 1441 / 2003 - 006 - 08 - 41 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA
ADVOGADO	:	FERNANDO MOREIRA BESSA
AGRAVADO(S)	:	ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SIDISLEY SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 1530 / 2003 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL TITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIANA DE BARROS PAULON
PROCESSO	:	RR - 1580 / 2003 - 446 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	RICARDO COSMO DA SILVA
ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JONAS DE BARROS PENTEADO
PROCESSO	:	AIRR - 1595 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO DANIEL ZAMZOU
ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S)	:	AMJR CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1793 / 2003 - 202 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.
ADVOGADO	:	MAGALY DA SILVA VIANA
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MILLET DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1811 / 2003 - 433 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	LUIZ PERLATO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2155 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ RAMOS RIOS
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2198 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO HIRSCH
ADVOGADO	:	ROBERTA BORGES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 2198 / 2003 - 048 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO HIRSCH
ADVOGADO	:	ROBERTA BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE BENEFICIENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
PROCESSO	:	RR - 2290 / 2003 - 442 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ANA PAULA MATOS NUNES DE MELO
ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA VIVA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADO	:	VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2547 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JORGE VITAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2759 / 2003 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MILTON DE MATOS
ADVOGADO	:	OSMAR ZIMERMANN
RECORRIDO(S)	:	TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A.
ADVOGADO	:	VALKIRIO LORENZETTE

PROCESSO	:	AIRR - 2883 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	NOEMI MARTINEZ
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 3306 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ANIBAL LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 4175 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ARTHUR AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 4262 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	MARCUS VINICIUS LAGE DE FREITAS
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 4324 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	OSCAR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 6851 / 2003 - 034 - 12 - 41 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA COSTA SOUZA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GONZAGA
PROCESSO	:	AIRR - 261 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HUENDER GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S)	:	VILMONDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
PROCESSO	:	AIRR - 301 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
AGRAVADO(S)	:	OPÇÃO QUENTE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA CLERICI PACHECO BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 381 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA BREGION DANIEL
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO ZAQUERI
ADVOGADO	:	FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 398 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
AGRAVADO(S)	:	LYDIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU
PROCESSO	:	AIRR - 408 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SÍLVIO PESSOA DE AMORIM
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S)	:	BANDY BAZE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	REINALDO LAFUZA



PROCESSO	:	AIRR - 430 / 2004 - 021 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	MONIQUE HUMBERT DE LIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ADELAIDE MOTTA DE BARROS MADEO
ADVOGADO	:	CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 460 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MC PRESIDENTE DUTRA COMÉRCIO DE RELÓGIOS LT- DA.
ADVOGADO	:	RAFAEL GERÔNIMO FALCÃO
AGRAVADO(S)	:	NATALIE RAMOS SALLES
ADVOGADO	:	FRANCISCA VALE MATTEONI
PROCESSO	:	RR - 476 / 2004 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	CELSO LUIZ DA GRAÇA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	WANDERLEY JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 614 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
PROCESSO	:	RR - 648 / 2004 - 445 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO- DESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	RR - 724 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	OSMANI DE REZENDE
ADVOGADO	:	ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 726 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EMÍDIO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCESSO	:	AIRR - 726 / 2004 - 122 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SUMARÉ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EMÍDIO LOPES PINHEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO PIRES BELLINI
PROCESSO	:	AIRR - 734 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VALÉRIA VALENTE COUTO
ADVOGADO	:	ÉLVIO BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 781 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ANTÔNIO DE MELLO SAMICO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO JERÔNIMO CAMÕES
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JAIR TAVARES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 892 / 2004 - 034 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	PAULA ALEXANDRA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	TANIA MARIA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 893 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CORNÉLIO ALVES
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA NASCIMENTO TAVARES
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	NILO SERGIO DOS SANTOS JARDIM
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	GATÃO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SIMONE VICTOR DA SILVA
ADVOGADO	:	HILTON DORESTE N. FILHO
PROCESSO	:	RR - 1046 / 2004 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SERRA
RECORRIDO(S)	:	VÂNIA RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO	:	CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO
RECORRIDO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA ZÉLIA BLANC FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1090 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ SIDNEI DUARTE FONTES
ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS DO COUTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO- CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO RODRLGUES
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2004 - 128 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR APARECIDO LEITE
ADVOGADO	:	WALTER BERGSTRÖM
AGRAVADO(S)	:	GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO FERNANDES PAULA
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2004 - 128 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO FERNANDES PAULA
AGRAVADO(S)	:	ALMIR APARECIDO LEITE
ADVOGADO	:	WALTER BERGSTRÖM
PROCESSO	:	RR - 1363 / 2004 - 099 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	ROBERTO SCORIZA
RECORRIDO(S)	:	MARCELO PAULINO
ADVOGADO	:	LEILA APARECIDA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1378 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	LANCHES E BAR CHAPARRAL LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	AIRR - 1448 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	DÉLCIO TORRES AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO	:	EDISON ANTÔNIO SCANDALO
AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
ADVOGADO	:	DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1509 / 2004 - 501 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO COLÉGIO FIGUEIRAS E ESCOLA TÉCNI- CA DE COMÉRCIO DO INSTITUTO FILGUEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	SELMA GIORGINI AMADEU
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS VALECILO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1551 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA BRASIL
ADVOGADO	:	RENATA SCHIMIDT GASPARINI
PROCESSO	:	AIRR - 1734 / 2004 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA
AGRAVADO(S)	:	LÁZARA DE FÁTIMA RESENDE HORÁCIO
ADVOGADO	:	MÁRIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1778 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉ- DICO
ADVOGADO	:	ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
RECORRENTE(S)	:	LUCELENA DELFINO SOARES PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	METROPOLITANA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO	:	AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	FIBRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	SUZANA ROITMAN FARINA
PROCESSO	:	AIRR - 2061 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVADO(S)	:	NELSON PEDRO ALEXANDRIA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2063 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	ADAIR PAULO MAIA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2070 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARLENE BORGES
ADVOGADO	:	AILTON GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2256 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO DE AZEVEDO DIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA.
ADVOGADO	:	MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2272 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	:	NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO DIONÍSIO CARLETO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO HENRIQUE GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR - 2718 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MIRTES VIVIANE BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	MIRIAN OFENHEIM GOTFRYD - EPP
ADVOGADO	:	DIOGO TEIXEIRA MACEDO



PROCESSO	:	AIRR - 2802 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2005 - 071 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO ROBERTO CAVALAZZI	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.	ADVOGADO	:	VILSON MARIOT	ADVOGADO	:	ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO MACHADO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO FORGIARINI DA COSTA
ADVOGADO	:	ELISA ASSAKO MARUKI	ADVOGADO	:	ALEX JUNG	ADVOGADO	:	NÍCIA DA ROSA HAAS
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 167 / 2005 - 046 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 487 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
PROCESSO	:	RR - 2802 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	RONALDO CLARO IZAIAS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA REIS FLORES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARCELO SILVA MACIEL
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA	ADVOGADO	:	MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	:	EYDER LINI
RECORRIDO(S)	:	EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2005 - 046 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO MACHADO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	ELISA ASSAKO MARUKI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	:	MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	:	KARLA DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	AGRAVADO(S)	:	RONALDO CLARO IZAIAS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	:	AIRR - 3276 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 211 / 2005 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	OSMAR LEIDENTZ	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM	AGRAVADO(S)	:	RONIVALDO JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO	:	TONY ALVES	RECORRIDO(S)	:	TECHINT S.A.	ADVOGADO	:	JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S)	:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	NEI ÂNGELO LADEIRA ALBERTONI	AGRAVADO(S)	:	COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 264 / 2005 - 008 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2005 - 010 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	GILCENIO MARCOS GOMES GIL
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVANTE(S)	:	BEATRIZ MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	PHOENIX ASSESSORIA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO	:	JOÃO CAMILO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	EJS - CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	RUBENS FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 278 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ARILDO DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 63 / 2005 - 040 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO FERNANDES FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 680 / 2005 - 541 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA PALMEIRENSE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MICHAEL DOUGLAS ALVES	ADVOGADO	:	VIVIANE RIBEIRO NUBLING	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	:	BERKMANS GABRIEL DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JUAREZ BARCELOS FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 109 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO	:	VALDECIR VALÉRIO LOPES DA SILVA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	EDIVALDO NUNES RANIERI	PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	JORGE DA SILVA OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 284 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VIXTILES MÁRMORES E GRANITOS S.A.
ADVOGADO	:	ALEX STEVAUX	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	RAPHAEL GOBBI E MELO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ADENILSON MUNIZ
PROCESSO	:	RR - 118 / 2005 - 020 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAROLINE CARVALHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	RITA TERESINHA GONÇALVES CHAVES	PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTEL - FUNAP	ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
RECORRIDO(S)	:	ENÉAS DE SOUZA CORRÊA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA SANTOS PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ASSUELI MARQUES BATISTA	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	PROCESSO	:	RR - 778 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	:	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	PROCESSO	:	AIRR - 430 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	LIMPCON LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	FERNANDA DE SÁ MENESES
AGRAVADO(S)	:	MARILENE ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	LUCE MARIA DE SÁ MENESES
ADVOGADO	:	IVAN LOPES MUNIZ	ADVOGADO	:	PATRICIA CUNHA LIMA	RECORRIDO(S)	:	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 130 / 2005 - 049 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALEX MARIANO KURZATKOWSKI	PROCESSO	:	RR - 865 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MARIA CLARA FRANCISQUINI	AGRAVADO(S)	:	ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO R. DE BRITO GAMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ MARQUES NETO	ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	:	RR - 433 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	GILBERTO BAESSA PEREIRA
ADVOGADO	:	OCTÁVIO H. MENDONÇA FILHO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 139 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRIDO(S)	:	SMT - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ
RECORRENTE(S)	:	ARIOVALDO CAPETA	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO FERREIRA NUNES	PROCESSO	:	RR - 898 / 2005 - 261 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	ADVOGADO	:	FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	ORGAME SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 457 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.
ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMO/PR	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AGUAI	RECORRIDO(S)	:	GEOVAN JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA	ADVOGADO	:	MARCOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	PEDRO FARIAS
			AGRAVADO(S)	:	CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC	RECORRIDO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
			AGRAVADO(S)	:	CECÍLIA HELENA OLIVEIRA BEZERRA	ADVOGADO	:	GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
			ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOÃO CHAGAS			



PROCESSO	:	AIRR - 950 / 2005 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1199 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 2005 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LUCIANO SILVA DE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO	:	PAULO VILARES LANDULFO
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	EVANI SANTOS VIEIRA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	:	BRANCA DE NEVE ROSAS ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 991 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1201 / 2005 - 024 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JORGE LUIS REHEM ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMBRAMOVEL - EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1523 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ARÃO DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	LBG RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	ADVOGADO	:	DORIANA HAABEN GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	DIRCE FERREIRA LÚCIO DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 999 / 2005 - 018 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1229 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ULISSES MARCELO TUCUNDUVA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	F. T. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRA AGUIRRE	PROCESSO	:	RR - 1558 / 2005 - 402 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS MÜLLER	ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ARNIM LORE	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	RECORRENTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO
ADVOGADO	:	PEDRO IVO KLUG	ADVOGADO	:	DENIELLE VALÉRIA DELIBERO BRITO	ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 1272 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	NELSON MASOTTI
PROCESSO	:	RR - 1014 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	:	AIRR - 1563 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	:	POLLYANNA NOGUEIRA CAÇÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SALETE ZUCO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MAXIMILIANO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CHARLES JOSÉ MACHADO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	:	KELLY APARECIDA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	:	MARCOS DE AQUINO PIMENTEL
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	RR - 1367 / 2005 - 008 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1580 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	MARIA GENECI DUARTE	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS HISPANA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	ADVOGADO	:	NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	SADIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1062 / 2005 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RUDIANE MARIA RESMINI	ADVOGADO	:	LUCIANNE LEAL SANTOS
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	PROCESSO	:	AIRR - 1378 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1627 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TANIA SOUZA SARLO CORREA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	JANAÍNA HELENA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AMBC SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VANESSA CRISTINA LAMARÃO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO	:	ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA	ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO	AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	SÉRGIO GUSTAVO RODRIGUES PORTO	PROCESSO	:	AIRR - 1627 / 2005 - 057 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NOVASOC COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1417 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARIA RITA VALORY DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
ADVOGADO	:	SOLANGE CAMPOS	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S)	:	JANAÍNA HELENA LIMA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LASER SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO NATALINO RAVIRA	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1069 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO	:	RR - 1703 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON	RECORRENTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S)	:	DISCOPOL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1438 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HORÁCIO PINTO LUCENA
ADVOGADO	:	JOSÉ BOMBI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO TREIN
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AILTON DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP	ADVOGADO	:	CÍCERO DECUSATI
ADVOGADO	:	RAUL VILLAS BOAS	ADVOGADO	:	ALBERES DA CUNHA PACHECO	PROCESSO	:	AIRR - 1713 / 2005 - 030 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1092 / 2005 - 035 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	DELMA FEITOSA CÔRTEZ	RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI	ADVOGADO	:	LUCIANNE LEAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	:	RR - 1453 / 2005 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MAIA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	REINALDO GOTZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	REGINA MARIA ASSALONE	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	RAUL GAJOTTO
ADVOGADO	:	PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	:	CELSO RICARDO FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1109 / 2005 - 222 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO VALENTIM MOTTA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS SOARES
AGRAVANTE(S)	:	JARDIM DA SAUDE PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	FLÁVIO COUTO BERNARDES	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO FARIA DE SOUSA	PROCESSO	:	AIRR - 1487 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	:	VERONICA CRISTINA GUIMARÃES DE FRANÇA	RELATORA	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1871 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	CELSON GROSS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	VALDERI SOARES	ADVOGADO	:	RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1499 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LÚCIA HELENA XAVIER SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO DE SOUZA MOURA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	ACIR VESPOLI LEITE	PROCESSO	:	AIRR - 1871 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO MARCOS PEREIRA TARGINO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
			ADVOGADO	:	FLODOBERTO FAGUNDES MOIA	AGRAVANTE(S)	:	IVANIZE NERI CARAÇA
						ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
						AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
						ADVOGADO	:	JORGE DONIZETI SANCHEZ



PROCESSO	:	AIRR - 2296 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ANA CRISTINA D'ANGELINO
ADVOGADO	:	BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 2669 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ARIOVALDO VILELA DE AMORIM
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 3265 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO BELO
ADVOGADO	:	IRACI ELIAS DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	RR - 3574 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	PAULO CÉSAR DO AMARAL ARAUJO
ADVOGADO	:	WAGNER PIROLO
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO
PROCESSO	:	RR - 5275 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	GIOVANNA BONELLI OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JUSSÉIA KALINCA ZARICHTA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ADMINIS- TRAÇÃO E GERÊNCIA - FUNDAÇÃO ESAG
ADVOGADO	:	CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 7420 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	LEONINA MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRICHEZ
RECORRIDO(S)	:	GESEL - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE- OBRAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 9106 / 2005 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	:	SARAH ZAPELINI MARTINS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUCIANE ROSA KANIGOSKI
PROCESSO	:	RR - 34403 / 2005 - 008 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	FLÁVIA NUNES DIRANE
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
PROCESSO	:	AIRR - 6 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	NILTON LUIZ DE ALMEIDA DIAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MARS CARNEIRO
PROCESSO	:	RR - 59 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	EDNILSON NARZEU RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
ADVOGADO	:	CÍCERO FRANCO SIMONI
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2006 - 055 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA GOMES FERREIRA ALVES
ADVOGADO	:	GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PRE- VIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	:	WANDERSON BITTENCOURT RATTES
PROCESSO	:	RR - 65 / 2006 - 007 - 15 - 01 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JULIANO DAVID GENNARO
ADVOGADO	:	OSMAIR TRINDADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ORLINDO ALVES ALKINE
ADVOGADO	:	JOSÉ FAGUNDES DIAS
PROCESSO	:	RR - 69 / 2006 - 001 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	AUGUSTO HENRIQUE MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO	:	ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LAERT NASCIMENTO ARAÚJO

PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROZANA MARIA DE OLIVEIRA AMARO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.
ADVOGADO	:	PEDRO LUÍS PIQUERES
PROCESSO	:	RR - 77 / 2006 - 008 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RIWENDA - CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JACIR DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	LASARO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADEMAR DE PAULA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 81 / 2006 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALOY CARRION FRIEDERICH
ADVOGADO	:	CARLOS GILBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CESAR RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO	:	LUCIANA BLANK DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS FELIPE NAISSINGER
ADVOGADO	:	GUIDO ENGEL
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CALÇADOS CENTRO DE PAROBÉ LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2006 - 049 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIN- GA - SAAE
ADVOGADO	:	WALTER RAUCCI JUNIOR
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO MARTINS
ADVOGADO	:	JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 112 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 166 / 2006 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SIVERST INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTI- VOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLARISSA FERREIRA MARIANO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO	:	LEOPOLDO DE MENEZES MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 166 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	ISIDÓRIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS
PROCESSO	:	RR - 171 / 2006 - 181 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	SANTA MULINÁRIO MORÁO
ADVOGADO	:	MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO(S)	:	AMARILDO VIEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ FRANCISCO LUCHI
PROCESSO	:	RR - 173 / 2006 - 749 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CARMEN DAMIN
ADVOGADO	:	LETÍCIA DANIELE SIMM
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RODRINEI CRISTIAN BRAUN
PROCESSO	:	RR - 214 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUTURA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
RECORRIDO(S)	:	LADEMIR JOSÉ SENER
ADVOGADO	:	ERNANI DALBEM MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 225 / 2006 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	:	AYSHA MARIE ÁVILA BERNARDES DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA FABRIZIADE LIMA LOPES
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO	:	RR - 228 / 2006 - 038 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ROQUE MESSIAS DE FIGUEIRÊDO
ADVOGADO	:	HENRIQUE FIGUEIREDO
PROCESSO	:	RR - 242 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	E. ORLANDO ROOS & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	WILSON ALEXANDRE BARUFALDI
RECORRIDO(S)	:	NILTON FRANCISCO KERN
ADVOGADO	:	ALBERTO GREGORY GIARETTA
PROCESSO	:	AIRR - 257 / 2006 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SECON SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO LEITE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO PAULO CASTILHO SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER
AGRAVADO(S)	:	JOHNSON CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO	:	JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 267 / 2006 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CACILDA DE SOUZA POLIDO
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
PROCESSO	:	RR - 295 / 2006 - 403 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MARCOPOLO S.A.
ADVOGADO	:	VOLMIR ANDRÉ PAZA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA
RECORRIDO(S)	:	MARTIN AUGUSTO BENTZ
ADVOGADO	:	MAÍSA RAMOS ARÁN
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WANDERSON STARLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARCELO MIRANDA PARREIRAS
AGRAVADO(S)	:	TETRAMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	WILLY OLIVEIRA ANK
AGRAVADO(S)	:	RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 336 / 2006 - 055 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	EDUARDO MACCARI TELLES
AGRAVADO(S)	:	LEILA VÂNIA DE AQUINO MOREIRA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	TEREZA MARIA MÁXIMO DE SOUZA
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EURIPEDES CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DÉLZIO MARTINS VILELA
AGRAVADO(S)	:	USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO	:	IMALAIAMO FIGUEIREDO PAULO CORREA
PROCESSO	:	AIRR - 352 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	ANTÔNIO KLEBER CABRAL E SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUCAS TADEU ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANA MARIA GUIMARÃES LIMA
PROCESSO	:	RR - 362 / 2006 - 017 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RITA DE CÁSSIA ROCHA BASTOS PLOTEGHER
ADVOGADO	:	UEIDER DA SILVA MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	SETA SISTEMA DE ENSINO S/S LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EDUCACIONAL SETA MIRASSOL S/S LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 362 / 2006 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES CRUZ
RECORRIDO(S)	:	LUIZ JOSÉ DE CERQUEIRA
ADVOGADO	:	KARLA COELHO CHAVES



PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	:	JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVADO(S)	:	ADÃO JUAREZ DA COSTA
ADVOGADO	:	LUCIANE ALVES CAMARGOS
AGRAVADO(S)	:	TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VI-GILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA BESSONE GUIMARÃES
PROCESSO	:	RR - 416 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA JOSÉ LEANDRO BATISTA
PROCESSO	:	RR - 438 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ÊNES CASTILHO CUNHA
PROCESSO	:	RR - 451 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	VALDECI ABEDIAS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 455 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO MARTINS DE MARTINS
ADVOGADO	:	LADY DA SILVA CALVETE
PROCESSO	:	RR - 457 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	IVONE CANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	JAIR ALBERTO MAYER
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROCESSO	:	AIRR - 463 / 2006 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA SABINO
AGRAVADO(S)	:	SHOWA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA MURAD
PROCESSO	:	RR - 469 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	LÚCIA HELENA LUTKE DIAS
PROCESSO	:	RR - 484 / 2006 - 083 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALESSANDRO MARCELO PETRONILHO
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MIKULSKI
RECORRIDO(S)	:	FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	LÚCIA AVARY DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2006 - 025 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	VALDETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LATSUL LT-DA.
ADVOGADO	:	HAMILTON MARIANO
PROCESSO	:	AIRR - 495 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO JORGE MORAES
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS - C/O
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO GODOENG COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 504 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	CLEMAR OLIVEIRA DA ROCHA
PROCESSO	:	RR - 564 / 2006 - 032 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
ADVOGADO	:	RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	SUSANA DUARTE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELLEN CRISTINA CORSO
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	H.L. PAPELÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIELA JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	:	ALISSON BARBOSA
ADVOGADO	:	GILBERTO SOARES MARTINS
PROCESSO	:	RR - 592 / 2006 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	FREDERICO LYRA CHAGAS
RECORRIDO(S)	:	RAQUEL SALGADO DA MATTA CID PINTO
ADVOGADO	:	FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2006 - 012 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	:	VANDIR LUIZ DA SILVA PRIMO
ADVOGADO	:	EDSON ARCARI
PROCESSO	:	AIRR - 594 / 2006 - 351 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES LHD S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA KALIL FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	MARCELO DUTRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ VITÓRIO ZANINI
PROCESSO	:	AIRR - 595 / 2006 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA CARLA SILVA LOPES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS DAVID
PROCESSO	:	RR - 645 / 2006 - 024 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DENILSON MORILLO DA SILVA
ADVOGADO	:	GIOVANA ROBERTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA DE LARA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2006 - 066 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	JESUS HÉLIO MAZZUCATTO
ADVOGADO	:	LENIRO DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO	:	MÁRCIA MONACO MARCONDES CÉZAR
PROCESSO	:	AIRR - 669 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TEODORO WANER MARTINS ESTRELA
ADVOGADO	:	RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS AL-TERNATIVOS LTDA. - CITA
ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO BARBOSA VIANA
ADVOGADO	:	BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2006 - 045 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 775 / 2006 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRA-CON/SP
ADVOGADO	:	ÉRIKA SCABORA
AGRAVADO(S)	:	SERVITEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 814 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA.
ADVOGADO	:	MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	SILAS MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ DRAUZIO LEIRIÃO
PROCESSO	:	RR - 841 / 2006 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	UBIRAJARA RUFINO DE SANTANA
ADVOGADO	:	RICARDO VALENTIM MOTTA
RECORRIDO(S)	:	HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES E REPRE-SENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MILTON CARLOS CERQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA MARIA SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	PAULO AFONSO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 854 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	JACSON LUIS FLORES PEREIRA
ADVOGADO	:	ALBINO BENO MAURER
PROCESSO	:	AIRR - 861 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	DENIR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	RR - 866 / 2006 - 008 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO BARBOSA DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARILENE HELENA DIAS
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA MACIEL NUNES
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTUR CARVALHO PIPPI
PROCESSO	:	RR - 871 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	MARA LÚCIA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 874 / 2006 - 811 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB
ADVOGADO	:	CARLSON ANDERSON C. GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO VANER LOPES
ADVOGADO	:	OSVARLEN FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 922 / 2006 - 069 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARA- NÁ - AMOP
ADVOGADO	:	LEO MARCOS PAIOLA
AGRAVADO(S)	:	FABIA REGINA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO	:	OMAR SFAIR
PROCESSO	:	AIRR - 941 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	GILVAN FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	RR - 941 / 2006 - 013 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	GILVAN FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SCHIRLEY CORRÊA FRANCO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES



PROCESSO	:	AIRR - 977 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	TRLOG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JACKSON MÁRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	HELIANE LINO DE PAULA SALIES
ADVOGADO	:	MARCUS CESAR MESQUITA
PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2006 - 006 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MULTIBANK S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	:	VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO	:	RR - 1034 / 2006 - 022 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESCOLINHA RISQUE E RABISQUE
ADVOGADO	:	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA BRAMBILLA
ADVOGADO	:	IVETE BEZERRA ESPÍNOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	MULTIBANK S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	:	VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1055 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO	:	NEWTON RAMOS CHAVES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ VERAS
ADVOGADO	:	LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1076 / 2006 - 056 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	IVANI DE SOUZA COUTO
ADVOGADO	:	VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
AGRAVADO(S)	:	RCS - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1083 / 2006 - 443 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	VERA LÚCIA DE ABREU
ADVOGADO	:	ANDRÉA PACÍFICO SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	BENEDITO ROSSI PITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1092 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JANETE LUCIANA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1129 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	AGNALDO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	:	AIRR - 1136 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ANDRÉA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	LC FERREIRA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO PIRES DE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	JUNALDO FRÓES SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1171 / 2006 - 027 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANTONINO GILDÁDIO MELO
ADVOGADO	:	ANTONINO GILDÁSIO MELO
RECORRIDO(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO

PROCESSO	:	AIRR - 1200 / 2006 - 011 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANDREZA ARAÚJO JÁCOME
AGRAVADO(S)	:	JCI ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	JEFFERSON FREIRE DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SANDRO ROGÉRIO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LEONCIO REZENDE DE PÁDUA
AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA COLORADO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO
PROCESSO	:	AIRR - 1216 / 2006 - 013 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	ALDIERE CIRO MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	HANOVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	REGINALDO MEDEIROS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO	:	ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
AGRAVADO(S)	:	ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO	:	SOLANGE VIEIRA DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1263 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC
ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
AGRAVADO(S)	:	ALENIR PIRES DE MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ELIANA MARQUES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTI-PROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO MÁRCIO PADILHA
PROCESSO	:	RR - 1298 / 2006 - 003 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ALBERTO FIGUEIREDO NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA EVERALDA SANTOS
ADVOGADO	:	JAIRO MENEZES BEZERRA
PROCESSO	:	RR - 1372 / 2006 - 021 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO DARONCO
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	MÔNICA MARCHETT CHARAFEDINE (FAZENDA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO	:	GILBERTO LUIZ HOLLENBACH
PROCESSO	:	RR - 1372 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF
ADVOGADO	:	FABIANA WANESSA DA SILVA BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO	:	TIAGO UCHOA MARTINS DE MORAES
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	:	SEVERINO VALDIR RIBEIRO DE ASEVÊDO
PROCESSO	:	RR - 1407 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	LUCIANO PINTO VIEIRA
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A.
ADVOGADO	:	IWERSON LUIZ WRONSKI
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	RR - 1430 / 2006 - 008 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	SHEILA APARECIDA SCHEIDT
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO ROTTA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO OLMI

PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 2006 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DOTRABALHO PORTUÁRIO DE PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 1466 / 2006 - 066 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	WILLY FALCOMER FILHO
RECORRIDO(S)	:	AILTON ACS
ADVOGADO	:	WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2006 - 101 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES CORRÊA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	LUZÂNGELA ALVES GONZAGA CARVALHO
ADVOGADO	:	DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1495 / 2006 - 191 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	GABRIELA MILBRATZ FIOROT
RECORRIDO(S)	:	UÉLITON DOS SANTOS DURVAL
ADVOGADO	:	EVA MARIA VENTURINI
RECORRIDO(S)	:	MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	SABLYNA CORREIA DE PAULA DUTRA
PROCESSO	:	RR - 1529 / 2006 - 045 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MONDINI
ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MAGNO E SILVA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA
PROCESSO	:	AIRR - 1583 / 2006 - 009 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	UMBERTO MARTINS PIRES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ FENYO
PROCESSO	:	RR - 1607 / 2006 - 432 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CAIO PIOLI APARAS
ADVOGADO	:	DANIEL CASSILHAS FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL MENDES
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE MACEDO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1619 / 2006 - 021 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO(S)	:	CLAJU ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1709 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	JOLUIZ IDALINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ISABELLA AZEVEDO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	SACOS PLÁSTICOS DO NORDESTE S.A. - SACOPLAST
ADVOGADO	:	EDUARDO SERRANO DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1749 / 2006 - 009 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	IRINEU DRUDI
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS



PROCESSO	:	AIRR - 1855 / 2006 - 472 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND
AGRAVADO(S)	:	WILSON DAVID
ADVOGADO	:	LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN
PROCESSO	:	RR - 1860 / 2006 - 025 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	BOTUCATU AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA SIMONE CALDAROLA RANGEL
RECORRIDO(S)	:	WLADIMIR PASCHOAL GOMES
ADVOGADO	:	VANILDA GONÇALVES E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1879 / 2006 - 102 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	FABIO PADDOVANI TAVOLARO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENEDITO DE TOLEDO
ADVOGADO	:	BRENNO FERRARI GONTIJO
PROCESSO	:	RR - 1880 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	ADIEL GARCIA
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANA- GUÁ E ANTONINA - OGMO-PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	RR - 2005 / 2006 - 034 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA BITTENCOURT PADILHA
ADVOGADO	:	LEVI LISBOA MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	VERA CRISTINA GALVÃO
ADVOGADO	:	FABIANE REGINA CARVALHO DE ANDRADE IBRAHIN
PROCESSO	:	AIRR - 2053 / 2006 - 131 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO REIS BUSO
ADVOGADO	:	GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON
PROCESSO	:	RR - 2094 / 2006 - 001 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RENATO CÂMARA SILVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER
PROCESSO	:	AIRR - 2099 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO	:	ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 3329 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SOVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	CONEXÕES EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 3651 / 2006 - 019 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO	:	PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO ANTÔNIO MENEZES
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
PROCESSO	:	RR - 6509 / 2006 - 026 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	JAMIL JOÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	RUBENS JOÃO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMEN- TO - CASAN
ADVOGADO	:	MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 6967 / 2006 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	:	DANIEL ISMAEL PASCAL
ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

PROCESSO	:	AIRR - 8539 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	DIMPER COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MAURICÉLIA JOSÉ FERREIRA HERNANDEZ
AGRAVADO(S)	:	MEIRE LOURDES BEZERRA DE MORAES
ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO
PROCESSO	:	RR - 11491 / 2006 - 019 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS
RECORRIDO(S)	:	MARIA ILCIA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	:	KARLA PATRÍCIA BRASIL LUZZI
PROCESSO	:	RR - 28841 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	ODETE ROSAS DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	RUTH FERNANDES DE MENEZES
PROCESSO	:	AIRR - 79030 / 2006 - 017 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	WALDOMIRO PAPA
ADVOGADO	:	EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO
AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PA- RANÁ - FAEP
ADVOGADO	:	PEDRO PAVONI NETO
PROCESSO	:	AIRR - 81097 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	ANNA CAROLINA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARA GASPARIN BONAITTO
ADVOGADO	:	NELSON RAMOS KÜSTER
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ADENILSON CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2007 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRE HENRIQUE MINEIRO
ADVOGADO	:	MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S)	:	RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 35 / 2007 - 101 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
AGRAVADO(S)	:	JADER MACHADO VALENTE LIMA
PROCESSO	:	RR - 36 / 2007 - 125 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	MACELO MORAES PANTOJA
PROCESSO	:	AIRR - 43 / 2007 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	P. C. COELHO
ADVOGADO	:	RONALDO MARINHO
AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO	:	RONDINELLE TEODORO MAULAZ
PROCESSO	:	RR - 45 / 2007 - 036 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FÁBIO ALVARENGA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WILSON GIMENES SAMPAIO
RECORRIDO(S)	:	ELETROTÉCNICA PAGLIARI LTDA.
ADVOGADO	:	LEOPOLDO MAGNO LA SERR
PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2007 - 096 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA OLINDINA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JEFFERSON GRECO JUSTINO
AGRAVADO(S)	:	MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROGÉRIO APARECIDO SALES
PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 108 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BUENO TELE-MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI
AGRAVADO(S)	:	JOSE MÁRCIO SANCHES
ADVOGADO	:	JÚLIO COUTO FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 127 / 2007 - 004 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	MIRALDO MARTINS CARREIRO
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 132 / 2007 - 026 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	SIJ SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)	:	NOTA CERTA BOLETINS JURÍDICOS LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO FLECK BAETHGEN
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA ROCHA CANTARUTTI
ADVOGADO	:	ÁLVARO OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 135 / 2007 - 014 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO VALÉRIO BATISTA AMARAL
ADVOGADO	:	VIVIANE GOMES VITOR
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA TOZO MARRA
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2007 - 016 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANINDE DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO	:	VINÍCIUS FRANCO DUARTE
AGRAVADO(S)	:	MARIA GERÔNIMA FEITOSA
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 190 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S)	:	MILTON RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 199 / 2007 - 006 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	EJS - HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO SANTANA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ANDREILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO	:	ARTÊMIO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2007 - 076 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BERTÉ FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	:	MAX MAGNO FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PEDRO ALVES DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2007 - 071 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS
AGRAVADO(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS FREIRE FARIA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO HÉLIO MULLER
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2007 - 021 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	NEUZA DE CASTRO OZUNA
ADVOGADO	:	MARIA BUGOSI
PROCESSO	:	AIRR - 218 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA TÔRRES DOS ANJOS
ADVOGADO	:	LAMARX MENDES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 220 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA
ADVOGADO	:	MANOEL RENATO MEYER PEREIRA BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	:	MARINALVES MACIEL TAVARES
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA LAUDISSI GIL
PROCESSO	:	AIRR - 237 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S)	:	MARCUS VINÍCIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS
ADVOGADO	:	EDSON VERAS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO WEIDNER NUNES



PROCESSO	:	RR - 254 / 2007 - 024 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	GELASIO IANTSCH
ADVOGADO	:	NEREU ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CERAMARTE LTDA.
ADVOGADO	:	SIMONE KOVALCZUK PAULINO
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2007 - 002 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP
ADVOGADO	:	FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO FORTUNATO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ALMIRANTE RIGATTI JARDIM
PROCESSO	:	AIRR - 317 / 2007 - 026 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ADAILTON COELHO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 323 / 2007 - 001 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	EDSON AUGUSTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	:	JOSÉ RONALDO LOUREIRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	JAQUELINE MARIA DALZY COSTA
AGRAVADO(S)	:	GICÉLIA MARIA ARRUDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 345 / 2007 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	EDIVALDO BENEDITO SARMENTO ALVES
ADVOGADO	:	DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
ADVOGADO	:	ETURY BARROS
PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2007 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO	:	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP/DF
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 487 / 2007 - 019 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	AMILTON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 509 / 2007 - 007 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA XIMENES GONÇALVES DE PAULO
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	VAZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO SAAD COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 568 / 2007 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA TARGINO
ADVOGADO	:	EVANDRO JOSÉ BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA LUCINEIDE DIÓGENES DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 596 / 2007 - 002 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	M.R. CONTE & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	WILSON VIEIRA LOUBET
RECORRIDO(S)	:	ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	ÁGUAS GUARIROBA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES

PROCESSO	:	AIRR - 689 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	ROMILTON MARINHO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO VARGAS TITO
ADVOGADO	:	CLAUDIMARA LEMOS DE CARVALHO CÂNDIDO
PROCESSO	:	RR - 775 / 2007 - 245 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	JOÃO MARIA ORISTA
ADVOGADO	:	ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS WENGERKIEWICZ
PROCESSO	:	RR - 917 / 2007 - 036 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FREI CRISPIM MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRO JAMBERS GIMENZ
RECORRIDO(S)	:	IRENILDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	:	MÔNICA GRACIELA MANTOVANI NALDI
PROCESSO	:	RR - 2289 / 2007 - 018 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
RECORRENTE(S)	:	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	:	SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
RECORRIDO(S)	:	MANOEL ANASTÁCIO DIAS
ADVOGADO	:	DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
PROCESSO	:	RR - 2984 / 2007 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	EDSON MACIEL MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	MARIA RINALDA GOULART TAVARES
ADVOGADO	:	REJANE DA SILVA SÁNCHEZ

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 1993 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	OSMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S)	:	DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 432 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	ESMERO ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VERA REGINA GOULART MARTINS
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 1995 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WILSON BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	:	REGINALDO NUNES GRANJA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PORTELA DA COSTA
ADVOGADO	:	CARLOS CÉSAR DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 299 / 1997 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CELINO PAULA MARTINS
ADVOGADO	:	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	EDNA MARIA DE BESSA
AGRAVADO(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 1997 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	:	LIA SUSANA SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FRANCISCO DE AZEVEDO FONSECA
ADVOGADO	:	ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 543 / 1997 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO	:	ÁGUIDA ARRUDA BARBOSA

PROCESSO	:	RR - 994 / 1997 - 004 - 06 - 85 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CARLO PONZI
RECORRIDO(S)	:	AMARO DE BARROS E SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 3111 / 1998 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PERMETAL S.A. - METAIS PERFURADOS
ADVOGADO	:	ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OSVALDO TESCHI
ADVOGADO	:	PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 1999 - 242 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JORGE BERNARD FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	ISABELLA MACHADO GARCIA JUSTO
PROCESSO	:	RR - 1655 / 1999 - 463 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO APARECIDO LADANHI
ADVOGADO	:	MARCELO PEDRO MONTEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2337 / 1999 - 060 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JACKSON SILVA TEIXEIRA DE BARROS
ADVOGADO	:	CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	AIRR - 6296 / 1999 - 001 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DANIELA SAVI BILÉSSIMO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ HAMILTON ALVES
ADVOGADO	:	GIZELLY VANDERLINDE MEDEIROS
PROCESSO	:	RR - 254 / 2000 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	GILBERTO ALVES MANOEL
ADVOGADO	:	REGINALDO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON MACEDO SÃO CARLOS
ADVOGADO	:	EDSON T. FERRONI
RECORRIDO(S)	:	DINAIR GERALDA DA SILVA
ADVOGADO	:	AMAURY PEREIRA DINIZ
PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2000 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HELVÉCIO LADEIRA PESSOA
ADVOGADO	:	INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 969 / 2000 - 113 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ELISA FERREIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2000 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	IRENÍ DE ARAÚJO FURTADO MAIA
ADVOGADO	:	HELBERT MACIEL
PROCESSO	:	RR - 3516 / 2000 - 026 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	AUGUSTO WOLF NETO
RECORRENTE(S)	:	PREVISC - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	:	AUGUSTO WOLF NETO
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ DA SILVA ARZUA
RECORRIDO(S)	:	INEUDO NORONHA CARDOSO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA ANA MEDEIROS
RECORRIDO(S)	:	INEUDO NORONHA CARDOSO
ADVOGADO	:	ALESSANDRA ANA MEDEIROS



PROCESSO	:	AIRR - 792 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	NANCI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	DELMA DE SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AUGUSTO DE MORAES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 1779 / 2001 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	SONIA MARIA GIORGINI AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO	:	VICENTE SOARES ORBAN
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 2002 - 031 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	DEOCLÉCIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO
AGRAVADO(S)	:	SILVANETE COSTA LIMA
ADVOGADO	:	JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 328 / 2002 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 328 / 2002 - 067 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	:	BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 534 / 2002 - 073 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	GMK CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL LUIS GUZZO
AGRAVADO(S)	:	CONDOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM
AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	:	MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 1525 / 2002 - 314 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ADAUTO CÂNDIDO GARCIA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	RR - 1681 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	LUÍS CARLOS DE MATOS GONÇALVES
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRENTE(S)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
ADVOGADO	:	PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1953 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S)	:	AMBROSINA RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO	:	MARCIA CRISTINA GIUSTI CASADEI
AGRAVADO(S)	:	REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 11510 / 2002 - 003 - 20 - 41 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JORGE SOUZA ALVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ARTUR DA SILVA RIBEIRO

PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2003 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SAEGO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ BARROS VICENTE
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA HELENA MARTINS
ADVOGADO	:	LUIZ PINTO
PROCESSO	:	RR - 814 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ HENRIQUE ARGEMI
ADVOGADO	:	UBAJARA ALVES BOTTARELLO CARVALHO SFOGGIA
RECORRIDO(S)	:	S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
ADVOGADO	:	EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
PROCESSO	:	AIRR - 840 / 2003 - 056 - 19 - 41 . 1 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LAELSON DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 1099 / 2003 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	GEORGINA MARIA BAPTISTA
ADVOGADO	:	IVO BRAUNE
AGRAVADO(S)	:	REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E AS-SISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLA CARUSO CLARK MAGON FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1145 / 2003 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO	:	DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	EDIMAR NERY CARDOSO
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1149 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PINHEIRO TRANSPORTES EM KOMBIS LTDA.
ADVOGADO	:	SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ELSON MONTEIRO SILVA
ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1248 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	DIUALMA JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO TADEU CARREIRA DE MACEDO
PROCESSO	:	RR - 1316 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO ORLANDO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ORLANDO MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1529 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PROBANK LTDA
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO LOPES
RECORRIDO(S)	:	ELIANE FERNANDA HENTGES
ADVOGADO	:	SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S)	:	PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
PROCESSO	:	AIRR - 1586 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ALEX MORETTO VENTURIN
AGRAVADO(S)	:	RUY FERNANDO AMADO LOYOLA
ADVOGADO	:	DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1587 / 2003 - 059 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 1651 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS EDUARDO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	RR - 1698 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	:	ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	AROLDO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
PROCESSO	:	RR - 1871 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANA-GUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
RECORRIDO(S)	:	ESTINAVE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1880 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	EDMAR LIMA PEREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 1945 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JADIR MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	:	TRANSBUNKER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTIANE PIMENTEL PAGANINI
PROCESSO	:	RR - 1998 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO LUIZ DUNCAN DE ABREU
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 1998 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LUIZ DUNCAN DE ABREU
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	RR - 2256 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ELMO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2673 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARTINHO ALVES
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 2799 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SAFARI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ SAHER
PROCESSO	:	RR - 3400 / 2003 - 242 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARILENE DO AMPARO RIBEIRO
ADVOGADO	:	ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	DIRMA CASTELO BRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	GUARACI FRANCISCO GONÇALVES



PROCESSO	:	AIRR - 4660 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS AUGUSTO CAMPOS MELGAÇO
ADVOGADO	:	ROSÂNE ROSA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	:	RR - 5405 / 2003 - 002 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ADELINO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RUI HOBUS
RECORRIDO(S)	:	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	VIVIAN SANDOVAL BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 5405 / 2003 - 002 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	:	VIVIAN SANDOVAL BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ADELINO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RUI HOBUS
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	:	EVANILDO S. DE SOUZA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CARLOS VINÍCIUS FERREIRA PIRES
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEY MARCOS MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2004 - 041 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COSTA LESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	WALDIRMAR DE PAULA FREITAS
AGRAVADO(S)	:	VADIR DOARTE PEREIRA
ADVOGADO	:	GILSON VIEIRA MOURÃO
PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	REGIANE CRISTINA FRATA
AGRAVADO(S)	:	PAÊS E DOCES NOVA ACLIMAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2004 - 161 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 213 / 2004 - 161 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARINS VIANA
ADVOGADO	:	GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2004 - 099 - 03 - 42 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARINS VIANA
ADVOGADO	:	GERALDO LUIZ MAGESTE
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR - 560 / 2004 - 401 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	FLORIVAL BERNARDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LAURO CECCATO FILHO
AGRAVADO(S)	:	J. FIGUEIREDO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	AIRTON LUÍS NESELLO
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2004 - 044 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	GILSON ALVES CORRÊA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 720 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO ARAÚJO
ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO
PROCESSO	:	RR - 835 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
RECORRIDO(S)	:	ELMI ELSA CHITOLINA
ADVOGADO	:	FERNANDO BEIRITH
PROCESSO	:	RR - 854 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	RAQUEL BERNARD
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS BICO
ADVOGADO	:	DARMY MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 885 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VALDIR COUTO DA COSTA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 929 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MARCUS GONÇALVES
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DE CONVENIÊNCIAS MILLENNIUM LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE S.A. - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO CENTRO DE COMÉRCIO SÃO LUIZ
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	:	CASA DE SAÚDE LARANJEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO LANARI NELSON DE SENNA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	JOAQUIM DE ALMEIDA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO ROCHA BRAGA
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARINHO MURUCCI
PROCESSO	:	AIRR - 965 / 2004 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	DILSON APOLINÁRIO FERREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRIO ISAAC KAUFFMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1037 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLEBER SILVA E LIRA
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO DAS PALMEIRAS
ADVOGADO	:	ADRIANA SCARPARI QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
ADVOGADO	:	ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ÁLVARO VIERA CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 1087 / 2004 - 019 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.
ADVOGADO	:	SILENI MARGARET FREIBERGER DE BONA SARTOR
RECORRIDO(S)	:	ITAMAR PODIATZKY
ADVOGADO	:	JOB GONSALVES FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1154 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO	:	ROBERTO KIDA PECORIELLO
AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ
PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	RDC SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	NEIDI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO CARVALHO DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1290 / 2004 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ROBERTO DANIEL
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TALANCKAS
PROCESSO	:	RR - 1409 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CLAUDIO LUIS MAIA
ADVOGADO	:	DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	:	CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1554 / 2004 - 016 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	:	ANDRÉA GLÓRIA DE SANTANA PALMA
ADVOGADO	:	ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
PROCESSO	:	AIRR - 1554 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉA GLÓRIA DE SANTANA PALMA
ADVOGADO	:	ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVADO(S)	:	NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1595 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S)	:	CRISTINA MARIA MARTINS DOS SANTOS NASCIMEN- TO
ADVOGADO	:	ANA ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1705 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DA SILVA ANJO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1705 / 2004 - 282 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA ANJO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1758 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	IVO AMADO BORGHINI
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI- CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1832 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTA- TOS TELEFÔNICOS LTDA.



ADVOGADO	:	PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA	PROCESSO	:	AIRR - 85 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	THIAGO ALMEIDA SAMPAIO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVANTE(S)	:	ARÍLSON DE ARAÚJO NUNES	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	:	ALAN PEIXOTO ELOY DE MELO	AGRAVADO(S)	:	PRESTO SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOCELI BATISTA VEDOVY TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1832 / 2004 - 011 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	PAULO DE FREITAS SOLLER
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	ASTOR BILDHAUER	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RELATOR	:	RR - 161 / 2005 - 015 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 386 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	MÁRCIA MARIA RIBEIRO BAUGARTNER	RECORRIDO(S)	:	TUY PRODUTÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	:	THIAGO ALMEIDA SAMPAIO	ADVOGADO	:	GUILHERME DA SILVA COSTA	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	:	DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO	AGRAVADO(S)	:	ENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTA- TOS TELEFÔNICOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 184 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	PLÍNIO REBOUÇAS DE MOURA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFOR- MAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES	ADVOGADO	:	GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO OSTO PARO
PROCESSO	:	RR - 2184 / 2004 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO DUARTE RIGONI	ADVOGADO	:	FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	CAUBY CARDOSO DE ATHAYDE	AGRAVADO(S)	:	NEWTON EXPEDITO MARTINS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 198 / 2005 - 005 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO MARIANO
RECORRIDO(S)	:	RICARDO CÉSAR CHIOGNA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 390 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBEL- LATO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	:	VANESSA GERALDO DO AMARAL & CIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MERCANTIL BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETO- RA DE SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO DE CAMARGO NÓBREGA	ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL	ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
PROCESSO	:	RR - 2338 / 2004 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RAUL NUNES MOREIRA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
RECORRENTE(S)	:	URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 400 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	LÊDA RAQUEL AGUIRRE DOTTAVIANO GOMES HEN- RIQUES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROBERTO VILAS BOAS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ANA PAULA FRITSCH PERAZOLO CUSTÓDIO	AGRAVADO(S)	:	EUDENETE DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RICARDO LUIS RIBEIRO MAIA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	DANIELA CASIMIRO DRUMMOND	ADVOGADO	:	MARIA INES VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEI- RA TONEL
PROCESSO	:	RR - 2381 / 2004 - 072 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO QUAFÁ - AMORQ	AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	MARCIEL QUINTANILHA	ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	PROCESSO	:	AIRR - 316 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 407 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	:	JIM BORRALHO BOAVISTA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2495 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSE MAURO MANAIA COSTA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BARBOSA SOBRINHO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 432 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HO- TÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 323 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	VERÔNICA ANDRADE CANESSO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	ELA CAFÉ LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ACIR POSSAS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE LEITÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO ERIALDO LEANDRO
PROCESSO	:	RR - 2582 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMO/PR	ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA	PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	:	MULTITRANS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LT- DA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ROBSON OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 324 / 2005 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
ADVOGADO	:	VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	RUTELÉIA CÂNDIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR TOREZANI
ADVOGADO	:	FLÁVIA GUERRA	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	PROCESSO	:	AIRR - 467 / 2005 - 761 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 12134 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA LEAL MIRANDA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE- EE
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO CÉSAR FROHLICH	PROCESSO	:	AIRR - 328 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA
ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS BARRETO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	JOCELI N. BRAGA E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	YVAHY GOMES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	ABRÃO MASSENA COUTO
ADVOGADO	:	ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO	:	JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO GAEDKE
PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 477 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ESTÊVÃO MALLET	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 331 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALÉRIA REGINA RHAMNUSIA PIRES
ADVOGADO	:	LEANDRO ZANOTELLI	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
AGRAVADO(S)	:	JULIANA PASSOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	ALTAIR ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARMANDO FERNANDES FILHO	ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	:	EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB	PROCESSO	:	RR - 478 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	RAQUEL ANDRÉS RIBEIRO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	RICARDO APARECIDO FELIPPE
AGRAVADO(S)	:	JOSICLEI RODRIGUES CASSAFUZ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	KEYLA CALIGHER NEME GAZAL
ADVOGADO	:	ROBERTO OLSZEWSKI	ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO	RECORRIDO(S)	:	VIRONDA CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 83 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALBERTO LAGE FERREIRA	ADVOGADO	:	ADILSON RINALDO BOARETTO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	GERALDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	:	PROBANK LTDA	ADVOGADO	:	DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	:	PAULA NUNES BASTOS
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO LOPES	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALBERTO LAGE FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DE MATOS CLAUDINO
RECORRIDO(S)	:	SOLANGE BEATRIZ ATKINSON DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	ADVOGADO	:	CLAUDIO ACIR DOMINGUES
ADVOGADO	:	PEDRO REHBEIN		:			:	



PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ABELARDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	:	MARCELO DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S)	:	FÁBRICA DE RENDAS E BORDADOS HOEPCKE S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2005 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ADRI ROBERTO MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA OLCHESKI MORAIS
PROCESSO	:	AIRR - 574 / 2005 - 024 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ADRI ROBERTO MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	:	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	:	AIRR - 600 / 2005 - 028 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HELMAR DE LACERDA
ADVOGADO	:	WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO BITENCOURT
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 612 / 2005 - 012 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA PAIVA FERRAZ
ADVOGADO	:	MARIA HELENA REINOSO REZENDE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP
ADVOGADO	:	RICARDO TADEU RIZZO BICALHO
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2005 - 052 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	RUBENS OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELIANE BAPTISTA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO	:	ANA PAULA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2005 - 066 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LÚCIA MARIA CÉSAR MATOS
AGRAVADO(S)	:	IVALDO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 628 / 2005 - 066 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	IVALDO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LÚCIA MARIA CÉSAR MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 649 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DÁVIA DA SILVA
ADVOGADO	:	ERICO MALTA PACHECO
PROCESSO	:	RR - 702 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CARLOS GILBERTI DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	NOVA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	LUIS FERNANDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE SILVA ARAUJO

PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2005 - 431 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	VERA MARIA BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO	:	MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ODINALDO CORRÊA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER
ADVOGADO	:	LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 870 / 2005 - 019 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BHIRMÂNIA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	THOMAZ AUGUSTO GARCIA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MALTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	THOMAZ AUGUSTO GARCIA MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MOACIR PEREIRA
ADVOGADO	:	ADENIR MAIATO DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 884 / 2005 - 032 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ROSEMEIRE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 891 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	WALTER PESSANHA GOMES
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CLUB MED BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DEL NERY GRILLO
ADVOGADO	:	RENATO RUSSANO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	FLAVIO GONÇALVES DIAS
AGRAVADO(S)	:	MR. FERNANDES LANCHES LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO BOTELHO PIACENTE
PROCESSO	:	RR - 923 / 2005 - 204 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUKITO MORE
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MACHADO DA CRUZ
ADVOGADO	:	ROBERTA DUMANI PESSANHA
PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2005 - 071 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
ADVOGADO	:	LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSIMEIRE NUNES APRINIO
ADVOGADO	:	NÍCIA DA ROSA HAAS
PROCESSO	:	AIRR - 943 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR GUIMARÃES CORDEIRO
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM

PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2005 - 071 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
ADVOGADO	:	ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
AGRAVADO(S)	:	GENILDA DIAS COSTA
ADVOGADO	:	NÍCIA DA ROSA HAAS
PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO	:	LUCIANO AVELLAR
AGRAVADO(S)	:	ROSSANA FERREIRA DA SILVA MATTOS
ADVOGADO	:	WELBER FABRIS
PROCESSO	:	RR - 982 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARLI FROTA VANIN
RECORRIDO(S)	:	INEZ PERTUSSATTI
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	INEZ PERTUSSATTI
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO CHIMELLO
AGRAVADO(S)	:	SIERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARLI FROTA VANIN
PROCESSO	:	RR - 986 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	TOIGO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	CAMILA VIEIRA PESCADOR
RECORRIDO(S)	:	EVERTON CLEOMAR POLITA
ADVOGADO	:	ORLANDO JOSÉ CORSO
RECORRIDO(S)	:	JCC TOIGO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
ADVOGADO	:	CAMILA VIEIRA PESCADOR
PROCESSO	:	AIRR - 994 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDER MARQUES FARAH
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO	:	AIRR - 1013 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ALVARO MARCEL MACHADO BORGES
ADVOGADO	:	MÁRCIO GIMENEZ CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	:	VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1016 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO PEREIRA LEITE
ADVOGADO	:	FLÁVIO MAIA CORREIA
AGRAVADO(S)	:	SUPORTE EXPRESS SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2005 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	:	NELSON BARRETO
ADVOGADO	:	EDIVALDO SILVA DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO SARMENTO MARQUES
ADVOGADO	:	JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI
PROCESSO	:	AIRR - 1151 / 2005 - 103 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO AUGUSTO MIRANDA NOBRE
ADVOGADO	:	PAULO LUIZ REYES GARCIA



PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1816 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 5054 / 2005 - 673 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	:	MOBITEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	DENIZE APARECIDA C. GRAÇA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALBERTO FERNANDES	RECORRENTE(S)	:	GLOBAL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI	ADVOGADO	:	VERA LÚCIA PEREIRA DE AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	:	ANDRÉ DE LIMA BELLIO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1934 / 2005 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA
ADVOGADO	:	MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR JORGE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2005 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FERNANDO MESSA BENEDITO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO HOLANDA FILHO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARIA MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	HINDENBERG FERNANDES DUTRA	ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
AGRAVADO(S)	:	PETROBRÁS GÁS S.A. - GASPETRO	PROCESSO	:	AIRR - 2359 / 2005 - 007 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 7160 / 2005 - 012 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EDSON PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	:	MESSIAS RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROBERTA LEOCADIE MENDES DE FRANÇA CALDAS	AGRAVADO(S)	:	STEFANI JAQUELINE COSTA	ADVOGADO	:	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	:	COMÉRCIO DE MÓVEIS LAMAR LTDA.	ADVOGADO	:	NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	:	WALTER MARIN WOLFF	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	PROCESSO	:	AIRR - 2542 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DIOGO SALDANHA MACORATI
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO DA SILVA MELO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	:	METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	:	LAMARTINE BRAGA CÔRTEIS FILHO
PROCESSO	:	RR - 1357 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA	PROCESSO	:	AIRR - 10040 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA VASCONCELOS PIMENTEL	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA RIBAS DE LIMA
ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO	:	WILLIAN HUMBERTO STIVAL
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALDIR GOMES	AGRAVADO(S)	:	G. GIANNONE & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	KLÉBER TAVARES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	:	CLAUDINEI JOSÉ MACHIOLI
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO	:	RR - 20 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1402 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS GARCIA	RECORRENTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 2542 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SELMA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DONIZETE DE SOBRAL	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO	:	MANON WEBER RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO	:	RR - 27 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1432 / 2005 - 064 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D	RECORRENTE(S)	:	VILMAR ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN
ADVOGADO	:	ANNIBAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	RECORRIDO(S)	:	DILLY NORDESTE S.A.
RECORRIDO(S)	:	ROANITO ASCENDINO DE SOUSA	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALDIR GOMES	ADVOGADO	:	PRISCILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ LEONEL RAMOS	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	:	AIRR - 29 / 2006 - 653 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1460 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARTA DE AZEVEDO LUCENA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS GARCIA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	WAGNER ALBERTO MATHEUS BARRADAS
ADVOGADO	:	JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	PROCESSO	:	RR - 2624 / 2005 - 074 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA - APMI
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE LIMA VASCONCELOS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	VLADIMIR STASIAK
ADVOGADO	:	JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA	RECORRENTE(S)	:	BANK BOSTON N.A.	AGRAVADO(S)	:	RITA CAETANO ALVES
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	:	ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
PROCESSO	:	RR - 1539 / 2005 - 022 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ CARLOS MARTINS DE FRANÇA CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	SERTCON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONSULTORIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	:	LEANDRO FRASSATO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CONPEL - COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 2794 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	:	ANITA BEZERRA RAMOS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ANÍZIO NETO	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	:	SERVINDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO SILVA PORTO
ADVOGADO	:	STÊNIO NEIVA COELHO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA FRANCISCO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	AIRR - 1742 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 2821 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 71 / 2006 - 812 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALFREDO BASTOS BARROS FILHO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO VERAS DIAS	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	ANDREA MARKUS
PROCESSO	:	RR - 1747 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA FRANCISCO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	:	LUÍS ANTÔNIO PINTO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADO	:	EDISON MARTINS MAIDANA
RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MICHELA COSTA RODRIGUES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	:	VALDEMIR RODRIGUES DIAS	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1809 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA FRANCISCO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	LLDENE SOUSA PAES LANDIM
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3058 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 115 / 2006 - 733 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUCIANA DUARTE CRESPO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	VENCESLAU JOSÉ ALMEIDA	RECORRENTE(S)	:	WAGNER GONÇALVES	RECORRENTE(S)	:	PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA	ADVOGADO	:	JÚLIO HENRIQUE PASQUALI	ADVOGADO	:	ELICEU WERNER SCHERER
			RECORRIDO(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	BEATRIZ GRABOSKI GASPARY
			ADVOGADO	:	RODRIGO JOSÉ MACHADO	ADVOGADO	:	LIA LUCIANA JOST



PROCESSO	:	AIRR - 124 / 2006 - 074 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE MAURÍCIO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DE MELLO REIS
PROCESSO	:	RR - 137 / 2006 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MIRIAN DA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 163 / 2006 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	SAGATIBA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	WERNER KELLER
AGRAVADO(S)	:	EDER MESQUITA
ADVOGADO	:	TOSHIO NAGAI
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
PROCESSO	:	RR - 170 / 2006 - 008 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S)	:	LEANDRO VERAS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	:	LUCIANO SILVA CAMPOLINA
RECORRIDO(S)	:	BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - BEST
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 171 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	DARCI DA SILVA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 175 / 2006 - 091 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S)	:	KELLY CRISTINA NEVES VIANA
ADVOGADO	:	LÍCIO ALVES GARCIA
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO
PROCESSO	:	RR - 202 / 2006 - 101 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	:	JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BISPO GUILHERME
ADVOGADO	:	JOÃO DAVID DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 207 / 2006 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	PAULA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA MARIA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	:	EDUARDO RENA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S)	:	ARTECAL - ARTEFATOS DE CALDEIRARIA LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALOÍZIO GOMES DE CASTRO
PROCESSO	:	RR - 231 / 2006 - 006 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MARCOS ROBERTO GARCIA SILVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO CÉZAR LAUXEN
RECORRIDO(S)	:	ZAMPROGNA S.A. IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	:	IDRAI DA SILVA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ADI CAVALHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	:	IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO	:	EUTICHIANO DAVI NETO

PROCESSO	:	RR - 261 / 2006 - 871 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	AEROPEL AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ OZÓRIO VIEIRA DUTRA
RECORRIDO(S)	:	JORGE HORI PALMEIRO FERREIRA
ADVOGADO	:	GASTÃO BERTIM PONSI
PROCESSO	:	RR - 293 / 2006 - 141 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ZELONI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ
ADVOGADO	:	FÚLVIO DE SANS LESSA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TÂNIA ALENCAR DE CARVALHO TOMÉ
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	MILA UMBELINO LÔBO
PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2006 - 015 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA ALENCAR DE CARVALHO TOMÉ
ADVOGADO	:	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 322 / 2006 - 464 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBSON FEDULO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ARIOVALDO SANTOS BARBOZA
PROCESSO	:	RR - 324 / 2006 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	ADAIR ANTONIO FELIMBERTI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN
PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2006 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
AGRAVADO(S)	:	KATZUTOMO TAYRA
ADVOGADO	:	REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
PROCESSO	:	AIRR - 337 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	:	FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	RR - 386 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	:	NILZA DA SILVA ROSA
ADVOGADO	:	SEDENIR TAVARES DIAS
PROCESSO	:	RR - 389 / 2006 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	JULIANO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2006 - 107 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE OEIRAS
ADVOGADO	:	ALFREDO FERREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	CLEIDE RAMOS LINO
ADVOGADO	:	VIDAL GENTIL DANTAS
PROCESSO	:	AIRR - 399 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA

PROCESSO	:	RR - 410 / 2006 - 073 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	MARIA MARTA MOREIRA
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 411 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO SANTANA
ADVOGADO	:	FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO LIMA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DA SILVA CASTELO BRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 412 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
AGRAVADO(S)	:	JULIANA FUCHS
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA D'AMICO
PROCESSO	:	AIRR - 412 / 2006 - 009 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ FRANCISCO LOPES
AGRAVADO(S)	:	JULIANA FUCHS
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
PROCESSO	:	RR - 418 / 2006 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CELSO MOREIRA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TOP INTERNET E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	:	OSVALDO NUNES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	REGINA DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO	:	ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
PROCESSO	:	AIRR - 464 / 2006 - 019 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO	:	ORLANDO FRYE PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	LENIALDA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TREZENTOSSENTA GRAUS PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO DA VINHA LACERDA
ADVOGADO	:	MOZART BACELLAR NETO
PROCESSO	:	RR - 533 / 2006 - 077 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANA CÉLIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDA KOHN PARISI
RECORRIDO(S)	:	POSTONIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO SANTALÚCIA FRANCHIM
PROCESSO	:	AIRR - 554 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO CÉSAR PETERES PEREIRA
ADVOGADO	:	OCLECIO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S)	:	CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADO	:	MARLON SANCHES RESINA FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 555 / 2006 - 012 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	DADALTO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO RABELLO VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	IVANI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO	:	JOANA D'ARC BASTOS LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2006 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	PRETASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES
AGRAVADO(S)	:	FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSIANE TEIXEIRA LACERDA
AGRAVADO(S)	:	ROBERT DOUGLAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	:	FELIPE GROSSI DIAS
AGRAVADO(S)	:	BANCO BMG S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 578 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1013 / 2006 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BMG S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FABIANA GOMES DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO	:	LARISSA GRIVICICH	ADVOGADO	:	EMMANUEL SOUSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ROBERT DOUGLAS ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	:	PROGRAMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO	:	FELIPE GROSSI DIAS				ADVOGADO	:	MARCELO BRAGA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FUTURA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI	PROCESSO	:	RR - 1024 / 2006 - 077 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE GT	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	EVANA MARIA DO SOCORRO VELOSO PIRES	AGRAVADO(S)	:	VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	LÁZARO APARECIDO PIRES DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2006 - 106 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO	ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE DO SOL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUADALUPE	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	WALTER ALBERTO FERRARESI
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	:	AIRR - 1034 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO	ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO	PROCESSO	:	AIRR - 784 / 2006 - 056 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PRECON INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
ADVOGADO	:	JUSCELINO LOPES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARCÍLIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 583 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	:	SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MASTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
RECORRENTE(S)	:	GICÉLIO DA SILVA	ADVOGADO	:	JULIANO ACIOLY FREIRE	ADVOGADO	:	ANDRÉA PRADO BICALHO
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO	:	RR - 798 / 2006 - 035 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 2006 - 017 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	AIRR - 585 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	MARIZA DE LIMA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	:	DENISE DUTRA MACEDO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉSAR NASSIF
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS COMERCIANTES DE PRODUTOS AGRÍ-COLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	:	CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	:	EUCLIDES LUIZ MARQUESE	PROCESSO	:	RR - 839 / 2006 - 017 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANA CORROCHANO MORI
PROCESSO	:	AIRR - 597 / 2006 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 1070 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	WALTER RAYMUNDO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	KLEBER ROMUALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CRHISTY ANE MELO BASTOS	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR - 614 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 924 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVANTE(S)	:	REINALDO DE RESENDE ROMEIRO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1074 / 2006 - 142 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ELEVADORES DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES	AGRAVANTE(S)	:	PROEMA MINAS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 614 / 2006 - 001 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDSON MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	AGNALDO ALVES DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2006 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	REINALDO DE RESENDE ROMEIRO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 1086 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	RR - 633 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RENATA HELLWIG LIERMANN	AGRAVANTE(S)	:	JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO	:	MÚCIO SATYRO FILHO
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2006 - 095 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ALBERTO ROECH	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	RR - 1100 / 2006 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 682 / 2006 - 562 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARCILENE DA SILVA ANDRADE RIBEIRO	RECORRENTE(S)	:	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JULIANA LIMA PEREIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ-TICA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	LEANDRO MARTINS PAES
ADVOGADO	:	MAURICI ANTÔNIO RUY	PROCESSO	:	AIRR - 988 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS ADRIANE MACHADO
AGRAVADO(S)	:	LAIRTO FERREIRA LOPES	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	RR - 1100 / 2006 - 011 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	LEONÍDIO HENRIQUE CORRÊA BOUÇAS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA SOCIAL - FUSAN	ADVOGADO	:	FABRÍCIO SOUZA DUARTE	RECORRENTE(S)	:	ROGÉRIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO	:	SIDNEI APARECIDO CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIO LANDIM GAJO	ADVOGADO	:	LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO	:	RR - 702 / 2006 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FABRÍCIO LANDIM GAJO	RECORRIDO(S)	:	ARCOFRIO REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 996 / 2006 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECORRENTE(S)	:	LEANDRO SOARES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1111 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.				AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA				ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2006 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO				AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO COSTA DA SILVA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO				ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	PIRELLI PNEUS S.A.				AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LUCILA MARIA SERRA				ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO SOARES				PROCESSO	:	RR - 1111 / 2006 - 013 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO				RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	RR - 719 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO				RECORRIDO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING				ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MARLÚCIA DE FÁTIMA DO CARMO DIAS	ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
			AGRAVADO(S)	:	VIENA DELICATESSEN LTDA.	Assistente :		Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
			ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO



PROCESSO	:	AIRR - 1128 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1413 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1712 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	:	DOCILE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIS REIS	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	ADVOGADO	:	JÚLIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	RECORRIDO(S)	:	ROSEMERI BUSATTA	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO GUIMARÃES ESPINDOLA
AGRAVADO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1135 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1445 / 2006 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1714 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	VALDECI LOPES BARBOS
ADVOGADO	:	ENIO DRUMMOND	ADVOGADO	:	VIVIANE DE FÁTIMA BLANCO	ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	ADALTON DE ALCÂNTARA RAMOS	AGRAVADO(S)	:	ROMI TERESINHA MATTJE VIEVENBERG	RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	:	ANA ELISA PETERS			
PROCESSO	:	RR - 1176 / 2006 - 008 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1520 / 2006 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 1721 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	OSIVAL DANTAS BARRETO			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	:	GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
ADVOGADO	:	DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	ELIZIANE VIEIRA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO			E REGIÃO	ADVOGADO	:	BRENO DE MORAES SANTOS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO	PROCESSO	:	RR - 1758 / 2006 - 018 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ACTIVE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DELICATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR CRUCHI ALMEIDA	PROCESSO	:	RR - 1527 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
		DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	:	MARIA ELIZABETH DE AGUIAR SANTOS
		, GÁS, HIDRÁULICAS E	ADVOGADO	:	ESTELA MÁRIS DE ALMEIDA WEDY	ADVOGADO	:	SANDRA GOMES DA SILVA
		SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	:	ERALDO SPADER	PROCESSO	:	AIRR - 1796 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OTACÍLIO SILVEIRA GOULART FILHO	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	AIRR - 1198 / 2006 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1591 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ELMA - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC	AGRAVADO(S)	:	ODAIR CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	ADVOGADO	:	ANTÔNIO DE JESUS BICHOFE
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO BARROS CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1816 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	STAEEL ÁIDA RABELO FRAGA	ADVOGADO	:	RODRIGO MÁRCIO PADILHA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	TALITA SOARES MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	GILSON COSTA LIMA
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ANA CAROLINA RAMOS DE PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1214 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	:	EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	:	PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1899 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. - CORPSERVICE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DOS MILAGRES DA SILVA MORAES	ADVOGADO	:	JOSÉ AMÉRICO FONSECA ATTIE	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	RENATO COELHO DE FARIAS	PROCESSO	:	RR - 1597 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MAURI DE LIMA PINTO
PROCESSO	:	RR - 1232 / 2006 - 063 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	GABRIELA CAMARGO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	ROSANGELA DUARTE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	ARQUIVO CONTABILIDADE E CONSULTORIA S/S LTDA.
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO	:	WEDJA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	FABRÍCIO VARGAS SCHÜTZ
ADVOGADO	:	SIMONE NÓBREGA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1911 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	DANIEL ESTEVÃO MOREIRA DE LIMA	ADVOGADO	:	ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE	PROCESSO	:	AIRR - 1597 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
PROCESSO	:	RR - 1240 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JARBAS JOSE TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	:	GALDINO AMÂNCIO VIEIRA	ADVOGADO	:	RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MARCELO PEIXOTO MACIEL
ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	AGRAVADO(S)	:	ROSANGELA DUARTE DE SOUZA	PROCESSO	:	RR - 1942 / 2006 - 030 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL MB LTDA.	ADVOGADO	:	WEDJA LIMA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	PROCESSO	:	RR - 1619 / 2006 - 024 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ROGERIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1267 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAREMA	RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	:	HOTEL HALLEY LTDA.	ADVOGADO	:	ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO	:	JORGE DO COUTO E SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VALDENI DE FREITAS	RECORRIDO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUZIA MARTINS RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1954 / 2006 - 030 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELIANE ANTUNES QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR - 1644 / 2006 - 004 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	RR - 1274 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	HELDER CARLOS NOGUEIRA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	ADVOGADO	:	NELCI SILVA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CESAR DAMASCENO	ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO	AGRAVADO(S)	:	ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS	AGRAVADO(S)	:	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA	PROCESSO	:	RR - 1984 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA	PROCESSO	:	AIRR - 1681 / 2006 - 303 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	RR - 1335 / 2006 - 006 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S)	:	JANETE SILVEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	HERANY KLAUCK	ADVOGADO	:	PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	LUIZ JORGE GRELLMANN	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	:	RR - 1684 / 2006 - 022 - 23 - 00 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2005 / 2006 - 011 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ALOIZIO RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	VALMIR JOSÉ LUCIANO
PROCESSO	:	RR - 1360 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ELSON DA COSTA MOURA	ADVOGADO	:	VILSON MARIOT
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	ÁDILA ARRUDA SAFI	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO JOÃO MARCHETT	ADVOGADO	:	GREICY MARA AMARANTE LIVRAMENTO
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA DA SILVA SABADINI	ADVOGADO	:	GILBERTO LUIZ HOLLENBACH			



PROCESSO	:	AIRR - 2067 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2007 - 066 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 130 / 2007 - 099 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	RUA GRANDE S.A. - GRÁFICA E EDITORA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO GOMES GAEIZER	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ MARTINEZ FIGUEIRA	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	ILSA SPRENGER KRAUSE	ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV
ADVOGADO	:	ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF	PROCESSO	:	RR - 31 / 2007 - 135 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 2087 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2007 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ARNON CAVALCANTI XAVIER	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	JOSÉ EUSTÁQUIO LACERDA FONSECA	ADVOGADO	:	ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO	:	MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 48 / 2007 - 781 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 2232 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	GASTÃO MARKUS	PROCESSO	:	RR - 138 / 2007 - 054 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	RUI INÁCIO HOSS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	:	LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO ROBERTO DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 49 / 2007 - 094 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	PROBANK S.A.
ADVOGADO	:	PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 2352 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	RAFAEL EDUARDO FEITOSA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	RODRIGO DE ABREU AMORIM	ADVOGADO	:	ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO KAWANO	RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO DOS SANTOS FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 143 / 2007 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	ADVOGADO	:	WESLEY PIEROTI TAVARES	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	HIROYASU HIRAGAMI	RECORRIDO(S)	:	ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	CRISTO IVANOV JUNIOR	PROCESSO	:	RR - 54 / 2007 - 006 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
PROCESSO	:	RR - 3226 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	LINCOLN DANIEL DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	VARIG LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ DE ARIMATEÁ FONSECA
RECORRENTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA SOLLA	PROCESSO	:	RR - 157 / 2007 - 271 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO CORRÊA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO JUNIO DE OLIVEIRA REZENDE SILVA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	:	SALETE MARIA ANTONIAZZI	ADVOGADO	:	MARGARIDA DE MELLO BRANDÃO TAVARES	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ROSSELA ELIZA CENI	RECORRIDO(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RECORRIDO(S)	:	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ZANELLA
PROCESSO	:	AIRR - 3226 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARCIDELMO DA COSTA E SILVA	ADVOGADO	:	MÔNICA NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2007 - 033 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CATIA BEZERRA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	SALETE MARIA ANTONIAZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ROSEMARY DA CONCEIÇÃO LIMA
ADVOGADO	:	ROSSELA ELIZA CENI	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 169 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	FÁBIO HENRIQUE FONSECA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	LETÍCIA DORNELES LORENSI	AGRAVADO(S)	:	SERMAN MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO VALE LTDA.
PROCESSO	:	RR - 3841 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ENÍCIO SARDINHA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	FABIANO SALLES DINIZ LARA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	JEFFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	:	WILSON PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	:	CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	AGRAVADO(S)	:	SERMAN ANTICORROSÃO, PINTURAS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	FLÁVIA OTONI DE RESENDE
ADVOGADO	:	PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 59 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2007 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS JOAQUIM	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	MARA MELLO	AGRAVANTE(S)	:	ELÍSIO QUEIROZ CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO RUBANIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 4567 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO FONSECA DUTRA	ADVOGADO	:	KARLA SILVA DE CARVALHO RIBEIRO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	MARCOS VICENTE BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	EVANDRO NUNES OSTAPENKO
AGRAVANTE(S)	:	BRASKARNE COMÉRCIO E ARMANZÊNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	:	EDILENA BEZERRA DOMINGOS
ADVOGADO	:	SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI	PROCESSO	:	RR - 78 / 2007 - 106 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 182 / 2007 - 078 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DAMIÃO FEITOSA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	JOÃO JOSÉ MARTINS	RECORRENTE(S)	:	MANOEL ZENITO DA COSTA DIAS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 5184 / 2006 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	ADVOGADO	:	VALERIA LEMOS FERREIRA SILVA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MARAPANIM	AGRAVADO(S)	:	LEONARDO CARVALHO SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	REINWALDO FINDEISS	PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2007 - 056 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA
ADVOGADO	:	CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	KARSTEN S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	:	VALKIRIO LORENZETTE	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉZAR DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 10534 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GERALDO ANTÔNIO DIAS PINTO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA TÊXTIL OTHON BEZERRA DE MELLO	PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2007 - 088 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	:	AIRR - 96 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	FLÁVIO CARDOSO GAMA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	HSBC SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E BENS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	ADVOGADO	:	RENÊ MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO	ADVOGADO	:	RENAN SCHWENGBER	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARCOS MACIEL GOMES
AGRAVADO(S)	:	MARCEL ANDRÉ NATAL DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ LENZ	ADVOGADO	:	LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
ADVOGADO	:	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	ADVOGADO	:	NELSON PAULO SCHAEFER	PROCESSO	:	AIRR - 199 / 2007 - 035 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	HDI SEGUROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 100 / 2007 - 147 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	MAURO F. DE MACEDO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	RR - 21675 / 2006 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MIGUEL ÂNGELO FURTADO	ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	:	MARIA CARMEN GAZQUEZ LOP SENNA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	DIRCE DOS SANTOS XAVIER	ADVOGADO	:	RODRIGO BASSETTO	PROCESSO	:	RR - 213 / 2007 - 106 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI	PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2007 - 031 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:	RR - 1 / 2007 - 021 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	:	ILIAS HENRIQUE DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	EDILEUZA RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	:	SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ELTON SADI FÜLBER	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ADVOGADO	:	TAISE MACHADO MELO	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ROBSON NASCIMENTO DE SOUSA	ADVOGADO	:	ROMILTON MARINHO VIEIRA			
ADVOGADO	:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO						



PROCESSO	:	AIRR - 232 / 2007 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ANDRELINA LEITE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	RONALDO COELHO DAMIN
AGRAVADO(S)	:	RCS - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LT- DA.
PROCESSO	:	RR - 289 / 2007 - 008 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	GERALDO HENRIQUE DUARTE SAPORE
ADVOGADO	:	ÍTALO TELES CAETANO
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁ- TICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 291 / 2007 - 851 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	MONICA ANSELM DUARTE DA SILVA
ADVOGADO	:	MONICA ANSELM DUARTE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA XAVIER DOS REIS
ADVOGADO	:	MONICA DUARTE DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 312 / 2007 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO RICARDO DA ROSA
RECORRIDO(S)	:	MINAGEO LTDA.
ADVOGADO	:	OCIMAR MARAGNO
RECORRIDO(S)	:	PAULO SÉRGIO ELIAS
ADVOGADO	:	MARA MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 333 / 2007 - 003 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÔBREGA DIAS
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ABREU SERRA
ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 365 / 2007 - 106 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	OLIVAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO
RECORRIDO(S)	:	MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONS- TRUÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 373 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	:	JOSE RIBAMAR BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO BONASSER DE SÁ
RECORRIDO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	:	DENNIS DE ALMEIDA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 518 / 2007 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDSON SILVEIRA PINTO
AGRAVADO(S)	:	ALUÍSIO ANTÔNIO OLIVEIRA ESCOBAR DE PAULA
ADVOGADO	:	JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
PROCESSO	:	AIRR - 521 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS VELOSO DA FONSECA
ADVOGADO	:	NATÁLIA MARIA MARTINS DE RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2007 - 058 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MI- NÉRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	ZANON DE PAULA BARROS
AGRAVADO(S)	:	GEOVANE ANTÔNIO CLARET TEIXEIRA
ADVOGADO	:	ÉLIDO MARCOS RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2007 - 087 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GERALDO SOARES
ADVOGADO	:	ADELSON MARTINS DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 608 / 2007 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	ADÃO RUBEN CORRÊA MOLL
ADVOGADO	:	RODRIGO DORNELES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO VALDENI VASCONCELOS BRAULE
ADVOGADO	:	AGLAER QUEIROZ GONCALVES
AGRAVADO(S)	:	SORIPA PUBLICIDADE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 626 / 2007 - 010 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO	:	SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES
AGRAVADO(S)	:	DAURO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOAQUIM DIMAS GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO JMR LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA
PROCESSO	:	RR - 907 / 2007 - 121 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	:	DIVINO EURIPEDES ARRUDA
ADVOGADO	:	JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2007 - 050 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	THAÍS DE SOUZA PASIN
AGRAVADO(S)	:	MARINALVA NOVAK
ADVOGADO	:	VORLEI ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1490 / 2007 - 058 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MI- NÉRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	ÁLVARO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ÉLIDO MARCOS RESENDE

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 5ª TUR-
MA.

PROCESSO	:	AIRR - 396 / 1989 - 047 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	FABIO BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO	:	IRINEU HENRIQUE
PROCESSO	:	AIRR - 882 / 1989 - 002 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO TÚLIO
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1789 / 1989 - 031 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	ÉRICA MEDEIROS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CARMÉLIA DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 1991 - 014 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	TERESINHA DE JESUS FLORES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO	:	AIRR - 1208 / 1991 - 002 - 14 - 42 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO
ADVOGADO(S)	:	RITA GUZMAN PASSOS
ADVOGADO	:	ROMILTON MARINHO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1562 / 1992 - 006 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉZAR A. FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO CEA- RÁ - IPLANCE

PROCESSO	:	AIRR - 132 / 1996 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
ADVOGADO	:	HELIO FANCIO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
AGRAVADO(S)	:	SPSCS INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 1998 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	CAMILO GOMES DE MACEDO
AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 490 / 1998 - 761 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRASKEM S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	:	CLARICE DE MATOS
PROCESSO	:	AIRR - 846 / 1998 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 1979 / 1998 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	PATRICK JULIANO CASAGRANDE TRINDADE
AGRAVADO(S)	:	NEIMAR FERNANDES LOPES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉSAR GUIMARÃES ROCHA
PROCESSO	:	RR - 423 / 1999 - 331 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
RECORRIDO(S)	:	CARLA TERESINHA HERMES BALDESSARINI
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	:	AIRR - 423 / 1999 - 331 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CARLA TERESINHA HERMES BALDESSARINI
ADVOGADO	:	DANIEL VON HOHENDORFF
AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 1999 - 464 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROORTELLA
AGRAVADO(S)	:	RICARDO JOSÉ SCHALCH
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 1999 - 464 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO JOSÉ SCHALCH
ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROORTELLA
PROCESSO	:	AIRR - 1247 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES
AGRAVADO(S)	:	ÊNIO CÉSAR KERETZKY
ADVOGADO	:	TIAGO DOS SANTOS COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 1999 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ROSY ANA GOMES MARTINS
ADVOGADO	:	FERNANDO BARBALHO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ
ADVOGADO	:	VANESSA REIS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MITRA DIOCESANA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	VANESSA REIS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1793 / 1999 - 042 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO ALMEIDA GAZZOLA
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO



PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2000 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1277 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SADIA S.A.	RECORRENTE(S)	:	BETZ CHEMICALS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉR- CIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	:	MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE	ADVOGADO	:	DULCINÉIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	DENILSON ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	JOEL ELIAS GREGÓRIO	RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GA- MA	ADVOGADO	:	LENITA MARA GENTIL FERNANDES CRUZ	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO SAMPAIO
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2001 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 587 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1286 / 2003 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DA CUNHA
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO CARLOS BIASI	ADVOGADO	:	MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	ADVOGADO	:	CICERO MUNIZ FLORÊNCIO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS CARDOSO DO CARMO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALEXANDRE GOMES	AGRAVADO(S)	:	MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LT- DA.
ADVOGADO	:	SELMA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	ADVOGADO	:	ELIFAS PATHEIS DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1504 / 2001 - 021 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1355 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FLORA SILVA MANILHA	AGRAVANTE(S)	:	JACINTHO BRESCIANE FILHO	AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO	ADVOGADO	:	DIOGO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	:	FRANCISCO DOMINGUES LOPES
AGRAVADO(S)	:	VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISMAR ANTONIO LEAL FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	GILDA SIBILA BRUM BARTOLAMEI
ADVOGADO	:	GILBERTO DE GUIMARÃES BASTOS FILHO	ADVOGADO	:	ANTONIO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	:	CRISTIANE ARRAIS DE ALENCAR THOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1531 / 2001 - 263 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1588 / 2002 - 018 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1413 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	OSMAR TADEU BÉRGAMO
AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ALVES TORRES	AGRAVADO(S)	:	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO
ADVOGADO	:	ANDRÉA SPRINGER DA SILVA CARMO	ADVOGADO	:	THAÍS DE SOUZA PASIN	AGRAVADO(S)	:	PAVI OBRAS PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LT- DA.
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO VIVA SÃO GONÇALO	AGRAVADO(S)	:	RAUL CUSTÓDIO	ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	SUSAN MARA ZILLI	AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROCESSO	:	RR - 1691 / 2001 - 001 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2661 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1467 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	BANCO GENERAL MOTORS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	MARCOS ROBERTO GOFFREDO	AGRAVADO(S)	:	V. L. DEMICHEI CHURRASCARIA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ BASÍLIO TAVARES DE MELO	ADVOGADO	:	LEONARDO LEÔNCIO FONTES	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO PEREIRA MATHEUS
ADVOGADO	:	MARCELO LUÍS GOUVÊA PIOLI	AGRAVADO(S)	:	JAMIL PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ALINE CRISTINA BRANDÃO
PROCESSO	:	RR - 1737 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY	PROCESSO	:	AIRR - 1478 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2003 - 057 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	VANILDO CUSTÓDIO DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	MARGARETH SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE RIBEIRÃO PRETO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO BERNARDINO	ADVOGADO	:	ANDRÉ MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1883 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	:	RR - 1550 / 2003 - 006 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	UNIVERSO ON LINE LTDA.
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	:	TMS CALL CENTER LTDA.
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SILVÉRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARGARETH SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	TAUBE GOLDENBERG
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO QUEIROZ	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO BERNARDINO	RECORRIDO(S)	:	ELISABETE SAMPAIO CARRIEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	TELEFONO TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2003 - 019 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI
PROCESSO	:	AIRR - 2102 / 2001 - 243 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT- DA.	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER	PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS JOSÉ FAGUNDES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	JAIME JOSÉ DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	:	JAIME FERREIRA MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
ADVOGADO	:	RAFAEL PINAUD FREIRE	PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2003 - 102 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
AGRAVADO(S)	:	COOPELETRO - COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ELISABETE SAMPAIO CARRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	ADVOGADO	:	FLÁVIO ANTÔNIO ORSINI
PROCESSO	:	AIRR - 2102 / 2001 - 243 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S)	:	TMS CALL CENTER LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	EMIVALDO DIAS LANDIM	ADVOGADO	:	FLAVIANA M. S. MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	JAIME JOSÉ DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	UNIVERSO ON LINE LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL PINAUD FREIRE	PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2003 - 402 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	:	COOPELETRO - COOPERATIVA DOS ELETRICITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 1704 / 2003 - 038 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCA- ÇÃO - FDE
ADVOGADO	:	RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO TEIXEIRA DE SOUZA MAIA	ADVOGADO	:	MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RECORRIDO(S)	:	HORÁCIO JOSÉ FERRAGINO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 658 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO ALMEIDA CAJAÍBA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 1709 / 2003 - 028 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ARLINDO ALVES	RECORRENTE(S)	:	AMARILDO JOSÉ BENTO
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	TIMÓTEO DELMONTIER MONTEIRO PINHEIRO	ADVOGADO	:	NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA
PROCESSO	:	AIRR - 564 / 2002 - 465 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1730 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 733 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	:	GILBERTO ALMEIDA CAJAÍBA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	BRUNO ANDRADE CALMON DE SIQUEIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BOSCO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	GILDA SANTIAGO DA SILVA
			ADVOGADO	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO	:	LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA			
			ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES			



PROCESSO	:	AIRR - 2752 / 2003 - 261 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 432 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1152 / 2004 - 009 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.	RECORRENTE(S)	:	MARCELO DE CASTRO LIMA	RECORRENTE(S)	:	IBERÊ MEIRELLES
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	:	MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS LONTRA DE SANTANNA	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	:	PABLO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	:	CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	ADVOGADO	:	VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 447 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1177 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	GUSTAVO FLEICHMAN	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 2808 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARÍTIMA SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERRO- VIÁRIO S.A.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA. - UNIFEC	AGRAVADO(S)	:	SANDRO LUÍS PEREIRA CARDOZO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ VICENTINI	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ELENILTON VIEIRA GODOY	PROCESSO	:	AIRR - 490 / 2004 - 002 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1177 / 2004 - 015 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 2950 / 2003 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GONZAGA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RUI SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERRO- VIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	:	EDMILSON ANTONIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO DE ARAÚJO FERRÉ	PROCESSO	:	RR - 520 / 2004 - 042 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1192 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA LOPES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 15541 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA,INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO B. MUSIELLO
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	:	PTERSON LUIZ AFONSO FREITAS	RECORRIDO(S)	:	FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO B. MUSIELLO
RECORRIDO(S)	:	AMAUURI MARCONCIN	RECORRIDO(S)	:	NURSING CARE COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LT- DA.	RECORRIDO(S)	:	DENILSON TELAROLI DA SILVA
ADVOGADO	:	GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	:	ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC BASTOS LEITE
			PROCESSO	:	RR - 786 / 2004 - 037 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1262 / 2004 - 018 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª RE- GIÃO
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
			ADVOGADO	:	FERNANDA M. GOMES ZAMBELLI	RECORRIDO(S)	:	WILLIAM CELESTINO FERREIRA
			RECORRIDO(S)	:	ALFECON CONSTRUÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
			ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
			RECORRIDO(S)	:	VICENTE DE PAULO RIBEIRO	ADVOGADO	:	LIRIAN SOUSA SOARES
			ADVOGADO	:	LEVI MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 1270 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
			PROCESSO	:	RR - 809 / 2004 - 068 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
			RECORRENTE(S)	:	ELIO CORREA DE SOUZA	ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE
			ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	LEILIANE DA SILVA JOAQUIM
			RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
			ADVOGADO	:	EDUARDO JANZON NOGUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
			PROCESSO	:	RR - 856 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ANDRÉ LEONARDO LESSA FONTAN
			RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
			RECORRIDO(S)	:	EVANDRO ALVES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
			ADVOGADO	:	LUCINA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SANT'ANA	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
			RECORRIDO(S)	:	COTISA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1455 / 2004 - 067 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
			ADVOGADO	:	ADEMAR GONZALEZ CASQUET	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
			AGRAVANTE(S)	:	NEUSA ELOIR ESPER	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ LEONARDO LESSA FONTAN
			ADVOGADO	:	TATIANA ZAMPROGNA	ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
			AGRAVADO(S)	:	DOTTA SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1529 / 2004 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	MARCELO EVANDRO ENGERS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
			PROCESSO	:	RR - 899 / 2004 - 291 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS
			RECORRENTE(S)	:	DOTTA SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA AUXILIADORA SOARES DA ROCHA
			ADVOGADO	:	MARCELO EVANDRO ENGERS	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GALLI
			RECORRIDO(S)	:	NEUSA ELOIR ESPER	PROCESSO	:	AIRR - 1557 / 2004 - 002 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	TATIANA ZAMPROGNA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
			PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2004 - 302 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO GONÇALVES HONÓRIO
			AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
			AGRAVADO(S)	:	JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEM- PORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	:	NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO
			AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MARIA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1598 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
			ADVOGADO	:	DANTE ALENCAR MARQUES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			PROCESSO	:	AIRR - 1027 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	DIALA SANTOS DA SILVA
			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA
			AGRAVADO(S)	:	IZABEL MOUREIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.
			ADVOGADO	:	CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1607 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
			PROCESSO	:	AIRR - 1105 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
			AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIS MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	EDIEK PEREIRA NUNES JÚNIOR
			ADVOGADO	:	LIANE RITTER LIBERALI	ADVOGADO	:	SYDAMAIHA ALVES DA COSTA
			AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURG S			
			ADVOGADO	:	IGOR MURATORE GURVITZ			



PROCESSO	:	AIRR - 1638 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 19156 / 2004 - 009 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 338 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRENTE(S)	:	BCP S.A.	RECORRENTE(S)	:	BRONZATTO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	CAMILA PRADO REGADAS TRELIA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO LOPES GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	DAISY CRISTINA DE ALVARENGA MENEZES GIL	RECORRIDO(S)	:	EVENTO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	MARCIANA ERTHAL
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	:	ROBERTO NUNES DA SILVA NETO	ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA
PROCESSO	:	AIRR - 1656 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANO C. SOUZA VALE	PROCESSO	:	AIRR - 338 / 2005 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVANTE(S)	:	JONAS BARCELOS CORREIA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MARCIANA ERTHAL
AGRAVADO(S)	:	HELENA REGINA DE OLIVEIRA TELLES	ADVOGADO	:	OTAVIO PINTO E SILVA	ADVOGADO	:	EGIDIO LUCCA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JAIME BANDEIRA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	BRONZATTO & CIA. LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLAUDIO LÍSIAS DA SILVA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO LOPES GUEDES JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 69 / 2005 - 001 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ CARDOSO DE LIMA	ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUÍS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	:	FABIANO ALVES GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1806 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	VALDECIR BARBOSA DE SENA	ADVOGADO	:	LUIZ OSCAR LOPES
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	RICARDO DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CRHISTY ANE MELO BASTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR	:	AIRR - 71 / 2005 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA SANTANA MAGDALENA	RELATORA	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
PROCESSO	:	AIRR - 1988 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FIRMIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LUCÍLIA DE MATOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	:	ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA SANTANA MAGDALENA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	:	KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1988 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LINDOMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO RICARDO DIAS HOFFMANN
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO SILVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	ADVOGADO	:	MARCELO JOSUÉ SEFERIN	PROCESSO	:	AIRR - 482 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	PROCESSO	:	AIRR - 117 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	MARIA TEREZA BARROS DA SILVA ZONFRILLI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	STEFANO DEL SORDO NETO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO	:	RR - 2098 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	:	MARINEIDE DIAS DOS SANTOS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO AUGUSTO BARBOSA	ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 514 / 2005 - 088 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	OSMAR VINCI FILHO	PROCESSO	:	RR - 132 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTONIO COSTA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ANA LÚCIA DE CARVALHO ROSAS VITORINO
RECORRIDO(S)	:	TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA	RECORRENTE(S)	:	MARILZA RODRIGUES SIMÕES	ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
ADVOGADO	:	EULINA FERREIRA REIS	ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 2152 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	GALAXY BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	SANDRO DOMENICH BARRADAS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK	PROCESSO	:	RR - 533 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRENTE(S)	:	RIO BRANCO ESPORTE CLUBE
AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DO CARMO SANTANA	PROCESSO	:	AIRR - 158 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	SANKYU S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	RR - 584 / 2005 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO AIRES CALDEIRA	ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	:	AIRR - 2207 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO LÚCIO PINTO FREITAS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RECORRIDO(S)	:	ADJUBEY RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	ORGA SYSTEMS BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 286 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CLEUSA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	:	ANDRÉ PORTO ROMERO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BINDERS BUSINESS INTEGRATION INFORMÁTICA LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	YUMeko SHINOHARA ONO
ADVOGADO	:	MÍRIAM DIAS LEITE	ADVOGADO	:	LÍDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA	PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO DE PAULA E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO(S)	:	ANTONIO JORGE VIANNA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	LEONARDO KRIGUER	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	RECORRENTE(S)	:	ADJUBEY RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	AGORA SYSTEMS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 306 / 2005 - 006 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEUSA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO	:	JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2685 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	ADVOGADO	:	YUMeko SHINOHARA ONO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARCELINO VIANA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SEGMENTP DE SAÚDE LTDA. - COOPGESTÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	DOUGLAS CARREIRO DUTRA	ADVOGADO	:	MÁRIO NUNES AKIYAMA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A.	RECORRIDO(S)	:	PEDRO MUNIZ FILHO	ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	:	CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA	AGRAVADO(S)	:	RAFAEL BERRUTTI LOURENZEN
PROCESSO	:	AIRR - 5718 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 308 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	:	IVAN PRATES	PROCESSO	:	AIRR - 604 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL RAVAGLIO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	:	FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	:	FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 8857 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 308 / 2005 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAMILO GOMES DE MACEDO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
ADVOGADO	:	LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA	RECORRIDO(S)	:	SAUNA TRES CHIC LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2005 - 191 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUCIMARA ORTEGA DE OLIVEIRA HIPÓLITO	ADVOGADO	:	JOSÉ CELSO MOREIRA ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARA DENISE VASSELAI	RECORRIDO(S)	:	MARIA DE FATIMA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	PERNAMBUCO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
			ADVOGADO	:	ROGERIO LUIS TEIXEIRA DRUMOND	ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
			PROCESSO	:	AIRR - 315 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	HELENO GOMES FERREIRA DA SILVA
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	REGINALDO VIANA CAVALCANTI
			AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.			
			ADVOGADO	:	MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DUARTE			
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALEXANDRE SEGUNDO			
			ADVOGADO	:	FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO			
			AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)			



PROCESSO	:	AIRR - 621 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	UBALDO MARTINS
ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 671 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	LUCIANA SPELTA BARCELOS
RECORRIDO(S)	:	MARIA INÊS LIBARDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	UENDER NUNES DE LIMA
ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA NETTO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2005 - 332 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COTRAVEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVEIRA MACHADO
ADVOGADO	:	TELMO ROSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO	:	TATIANA ZAMPROGNA
PROCESSO	:	AIRR - 922 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	VALDINÊS HENRIQUE DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	:	ÁUREA LINA DA PAZ PORTELA
PROCESSO	:	AIRR - 931 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MOSER
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RENAN PENCK MESSINGER
AGRAVADO(S)	:	INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.
ADVOGADO	:	JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO
PROCESSO	:	AIRR - 934 / 2005 - 070 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ROBERTO SENA REBOUÇAS
ADVOGADO	:	JURANDIR LUIZ BELLANI
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI- MENTEL - FUNAP
ADVOGADO	:	HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
PROCESSO	:	RR - 954 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	IRIA DE ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS
RECORRIDO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 954 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
AGRAVADO(S)	:	IRIA DE ÁVILA DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS
PROCESSO	:	RR - 988 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALTINO RIO
ADVOGADO	:	JOSÉ FAGUNDES DIAS
RECORRIDO(S)	:	NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO COSTA BARROS
ADVOGADO	:	SUELY VARGAS CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ OSCAR LOPES

PROCESSO	:	RR - 1057 / 2005 - 561 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MOISÉS VOGT
RECORRENTE(S)	:	DORIS ROSANA SCHETTERT
ADVOGADO	:	LIA ROMANI DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1066 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ROBSON CORREA DE MORAES
ADVOGADO	:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
PROCESSO	:	AIRR - 1092 / 2005 - 016 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	RENATO ANTÔNIO PRATES MENEGAT
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME PEREIRA DA SILVA E PÁDUA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2005 - 089 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	ALTAMIRO FRANCISCO COUTO
ADVOGADO	:	OLÁVIO CORONEL FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1128 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO CAMPOS VENTURA
ADVOGADO	:	MARCELO CHIEREGATO
PROCESSO	:	RR - 1144 / 2005 - 331 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ADELMO PRUDENTE PEREIRA
ADVOGADO	:	ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	RUBENS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1145 / 2005 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL DE AUTOPEÇAS E ROLAMENTOS LTDA. - CAR
ADVOGADO	:	ALDO JOSÉ LAITANO
AGRAVADO(S)	:	KARL HEINZ WÄCHTER
ADVOGADO	:	JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2005 - 141 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES
PROCESSO	:	RR - 1180 / 2005 - 013 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MADECAL AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
RECORRIDO(S)	:	DARCI RACHINSKI FELIZ
ADVOGADO	:	GILSON FRANCISCO KOLLROSS
PROCESSO	:	AIRR - 1252 / 2005 - 004 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO EDUCACIONAL DA MÔNICA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1328 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	WILSON DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	:	LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
PROCESSO	:	RR - 1453 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	REGINA FONTES RODRIGUES
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO	:	AIRR - 1463 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	DECIO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO	:	FERNANDO ALFARO
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE CAM- PINAS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	LILIAN REZENDE O. FRANCO
PROCESSO	:	RR - 1469 / 2005 - 016 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HARTMANN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO AUGUSTO MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	:	JAIRO PEDROSO QUEIROZ
ADVOGADO	:	ELISÂNGELA FRANCO DA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1474 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	THEREZA AURÉLIA ALVARES VIDIGAL
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARBOSA LUDUVICE
PROCESSO	:	RR - 1491 / 2005 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	TABELIÃO DE NOTAS E 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA CIDADE DE GUAIRA - SP (LUIZ CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO	:	JOÃO DIÓGENES FORNEL
RECORRIDO(S)	:	EDILSON DAS NEVES MENDES
ADVOGADO	:	OSVÂNIO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	:	RICARDO JACULI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS GAZETA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 1518 / 2005 - 009 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA FERNANDES ALVES
ADVOGADO	:	RENATO SENNA ABREU E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1540 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BARBOSA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1552 / 2005 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA COSTA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCESSO	:	AIRR - 1584 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	VIRGÍNIA GOMES DE MOURA
AGRAVADO(S)	:	BENÍCIO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO	:	JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1597 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO IGNÁCIO PENHA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1630 / 2005 - 242 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LC TRANSPORTES LOGÍSTICAS E ARMAZÊNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO SALDANHA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO MATIAS ARAÚJO
ADVOGADO	:	ROBERTO HIROMI SONODA
AGRAVADO(S)	:	TRANSLUTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIVONE DE SOUZA LUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1759 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VALTER JOSÉ BARBI
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO



PROCESSO	:	RR - 1838 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 7109 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 102 / 2006 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	:	GILBERTO MORENO
ADVOGADO	:	RAQUEL OLINSKI	AGRAVADO(S)	:	NERI SKITTBERG	ADVOGADO	:	AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ GLADEMIR XAVIER FERNANDES	ADVOGADO	:	RENATO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S)	:	MARINALDO ALVES PIMENTA
ADVOGADO	:	CARLOS MIGUEL KLEINSCHMITT	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 105 / 2006 - 047 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO DENICOL	PROCESSO	:	AIRR - 8329 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1977 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	:	GERALDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	PAULO RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	SABRINA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO JOSÉ SCHNEIDER	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO	:	MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN	PROCESSO	:	RR - 13818 / 2005 - 652 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GABRIEL MOREIRA DA SERRA
PROCESSO	:	AIRR - 2001 / 2005 - 043 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 122 / 2006 - 106 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	RECORRIDO(S)	:	JOANA D' ARC DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	HOTEL VOUGA LTDA.	ADVOGADO	:	IVAN SÉRGIO TASCA	ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADO	:	CÁSSIO LUIZ MARCATTO	PROCESSO	:	RR - 17803 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NILSON SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2056 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	:	RR - 132 / 2006 - 102 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ADEMILSON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	LEONDINA ALICE MION PILATI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARCOS TADEU DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ITUPEVA	ADVOGADO	:	MÁRCIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
ADVOGADO	:	CHADIA ABOU ABED	RECORRIDO(S)	:	DIONÍSIO BECKHAUSER	RECORRIDO(S)	:	GILBERTO LUÍS PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2248 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAMIL NABOR CALEFFI	ADVOGADO	:	FLORIVAL DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 99527 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 133 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO BURIGO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA MARA DURANTE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT
RECORRIDO(S)	:	ESTOFADOS KRAUSE LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ CELSO DALPRÁ	ADVOGADO	:	ANDRÉ SARAIVA ADAMS
ADVOGADO	:	DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO ROSA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 2389 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO	:	ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 20 / 2006 - 027 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WD TELECOM DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 142 / 2006 - 391 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	GLÁUCIA RODRIGUES DA COSTA REICHERT	ADVOGADO	:	HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	NÊMORA PELLISSARI LOPES	RECORRIDO(S)	:	CARLA BARBOSA BERNHARD	ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 2613 / 2005 - 106 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MOREIRA DO AMARAL
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2006 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GERALDO MONACO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 173 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	:	SONIA CLAUDIA SIMÕES CARDOSO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	ANANIAS LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES MANDU
PROCESSO	:	RR - 2642 / 2005 - 202 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	TECMIL - TÉCNICA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 196 / 2006 - 088 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	JOÃO GIL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	RENATO TADEU LORIMIER	ADVOGADO	:	ALEXANDRE YUJI HIRATA	AGRAVANTE(S)	:	VALTER DE LIMA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	GILSON AROUCA DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	GILSON SIMÃO LISBOA	ADVOGADO	:	ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADO	:	VALMIR PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO	:	AIRR - 2973 / 2005 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	PRISCILLA DELLA LAKIS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	TATHIANA GRAVINA	PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	GAFISA S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO CIGLA SADE
AGRAVADO(S)	:	EDIG-O INSTALAÇÕES TÉCNICAS & COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	:	CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	JÚLIO MILIAN SANCHES	ADVOGADO	:	ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS	AGRAVADO(S)	:	ROSANA PEDROZA LOUVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PEDRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO	ADVOGADO	:	DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DIRCENÉIA RIBEIRO DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 76 / 2006 - 004 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 210 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 3471 / 2005 - 003 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	STUDIO MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	:	MOACIR VEFAGO	AGRAVADO(S)	:	CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	:	ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS	RECORRIDO(S)	:	SIMONE SODRÉ MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV-RO	ADVOGADO	:	PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEX JUNG	PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2006 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 247 / 2006 - 101 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 3671 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
RECORRENTE(S)	:	ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA.	ADVOGADO	:	LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADO	:	RICARDO VIANA MAZULO
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ DREHER	AGRAVADO(S)	:	MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO DO EGITO COELHO	RECORRIDO(S)	:	LIDIANE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EXPOENTE SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLÓGICAS LTDA.	ADVOGADO	:	TEREZA CRISTINA DE SOUZA BORMANN CELIN	ADVOGADO	:	LAÉRCIO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ DREHER	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	PROCESSO	:	AIRR - 254 / 2006 - 383 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	JAYME DIZ FILHO	AGRAVADO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	MARTA SUZY WAGNER				AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS BIBI LTDA.
						ADVOGADO	:	EDI ANITA LEUCK
						AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVEIRA
						ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN



PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2006 - 702 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL CASTILHENSE DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDREA MARKUS
AGRAVADO(S)	:	LUCAS DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	:	LEONARDO KESSLER THIBES
PROCESSO	:	AIRR - 257 / 2006 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	DENISE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 259 / 2006 - 004 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	ANDERSON BARROS E SILVA
RECORRIDO(S)	:	CLEUSA DAMASCENA PERES E SILVA
ADVOGADO	:	IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	JÊNY MARCY AMARAL FREITAS
PROCESSO	:	RR - 259 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MOTEL ESTRELA DO MAR LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES
RECORRIDO(S)	:	JOSINELCE GONÇALVES MACÊDO
ADVOGADO	:	RODRIGO VIZELI DANELUTTI
PROCESSO	:	AIRR - 261 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RUDINEI RECH
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	SULCAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP
ADVOGADO	:	PAULO ANTONIO MULLER
AGRAVADO(S)	:	DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2006 - 733 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
AGRAVADO(S)	:	JANAINA LAVOURAS
ADVOGADO	:	DERLI VICENTE MILANESI
PROCESSO	:	RR - 284 / 2006 - 043 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CHÁCARA GRAMADO - ADMINISTRAÇÃO EM REGIME DE CONDOMÍNIO
ADVOGADO	:	ABEL SIMÕES FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	PAULO ANTONIO BITENCOURT
ADVOGADO	:	MILTON CARLOS CERQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2006 - 402 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ROMANA NUNES DIAS
ADVOGADO	:	MARIA FERNANDA MILICICH SEIBEL
AGRAVADO(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUS-TRIAL
ADVOGADO	:	ALESANDRO FRANSOZI
PROCESSO	:	AIRR - 296 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ORTO BH LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ATALA INÁCIO
AGRAVADO(S)	:	DANIELLE DE MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADO	:	JURACI GERALDO DE PINHO
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO	:	RENÊ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S)	:	WALTER RIBEIRO NEVES
ADVOGADO	:	LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO	:	AIRR - 333 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA SÃO CARLOS)
ADVOGADO	:	VANDERLEI BUENO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	:	SIDNEI GRASSI HONÓRIO
PROCESSO	:	RR - 337 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ROSÂNGELA APARECIDA PAGOTTO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 351 / 2006 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	SÁIVA MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO	:	MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
PROCESSO	:	RR - 371 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	GRAZIELA ORMEZINDA JUSCELINO
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	RR - 374 / 2006 - 081 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	HIPER DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO AUGUSTO BERNARDI
RECORRIDO(S)	:	RICARDO LAZARINI DE LIMA
ADVOGADO	:	PAULO DA SILVEIRA LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	OTÍLIA MARCELINA DE ARRUDA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CUIABÁ
PROCESSO	:	AIRR - 398 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO DIAS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	VAGNER DOS SANTOS BERNARDES
ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
PROCESSO	:	RR - 405 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	LUCIENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 433 / 2006 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	:	ZENI MARIA LOPES RAMOS
ADVOGADO	:	SAMUEL CHAPPER
PROCESSO	:	RR - 461 / 2006 - 021 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EUCLIDES NETO DA SILVA
ADVOGADO	:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S)	:	PEIXOTO E CIRINO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO RUIVO MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CIMENTO TOCANTINS S.A.
ADVOGADO	:	ADÍRCIO LOURENÇO TEIXEIRA
PROCESSO	:	RR - 473 / 2006 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	YELLOW MOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	LUCIANA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA
PROCESSO	:	RR - 502 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	PAULO CUSTÓDIO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 522 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES ALTAFIM DE FIGUEIREDO PA-GOTTO
PROCESSO	:	RR - 525 / 2006 - 571 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	:	EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	:	JAIRO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPA-NHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

PROCESSO	:	RR - 552 / 2006 - 026 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	:	EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	:	MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN
PROCESSO	:	RR - 556 / 2006 - 122 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ALPE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECORRIDO(S)	:	RESOLVE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	WALDIR TOLENTINO DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	GILMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2006 - 059 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO	:	AUNIZE MATIAS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILMAR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO
PROCESSO	:	RR - 613 / 2006 - 132 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
RECORRIDO(S)	:	BELINHA DE MELO FRANÇA ALVES
ADVOGADO	:	NILSON PAVÃO
PROCESSO	:	AIRR - 627 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO
ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
AGRAVADO(S)	:	PAULA CRUZ
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	AIRR - 642 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVADO(S)	:	LUIZ SANTANA DA COSTA MALATO
ADVOGADO	:	MAURILO DA SILVA ESTUMANO
AGRAVADO(S)	:	BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 659 / 2006 - 013 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 684 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	LEUDÁLIA BRANDÃO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 688 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ARTUR CARVALHO PIPPI
PROCESSO	:	RR - 703 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	:	MARCOS LEANDRO NEVES DA SILVA
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	:	AIRR - 715 / 2006 - 033 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICAR - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DA BAHIA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUCIANO ROCHA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 730 / 2006 - 002 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ WILSON LEMOS DE LIMA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA



PROCESSO	:	AIRR - 740 / 2006 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RÔMULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO	:	MARIA CAROLINA LINDOSO DE MELO
AGRAVADO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 776 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BCP S.A.
ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO
AGRAVADO(S)	:	ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.
ADVOGADO	:	PÁRIS ANDRADE KÔMEL
AGRAVADO(S)	:	DIANA MACEDO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 779 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO MIRALHA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	:	RR - 783 / 2006 - 004 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	PAULO ROBERTO DA COSTA LUCENA
ADVOGADO	:	PATRÍCIO WILIAM ALMEIDA VIEIRA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ELIANE FARIAS FREIRE
PROCESSO	:	RR - 793 / 2006 - 083 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FOSSIL SANEAMENTO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM
ADVOGADO	:	ANA CLÁUDIA S. NARITA
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES
PROCESSO	:	RR - 800 / 2006 - 017 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ANA MARIA FIGUEIRO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 800 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA FIGUEIRO
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 807 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BETIM VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO EUGÊNIO ABREU R. DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	DÉLIO AMORIM BARBOSA
ADVOGADO	:	KELLY REJANE COSTA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 808 / 2006 - 011 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	LUCIANA DE ANDRADE BRITTO
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA MARIA MALTA BORGES E SILVA
ADVOGADO	:	KARLA MARIA ANJOS SEPÚLVEDA BALTHAZAR DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CÂNDIDA PERALVA OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 811 / 2006 - 120 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	CARLA NAZARÉ JORGE MÉLEM SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANTENOR MORAIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DANIEL FERNANDES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 817 / 2006 - 013 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	:	JEANETE TEREZINHA PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 824 / 2006 - 025 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	MAGDA VICENTE GONÇALVES
ADVOGADO	:	EYDER LINI
AGRAVADO(S)	:	TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	JOYLDA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 850 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ELSMA MARIA PILONI LOPES
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 891 / 2006 - 147 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	GIL SIQUEIRA VILELA
ADVOGADO	:	CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
RECORRIDO(S)	:	ADELINO DONIZETE MACHADO
ADVOGADO	:	MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 892 / 2006 - 061 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	MANOEL TÉRCIO NUNES
ADVOGADO	:	JANE MARIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
PROCESSO	:	AIRR - 898 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SA-RAH KUBITSCHKE
ADVOGADO	:	FABRÍCIA SANTUSA CORDEIRO QUADROS
AGRAVADO(S)	:	JÚNIA GUERRA MONTEIRO CAMELO
ADVOGADO	:	KERLEY APARECIDA DE MENEZES BRASILEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 948 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	FELIPE SIQUEIRA DE QUEIROZ SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	NATÉRCIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BRASILIENSE CANUTO
PROCESSO	:	AIRR - 957 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RIO DOCE MANGANÊS S.A. - RDM
ADVOGADO	:	ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SÉRGIO PORTES ANDRETTO
ADVOGADO	:	MARCOS AZEVEDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 968 / 2006 - 064 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	POSTO DE SERVIÇO DENGOSO LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER PINHEIRO NEVES
AGRAVADO(S)	:	DEDISON MACHADO DE BRITO
ADVOGADO	:	PEDRO LUZIA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	SULINA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	:	GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS CARVALHO
ADVOGADO	:	GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	VALMI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DIOMAR SÁVIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO TORRES LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL BUZELIN GODINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VICTOR GOMES PEIXOTO
ADVOGADO	:	SORAYA RAMOS GOMES PERNA
PROCESSO	:	AIRR - 1106 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	OTONIEL OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
PROCESSO	:	RR - 1109 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	WILLIAM FRANCISCO VIDAL CARVALHO
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2006 - 052 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	ELETRO TREIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO	:	MARÍLIA BORILE GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1149 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA PIANARO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRA BANDEIRA MACHADO
ADVOGADO	:	SÁVIO ROMERO COTTA
PROCESSO	:	AIRR - 1153 / 2006 - 003 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	TEL TRANSPORTES ESTRELA S.A.
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	:	RR - 1172 / 2006 - 064 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA. - ETML
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S)	:	SHIRLEI LIMA GONCALVES GOULART
ADVOGADO	:	JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	REGIS REINER CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JULIANO ACIOLY FREIRE
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ARISTIDES FIRMO DA FONTOURA
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	RR - 1214 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA ÂNGELA DINIZ SANT'ANNA
PROCESSO	:	AIRR - 1229 / 2006 - 004 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE SANTOS DE ALCÂNTARA
AGRAVADO(S)	:	CHARLES FERNANDO KRAUS
ADVOGADO	:	JÚLIO SÉRGIO FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 1235 / 2006 - 012 - 21 - 41 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
PROCESSO	:	AIRR - 1281 / 2006 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	EDMILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DULCINÉA COUTINHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ACVL - CORRETAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	WHIRLPOOL S.A.
ADVOGADO	:	FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
PROCESSO	:	AIRR - 1293 / 2006 - 662 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO
ADVOGADO	:	AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA



PROCESSO	:	RR - 1307 / 2006 - 492 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1825 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 40 / 2007 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RECORRENTE(S)	:	AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BCP S.A.
ADVOGADO	:	EWERTON HERRERA IANHES	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	ADVOGADO	:	LUCIANA FELIZARDO HUDSON
RECORRIDO(S)	:	GILVANÊS MONTEIRO DA SILVA PIRES	RECORRIDO(S)	:	DEIZE CARLA TRENTO	AGRAVADO(S)	:	JUVENAL RODRIGUES
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	ADVOGADO	:	RAFAEL BÚRIGO SERAFIM	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	HSBC SEGUROS BRASIL S.A.				AGRAVADO(S)	:	ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR				ADVOGADO	:	JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1318 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1864 / 2006 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2007 - 148 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	:	VICENTE ANTONIO DE MORAES	ADVOGADO	:	RENATO MELO SIMÕES
RECORRIDO(S)	:	ADÃO JOCELI MELCHER	ADVOGADO	:	EDSON TOCHIO GOTO	AGRAVADO(S)	:	DERALDINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DARCI JOSÉ CORBELLINI	RECORRIDO(S)	:	GOLD STREET BAR LTDA.	ADVOGADO	:	CLEBERSON OLIVEIRA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1325 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MONNALISIE GIMENES CESCA	PROCESSO	:	AIRR - 94 / 2007 - 135 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
			PROCESSO	:	RR - 2185 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO	:	ANITA TORMEN	RECORRIDO(S)	:	SIMONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-RO
AGRAVADO(S)	:	EDSON RENATO PIPPI	PROCESSO	:	RR - 2186 / 2006 - 095 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO			
PROCESSO	:	RR - 1339 / 2006 - 025 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO
			RECORRENTE(S)	:	IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	PROCESSO	:	RR - 101 / 2007 - 041 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMERICAS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	:	FABIO COLLI GARCIA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIO SANTA ROSA	ADVOGADO	:	VITOR HUGO NACHTYGAL	ADVOGADO	:	ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO	:	ANDRÉ AUGUSTO DE AVELLAR PIRES GUERRA	RECORRIDO(S)	:	FLÁVIO EDUARDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	AGRONELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ARMANDO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	:	SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS			
ADVOGADO	:	ANÉSIA MARIA GODINHO GIACÓIA	PROCESSO	:	RR - 2244 / 2006 - 384 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA HELENA GONÇALVES
PROCESSO	:	RR - 1339 / 2006 - 058 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2007 - 076 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	CLASSE A JÓIAS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	DOCE BRASIL COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MOISÉS LUIS WOLFF
ADVOGADO	:	WILSON SIACA FILHO	ADVOGADO	:	PAULA IANNONE CORRÊA VILAÇA	ADVOGADO	:	REGINALDO SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	KATIA AMARAL DUARTE SANTOS	RECORRIDO(S)	:	JANAINA BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MILTON ARY FRANTZ
ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALVES FREIRE	ADVOGADO	:	MÁRIO APARECIDO MARCOLINO	ADVOGADO	:	FLÁVIO FREITAS DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2006 - 092 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2572 / 2006 - 089 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 131 / 2007 - 101 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	DELP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALDIR PIM	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	LUCIANA VALERIANO DE MELO	ADVOGADO	:	DANIEL CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	DENER PAOLO ALMEIDA DIAS	AGRAVADO(S)	:	CLUBE SUL AMÉRICA SAÚDE, VIDA E PREVIDÊNCIA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ERNESTINO
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	:	ADRIANO ALCÂNTARA COUCEIRO	ADVOGADO	:	ADILSON MAGOSSO
PROCESSO	:	AIRR - 1386 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2595 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 170 / 2007 - 131 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
			RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	:	ISAIAS CLEMENTE BRAZ
AGRAVANTE(S)	:	DENER PAOLO ALMEIDA DIAS	AGRAVADO(S)	:	DANIEL MARÇAL	ADVOGADO	:	MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
ADVOGADO	:	HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO	:	EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S)	:	LUMA PNEUS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DELP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	ADVOGADO	:	JÂMERSON DE FARIA MARRA
ADVOGADO	:	ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	FLÁVIO RICARDO SCHMIDT	PROCESSO	:	RR - 209 / 2007 - 115 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1401 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2935 / 2006 - 027 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	:	METALÚRGICA IANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	VALDENE PEREIRA DE OLIVEIRA MELO	ADVOGADO	:	FELIPE DE SOUTO	RECORRIDO(S)	:	SONIA MARIA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	ALICE POMPEU VIANA	RECORRIDO(S)	:	ELZEIR GOULART	ADVOGADO	:	ERMELINDA MELLO GARCIA
PROCESSO	:	RR - 1485 / 2006 - 016 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	DIOGENES VARGAS	PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2007 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
			PROCESSO	:	RR - 5185 / 2006 - 002 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	AFONSO LEOPOLDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:	KARSTEN S.A.	ADVOGADO	:	LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	ADVOGADO	:	FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVADO(S)	:	PRÁTICA CORPORATIVA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOSÉLIA STEIL SIEWERT	RECORRIDO(S)	:	ADEMAR SEILER	ADVOGADO	:	GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS
ADVOGADO	:	SÉRGIO SCHULZE	ADVOGADO	:	FABRICIO NATAL DELL'AGNOLO	AGRAVADO(S)	:	STEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1545 / 2006 - 002 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 5840 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 241 / 2007 - 007 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRENTE(S)	:	PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	:	WILLIAM MARCONDES SANTANA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO	:	ELINETE BARBOSA PENALBER	RECORRIDO(S)	:	HOBERTY FERRAZ DE SOUZA	ADVOGADO	:	LEANDRO FONSECA VERAS
RECORRIDO(S)	:	BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	LUIZ FLÁVIO PATRÍCIO VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1623 / 2006 - 006 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 7942 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HERÁCLITON GONÇALVES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2007 - 024 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	VALQUÍRIA ASSIS DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZER-RA	AGRAVADO(S)	:	PETER JONNIS DOS PASSOS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SALVATERRA	AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA
ADVOGADO	:	ELIZEU M. FILGUEIRA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MACHADO NAVARRO STOTZ	ADVOGADO	:	PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1642 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 12054 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2007 - 013 - 21 - 41 . 4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ATALAIA	AGRAVADO(S)	:	PETER JONNIS DOS PASSOS	ADVOGADO	:	CECÍLIA DE ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO	:	ÁBDON ALMEIDA MOREIRA	ADVOGADO	:	EROTIDES MARIA SILVEIRA SCHMIDT	AGRAVADO(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
AGRAVADO(S)	:	TIAGO CALHEIROS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
ADVOGADO	:	BRENO CALHEIROS MURTA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MACHADO NAVARRO STOTZ	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1708 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 12054 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
			RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA			
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS			
RECORRENTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A.	RECORRIDO(S)	:	RONEY PANTOJA PEREIRA			
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO			
RECORRIDO(S)	:	VALMIR MARTINS FERREIRA						
ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON GUIMARÃES						



PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2007 - 036 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	REQUINTE BAR & RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO	:	IVO BORCHARDT
AGRAVADO(S)	:	RENILDA SALETE SIMÕES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	ÉLIO AVELINO DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 406 / 2007 - 010 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	CAMILA DALUL MENDONÇA
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO	:	NELIANA FRAGA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 446 / 2007 - 771 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
RECORRIDO(S)	:	EDIMILSON ROSA GOMES
ADVOGADO	:	MAGDA BRANCHER GRAVINA
PROCESSO	:	AIRR - 449 / 2007 - 751 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO WALDIR LUDWIG
ADVOGADO	:	DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	:	REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	:	GUSTAVO FERNANDES BECKER
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES DOS PASSOS NEDEL
ADVOGADO	:	VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
PROCESSO	:	AIRR - 456 / 2007 - 029 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	ERASMO FRANCISCO LEANDRO
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 473 / 2007 - 009 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MECTRON ARTES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO	:	JULIANA TRAVAGLINI AMBROSANO
RECORRIDO(S)	:	STEPHAN VETACHI
ADVOGADO	:	SUELI DOMINGUES VALLIM
PROCESSO	:	AIRR - 530 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	EDUARDO MOURA SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 556 / 2007 - 004 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO SOUTO SILVA PINTO
AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE BARROS LIMA
ADVOGADO	:	FELICIANO FRANCO MAMEDE
PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2007 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	GASPAR DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 612 / 2007 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO(S)	:	LÚCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
PROCESSO	:	AIRR - 618 / 2007 - 057 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMA- ÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA AMARAL RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	VISE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	:	NILO ROBERTO HENRIQUES CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 716 / 2007 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	RENATO ALVES AMARO
AGRAVADO(S)	:	SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES
ADVOGADO	:	ISAUKE LUSTOSA DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO TEDESCO
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANGÉLICA GIACOMELLI RANZI
ADVOGADO	:	IVONE MASSOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2007 - 027 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	JOSE RAIMUNDO CONRADO
ADVOGADO	:	GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ANDRÉA FERNANDES NAPOLEÃO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1104 / 2007 - 027 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	JOSE RAIMUNDO CONRADO
ADVOGADO	:	GISELLE HELENA CARVALHO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE- TROS
ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ F. DE MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2007 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO PATUCCI
ADVOGADO	:	FREDERICO MONTEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1363 / 2007 - 021 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	DJANIRA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1844 / 2007 - 051 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	KARSTEN S.A.
ADVOGADO	:	FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S)	:	NÉLIA KLOCK
ADVOGADO	:	MAURI AGOSTINI

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 6ª TUR-
MA.

PROCESSO	:	AIRR - 582 / 1984 - 001 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ENIO OLIVEIRA DA ROSA
ADVOGADO	:	PATRICIA SICA PALERMO
PROCESSO	:	AIRR - 2504 / 1984 - 022 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	DIRCE CAMARGO MACHADO
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	PRICILA SABAG NICODEMO
PROCESSO	:	AIRR - 553 / 1993 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	AIRR - 2524 / 1996 - 010 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ES- TADO DO CEARÁ - CABEC
ADVOGADO	:	PASCHOAL DE CASTRO ALVES
AGRAVADO(S)	:	GERALDO TORQUATO LIMA
ADVOGADO	:	FRANCISCO EYMARD SILVA

PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 1997 - 061 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO TERRA DA COSTA
ADVOGADO	:	ALBANICE CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BA- NERJ
ADVOGADO	:	RAUL TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 1997 - 061 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO TERRA DA COSTA
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BA- NERJ
ADVOGADO	:	SIMONE BRAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1617 / 1997 - 061 - 01 - 42 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO TERRA DA COSTA
ADVOGADO	:	SÍLVIA BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SIS- TEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BA- NERJ
PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 1998 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GEORGINA PEDROSA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 2134 / 1998 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO SCHROEDER MOTA
ADVOGADO	:	MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 606 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	:	DANIELA DUARTE MURAYAMA
AGRAVADO(S)	:	ALEX LOZ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	CRBS S.A.
ADVOGADO	:	SERGIO LUIZ AVENA
AGRAVADO(S)	:	S.H.& PROCESSOS CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2000 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 1299 / 2000 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO BORGES MACEDO
ADVOGADO	:	ELIANA BORGES CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2000 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SERGIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE



PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2000 - 006 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	:	JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
AGRAVADO(S)	:	SERGIO DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 7413 / 2000 - 513 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZA-ÇÃO - CMTU
ADVOGADO	:	CRISTEL RODRIGUES BARED
AGRAVADO(S)	:	MARY MIEKO SOGABE NAKAGAWA
ADVOGADO	:	ERICSON LEMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 342 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ISAIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	REFRA RIO REFRATAMENTO ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEY PEREIRA PINTO
PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR - 407 / 2002 - 021 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ISAC SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	SEMPER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO GAIGER KEUNECKE
PROCESSO	:	RR - 907 / 2002 - 020 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ASTRA BRASÍLIA EMPRESA DE DESINSETIZAÇÃO LT-DA. - ASTRAL
ADVOGADO	:	EZEQUIEL JERÔNIMO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	ROBSON MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
PROCESSO	:	RR - 1212 / 2002 - 101 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	TAZUKO TAKAOKA
ADVOGADO	:	APARECIDO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	JOÃO PAULO DALMAZO BARBIERI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2207 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
PROCESSO	:	RR - 2207 / 2002 - 045 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
RECORRIDO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO	:	RR - 2330 / 2002 - 047 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	AGNALDO ASSALVI
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2330 / 2002 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO ASSALVI
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO	:	AIRR - 2473 / 2002 - 079 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	EUCIMAR PIMENTA
ADVOGADO	:	JOSÉ VICTOR LOREDO
AGRAVADO(S)	:	LATICÍNIOS ALMEIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO ANTÔNIO NOVELLI DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 2703 / 2002 - 261 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	JOÃO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	:	JAMIR ZANATTA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCESSO	:	RR - 139 / 2003 - 004 - 10 - 85 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	:	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
RECORRIDO(S)	:	RITA GOMES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA - ASCARPLAN
PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2003 - 025 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	TERESINHA FELTRIN COSSETIN
ADVOGADO	:	MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES
PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2003 - 025 - 04 - 42 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	TERESINHA FELTRIN COSSETIN
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S)	:	TERESINHA FELTRIN COSSETIN
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	:	RR - 1306 / 2003 - 052 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SEBASTIÃO HONÓRIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO FRANCHINI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO VON ZASTROW
PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2003 - 052 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LUCIANO VON ZASTROW
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO HONÓRIO ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	:	CELSO FRANCHINI
PROCESSO	:	RR - 1338 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
RECORRIDO(S)	:	CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS

PROCESSO	:	AIRR - 1338 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	:	ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MÁRIO LUÍS MANOZZO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
PROCESSO	:	AIRR - 1338 / 2003 - 002 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO(S)	:	CELITO CRISTÓFOLI
ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA DE ABREU
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DAIANE FINGER
PROCESSO	:	AIRR - 1361 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LAURINDO
AGRAVADO(S)	:	COND ED HAMPTON PARK
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2003 - 001 - 19 - 41 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL RAMIRES SALDANHA FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2003 - 001 - 19 - 42 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ISRAEL RAMIRES SALDANHA FILHO
ADVOGADO	:	JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	GILSON SOARES RODRIGUES
PROCESSO	:	RR - 1863 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	NATAL BARBIERI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PROCESSO	:	AIRR - 1863 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	NATAL BARBIERI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1888 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALO- RES
ADVOGADO	:	EDSON MARCÃO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	EDSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	:	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	CINTIA CANALI
PROCESSO	:	RR - 1896 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO GRIMALDI CAMARA
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2057 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	HÉLIO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO



PROCESSO	: RR - 2071 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2004 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 1061 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: LIANE MIRIAM HEIN CREM	AGRAVANTE(S)	: MAINARD JOSÉ CASAROTO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: ALINE SCHOLZ	ADVOGADO	: ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO CHAGAS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	: MARCELLE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA
PROCESSO	: AIRR - 2226 / 2003 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 415 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1092 / 2004 - 047 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSO ONLINE S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: VANESSA PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO	: PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA MILIATTI ANTENOR	RECORRIDO(S)	: WALCY CHAVES	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
PROCESSO	: AIRR - 2720 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE	PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: PIERRE VALERIANO	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANTONIO SOARES	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	AGRAVANTE(S)	: LAR DOS MENINOS
AGRAVADO(S)	: BUONNY GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 441 / 2004 - 541 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: EMÍLIA CRISTINA SILVA
ADVOGADO	: ROBSON FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: AFONSO TADEU MADEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 4088 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA TRITÍCOLA PALMEIRENSE LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: RR - 1204 / 2004 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: ARACELI FORTES DE LIMA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: DMA DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S)	: NILSON BRANDÃO SERRA	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2004 - 047 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARCISO FIOROT JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 4214 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: JANE MORAES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: NELMA DE SOUSA MELO	AGRAVANTE(S)	: MAJPEL EMBALAGENS LTDA.
AGRAVADO(S)	: WALDECY AMORIM SILVA	PROCESSO	: AIRR - 525 / 2004 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ELAINE CRISTINA CAMARA DE MATOS
PROCESSO	: AIRR - 86244 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	PROCESSO	: RR - 1235 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: KÜRTEN MADEIRAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ LUIZ CASTRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DIOGO BENRADT CARDOSO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: LEONEZIO MEGIATO
AGRAVADO(S)	: GERALDO MUSSANIK	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO DADALTO
ADVOGADO	: CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: TAKATA-PETRI S.A.
PROCESSO	: AIRR - 114718 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: KEYCY LILIAN K. CECCATO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR ALBUQUERQUE DE LIMA	PROCESSO	: RR - 1263 / 2004 - 521 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS KRAMMER	PROCESSO	: AIRR - 576 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LYS CARLYLE SCHÜNEMANN
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: GIOVANA DALLA ROSA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: CELITO CHRISTÓFOLI	AGRAVADO(S)	: TERESA CRISTINA DUTRA GONÇALVES	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR BARP
ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES	ADVOGADO	: MARIA LUIZA MASCARENHAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1329 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 28 / 2004 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GRAF & CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUSCELINO LUCAS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: NIVALDO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: EVARISTO ORLANDO SOLDAINI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HOTÉIS PALACE
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAΣ, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: DANIELLA LIMA LYRA
ADVOGADO	: FLÁVIO HECHTMAN		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1395 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 50 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LAURINDO	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: MY FREEZER COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LÍVIA REGINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FORTES RIBEIRO	ADVOGADO	: FRANZ KOWATSCH JÚNIOR	ADVOGADO	: EDUARDO DE CAMPOS MELO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	: GLOBALCOOP - COOPERATIVA DE CAPTAÇÃO E DE-SENVOLVIMENTO HUMANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO	: AIRR - 127 / 2004 - 049 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTO-RES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: REGINALDO MARTINS DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: NEUSA DE JESUS SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RICARDO TUTI	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN
ADVOGADO	: EVERALDO JOSÉ RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ	AGRAVADO(S)	: EVANDRO BASTOS TAVARES
PROCESSO	: AIRR - 393 / 2004 - 002 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 894 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR - 1492 / 2004 - 003 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: JONES BENEDITO ATANÁZIO	AGRAVADO(S)	: CLAUCIO GOMES PAULINO	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO	: ADEMAR KESPER	ADVOGADO	: JAMES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: APARECIDA SILVANO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 399 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 1492 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.			RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARCELLE DE AZEVEDO			AGRAVANTE(S)	: APARECIDA SILVANO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MAINARD JOSÉ CASAROTO DE SOUZA			ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
ADVOGADO	: ALINE SCHOLZ			AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
				ADVOGADO	: FABIO BUENO DE AGUIAR



PROCESSO	:	AIRR - 1503 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1552 / 2004 - 008 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	EVALDO LUIS VENANZI
ADVOGADO	:	DIJALMA COSTA
RECORRIDO(S)	:	SG LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO ARBUES ANDRADE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1646 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU- SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MAURO TEIXEIRA ZANINI
AGRAVADO(S)	:	MÔNICA MIKI KOWATA TABOTA BUFFET
PROCESSO	:	RR - 1797 / 2004 - 018 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ WILAME CUSTÓDIO LIMA
ADVOGADO	:	MARIANA DE PUCCIO PUJOL
RECORRIDO(S)	:	MERCADINHO VARGEM GRANDE LTDA.
ADVOGADO	:	APARECIDA ARLETE COVIELLO
PROCESSO	:	RR - 2032 / 2004 - 013 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU- CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO	:	CAMILA CAVINATTO
RECORRIDO(S)	:	ENOCH DE ALBUQUERQUE NEVES
ADVOGADO	:	ELIZA MARIA ZAGO BALTAZAR
PROCESSO	:	AIRR - 2062 / 2004 - 012 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GORGULHO FILHO
ADVOGADO	:	ROSANE LAPATE LISBOA
PROCESSO	:	AIRR - 2379 / 2004 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EMANUEL GOMES VALDEVINO
ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	:	RR - 2379 / 2004 - 077 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
RECORRIDO(S)	:	EMANUEL GOMES VALDEVINO
ADVOGADO	:	ALDENIR NILDA PUCCA
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA CRISTINA DE MAGALHÃES PIRES NEVES
PROCESSO	:	RR - 2380 / 2004 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	OSVALDO DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2600 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRIDO(S)	:	PEDRO ARAÚJO PASSOS
ADVOGADO	:	ROBSON MARQUES ALVES
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULA BARRICHELÍ BUZON
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANA DALLA SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 2857 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO	:	MAYRA GOMEZ BUENO
AGRAVADO(S)	:	ADÃO CIRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	HIDEYO SAKURAI
PROCESSO	:	AIRR - 2871 / 2004 - 262 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SANDRO ANTUNES COSTA
ADVOGADO	:	SÉRGIO ROGÉRIO BRITO DUARTE
PROCESSO	:	AIRR - 3433 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S)	:	SERGIO BOAVENTURA COTRIM
ADVOGADO	:	GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA
PROCESSO	:	RR - 8011 / 2004 - 102 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SERRALHERIA GOIÂNIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
PROCESSO	:	RR - 9122 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BUSATTO
RECORRIDO(S)	:	WALDIR AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO	:	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
PROCESSO	:	RR - 50 / 2005 - 096 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
RECORRIDO(S)	:	FATOR RH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LT- DA.
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA DE CASSIA MORAES
ADVOGADO	:	CRISTIANE TEORO DO CARMO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 61 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EDISON DE SOUZA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	:	RR - 70 / 2005 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS
ADVOGADO	:	VANESSA MARIA DE MIRANDA PONTES
RECORRIDO(S)	:	AGDA TUSIKAS SCHUTZ
ADVOGADO	:	RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 167 / 2005 - 147 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. - COOPERVASS
ADVOGADO	:	GUSTAVO VILELA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	JOÃO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 248 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 251 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S)	:	SAULO ROGÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
PROCESSO	:	AIRR - 251 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SAULO ROGÉRIO RIBEIRO
ADVOGADO	:	RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO	:	RR - 265 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN- CO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRIDO(S)	:	ROBERTO JOSÉ ROSSETTO
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	:	AIRR - 278 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CARLOS DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2005 - 056 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA ANTUNES DE BARROS
ADVOGADO	:	JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 379 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO	:	WILSON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI RAMOS CAETANO
ADVOGADO	:	PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 408 / 2005 - 251 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JAMEL SABA MATRAK
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO SABA MATRAK
AGRAVADO(S)	:	AZIZE SABA MATRAK
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	JOVACI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 436 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA CAPRA PERGHER
AGRAVADO(S)	:	MAURO ALENCASTRO SARAIVA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PETRÓ
PROCESSO	:	AIRR - 448 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO DE ASSIS PINTO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	RR - 512 / 2005 - 461 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S)	:	MANOEL CIZA
ADVOGADO	:	DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO	:	AIRR - 557 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA



PROCESSO	:	AIRR - 565 / 2005 - 004 - 03 - 43 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 910 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1084 / 2005 - 171 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JA-NEIRO - CEG	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	MARCELO DUTRA VICTOR				RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JOSINALDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	LARA ASSIS ALVES ROSA	ADVOGADO	:	RENATA MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO	:	ROBERTA ZEPPELINI
ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ARISTIDES DOS SANTOS POLICARPO	PROCESSO	:	AIRR - 1133 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GRAÇA GOSSELIN	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	EZEQUIEL DE MELO C. FILHO	PROCESSO	:	RR - 920 / 2005 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 570 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
			RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS GASPARY	AGRAVADO(S)	:	CIMARA BONATTO FERREIRA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	TARCÍSIO PAULO RABUSKE	ADVOGADO	:	ERVINO ROLL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	:	NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO CAVALCANTE	ADVOGADO	:	SALIM DAOU JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 1160 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 920 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	:	RR - 570 / 2005 - 006 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS SOCIAL DEMOCRATAS
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)			
RECORRENTE(S)	:	PAULO SÉRGIO CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	:	MARCELO MARTINS DE SOUSA	ADVOGADO	:	ARLETE DUDLEY SOUTO ARAÚJO
ADVOGADO	:	SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO	:	ROBERTA APARECIDA DE OLIVEIRA SARHAN	AGRAVADO(S)	:	IARA CAVALCANTI DA CUNHA TELES
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA
ADVOGADO	:	ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	HUMBERTO MÁRIO BORRI	AGRAVADO(S)	:	COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESEN-VOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA
PROCESSO	:	AIRR - 653 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 938 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1178 / 2005 - 105 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS	RECORRENTE(S)	:	THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO	:	JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	ANNA BEATRIZ FRANÇA BATISTA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO PEDRO MERCHAN	RECORRIDO(S)	:	MANOEL LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO RICARDO VILLACA DA CRUZ	ADVOGADO	:	JOÃO JORGE ALVES FERREIRA	ADVOGADO	:	IVAN MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2005 - 028 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2005 - 003 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.				RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
PROCESSO	:	AIRR - 653 / 2005 - 038 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VILMA MATTOS COMONELLI			
			ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.				ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO				AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CLAUDIO RICARDO VILLACA DA CRUZ				ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES	PROCESSO	:	AIRR - 991 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1210 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	:	VALTER NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	ERIG TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 654 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO THEOTÔNIO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	SHV GÁS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LEONARDO LUIZ NEVES DE MORAES
RECORRENTE(S)	:	YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1013 / 2005 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	NIVALDO RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	WAGNER PIROLO	AGRAVANTE(S)	:	WWW 265 CABELEIREIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 696 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LETÍCIA CARVALHO E FRANCO
			AGRAVADO(S)	:	ROSEMERE GOMES SOARES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ SOARES FILHO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	RÔMULO LÍCIO DA SILVA	ADVOGADO	:	ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO RONALDO DE SOUZA	PROCESSO	:	RR - 1039 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1215 / 2005 - 108 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ELIZABETE REGINA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	DITIN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	:	JOSÉ BORBA ALVES JUNIOR	ADVOGADO	:	GILBERTO CÉSAR DURO DE LUCCA
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ESCADA	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ SANTUCCI FLORÊNCIO
ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	:	VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO AMADIO
PROCESSO	:	AIRR - 802 / 2005 - 003 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1042 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1222 / 2005 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
						RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVANTE(S)	:	SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
ADVOGADO	:	ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	:	MÁRIA HELENA MIGUEL
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS FARIAS BEZERRA	AGRAVADO(S)	:	LEONILDA ANTONINHA FETZNER	ADVOGADO	:	STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
ADVOGADO	:	JOSÉ GARCEZ DE GÓES	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	:	RR - 1056 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	RR - 808 / 2005 - 096 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ANDRADE SANTOS	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	:	FABIANE LEMES DA SILVA
ADVOGADO	:	MANOEL CÂNDIDO DE ALCÂNTARA BATISTA	AGRAVADO(S)	:	LEONILDA ANTONINHA FETZNER	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
RECORRIDO(S)	:	OBRA PRIMA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	LENIANE MOSCA	PROCESSO	:	RR - 1056 / 2005 - 019 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	THIAGO TORRES GUEDES
RECORRIDO(S)	:	CASA MÁRIO DE PNEUS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 1306 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ZANEISE FERRARI RIVATO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	:	AIRR - 820 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO				AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
						ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA				AGRAVADO(S)	:	NEIVA DO AMARAL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA				ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIA						
AGRAVADO(S)	:	GERALDO BOMBACH						
ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI						
AGRAVADO(S)	:	CONTROL - EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.						
ADVOGADO	:	RODRIGO DURAN VIDAL						
PROCESSO	:	AIRR - 842 / 2005 - 020 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO						
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES						
AGRAVANTE(S)	:	ERIKA BRAGA						
ADVOGADO	:	VERÔNICA ANDRADE CANESSO						
AGRAVADO(S)	:	CELLWORKS COMÉRCIO LTDA.						
ADVOGADO	:	RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI						



PROCESSO	:	RR - 1310 / 2005 - 111 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ FERNANDO CARRASCO PINTO
ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	CAROLINE DE PIETRO
RECORRIDO(S)	:	CICLOS FAROL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	ORLANDO PALADINO COSTA
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LT-DA. - COORECE
ADVOGADO	:	CÍNTIA DIAS APRATO
PROCESSO	:	AIRR - 1310 / 2005 - 111 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERNANDO CARRASCO PINTO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	CICLOS FAROL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO	:	ORLANDO PALADINO COSTA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LT-DA. - COORECE
PROCESSO	:	AIRR - 1329 / 2005 - 007 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	BOMPREÇO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LT-DA.
ADVOGADO	:	MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	VERÔNICA GINANE FÉLIX
ADVOGADO	:	TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1346 / 2005 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	ROBSON JOSÉ LAPORTE
ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TO-NELLO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1397 / 2005 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	EXCELSIOR ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
AGRAVADO(S)	:	FRANCA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CELINA MARIA PETRY RAMOS
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ISER
PROCESSO	:	AIRR - 1431 / 2005 - 501 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S)	:	MARTA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	:	WILSON LUIZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1490 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO IRENE SAMPAIO
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 1507 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1508 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RENATA DE VILLEMOR VIANNA
AGRAVADO(S)	:	YEDA MARIA CRUZ SORROCHE
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
PROCESSO	:	AIRR - 1536 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA SOSTENA DE BARROS
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PROCESSO	:	RR - 1569 / 2005 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
RECORRIDO(S)	:	SANETOPO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GIACOMETTI
PROCESSO	:	RR - 1631 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO FERNANDO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	:	VALÉRIA VIOLANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1652 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S)	:	SERGIO AUGUSTO GUIDUGLI
ADVOGADO	:	GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1729 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA TEIXEIRA WHITAKER GUEDINE
ADVOGADO	:	TIAGO GUSMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	JANETE SANCHES MORALES
AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO
PROCESSO	:	AIRR - 1769 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CLEMENTE SEBASTIÃO PUPO
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1938 / 2005 - 472 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	COMERCIAL ELÉTRICA IRIGAR LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALIN
RECORRIDO(S)	:	FLÁVIO LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	MARCELO RUSSO PIOTTO
PROCESSO	:	RR - 1943 / 2005 - 013 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SPORT HIL'S CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RAFIK HUSSEIN SAAB
RECORRIDO(S)	:	RAUL PEREIRA
ADVOGADO	:	MOACIR COLOMBO
PROCESSO	:	RR - 1965 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	VALDONEI BÚSSOLO
ADVOGADO	:	RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
RECORRIDO(S)	:	PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE REIS DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 2067 / 2005 - 010 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DAVID DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN
AGRAVADO(S)	:	SHOPPING CENTER RIO CLARO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO ESCHER
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA IMPERIAL
AGRAVADO(S)	:	FIGUEIRA DE ALMEIDA CONTROLE PATRIMONIAL LT-DA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BENEDITO AMBRÓZIO
AGRAVADO(S)	:	ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2068 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURELIO NUNES DE AZAMBUJA
ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE PEREIRA DALEPIANE
PROCESSO	:	RR - 2141 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	OTAMIR DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO	:	WANDERLEY RUGGIERO
RECORRIDO(S)	:	AGROPECUÁRIA ANEL VIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI

PROCESSO	:	AIRR - 2143 / 2005 - 010 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	APOLLO TELECOMUNICAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉR-CIO LTDA.
ADVOGADO	:	ÂNGELA MANGUEIRA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JORGINA RODRIGUES
ADVOGADO	:	HEITOR MARCOS VALÉRIO
PROCESSO	:	AIRR - 2195 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO ALFREDO ALVES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA REIS NEVES BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO GARCIA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	:	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA ELIZABETH DE BARROS COBRA
PROCESSO	:	AIRR - 2212 / 2005 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	:	MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DONIZETI RIBEIRO
ADVOGADO	:	NILZA MARIA HINZ
PROCESSO	:	AIRR - 2296 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA ESPÍNDOLA
ADVOGADO	:	WALTER SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 2423 / 2005 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	NILSON GARCIA RODRIGUES
ADVOGADO	:	MÁRCIO LOUREIRO
AGRAVADO(S)	:	STILLO'S REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA MORGADO
PROCESSO	:	RR - 2668 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CAÇAPA SNOOKER BAR E BILHAR LTDA.
ADVOGADO	:	DENISE OKURA FUJIMOTO
RECORRIDO(S)	:	SIMONE APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ WALTECY CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 2940 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	MORAIS COMÉRCIO DE JÓIAS MARIALVA LTDA.
ADVOGADO	:	GILBERTO FLÁVIO MONARIN
AGRAVADO(S)	:	JANECE FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI
PROCESSO	:	RR - 4911 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-TURA AERONÁUTICA
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA GONÇALVES
ADVOGADO	:	TONY ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 4911 / 2005 - 019 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-TURA AERONÁUTICA
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA GONÇALVES
ADVOGADO	:	TONY ALVES
AGRAVADO(S)	:	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	ROSILENE GONÇALVES MONTEIRO
PROCESSO	:	RR - 9049 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	SUL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS SASS TOLOTO
RECORRIDO(S)	:	ALTEMIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2006 - 051 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LATICÍNIOS MUNDO NOVO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO COSTA BRUNO
AGRAVADO(S)	:	GILSON NUNES BARROS
ADVOGADO	:	ABNER DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 51 / 2006 - 122 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SAC PLAST SUMARÉ EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSUÉ LOURENÇO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDIA MARIA MELATO
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO



PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 202 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 367 / 2006 - 009 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	OSWALDO MATIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO OESTE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	TIAGO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ABDALA NETO	ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	AGRAVADO(S)	:	ALVIMAR DONIZETE GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
			ADVOGADO	:	HELENINHA MARIA REZENDE GOMES	PROCESSO	:	AIRR - 368 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET	PROCESSO	:	AIRR - 238 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	SHELL BRASIL LTDA.
			AGRAVANTE(S)	:	TELENCE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	KELMA CARVALHO DE FARIA
ADVOGADO	:	PEDRO MUXFELDT PAIM BENET	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ADELANE FERREIRA MATTOSO
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2006 - 008 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WANDERSON DA PURIFICAÇÃO BORG	ADVOGADO	:	PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 383 / 2006 - 022 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTE, ENGENHARIA E LOGÍSTICA - CENTRAL	PROCESSO	:	AIRR E RR - 250 / 2006 - 104 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	FÁBIO NUNES DA COSTA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BNH - PREVHAB
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO MATIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MANUEL DE SOUSA BATISTA	ADVOGADO	:	FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS	RECORRIDO(S)	:	LENITA MORENO SANTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	GILBERTO MORENO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ABDALLA LIMA
			ADVOGADO	:	ANTONIO MARCOS GIROTTO	PROCESSO	:	RR - 402 / 2006 - 561 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EDUARDA PINTO DA CRUZ	PROCESSO	:	AIRR - 264 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 98 / 2006 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	RULIANO DUTRA FRANCO
AGRAVANTE(S)	:	CIBELE BUENO DE PAULA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	:	GILMAR COELHO
ADVOGADO	:	EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	:	LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
AGRAVADO(S)	:	TERMAS OÁSIS LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO JOSÉ TELLES PONTON	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 107 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
			AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	:	RULIANO DUTRA FRANCO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	AGRAVADO(S)	:	GILMAR COELHO
AGRAVANTE(S)	:	ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS BENJAMIM PARREIRA REIS	ADVOGADO	:	LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
ADVOGADO	:	JACQUES VELOSO DE MELO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO	PROCESSO	:	AIRR - 431 / 2006 - 075 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FABIANO WOLL FLORA COELHO	PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2006 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
PROCESSO	:	AIRR - 128 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	BRENO GILBERTO BONUTI BIZZI
			ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	:	WALDOMIRO LANCHOTI
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	DELVANIR NICO	ADVOGADO	:	FAUSTO ERVAS FABBRI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JOSÉ VECCHIO FILHO	PROCESSO	:	RR - 433 / 2006 - 656 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RAQUEL NOGUEIRA FILIZZOLA DE LIMA BAGGIO	PROCESSO	:	AIRR - 279 / 2006 - 068 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	LINDOMAR PÊGO DUARTE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	:	ADRIANA APARECIDA DE MELLO
AGRAVADO(S)	:	CG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MURIAÉ	ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 129 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
			AGRAVADO(S)	:	OLPÉDIO MODESTO DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	MARGARIDA LEONI DAHNE
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BARBOSA DO AMARAL	PROCESSO	:	RR - 443 / 2006 - 003 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	RR - 292 / 2006 - 020 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	:	HAROLDO MEDEIROS LIBÓRIO
AGRAVADO(S)	:	NEILA CÂNDIDA SANTOS LIMA	RECORRENTE(S)	:	DINAP S.A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES	ADVOGADO	:	ANA TERESA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	:	EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	:	RR - 135 / 2006 - 011 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	GERALDO CASTRO CAVALLINI	ADVOGADO	:	BERNARDO ADERALDO DEMÉTRIO DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	EDUARDO SANTANA BORGES	PROCESSO	:	RR - 447 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRIDO(S)	:	EDITORA ABRIL S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	ROGÉRIO MARTINELLI ESPERANDIO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO	:	AIRR - 300 / 2006 - 459 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
PROCESSO	:	AIRR - 153 / 2006 - 064 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	:	DENAIR MARIA DE JESUS
			AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO GARCIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 469 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA CÉSAR	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ THORSTENBERG
			ADVOGADO	:	AGOSTINHO MAGNO C. ALCÂNTARA	ADVOGADO	:	JAMIL NABOR CALEFFI
			PROCESSO	:	AIRR - 328 / 2006 - 020 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
			RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA
			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PILAR	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
			ADVOGADO	:	DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	FABIANO FREITAS MINARDI
			AGRAVADO(S)	:	CRISTINA MARIA BATISTA DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 469 / 2006 - 068 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
			PROCESSO	:	RR - 340 / 2006 - 020 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
			RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	RENATO PEDRO DE SOUSA
			RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	:	ADEIR ANTONIO DE SOUZA
			ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	:	CLEVERSON IVAN MERLO
			RECORRIDO(S)	:	VALDECIR DEVENS	PROCESSO	:	AIRR - 470 / 2006 - 221 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	DARCÍSIO ANTÔNIO MÜLLER	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
			PROCESSO	:	RR - 356 / 2006 - 461 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO NETO GOMES DA SILVA
			RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	SEBASTIÃO HILÁRIO DOS SANTOS
			RECORRENTE(S)	:	AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PASCHOAL MOREIRA ALIMENTOS LTDA.
			ADVOGADO	:	MARCELO CORRÊA RESTANO	ADVOGADO	:	ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO
			RECORRIDO(S)	:	LUIZ ANTONIO POLY DE LEMOS	PROCESSO	:	RR - 477 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	TITO CÉSAR CONTI BORGES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
			PROCESSO	:	AIRR - 358 / 2006 - 053 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
			RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
			AGRAVANTE(S)	:	NILTON SÉRGIO RICCI	RECORRIDO(S)	:	IOLINDA FALCÃO CARVALHO
			ADVOGADO	:	LEDA MADSEN RICCI	ADVOGADO	:	CLEITON LEITE DE LOIOLA
			AGRAVADO(S)	:	RENE PEREIRA FERRAZ			
			ADVOGADO	:	AFONSO CELSO DE CARVALHO SIMÕES			



PROCESSO	:	AIRR - 479 / 2006 - 341 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 569 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 710 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FELIPE VALENTE KAKIMOTO	ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH	ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VALDO ALVES DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	:	RODRIGO TRINDADE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA APARECIDA QUEIROZ
ADVOGADO	:	PATRÍCIA CORDEIRO BRAYNER	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	ADVOGADO	:	CLARA MEIRICE RIBEIRO MENDES
PROCESSO	:	RR - 479 / 2006 - 002 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 711 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	TAÍS L. FURTADO DO AMARAL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	LUIZA ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 582 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MAGAZINE LUÍZA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MARTINHO DE SOUZA BEZERRA	AGRAVADO(S)	:	RIVAIR FERNANDES COLMAN
ADVOGADO	:	FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES	ADVOGADO	:	LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	ADVOGADO	:	BERTO LUIZ CURVO
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2006 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	GRAZIELA DÓREA CAVALCANTI ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S.C. LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 586 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ORSA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	:	DÁISON CARVALHO FLORES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	RENAN BRAMBILA BRESSAN
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DIS-TRITO FEDERAL - UNEDUC	AGRAVANTE(S)	:	JUAREZ ALVES BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S)	:	OZÂNIA VIEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO	:	ELISE RAMOS CORREIA	ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	:	ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
AGRAVADO(S)	:	COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS	PROCESSO	:	AIRR - 599 / 2006 - 751 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉA GONÇALVES SILVA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	RR - 488 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		:	CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO/RS	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	:	OZÂNIA VIEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	:	WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO QUARESMA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO BENEFICENTE DOS SUBTENENTES E SARGEN-TOS DA GUARNIÇÃO DE SANTA ROSA	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DIS-TRITO FEDERAL - UNEDUC	ADVOGADO	:	ROBERTO MATIAS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 749 / 2006 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	:	RR - 639 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	COOPSEM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	ANDRÉA GONÇALVES SILVA	RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA.	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO HENRIQUE INÁCIO
ADVOGADO	:	DÁISON CARVALHO FLORES	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BONIFÁCIO DA SILVA	ADVOGADO	:	SANDRO COSTA DOS ANJOS
PROCESSO	:	AIRR - 524 / 2006 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 672 / 2006 - 058 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	RR - 773 / 2006 - 571 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA CENIRA LIMA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	LIZE KAYSER	ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR MATHIAS QUINTELLA	RECORRIDO(S)	:	ANGELO SEBASTIÃO RUBERT
PROCESSO	:	RR - 530 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RAPHAEL MARTINS VIEIRA	ADVOGADO	:	RÉCIO EDUARDO CAPPELARI
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	RECORRIDO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
RECORRIDO(S)	:	SAUNINO FARIA LOPES	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFOR-MAÇÕES COMERCIAIS S.A.	PROCESSO	:	RR - 840 / 2006 - 147 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 541 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFOR-MAÇÕES COMERCIAIS S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	PROCESSO	:	AIRR - 672 / 2006 - 058 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	WILSON LUZ ROSCHEL
RECORRIDO(S)	:	CRISTIANE DE MORAES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM DA COSTA PINTO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO XAVIER COELHO
PROCESSO	:	AIRR - 546 / 2006 - 701 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2006 - 011 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DIEGO VOLCATO ZASSO	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR MATHIAS QUINTELLA	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS DARCI PIRES	ADVOGADO	:	RAPHAEL MARTINS VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	JEOVÁ PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIANO GARCEZ PEDROSO	AGRAVADO(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFOR-MAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2006 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 681 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 851 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	VANDERLEI SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA DÍNAMO LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	CAIRÊ PIRAGIBY DE BARCELOS	ADVOGADO	:	BRENO QUEIROZ DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	:	FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEY GUIDO CARLIN	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DO AMPARO SANTIAGO	ADVOGADO	:	FABIANA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 568 / 2006 - 059 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FRANCIUNEDO DE LIMA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR - 708 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ELCIO J. P. VIGATTO
AGRAVANTE(S)	:	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 880 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	:	JARDEL LUÍS SILVA E SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	ROBSON FRANCISCO LEITE	ADVOGADO	:	WALTER SANTOS DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	BEATRIZ REGINA BAGGIO
ADVOGADO	:	MARY ROSE ALVES FREIRE	AGRAVADO(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	LÚCIO FERNANDES FURTADO
AGRAVADO(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	:	ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D
ADVOGADO	:	IVAN CLEMENTINO	PROCESSO	:	AIRR - 708 / 2006 - 092 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO FERRÃO THOMAZ
PROCESSO	:	AIRR - 568 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTA ANTONIOLI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO		:	
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	JARDEL LUÍS SILVA E SOUZA		:	
AGRAVADO(S)	:	ELISAUDA ALVES LIMA	ADVOGADO	:	WALTER SANTOS DA COSTA		:	
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO BATISTA		:			:	



PROCESSO	:	AIRR - 884 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DANIEL OLIVEIRA DE MENEZES
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	CIDADE BH TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVADO(S)	:	MESBLA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL BUZELIN GODINHO	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 1317 / 2006 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OSVALDO ALVARENGA VARGAS	AGRAVADO(S)	:	MANOEL COELHO LAPA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUIZ SANT'ANA
PROCESSO	:	AIRR - 887 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1081 / 2006 - 004 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO JORGE DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES
ADVOGADO	:	JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO	:	CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO	:	RR - 1415 / 2006 - 082 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EDVINO JACOB HOFF	RECORRENTE(S)	:	RICARDO PETRINI DE MORAIS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	NELSON PAULO SCHAEFER	ADVOGADO	:	SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 943 / 2006 - 391 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	ALMA CITRUS LTDA.
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 1108 / 2006 - 012 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS B. TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	AURELIANO FERNANDES NEVES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	:	ARCÊNIO CERUTTI
ADVOGADO	:	RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	:	PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	LAERTE FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MAURY D'AMBRÓSIO	ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS FRACASSO
ADVOGADO	:	JOÃO CAPELOA DA MAIA TARENTO	RECORRENTE(S)	:	PETRÔLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	CLEUNICE MARIA DE LIMA GUIMARÃES CORRÊA
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRIDO(S)	:	MARILSA APARECIDA PEREIRA MARQUES
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	ANIS ANDRADE KHOURI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI	PROCESSO	:	AIRR - 1435 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRIDO(S)	:	RICARDO EMANOEL FERNANDES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA VALES DE SOUSA	ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	LINK CELULARES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO COELHO DE FARIAS	PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÍRIO DANTAS DA NÓBREGA
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2006 - 050 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO HENRIQUE DA SILVA MIRANDA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	:	ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2006 - 043 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOYCE DE ARAUJO MARTINS	AGRAVADO(S)	:	PEDRO ALMEIDA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SOTELLO FERREIRA	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CEN-TRAL - CTBC
ADVOGADO	:	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE
PROCESSO	:	RR - 967 / 2006 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE BUIATTI MAYWALD
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.	ADVOGADO	:	PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	:	DÊSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNI-CAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA LÍGIA LOPES DUTRA	ADVOGADO	:	ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	:	LUDMILA VILAS BOAS E SANTOS	AGRAVADO(S)	:	COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPRO-FISSIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	:	SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	RODRIGO MÁRCIO PADILHA
RECORRIDO(S)	:	MOACIR RUBENS DE CARVALHO	PROCESSO	:	RR - 1132 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1452 / 2006 - 033 - 15 - 01 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VANDERSON GIGLIO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2006 - 521 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	RECORRIDO(S)	:	EMPILHAMAR EMPILHADEIRAS MARÍLIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ARMAZÊNS GERAIS MURUNDU LTDA - AGM	RECORRIDO(S)	:	SILAS DE SÁ LEITÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADO	:	VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA	RECORRIDO(S)	:	WILLIAM JOSÉ DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA TELLES	ADVOGADO	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	:	HELDER DE ALMEIDA LEAL	ADVOGADO	:	ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1474 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 979 / 2006 - 021 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 1141 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	:	COMÉRCIO E TRANSPORTE RANTHUN LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	JAIRO VALENTE LIMA
AGRAVADO(S)	:	VERGÍNIA SANTOS MELO	RECORRIDO(S)	:	GILBERTO GONÇALVES DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 1494 / 2006 - 291 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO LIPERT	ADVOGADO	:	MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS DA CUNHA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	RR - 994 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1157 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VITÓRIA AGRO COMERCIAL LTDA.
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ HAMILTON LINS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJÚ	AGRAVADO(S)	:	EDVALDO JOSÉ SIMÃO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	:	SILMARA SOUSA DE ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADO	:	GERALDO LEÃO FIGUEIRÊDO JÚNIOR
ADVOGADO	:	SIMONE DE SOUSA TORRES	AGRAVADO(S)	:	CÍCERA DA SILVA NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 1502 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	RR COMÉRCIO DE SALGADOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1189 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	JAIRO RODRIGUES BIJOS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	RR - 1002 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SÍLVIO MENDES DA SILVA	ADVOGADO	:	JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO SOCORRO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	F.GENES & CIA. LTDA.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	:	ROBERTO ROBSON REMÍGIO MEDEIROS	PROCESSO	:	AIRR - 1553 / 2006 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S)	:	SUELI BRANDÃO DOS SANTOS	PROCESSO	:	RR - 1194 / 2006 - 021 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES FACHINI	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA CAMARGO CORREIA
PROCESSO	:	RR - 1029 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO -UPE	ADVOGADO	:	VERA CRISTINA MACIEL LAMIM
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	: MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ALMEIDA DUARTE	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRA-BALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA - COOPROMSERV	ADVOGADO	:	ALEXANDRE BARREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	:	VINDEX DE CASTRO CUNHA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1636 / 2006 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1040 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	VALMIR MENEZES DE SANTANA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	ARLINDO DE MORAES
AGRAVANTE(S)	:	EDWI KAUFFMANN	PROCESSO	:	AIRR - 1222 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	:	ELSON GUILHERMINO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍ-CULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S)	:	LUCIANA DE MOURA FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	:	SAINT PAUL TAQUARI VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DA ROCHA SILVA	ADVOGADO	:	LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ			



PROCESSO	:	AIRR - 1723 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	TIAGO HENRIQUE PERSONA
ADVOGADO	:	CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1730 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS NUNES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1800 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	:	MELISSA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2086 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PAIVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO	:	DÁRIO NEVES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	ERINALVA LIMA FERNANDES
ADVOGADO	:	IGOR DE QUEIROZ
PROCESSO	:	RR - 2234 / 2006 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	LUIZ SEBASTIÃO MOREIRA
ADVOGADO	:	JAMES DANTAS
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PA-RANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	AIRR - 2519 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	GISLÊIDA MARY PAIVA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO	:	SAMUEL MARCONDES
PROCESSO	:	RR - 2556 / 2006 - 036 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CMTNORTE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO FARIA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA DE MELLO
ADVOGADO	:	SIRLENE DE JESUS BUENO
PROCESSO	:	RR - 2591 / 2006 - 020 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
RECORRIDO(S)	:	EDJANE BATISTA LEONARDO
ADVOGADO	:	RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALABRIA
PROCESSO	:	AIRR - 2745 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CLARINA BORDADOS E CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	PHILIFE MAIA VIANA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO	:	RR - 3003 / 2006 - 031 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	:	GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO JOSENILDO CHAVES RODRIGUES
ADVOGADO	:	ROBERTO WAGNER BEZERRA PINHEIRO
PROCESSO	:	RR - 7612 / 2006 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	DÉBORA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	J LORO PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO	:	GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 30081 / 2006 - 013 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	:	DARCY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
PROCESSO	:	RR - 98902 / 2006 - 029 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	INTERAGE - INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.
ADVOGADO	:	EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

PROCESSO	:	RR - 11 / 2007 - 659 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ENI DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO	:	MAURO ANDRÉ KRUPP
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHÃO
ADVOGADO	:	SERGIO LUIS H. LOPES
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2007 - 013 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	PAPEL BRASIL COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DENILSON JOSÉ MAUES VIANA
ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2007 - 029 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	MELITA TERESINHA ANDRES FLACH
ADVOGADO	:	GASPAR PEDRO VIECELI
PROCESSO	:	RR - 29 / 2007 - 009 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL PACINI S/S LTDA.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	:	GEÓRGIA CHRISTIANY MARQUES REIS SILVA
ADVOGADO	:	AMÉRICO PAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 38 / 2007 - 143 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ RICARDO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	:	MARGARETE CRUZ ALBINO
PROCESSO	:	RR - 39 / 2007 - 100 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	GEDSON ABREU LIMA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR LACERDA
RECORRIDO(S)	:	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
PROCESSO	:	AIRR - 39 / 2007 - 004 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 62 / 2007 - 004 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
AGRAVADO(S)	:	CLODOALDO LAUNE FERREIRA
ADVOGADO	:	FRANCÍLIO ALVES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 64 / 2007 - 016 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	EDMUNDO ANTÔNIO LANNA DRUMOND
ADVOGADO	:	ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
PROCESSO	:	AI - 94 / 2007 - 192 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA DE SANTANA C. VILELA
AGRAVADO(S)	:	SANDRO ALVES DE SANTANA
PROCESSO	:	AIRR - 99 / 2007 - 066 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA PALHANO
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	AIRR - 117 / 2007 - 096 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S)	:	VALTAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
PROCESSO	:	AIRR - 120 / 2007 - 033 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL
AGRAVADO(S)	:	VICENTE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS FRANCO
PROCESSO	:	RR - 136 / 2007 - 318 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CRIANDO LTDA.

ADVOGADO	:	EDGAR ROBERTO
RECORRIDO(S)	:	LUANA BUENO LEÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO DAS GRAÇAS CASTRO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 156 / 2007 - 032 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	:	FAGNER ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	ELTON SADI FÜLBER
PROCESSO	:	RR - 178 / 2007 - 001 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO MARIANO DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SANTINO BASSO
PROCESSO	:	AIRR - 178 / 2007 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	SANTINO BASSO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO MARIANO DE MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 201 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	:	ERONILDES JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	LAMARX MENDES COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 208 / 2007 - 093 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	SYD TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	JOEL MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ANTÔNIO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2007 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE
ADVOGADO	:	MARIA INÊS MURGEL
AGRAVADO(S)	:	PATROCÍNIO DONIZETE MARCIANO
ADVOGADO	:	MATEUS PIERONI SANTINI
PROCESSO	:	AIRR - 239 / 2007 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	LEVY DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAFAEL ANDRADE PENA
AGRAVADO(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 247 / 2007 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SIEMENS LTDA.
ADVOGADO	:	VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO DE OLIVEIRA ZANINI
ADVOGADO	:	HÉLDER SÁVIO PIRES
AGRAVADO(S)	:	OGEDA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMA-ÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 270 / 2007 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	DIANE GORETTI PERINAZZO
ADVOGADO	:	ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	ZAIDEN CORREIA & FREIRE GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2007 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	:	MIRALDO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO	:	MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
AGRAVADO(S)	:	MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS DANIEL CAPELINI
PROCESSO	:	AIRR - 278 / 2007 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE COSTA SANTANA
ADVOGADO	:	SALVO DE MOURA



PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2007 - 034 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRA-CON/SP
ADVOGADO	:	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	HONDA ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 313 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. - INDÚSTRIA META-LÚRGICA
ADVOGADO	:	RICARDO ABEL GUARNIERI
AGRAVADO(S)	:	VALDIR BRAMBILLA
ADVOGADO	:	VLADIMIR CAMARGO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 327 / 2007 - 007 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA AMARAL RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	BRANDÃO DUTRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 340 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ALMEIDA EMER
PROCESSO	:	RR - 349 / 2007 - 122 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA MARTINS SANTOS
ADVOGADO	:	RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ADVOGADO	:	LEILA MARIA RODRIGUES PINGARILHO
PROCESSO	:	AIRR - 409 / 2007 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	:	KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO	:	EDSON DE SOUSA BUENO
PROCESSO	:	RR - 410 / 2007 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ANTONIO GALDINO GONÇALVES
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2007 - 096 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALÚRGIA S.A.
ADVOGADO	:	ALAN VAGNER SCHMIDEL
AGRAVADO(S)	:	WILSON WALTER VIEIRA RAMOS
ADVOGADO	:	ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
PROCESSO	:	RR - 445 / 2007 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ALCINDO CARDOSO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO	:	FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	:	AIRR - 469 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO ONUKI
AGRAVADO(S)	:	MAXI SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MIGUEL JUSTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 473 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	:	MARCELA MARIA DE SOUZA PIANCHAO
ADVOGADO	:	SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 488 / 2007 - 030 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA

PROCESSO	:	AIRR - 500 / 2007 - 111 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	PAULO DE TARSO DA SILVA MENEZES
ADVOGADO	:	NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
ADVOGADO	:	MARCELO PEREIRA E SILVA
PROCESSO	:	RR - 503 / 2007 - 057 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CARMO DO CAJURU/MG LTDA. -CARMOCREDI
ADVOGADO	:	MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	DANIEL WASHINGTON DE FREITAS
ADVOGADO	:	CÉLIO FRAGA DA FONSECA
PROCESSO	:	RR - 520 / 2007 - 037 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRIDO(S)	:	DIANE MORENO DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MARIA CARCHEDI
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
PROCESSO	:	RR - 558 / 2007 - 004 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO - SINDIVENDAS
ADVOGADO	:	ELIANE RITA POTRICH
RECORRIDO(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	RENATO LOUREIRO
PROCESSO	:	AIRR - 668 / 2007 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ
AGRAVADO(S)	:	SANDER ANDRÉ HARTMANN
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 878 / 2007 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ILMO ARI OTT
ADVOGADO	:	ANTÔNIO RENATO DE ÁVILA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LISOTUR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	NELCEU LADI DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1076 / 2007 - 129 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	JESUS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	LUIZ MAURÍCIO DELFINO
AGRAVADO(S)	:	MAX MONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	CLEVER DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1108 / 2007 - 075 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO CASSIANO SIMÕES
ADVOGADO	:	LUIZ MAURÍCIO DELFINO
AGRAVADO(S)	:	MAX MONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO	:	CLEVER DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	:	RR - 1491 / 2007 - 661 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ACIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S)	:	COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANE PIECHNIK BARROS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS
PROCESSO	:	AIRR - 2272 / 2007 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO RIBEIRO PIRES
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO	:	CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN
PROCESSO	:	AIRR - 5922 / 2007 - 017 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO	:	CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RODINEY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	DAVID SILVA DAVID
PROCESSO	:	AIRR - 10500 / 2007 - 011 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	PRISCILLA M. STANISLAU DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	:	EDINALDO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	JOCIL DA SILVA MORAES
Brasília, 07 de agosto de 2008.		
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE		
Coordenador		
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 7ª TURMA.		
PROCESSO	:	RR - 335 / 1994 - 098 - 15 - 85 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LUIZ DE BRITO
ADVOGADO	:	DANIEL JOSUÉ BERNO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 256 / 1995 - 141 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO STRZYKALSKI
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS NUNES DE CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	PIRES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO BORDIGNON
AGRAVADO(S)	:	ADÃO CARDOSO
ADVOGADO	:	NELSON GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1224 / 1995 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ALBERTO RICARDO
ADVOGADO	:	MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	:	TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DA COSTA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 479 / 1996 - 026 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GUIOMAR LINS DA SILVEIRA BECCON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S)	:	PAULO CÉSAR DUARTE MARQUES
ADVOGADO	:	HELENA AMISANI SCHUELER
AGRAVADO(S)	:	CISPLATINA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	DULCE SANTOS BARRETO
PROCESSO	:	AIRR - 163 / 1997 - 019 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	HABIB NADRA GHANAME
PROCESSO	:	AIRR - 1561 / 1998 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GAVIÃO
ADVOGADO	:	ADRIANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE SALES
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1910 / 1998 - 096 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ROSA RÉGIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
AGRAVADO(S)	:	LAURA HELENA PANGONI
ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1403 / 1999 - 222 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ZUMIRA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO	:	DULCINÉIA DA SILVA PEIXOTO FILHA
PROCESSO	:	RR - 409 / 2000 - 041 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ADILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RICARDO VINÍCIUS L. JUBILUT
RECORRIDO(S)	:	VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO ZAGO



PROCESSO	:	AIRR - 949 / 2000 - 015 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	PEDRO PAULO DA SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO	:	AIRR - 1100 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRO- BRÁS
ADVOGADO	:	MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA JUNHO FAUSTINI
ADVOGADO	:	EDGAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 896 / 2001 - 325 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE ALIANÇA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ MAURÍCIO PIRATH
AGRAVADO(S)	:	NIVALDO JOSÉ MENEGASSI
ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO TRENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1787 / 2001 - 008 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	IVAN CLEI CTÃO MACHADO
ADVOGADO	:	SÉRGIO APARECIDO NINELLI
AGRAVADO(S)	:	SILCOM ENGENHARIA, PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR - 2160 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PAPEL MAGNO
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO ALVES MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO PAULO CÉSAR
ADVOGADO	:	VALDIR BORGES
PROCESSO	:	RR - 2564 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ROSELI GOMES
ADVOGADO	:	GILSON GIL GODOY
RECORRIDO(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO
PROCESSO	:	RR - 2916 / 2001 - 029 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MÁRIO CAETANO DA FONSECA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
PROCESSO	:	AIRR - 2916 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO CAETANO DA FONSECA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO	:	AIRR - 418 / 2002 - 072 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	MARCELO GROPPA
AGRAVADO(S)	:	RUDIMAR ANTÔNIO FORTUNATI
ADVOGADO	:	ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2002 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO DEFESA DIREITOS HUMANOS DE PETROPO- LIS
ADVOGADO	:	MARIA ISABEL RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO E SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2002 - 025 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	:	GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	CENTRO DEFESA DIREITOS HUMANOS DE PETROPO- LIS

ADVOGADO	:	ELIETE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	AÇÃO E SOLIDARIEDADE
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1147 / 2002 - 221 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINAF ASSISTENCIAL S.A.
ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1305 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO SINVAL MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	AGRIMENSURA TÉCNICA MARIN LTDA. S/C
ADVOGADO	:	IVAN REIS FERRACIOLI
PROCESSO	:	AIRR - 1486 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FLAMBOYANT AGRO PASTORIL LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS
AGRAVADO(S)	:	JAIME JUSTIMIANO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MOKWA
PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2002 - 023 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	DÉBORA DE ALMEIDA MÁXIMO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	ALOYSIO NEVES
PROCESSO	:	RR - 1707 / 2002 - 020 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO	:	RODOLFO ACATAUASSÚ TOCANTINS
RECORRIDO(S)	:	JORGE LUIZ ABRANTES GUIRLINZONE
ADVOGADO	:	SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1725 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
AGRAVADO(S)	:	JACÓ FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FERNANDO ALFARO
AGRAVADO(S)	:	REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS CÉSAR PERON
PROCESSO	:	AIRR - 1904 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	AGENTOM ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2005 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	FERLIMP COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA FLORA SCUPINO
PROCESSO	:	AIRR - 2119 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATI- VOS E CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO	:	FERNANDO DE MATTOS MENDES
AGRAVADO(S)	:	SILVIO ANTÔNIO FERRINI
ADVOGADO	:	LUIZ MARCHETTI FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 13 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LT- DA.
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO	:	MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
PROCESSO	:	AIRR - 52 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARIBAS
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA PAZ FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO	:	GILMAR GOMES DE NEGREIROS

PROCESSO	:	RR - 55 / 2003 - 093 - 15 - 85 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	FLORISVALDO DE AMORIM SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA
RECORRIDO(S)	:	HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA SCANAVEZ
PROCESSO	:	RR - 266 / 2003 - 069 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	WILMA LUCIA BERTELLI MAEJI
ADVOGADO	:	SALVADOR CAMPANUCCI NETO
RECORRIDO(S)	:	MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RAYCELDO JORGE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 492 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S)	:	FERNANDES GOMES - RACIONAL TRANSPORTES LT- DA.
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL
PROCESSO	:	RR - 690 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	FRISA - FRIGORÍFICO RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO(S)	:	EDVAN TAVARES
ADVOGADO	:	MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALAN DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1056 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
AGRAVADO(S)	:	ADELMO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDERSON GUIDA BRILHANTE
PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ANA LUCIA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO COIMBRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2003 - 006 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ANA LUCIA MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	:	ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO COIMBRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 2003 - 001 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	JOSUÉ COSTA PIRES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SORDI
PROCESSO	:	AIRR - 1237 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOSUÉ COSTA PIRES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE SORDI
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
PROCESSO	:	AIRR - 1242 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	METRO-TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	CELENE GODINHO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO	:	CHRISTOPHE YVAN FRANÇOIS CADIER



PROCESSO	:	AIRR - 1417 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S)	:	PROFISSIONAL - DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	KIYOAKI NAKAMURA	ADVOGADO	:	MANOEL LUIS GUZZO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ADVOGADO	:	ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 547 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO	:	RR - 4 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	RUBIO TOMAZINO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO	RECORRENTE(S)	:	LOURIVAL DANTAS DA ROCHA			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
PROCESSO	:	AIRR - 1533 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VENTURIN			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST- FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO J.P. MORGAN S.A.	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM			E REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE APARECIDA RIBEIRO AYRES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	A.A.P. FRANCHISING S/C LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S)	:	CAAD INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2004 - 006 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO ANDRÉ ZAMBO	AGRAVADO(S)	:	NELMA DE PINHO MEYER SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	HENRIQUE CZAMARKA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 115 / 2004 - 061 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	PENHA DE FÁTIMA DE AZEVEDO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	NILVA CASIMIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S)	:	NELMA DE PINHO MEYER SILVA	AGRAVADO(S)	:	SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP
AGRAVADO(S)	:	ALBERTO DA COSTA REIMANN	ADVOGADO	:	HENRIQUE CZAMARKA	PROCESSO	:	AIRR - 794 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	PAULA WRIGHT AMAR	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1675 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	AGRAVANTE(S)	:	PAULO CÉSAR LUSTOSA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 270 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVANTE(S)	:	RAZERA AGRÍCOLA LTDA.	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRAND
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	MÁRCIO ANTÔNIO SCALON BUCK	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
ADVOGADO	:	ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ	AGRAVADO(S)	:	ARDELINO MARTINS DE PAULO JÚNIOR			CLÁUDIA BRAND
PROCESSO	:	AIRR - 1700 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA			COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 349 / 2004 - 073 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRAND
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 830 / 2004 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	HERMENEGILDO GASPARI	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	BRUNO DE ARAÚJO LEITE	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CARLOS DINATO
PROCESSO	:	AIRR - 1810 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO APOLÔNIO JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 844 / 2004 - 002 - 19 - 41 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	:	NILCE DO CARMO TAVARES	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	:	MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	DORGIVAL BATISTA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	:	ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 871 / 2004 - 062 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO	:	AIRR - 2871 / 2003 - 004 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES	ADVOGADO	:	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LOURDES SABIÃO PERES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
AGRAVADO(S)	:	PEDRO SUMIK	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 881 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JÚLIO SÉRGIO FREITAS	ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS
ADVOGADO	:	CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS	ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO	:	HUMBERTO ARANTES DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 2904 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 428 / 2004 - 027 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IBERÊ CAROLINO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	RAUL SCHWINDEN JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 905 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	:	OLINDA MARIA REBELLO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	ARLETE MAKI NISHIMI	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	NOBUO KIHARA	ADVOGADO	:	MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 2977 / 2003 - 027 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 492 / 2004 - 204 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARINO SIQUEIRA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
RECORRENTE(S)	:	MATSUE ENSIKI IWANO	AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	RR - 966 / 2004 - 043 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	:	ECOTEC COOPERATIVA DE ECOEFICIENTIZAÇÃO E SERVIÇOS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADO	:	GERALDO GONÇALVES DIAS	RECORRIDO(S)	:	TROPBIER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	:	AILTON SOUZA BRITO	ADVOGADO	:	NADIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	:	CLEBER GUIMARÃES DE MELLO	RECORRIDO(S)	:	ELIEZIO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 3954 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ DIAS FERREIRA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 1120 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	AIRR - 499 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S)	:	LUIZ OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	:	FIOCRUZ FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	ADVOGADO	:	OTÁVIO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ALEVATO PEREIRA QUINTANILHA	AGRAVADO(S)	:	LENITA HADAD RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 3994 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MATEU SCHEID
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO				AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN				ADVOGADO	:	CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO



PROCESSO	:	AIRR - 1217 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	WILSON SEGHETTO	PROCESSO	:	AIRR - 2736 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	ADVOGADO	:	LUÍS RENATO VEDOVATO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRA- CON/SP
ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO	PROCESSO	:	AIRR - 1662 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO DA ROSA CULAU	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	COPLATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS LUIZ DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2863 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1232 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	AGRAVANTE(S)	:	LEONARDO LEVY
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM- LURB	ADVOGADO	:	REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1767 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS FERNANDES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 2863 / 2004 - 047 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	RR - 1278 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PARREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEI- RA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	ADVOGADO	:	CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
ADVOGADO	:	CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	PROCESSO	:	AIRR - 1848 / 2004 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	LEONARDO LEVY
RECORRIDO(S)	:	JENOÍNO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO	AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIO FIGUEIREDO	PROCESSO	:	AIRR - 11017 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE VERGETTI DINIZ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	JOSÉ ISRAEL PRATA	AGRAVADO(S)	:	SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	:	AIRR - 1278 / 2004 - 052 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 2018 / 2004 - 381 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTONIO TROSCIANCZUK
AGRAVANTE(S)	:	JENOÍNO DE OLIVEIRA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 24 / 2005 - 226 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEI- RA	RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA MANUCCI STOIAN	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	ADVOGADO	:	ANTONIO COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	CLEBER SOARES VELLOSO
AGRAVADO(S)	:	COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	:	TRANSQUADROS ARMAZÉNS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA	ADVOGADO	:	JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ ISRAEL PRATA	ADVOGADO	:	IVONETE VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	BAYER S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1300 / 2004 - 074 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2157 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCEL- LOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	RR - 61 / 2005 - 014 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	WAGNER APARECIDO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC- TRANS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO	:	ODAIR FILOMENO	RECORRENTE(S)	:	NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	AGRAVADO(S)	:	JOAQUIM ROGÉRIO MORAIS BARROS	ADVOGADO	:	RODOLFO GOMES AMADEO
ADVOGADO	:	DENISE OMODEI CONEGLIAN	ADVOGADO	:	MARIA DAS MERCÊS DE MEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1305 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2173 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 80 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JOSÉ MERCADOR MENDES	AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEY DA SILVA	ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	JOSÉ ROQUE MACHADO	AGRAVADO(S)	:	ADEIR RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 1376 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2277 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ANTONINO COSTA NETO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 111 / 2005 - 065 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	CLAUDEIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JOSÉ MERCADOR MENDES	ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO	:	FERNANDO PRUDENTE ROMUALDO
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	PARQUE AVENIDA GRILL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TUPÃ
PROCESSO	:	AIRR - 1376 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 215 / 2005 - 013 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 2401 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	UNIAO (PGF)	ADVOGADO	:	LUCIANO AVELLAR
AGRAVADO(S)	:	PEDRO JOSÉ MERCADOR MENDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FABRICIO PAGANI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	EMERSON XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO QUEIROZ	ADVOGADO	:	ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
PROCESSO	:	AIRR - 1376 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	FM RODRIGUES & CIA. LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 243 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOSE RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	JORGE GUILHERME LEAL REIS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	PROCESSO	:	AIRR - 2430 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADÃO BATISTA PINTO DE BASTOS
ADVOGADO	:	ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CÁTIA HELENA DA MOTTA
PROCESSO	:	AIRR - 1473 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO DA CRUZ E SOUSA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	GYMNASIUM ESPORTE E LAZER LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MURÍLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2005 - 029 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 2461 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	RENDA CERTA AGROPECUARIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO FARIA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	MARILIZA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	EDUARDO AGNELO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	BANJAMIN DE FREITAS BERTOLDO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS RODRIGUEZ PEDRÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DE JESUS RIZZO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA APARECIDA DE MELO	ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ PEREIRA	ADVOGADO	:	ADRIANA SILVA BERTASONE	PROCESSO	:	AIRR - 268 / 2005 - 029 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1521 / 2004 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	MARILIZA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS RODRIGUEZ PEDRÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	ADVOGADO	:	BANJAMIN DE FREITAS BERTOLDO	ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	RENATO CORDEIRO DE SOUSA	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA APARECIDA DE MELO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ADRIANA SILVA BERTASONE	ADVOGADO	:	FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S)	:	TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.				PROCESSO	:	RR - 310 / 2005 - 011 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
						RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE



ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO CELSO DOMINGUES MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 935 / 2005 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ ALEXANDRE SÁ DE FARIA	ADVOGADO	:	MARIOLÍ ARCHILENDER LEITE	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 620 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS
PROCESSO	:	AIRR - 318 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS			, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ			CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ALVES PRADO FILHO			, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	DANIELA ELENA CARBONERI	ADVOGADO	:	TELIUS FERRAZ JUNIOR			E REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIA DAS GRAÇAS PAULA CARPI	PROCESSO	:	AIRR - 632 / 2005 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA
ADVOGADO	:	GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	RODNEI ITO GRAZZIA
PROCESSO	:	RR - 346 / 2005 - 302 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE- DAE	ADVOGADO	:	CARLOS KENJI KATAOKA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 948 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	:	TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	PAULO GRAÇA PEIXOTO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S)	:	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 643 / 2005 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	:	CARMEM LÚCIA ALBINA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	LÉIA DE SANTANA GAMELEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 377 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANDAG DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 951 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	FLÁVIO SARTORI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS	RECORRIDO(S)	:	NIVALDO FERREIRA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI	ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
		CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	RR - 698 / 2005 - 097 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARTA JANETE DE ASSIS SANTANA
		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 958 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
		E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA MARTINEZ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	PLAZA FOOD ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RICARDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	IGOR D'MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	ADVOGADO	:	AFONSO BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 397 / 2005 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	RR - 706 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 990 / 2005 - 567 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	AGRAVANTE(S)	:	USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVADO(S)	:	JOÃO RUI OPPERMAN MUNIZ	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	:	NEIDE CARICCHIO	ADVOGADO	:	JOSUÉ DE SOUZA MENEZES	AGRAVADO(S)	:	NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2005 - 029 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 718 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 990 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LAFI COSMÉTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	IVÂNIO GABRIEL CEVEY	AGRAVADO(S)	:	PANIFICADORA PÃO FRANCÊS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	ADMILSON SALVADOR	PROCESSO	:	RR - 751 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO LEONEL DE CASTILHOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO BARCELOS PEREIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 415 / 2005 - 067 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	:	OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	:	NILSON VERGÍLINO LOPES	AGRAVADO(S)	:	COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	IONIA LISBOA LARA
RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE SILVA DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1003 / 2005 - 071 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JAIR FERREIRA LIMA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 429 / 2005 - 013 - 21 - 41 . 9 - TRT DA 21ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	:	ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FLAIME FRANÇA DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO	:	ROBERTO DE ALBUQUERQUE TOLENTINO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	NÍCIA DA ROSA HAAS
AGRAVADO(S)	:	CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1004 / 2005 - 071 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WENDELL ABREU MEDEIROS	PROCESSO	:	AIRR - 768 / 2005 - 022 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP
PROCESSO	:	AIRR - 481 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	:	ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA ZILMAR FERREIRA DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	NÍCIA DA ROSA HAAS
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1097 / 2005 - 004 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ROMÃO VILANOVA FILHO	ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 774 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 505 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A.	RECORRIDO(S)	:	DERMIVAL RODRIGUES DE BRITO
AGRAVANTE(S)	:	ÉDISON IVAN DOS REIS LEAL	ADVOGADO	:	DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	ADVOGADO	:	EDMIR OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SICA PALERMO	RECORRIDO(S)	:	DELCYANE KARLA CETTO	RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ALEXANDRE ZAMPROGNO	PROCESSO	:	AIRR - 1150 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	PROCESSO	:	RR - 854 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 535 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	MATHEUS CONRADO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	:	REYNALDO PEIXOTO DE FARIA JÚNIOR	ADVOGADO	:	ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	LISETE TERESINHA COSTA DUTRA	ADVOGADO	:	JOSÉ EDSON RODRIGUES ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1174 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2005 - 271 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 550 / 2005 - 109 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	BELLÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ESQUA- DRIAS METÁLICAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN	ADVOGADO	:	EDSON LUIZ MOLOZZI
RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	DARCI JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MINGHIN	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS STADULNE	ADVOGADO	:	GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING
RECORRIDO(S)	:	NILTON FERNANDES COELHO	ADVOGADO	:	LADY DA SILVA CALVETE			
ADVOGADO	:	JOEL DE ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 927 / 2005 - 019 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 577 / 2005 - 047 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	BELLÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ESQUA- DRIAS METÁLICAS LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	:	BRADESCO SEGUROS S.A.			
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	:	EDSON LUIZ MOLOZZI
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	MARIZA POTTER DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	DARCI JOSÉ DE ALMEIDA
			ADVOGADO	:	ANA MARIA GOMES CLEMENTE	ADVOGADO	:	GUSTAVO FRANCISCO KLEINÜBING



PROCESSO	:	AIRR - 1192 / 2005 - 002 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO JUCUNDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	LÍCIA MAGNA FEITOSA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO
PROCESSO	:	AIRR - 1220 / 2005 - 002 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	:	LORENA DANIELLE DE SOUZA FARIA
ADVOGADO	:	LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO DOS SANTOS ANDRADE
PROCESSO	:	RR - 1282 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - COLÉGIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
ADVOGADO	:	CLEOMAR SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S)	:	AMÁLIA MARIA DE ANDRADE SARMENTO
ADVOGADO	:	SÍLVIO EDUARDO BOFF
PROCESSO	:	RR - 1325 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	SILVIO DANILO MAGANO PACHECO
ADVOGADO	:	SANDRO CARIBONI
RECORRIDO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	DENISE RIBEIRO NICOL
PROCESSO	:	AIRR - 1390 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV
ADVOGADO	:	RODOLFO GOMES AMADEO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO BOECHAT PEYNEAU
PROCESSO	:	RR - 1419 / 2005 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO MATUCCI
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ INELILDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GILBERTO DE BRITO
PROCESSO	:	RR - 1510 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	RAQUEL LUCIANE WAGNER BARBOSA
ADVOGADO	:	ROGÉRIO JOSÉ DUARTE
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	RODRIGO DOS SANTOS MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1550 / 2005 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	:	GILIANNA RODRIGUES FLORES
PROCESSO	:	AIRR - 1568 / 2005 - 023 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	PAMPULHA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	LUCAS NUNES GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 1633 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA LUZ DA ROSA
ADVOGADO	:	JURANDIR JOSÉ MENDEL
AGRAVADO(S)	:	ENDEREÇO CERTO DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 1665 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	SEVERINO LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
PROCESSO	:	RR - 1670 / 2005 - 065 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CARRO LIMPO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE TOLEDO
RECORRIDO(S)	:	JOEL GOMES ALVES
ADVOGADO	:	ALEX TOSHIUKI OSIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ROSANA DULCETTI IBANHEZ
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MOURA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 1751 / 2005 - 058 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO MOURA DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	ROSANA DULCETTI IBANHEZ
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1884 / 2005 - 231 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SAEP. SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	:	JEFFERSON TAVITIAN
RECORRIDO(S)	:	GERALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2101 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO AG-MENDES (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E MENDES JÚNIOR TRADING E ENGEnhARIA S.A.)
ADVOGADO	:	EDENIR BARBOSA DOMINGOS
AGRAVADO(S)	:	VALDIR MOREIRA
ADVOGADO	:	MARILENA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2129 / 2005 - 243 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DE ARAÚJO ANDRADE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 2197 / 2005 - 312 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CSO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ADILSON PEREIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S)	:	RENATA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
PROCESSO	:	RR - 2412 / 2005 - 404 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	KEKO ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S)	:	SIDNEI SGARIONI
ADVOGADO	:	CIBELE MORO
PROCESSO	:	AIRR - 2423 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	NIHOCO AKIYAMA RIBEIRO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	RR - 2462 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	:	QUIRINO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 2630 / 2005 - 070 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	:	CANTINA CEDRO LTDA.
ADVOGADO	:	JACQUELINE SILVA FERREIRA
PROCESSO	:	RR - 2742 / 2005 - 043 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VAZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO
RECORRIDO(S)	:	CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA LTDA.

PROCESSO	:	AIRR - 2911 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIA DE PAULA MARANHÃO
ADVOGADO	:	LIGIA CRISTINA MARTINS
PROCESSO	:	RR - 3125 / 2005 - 021 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ BENEDITO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO	:	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
PROCESSO	:	AIRR - 3177 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	VIRGULINO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO	:	JURANDI MOURA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	DE NADAI ALIMENTAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	LEILA MARIA PAULON
PROCESSO	:	RR - 4441 / 2005 - 202 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ BATISTA CRUZ
ADVOGADO	:	RICARDO ALUANI
RECORRIDO(S)	:	MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 4507 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO	:	PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	HENRIQUE MANUEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIO JONES SUTTILE
PROCESSO	:	AIRR - 4507 / 2005 - 015 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HENRIQUE MANUEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSIEL VACISKI BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO SOFISA S.A.
ADVOGADO	:	MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 7892 / 2005 - 035 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ANA PAULA BUGGEMANN FEIJÓ
ADVOGADO	:	ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA. - SEBIVAL
ADVOGADO	:	CHRISTIAN SIEBERICHs
PROCESSO	:	AIRR - 8270 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
AGRAVADO(S)	:	DISVA DISTRIBUIDORA E VAREJISTA DE ARMÁRIOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 9857 / 2005 - 003 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CNH LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	:	VALDINEI DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 13443 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRENTE(S)	:	VILMAR NAZARIS VIEIRA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ CUNHA GARCIA
RECORRIDO(S)	:	ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 461 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S)	:	GUSTAVO LEITE
ADVOGADO	:	FREDERICO DE SOUZA MATOS
PROCESSO	:	RR - 15 / 2006 - 361 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANO LORENTE FABRETTI
PROCESSO	:	RR - 16 / 2006 - 022 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS
ADVOGADO	:	MÔNICA MACHADO DE CAMPOS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PAULO PEREIRA ASTRANA
ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRICH



PROCESSO	:	RR - 21 / 2006 - 027 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 159 / 2006 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE SOUSA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA LOPES	AGRAVADO(S)	:	PADARIA PANE MIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RUI TEIXEIRA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	AYLSON MANOEL EMYGDIO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 179 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOELSON SILVEIRA FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	GLOBOSAT	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANA AMÉLIA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	VANILDO ALMEIDA MENDES	ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	TOESA SERVICE LTDA.	ADVOGADO	:	BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND	PROCESSO	:	AIRR - 356 / 2006 - 022 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	GLAUSSIUS DE AZEVEDO SILVA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 49 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 183 / 2006 - 314 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	GILBERTO ANTÔNIO DE CAMARGO DECOURT
RECORRENTE(S)	:	ITACIR VILARINO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	LUIS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS	AGRAVANTE(S)	:	OMAR FONTANA	ADVOGADO	:	JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR - 366 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	AGRAVADO(S)	:	LEONARDO DE LIMA DUARTE	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 64 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GAIATO	AGRAVANTE(S)	:	TELSUL SERVIÇOS S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO	:	SANDFREDY TAVARES GURGEL
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	:	RR - 198 / 2006 - 009 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON RICARDO PINTO
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	RODRIGO HERMIDA PIRES
RECORRIDO(S)	:	VALTER FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	:	RR - 368 / 2006 - 068 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	:	ALEX DE FREITAS ROSETTI	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APO-SENTADO DA CVRD	RECORRENTE(S)	:	MARIA DELZA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	HUDSON DE LIMA PEREIRA	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	:	IVONE FURBINO VILLEFORT	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	KARLA GODINHO SPALDING	ADVOGADO	:	CLÁUDIA CARLA ANTONACCI	ADVOGADO	:	JORGE SILVEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CALÇADOS FÁBRICA E ASSOCIA-ÇÃO GERAIS LTDA. - COOFAG	PROCESSO	:	AIRR - 206 / 2006 - 113 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 392 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ DO AMARAL	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	:	RR - 78 / 2006 - 096 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	MÔNICA BEATRIZ GUERRA	AGRAVADO(S)	:	GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	SERAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	HELENICE DIVINA GARCIA
ADVOGADO	:	DANILO PIERI PEREIRA	ADVOGADO	:	GIOVANNA MORILLO VIGIL	AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ADILSON DE MACEDO	PROCESSO	:	RR - 255 / 2006 - 137 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARINHO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:	SILAS MUNIZ DA SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 393 / 2006 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
PROCESSO	:	RR - 78 / 2006 - 021 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	EDUARDO CARINGI RAUPP	AGRAVANTE(S)	:	ALEXSANDRO DE JESUS SILVA
RECORRENTE(S)	:	RAMONA DO CARMO CORRÊA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PI-RACICABA	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO	:	JOVINO BALARDI	ADVOGADO	:	OVÍDIO SÁTOLO	AGRAVADO(S)	:	LATICÍNIOS BOA NATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PROCESSO	:	RR - 272 / 2006 - 147 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO OSÓRIO DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 85 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	RR - 397 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO MAMEDE BASTOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	MANOEL HENRIQUE RODRIGUES LIMA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	DIOGO UNCHALO MACHADO	ADVOGADO	:	MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:	ANA MARIA CRISTE FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	MACAREVICH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	RECORRIDO(S)	:	RICARDO MARCONDES FONSECA	PROCESSO	:	AIRR - 417 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MATEU SCHEID	ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO ANTUNES DE PROENÇA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 99 / 2006 - 102 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 279 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
RECORRENTE(S)	:	ALCEDINO DOMINGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	SILVANA BEATRIZ SANTOS MACHADO
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR AUGUSTO MARASINI MEIRELES	PROCESSO	:	AIRR - 421 / 2006 - 382 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 118 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	BCP S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2006 - 445 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	BERNADETE BORBA GODOI
ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ADALBERTO TESSLER CANTERJI
AGRAVADO(S)	:	LIDIANE DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÊNS GERAIS	PROCESSO	:	AIRR - 422 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANDRÉ SONDA	ADVOGADO	:	ADEMIR ESTEVES SÁ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 126 / 2006 - 090 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ROBSON AGUIAR RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 291 / 2006 - 020 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	RAFAEL BUZELIN GODINHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO BOAVENTURA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	ASSIS APARECIDO DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PILAR	ADVOGADO	:	ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHÃES LTDA.	ADVOGADO	:	DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 432 / 2006 - 012 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	GERALDO TEMPONI GODINHO	AGRAVADO(S)	:	MARIA GLORIETE VELOSO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUANHÃES	ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES	AGRAVANTE(S)	:	ELISETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	SANDRA DE FÁTIMA RIBEIRO	PROCESSO	:	RR - 333 / 2006 - 127 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	:	AIRR - 150 / 2006 - 092 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	:	SCORPION TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO BEZERRA MARCELINO	AGRAVADO(S)	:	ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGU-RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO	ADVOGADO	:	CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	ROSÂNGELA COCATE DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADO-RIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ROSANA	PROCESSO	:	AIRR - 446 / 2006 - 019 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MARILISA DREM	RECORRIDO(S)	:	MARIANA VERNASCHI SILVA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
			RECORRIDO(S)	:	A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LT-DA.	AGRAVANTE(S)	:	MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
			ADVOGADO	:	ROBSON THOMAS MOREIRA	ADVOGADO	:	RODRIGO OLHER F. GARCIA
						AGRAVADO(S)	:	MARLIZE UTPADEL
						ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA



PROCESSO	:	RR - 446 / 2006 - 019 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MARLIZE UTPADEL
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRIDO(S)	:	MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO OLHER F. GARCIA
PROCESSO	:	AIRR - 453 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
ADVOGADO	:	ALEXANDRA NOSS PACHECO
AGRAVADO(S)	:	RAMON ESPEDITO GONÇALVES
ADVOGADO	:	AIRTON TADEU FORBRIG
PROCESSO	:	RR - 457 / 2006 - 146 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO DA CRUZ SOARES
ADVOGADO	:	JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO ROSARIO
ADVOGADO	:	LUÍS SÉRGIO FÁVARO
PROCESSO	:	AIRR - 465 / 2006 - 006 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	MARCUS FILIPE ARAÚJO BARBEDO
AGRAVADO(S)	:	ELIZEU LIMA CAMPOS
ADVOGADO	:	MARIA CLARA DO CARMO GÓES
AGRAVADO(S)	:	ITAMARATI TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S)	:	OMC TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 468 / 2006 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDI-CINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO	:	AIRR - 532 / 2006 - 118 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA FELIX PRADO COLFERAI
ADVOGADO	:	MARIA DA PENHA DE SOUZA ARRUDA
PROCESSO	:	RR - 659 / 2006 - 049 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	RENAR MAÇÃS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRIDO(S)	:	MARCOS CEZAR SILVEIRA
ADVOGADO	:	MIGUEL TELLES DE CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 683 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	WARLEY REZENDE DE SALLES
ADVOGADO	:	TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI-VOS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	:	MAXWELL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 691 / 2006 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	ABGAIL DENISE BISOL GRUJÓ
AGRAVADO(S)	:	EDRA OBANDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
PROCESSO	:	RR - 694 / 2006 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ELMA DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	FERNANDO BARBOSA NERI
PROCESSO	:	RR - 697 / 2006 - 114 - 15 - 01 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	BRASILFOILS ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.
ADVOGADO	:	SIDNEY BARBALHO PINTO
RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	:	SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2006 - 036 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	HERIVELTO RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO	:	WILSON RODRIGUES GONÇALVES

PROCESSO	:	AIRR - 731 / 2006 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	THEODORO F. SOBRAL & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
AGRAVADO(S)	:	EDGAR DO AMARAL BARBOSA
ADVOGADO	:	SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS
PROCESSO	:	RR - 746 / 2006 - 040 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ÍTALO JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	VIVIANE MARIA ALVES
RECORRIDO(S)	:	MARIA DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO	:	KRISTIANE MENDONÇA GOMES PANUNZIO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 769 / 2006 - 037 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	TIM NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRIDO(S)	:	MAKS ADRIANO COSTA GOMES
ADVOGADO	:	IVAN BRITO DE ALENCASTRO GRAÇA JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 781 / 2006 - 091 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CARLOS EDUARDO VIEIRA FENDEL
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO DE BAURU
ADVOGADO	:	FRANCISMAR SACONI MESSIAS
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO VÉRITAS
ADVOGADO	:	ARIOVALDO DE PAULA CAMPOS NETO
PROCESSO	:	AIRR - 825 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 825 / 2006 - 021 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	:	FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ VASSIL VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 837 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT-DA.
ADVOGADO	:	GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO RÉGIS ESCOBAR FERREIRA
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR ENGEL DE ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 841 / 2006 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA-DAS, RESTAURANTES,
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA-DOS DE SÃO PAULO
	:	E REGIÃO
ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE E LANCHONETE NOVA CANDEIA
PROCESSO	:	RR - 855 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S)	:	ADEMIR PADILHA
ADVOGADO	:	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 857 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DIRCE AVELINA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO	:	AIRR - 886 / 2006 - 042 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	MAX ANTÔNIO NEIVA
ADVOGADO	:	JORGIANO ALVES MORAIS FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 914 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO	:	ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S)	:	GIL MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	:	AIRR - 917 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG
ADVOGADO	:	RODRIGO VIZELI DANELUTTI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 940 / 2006 - 172 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	LEONILDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	NEUSA MARIA DE ARRUDA
RECORRIDO(S)	:	CERÂMICA MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO HENRIQUE FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 942 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	ADONIAS SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SEVERINO URBANO SOBRINHO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	RR - 942 / 2006 - 013 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
RECORRIDO(S)	:	ADONIAS SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	SEVERINO URBANO SOBRINHO
RECORRIDO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	RR - 944 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMI-CO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	VALTON DOREA PESSOA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 946 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SILVEI ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MOHALLEM
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 964 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S)	:	MALTHUS COTTA PACHECO
ADVOGADO	:	ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO	:	RR - 965 / 2006 - 012 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	PINTURAS YPIRANGA LTDA.
ADVOGADO	:	ONOFRE DE MORAES PINTO
RECORRIDO(S)	:	ITAMAR JOSÉ GOMES
ADVOGADO	:	ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL
PROCESSO	:	RR - 968 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	ROBSON FORTES BORTOLINI
RECORRIDO(S)	:	GEISEANE MOREIRA CARDOSO PIZZOL
PROCESSO	:	AIRR - 980 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO	:	MEIRE COSTA VASCONCELOS



PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WEVERSON FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE MALUF BARCELOS
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO(S)	:	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S.S.C.H
ADVOGADO	:	ANDRÉ RUIZ SALVADOR MENDES
PROCESSO	:	AIRR - 999 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BRUNA ZIMMERMANN FREDRICH
AGRAVADO(S)	:	TASSIANA GARCIA MOURA
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
PROCESSO	:	AIRR - 1005 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COELHO
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 1034 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGFN)
RECORRIDO(S)	:	COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LEONARDO SAAD COSTA
PROCESSO	:	RR - 1046 / 2006 - 015 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S)	:	GERSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	:	ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA
PROCESSO	:	AIRR - 1059 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	AUGUSTO CORREIA DE CAMPOS
ADVOGADO	:	ANDERSON CARVALHO GERALDO
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
PROCESSO	:	AIRR - 1067 / 2006 - 105 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VISEU
ADVOGADO	:	SAMUEL BORGES CRUZ
AGRAVADO(S)	:	BERNARDO DA SILVA MELO
ADVOGADO	:	MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1072 / 2006 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	PAULO DA CRUZ PEREIRA
ADVOGADO	:	RENATO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S)	:	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ VOLNEI INÁCIO
PROCESSO	:	AIRR - 1074 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES RABBIT LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO MARINHO
AGRAVADO(S)	:	CLEIDIMAR ROCHA SILVA
ADVOGADO	:	RONDINELLE TEODORO MAULAZ
PROCESSO	:	RR - 1094 / 2006 - 151 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	DROGARIA NOVE DE JULHO DE ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS DE MELLO FRANCO
RECORRIDO(S)	:	LUIZ CARLOS SARTORI
ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	LEONARDO CANABRAVA TURRA
AGRAVADO(S)	:	LENIER QUIRINO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO	:	HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1117 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MURILO MARCOLINO DE ALEXANDRIA
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	:	MEIVE DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1147 / 2006 - 001 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO UBIRACI DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1152 / 2006 - 010 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TÊXTIL RENAUX S.A.
ADVOGADO	:	FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVADO(S)	:	LEONEL POSTINGEL
ADVOGADO	:	MÁRCIO SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1190 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	VANDER CLÁUDIO CONSTANTINO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MARIA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	BELFORT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1207 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM
RECORRIDO(S)	:	MARIA DE ABREU RESENDE
ADVOGADO	:	RENATO COÊLHO DE FARIAS
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2006 - 202 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	:	WILMAR SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	:	NOÉ JESUS MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	WALMOR ARY VERONA
PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RICARDO LEITE BRUNO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 1271 / 2006 - 147 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO LEITE BRUNO
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1295 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ECO VILLAS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARIEME LEITE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	SARA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO	:	NADIR LEOPOLDO VALENGO
PROCESSO	:	AIRR - 1304 / 2006 - 013 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PROCESSO	:	RR - 1387 / 2006 - 511 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MÓVEIS BENTEC LTDA.
ADVOGADO	:	PATRÍCIA MANINI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	EDITH SOLETTI PUTTON
ADVOGADO	:	HERMES BUFFON
PROCESSO	:	RR - 1414 / 2006 - 242 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	3 CRISTINAS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FONTANA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	DUCINEIDE DIAS LIMA
ADVOGADO	:	DANIELA APARECIDA DE MORAES LEME
PROCESSO	:	AIRR - 1444 / 2006 - 036 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSA- DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN- CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCEIRAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHA- DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	POUSADA LANCHES LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1455 / 2006 - 002 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MIGUEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB
ADVOGADO	:	PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	LBZ SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTONIO ALVARO CASTELLAIN FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1497 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA.
ADVOGADO	:	KARLA HELENA GARIBALDI DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	GILMÁRIO BISPO DE MEIRELES
ADVOGADO	:	EDU HENRIQUE DIAS COSTA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	PETER DE MORAES ROSSI
PROCESSO	:	RR - 1505 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO	:	ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
RECORRIDO(S)	:	GUADALUPE DE FÁTIMA DE SOUZA ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1593 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS ROBERTO KEMMERICE
ADVOGADO	:	LOURDES OLIVEIRA DE SÁ
PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI
ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA JUNHO SOLOGUREN
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1644 / 2006 - 101 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO
AGRAVADO(S)	:	MOACIR CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1693 / 2006 - 041 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
ADVOGADO	:	SANDRO LUIS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	EVILÁSIO KOCH
ADVOGADO	:	SANDRO VOLPATO
PROCESSO	:	AIRR - 1737 / 2006 - 076 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	RAQUEL MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO	:	NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	RUBENS GOMES MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR - 1777 / 2006 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	PAULO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍ- CULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO	:	AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
PROCESSO	:	RR - 1834 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ FRANCISCO DE FACCI
ADVOGADO	:	ÁUREA COMELLI BORN
RECORRIDO(S)	:	DILLY NORDESTE S.A.
ADVOGADO	:	ANGELA KIRSCHNER
PROCESSO	:	AIRR - 2040 / 2006 - 063 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EURESTES BATISTA PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JUAREZ CORREA BERNARDES
ADVOGADO	:	MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA
PROCESSO	:	RR - 2262 / 2006 - 384 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	SALDANHA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LT- DA.



ADVOGADO	:	MARIA GABRIELA NERSESSIAN
RECORRIDO(S)	:	GENIVAL PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	:	ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS
PROCESSO	:	RR - 2267 / 2006 - 020 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL ANTÔNIO REBICKI
RECORRIDO(S)	:	REGINA CÉLIA SIMÕES DE MORAES
ADVOGADO	:	NILSON CEREZINI
PROCESSO	:	RR - 2460 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	:	MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA SILVESTRE
RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO MOURA DA SILVA
ADVOGADO	:	VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
PROCESSO	:	RR - 2476 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	WILSON NOTÓRIO TOMAZ
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
PROCESSO	:	AIRR - 2633 / 2006 - 004 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	LUCIANO COUTINHO LANGER
AGRAVADO(S)	:	OTTO LAURENTINO SIMON
ADVOGADO	:	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
AGRAVADO(S)	:	VIGILÂNCIA SERVE LESTE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2633 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	OTTO LAURENTINO SIMON
ADVOGADO	:	JOSÉ CUNHA GARCIA
AGRAVADO(S)	:	VIGILÂNCIA SERVE LESTE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	LUCIANO COUTINHO LANGER
PROCESSO	:	AIRR - 2864 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BATISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	GERTON ADILVO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PEREIRA CONSÓRCIOS
ADVOGADO	:	MARLON PIRES
AGRAVADO(S)	:	SUÉLEN BERNARDINO SILVESTRE
ADVOGADO	:	IVONILDO PRATTS
PROCESSO	:	RR - 3600 / 2006 - 020 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S)	:	DARCI DE MORAIS
ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
PROCESSO	:	AIRR - 3968 / 2006 - 032 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	CRISTÓVÃO STEIMBACH
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 6540 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	MAURÍCIO CALIXTO LIMA
ADVOGADO	:	ROSSELA ELIZA CENI
AGRAVADO(S)	:	MAGAZINE LUÍZA S.A.
ADVOGADO	:	MAURO MARANGONI
PROCESSO	:	RR - 1 / 2007 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	IVAN PRATES
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
PROCESSO	:	AIRR - 8 / 2007 - 021 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	JANDIRA GOMES MIFOSSI
ADVOGADO	:	PAULO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 26 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	ZENAIDER DOMINGAS NARDI DENICOL
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO	:	AIRR - 52 / 2007 - 064 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	GUSTAVO MAGALHÃES ASSIS
AGRAVADO(S)	:	JAIDAES LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	:	GILSON VITOR CAMPOS
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPER- TRAN LTDA.
ADVOGADO	:	GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
PROCESSO	:	RR - 91 / 2007 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	CLEIDE GUIOMAR JESUS DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2007 - 057 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO EUSTÁQUIO RAMOS
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2007 - 057 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO EUSTÁQUIO RAMOS
ADVOGADO	:	CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO	:	RR - 136 / 2007 - 009 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
RECORRENTE(S)	:	COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	MARIVONE ALMEIDA LEITE
PROCESSO	:	RR - 153 / 2007 - 009 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MÔNICA FARIA DA FONSECA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
RECORRIDO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LEANDRO GIORNI
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	LUCIANA NUNES GOUVÊA
PROCESSO	:	AIRR - 158 / 2007 - 181 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	IGOR D'MOURA CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	:	IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ARLETE MESQUITA
PROCESSO	:	RR - 186 / 2007 - 531 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ADRIANA APARECIDA MILLER
ADVOGADO	:	NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT
RECORRIDO(S)	:	CORTIANA PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSELEI GIORDANO MINGHELLI
PROCESSO	:	AIRR - 188 / 2007 - 071 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BERTÉ FLORESTAL LTDA.
ADVOGADO	:	IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	BRAZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE BARROS CURADO
PROCESSO	:	RR - 201 / 2007 - 004 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO	:	KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
RECORRIDO(S)	:	CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO	:	HERMETO DE CARVALHO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 202 / 2007 - 003 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELIANE HADDAD
ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
PROCESSO	:	AIRR - 206 / 2007 - 032 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ROMBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	NEILTON MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ELTON SADI FÜLBER
PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2007 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO

AGRAVADO(S)	:	EDNEI CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 293 / 2007 - 076 - 23 - 00 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	CARLOS VIAN
ADVOGADO	:	CLÓVIS HENRIQUE FLORÊNCIO DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	ANTONIO DA SILVA TERTULINO
ADVOGADO	:	ANDRÉA MARIA LACERDA PLAVIAK
PROCESSO	:	AIRR - 311 / 2007 - 014 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	WALTER BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DALVA MARIA NORMAND DUARTE
AGRAVADO(S)	:	V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 343 / 2007 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	MARIA REGINA PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADO	:	ANDRÉ BENDELACK SANTOS
RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNI- TÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
PROCESSO	:	AIRR - 354 / 2007 - 080 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ADALGISO ALVES GRAMA
ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO JÚNIOR CONSTANTINO ANDRADE
ADVOGADO	:	BENEDITO MOREIRA DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2007 - 402 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA ROSSA VITORINO
ADVOGADO	:	HERMÓGENES SECCHI
AGRAVADO(S)	:	INTERCLEAN S.A.
PROCESSO	:	RR - 379 / 2007 - 006 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	EDIVALDO APARECIDO QUINELLI
ADVOGADO	:	OTÁVIO AUGUSTO HIGA
RECORRIDO(S)	:	GUAICURUS DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE BEBI- DAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ BELGA ASSIS TRAD
PROCESSO	:	AIRR - 381 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	:	PEDRO ELSON VIEIRA BURIGO
PROCESSO	:	AIRR - 406 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TEODOMIRO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	:	SOLANGE BONATTI
AGRAVADO(S)	:	ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SANTINO BASSO
PROCESSO	:	RR - 408 / 2007 - 036 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ÂNGELO BRINATI
ADVOGADO	:	MARIA CARCHEDI
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
PROCESSO	:	AIRR - 427 / 2007 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	ADAILTON COELHO COSTA NETO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA TAVARES DE SENA
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA
PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2007 - 004 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO MARTINS
ADVOGADO	:	DOMINGOS NEVES PRADO
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA. - COPRODIA
ADVOGADO	:	RONALDO TEIXEIRA RAMIRES
PROCESSO	:	RR - 470 / 2007 - 009 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	VALDIR FUMAGALI BOCH
ADVOGADO	:	CLAÚDIA REGINA LAVAL BATISTELLO
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA REGIONAL ALFA
ADVOGADO	:	RICARDO ADOLFO FELK



PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. - SETEN-GE
ADVOGADO	:	ADRIANA MARIZA MOREIRA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 607 / 2007 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA
ADVOGADO	:	STEFÂNIA VITOR PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA QUEIROGA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	ISABELA CARDOSO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 613 / 2007 - 003 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MANOEL LEITE VERAS
ADVOGADO	:	MARIA CLARA DO CARMO GÓES
AGRAVADO(S)	:	REAL NORTE TRANSPORTES S.A.
PROCESSO	:	RR - 623 / 2007 - 001 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:	MARCELO LIMA MACIEL
ADVOGADO	:	ANDRÉ BENDELACK SANTOS
RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	:	AIRR - 686 / 2007 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MOURA DUBEUX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	ELÉTRICA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SEVERINO MARCÍLIO DE MORAES
ADVOGADO	:	ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 696 / 2007 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO MACHADO LIMA
ADVOGADO	:	RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	TRANSCBEL - TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO	:	BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 734 / 2007 - 009 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	ASSEMBLÉIA PARAENSE
ADVOGADO	:	CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	EDILSON JOSÉ DE SOUSA CASTILHO
ADVOGADO	:	ADRIANA LÚCIA GUALBERTO BERNARDES
PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2007 - 044 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO	:	ROSAN DE SOUSA AMARAL
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉA CRISTINA CARRIJO ALVES
AGRAVADO(S)	:	ALERTA TRIÂNGULO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CAMILO LÉLIS FERREIRA
ADVOGADO	:	ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANTÔNIO CARRIJO
PROCESSO	:	RR - 823 / 2007 - 026 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	AURELINO CONCEIÇÃO GÓES
ADVOGADO	:	SEMÍRAMES ÁUREA COUTINHO LUZ
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 971 / 2007 - 034 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JARBAS LEITE DE ARAUJO
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA DE LIMA
RECORRIDO(S)	:	DOCUMENTAL MOTO SERVICE S/C LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO MERHEJE TREVISAN

PROCESSO	:	AIRR - 1241 / 2007 - 002 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO	:	MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	:	ANDRÉ GUSTAVO FREIRE CASTELLO BRANCO DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MÁRIO DE ALCÂNTARA GUIMARÃES
ADVOGADO	:	GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1391 / 2007 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA INÊS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	EDISON FERNANDES DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADO	:	THAÍ\$ SOARES ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 2007 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	DELÇO JOÃO DA CRUZ
ADVOGADO	:	DANIÉLE CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT
ADVOGADO	:	EBENEZER SOARES BELIDO

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros
do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 397 / 1991 - 043 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARIA DE FATIMA PONTES SALES
AGRAVADO(S)	:	AGESILAU MOURÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 345 / 1994 - 057 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	ODÉLIO VILARINHO PRUDÊNCIO
ADVOGADO	:	MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 937 / 1995 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GUILHERME FILHO
ADVOGADO	:	VALDEMAR PARREIRA ALVES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIO CRISTIANO SILVA BARRETO\$
ADVOGADO	:	FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARMORARIA VILA RICA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VILMAR DA SILVA
ADVOGADO	:	ALAN KARDEC MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR - 2209 / 1997 - 014 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA DUQUE NETO
ADVOGADO	:	RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
PROCESSO	:	AIRR - 2428 / 1997 - 030 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
AGRAVADO(S)	:	LUIZ LOURENÇO STAIBANO
ADVOGADO	:	RAUL JOSÉ VILLAS BOAS
PROCESSO	:	AIRR - 119 / 1999 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CASCIA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)

PROCESSO	:	AIRR - 1353 / 1999 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	ANDRÉA AMADO DE MATOS
AGRAVADO(S)	:	ITO TEIXEIRA
ADVOGADO	:	UBIRAJARA LOPES RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1354 / 1999 - 015 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
AGRAVADO(S)	:	ZENAR SILVA FERRAZ
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI
PROCESSO	:	AIRR - 1354 / 1999 - 015 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ZENAR SILVA FERRAZ
ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
PROCESSO	:	AIRR - 1705 / 1999 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ANNA BEATRIZ ROLO FRAGA
AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARTHA NOGUEIRA FRASSON
ADVOGADO	:	RENATO ALVES SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2000 - 054 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	JORGE SILVA FREITAS
ADVOGADO	:	LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S)	:	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 383 / 2000 - 054 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUA E ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	JORGE SILVA FREITAS
ADVOGADO	:	ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	:	RR - 1152 / 2000 - 066 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MAURÍCIO KATTAROW
ADVOGADO	:	MALVINA SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES\$
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	:	AIRR - 1312 / 2000 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ARIOVALDO STELLA
AGRAVADO(S)	:	AMANDIO AMARO & CIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2032 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ALBERTO FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO
AGRAVADO(S)	:	E. SALLUM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLA CRISTINA DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 3041 / 2000 - 039 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	CRISTINA APARECIDA PERES
ADVOGADO	:	MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S)	:	SRT IMAGEM S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA CÉLIA ARAÚJO LEITE
RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPES
ADVOGADO	:	EMILIA LEITE DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 558 / 2001 - 025 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ANÉCIO LUIZ RUVER
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI



PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2001 - 088 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO DA CUNHA
ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS
PROCESSO	:	AIRR - 1358 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	RUBENS RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	:	APARECIDA DA SILVA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1865 / 2001 - 059 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	DIMAS BRANDÃO
ADVOGADO	:	JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
AGRAVADO(S)	:	PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2011 / 2001 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MARLON DURAES MACEDO
ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
AGRAVADO(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 2104 / 2001 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	GUILHERME BORBA
AGRAVADO(S)	:	LEILA CLÁUDIA DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 4854 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIAO MAURO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 459 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	WALMIR PEREIRA ALFREDO
ADVOGADO	:	SAMIR THOMÉ FILHO
AGRAVADO(S)	:	IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JOEL KRAVTCHENKO
PROCESSO	:	AIRR - 1228 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	HUGO LEONARDO GALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARCOS AURÉLIO FERREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	STÉFANO EGMONT BALTZ
PROCESSO	:	AIRR - 1505 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	NELSON FERREIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1794 / 2002 - 012 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES S/C LTDA.
ADVOGADO	:	DÉBORA CRISTINA DA S. SALGADO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLODOALDO MACHADO LOPES FERNANDES
ADVOGADO	:	NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE CIVIL NÓBREGA POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE
PROCESSO	:	RR - 2246 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	TEREZA MARIA NUNES QUARTUCCI
ADVOGADO	:	RUBENS GARCIA FILHO
RECORRIDO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO	:	AIRR - 2500 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CREFISA ADMINISTRADORA E ASSESSORIA DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR
AGRAVADO(S)	:	LAERCIO FERNANDES SOBRAL
ADVOGADO	:	SANDRA DA SILVA PEREZ
AGRAVADO(S)	:	CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO	:	HERALDO JUBILUT JUNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 2993 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VÉSPER S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO	:	VALDA SILVEIRA KAWAHARA
PROCESSO	:	AIRR - 429 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS OTHON S.A.
ADVOGADO	:	FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
AGRAVADO(S)	:	MARIO AUGUSTO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	:	SANDRA SALES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LÍDIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	DJALMA DE OLIVEIRA BALBINO
ADVOGADO	:	HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1135 / 2003 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COOMERJ - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS
ADVOGADO	:	RICARDO TRIGONA NETO
AGRAVADO(S)	:	SPEEDYSERVICE LOGÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S)	:	FÁBIO BORGES DE AGUIAR
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	RODRIGO NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2003 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE
AGRAVADO(S)	:	JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO	:	AIRR - 1363 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO BARBOZA BITTENCOURT
ADVOGADO	:	CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
PROCESSO	:	AIRR - 1409 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	RONALDO DE ANDRADE E SOUZA
ADVOGADO	:	INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	AUREA DI GIAIMO
PROCESSO	:	AIRR - 1463 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ANDREATI
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCESSO	:	AIRR - 1495 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO	:	SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

PROCESSO	:	AIRR - 1586 / 2003 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	VOLTAIRE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	HILMA COELHO VAN LEUVEN
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO	:	SÉRGIO RICARDO DA S. E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1732 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO	:	LEONARDO ALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1803 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S)	:	EVERTON DE FIGUEIREDO RAMOS
ADVOGADO	:	ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
PROCESSO	:	AIRR - 1887 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	:	ILMA ALVES FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.
ADVOGADO	:	JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 1887 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
RECORRIDO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO	:	SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
ADVOGADO	:	ILMA ALVES FERREIRA TORRES
PROCESSO	:	RR - 1940 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO LIANOR DA SILVA
ADVOGADO	:	CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO
RECORRIDO(S)	:	STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL
PROCESSO	:	AIRR - 2016 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	:	CELSO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO	:	FELIPE SANTA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2173 / 2003 - 099 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	MARCIANO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LOSS
ADVOGADO	:	MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 2385 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	:	RR - 2518 / 2003 - 381 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	MIGUEL FRANCISCATO & CIA LTDA.
ADVOGADO	:	LOURIVAL SUMAN
RECORRIDO(S)	:	RONALDO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	:	SAKAE TATENO
PROCESSO	:	AIRR - 2543 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	NANCY LOFRETA FIORINI
ADVOGADO	:	ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S)	:	CLARIANT S.A.
ADVOGADO	:	SIMONE PACINI DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 3066 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSENALDO LEANDRO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2004 - 036 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	VANESSA TORRES LOPES MORRONI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	RR - 320 / 2004 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	ARÍDIO REIS MONTEIRO	RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS IVONEI LOUREIRO
ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	:	LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	ADVOGADO	:	ARNALDO THOMÉ
PROCESSO	:	RR - 3066 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	WILSON CORNÉLIO	AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
RECORRENTE(S)	:	ARÍDIO REIS MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 325 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2004 - 036 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	STELLA MARIS VITALE	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	ARTUR EBERHARDT S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS IVONEI LOUREIRO
ADVOGADO	:	LUIS RENATO PARAISO DE ANDRADE	ADVOGADO	:	ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	:	ARNALDO THOMÉ
PROCESSO	:	AIRR - 89 / 2004 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MIRIAM PAIXÃO	AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO	:	LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
AGRAVANTE(S)	:	SEPETIBA TECON S.A.	AGRAVADO(S)	:	DARDO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO	:	AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES	PROCESSO	:	AIRR - 440 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S)	:	RUI RAMOS CARDOSO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2004 - 028 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	ÉSIO COSTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 117 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JURANDIR MÓDOLO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	BANCO BMD S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARCELO COSTA VALLE
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO	:	ARGEO CIRILO BUENO
ADVOGADO	:	ANA MARIA RAMOS DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 645 / 2004 - 098 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
ADVOGADO	:	NOÊMIA SOARES GARCIA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PAGANOTTE FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1000 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO COSTA VALLE
ADVOGADO	:	JUSSARA TEDESCO BESTETTI	PROCESSO	:	AIRR - 653 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	ARGEO CIRILO BUENO
PROCESSO	:	RR - 117 / 2004 - 271 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	CLÁUDIO BONFATTE SANTOS	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S)	:	ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RONALDO BARROS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EVANDRO LEITE TARACIUK
ADVOGADO	:	NOÊMIA SOARES GARCIA	ADVOGADO	:	MARCOS MACHADO	PROCESSO	:	AIRR - 1278 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)	PROCESSO	:	AIRR - 658 / 2004 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	SILVANA MARIA TEDESCO	AGRAVANTE(S)	:	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	AGRAVADO(S)	:	UNIMAR - UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO BAIRRO DA MARÉ
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	ADVOGADO	:	RUBENS TAVARES AIDAR	ADVOGADO	:	JULIANA S. DE SOUZA
ADVOGADO	:	JUSSARA TEDESCO BESTETTI	AGRAVADO(S)	:	SANDRA REGINA MARTINS DE MELO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DO TIM- BAU
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	NELSON ROBERTO VINHA	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DIOGO DE SOUZA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 764 / 2004 - 069 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SANDRO PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARICEL LOZANO PETRALANDA
ADVOGADO	:	JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RECORRENTE(S)	:	EDGAR ANTÔNIO FELCHAR	PROCESSO	:	RR - 1296 / 2004 - 141 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE- GIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALVES MARQUES DE LUNA	ADVOGADO	:	ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SA- NEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR
PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2004 - 017 - 05 - 86 . 0 - TRT DA 5ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM LESS	ADVOGADO	:	LUCIANO CEOTTO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	VALTAIR BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RECORRIDO(S)	:	CANANÉIA CERÂMICA LTDA.	ADVOGADO	:	EZEQUIEL NUNO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULO TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO	:	PAULO KUCZNIER FILHO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FER- ROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BA- HIA E SERGIPE - SINDIFERRO	PROCESSO	:	AIRR - 833 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO EDUARDO MACHADO
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF
PROCESSO	:	RR - 195 / 2004 - 017 - 05 - 85 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	:	FÁBIO LIMA CORDEIRO
RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	:	EDMAR SILVA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2004 - 040 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
ADVOGADO	:	JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	ADVOGADO	:	ADEMAR KESPER	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2004 - 225 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FÁBIO EDUARDO MACHADO
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FER- ROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BA- HIA E SERGIPE - SINDIFERRO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	FELIPE ADOLFO KALAF
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.	PROCESSO	:	AIRR - 1390 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 249 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ÉZIO GOMES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	ADVOGADO	:	MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CINTRA
ADVOGADO	:	DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	IVANDETE FERREIRA LOPES	ADVOGADO	:	RENATA ROCHA DA SILVA	ADVOGADO	:	SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
ADVOGADO	:	GILMAR GOMES DE NEGREIROS	PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	RODRIGO FURTADO CABRAL
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1425 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO	:	RENATA ROCHA DA SILVA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	MARIA JEANNE DE MIRANDA CRONEMBERGER NU- NES	ADVOGADO	:	MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL PRÓ-CIDADANIA - ISEC
ADVOGADO	:	JOSÉ ALTAMIR NUNES SILVA	AGRAVADO(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT- DA.	ADVOGADO	:	RIBAMAR CAMPOS LEITE
PROCESSO	:	AIRR - 283 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA BRANDÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 860 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	ANDRÉA CRISTINA BRAILE	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
			ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL PRÓ-CIDADANIA - ISEC
			AGRAVADO(S)	:	WALTER NASCIMENTO	ADVOGADO	:	RIBAMAR CAMPOS LEITE
			ADVOGADO	:	SULZY CRISTINA FRANCO DE GODOY	AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA BRANDÃO
						ADVOGADO	:	MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL

PROCESSO	:	RR - 1465 / 2004 - 463 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR		, DOCEIRAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO BARBOSA		DOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	TERCÍLIO ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	:	TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO		E REGIÃO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2147 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BAR CALLO LTDA.
ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	CLAITOM BRANDÃO	PROCESSO	: RR - 130 / 2005 - 151 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1465 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETALLA	PROCESSO	:	RR - 2203 / 2004 - 043 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROBERVAN SOUZA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	TERCÍLIO ALVES SIQUEIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARCELO S. THIAGO PEREIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	ARCOR DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCESSO	:	RR - 1502 / 2004 - 017 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: CARLOS SANDRO VANZO PIMENTA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	ÁLVARO DA CUNHA RAMOS NETO	PROCESSO	: AIRR - 159 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DOMINGOS PALMIERI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	:	RR - 2238 / 2004 - 432 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA DA COSTA
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO	RECORRENTE(S)	:	ANSELMO ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA
RECORRIDO(S)	:	GLORIA BRAGA BAPTISTA	ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES	RECORRIDO(S)	:	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: BÁRBARA REGINA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1544 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2005 - 027 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	ABB LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	CESAR AUGUSTO PAROLARI	ADVOGADO	:	MAURÍCIO ADAM BRICHTA	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	JULIANA OLIVEIRA CURADO	PROCESSO	:	AIRR - 2290 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	: PAULO COSTA CIABOTTI
AGRAVADO(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ TOLENTINO FILHO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: MAURICIO SILVEIRA GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1596 / 2004 - 049 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	FABIANO SOARES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 260 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DENISE JOSÉ DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLEI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÊ	ADVOGADO	:	ELIZABETH GRECO	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO	:	RR - 2346 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	: DEWIS LUIZ MACHADO CASTELO BRANCO
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CÍCERO DE SOUSA BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 1596 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	MÁRCIO ANTONIO STUDZINSKI	PROCESSO	: RR - 274 / 2005 - 761 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DANIELLA BIANCHINI SPULDARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	:	MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	:	MARCONI TADEU BRANCO RAMOS	ADVOGADO	: JENNY LETÍCIA ATZ
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLEI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTADORA BINOTTO S.A.	RECORRENTE(S)	: MOTRIX TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÊ	ADVOGADO	:	EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON	ADVOGADO	: OTACILIO LINDEMAYER FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1750 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	RELATORA	:	RR - 2421 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MARINHO URBABSKI
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: IVO NICOLAU JONER
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSOES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCEIRAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHA-DOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO PECÚNIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 375 / 2005 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO



PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1137 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	:	CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2005 - 058 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO PAIM CAON	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	AURIDES SCHMITZ	AGRAVADO(S)	:	VALDECIR MAGALHÃES LEIRIAS	AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	JULIANO TACCA	ADVOGADO	:	JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	RR - 638 / 2005 - 655 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PARTSYSTEM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARCELO BITENCOURT GOMES
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 1166 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
RECORRENTE(S)	:	C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS ARAÚZ FILHO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDU-CATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S)	:	VANDERLÉIA HOLANDA VIEIRA	ADVOGADO	:	NAZÁRIO CLEODON MEDEIROS	PROCESSO	:	AIRR - 1430 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BOFI	AGRAVADO(S)	:	KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 725 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO SOARES	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 1181 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO BITENCOURT GOMES
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	WALTER PESSANHA GOMES	ADVOGADO	:	RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ	AGRAVADO(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIO MACHADO WACHTER	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	:	AIRR - 781 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 1433 / 2005 - 086 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-REO LTDA.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1183 / 2005 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	DANIEL MURAD RAMOS
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO FONSECA LUCAS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ JUNQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	ADVOGADO	:	TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO AMARANTE JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ANTONINHO BORIN	PROCESSO	:	RR - 1436 / 2005 - 132 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	:	AIRR - 1186 / 2005 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABA-LHO MÉDICO
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JOÃO APRÍGIO MENEZES
AGRAVADO(S)	:	AURINO CALDAS NONATO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE D	RECORRIDO(S)	:	RONALDO GARDIOLI
ADVOGADO	:	CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ALFREDO ANGELO CREMASCHI
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2005 - 016 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	FRANCINO DA SILVEIRA CONCEIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1465 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MATTEO ROTA CHIARELLI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO VILA REAL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES	ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO	:	ELSA PORFÍRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	HELIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	MARINO JOÃO VIANA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RAUL DE ALMEIDA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 1469 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	ENERGY WORKS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMIS-SÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	MILTON MITSURU WATANABE
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	HERMES BARRERE
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	RR - 1565 / 2005 - 060 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANE DA SILVA DORNELES	ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MARINO JOÃO VIANA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO FREITAS FLORES	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AMPARO
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE	ADVOGADO	:	CLAUDETE DE MORAES ZAMANA
PROCESSO	:	AIRR - 849 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	:	PAULO POMPEU DA SILVA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	IONIA LISBOA LARA	ADVOGADO	:	ELENICE MARIA MARCHIORI
AGRAVANTE(S)	:	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	PROCESSO	:	AIRR - 1381 / 2005 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1571 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	:	PAULO RENATO GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
PROCESSO	:	AIRR - 974 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	TELMA MARIA COELHO DE FARIAS
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA	ADVOGADO	:	JOÃO PUNTANI
AGRAVANTE(S)	:	LISONA SANTANA	AGRAVADO(S)	:	EUROINSTA BRASIL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 1571 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUCIANA FRANZ AMARAL	AGRAVADO(S)	:	ENIO NELLO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIO ROSETTI LTDA.	ADVOGADO	:	MAURÍCIO ALVES SILVEIRA	RECORRENTE(S)	:	TELMA MARIA COELHO DE FARIAS
ADVOGADO	:	DANIEL CORREA SILVEIRA	PROCESSO	:	RR - 1397 / 2005 - 005 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO PUNTANI
PROCESSO	:	AIRR - 992 / 2005 - 003 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	:	IVAN DINIZ FERREIRA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT
AGRAVANTE(S)	:	ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	:	DALVA REGINA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 1602 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	MICHELE RESENDE VALADARES	RECORRIDO(S)	:	CAIADO PNEUS LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	CINTHIA FLORES MOTA	ADVOGADO	:	RICARDO AUGUSTO PEGOLO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 1398 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	GERLUCC INDÚSTRIA METALÚRGICA E PLÁSTICA LT-DA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO BRAGGION
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBEIRO VIANNA NETO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	:	EDISON BATISTA FRANCO
PROCESSO	:	AIRR - 997 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	FLÁVIA APARECIDA TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	:	LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	MARIANO BESER FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1612 / 2005 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	IRFA QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1419 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	FABIANE ENGRAZIA BETTIO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO ALVES
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON LUIZ VINHAS	AGRAVANTE(S)	:	EDSON CAETANO TAVARES	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO	:	CLÉO MARINA B. ROBALLO	ADVOGADO	:	RODRIGO DE FREITAS SOARES	AGRAVADO(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
						ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA



PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS CARLOS DE MATOS	PROCESSO	:	RR - 130 / 2006 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	CLAUDENIR LISBOA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA. - INCOR	ADVOGADO	:	RUBENS SIMÕES	RECORRENTE(S)	:	USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2703 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIELA QUAGLIA
AGRAVADO(S)	:	LUCINÉA DE FÁTIMA QUEIROZ PINTO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ANDRADE IRMÃO
ADVOGADO	:	MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS	AGRAVANTE(S)	:	MARIA LUCIA DE ALMEIDA CORREA	ADVOGADO	:	EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO
PROCESSO	:	AIRR - 1891 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SHEILA GALI SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 138 / 2006 - 081 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	NILDE MARIA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GUSTAVO STUSSI NEVES	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOSÉ NUNES FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 3090 / 2005 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IBRAHIM OLIVEIRA PEREIRA DE LUCENA
PROCESSO	:	AIRR - 2011 / 2005 - 391 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	EZIO COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MÁRIO GILSON DE PAIVA SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DEMOSTINA DA SILVA ÁLVARES	PROCESSO	:	RR - 148 / 2006 - 030 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARLI MARQUES	AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	RITA DE CASE SOUSA NERI	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL	RECORRENTE(S)	:	DEISE LUCI DE ALMEIDA BASTOS
ADVOGADO	:	OSVALDO SANTOS FILHO	PROCESSO	:	RR - 3632 / 2005 - 146 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CELSO CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 2016 / 2005 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO RAVANELI FILHO	RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO EVARINI	PROCESSO	:	AIRR - 191 / 2006 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MASSARO BUCCI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3747 / 2005 - 016 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARCIA GOULART RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 2147 / 2005 - 018 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	LUCIANA DA CRUZ PIRES
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	AGRAVADO(S)	:	MARLY DE ARAGAO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES	ADVOGADO	:	ROSYANNE GURGEL DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	HERMES DE JESUS LIMA	AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA CHAGAS VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 193 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VIGILÂNCIA ANTARES LTDA.	ADVOGADO	:	MICHAELA DOS SANTOS REIS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	:	RR - 3771 / 2005 - 130 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR
PROCESSO	:	AIRR - 2147 / 2005 - 018 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	SAULO ROBERTO DE ANDRADE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS FELISBINO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	:	SIMONE DE FÁTIMA VIGNANDO JORGE	ADVOGADO	:	MÔNICA RIBEIRO BONESI
AGRAVADO(S)	:	HERMES DE JESUS LIMA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
ADVOGADO	:	THAÍS HELENA VICENZI	RECORRIDO(S)	:	EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	:	SAULO ROBERTO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	:	SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 194 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2147 / 2005 - 018 - 04 - 42 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 3912 / 2005 - 131 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAPARI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	:	ANTONIA SANTOS NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	:	HERMES DE JESUS LIMA	ADVOGADO	:	VINÍCIUS GREGHI LOSANO	ADVOGADO	:	FELIPE SILVA LOUREIRO
ADVOGADO	:	THAÍS HELENA VICENZI	RECORRIDO(S)	:	LÁZARA MARLETE CORONA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	EDUARDO COUTINHO NEVES
PROCESSO	:	AIRR - 2147 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3912 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 201 / 2006 - 014 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	:	LÁZARA MARLETE CORONA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	VIGILÂNCIA ANTARES LTDA.	ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO	:	MAURO SÉRGIO PACHECO ESCOBAR	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	EDSON TADEU VARGAS BRAGA
AGRAVADO(S)	:	HERMES DE JESUS LIMA	ADVOGADO	:	VINÍCIUS GREGHI LOSANO	RECORRIDO(S)	:	MADE NOVA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	:	THAÍS HELENA VICENZI	PROCESSO	:	RR - 5101 / 2005 - 673 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ MARQUES
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 212 / 2006 - 791 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 2239 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	MARCOS JOSÉ CHECHELAKY	RECORRENTE(S)	:	CONSÓRCIO UNIVIAS
RECORRENTE(S)	:	ELIASIB SALES BUENO	RECORRIDO(S)	:	PAULO ROBERTO TISSIANO	ADVOGADO	:	WLADIMIR FISCHER DA SILVA
ADVOGADO	:	LEONARDO PIRES DA SILVA	ADVOGADO	:	ALBERTO DE PAULA MACHADO	RECORRIDO(S)	:	AGOSTINHO GELATI
RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP	PROCESSO	:	AIRR - 8981 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2294 / 2005 - 051 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 229 / 2006 - 101 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	EDSON KRETZER	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	USINAS ITAMARATI S.A.	ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	RICARDO DA SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	:	RAUBER SCHLICKMANN MICHELS	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS GARCIA CICUTTI
ADVOGADO	:	VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	:	RR - 22 / 2006 - 521 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 2399 / 2005 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	RODRIGO CAMPAGNOLO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO
AGRAVANTE(S)	:	TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO PADILHA TREVISAN	PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	RECORRIDO(S)	:	DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	RODOVIÁRIO ATLÂNTICO LTDA.	ADVOGADO	:	IURI VALENTE ROCHEFORT DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO TRANSCOL LTDA.	PROCESSO	:	RR - 64 / 2006 - 402 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S)	:	CLÓVIS DAMÁSIO SALES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	ROSEMERI PAZ OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO CESAR BALTAZAR	RECORRENTE(S)	:	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
PROCESSO	:	AIRR - 2587 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ TADEU BORGES DA SILVA	ADVOGADO	:	FABIANE RESCHKE VICENZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI	PROCESSO	:	RR - 244 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONGONHAS DO CAMPO	PROCESSO	:	RR - 108 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
			RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
			RECORRENTE(S)	:	ELENICE DA SILVA SILVEIRA	ADVOGADO	:	PAULO DE TARSO TEDESCO
			ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KLEIN	RECORRIDO(S)	:	SÔNIA MARIA SILVEIRA DONATI
			RECORRIDO(S)	:	A. GRINGS S.A.	ADVOGADO	:	MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
			ADVOGADO	:	CAROLINA BECK			



PROCESSO	:	AIRR - 258 / 2006 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S)	:	JAIR PIVETA	PROCESSO	:	RR - 639 / 2006 - 012 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ADRIANO SOUZA DE ABREU	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	JAIME RAMÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 438 / 2006 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	FABÍOLA BARRETO SARAIVA
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ WEISSHEIMER	RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT MARCEL	RECORRIDO(S)	:	LUZIANE SOARES BASTOS COSTA
AGRAVADO(S)	:	AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	HELIO VIRGINELLI FILHO	ADVOGADO	:	ELIAS MELOTTI JÚNIOR
ADVOGADO	:	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE	RECORRIDO(S)	:	AGNALDO DONIZETE BARBOSA	PROCESSO	:	RR - 693 / 2006 - 020 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 258 / 2006 - 010 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO MARCUCCI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 449 / 2006 - 021 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	AIG CAPITAL INVESTMENTS DO BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
ADVOGADO	:	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE	AGRAVANTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	:	JOCELEI MACHADO DE QUADROS
AGRAVADO(S)	:	JAIME RAMÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	:	MIGUEL TELLES DE CAMARGO
ADVOGADO	:	VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	ANIZIA DOS SANTOS DIAS	PROCESSO	:	RR - 702 / 2006 - 130 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.	ADVOGADO	:	MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	JORGE LUIZ WEISSHEIMER	PROCESSO	:	RR - 453 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FLÁVIA SUDATTI PORTO COPELLI
PROCESSO	:	AIRR - 259 / 2006 - 015 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	VERA LUCIA DIAS SUDATTI
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	:	KERRY DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	PROPRIÁ TECIDOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	LOURDES MARIA DE OLIVEIRA PIMENTA	ADVOGADO	:	KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO
ADVOGADO	:	OSVALDO DA SILVA BATISTA	PROCESSO	:	RR - 499 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 706 / 2006 - 571 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CELESTINO JOSÉ DA SILVA NETO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	TACIANA NUNES DE FRANÇA E SILVA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	:	RR - 285 / 2006 - 122 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARLENE MARIA AZEREDO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RR - 505 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	GILMAR PAULO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ORLANDO CARLOS PORTELLA MÜLLER
RECORRIDO(S)	:	SETEC SERVIÇOS ESPECIAIS DE CONTROLE DE PORTARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	PROCESSO	:	AIRR - 707 / 2006 - 047 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA	RECORRIDO(S)	:	JOLIVAL GARCIA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	:	IC TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	:	FELIPE SILVA LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS ALVES TUGEIRO NETO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	PEDRO VICENTE PEREIRA	PROCESSO	:	EDUARDO COUTINHO NEVES	AGRAVADO(S)	:	ARAMIS PEREIRA
ADVOGADO	:	ALECSANDRA CRISTINA BENATTI FERREIRA	RELATORA	:	RR - 508 / 2006 - 009 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SANDRO ANTÔNIO SCHAPIESKI
PROCESSO	:	RR - 305 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 707 / 2006 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	GG MOLAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO	ADVOGADO	:	HERLON FACHETTI POTON	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	HUGO PORTELA COSTA SANTOS	RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO LEMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO CARLOS DA PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:	MARIA GRAZIELA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA BORELLI CANIÇALI	ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ GÁY
ADVOGADO	:	ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA	PROCESSO	:	RR - 529 / 2006 - 105 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
PROCESSO	:	RR - 353 / 2006 - 025 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	ELDORADO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 729 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MARIA SIMIÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	NILTON PEDROSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
ADVOGADO	:	LÍCIO ALVES GARCIA	ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA
RECORRIDO(S)	:	COMP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 562 / 2006 - 005 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	REGINA HELENA VICTORINO FERNANDES
ADVOGADO	:	VANILDA GONÇALVES E SILVA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA
PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCESSO	:	AIRR - 733 / 2006 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LUIZ FELIPE IMENES DE MENDOÇA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ADILSON JÚLIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ JOFRE RAMOS FRAGA	AGRAVANTE(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	BENTO JOSÉ RIBEIRO ARAÚJO	ADVOGADO	:	KARLA DÉBORA C. VIEIRA	ADVOGADO	:	MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO
AGRAVADO(S)	:	METALSIDER LTDA.	PROCESSO	:	RR - 570 / 2006 - 673 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENEDITO BUZZELLO
ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	WILLIAM RAMOS MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2006 - 141 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO	:	RR - 738 / 2006 - 020 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	LEVY LIMA LOPES NETO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	TEDY TIMÓTEO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	:	MARIA HELENA FONTOURA HAUPENTHAL
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE PELLA JÚNIOR	ADVOGADO	:	MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO
AGRAVADO(S)	:	DANIEL MENDES	PROCESSO	:	AIRR - 579 / 2006 - 008 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª RE-GIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	VALDIR VIVIANI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
PROCESSO	:	RR - 382 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE	PROCESSO	:	AIRR - 753 / 2006 - 004 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ALEKSANDRA CORREIA FREITAS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	EDVAN DINIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO	:	ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	AGRAVADO(S)	:	JÚNIOR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E VETERINÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	:	BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	:	ADRIANI KOEFENDER	ADVOGADO	:	REGINALDO TOMÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	GISELI ADRIANI VEIBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	SEDENIR TAVARES DIAS	PROCESSO	:	JOSIAS ALBINO DA SILVA	ADVOGADO	:	LUCIANO DE MIGUEL
PROCESSO	:	AIRR - 402 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª RE-GIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	HELDER VAGNER DE ANDRADE
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO BALDISSERA	ADVOGADO	:	MARCELO REBUÁ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2006 - 056 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	OLGA MARI DE MARCO	AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	SAMUEL BARBOSA MARTINS	ADVOGADO	:	OZANA BAPTISTA GUSMÃO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ MÁRCIO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	:	HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CÍCERO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 427 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	RR - 624 / 2006 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARINHO BUARQUE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 778 / 2006 - 087 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	:	JB COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	:	MARILENE NICOLAU	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
			RECORRIDO(S)	:	CLERIOMAR OLIVEIRA LEMOS	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
			ADVOGADO	:	LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	AGRAVADO(S)	:	KÊNYA CÂMARA DE MORAIS
						ADVOGADO	:	GIOVANNI CÂMARA DE MORAIS



PROCESSO	:	AIRR - 779 / 2006 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	:	MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 781 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	NAIR DE ABREU TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 793 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	DIONE LIMA DA SILVA
ADVOGADO	:	FERNANDO NOAL DORFMANN
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
PROCESSO	:	RR - 801 / 2006 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	:	IGNÊS PINTO BARBOZA
RECORRIDO(S)	:	TADEU CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL
PROCESSO	:	RR - 802 / 2006 - 014 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR NÓBREGA
ADVOGADO	:	ANA JOSETE FERREIRA MESQUITA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ COHEN
AGRAVADO(S)	:	ADEMAR NAVA DA SILVA
ADVOGADO	:	ROMAOLDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
PROCESSO	:	RR - 822 / 2006 - 007 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	ADEMAR RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ VASCONCELOS
PROCESSO	:	AIRR - 823 / 2006 - 129 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VALENÇA AUTO SERVICE LTDA.
ADVOGADO	:	RENATO CUNHA LAMÔNICA
AGRAVADO(S)	:	ROSEMBERG PEREIRA EUGÊNIO
ADVOGADO	:	LUCÉLIA ORTIZ
PROCESSO	:	RR - 831 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	:	GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO
RECORRIDO(S)	:	LUCELENE MOREIRA PAQUIEL
PROCESSO	:	AIRR - 834 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	MARIA NILDA FARIAS
ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	:	AIRR - 838 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	NATALIA SCHNAIDER SERRO
AGRAVADO(S)	:	SONALI SPECHT
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	RR - 859 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	ADRIANA CANAL
PROCESSO	:	AIRR - 864 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA ROSELI RIEDEL
ADVOGADO	:	SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE CALÇADOS PRINCES LTDA. - COO-PRINCES

PROCESSO	:	RR - 868 / 2006 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	RENATO RIBEIRO DE ALEXANDRIA
ADVOGADO	:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
PROCESSO	:	RR - 870 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA TEIXEIRA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 934 / 2006 - 033 - 15 - 01 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	YOSHIAKI SUGUIMOTO MARÍLIA
ADVOGADO	:	SÉRGIO JESUS HERMÍNIO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDINEI VITORINO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DUARTE
PROCESSO	:	RR - 942 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	FLÁVIA KIRSCHBAUM
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	WARLEY DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO
PROCESSO	:	RR - 952 / 2006 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	CRISTINA DUARTE
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
RECORRIDO(S)	:	YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO	:	LUIZ DE ARAÚJO SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 958 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	LEANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	SANDRO TORRES REIS
AGRAVADO(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 958 / 2006 - 245 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	:	VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2006 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	DANTE ROSSI
AGRAVADO(S)	:	SAMÁRI PEREIRA MATHIAS
ADVOGADO	:	MARCELO LIPERT
PROCESSO	:	AIRR - 972 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	EDIMAR GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA
PROCESSO	:	AIRR - 972 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	EDIMAR GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERGIPE - SESSE (FACULDADE DE SERGIPE - FASE)
ADVOGADO	:	FLÁVIA KARINA CARVALHO MATOS

PROCESSO	:	AIRR - 973 / 2006 - 314 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA
AGRAVADO(S)	:	NEIDINIR APARECIDO GALDINO
ADVOGADO	:	CAROLINA ALVES CORTEZ
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 975 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	EDUARDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	:	BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	MARIA CONSUELO DI PACE BORBA
PROCESSO	:	RR - 978 / 2006 - 014 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	:	STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S)	:	GEADIAS CASTELLO
ADVOGADO	:	ADMILSON MARTINS BELCHIOR
RECORRIDO(S)	:	PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1015 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MICHEL LABANDEIRA GOMES
AGRAVADO(S)	:	ESDRAS MENEGETTI
ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA
AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN
PROCESSO	:	AIRR - 1019 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ARAÚJO
ADVOGADO	:	ELOISA HELENA SANTOS
PROCESSO	:	RR - 1039 / 2006 - 045 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ATAIR MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	:	RENATO SERPA SILVÉRIO
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
PROCESSO	:	RR - 1051 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	DOLIR ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO	:	FERNANDO DIAS
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	:	RAFAEL FADEL BRAZ
PROCESSO	:	RR - 1083 / 2006 - 032 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	:	NEI VIANA COSTA PINTO
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	PEDRO BARACHISIO LISBÔA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	:	MARCUS OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO ANTONIO DANTAS
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2006 - 013 - 21 - 42 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO MARINO BORDINI
AGRAVADO(S)	:	AMÉRICO ANTONIO DANTAS
ADVOGADO	:	ANTONIO PEDRO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	VICENTE PEREIRA NETO
PROCESSO	:	AIRR - 1178 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERGIPE - SESSE (FACULDADE DE SERGIPE - FASE)
ADVOGADO	:	FLÁVIA KARINA CARVALHO MATOS



AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO ROGRIGUES DE ARAGÃO	PROCESSO	:	RR - 1476 / 2006 - 031 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	WELLINGTON SABACK RIBEIRO JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1211 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	JOÃO ANTÔNIO PATRÍCIO	RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
			ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO PATRÍCIO	PROCESSO	:	AIRR - 2111 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
ADVOGADO	:	LUÍS MAURÍCIO LINDOSO	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	CELMA APARECIDA BARBOSA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL LINDNER
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	PROCESSO	:	RR - 1482 / 2006 - 432 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
PROCESSO	:	AIRR - 1211 / 2006 - 013 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
			RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	RR - 2332 / 2006 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KOWARICH	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	CELMA APARECIDA BARBOSA GUIMARÃES	ADVOGADO	:	MARCELO ROMÃO DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S)	:	CARLOS DA SILVA MARTINS NETTO
ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	RRADAR SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	:	ELIAS CALIL NETO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	RECORRIDO(S)	:	DANIEL PINTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	:	ANA LUIZA RUI	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FRIGATTO
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2006 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1483 / 2006 - 028 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2379 / 2006 - 004 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
			RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	USINA COLOMBO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S)	:	JOÃO ORLANDO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRÉ CASTILHO	ADVOGADO	:	FRANCISCO JOÃO LESSA
ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	BENEDITO ASSENCIO	RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	:	SILVIO EXPEDITO PUGLIESE	ADVOGADO	:	THIAGO COELHO	ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
ADVOGADO	:	ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	PROCESSO	:	RR - 1546 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2406 / 2006 - 045 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1234 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA			
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	ELEVA ALIMENTOS S.A.	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	RECORRENTE(S)	:	ADENIS CELSO SLONGO
ADVOGADO	:	PEDRO SOARES SEEGER	RECORRIDO(S)	:	MÁRCIO SCHNEIDER DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	VILSON MARIOT
RECORRIDO(S)	:	CÍNTIA DUSIK DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MÁRCIA BERGMANN	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	RODRIGO CUNHA MAESO MONTES	PROCESSO	:	AIRR - 1563 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KRISTIAN PROPODOSKI
RECORRIDO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.				PROCESSO	:	RR - 2831 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	TAÍS L. FURTADO DO AMARAL	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	RR - 1246 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ALEX TOGNASINI	RECORRENTE(S)	:	EDEGAR PINHEIRO DE OLIVEIRA
			ADVOGADO	:	RICARDO PAVÃO PIONTI	ADVOGADO	:	ELAMIR APARECIDA ORO DE MENEZES
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	AÇÃO EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAUBANK S.A.	ADVOGADO	:	SANTINO BASSO	ADVOGADO	:	BEATRIZ MARTINHA HERMES
ADVOGADO	:	ENILTON MARTINS SILVEIRA	PROCESSO	:	RR - 1676 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRIDO(S)	:	LAUDECI MARIA DOS SANTOS				ADVOGADO	:	VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL
ADVOGADO	:	IVO DALCANALE	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	RR - 3267 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
			RECORRIDO(S)	:	MARIA SANTANA MAIA	RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMBÉ
ADVOGADO	:	FLÁVIO RICARDO COMUNELLO	ADVOGADO	:	GINALDO BARBOSA CALADO	ADVOGADO	:	ÉRICA FERNANDA RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1291 / 2006 - 661 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1681 / 2006 - 036 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	PEDRO DE MELO
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	:	RR - 3416 / 2006 - 203 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	RECORRIDO(S)	:	WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	LAÉRCIO RODRIGUES HORTA	ADVOGADO	:	LAERTE SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1308 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALÉRIA CRUZ	RECORRIDO(S)	:	RDB PRODUTOS POLIVINÍLICOS LTDA.
			PROCESSO	:	RR - 1737 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LAERTE SOARES
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	:	MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	NILSON CARLOS FERRARINI	RECORRENTE(S)	:	CARLOS WOSNIAK	ADVOGADO	:	ADILSON TORRES DA SILVA
ADVOGADO	:	MARTA KRUK DE SANTANA	ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO	PROCESSO	:	AIRR - 3970 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS	ADVOGADO	:	DANIELE COLOGNI	AGRAVANTE(S)	:	EDEVALDO DE AGUIAR
PROCESSO	:	RR - 1351 / 2006 - 043 - 15 - 01 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1992 / 2006 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
			RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	OTÁVIO LUIZ FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	DANIEL PIEROBON	PROCESSO	:	AIRR - 4129 / 2006 - 016 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DOS MORADORES DO BAIRRO GRAMADO	AGRAVADO(S)	:	TOP DESIGNE LTDA.			
ADVOGADO	:	MARCO AURELIO LUPPI	AGRAVADO(S)	:	ROBSON ANTÔNIO DA COSTA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	:	GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	:	SILVIA REGINA CASSIANO	AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADO RANCHO ALEGRE LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO FERNANDES PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 2020 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HANY KELLY GUSSO
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	GILMAR SACHUK
ADVOGADO	:	EDMILSON DA SILVA PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	:	JONNI STEFFENS
PROCESSO	:	AIRR - 1410 / 2006 - 033 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO	PROCESSO	:	RR - 4253 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	AROLDO FERREIRA RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO	:	AIRR - 2064 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	CARLA LUZIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	RUI ALVES	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	MAURO MARCOS	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 6476 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AURORA ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	CRISTINA DE ALMEIDA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	ALFREDO VANDERLEI VELOSO	ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	THIAGO HENRIQUE MOCCIA
PROCESSO	:	AIRR - 1471 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2111 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROSSELA ELIZA CENI
			RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	LOJAS RENNER S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	:	GIULIANO SILVA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	CRISTINA DE ALMEIDA	PROCESSO	:	RR - 9630 / 2006 - 006 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VICENTE PIMENTA DA FONSECA	ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	:	MAGDA PEREIRA SANTOS	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO AUGUSTO SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	LOURIVAL LINDNER	ADVOGADO	:	ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO BELLUCO NOGUEIRA MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES			

RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO			ADVOGADO	: ANNA PAULA TRIERWEILER KELLER
PROCESSO	: RR - 29733 / 2006 - 016 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª RE- GIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 383 / 2007 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	: ELILCE BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO FERREIRA DE SOUZA BRAGA	AGRAVADO(S)	: KELY HONORATO SILVA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PORTELLA DE MACÊDO	ADVOGADO	: CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 98718 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2007 - 048 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 417 / 2007 - 371 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO MARQUES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: REGINALDO ALVES BARRETO
ADVOGADO	: MARIANA SILVA MARQUEZANI	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELO GONCALVES FONTES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MÁRCIO DONIZETE FONTES		
PROCESSO	: AIRR - 10 / 2007 - 080 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 426 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO	AGRAVANTE(S)	: ADIMIR FLECK	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: BERNARDO RIBEIRO CAMARA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETORNORTE
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO	: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PAULO HUMBERTO CAMPOS	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: IVO JESUS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 31 / 2007 - 071 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2007 - 003 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO		
ADVOGADO	: DANIELE GURGEL DO AMARAL	ADVOGADO	: AGNALDO BOSON PAES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DA SILVA FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MONAMARES GOMES GROSSI	ADVOGADO	: JAIRO SAMPALHO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: SIMÃO SALIM	PROCESSO	: RR - 208 / 2007 - 084 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO SOARES FERNANDES
ADVOGADO	: LUIS DE MENEZES BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MIGUEL MORAIS NETO
PROCESSO	: AIRR - 31 / 2007 - 071 - 14 - 41 . 3 - TRT DA 14ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 490 / 2007 - 001 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: LINKGRAPH ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF	ADVOGADO	: ALESSANDRA SAUD DIAS	AGRAVANTE(S)	: DELZA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MONAMARES GOMES GROSSI	RECORRIDO(S)	: RUBENS JOSÉ DE AGUIAR	ADVOGADO	: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO	: JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	: DANIELE GURGEL DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 229 / 2007 - 152 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S)	: SIMÃO SALIM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: LUIS DE MENEZES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: LEONARDO NASCIMENTO SILVA	ADVOGADO	: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 35 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	PROCESSO	: AIRR - 519 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: DENSO MÁQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA	AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.
ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 235 / 2007 - 026 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO IPERIDES BATIN	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA MALHEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUÍZA MARIA SILVA DINIZ	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA
PROCESSO	: AIRR - 43 / 2007 - 003 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: SILVIO ALVES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2007 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª RE- GIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: CÉLIO DE SOUZA CALIXTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOELSON SILVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: FUAD ACHCAR JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 281 / 2007 - 007 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: EDERSON VENTURA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DE MINAS GERAIS LTDA. - CREDICOM	ADVOGADO	: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
PROCESSO	: AIRR - 48 / 2007 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FLAVIA BASTOS DE FREITAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	: ORALDO CHAVES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN
ADVOGADO	: ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: LEONARDO MACHADO CAMARGOS
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2007 - 065 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: LUCIANE ALVES CAMARGOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: RICARDO RODRIGUES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2007 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª RE- GIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICA- DORA DE PEÇAS	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2007 - 008 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PAULO FREIRE
AGRAVADO(S)	: MARLI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUIGI MATEUS BRAGA
ADVOGADO	: SILAS WELLINGTON SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	AGRAVADO(S)	: ANDREZA SEIXAS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 66 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANICE MENDES MARQUES TEIXEIRA	ADVOGADO	: SADY FERRO DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LOANNE DE MATTOS FERREIRA	PROCESSO	: RR - 661 / 2007 - 007 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DO- MÉSTICAS	AGRAVADO(S)	: ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁ- TICA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO TEDESCO	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2007 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: ESAÚ ANTÔNIO SESTARI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CLAITON TIAGO MATOS
ADVOGADO	: VILI MACHADO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALCINDO ROQUE
PROCESSO	: RR - 72 / 2007 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	ADVOGADO	: ALAÔ ROBSON CAVALCANTI DE PAIVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 694 / 2007 - 094 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	ADVOGADO	: BRUNO BIANCO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2007 - 022 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: BELGO SIDERURGIA S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA COELHO DE SÁ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
ADVOGADO	: VALMIR DA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: RR - 75 / 2007 - 010 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERÔNICA MARIA ZEN FREITAS	ADVOGADO	: CARLA PINHEIRO POLESE
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: VILSON MARIOT	AGRAVADO(S)	: EDERSON RODRIGUES DIAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATORA		ADVOGADO	: CAETANO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ANTÔNIO MACIEL GOMES	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: RR - 809 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELINETE BARBOSA PENALBER	ADVOGADO		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.			RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
				RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA NOBRE BARBOSA
				ADVOGADO	: AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA



PROCESSO	:	AIRR - 981 / 2007 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CSU CARDSYSTEM S.A.
ADVOGADO	:	RENATO ANET
AGRAVADO(S)	:	LILIAN DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT
AGRAVADO(S)	:	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2007 - 058 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MI- NÉRIOS LTDA.
ADVOGADO	:	JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S)	:	JUMAR LUÍS DE FARIA
ADVOGADO	:	ÉLIDO MARCOS RESENDE
PROCESSO	:	AIRR - 3536 / 2007 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO SIEBERT
ADVOGADO	:	LAURO BARBOSA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	RONALDO JARDIM DA SILVA

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - **ÓRGÃO
ESPECIAL**.

PROCESSO	:	RXOF E ROAG - 611 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO
RECORRIDO(S)	:	JACINTA JERÔNIMO RODRIGUES
ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
REMETENTE	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRO - 677 / 2006 - 000 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍ- FÍCO E TECNOLÓGICO - CNPQ
AGRAVADO(S)	:	OLYMPIA FERREIRA DE DIOS
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO
PROCESSO	:	ROAG - 346 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - AMATRA IX
ADVOGADO	:	ALBERTO MANENTI
RECORRIDO(S)	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	ROAG - 719 / 2007 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª RE- GIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIANA PINHEIRO DA SILVA

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - **SDI1**.

PROCESSO	:	RE-E-AIRR - 230 / 1990 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	MARIA GORETH FREITAS SOUTO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 2031 / 1990 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	VIERA NELSA SIEVEKING FIGUEROA
ADVOGADO	:	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES
EMBARGADO(A)	:	COMERCIAL & SERVIÇOS J.V.B. LTDA.
ADVOGADO	:	BENCE PÁL DEÁK
EMBARGADO(A)	:	PANORAMA COMERCIAL IMÓVEIS ENGENHARIA LT- DA.
ADVOGADO	:	ROBLES ROBERTO AMBROSANO
EMBARGADO(A)	:	IMRE DEUTSCH JÚNIOR
ADVOGADO	:	GUSTAVO PORCHAT DE ASSIS LIBERATO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1331 / 1998 - 521 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON MORAIS GARCEZ
EMBARGADO(A)	:	CARLOS ROQUE IZAQUINI
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO

PROCESSO	:	E-ED-RR - 28748 / 2000 - 002 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	JOÃO NEILOR DOMINGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	:	JOÃO NEILOR DOMINGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO	:	SANDRO LUNARD NICOLADELI
EMBARGANTE	:	JOÃO NEILOR DOMINGUES CAVALHEIRO
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	:	INDALECIO GOMES NETO
PROCESSO	:	E-RR - 624337 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIA RANTIGUERI
ADVOGADO	:	RENATA FONSECA DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	NEWLABOR MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO	:	FLÁVIO ROSSETO
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO	:	E-ED-RR - 640274 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO(A)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 715677 / 2000 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

EMBARGADO(A)	:	WILSON VIANA FEITOSA
ADVOGADO	:	MANOEL ROMÃO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1951 / 2001 - 043 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	JORGE DIMOV
ADVOGADO	:	SÔNIA MARIA GIAMPIETRO
EMBARGADO(A)	:	CHOPERIA BIERECKE LTDA.
EMBARGADO(A)	:	LEVIDIÇON DE MATOS XAVIER
ADVOGADO	:	VANDERLEI NUNES
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 2170 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE	:	ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	LINDOIR BARROS TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 2410 / 2001 - 316 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	SERVICARTER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO	:	EDSON TEIXEIRA DE MELO
EMBARGADO(A)	:	WILSON ROBERTO SILVA
ADVOGADO	:	ODAIR STEVANATTO
PROCESSO	:	E-RR - 2453 / 2001 - 017 - 15 - 85 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	IRMÃOS DOMARCO LTDA.
ADVOGADO	:	GUSTAVO GOULART ESCOBAR
EMBARGADO(A)	:	MÁRIO LÚCIO DOMARCO
ADVOGADO	:	ANIS ANDRADE KHOURI
PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 7055 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SAINT GERMAIN DE CU- RITIBA
ADVOGADO	:	FERNANDA ANDREAZZA
EMBARGADO(A)	:	FABÍOLA GAZIRI
ADVOGADO	:	APARECIDO SOARES ANDRADE
PROCESSO	:	E-ED-RR - 774135 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	ELIZEU DUTRA DO AMARAL
ADVOGADO	:	EDMUNDO COSTA VIEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 810822 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:	TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	:	HENRIQUE VILAÇA BELO
EMBARGADO(A)	:	RAUL CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	EDSON PEIXOTO SAMPAIO

PROCESSO	:	E-ED-RR - 552 / 2002 - 029 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO	:	MÁRIO HENRIQUE GUIMARÃES BITTENCOURT
EMBARGADO(A)	:	VINÍCIUS CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	LEILA BARRETO RANGEL LUZ
EMBARGADO(A)	:	VINÍCIUS CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	:	ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA
PROCESSO	:	E-AIRR - 1082 / 2002 - 019 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	DISTRITO FEDERAL
EMBARGADO(A)	:	SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	:	GRACIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ÉLIDA ÁVILA PEREIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1605 / 2002 - 243 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	MANOEL EDUARDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	:	LEILA DE MELLO MIRANDA
EMBARGADO(A)	:	A SAMARITANA CALÇADOS S.A.
ADVOGADO	:	HAGAMENON DA SILVA SOUZA
EMBARGADO(A)	:	VIA MIKAELA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	:	E-RR - 2013 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
EMBARGADO(A)	:	DANIELLE SANCHES BARBOSA MACHADO
ADVOGADO	:	NÉLIO MEDINA
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	E-A-ED-AIRR - 2508 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	:	JORGE VERDOLINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 10876 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
EMBARGANTE	:	MOISÉS TRANCOSO
ADVOGADO	:	OLÍMPIO PAULO FILHO
EMBARGANTE	:	MOISÉS TRANCOSO
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	E-ED-RR - 863 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	JOSÉ JANIR MIRANDA WEBER
ADVOGADO	:	ONIR DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
PROCESSO	:	E-RR - 1083 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	:	ALCEU BERNARDO MARTINELLI
EMBARGADO(A)	:	JOANILTON DE JESUS SOUZA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	:	MUNICÍPIO DE VILA VELHA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 2167 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A)	:	JOSELI LOURENÇO
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-RR - 2528 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª RE- GIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	ALÉSSIO FERNANDO LOBRACCI
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR GALLEGO
EMBARGADO(A)	:	PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
EMBARGADO(A)	:	PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	:	RONDON AKIO YAMADA
PROCESSO	:	E-ED-A-AIRR - 3498 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	JOAO BATISTA DORES RODRIGUES
ADVOGADO	:	BÁRBARA FRANCIONE COSTA DA SILVA



PROCESSO	:	E-ED-RR - 6249 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	:	CÉSAR ROGÉRIO TAVARES BORGES	EMBARGADO(A)	:	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	ADVOGADO	:	MANOEL BERNARDINO SOARES
ADVOGADO	:	HÉLIO PUGET MONTEIRO	PROCESSO	:	RE-E-ED-RR - 470 / 2005 - 013 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 2759 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	GISELLE DAUSSEN CAPELLA	RECORRENTE(S)	:	INDUSTÉCNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC
EMBARGADO(A)	:	NOELI SILVA PEREIRA	ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	VILSON MARIOT	RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MAROTTA	EMBARGADO(A)	:	CUSTÓDIA EVA DE SOUZA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 15972 / 2003 - 652 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IRISMAR LOURENÇO RIBEIRO MEDEIROS	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	E-RR - 553 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 3370 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	:	PEDRO TENÓRIO CAVALCANTE	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	IBIRACI NAVARRO MARTINS	EMBARGADO(A)	:	MARCOS SILVA MORENO
ADVOGADO	:	GIANI CRISTINA AMORIM	EMBARGADO(A)	:	CARLOS TOSHIHIRO MIZUSAKI	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO	:	REINALDO SIDERLEY VASSOLER	PROCESSO	:	E-RR - 3382 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	E-AIRR - 600 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVI-MENTO - LACTEC	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE TAIPU	EMBARGADO(A)	:	EDLUEZA GONÇALVES COSTA
PROCESSO	:	E-ED-RR - 85768 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ BARBOSA DA ROCHA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 3731 / 2005 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	GLACI TERESA MACHRY	ADVOGADO	:	VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1188 / 2005 - 004 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POCAI PEREIRA	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	:	E-RR - 325 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAID
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	:	ISAURA RODRIGUES BARBOSA	EMBARGADO(A)	:	TERESINHA CAMPOS
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGANTE	:	ISAURA RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO	:	E-RR - 3948 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	:	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	RUBIANA SANTOS BORGES	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	:	FRANKLIN PAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SO-CIAL - VALIA	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO	:	ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	:	E-RR - 3965 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ALVES DO PRADO	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	GERALDO LUIZ MAGESTE	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR - 1650 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO	PROCESSO	:	E-RR - 1290 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍ-VEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	:	GISELE OLIVEIRA MORAES DE LIMA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGANTE	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MU-NICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ES-TADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
EMBARGADO(A)	:	LÍDIA MARA MICHÓ MACHADO	EMBARGADO(A)	:	JAIME DOROTEU NASCIMENTO	PROCESSO	:	E-RR - 270 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	E-AIRR - 2240 / 2004 - 073 - 02 - 42 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR - 1293 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	LUIZ GOMES PALHA
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE	:	TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A)	:	LEONICE KIVOMI IKEDA DE LIMA
ADVOGADO	:	CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	ADVOGADO	:	VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO	:	FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE
EMBARGADO(A)	:	ANNA RITA FONTES ASPRINO	EMBARGADO(A)	:	MÓVEIS 3 PRIMOS LTDA.	PROCESSO	:	E-RR - 371 / 2006 - 106 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO
ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI	EMBARGADO(A)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	:	CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	EMBARGADO(A)	:	VALTER MANZONI	EMBARGANTE	:	VALDEMIR SANTANA
ADVOGADO	:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	:	VANDERLEI ZORTÉA	ADVOGADO	:	NIVALDO GARCIA DA CRUZ
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	EMBARGADO(A)	:	PERFECCION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	EMBARGADO(A)	:	HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
PROCESSO	:	E-RR - 5078 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª RE-GIÃO	EMBARGADO(A)	:	ORDENE S. A.	ADVOGADO	:	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	VIVIANE SARAIVA MACHADO	EMBARGADO(A)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	MÓVEIS 3 Z LTDA.	ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:	DILCE DOS SANTOS GADIELHA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1396 / 2005 - 002 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-A-AIRR - 753 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	E-ED-RR - 56544 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	:	ADEMAR COSTA LIMA	EMBARGADO(A)	:	ÂNGELA MARTINS
ADVOGADO	:	SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	:	ÉDER MACHADO LEITE
EMBARGANTE	:	BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	:	ADEMAR COSTA LIMA	PROCESSO	:	E-AIRR - 820 / 2006 - 571 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	:	EUGÊNIA STEFANOVICZ	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS	EMBARGANTE	:	J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO	:	DORVALINO ANTONIO MOCELLIN
EMBARGADO(A)	:	EUGÊNIA STEFANOVICZ	ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	EMBARGADO(A)	:	LEONEL COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	ADVOGADO	:	LUCIANO VANDERLEI CAVALHEIRO
PROCESSO	:	E-ED-RR - 174 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	PROCESSO	:	E-AIRR - 1105 / 2006 - 421 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGANTE	:	FERNANDO MANUEL AUGUSTO SILVEIRA
EMBARGADO(A)	:	ELISANDRA DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1558 / 2005 - 022 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAIO AUGUSTUS MARCONI PUCCI
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	JWA K CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
PROCESSO	:	E-A-AIRR - 464 / 2005 - 192 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	JOÃO LUIZ DE MORAIS	EMBARGADO(A)	:	SANDRO RICARDO DAMÁSIO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	FREDERICO GARCIA GUIMARÃES			
EMBARGANTE	:	BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			
ADVOGADO	:	NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	:	MANOEL BERNARDINO SOARES			
EMBARGANTE	:	BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG			



PROCESSO	:	E-ED-RR - 2090 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	:	FABIANO DOMINGOS
ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADO(A)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OG-MO/ITAJAÍ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO	:	E-AIRR - 15781 / 2006 - 011 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	ANDREI BRAGA MENDES
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO LITAIFF
ADVOGADO	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
PROCESSO	:	E-RR - 36 / 2007 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	JOANES VALERIANO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ROBERTO EVANGELISTA NUNES
EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO	:	DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	:	RUBIANA SANTOS BORGES
PROCESSO	:	E-AIRR - 753 / 2007 - 221 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	:	BERTIN LTDA.
ADVOGADO	:	HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
EMBARGADO(A)	:	FÁBIO SENA DA SILVA
ADVOGADO	:	OLIVIER PEREIRA DE ABREU

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 01/08/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	ROAR - 47 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
ADVOGADO	:	BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	RUY JORGE CALDAS PEREIRA
PROCESSO	:	ROAR - 13730 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	MARIA MADALENA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
RECORRIDO(S)	:	IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO CARREIRO DE TEVES
PROCESSO	:	ROHC - 311 / 2008 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	ALCIDES DE OLIVEIRA MATIAS
RECORRIDO(S)	:	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FRIGORÍFICO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	:	FRIGORÍFICO JMR LTDA.
RECORRIDO(S)	:	CHARLES OLIVEIRA CARDOSO
AUTORIDADE	:	JUIZ TITULAR DA 34A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
PACIENTE	:	RENATA CRISTINA ADONIS DA SILVA
ADVOGADO	:	ALCIDES DE OLIVEIRA MATIAS
PROCESSO	:	ROHC - 10043 / 2008 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	DARIO GORETTI DE CARVALHO
AUTORIDADE	:	JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	CC - 195456 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
SUSCITANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFU-BRA
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
SUSCITADO(A)	:	VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
PROCESSO	:	AR - 195476 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RÉU	:	BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	:	CC - 195516 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
SUSCITANTE	:	RENATO DE CARVALHO GUEDES
INTERESSADO(A)	:	JUIZ DA 5ª VRA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO	:	AR - 195536 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REVISOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A)	:	OLINDA CUNHA PRADO
ADVOGADO	:	MARTA DE ALMEIDA BORGES
RÉU	:	CONDOMÍNIO RODRIGUES DA CUNHA GUARITÁ - CENTER SHOPPING
PROCESSO	:	CC - 195718 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
SUSCITANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFU-BRA
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
INTERESSADO(A)	:	VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
PROCESSO	:	CC - 195758 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
SUSCITANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFU-BRA
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
SUSCITADO(A)	:	VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
PROCESSO	:	CC - 195759 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
SUSCITANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFU-BRA
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
INTERESSADO(A)	:	VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
PROCESSO	:	CC - 195761 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
SUSCITANTE	:	ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFU-BRA
SUSCITANTE	:	JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
INTERESSADO(A)	:	VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
PROCESSO	:	AR - 195778 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AUTOR(A)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTINS FORNARI
RÉU	:	ALCIONE AENLHE RUBATTINO
PROCESSO	:	AR - 195798 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	FLÁVIO AUGUSTO DO AMARAL
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA
RÉU	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AR - 195818 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
REVISOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	:	LUÍS OSVALDO ALVARENGA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALVES DE SOUZA
RÉU	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	CC - 195898 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
SUSCITANTE	:	JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS
INTERESSADO(A)	:	JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DOTRABALHO DE JABOTICABAL
PROCESSO	:	AR - 195938 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
REVISOR	:	MIN. ALBERTO BRESCIANI
AUTOR(A)	:	JOSENEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RÉU	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO
PROCESSO	:	AR - 195958 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REVISOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A)	:	HÉLIO ARDUINI
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
AUTOR(A)	:	HÉLIO ARDUINI
ADVOGADO	:	ARLEUSE SALOTTO ALVES
RÉU	:	TORQUE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS S.A.
RÉU	:	TORQUE SOCIEDADE ANÔNIMA
PROCESSO	:	HC - 197078 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
IMPETRANTE	:	CRISTIANO BUGANZA

ADVOGADO	:	CRISTIANO BUGANZA
AUTORIDADE	:	JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DE SOROCABA/SP
COATORA	:	
PACIENTE	:	CARLOS AMARILDO JESUS GARCIA

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/08/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	AC - 197058 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL
ADVOGADO	:	RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT
RÉU	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/08/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO	:	AC - 197098 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AUTOR(A)	:	RENATO GORSKI
ADVOGADO	:	ROBSON PEREIRA RAMOS
RÉU	:	GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA.

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/08/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO	:	AC - 195538 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AUTOR(A)	:	CELSON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO	:	CELSON MARQUES ARAÚJO
RÉU	:	CUIABÁ DIESEL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/08/2008 - SDI2.

PROCESSO	:	AR - 197238 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	:	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE CONCEIÇÃO DE BACABÚ LTDA.
ADVOGADO	:	MANOEL MARTINS
RÉU	:	JOSÉ CARLOS ABDALLA ENNE

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 06/08/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO	:	RR - 1556 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADO	:	IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES
RECORRIDO(S)	:	GERALDO LUIZ NOGUEIRA DE PAIVA
ADVOGADO	:	FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
PROCESSO	:	RR - 101 / 2004 - 831 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	ÉLIDA FERREIRA CÁCERES
ADVOGADO	:	AMIR GARAY WITT
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO	:	JOSÉ EDGARD COSTENARI
PROCESSO	:	AIRR - 486 / 2005 - 016 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JANDUÍ
ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	DENIS DEQUIAN BEZERRA LEMOS
ADVOGADO	:	LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS

Brasília, 07 de agosto de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO CSJT:TST.GP. Nº 15, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, **resolve:**

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Seção I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho
Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial
Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendamento para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000286/2007-16

RELATOR: PAULO FREITAS BARATA

INTERESSADO: ROBERTO SEBASTIÃO DA SILVA

DECISÃO

(...) Conclui-se, assim, que não está caracterizada qualquer inércia ou omissão do órgão ministerial, e que o presente pedido de providências refere-se ao exercício da atividade fim do Ministério Público, cuja análise escapa da competência originária deste Conselho, a teor do que previsto pela Emenda Constitucional nº 45 e iterativamente reconhecido por este órgão de controle.

Ao caso em apreço, portanto, há de ser aplicado o previsto no Enunciado nº 03 deste Conselho, de 26 de fevereiro de 2007, o qual estabelece que "se o objeto do pedido de providências não se encontrar, manifestamente, no rol de atribuições do CNMP, poderá o Relator determinar o seu arquivamento por despacho monocrático, passível de revisão pelo Plenário por simples petição do interessado, dos legitimados nos termos do Regimento Interno ou de algum Conselheiro."

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 45, IX, do Regimento Interno e pelo Enunciado nº 03 deste Conselho, determino, após as providências de praxe pela Secretaria, o ARQUIVAMENTO do pedido de providências nº 286/2007-16.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000320/2008-25

RELATOR: PAULO FREITAS BARATA

INTERESSADO: PEDRO LEONARDO LACERDA

DECISÃO

(...) Ante todo o analisado, não resta nenhuma providência a ser adotada por este órgão de controle. Impõe-se, portanto, a aplicação do Enunciado nº 03 deste Conselho, de 26 de fevereiro de 2007, o qual estabelece: "Se o objeto do pedido de providências não se encontrar, manifestamente, no rol de atribuições do CNMP, poderá o Relator determinar o seu arquivamento por despacho monocrático, passível de revisão pelo Plenário por simples petição do interessado, dos legitimados nos termos do Regimento Interno ou de algum Conselheiro."

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 45, IX e pelo Enunciado nº 03 deste Conselho, determino, após as providências de praxe pela Secretaria, o ARQUIVAMENTO do pedido de providências nº 320/2008-25

Brasília, 04 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000608/2008-08

RELATOR: PAULO FREITAS BARATA

INTERESSADO: DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

(...) Finalmente, o pedido formulado não pode ser atendido. A decisão cuja modificação se pede, não apresenta qualquer defeito que justifique tal providência, pois, à época, os fatos demonstraram existir nepotismo. Nem se pode, agora, depois de anos do trânsito em julgado, anular a decisão irrecorrida sob a alegação de cerceamento do direito de defesa, ainda que tenha ocorrido. Tampouco pode, este Conselho, declarar a inexistência de óbices legais às suas nomeações em eventuais cargos em comissão no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pois é matéria a ser decidida, primeiro, no próprio MP/ES.

Ante o exposto, indefiro a liminar requerida e, em face da manifesta improcedência deste pedido de providências nº 608/2008-08, determino seu arquivamento, com fundamento no disposto no artigo 45, IX, do Regimento Interno.

Caso tenha ocorrido modificação na situação de fato por força do julgamento deste Conselho, acima referido, tornando inexistente o nepotismo cruzado que originou a exoneração, dentre outros, dos ora autores, o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo poderá nomeá-los sob sua exclusiva responsabilidade e risco. Informe-se os interessados e encaminhe-se à Secretaria para as providências de praxe.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

PAULO FREITAS BARATA
Relator



Processo CNMP nº: 0.00.000.0000486/2008-41
Requerente : Marcos Aurélio Marques Nogueira e Cristhianne Ta-
vares Pinheiro
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.
Assim, não conheço do presente pedido de providências e determino
o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 18 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

Processo CNMP nº: 0.00.000.0000491/2008-54
Requerente : Flávia Vasconcelos Costa
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este Con-
selho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição
para o conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atua-
ção administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.
Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 18 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

Processo CNMP nº: 0.00.000.0000515/2008-75
Requerente : Mario Severino Pontes
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este
Conselho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribui-
ção para o conhecimento de consultas que versem sobre casos
concretos. De fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente,
na hipótese de estar presente o interesse público relacionado ao con-
trole da atuação administrativa e financeira da instituição ministe-
rial.

Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.
Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 18 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

Processo CNMP nº: 0.00.000.0000584/2008-89
Requerente : Carlos Eduardo Pires Gonçalves
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este Con-
selho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição
para o conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos.
De fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese
de estar presente o interesse público relacionado ao controle da atua-
ção administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000586/2008-78
REQUERENTE : FERNANDO SERRAGLIO
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.
Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 16 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

Processo CNMP nº: 0.00.000.0000587/2008-12
Requerente : José Maria Rodrigues Júnior
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este Con-
selho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição
para o conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos.
De fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese
de estar presente o interesse público relacionado ao controle da atua-
ção administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.
Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000588/2008-67
REQUERENTE : VIRGINIA SANZ NEVES
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.
Brasília, 16 de julho de 2008.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000590/2008-36
REQUERENTE : MAURÍCIO LOURENÇO AMORIM
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este Con-
selho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição
para o conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos.
De fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese
de estar presente o interesse público relacionado ao controle da atua-
ção administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000591/2008-81
REQUERENTE : MARIA DE FÁTIMA
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este Con-
selho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição
para o conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos.
De fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese
de estar presente o interesse público relacionado ao controle da atua-
ção administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

Processo CNMP nº: 0.00.000.0000592/2008-25
Requerente : Fernando Santos Neves Filho
Relator: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000593/2008-70
REQUERENTE : TRYCI SARUWATARI YAMAKI
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000594/2008-14
REQUERENTE : GILBERTO MELO
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se, por fim, que, como tem-se manifestado este Con-
selho Nacional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este
Órgão, seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição
para o conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos.
De fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese
de estar presente o interesse público relacionado ao controle da atua-
ção administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.
Brasília, 14 de julho de 2008.

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP NNº: 0.00.000.0000595/2008-69
REQUERENTE : SÍLVIO J. FORTALEZA
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 14 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº: 0.00.000.0000602/2008-22
REQUERENTE : MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA
RELATOR: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
DECISÃO

"(...) Acrescente-se que, como tem-se manifestado este Conselho Na-
cional, em diversas oportunidades, não foi conferida a este Órgão,
seja por dispositivo constitucional, seja regimental, atribuição para o
conhecimento de consultas que versem sobre casos concretos. De
fato, a resposta a consultas ocorre excepcionalmente, na hipótese de
estar presente o interesse público relacionado ao controle da atuação
administrativa e financeira da instituição ministerial.
Nesse sentido, remeto, por ilustrativos, aos julgamentos dos processos
de nº 678/2007-77, em 31.02.2008, e de nº 253/2007-68, em
19.11.2007.

Assim, não conheço do pedido de providências e determino o ar-
quivamento dos presentes autos.

Brasília, 16 de julho de 2008.
NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0000802/2007-02
RELATORA: CONSELHEIRA IVANA AUXILIADORA MENDON-
ÇA SANTOS
REQUERENTE: MARCO ANTONIO HEREDIA VIVEI-
ROS

DECISÃO
"...Dessa forma, por não existir qualquer medida a ser tomada por
este Conselho Nacional do Ministério Público a respeito do cum-
primento dos deveres funcionais dos citados membros do *parquet*,
determino o arquivamento do feito.
Intime-se o interessado dessa decisão.

Brasília, 04 de agosto de 2008.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0000549/2008-60
RELATORA: CONSELHEIRA IVANA AUXILIADORA MENDON-
ÇA SANTOS
REQUERENTE: BRUNO RÉGIO PERGORARO

DECISÃO

"...Destarte, nos termos do Enunciado nº 3 deste Conselho Nacional do Ministério Público, não havendo providências a serem tomadas por essa Casa, extingo o feito sem exame de mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos.
Intime-se o interessado dessa decisão.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2008.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DECISÕES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000213/2008-05

Decisão: (...)

Deste modo, recomendo o arquivamento do feito na forma do parágrafo 6º do artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público¹.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 411 à 418, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1§6º. Caso considere suficiente a atuação do órgão disciplinar local, o Corregedor promoverá o arquivamento sumário da reclamação, cientificando o reclamante e o plenário.

DECISÃO

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD Nº 0.00.000.000493/2008-43

Decisão: (...)

Deste modo, recomendo o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do artigo 88 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

MARCUS DA PENHA SOUZA LIMA
Procurador Regional da República
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 169/173, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Art. 88. O pedido de revisão, depois de protocolizado em petição escrita, devidamente fundamentado e com toda a documentação pertinente, iniciará a tramitação pela Corregedoria.

Parágrafo único. O Corregedor poderá indeferir, de plano, o pedido de revisão que se mostre intempestivo, manifestamente desfundamentado ou improcedente, dessa decisão cabendo recurso para o Plenário do Conselho, no prazo de 15 dias.

DECISÃO

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD Nº 0.00.000.000257/2008-27

Decisão: (...)

Pelo exposto, não sendo hipótese de arquivamento, encaminhe-se o feito à Secretaria para distribuição, na forma do artigo 89 do Regimento Interno.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000387/2008-60

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se indeferir, liminarmente, a representação, na forma do artigo 71, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

S.M.J.

Brasília, 28 de julho de 2008.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 17/19, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 05 de agosto de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000527/2008-08

Decisão: (...)

Do exposto, opina-se no sentido de se indeferir, liminarmente, a representação, na forma do artigo 71, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

É o parecer.

S.M.J.

Brasília, 05 de agosto de 2008.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria

Acolho a manifestação de fls. 10/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito.

Dê-se ciência à reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 06 de agosto de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RPA Nº 0.00.000.000679/2008-01

Decisão: (...)

Reunidos desse modo os elementos mínimos que autorizam a cognição do pedido, defiro o processamento da presente *Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público*, fazendo-o com amparo no artigo 88, parágrafo único, c/c o artigo 95, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e determino em consequência sua remessa à Secretaria-Geral para que seja distribuído a um Conselheiro Nacional.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

OSMAR MACHADO FERNANDES

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUINTA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA PR/AC/AHCL Nº 24, DE 3 DE JULHO DE 2008

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas, entre outros, nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor do Of. nº 0143/2008-TCU/SE-CEX-AC, proveniente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Acórdão nº 349/2008, adotado por aquele órgão em sessão do Plenário de 5.3.2008, ao apreciar o processo de Representação acerca de irregularidade que teria ocorrido em processo licitatório realizado pela Delegacia da Receita Federal no Acre;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator do TCU, Valmir Campelo, decidiu aplicar multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92;

CONSIDERANDO que as diligências tomadas pelo Tribunal de Contas da União apontam para a ocorrência de infração aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa;

CONSIDERANDO ainda que os autos apontam também para a ocorrência de fraude para participar em licitação promovida pela Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos entes públicos serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, de acordo com o art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função de promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; resolve:

Transformar os presentes autos em Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar atos de improbidade administrativa no âmbito do CREA/AC, com a elaboração de parecer por pessoa incompetente, no Processo Administrativo nº 12.880/06, que gerou irregularidade em procedimentos licitatórios realizados pela Receita Federal do Brasil em Rio Branco, e adotar as medidas necessárias à defesa dos interesses afetos.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se esta Portaria;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao Representado designando-se dia e hora para sua oitiva nesta Procuradoria, a fim de que forneça informações detalhadas dos fatos objetos de investigação no presente inquérito civil público;

4. Após, venham-me os autos conclusos para análise.

CUMRA-SE.

Rio Branco-AC, 3 de julho de 2008.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE JULHO DE 2008

CONSIDERANDO a documentação que versa sobre venda de Emendas Parlamentares destinadas à aquisição de Unidades Móveis de Saúde por municípios baianos.

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, mais, a imperiosa necessidade de acompanhamento das medidas a serem adotadas, sobretudo para investigar os atos de improbidade praticados pelo ex-Deputado Coriolano Sales, resolve:

Instaurar de ofício INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando acompanhar as medidas que serão adotadas pelo poder público e investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando como diligências preliminares, as seguintes:

1) oficie-se à CGU/Brasília, requisitando-lhe informações acerca das apurações atinentes às irregularidades perpetradas pelo então Deputado Federal Coriolano Sales nas fraudes desvendadas pela "Operação Sanguessuga", devendo encaminhar cópias de toda documentação pertinente;

2) oficie-se às PRM/Campo Formoso e Guanambi, informando-lhe da instauração de ICP em face do Deputado Federal Coriolano Sales, responsável por irregularidades na obtenção de emendas parlamentares visando à destinação de unidade móveis de saúde a diversos municípios baianos, incluindo alguns de atribuição dessas Procuradorias, quais sejam, Cansanção, Antônio Gonçalves, Caculé, Ibiassucê e Livramento de Nossa Senhora, razão pela qual solicito informações sobre a existência de eventual investigação sobre operação "sanguessugas" relacionada a esses municípios, com o envio de cópia do Relatório da CGU, caso concluído. Informe, outrossim, que foi determinada a designação da oitiva do Deputado e dos seus então assessores para que prestem esclarecimentos na sede dessa PRM sobre os fatos em questão;

3) intime-se Coriolano Sales e seus então assessores, Weliton Brito David Carvalho e Márcia Maria Dias, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos de acordo com a pauta cartorária;

4) nomeie-se a servidora Márcia Cristina Teixeira de Castro, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, ciente-se que a egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente e solicitando a publicação da portaria.

Após, voltem-me conclusos.

Vitória da Conquista, 21 de julho de 2008.

MELINA CASTRO MONTTOYA FLORES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JUNHO DE 2008

REPRESENTAÇÃO 30/2008 (EXPEDIENTE 2008.004173/CÓPIA PARCIAL)

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU 2993/2006-Segunda Câmara, especificamente nos temas relatados nos itens 9.9.1.1., 9.9.1.2., 9.9.2., 9.9.3., 9.10., 9.11.1., 9.11.2., 9.11.3. e não abarcados pela ACPI 2006.33.00.010325-2;

CONSIDERANDO que as determinações relacionam-se a falhas no controle patrimonial e na administração de bens imóveis vinculados à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia, bem como a irregularidades no Contrato de Cessão de Uso 1/2002, celebrado com o Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de outras providências; resolve:

A signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a representação em epígrafe.



2. Oficie-se à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia para que informe as providências adotadas em atenção às determinações contidas nos itens 9.9.1.1., 9.9.1.2, 9.9.2., 9.9.3. e 9.10. do Acórdão TCU 2.993/2006-Segunda Câmara.

3. Oficie-se à Secretaria Federal de Controle Interno para que informe as conclusões relacionadas às determinações contidas nos itens 9.11.1., 9.11.2. e 9.11.3. do Acórdão TCU 2.993/2006-Segunda Câmara.

4. Oficie-se ao TCU solicitando informações sobre a existência de processos relacionados a irregularidades no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia, bem como a numeração dos processos de Tomada de Contas Anual do órgão, a partir de 2001.

5. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

6 Com a resposta ou vencidos os prazos, voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre novas providências. Salvador, 27 de junho de 2008.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2008

REPRESENTAÇÃO 31/2008 (EXPEDIENTE 2008.004948)
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO a representação anexa, subscrita pelo Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, que notícia a incerteza sobre o destino dos recursos no valor de R\$1.126.320,00 (hum milhão cento e vinte e seis mil e trezentos e vinte reais) referentes ao Convênio SESAB-UFBA nº 84/2003 (DOE 06/06/2003), destinado à estruturação do Pronto Atendimento do Hospital Universitário;

CONSIDERANDO que a representação afirma a confirmação verbal do repasse total destes valores pela SESAB, embora não haja registro de cumprimento do seu objeto;

CONSIDERANDO a necessidade de novas informações sobre o convênio e sobre os responsáveis pela respectiva execução; resolve:

A signatária INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a representação em epígrafe.

2. Oficie-se à SESAB, com cópia da representação, solicitando informações sobre os fatos, inclusive:

- a) o objeto do convênio;
- b) a data em que foi firmado e o prazo de vigência;
- c) a natureza dos recursos envolvidos;
- d) a existência, a aprovação da prestação de contas respectiva e o adimplemento do objeto pactuado.

Solicitar, ainda, o envio de cópia do Termo de Convênio e de eventuais aditivos ou de outros instrumentos que amparem os repasses noticiados.

3. Oficie-se à Reitoria da UFBA, com cópia da representação, solicitando informações sobre os fatos relatados e sobre a execução do convênio noticiado.

4. Comunique-se ao Representante a instauração deste procedimento, assim como à 5ª CCR, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

Salvador, 11 de julho de 2008.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 27, DE 21 DE JULHO DE 2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.000.000323/2006-56

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo visa a apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), transferidas com fundamento na Medida Provisória 82/2003;

CONSIDERANDO o repasse pela União ao Estado da Bahia do montante de R\$ 183.456.000,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), como compensação pecuniária em razão da transferência, por meio do citado diploma legal, do domínio de 1.411,2 km de rodovias federais;

CONSIDERANDO que não houve comprovação da utilização dos recursos repassados pela MP 82/2002 na finalidade a que se destinavam;

CONSIDERANDO a necessidade de novos elementos para conclusão da investigação; resolve:

A signatária CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao DNIT para que informe, em complementação ao ofício nº 051/2007-SRBA, o responsável pela conservação e restauração das nominadas Rodovias Estaduais Transitórias.

2. Oficie-se ao ESTADO DA BAHIA solicitando informações acerca da destinação dos recursos recebidos com fundamento na Medida Provisória 82/2000, no valor de R\$183.456.000,00 (cento e oitenta e três milhões quatrocentos e cinquenta e seus mil reais), individualizando-os por rodovia e por período de aplicação.

3. Dê-se ciência à Egrégia 5ª CCR, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

Salvador, 21 de julho de 2008.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JULHO DE 2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.000.001038/2007-33

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo visa a apurar possíveis irregularidades nas obras de restauração da antiga Faculdade de Medicina da Bahia;

CONSIDERANDO o teor do relatório anexo, bem como dos documentos acostados à Representação Criminal nº 1.14.000.000850/2007-41;

CONSIDERANDO a necessidade de novos elementos para conclusão da investigação; resolve:

A signatária CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Junte-se, como anexo, a cópia da Representação Criminal nº 1.14.000.000850/2007-41.

2. Oficie-se à UFBA, conforme sugestão contida no Relatório anexo.

3. Diligencie-se o cartório a complementação da anexa Representação Criminal.

4. Dê-se ciência à Egrégia 5ª CCR, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

Salvador, 20 de julho de 2008.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JULHO DE 2008

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.000716/2003-17

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL E DILIGÊNCIAS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo 1.14.000.000716/2003-17, instaurado para apurar possível malversação na aplicação de verbas públicas vinculadas ao FUNDEF, pelo Município de Vera Cruz/BA, na gestão de EDSON VELASQUES (2000-2003);

CONSIDERANDO a comprovação de que recursos do FUNDEF foram utilizados deliberadamente para custeio de despesas desvinculadas da área educacional e a existência de saques da conta específica sem os documentos de despesas correspondentes;

CONSIDERANDO o teor do Processo TCM 13.552/05 e do Processo TCU 012.578/2002-0;

CONSIDERANDO a necessidade de novos elementos para conclusão da investigação; resolve:

A signatária CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao TCM para que informe se foram restituídos os recursos do FUNDEF, objeto de glosa na análise das contas apresentadas em 2001, 2002 e 2003, bem como para que disponibilize cópia do relatório/voto que subsidiou a decisão do processo nº 14400/02/TCM.

2. Oficie-se ao TCM para que envie cópia da Resolução TCM 354/98, revogada pela Resolução TCM 1063/05.

3. Junte-se a Resolução TCM 1063/05 aos autos.

4. Oficie-se ao TCU para que preste informações atualizadas acerca da TC nº 012.578/2002-0 e encaminhe cópia da informação prestada pelo TCM, em atenção ao Acórdão 1602/2002, bem como de eventuais defesas, análises técnicas e deliberações posteriores à citada decisão.

5. Dê-se ciência à Egrégia 5ª CCR, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

Salvador, 23 de julho de 2008.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE JULHO DE 2008

Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.000296/2006-75

O Dr. Rodolfo Alves Silva, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República na Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF; resolve:

Instaurar, com espeque no art. 4º da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e no art. 2º, II, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-prefeito José Rômulo Carneiro de Albuquerque na execução do Convênio nº 725/99, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pitimbu e a FUNASA, tendo por objeto a construção de módulos sanitários naquele município.

Assim, determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução n.º 87/2006;

III. Reitere-se o ofício nº 161/2008 enviado à FUNASA, requisitando-lhe não só o cumprimento da medida nele postulada (envio do relatório conclusivo da Tomada de Contas Especial instaurada em seu âmbito para apurar possíveis irregularidades na execução do aludido convênio), como também o esclarecimento do objeto da avença (se seria a construção de 97 ou 120 privadas com fossas absorventes), uma vez que os documentos que instruem o feito em epígrafe divergem quanto a essa informação.

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

João Pessoa(PB), 24 de julho de 2008.

RODOLFO ALVES SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JULHO DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, considerando o teor da representação consubstanciada no Procedimento Administrativo nº 1.34.004.200214/2007-95, do qual se constata que o Município de Louveira obteve decisão liminar suspendendo a exigibilidade da contribuição previdenciária devida ao INSS de servidores públicos (ocupantes de cargos em comissão, professores da escala rotativa e estagiários) no período de 1999 a 2007, porém o ex-Prefeito JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO deliberou por arrecadar tais contribuições dos segurados, deixando-as reservadas para devolvê-las aos servidores no futuro, em caso de decisão definitiva favorável, ou recolhê-las ao INSS, em caso de decisão desfavorável, e acabou por utilizá-las em finalidade diversa, com isso dando aos valores aplicação irregular e fazendo com que o Município deles se apropriasse indevidamente, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a aplicação irregular e a apropriação indébita, pela Prefeitura de Louveira, de contribuições previdenciárias descontadas de servidores durante a vigência de decisão liminar que suspendia sua exigibilidade, no período de 1999 a 2007.

Autue-se com o Procedimento Administrativo nº 1.34.004.200214/2007-95.

Comunique-se esta instauração à E. 5ª Câmara de Coordenação, para os fins previstos nos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Em seguida, voltem conclusos para deliberação sobre diligências instrutórias.

Campinas, 25 de julho de 2008.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

PORTARIA MPF/PRM FOZ Nº 19, DE 22 DE JULHO DE 2008

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. : Procedimento Administrativo MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.009120/2008-83

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, *b e d*, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é a tutela do direito coletivo à saúde e secundariamente à proteção do patrimônio público, com foco no grande acúmulo de veículos apreendidos pela Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu depositados no pátio do referido órgão e em outros terrenos públicos cedidos para tal fim.

Os referidos veículos estão sujeitos à intempérie e à consequente deterioração, vindo a se transformarem rapidamente em sucata, o que acarreta considerável prejuízo econômico à União. Há notícias jornalísticas acerca da preocupação do órgão da Vigilância Sanitária local acerca da existência de ambientes propícios para a proliferação de larvas do mosquito da dengue nos depósitos de veículos mantidos pela Receita Federal.

Desse modo, urge buscar esforços mútuos com os órgãos envolvidos para solucionar o problema de saúde pública e do grande acúmulo de veículos depositados ao relento pela Receita Federal, através da agilização do processo de destinação dos bens apreendidos. Há informações de que a Receita vem intensificando o ritmo de doações, mas sem sucesso para lograr diminuir o número total de veículos, ante as frequentes apreensões em Foz do Iguaçu e região.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPPF n.º 87/06, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio magnético;

b) Oficiar à Delegacia da Receita Federal, para colocar o MPF como colaborador para a solução do problema em tela, e indagar, pedindo que a resposta seja dada em até quarenta dias: I) qual o procedimento adotado para doação de veículos com perdimento administrativo?; II) quais as causas da superlotação de pátios com veículos apreendidos?; III) quais os óbices enfrentados para que as doações superem as apreensões?; IV) quantos pátios são ocupados atualmente com veículos apreendidos?; VI) existe controle preciso do número total de veículos bem como ficha de cada veículo contando o tempo em espera de destinação?; VI) se vislumbra alguma maneira de acelerar o processo de destinação de tais bens?; VII) a venda mediante leilão é vislumbrada como solução?; VIII) é possível a venda, ou mesmo a doação, de peças ou mesmo de partes metálicas para reciclagem dos veículos mais degradados?; IX) em caso de venda pública dos veículos, haveria como evitar que o mesmo fosse adquirido por pessoas ou grupos interessados em utilizar o veículo para a prática de ilícito aduaneiro?; X) especificamente, quanto à noticiada possibilidade de os veículos apreendidos servirem para a proliferação de larvas de mosquitos, quais as soluções de curto e médios prazos vislumbradas?; XI) outros dados julgados úteis.

c) Oficiar ao Centro de Controle de Zoonoses em Foz do Iguaçu, instruindo com cópias desta, para colocar o MPF como colaborador para a solução do problema em tela, e indagar, pedindo que a resposta seja dada em até trinta dias: I) foi realmente constatado que veículos apreendidos depositados em pátios da Receita Federal serviam de criadouros para mosquitos?; II) quais os locais e quantas vezes?; III) houve notificação formal da Receita para correção do problema?; IV) quais as soluções vislumbradas?; V) com a aproximação do verão a situação pode se agravar?

Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2008.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2008**INSTAURAÇÃO DE: INQUÉRITO CIVIL**

Assunto : Apurar se houve fraude às licitações em tese realizadas para a aquisição da unidade móvel de saúde e dos equipamentos médico-hospitalares que constituíram o objeto do convênio 1456/04 (SIAFI 503961), celebrado entre o Município de Januária/MG e o Ministério da Saúde, bem como se houve malversação dos recursos públicos federais transferidos àquele município, decorrente da prática de superfaturamento na compra da unidade móvel de saúde e dos equipamentos.

Investigados : João Ferreira Lima

Josefino Lopes Viana

Planam Comércio e Representações Ltda.

Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, legitimado pelo art. 129, III, da Constituição e pelo art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que restou apurado, no Estado do Mato Grosso, através de investigação conjunta envolvendo o Ministério Público Federal, a Receita Federal do Brasil, a Controladoria-Geral da União e o Departamento de Polícia Federal, a existência do esquema criminoso conhecido como "Máfia das Sanguessugas", que atuava desviando recursos públicos federais transferidos a municípios e entidades não-governamentais para aquisição de unidades móveis de saúde e equipamentos médico-hospitalares, e do qual participavam parlamentares, prefeitos, servidores públicos e grupos de empresários;

CONSIDERANDO que, segundo as investigações realizadas e o relatório da "CPMI das Ambulâncias", instaurada pelo Congresso Nacional para apurar a participação de parlamentares federais no esquema, ficou demonstrado que o desvio de recursos se iniciava com a propositura, pelos parlamentares envolvidos, de emendas ao Or-

çamento-Geral da União, posteriormente direcionadas aos municípios cujos prefeitos aceitassem participar do esquema, onde eram simuladas licitações cujos "participantes" e "vencedores" invariavelmente eram as empresas do "Grupo PLANAM" ou empresas a ele ligadas;

CONSIDERANDO que o município de Januária/MG assinou com o Ministério da Saúde o convênio 1456/04 (SIAFI 503961), destinado à aquisição de ambulância e equipamentos médico-hospitalares, e que as empresas "vencedoras" (e provavelmente também as demais participantes, não conhecidas até este momento) dos processos licitatórios realizados pelo município para a execução do objeto do convênio, segundo as amplas investigações realizadas, são integrantes do esquema conhecido como "Máfia das Sanguessugas";

CONSIDERANDO que os recursos repassados ao município são verbas federais sujeitas à prestação de contas perante órgão federal, o que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos em análise em tese configuram, além de crime, a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de sancionamento na forma da Lei n. 8.429/92; resolve:

Instaurar inquérito civil para apurar se houve fraude às licitações em tese realizadas para a aquisição da unidade móvel de saúde e dos equipamentos médico-hospitalares que constituíram o objeto do convênio 1456/04 (SIAFI 503961), celebrado entre o Município de Januária/MG e o Ministério da Saúde, bem como para apurar se houve malversação dos recursos públicos federais transferidos àquele município, decorrente da prática de superfaturamento na compra da unidade móvel de saúde e dos equipamentos, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autuem-se esta portaria e a documentação que a acompanha, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria.

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício:

a.1) ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais, requisitando que seja informado se houve prestação de contas dos recursos públicos federais transferidos ao município de Januária por meio do convênio 1456/04 (SIAFI 503961), destinados à aquisição de unidade móvel de saúde e equipamentos médico-hospitalares para aquela municipalidade, firmado entre referido município e o Ministério da Saúde, ou, em caso negativo, se foi instaurada tomada de contas especial em face do gestor responsável, com remessa, em qualquer caso, do procedimento respectivo (prestação de contas ou tomada de contas especial). Requisitar ainda, para o caso de as prestações de contas terem sido apresentadas e aprovadas, que seja informado se, em virtude das investigações relacionadas à "Máfia das Sanguessugas", houve reanálise das prestações de contas do convênio nº 1456/04, com remessa, **em caso positivo**, das novas conclusões alcançadas pelo órgão. A documentação, uma vez recebida, deverá ser autuada como anexo, contendo na capa os dizeres que a identifiquem;

a.2) ao Município de Januária, requisitando: a) que seja informado, com remessa de cópia **autenticada** dos atos pertinentes, o nome e qualificação (CPF, RG, endereço etc.) das pessoas que exerceram, no anos de 2004 e 2005, a função de membros da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Januária; b) a remessa de cópia **integral** e **autenticada** dos processos licitatórios realizados para aquisição da unidade móvel de saúde e dos equipamentos médico-hospitalares que constituíram o objeto do Convênio nº 1456/2004, celebrado com o Ministério da Saúde, e; c) a remessa de cópia **autenticada** dos comprovantes de publicação dos extratos dos contratos celebrados com as licitantes vencedoras na imprensa oficial. A documentação, quando recebida, deverá ser autuada como anexo, contendo na capa os dizeres que o identifiquem;

a.3) ao Banco do Brasil S.A., agência 0283-6 (Januária), requisitando a remessa de cópia **legível** do extrato e de **todos** os documentos relativos à conta corrente nº 14339-1, aberta em nome do município de Januária para recebimento e movimentação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde por meio do Convênio nº 1456/2004, devendo ser informado, quanto aos cheques emitidos, se os mesmos foram depositados ou sacados na "boca do caixa", com indicação da conta beneficiária do depósito, no primeiro caso, e do sacador, no segundo (salientar no ofício, de modo a evitar contratempos, que as informações não estão protegidas por sigilo bancário oponível ao Ministério Público, seja em virtude do disposto no art. 8º, § 2º, da LC 75/93, seja por força do que decidido pelo STF no MS 21.729/DF). A documentação, assim que recebida, deverá ser autuada como anexo, contendo na capa os dizeres que o identifiquem;

b) a anotação, no registro deste inquérito civil no "ARP", de observação dando conta da existência do inquérito policial nº 2006.01.00.036005-0, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que possivelmente apura os reflexos criminais dos fatos investigados neste inquérito civil, de modo a permitir, caso necessário, o **cotejo** dos elementos de prova constantes de ambos os procedimentos;

c) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

d) a comunicação da instauração do inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, na forma do art. 6º da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Determino à Secretaria Jurídica, finalmente, que a tramitação do presente inquérito civil se dê em caráter prioritário e sigiloso, observando-se, para tanto, o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria PRM/MOC/GAV/AVP N. 002/2007.

Com as respostas, e atendidas as determinações, conclusos.

Montes Claros/MG, 17 de julho de 2008.

ALLAN VERSIANI DE PAULA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.00.000.008133/2003-20, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve**:

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos por força de subvenção social pela Associação Educacional Caxiense. Acórdãos 1539, 1540, 1541, 1542 e 1543/2003. Tomadas de Contas Especiais 575.272/1995-3, 575.453/1995-8, 575.454/1995-4, 575.578/1995-5 e 599.016/1995-7. Município de Duque de Caxias."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 2, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000127/2007-30, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve**:

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "acompanhar o trâmite da Ação nº 2004.51.10.008212-1 , 5ª Vara Federal de São João de Meriti. Município de Queimados."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000188/2007-05, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve**: Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "apurar a não aplicação dos recursos no mercado financeiro. FNDE. Convênio nº 808075/2002. Município de Japeri."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP/ Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000192/2006-84, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve**:

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possíveis irregularidades contra o SUS praticadas por diretores, administradores, médicos e seus prepostos dos Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas e Laboratórios sediados nos municípios de São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados e Paracambi em conluio com os entes públicos (Secretarias Estadual e Municipal de Saúde)."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República



PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 5, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.00.000.002693/2000-28, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos originários da Subvenção Social nº SIAFI 054323, pelo Ministério da Ação Social à Sociedade de Proteção à infância e Maternidade de Mesquita. Município de Mesquita."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe. Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 6, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000082/2005-31, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar ação de enriquecimento ilícito. Improbidade Administrativa. Processo nº 2002.021.019444-7 da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias. Município de Duque de Caxias."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000048/2005-67, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possíveis irregularidades no pagamento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), com base no Relatório de Auditoria que aponta discrepâncias entre a ocupação registrada e o número de leitos. Município de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 8, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000082/2006-12, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar o descumprimento do artigo 2º da lei nº 9452/97. Município de Nova Iguaçu."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 9, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000181/2007-85, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar suposto estado de abandono do terreno do Aeroclube de Nova Iguaçu. Invasão da área por "sem-teto" MST. Notícia de que a UFRRJ está construindo um "campus" no local. Município de Nova Iguaçu."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 10, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000038/2007-93, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar improbidade administrativa - Eleições Municipais de 2004 - Marcos de Oliveira Fernandes - Servidor Público do INSS e candidato a vereador - Denúncia de captação de votos pela promessa de concessão de aposentadorias e outros benefícios. Município de Nova Iguaçu."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000151/2007-79, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possível ato de improbidade administrativa praticada por servidor público do INSS em Duque de Caxias. Vedação ao exercício da advocacia contra à qual seja vinculada a entidade empregadora. Município de Duque de Caxias."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 12, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000153/2006-87, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar abandono de cargas oriundas de importação na alfândega. Hospital Geral de Nova Iguaçu. Município de Nova Iguaçu."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP/ Nº 13, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.00.000.009313/2000-86, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possível irregularidade no repasse de verbas federais à Sociedade de Proteção à Infância e Maternidade de Mesquita - Subvenção Social repassada em 21/12/89 - Rio de Janeiro. Ex-Ministério do Interior - MINTER. Município de Mesquita."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 14, de 11 de Julho de 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000113/2004-73, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possíveis irregularidades nas AIH's do Hospital Municipal Juscelino Kubitschek de Nilópolis. Município de Nilópolis."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 15, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000192/2005-01, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possíveis irregularidades na concessão de diárias - INMETRO. Município de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 08120.001347/98-01, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar distorções de preço no serviço de limpeza e conservação. Hospital Geral de Nova Iguaçu. Ministério da Saúde. Gerência Estadual do Rio de Janeiro. Município de Nova Iguaçu."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 17, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000091/2005-22, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**
Convolvar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar irregularidades na aplicação dos recursos federais. Divergências nos registros e informações cadastrais. Beneficiários de aposentadorias não localizados. Relatório de Fiscalização 141 da CGU. Ministério da Previdência Social. Município de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração. Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 18, DE 11 DE JULHO DE 2008
O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000166/2006-56, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar resultados de fiscalizações ocorridas em instituições credenciadas ao SUS, na Baixada Fluminense. Município de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.001798/2003-94, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Municipal de Mesquita, possível desvio de verbas federais (SUS) na clínica Santa Luzia. Município de Mesquita."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 20, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000101/2005-20, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar irregularidades apontadas no - Relatório de Fiscalização nº 141 da CGU. Ministério das Cidades. Município de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 21, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.00.000.003393/2000-66, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar irregularidades na aplicação de recursos originários de Subvenção Social repassada pelo ex-Ministério da Ação Social - MAS à Sociedade de Proteção à Infância e Maternidade de Mesquita/RJ. Município de Mesquita."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 22, DE 11 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.00.000.004332/2004-40, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar irregularidades de recursos públicos federais. Sociedade Educacional Santa Terezinha/RJ. Acórdão nº 1.125/04 - 1ª Câmara TCU. Processo TC nº 575.364/1998-0. Município de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 11 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 28, DE 17 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000077/2005-29, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar a malversação de verbas públicas federais na Prefeitura de Nova Iguaçu."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 37, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000098/2005-44, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar pagamento indevido de benefício previdenciário."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 38, DE 17 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000043/2006-15, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar contratação irregular de servidores para cargos comissionados, pagos com verbas do SUS, pela Prefeitura de São João de Meriti."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 39, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000143/2007-22, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar irregularidades no Programa de Educação de Jovens e Adultos, exercício de 1999, pelo Município de Belford Roxo - Convênio 94.787/99-FNDE - Não comprovação da realização de licitação ou sua dispensa ou inexistência."

ZONA	LOCAL	PROMOTOR	PERÍODO
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	JAIR ANTONIO PENA JÚNIOR	Dias 01 a 17 e 19 a 28 de abril de 2008

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e ao Exmo. Promotor de Justiça designado.

Publique-se no D.J.U. e no D.O.E.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000053/2007-31, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possível irregularidade no uso de verbas da FUNASA pela Prefeitura de Belford Roxo."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA PRM-SJM/CBFS/ICP Nº 47, DE 17 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DA REPÚBLICA RESPONSÁVEL PELO OFÍCIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando as informações colhidas no bojo do procedimento administrativo MPF/PRM/SJM/nº 1.30.017.000017/2007-78, aliadas à necessidade de serem efetuadas novas diligências, **resolve:**

Convolar o procedimento administrativo em epígrafe em IN-QUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a "Apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais destinadas ao combate à dengue, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Duque de Caxias, nos anos de 2000 e 2001. Relatório de Auditoria FUNASA nº 74/2002."

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da portaria de instauração.

Publique-se. Adotem-se todas as medidas de praxe.

Após, voltem-me conclusos.

São João de Meriti, 17 de Julho de 2008.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 41, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72, 77, *in fine*, 79, parágrafo único e 216 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o comunicado encaminhado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo através do Ofício PGJ n.º 06515/2008, recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral na data de 11/07/2008, resolve:

DESIGNAR, em alteração à Portaria PRE/SP n.º 85/2006, de 27/12/2006 (DOE de 29/12/2006 e DJ de 02/01/2007), e, em retificação à Portaria PRE/SP n.º 37/2008 (DOE de 05/08/2008 e DOU de 05/08/2008, pp. 174/175), para oficiar, no período discriminado, na condição de Promotor Eleitoral substituto perante a Zona Eleitoral abaixo indicada, o Exmo. Senhor Promotor de Justiça a seguir nominado:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 295, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 458, de 02 de julho de 1998, resolve:

Designar o Procurador da República TIAGO ALZUGUIR



GUTIERREZ, com exercício na Procuradoria da República no Município de Joinville, para atuar nos autos do Processo nº 2008.72.01.001225-9, em trâmite naquela Subseção Judiciária, conforme Decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sem prejuízo de outras atribuições.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 794, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR nº 223/1993 e da Portaria PR/SP nº 927/2006, resolve:

I - Designar a Procuradora da República no Município de Guarulhos Doutora Fabiana Rodrigues de Sousa Bortz para oficiar na Procuradoria da República no Município de São Bernardo do Campo no período de 12 a 14 de agosto de 2008, sem prejuízo de suas atribuições.

II - Determinar seja dado conhecimento à Procuradora designada e à Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. São Paulo, 05 de agosto de 2008.

ADRIANA ZAWADA MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA DA CODIN Nº 768, DE 28 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho subscrita no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelos artigos. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, 6º, inciso VII, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

considerando os termos da matéria publicada no Diário de Santa Maria, que ensinou a instauração, de ofício pelo MPT, de investigação contra a AES SUL e a Schuch Engenharia Ltda., por indicar o descumprimento de normas trabalhistas relativas ao meio ambiente do trabalho, gerando, inclusive, a morte de dois empregados por eletrocussão;

considerando as provas já constantes do Procedimento Preparatório nº 933/2008, provenientes de relatório fiscal apresentado pela SRT/RS, documentos que integral o inquérito policial e os depoimentos colhidos pelo próprio MPT;

considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra a AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENGERGIA S/A, com endereço na Rua Dona Laura, nº 320, 14º andar, Porto Alegre, RS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbem resguardar, em especial das normas de saúde e segurança (meio ambiente) e as demais normas trabalhistas violadas pela investigada;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL nº 933/2008, com a juntada desta Portaria e das peças que compõem a Procedimento Preparatório nº 933/2008;

III - Determinar a afixação dessa Portaria no local de costume dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como sua publicação no Diário Oficial;

IV - Determinar que seja anotado na capa desde expediente a data de sua conversão em Inquérito Civil;

V - Determinar o cumprimento das demais disposições contidas no despacho em anexo.

SHEILA FERREIRA DELPINO
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. Nicodemos Fabrício Maia para atuar na Reclamação Trabalhista nº 1269/2008-010-07-00-8, que tramita perante a 10ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, proposta pelo OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Fortaleza em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, gerência executiva de Fortaleza, devendo comparecer à audiência marcada para o dia 5/9/2008, às 9h30.

Esta Portaria entra em vigor na data encimada. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
Procurador-Chefe

PORTARIA Nº 115, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho Dr. Nicodemos Fabrício Maia para atuar na Reclamação Trabalhista nº 00896/2008-008-07-00-5, que tramita perante a 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, proposta por Gerlândia Aparecida Moura da Silva em face da empresa Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda (Mc Donald).

Esta Portaria entra em vigor na data encimada. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
Procurador-Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ATA DA 155ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data, local e hora: 25 de junho de 2008, às 14 horas e 15 minutos, na Sala das Sessões da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Presidência: Dr.ª Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Marisa Terezinha Cauduro da Silva, Alexandre Concesi, Adriana Lorandi, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza e Maria Lúcia Wagner. Ausência justificada do Conselheiro Roberto Coutinho - participando do Encontro Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - e do Conselheiro José Garcia de Freitas Junior - em Sessão no STM.

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 29ª Sessão Extraordinária do CSMPM: aprovada à unanimidade.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros:

A Conselheira Rita Laport comunicou que apresentará atestado médico justificando sua ausência na 29ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de maio de 2008.

Extrapauta foram apreciados os assuntos:

2.1 - Deliberação quanto ao afastamento dos Conselheiros que foram sorteados pela Escola Superior do MPU para participar do projeto de pesquisa "O Ministério Público Militar nos Países de Língua Portuguesa".

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, unanimemente, por opinar favoravelmente pelo afastamento dos Membros do Ministério Público Militar sorteados pela Escola Superior do Ministério Público da União para participar do projeto de pesquisa "O Ministério Público Militar nos Países de Língua Portuguesa" a ser realizado entre os meses de setembro e outubro de 2008."

2.2 - Processo nº. 189/CSMPM - Reclamação para preservação de autonomia do Ministério Público. O Conselho Superior do MPM decidiu enviar ao Conselho Nacional do Ministério Público informações a serem prestadas pelo Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº. 184/CSMPM - Revisão da Resolução nº. 3/CSMPM, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 27, 40 e 41 do CSMPM. Conselheira-Relatora: Dr.ª Adriana Lorandi. Após exposição do Relatório e Voto, a Conselheira Rita Laport pediu vista dos autos.

2. Processo nº. 183/CSMPM - Alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do MPM - Conselheira-Relatora: Dr.ª Arilma Cunha da Silva. Processo retirado de pauta.

3. Processo nº. 184/CSMPM - Proposta de Alteração da Resolução nº. 48/CSMPM. Conselheiro-Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza. Processo retirado de pauta. Encerramento dos trabalhos: 17h. Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar/Presidente; Lucia Maria Marques de Almeida, Secretária.

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

ATO Nº 453, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio ao 9º Juizado Especial Federal/RJ, Dr. RÔMULO FILLIZZOLA NOGUEIRA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do 2º Juizado Especial Federal/RJ, no período de 05.08.2008 a 08.08.2008, em virtude de licença médica da MM. Juíza Federal Titular, Dra. LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI e da MM. Juíza Federal Substituta em auxílio ao referido órgão, Dra. ADRIANA MENEZES DE REZEN-DE.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 454, DE 4 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: revogar o Ato nº 448, de 29 de julho de 2008, desta Corregedoria, que designou a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à Vara Federal de São Pedro D'Aldeia/RJ, Dra. ÉRICA FARIA AREAS BALLA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do referido órgão, no dia 04.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Titular, Dra. FLÁVIA CALDAS DA ROCHA FERREIRA ORNELLAS.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 455, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 4ª Vara de Volta Redonda/RJ, Dr. ODILON ROMANO NETO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da Vara Federal de Barra do Piraí/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA;

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 4ª Vara de Volta Redonda/RJ, Dr. ODILON ROMANO NETO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade da Vara Federal de Barra do Piraí/RJ, Dra. WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA e em virtude de férias regulamentares da MM. Juíza Federal Titular do referido órgão, Dra. DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 456, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade do Juizado Especial Federal de Campos/RJ, Dr. ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 2ª Vara Federal de Campos/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. Dra. DÉBORA MALIKI MENAGED;

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade do Juizado Especial Federal de Campos/RJ, Dr. ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da 1ª Vara Federal de Campos/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade da 2ª Vara Federal de Campos/RJ, Dra. Dra. DÉBORA MALIKI MENAGED, e em virtude de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular do referido órgão, Dr. FABRÍCIO ANTONIO SOARES.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 457, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: designar

a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à Vara Federal de Magé/RJ, Dra. MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da Vara Federal de Itaboraí/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 458, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 1ª Vara de Niterói/RJ, Dr. BRUNO DUTRA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da Vara Federal de São Pedro da Aldeia/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamentos autorizados da MM. Juíza Federal Titular, Dra. FLÁVIA CALDAS DA ROCHA FERREIRA ORNELLAS, e da MM. Juíza Federal Substituta em auxílio, Dra. ÉRICA FARIA ARÊAS BALLA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 459, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, Dr. VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência do 2º Juizado Especial Federal de Volta Redonda/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude do afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE DE SOUZA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 460, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara Federal Criminal/ES, Dr. BRUNO FABIANI MONTEIRO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade do referido órgão, no período de 06.08.2008 até 10.08.2008, em virtude de licença paternidade do MM. Juiz Federal Titular, Dr. WILSON JOSÉ WITZEL.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 461, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste tribunal, resolve:

I - Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 2ª Vara de Execução Fiscal/ES, Dra. ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, nos dias 14.08.2008 e 15.08.2008, em virtude de compensação de plantão do MM. Juiz Federal Titular, Dr. MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA;

II - Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 2ª Vara de Execução Fiscal/ES, Dra. ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, no período de 16.08.2008 a 23.08.2008, em virtude de licença-gala do MM. Juiz Federal Titular, Dr. MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA;

III - Designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 2ª Vara de Execução Fiscal/ES, Dra. ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/ES, no período de 25.08.2008 a 23.09.2008, em virtude de férias regulamentares do MM. Juiz Federal Titular, Dr. MARCUS VINÍCIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 462, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade do 1º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ, Dr. RODRIGO GASPAS DE MELLO, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de

urgência dos 2º e 3º Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de afastamento autorizado da MM. Juíza Federal Substituta na Titularidade, Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 463, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal e tendo em vista o disposto no Ato nº 360/2008, da Egrégia Presidência, resolve: alterar, em parte, o Ato nº 1086/2006, que designou a MM. Juíza Federal Substituta da 15ª Vara Federal/RJ, Dra. JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILELLA PEDRAS, para assumir a titularidade da referida Vara, explicitando que a designação dar-se-á até o dia 19.08.2008, inclusive, em virtude da cessação da convocação do MM. Juiz Federal Titular, Dr. AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER para compor o *quorum* deste Tribunal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 464, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal e tendo em vista o disposto no Ato nº 361/2008, da Egrégia Presidência, resolve: designar a MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 23ª Vara Federal/RJ, Dra. ALESSANDRA BELFORT BUENO BARROSO, para assumir a titularidade da referida Vara, a partir de 20.08.2008, inclusive, até ulterior deliberação, em virtude de convocação da MM. Juíza Federal Dra. MARIA AMELIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO para compor o *quorum* da Sexta Turma Especializada deste Tribunal, a partir de 20.08.2008.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 465, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Substituto na titularidade do Juizado Especial Federal de Campos/RJ, Dr. ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, responder pelas medidas de urgência da Vara Federal de Itaperuna/RJ, no dia 08.08.2008, em virtude de licença médica para tratamento de saúde da MM. Juíza Federal Substituta na titularidade, Dra. MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

ATO Nº 466, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º, da Resolução Conjunta nº 1, de 09 de abril de 2008, da Presidência e da Corregedoria-Geral deste Tribunal, resolve: designar o MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 4ª Vara de São João de Meriti/RJ, Dr. ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA, para, sem prejuízo de sua jurisdição, assumir a titularidade da 5ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, nos dias 12.08.2008 e 13.08.2008, em virtude de licença médica, por motivo de doença em pessoa da família, do MM. Juiz Federal Substituto na titularidade, Dr. MARCIO SOLTER.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

PORTARIA Nº 125, DE 31 DE JULHO DE 2008

O Excelentíssimo Dr. SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Cronograma Bial de Correições Ordinárias, de que trata a Portaria nº 013, de 16 de janeiro de 2007, ao número limitado de servidores incumbidos de tal atividade em exercício junto a esta Corregedoria-Geral, conforme já exposto minuciosamente no Ofício nº 001/2008, de 03.01.2008, encaminhado à D. Presidência desta Corte;

CONSIDERANDO que os trabalhos desenvolvidos não se limitam ao período específico das correições, exigindo a realização de diversos atos prévios e posteriores, alguns de natureza complexa, até o devido encaminhamento dos procedimentos para análise do E. Plenário deste Tribunal;

CONSIDERANDO que no cronograma em vigor as datas previstas para realização das correições guardam pequeno período de intervalo entre si, o que vem acarretando sérias dificuldades, sobretudo nas hipóteses de prorrogação dos trabalhos ou realização de correição extraordinária;

CONSIDERANDO a natureza dos trabalhos realizados, assim como a extensão e a complexidade das verificações efetivadas, conforme roteiro padronizado previamente estabelecido, a exigir atuação exclusiva e qualificada dos encarregados das atividades correicionais; resolve:

Alterar a Portaria nº 013, de 16 de janeiro de 2007, que aprovou o Cronograma Bial de Correições Ordinárias de 2006-2008, no que se refere aos meses de setembro de 2008 e seguintes, que passará a vigorar da seguinte forma:

SETEMBRO/2008:

. 08 a 12 de setembro:
- Equipe 1: 22ª Vara Federal da Capital/RJ
- Equipe 2: 23ª Vara Federal da Capital/RJ

OUTUBRO/2008:

. 06 a 10 de outubro:
- Equipe 1: 1ª e 2ª Varas Cíveis de Vitória/ES
- Equipe 2: 3ª e 4ª Varas Cíveis de Vitória/ES

NOVEMBRO/2008:

. 03 a 07 de novembro:
- Equipe 1: 24ª Vara Federal da Capital/RJ
- Equipe 2: 26ª Vara Federal da Capital/RJ

DEZEMBRO/2008:

. 01 a 05 de dezembro:
- Equipe 1: 27ª Vara Federal da Capital/RJ
- Equipe 2: 28ª Vara Federal da Capital/RJ

JANEIRO/2009:

. 12 a 16 de janeiro:
- Equipe 1: Vara Federal de Itaboraí/RJ
- Equipe 2: Vara Federal de Magé/RJ

FEVEREIRO/2009:

09 a 13 de fevereiro:
- Equipe 1: 29ª Vara Federal da Capital/RJ
- Equipe 2: 30ª Vara Federal da Capital/RJ

MARÇO/2009:

. 09 a 13 de março:
- Equipe 1: 10ª Vara Federal/RJ
- Equipe 2: 12ª Vara Federal/RJ

ABRIL/2009: SEM CORREIÇÕES

MAIO/2009:

. 11 a 15 de maio:
- Equipe 1: 1ª e 2ª Varas Federais de Niterói/RJ
- Equipe 2: 3ª e 4ª Varas Federais de Niterói/RJ

. 25 a 29 de maio:
- Equipe 1: 5ª Vara Federal de Niterói/RJ e setores administrativos de Niterói/RJ
- Equipe 2: 1º e 2º Juizados Especiais Federais de Niterói/RJ

JUNHO/2009:

. 1º a 5 de junho:
- Equipe 1: 1ª Vara de Execução Fiscal/RJ
- Equipe 2: 2ª Vara de Execução Fiscal/RJ

. 15 a 19 de junho:
- Equipe 1: 3ª Vara de Execução Fiscal/RJ
- Equipe 2: 4ª Vara de Execução Fiscal/RJ

JULHO/2009:

. 06 a 10 de julho:
- Equipe 1: Vara Federal de Linhares/ES
- Equipe 2: Vara Federal de Colatina/ES

AGOSTO/2009:

. 17 a 21 de agosto:
- Equipe 1: Varas de Execução Fiscal de Vitória/ES
- Equipe 2: Juizados Especiais Federais de Vitória/ES e Turma Recursal de Vitória/ES

SETEMBRO/2009:

. 31 de agosto a 04 de setembro:
- Equipe 1: 5ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ
- Equipe 2: 1ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ

. 14 a 18 de setembro:
- Equipe 1: Setores Administrativos de São João de Meriti/RJ
- Equipe 2: 2ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ

OUTUBRO/2009:

. 05 a 09 de outubro:
- Equipe 1: Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias/RJ
- Equipe 2: Juizados Especiais Federais eletrônicos de Nova Iguaçu/RJ

. 19 a 23 de outubro:
- Equipe 1: Juizados Especiais Federais eletrônicos de São Gonçalo/RJ e setores administrativos



- Equipe 2: Turmas Recursais do Rio de Janeiro

NOVEMBRO/2009:

- 09 a 13 de novembro:

- Equipe 1: 1ª e 2ª Varas Federais de São Gonçalo/RJ

- Equipe 2: Vara de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ

- 23 a 27 de novembro:

- Equipe 1: 5ª e 6ª Varas Cíveis de Vitória/ES

- Equipe 2: 1ª e 2ª Varas Criminais de Vitória/ES

DEZEMBRO/2009:

- 30 de novembro a 04 de dezembro:

- Equipe 1: Setores de apoio administrativo de Vitória

- Equipe 2: São Mateus/ES

OBSERVAÇÕES:

1) Quando não houver indicação específica do período de correição nos setores administrativos (distribuição, contadoria, ceman, instalações físicas etc.) em determinada subseção, este coincidirá com o período de correição do(s) juízo(s) respectivo(s).

2) O cronograma estabelecido a partir de abril de 2009 é apenas uma indicação, a ser confirmada pelo Corregedor Geral que assumirá a partir deste mês, motivo pelo qual não haverá a realização dos trabalhos correicionais neste período.

3) Os magistrados e servidores não poderão fruir férias nos períodos indicados para a realização das correições nos respectivos juízos ou setores administrativos, conforme o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Resolução nº496/2006, do Conselho da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Doutor SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Alterar, a pedido, o item I, da Portaria nº 255, de 14 de março de 2008, da Presidência, no que tange ao MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 5ª Vara/RJ, Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, para explicitar que o 1º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 01.09.2008 a 30.09.2008, será usufruído no período de 15.09.2008 a 14.10.2008;

II - Alterar, a pedido, o item IV, da Portaria nº 286, de 03 de abril de 2008, da Presidência, no que tange à MM. Juíza Federal Substituta na titularidade do 1º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 18.09.2008 a 17.10.2008, será usufruído no período de 29.10.2008 a 27.11.2008;

III - Alterar, a pedido, a Portaria nº 260, de 11 de dezembro de 2007, da Corregedoria, no que tange à MM. Juíza Federal Titular do 9º Juizado Especial Federal/RJ, Dra. ANDREA DE LUCA VITAGLIANO, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2007/2008, anteriormente designado para 01.09.2008 a 30.09.2008, será usufruído no período de 06.10.2008 a 04.11.2008;

IV - Alterar, a pedido, o item IV, da Portaria nº 255, de 14 de março de 2008, da Presidência, no que tange ao MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Criminal/RJ, Dr. ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 20.11.2008 a 19.12.2008, será usufruído no período de 04.09.2008 a 03.10.2008;

V - Alterar, a pedido, a Portaria nº 260, de 11 de dezembro de 2007, da Corregedoria, no que tange à MM. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Criminal/RJ, Dra. SIMONE SCHREIBER, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2007/2008, anteriormente designado para 08.09.2008 a 07.10.2008, será usufruído no período de 13.10.2008 a 11.11.2008;

VI - Alterar, a pedido, a Portaria nº 073, de 19 de maio de 2008, da Corregedoria, no que tange ao MM. Juiz Federal Titular do Juizado Especial Federal de Campos/RJ, Dr. JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 15.09.2008 a 14.10.2008, será usufruído no período de 01.09.2008 a 30.09.2008;

VII - Alterar, a pedido, o item IX, da Portaria nº 058, de 25 de abril de 2008, da Corregedoria, no que tange ao MM. Juiz Federal Substituto na titularidade do Juizado Especial Federal de Campos/RJ, Dr. ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 02.09.2008 a 01.10.2008, será usufruído no período de 20.11.2008 a 19.12.2008;

VIII - Alterar, a pedido, a Portaria nº 260, de 11 de dezembro de 2007, da Corregedoria, no que tange à MM. Juíza Federal Titular do 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/RJ, Dra. PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA, para explicitar que o 1º período aquisitivo de 2007/2008, anteriormente designado para 01.09.2008 a 30.09.2008, será usufruído no período de 09.09.2008 a 08.10.2008;

IX - Alterar, a pedido, a Portaria nº 260, de 11 de dezembro de 2007, da Corregedoria, no que tange ao MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 3ª Vara de São João de Meriti/RJ, Dr. OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 20.10.2008 a 18.11.2008, será usufruído no período de 20.11.2008 a 19.12.2008;

X - Alterar, a pedido, o item V, da Portaria nº 255, de 14 de março de 2008, da Presidência, no que tange à MM. Juíza Federal Titular da 2ª Vara de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, Dra. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU, para explicitar que o 1º período aquisitivo de 2008/2009, anteriormente designado para 20.11.2008 a 19.12.2008, será usufruído no período de 01.09.2008 a 30.09.2008;

XI - Alterar, a pedido, a Portaria nº 260, de 11 de dezembro de 2007, da Corregedoria, no que tange ao MM. Juiz Federal Titular da 3ª Vara de Volta Redonda/RJ, Dr. VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO, para explicitar que o 1º período aquisitivo de 2008/2009, anteriormente designado para 08.09.2008 a 07.10.2008, será usufruído no período de 29.10.2008 a 27.11.2008;

XII - Alterar, a pedido, a Portaria nº 018, de 21 de janeiro de 2008, da Corregedoria, no que tange à MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 37ª Vara/RJ, Dra. DANIELA PEREIRA MADEIRA, para explicitar que o 2º período aquisitivo de 2006/2007, anteriormente designado para 29.09.2008 a 28.10.2008, será usufruído no período de 22.09.2008 a 21.10.2008;

XIII - Alterar, a pedido, a Portaria nº 260, de 11 de dezembro de 2007, da Corregedoria, no que tange à MM. Juíza Federal Substituta em auxílio à 29ª Vara/RJ, Dra. CAROLINE MEDEIROS E SILVA, para incluir o 2º período aquisitivo de 2006/2007, a ser usufruído no período de 18.09.2008 a 17.10.2008;

XIV - Alterar, a pedido, o item VIII, da Portaria nº 255, de 14 de março de 2008, da Presidência, no que tange ao MM. Juiz Federal Substituto em auxílio à 2ª Vara de Niterói/RJ, Dr. FÁBIO DE SOUZA SILVA, para incluir o 2º período aquisitivo de 2007/2008, a ser usufruído no período de 01.09.2008 a 30.09.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE AGOSTO DE 2008

O Dr. SERGIO FELTRIN CORRÊA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 496/2006 do Eg. CJF, o Provimento nº 46/2008 e a Portaria nº 30/2008, ambos da Corregedoria-Geral, e tendo em conta ainda o cronograma estabelecido, resolve:

Alterar a Portaria nº 110, de 1 de julho de 2008, para explicitar que os servidores designados para auxílio nos trabalhos da correição ordinária a ser realizada na 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no período de 4 a 8 de agosto de 2008, são: Ari Antônio de Souza e Silva, José Luís Franco Velho, Michel Carneiro da Silva, Raquel Teixeira Matos, Stéfano Lopes da Silva e Mariana Ornelas de Araujo Goes Liria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO FELTRIN CORRÊA

SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA Nº 317 DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2008

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às treze horas e trinta minutos, na sede do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, localizado na Rua Acre nº 80 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Castro Aguiar (Presidente), Fernando Marques (Vice-Presidente), Paulo Barata, Alberto Nogueira, Frederico Gueiros, Paulo Espírito Santo, Maria Helena Cisne, Antonio Cruz Netto, Francisco Pizzolante, Sergio Schwaitzer, Poul Erik Dyrlund, André Fontes, Reis Friede, Abel Gomes, Luiz Antonio Soares, Messod Azulay Neto, Liliane Roriz e os Juízes Federais Convocados Guilherme Diefenthaler, Luiz Paulo Araújo, Marcelo Pereira da Silva, José Antonio Lisboa Neiva e Márcia Helena Nunes. Ausentes, por motivo de férias, os Desembargadores Federais Tania Heine, Vera Lúcia Lima, Raldênio Bonifácio Costa e Benedito Gonçalves. Licenciado, o Desembargador Federal Sergio Feltrin Corrêa. Foi aprovada a ata da sessão anterior. **DELIBERAÇÕES - ASSUNTO: CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FUNCEF - DECISÃO:** "Decidem os membros do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, autorizar a Presidência desta Corte a adotar medidas para implementação de convênio, destinado à cessão de imóvel para este Tribunal, junto à Caixa Econômica Federal e à FUNCEF. Ausentes, por motivo de férias, os Desembargadores Federais Tania Heine, Vera Lúcia Lima, Raldênio Bonifácio Costa e Benedito Gonçalves. Licenciado, o Desembargador Federal Sergio Feltrin Corrêa." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. Eu, Dely Barbosa Derze, Diretora da Subsecretaria do Tribunal Pleno, funcionando como Secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

JOAQUIM ANTÔNIO CASTRO AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2008

PROCESSO : 2004.51.01.530337-0 (200451015303370) 6238 - ACR RJ

APTE : IVAN NASCIMENTO DE SOUZA

ADV : JOAO LUIZ BARBOSA MACHADO

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.004305-8 (200750010043058) 1740 - RSE ES

RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RECDO : OZILIA EURIDES MARQUEZ TRENTO

ADV : CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO E OUTRO

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.800464-0 (200751018004640) 73409 - AMS R

APTE : MARIA JOSE PALMA DOS SANTOS

ADV : SAMUEL GOMES FILHO E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.810455-5 (200751018104555) 73393 - AMS R

APTE : CARLOS TADEU XAVIER

ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTRO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ISTVAN NUNES LAKI

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.007491-6 (200850010074916) 1743 - RSE ES

RECTE : JOAO MARCOS LOUREIRO DEL PUPPO

ADV : KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS

RECDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.008042-4 (200850010080424) 1744 - RSE ES

RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RECDO : R. M. R. F.

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.519144-4 (200551015191444) 423865 - AC R

APTE : JOSE FERNANDO GOUVEA

ADV : HELLEN NOGUEIRA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539729-4 (200651015397294) 73404 - AMS R

APTE : EDNEIA GONDINHO MEIRELLES

ADV : LEONARDO MOTTA DOS SANTOS E OUTROS

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.10.005587-8 (200751100055878) 423864 - AC R

APTE : IRANI DA SILVA SARMENTO

ADV : MARIA HELENA PACHECO DA SILVA

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : PAULA MONTENEGRO DIAS

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.803580-0 (200851018035800) 6239 - ACR RJ

APTE : LUIS MALULA COSTA - REU PRESO

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008



PROCESSO : 2003.51.03.002976-3 (200351030029763) 6233 - ACR RJ
APTE : SEBASTIAO CARLOS DA SILVA AUGUSTO
ADV : LAURA BOGADO BASTOS DE OLIVEIRA
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.004395-2 (200750010043952) 1742 - RSE ES
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECDO : ROSALINA TOSI DE PAULO
ADV : FERNANDO PEREIRA COUTINHO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.813158-3 (200751018131583) 423831 - AC R
APTE : JURACY DOS SANTOS SOUZA
ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.51.17.000631-9 (200851170006319) 423857 - AC R
APTE : ALLAN KARDEC DA FONSECA
ADV : CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2001.51.01.524982-9 (200151015249829) 423848 - AC R
APTE : JULIETA DE SOUZA LIMA
ADV : EURIVALDO NEVES BEZERRA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.537084-7 (200651015370847) 73410 - AMS R
APTE : JOSE GOMES DA FONSECA
ADV : ERLENE CHAVES SILVA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.537160-8 (200651015371608) 73386 - AMS R
APTE : JOSE LUIZ DA SILVA
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539576-5 (200651015395765) 73387 - AMS R
APTE : SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA
ADV : JANAINA HELYAMAR M. DA SILVA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.011746-7 (200750010117467) 1741 - RSE ES
RECTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RECDO : MARIA DE LOURDES SANTOS DE SOUZA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.805516-7 (200751018055167) 423825 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : BRUNA SARMENTO DOS SANTOS
APDO : VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : ISABEL CRISTINA FIRMINO LUIZ E OUTRO
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.530306-7 (200351015303067) 6242 - ACR RJ
APTE : PAULO CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV : BRUNO GRANZOTO GIUSTO E OUTRO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.533942-6 (200351015339426) 423845 - APREN
APTE : ELIAS OLEXIUC
ADV : TATIANA TROMMER BARBOSA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.500547-4 (200451015005474) 6241 - ACR RJ
APTE : LUCIA MARTINS
ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.516468-4 (200551015164684) 423830 - AC R
APTE : ALAIDE MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SHEILA DARDARI CASTANHEIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.010102-9 (200650010101029) 6235 - ACR ES
APTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
APTE : FERNANDO HENRIQUE DE MOURA
ADV : DOMINGOS DE SA FILHO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.015867-4 (200651010158674) 73383 - AMS R
APTE : AMELIA CASTILHO MAÇANA
ADV : ERICA METELLO GARCIA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.507588-5 (200351015075885) 423846 - AC R
APTE : ANILTON SEIXAS MARQUES
ADV : DILSON PEROBA LUCAS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.536874-1 (200451015368741) 6236 - ACR RJ
APTE : JOAO BATISTA SEVERINO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.807362-5 (200751018073625) 263 - RHCEXOF
IMPTE : JOSE MARIA DA PAIXAO DE FONSECA
ADV : FRANCISCO DE OLIVEIRA SABINO
IMPDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RMTE : JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.51.17.000294-6 (200851170002946) 423859 - AC R
APTE : ALMIR DA SILVA
ADV : CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1981.51.01.412270-5 (0004122704) 423828 - AC RJ
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : LEONARDO CARDOSO M T MENDES
APDO : FIANCA CLUB
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.50.01.005507-6 (200550010055076) 73405 - AMS E
APTE : IBERIA - LINEAS AEREAS DE ESPANA S/A
ADV : BERNARDO DE MELLO FRANCO E OUTROS
APDO : GERENTE DA AGÊNCIA DO BANCO BANES- TES
ADV : THIAGO BORTOLIN VIGANOR E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025549-0 (200751010255490) 73408 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : KALINDA DO BRASIL LOCACAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADV : JEFFERSON COLECTO DE ARAUJO FILHO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1998.51.01.069098-1 (9800690980) 423832 - AC RJ
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ONCA MARAJA COM/ E MODAS LTDA ME E OUTROS
ADV : AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.501823-3 (200351015018233) 423834 - APREN
APTE : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC : DANIEL BUCAR CERVASIO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1983.51.01.543381-8 (0005433819) 423826 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : ALMEIDA MODAS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1985.51.01.713810-9 (0007138105) 423827 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CAFE BAR E RESTAURANTE SEARA LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008



PROCESSO : 1994.50.01.001894-8 (9400018940) 423853 - AC ES
APTE : COMPANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - CST
ADV : RICARDO CORREA DALLA E OUTROS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2006.51.10.006928-9 (200651100069289) 73394 - AMS R
APTE : ORTOMED DO RANCHO NOVO LTDA
ADV : MURIO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.023356-1 (200751010233561) 73396 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSE MAURICIO LOUREIRO
ADV : DIETER HORST KIRSTEN
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.51.10.001758-0 (200751100017580) 73382 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PRECON INDUSTRIAL S/A
ADV : DONOVAN MAZZA LESSA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2001.51.01.532188-7 (200151015321887) 423861 - APREN
APTE : NARCK RODRIGUES DA SILVA
ADV : SERGIO AUGUSTO MALTA JUNIOR
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.522218-4 (200651015222184) 423866 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV : RODRIGO VILLA REAL AYALA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2006.51.10.007204-5 (200651100072045) 73399 - AMS R
APTE : COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.005069-7 (200751010050697) 423844 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DIAS
ADV : JULIANE DE ALMEIDA GONCALVES
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 1983.51.01.582530-7 (0005825300) 423824 - AC RJ
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : CONSTRUTORA CRISTO REDENTOR
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.011853-2 (200551010118532) 423653 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : BRASCAN DO BRASIL LTDA E OUTRO
ADV : DANIEL NUSMAN E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.51.06.000035-5 (200751060000355) 423863 - AC R
APTE : EDMUNDO D'OLNE LUSTOSA
ADV : URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2000.50.01.003705-2 (200050010037052) 423860 - AC E
APTE : VALMIR BAYER E OUTRO
ADV : LUCELIA GONCALVES DE REZENDE
APDO : UNIAO FEDERAL
APDO : BENICIO GONCALVES
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.021090-7 (200351010210907) 423855 - APREN
APTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROC : JORGE GAVINHO SOBRINHO
APDO : MARIA INES TEIXEIRA GUERRA LEAL DE SOUZA
ADV : YANA CLERIS DA SILVA LIMA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.009379-1 (200551010093791) 422097 - AC R
APTE : ACE-REPRESENTACAO INTERNACIONAL LTDA
ADV : MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC : CLAUDIA NEDER
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.027915-9 (200751010279159) 422732 - AC R
APTE : CRISTIANO LIMA FRANCA
ADV : FREDERICO PERPETUO DA CONCEICAO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.013254-4 (200351010132544) 423655 - AC R
APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA
ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : GUILHERME MANUEL DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.014603-5 (200551010146035) 423841 - APREN
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : ELCIO JOSE LEITAO MIGUELETE E OUTROS
ADV : MONICA FERRAZ NOGUEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.09.000465-6 (200651090004656) 73403 - AMS R
APTE : DAVID MANENTE
ADV : ANA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.50.02.001635-0 (200750020016350) 73402 - REOMS
PARTEA : J.N CISNE EXTRAÇÃO DE AREIA
ADV : FLAVIO COUTINHO SAMPIAO E OUTROS
PARTER : DISTRITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-ES-DNP
PROC : SEM PROCURADOR
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.51.17.005481-4 (200751170054814) 423850 - AC R
APTE : WLADEMIR MATHIAS GARRIDO
ADV : ELAINE LOUZADA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2002.51.01.509199-0 (200251015091990) 423820 - AC R
APTE : HIGROTEC IND/ COM/ S/A
ADV : ANDRE DINIS ANGELO
APDO : FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2005.50.01.006969-5 (200550010069695) 423540 - AC E
APTE : DIANA LUZIA TOZATO ARPINI E OUTROS
ADV : LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.021900-2 (200551010219002) 423132 - AC R
APTE : MARIA DA LUZ DE JESUS
ADV : ACCACIO MONTEIRO BARROZO E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2002.51.01.016637-9 (200251010166379) 423305 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APDO : ROSEMARCIA VERA CRUZ DA SILVA AZEVEDO E OUTRO
ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.017388-1 (200351010173881) 423490 - AC R
APTE : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
ADV : ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008



PROCESSO : 2007.51.01.020955-8 (200751010209558) 73407 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : HORACIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

ADV : FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.025308-0 (200751010253080) 73397 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : WAGNER RODRIGUES

ADV : GEHISA ARIDE GONCALVES BUONOCORE NUNES E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1994.50.01.004353-0 (9400043538) 423445 - AC ES

APTE : RENAN BRITO

ADV : JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2003.51.01.027013-8 (200351010270138) 423852 - AC R

APTE : CHARLES HENRIQUE LANCEIRO CEARA

ADV : GUILHERME GERALDO DE JESUS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.005292-4 (200650010052924) 423849 - AC E

APTE : LIOZINA SUFIA DA SILVA

ADV : FELIPE DE SOUZA COSTA COLA

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.015661-0 (200751010156610) 73385 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : JAMILA GONCALVES PINTO

ADV : LUCIANE MARA CORREA GOMES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.017405-5 (200551010174055) 423323 - AC R

APTE : CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

ADV : CRISTIANE CARDOSO SCHIAVO E OUTROS

APDO : RUTH PEREIRA

ADV : LINDON ABRAHAO AZARO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.024561-3 (200651010245613) 423854 - AC R

APTE : ELOY EHARALDT

ADV : ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : ALEXANDER ALI SHAH

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.009364-5 (200750010093645) 73328 - AMS E

APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : FREDERICO GUILHERME P. V. GEISS E OUTROS

APDO : CACAU NOBRE COMÉRCIO DE DOCES LTDA

ADV : RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-ES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.012171-9 (200750010121719) 423823 - AC E

APTE : LUIZ VIANA DE CARVALHO

ADV : MARCIO GARCIA DOS SANTOS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022468-7 (200751010224687) 73389 - AMS R

APTE : SERGIO RIBEIRO PAULA GAMA

ADV : RENATO MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR

APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2003.50.01.013852-0 (200350010138520) 73325 - REOMS

PARTEA : VIACAO MARAPE NORTE E SUL LTDA

ADV : TAREK MOYSES MOUSSALLEM E OUTRO

PARTER : UNIAO FEDERAL

RMTE : JUIZO DA 4A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.50.03.000480-3 (200550030004803) 423829 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

APDO : ZILMA CRENCE DA ROZA

ADV : BENEDITO DE SALES SOUZA

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.019396-0 (200651010193960) 423862 - AC R

APTE : MAURICELIO DA SILVA RODILHA E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1994.51.01.001531-7 (9400015313) 423211 - AC RJ

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS

APDO : DANIEL DA SILVA NETO

ADV : ARALTON LIMA JUNIOR

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 1995.51.01.002197-8 (9500021978) 422301 - REOAC

PARTEA : SINDIFISP-RJ-SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS NO ESTADO DO RJ

ADV : MARLEY ALMEIDA LISBOA E OUTRO

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA DA SOLEDADE DIAS LIMA RENTROIA

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.012613-2 (200651010126132) 423480 - AC R

APTE : DIERLAN SILVA DE SOUZA

ADV : ANDREA LUIZA BELEM

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.000642-1 (200851010006421) 73388 - AMS R

APTE : CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ADV : LUIZ EDMUNDO GRAVATA MARON

APDO : TRICIA GUEDES MAGALHAES

ADV : FABIANA ALVES MUELLER

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 22A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.51.17.000677-0 (200851170006770) 423858 - AC R

APTE : MAIG HORA MONTEL

ADV : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2001.51.01.516248-7 (200151015162487) 423838 - AC R

APTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO

APDO : AGROPEC PEIXE BOI S/A

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.009624-1 (200650010096241) 423478 - AC E

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : GUILHERME BUZATO TALHATE E OUTROS

ADV : MARCELA TALHATE DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.51.17.000724-5 (200851170007245) 423856 - AC R

APTE : MARIA DE FATIMA MOREIRA DE SOUZA

ADV : MARCELO DA SILVA PEREIRA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.010947-8 (200650010109478) 73406 - AMS E

APTE : ABDO DIAS DA SILVA NETO

ADV : MILTON MORAES E OUTRO

APDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICO - CEFETES

PROC : VERA LUCIA SAADE RIBEIRO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.017350-3 (200751010173503) 423847 - AC R

APTE : ROBERTO VIEIRA LIMA

ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.50.01.000006-4 (200850010000064) 423843 - REOAC

PARTEA : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PARTER : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ADV : FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

RMTE : JUIZO DA 6A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.011011-5 (200451010110115) 423851 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : LAURA SANT ANNA FERREIRA

ADV : DEISE DE OLIVEIRA LIMA

APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008



PROCESSO : 2005.50.01.005452-7 (200550010054527) 423842 - AC E
APTE : RITA DE CASSIA CERQUEIRA COVRE
ADV : ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.022215-0 (200751010222150) 423170 - AC R
APTE : FRANCISCO NILTON GONCALVES VIEIRA E CONJUGE
ADV : SIDNEI DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.017887-1 (200451010178871) 423819 - AC R
APTE : ALCEDIR MENEZES DA SILVA E OUTROS
ADV : RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018291-7 (200751010182917) 422988 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
APDO : PAULO SAMUEL SANTOS FILHO
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.024582-4 (200751010245824) 73391 - AMS R
APTE : CARLOS ALBERTO FARIA BARCELLOS
ADV : NUBIA FARIA BARCELLOS
APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : GUILHERME PERES DE OLIVEIRA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011923-7 (20080120010749) 167922 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ALEXANDRE PIRES ELLENA
AGRDO : CLAUDIO COSTA
ADV : WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011845-2 (9000310750) 167878 - AG RJ
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : NARA LEVY
AGRDO : JORGE DE MELLO DE SOUZA
ADV : TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011926-2 (20080160003616) 167925 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JOAO FELIPE PONTES SINATTI
AGRDO : JOSE LUIZ TAVARES
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTA DO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011848-8 (9907578428) 167873 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : POSTO REI DA DUTRA DE IGUACU LTDA
ADV : CONRADO HENRIQUE DE NIEMEYER E OUTRO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011851-8 (200651100009281) 167879 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ELMO INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011889-0 (200550010086050) 167896 - AG R
AGRTE : PREMSAR PRE-MOLDADOS SARTOR LTDA
ADV : CLAUDIA ALVES FERREIRA COGO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011912-2 (200551015187349) 167908 - AG R
AGRTE : COMPROVE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVICOS LTDA
ADV : ALINE ALVES FERREIRA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011843-9 (9900071581) 167875 - AG ES
AGRTE : AJEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV : ANDRE RIBEIRO MACHADO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011844-0 (200551100053058) 167880 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : IBF - IND/ BRASILEIRA DE FILMES S/A
ADV : CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011846-4 (200651170028161) 167877 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : COG SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011860-9 (200351015268055) 167891 - AG R
AGRTE : MILLENNIUM BCP-ESCRITORIO DE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA OUTRO
ADV : JOSE PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011915-8 (9700274756) 167915 - AG RJ
AGRTE : LUIZ MANUEL ARAUJO CUNHA ALVES
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011560-8 (0006084427) 167811 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : HELIO MARCOS RAMALHO NEY E OUTROS
ADV : ELZA MOREIRA BRANDAO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011850-6 (200351100004385) 167885 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ROBSON FRANCISCO MOREIRA PRESTA E OUTRO
ADV : ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011922-5 (200051015285246) 167921 - AG R
AGRTE : ROBERTO MONTENEGRO DE SOUZA MOÇO
ADV : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011418-5 (9900780094) 167687 - AG RJ
AGRTE : CLINICA ENDOCRINOLOGICA LUIZ CESAR POVOA LTDA
ADV : JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011849-0 (200051100042841) 167889 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : AMIGAO COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011857-9 (200850040001526) 167887 - AG E
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ESMAEL NUNES LOUREIRO
ADV : ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011903-1 (200851010287781) 167903 - AG R
AGRTE : AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADV : MARCIO GOMES LEAL E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011916-0 (0005170621) 167916 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : PANIFICAÇÃO PAI HEROI LTDA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011917-1 (200651015283630) 167918 - AG R
AGRTE : CASA MARANGUAPE DE LOUCAS LTDA
ADV : CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011841-5 (200550010071835) 167872 - AG E
AGRTE : DE PAULA PANIFICADORA LTDA
ADV : RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCELO CAMATA PEREIRA
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.011854-3 (200850040001514) 167886 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : JUVENAL BOBBIO

ADV : ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011858-0 (200750010030350) 167890 - AG E

AGRTE : TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA

ADV : WAGNER DOMINGOS SANCIO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011886-5 (9900088778) 167900 - AG ES

AGRTE : TEOBRASA INDS QUIM DO BR S/A

ADV : RODRIGO SANZ MARTINS E OUTROS

AGRDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011526-8 (200850010040220) 167773 - AG E

AGRTE : CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA E OUTRO

ADV : FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011852-0 (200850030002066) 167882 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : URIEL ANTONIO MOREIRA

ADV : URIEL ANTONIO MOREIRA

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011856-7 (199950010115769) 167888 - AG E

AGRTE : KA KA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADV : SANDRO RONALDO RIZZATO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011913-4 (200551015098950) 167912 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ADV : DANNY WARCHAVSKY GUEDES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011921-3 (200551010262102) 167919 - AG R

AGRTE : TRADE RIO PARTICIPACOES SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

ADV : PAULO ZIDE E OUTROS

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011909-2 (200851010286703) 167906 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : LEONARDO MAGNUM DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADV : GABRIEL SILVA BRAZ

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011840-3 (200850010081908) 167871 - AG E

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES

ADV : PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA E OUTRO

AGRDO : JULIANA NICOLETTI BITTENCOURT PESSOA

ADV : ADRIANO DE QUEIROZ MORAES E OUTRO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011883-0 (200751010109930) 167892 - AG R

AGRTE : RENATO BOTELHO DA SILVA E OUTROS

ADV : ESIO COSTA JUNIOR E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011910-9 (200751010023669) 167904 - AG R

AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011859-2 (2005510200559925) 8169 - CC RJ

AUTOR : THAIS BARBOSA RIBEIRO REP/P/MARIA SOLANGE BARBOSA RIBEIRO

ADV : GALDINO LUIZ SANTOS BALDEZ

RÉU : UNIAO FEDERAL

SUSCTE : JUIZO DA VARA FEDERAL DE TRES RIOS - RJ

SUSDO : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL DE NITEROI - RJ

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011908-0 (200851010114620) 167905 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ISABEL CRISTINA DE F FERNANDES E OUTROS

AGRDO : PEREIRA & CANCELA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011905-5 (200751010018571) 167902 - AG R

AGRTE : IRMAOS CASSOL S/A

ADV : ELIESER MONTEIRO FREIRE E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011907-9 (200651015285558) 167911 - AG R

AGRTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAI RENOVAVEIS - IBAMA

PROC : ANGELA ROQUELINA FARUOLO

AGRDO : SANDRA REGINA BASTOS LISBOA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011573-6 (200651010178478) 167816 - AG R

AGRTE : EDNEI PEREIRA VIANA E CONJUGE

ADV : PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011855-5 (200350010112440) 167884 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : PAULO JORGE DA FONSECA BONATES

ADV : PAULA VICENTINI BONATES

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011884-1 (200851010083105) 167893 - AG R

AGRTE : THIAGO PINOTTI EVANGELISTA

ADV : DANIELA DA COSTA FREITAS SAAB

AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011906-7 (200851010113936) 167910 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ISABEL CRISTINA F. FERNANDES E OUTROS

AGRDO : MARIA LUCIA PEREIRA DA COSTA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011842-7 (200850010076160) 167874 - AG E

AGRTE : KÁTIA CHRISTINA PEREIRA REGO OSÓRIO

ADV : DANIELLE PINA DYNA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RAFAELA PRETTI CORONA GATT E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011853-1 (200850010068941) 167883 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : CREUZA DOS SANTOS ASSIS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011904-3 (200851010114837) 167907 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ISABEL CRISTINA DE F FERNANDES E OUTROS

AGRDO : BAR E RESTAURANTE NESPOVISEU LTDA E OUTROS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011914-6 (200451010074858) 167913 - AG R

AGRTE : PAULO ANDRE DE MELLO

ADV : HAMILTON ANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011918-3 (200851010282989) 167917 - AG R

AGRTE : SONIA PINHEIRO BARROSO

ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.011887-7 (200550010038730) 167901 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : ANNA ELIZABETH RIZZO E OUTROS

ADV : JAYME FERNANDES JUNIOR E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011911-0 (200851010082575) 167909 - AG R

AGRTE : SEVERINO LIMA SILVA

ADV : ARTUR SOUZA RAMOS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011660-1 (9200391508) 167835 - AG RJ

AGRTE : ROBERTO BUARQUE GOULART E OUTROS

ADV : ORLANDA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011847-6 (200751010161197) 167876 - AG R

AGRTE : D T K DRESS TO KILL COM/ DE ROUPAS LTDA ME

ADV : MARCELO GONCALVES DE AMORIM

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS

AGRDO : YUPPIE WOMAN CONFECCOES LTDA

ADV : WILSON CUNHA GODINHO E OUTRO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.012567-6 (200551010125676) 423328 - AC R

APTE : CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : CRISTIANE CARDOSO SCHIAVO E OUTROS

APDO : RUTH PEREIRA

ADV : LINDON ABRAHAO AZARO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011772-1 (200851015015552) 167845 - AG R

AGRTE : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV : MARIA INES MURGEL E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011832-4 (200351010119308) 167864 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO E OUTROS

AGRDO : HELY DO NASCIMENTO COLI

ADV : SERGIO PAIXAO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011491-4 (200851010092970) 167741 - AG R

AGRTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES

ADV : THAÍS DA SILVA FREIRE E OUTROS

AGRDO : JULIANA HUANG

ADV : JULIANA HUANG

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011902-0 (200351010056918) 1812 - PET RJ

REQTE : NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

ADV : BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO

REQDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.018058-4 (200551010180584) 423437 - AC R

APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

ADV : PAULO AMERICO LOPES FRANCO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011396-0 (9902003737) 167664 - AG RJ

AGRTE : JARINA ROCHA BATISTA

ADV : JOSE ANTONIO G. SENG DAS NEVES E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011787-3 (9702238994) 15095 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS

AGVTE : LETRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO

ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

AGVTE : UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : JOUBERT SIQUEIRA MOTA E OUTROS

AGVTE : COMIND PARTICIPACOES S/A

ADV : SEM ADVOGADO

AGVTE : BRJ - CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : DULCINEA FERREIRA GONCALVES DA SILVA E OUTROS

AGVTE : BRADESCO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO

ADV : LUCIA ELENA DE SOUZA MELLO ARAUJO

AGVTE : NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : LUIS MANUEL MARTINEZ MALVAR E OUTROS

AGVTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADV : ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA E OUTRO

AGVTE : ITAU RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO

ADV : NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO E OUTROS

AGVTE : BANERJ CREDITO IMOBILIARIO S/A

ADV : VERA LUCIA MARTINS PEREIRA E OUTROS

AGVTE : MORADA S/A CREDITO IMOBILIARIO

ADV : MARCIA MARIA COSTA MENEZES E OUTROS

AGVDO : JOSE AUGUSTO DA FONSECA VALENTE E OUTROS

ADV : MARIO DE AQUINO BORGES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011801-4 (200150010028407) 15053 - AGRESP

AGVTE : JOSE CARLOS DA ROCHA

ADV : JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS

AGVDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011802-6 (200150010028407) 15057 - AGREXT

AGVTE : JOSE CARLOS DA ROCHA

ADV : JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS

AGVDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011803-8 (200702010065704) 15060 - AGRESP

AGVTE : UNIAO FEDERAL

AGVDO : MAURILIO JOAQUIM ALVES

ADV : ANGELA ALVES PEREIRA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011804-0 (200151010113772) 15070 - AGRESP

AGVTE : ALONSO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS

ADV : JORGE SAFE E SILVA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011809-9 (199751020443131) 15068 - AGRESP

AGVTE : UNIAO FEDERAL

AGVDO : ALDEMIR ALVES MARINS E OUTROS

ADV : ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011815-4 (200002010164190) 15073 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE E OUTROS

AGVDO : ARLINDO JOSE GOMES DA SILVA

ADV : LOURENCO AUGUSTO MELLO DIAS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011816-6 (198750010064334) 15074 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

AGVDO : ANTONIO GOMES E S/M

ADV : RICARDO FIRME THEVENARD E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011819-1 (200451010255350) 15081 - AGRESP

AGVTE : KATIA MARINS

ADV : NELSON HALIM KAMEL

AGVDO : MYRIAN NEIDE MENDES DE OLIVEIRA

ADV : JORGE BLOISE

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011820-8 (200451010195686) 15071 - AGREXT

AGVTE : MARLISE ALVES CARDOSO

ADV : IVANO PINHO DE CARVALHO

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011833-6 (200450010094480) 15069 - AGRESP

AGVTE : ALCIR BENEVENUTO CABRAL E OUTROS

ADV : ARY LOPES FERREIRA

AGVDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

PROC : SHIZUE SOUZA KITAGAWA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011861-0 (9802134589) 15090 - AGRESP

AGVTE : IZALINDA MOURA DE MIRANDA E OUTROS

ADV : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011862-2 (200551010024951) 15087 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : FRANCISCO L PORTELA BEZERRA E OUTROS

AGVDO : IVONE SILVA DA COSTA

ADV : GEORGE ROSA DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 24.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.011863-4 (200351600115962) 15086 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
AGVDO : LUIZ PEDRO GALDINO
ADV : JOSE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011864-6 (199750010074760) 15079 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS E OUTROS
AGVDO : MARIA DO CARMO GONÇALVES PEREIRA E CONJUGE
ADV : SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011865-8 (200702010072198) 15076 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS
AGVTE : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTERIO D MARINHA - CCCPMM
ADV : SEM ADVOGADO
AGVDO : JORGE HELENO DE ARAUJO E S/M
ADV : PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011866-0 (200450010055631) 15075 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGVDO : DELVAIR TORRES E OUTRO
ADV : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011867-1 (200051010156614) 15080 - AGREXT
AGVTE : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS-ANP - ANP
PROC : MARCELO DE AQUINO MENDONCA
AGVDO : MILLENIUM PETROLEO LTDA
ADV : FREDERICO DE MIRANDA BRASIL VIANNA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011872-5 (200251010160559) 15077 - AGREXT
AGVTE : ANANIAS BATISTA DO NASCIMENTO
ADV : JOSE CANDIDO DE CARVALHO
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011875-0 (200702010069310) 15083 - AGRESP
AGVTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGVDO : SUPERMERCADO ROMART LTDA
ADV : ELIAS JOSE SOARES
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011876-2 (200402010039080) 15084 - AGRESP
AGVTE : CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADV : MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGVDO : BEMBALE COM/ DE ARTIGOS DE EMBALAGENS E PRESENTES LTDA
ADV : NEWTON PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011877-4 (199950010092198) 15085 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO CORTES NETO E OUTROS
AGVDO : MARIA LUCIA DOMINGUES PORTO E OUTROS
ADV : JOAO CARLOS ASSAD
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011878-6 (200202010238613) 15088 - AGRESP
AGVTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV : FLÁVIA MEDINA VILHENA E OUTROS
AGVDO : UNIMED ALTO PARANAIBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
ADV : LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011879-8 (200502010057863) 15093 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO TREZZA BORGES E OUTROS
AGVDO : JOSE ROMERO MONTEIRO E CONJUGE
ADV : JOSE RUNGERIO MONTEIRO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011880-4 (200702010106366) 15094 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VERONICA TORRI E OUTROS
AGVDO : GILBERTO MATTOS
ADV : FREDERICO PERPETUO DA CONCEICAO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011888-9 (200551010055315) 15082 - AGRESP
AGVTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
ADV : ALEXANDRA GUEDES PEREIRA DINIZ AQUIM E OUTROS
AGVDO : FERNANDO EWERTON FERNANDES
ADV : FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011892-0 (200551010100990) 15103 - AGRESP
AGVTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
AGVDO : ION JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO
ADV : RICARDO BELLIDO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011893-2 (199651010125430) 15105 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JORCIMAR NUNES FERREIRA E OUTROS
AGVDO : ELUISIO SILVEIRA RIBEIRO - ESPOLIO
ADV : ISABELLE MONTEIRO ARRUDA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011894-4 (200551010109816) 15096 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : REGINA MARIA CAVALCANTI FILGUEIRAS
ADV : FREDERICO FILGUEIRAS E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011895-6 (200150010028407) 15097 - AGRESP
AGVTE : FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA
ADV : JOSE MARIA RAMOS GAGNO E OUTROS
AGVDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011896-8 (200251060027594) 15098 - AGRESP
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MAURO CABRAL TEIXEIRA
AGVDO : ELISABETH PICK STEINER
ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011897-0 (200451060010797) 15099 - AGRESP
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : GERALDO V. F. MORRISSY
AGVDO : JAIR FERNANDES DO AMARAL
ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011898-1 (200702010026346) 15100 - AGRESP
AGVTE : ADERALDO NUNES E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011899-3 (200351015032722) 15089 - AGREXT
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA
AGVDO : ISHIHARA SANGYO KAISHA LTD
ADV : ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR E OUTRO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011900-6 (200551010145146) 15091 - AGREXT
AGVTE : JOSIAS SOARES DA CRUZ
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011901-8 (200702010026346) 15092 - AGREXT
AGVTE : ADERALDO NUNES E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
AGVDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011928-6 (200602010098894) 15104 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
AGVDO : GIUSEPPE DINUCCI E CONJUGE
ADV : PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
REGISTRO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011805-1 (200651010151539) 15072 - AGRESP
AGVTE : UNIAO FEDERAL
AGVDO : JOAO GOMES BARBOSA
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.011817-8 (200350010138453) 15078 - AGRESP
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGVDO : ANTONIO NELSON BARBOSA FORTUNATO E OUTROS
ADV : JOSE ARAUJO BARBOSA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-SIDÊNCIA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 24.07.2008
PROCESSO : 1987.51.01.005972-9 (8700059722) 335767 - AC RJ
APTE : MARCIO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADV : GERDAL NUNES DE CARVALHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : WILTON CARLOS SANTINO E OUTROS
APDO : COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO
ADV : SEM ADVGADO
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : WILTON CARLOS SANTINO E OUTROS
APDO : MARCIO JOSE DA SILVA E OUTROS
ADV : GERDAL NUNES DE CARVALHO
APDO : COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO
ADV : SEM ADVGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1989.51.01.012012-9 (8900120123) 342204 - AC RJ
APTE : VALDELICE MARIA SANTOS E OUTROS
ADV : JANETE DE LIMA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1989.51.01.038863-1 (8900388630) 407198 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS
APDO : ELIMAR ANSELMO NABUCO E OUTRO
ADV : CELIO SILVA COSTA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1992.51.01.041269-3 (9200412696) 404025 - AC RJ
APTE : MARIA JOSEFA BRASIL E OUTROS
ADV : RICARDO M MORAGAS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APDO : UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO
ADV : CARLOS ALBERTO SOUZA
APDO : BRJ CREDITO IMOBILIARIO
ADV : ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1992.51.01.056559-0 (9200565590) 393957 - AC RJ
APTE : ANTONIO CESAR VILLELA E OUTRO
ADV : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1992.51.01.077737-3 (9200777376) 353227 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
APDO : GUARACI ALMEIDA SALDANHA E CONJUGE
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1993.50.01.002465-8 (9300024655) 410200 - AC ES
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS

APDO : ZELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA E CONJUGE
ADV : RUTE MORAES CASTELLO PINTO E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1993.51.01.003907-0 (9300039075) 356268 - AC RJ
APTE : LUIZ VAGNER APOLINARIO E CONJUGE
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RODRIGO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1994.51.01.021801-0 (9400218010) 356267 - AC RJ
APTE : LUIZ VAGNER APOLINARIO E CONJUGE
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ANDRE LUIS CARDOSO E OUTROS
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : VINICIUS MARI E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1994.51.01.066510-5 (9400665105) 310507 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : EURICO ALVES DE SOUZA E OUTRO
ADV : HELOISA HELENA DANIEL VIEIRA E OUTROS
APDO : VIRGINIA MARIA PINTO DE SOUZA
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1994.51.02.030227-3 (9400302274) 404690 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JULIANA GOMES VIANA E OUTROS
APDO : CARMELINA SALOMONE ACCETTA E OUTRO
ADV : ROSEMARY MARTINS HISSA E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1995.51.01.014131-5 (9500141310) 335843 - AC RJ
APTE : URUAN CINTRA DE ANDRADE E OUTRO
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RICARDO LOPES LIMONGI E OUTRO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1996.51.01.016595-6 (9600165955) 410128 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APTE : PAULO JOAQUIM DE ALMEIDA FERNANDES E CONJUGE
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008

PROCESSO : 1997.51.01.112015-8 (9701120159) 400120 - AC RJ
APTE : SIDNEY SILVERIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO
ADV : DARIO MARTINS DE LIMA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1998.51.01.012246-2 (9800122460) 405047 - AC RJ
APTE : FERNANDO DE MEDEIROS LIMA E OUTRO
ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1998.51.01.032181-1 (9800321810) 341232 - AC RJ
APTE : MARIA APARECIDA VIDIGAL DO AMARAL E OUTRO
ADV : SERGIO PAIXAO E OUTRO
APDO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : RENATO JOSE LAGUN
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1998.51.01.060413-4 (9800604138) 410124 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APTE : PAULO JOAQUIM DE ALMEIDA FERNANDES E CONJUGE
ADV : IEDA JULIATTI DE CARVALHO E OUTRO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 1999.51.01.062236-0 (9900622367) 350973 - AC RJ
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
APDO : JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS
ADV : CLAUDIO MALAFAIA TORRES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008
PROCESSO : 2007.50.05.000086-1 (200750050000861) 403756 - AC E
APTE : JOCIMAR ORLANDO TREVIZANI
ADV : DANIELA RIBEIRO PIMENTA E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 24.07.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 24.07.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	2	0	0	0	8	0	10
FREDERICO GUEIROS	0	0	0	0	6	0	6
TANIA HEINE	1	0	0	0	7	0	8
ALBERTO NOGUEIRA	0	0	0	0	9	0	9
PAULO ESPIRITO SANTO	1	0	0	0	5	0	6
ANTÔNIO CRUZ NETTO	1	0	0	0	6	0	7
FERNANDO MARQUES	0	0	37	0	2	0	39
MARIA HELENA CISNE	1	0	0	0	6	0	7
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	6	0	7
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0	0	0	0	6	0	6
LUIZ ANTONIO SOARES	0	0	0	0	8	0	8
BENEDITO GONCALVES	1	0	0	0	6	0	7
FRANCISCO PIZZOLANTE	4	0	0	0	6	0	10



GUILHERME DIEFENTHAELER	1	0	0	0	7	0	8
LILIANE RORIZ	3	0	0	0	7	0	10
SERGIO SCHWAITZER	0	0	0	0	7	0	7
POUL ERIK DYRLUND	2	0	0	0	5	0	7
ANDRÉ FONTES	0	0	0	0	7	0	7
LUIZ PAULO S . ARAUJO FILHO	1	0	0	0	6	0	7
REIS FRIEDE	2	0	0	0	6	0	8
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	1	19	0	0	9	0	29
ABEL GOMES	2	0	0	0	5	0	7
MESSOD AZULAY NETO	3	0	0	0	4	0	7
MARCELO PEREIRA / no afast . Re- lator	2	0	0	0	5	0	7
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	2	0	0	0	4	0	6
TOTAL	31	19	37	0	153	0	240

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO :	1983.51.01.518567-7 (0005185670) 423836 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO :	MAGALHAES VIVAS E CIA LTDA
ADV :	SEM ADVOGADO
RELATOR :	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO :	1984.51.01.605774-2 (0006057748) 423835 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO :	CECINCO CUUPELLO-ENGENHARIA CONST IND E COM LSDA
ADV :	SEM ADVOGADO
RELATOR :	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO :	1996.51.01.008483-0 (9600084831) 423837 - AC RJ
APTE :	UNIAO FEDERAL
APDO :	DELZA TEIXEIRA BASTOS DE ARAUJO
ADV :	JOSE MARIA APOLIANO LIMA E OUTRO
RELATOR :	DES.FED. MARIA HELENA CISNE
PROCESSO :	1998.51.01.028886-8 (9800288864) 73384 - AMS RJ
APTE :	THEREZA POGIAN FULY
ADV :	HUMBERTO JANSEN MACHADO E OUTROS
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC :	CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDON-CA
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
RELATOR :	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO :	1998.51.03.301487-6 (9803014870) 6232 - ACR RJ
:	9803014846
:	9803014854
:	9803014862
:	9803014889
:	9803019775
:	9803022784
:	9803023314
:	9803023349
:	9803023446
:	9803023454
:	9803025961
:	9803029517
:	9803029525
:	9803036335
:	200051030022858
:	200051030034393
APTE :	FABIO DE SOUZA SOARES - REU PRESO
ADV :	NELY DE ALMEIDA
APDO :	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES
PROCESSO :	1999.51.01.011121-3 (9900111214) 423822 - AC RJ
APTE :	SEBASTIAO PINHEIRO E OUTROS
ADV :	SHEILA LIMA LOMBA
APDO :	UNIAO FEDERAL
APDO :	REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
PROC :	SEM PROCURADOR
RELATOR :	DES.FED. REIS FRIEDE
PROCESSO :	2000.51.01.012999-4 (200051010129994) 423833 - AC R
APTE :	ANTONIO PEDRO DOS SANTOS FILHO E OU-TROS
ADV :	ROBERTO PINHO GILVAZ E OUTROS

APDO :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
RELATOR :	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PROCESSO :	2001.50.01.002544-3 (200150010025443) 73390 - AMS E
APTE :	CHOCOLATES GAROTO S/A
ADV :	MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E OU-TROS
APDO :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR :	DES.FED. TANIA HEINE
PROCESSO :	2003.51.01.510296-7 (200351015102967) 423839 - AC R
APTE :	ELISIO PALHARES DA SILVEIRA
ADV :	CARLOS VARGAS FARIAS
APDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC :	ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR :	JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RE-LATOR
PROCESSO :	2004.51.01.490453-9 (200451014904539) 73392 - AMS R
APTE :	CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA
ADV :	CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAUJO E OUTROS
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	DES.FED. REIS FRIEDE
PROCESSO :	2004.51.01.502289-7 (200451015022897) 6240 - ACR RJ
:	200551015151215
:	200351015236522
APTE :	LATIFE YOUSSEF HASSAN MOALHA
ADV :	OETAQUI SARAIVA SANTOS
APTE :	LUIZ CARLOS DE SOUZA MACHADO
APTE :	ERONILDO FERREIRA LIMA
ADV :	SERGIO MARTINS VIEIRA
APDO :	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR :	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO :	2005.50.01.003011-0 (200550010030110) 6231 - ACR ES
:	200850010030469
:	200850010030421
APTE :	MIGUEL MACEDO DE CARVALHO
ADV :	LEONARDO PICOLI GAGNO E OUTROS
APDO :	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR :	DES.FED. LILIANE RORIZ
PROCESSO :	2005.50.01.008019-8 (200550010080198) 423840 - AC E
APTE :	AMANCIO LAEBER COTTA E OUTROS
ADV :	FERNANDO ANTONIO VERVLOET E OU-TROS
APDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PROCESSO :	2006.51.01.022266-2 (200651010222662) 73395 - AMS R
APTE :	CENTRO FED. ED. TEC. CELSO SUCKOW DA FONSECA/CEFET
PROC :	ALEXANDER ALI SHAH
APDO :	MARTA FERREIRA ABDALA MENDES
ADV :	CLAUDIO LUIZ BARBOSA NEVES E OUTROS
RELATOR :	JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PROCESSO :	2007.51.01.001932-0 (200751010019320) 73401 - AMS R
APTE :	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO :	REGINAVES IND/ COM/ AVES LTDA

ADV :	LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
RELATOR :	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO :	2007.51.01.024704-3 (200751010247043) 73400 - REOMS
PARTEA :	PRISCILA GIFFONI LOQUES COPOLILLO
ADV :	DIANA PAULA CORDEIRO RODRIGUES CO-POLILLO
PARTER :	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV :	GUILHERME PERES DE OLIVEIRA E OU-TROS
RMTE :	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA-RJ
RELATOR :	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PROCESSO :	2007.51.05.000579-4 (200751050005794) 423821 - AC R
APTE :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC :	ALEXANDRE PIRES ELLENA
APDO :	JOSE SILVA
ADV :	ITAMAR SOUZA CARDINOT
RELATOR :	DES.FED. ABEL GOMES
PROCESSO :	2008.02.01.011425-2 (9900599829) 167692 - AG RJ
:	9900245970
AGRTE :	EBTE-EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLA-NAGEM E ENGENHARIA S/A E OUTRO
ADV :	MARIA CRISTINA DE CAIADO CASTRO E OU-TROS
AGRDO :	ANTONIO SERGIO MACEDO E OUTROS
ADV :	PAULO HENRIQUE MATTÁ MACHADO E OU-TROS
RELATOR :	JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PROCESSO :	2008.02.01.011536-0 (200350010159500) 1806 - MCI ES
:	200450010054559
REQTE :	AGUINALDO BERMUDEZ DA SILVA E CON-JUGE
ADV :	ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO
REQDO :	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV :	SEM ADVOGADO
RELATOR :	DES.FED. VERA LÚCIA LIMA
PROCESSO :	2008.02.01.011873-7 (200751120003203) 5913 - HC RJ
:	200751120005649
:	200751120005637
:	200751120006708
IMPTE :	FERNANDO BRANDAO BROCHADO
IMPDO :	JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE :	P.M.F
ADV :	FERNANDO BRANDAO BROCHADO
RELATOR :	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO :	2008.02.01.011874-9 (200751010260655) 167894 - AG R
:	9400493690
:	9500453690
:	200251010030524
:	200451010177921
:	200651010048870
:	200651010087400
:	200651010075902
:	200651010185781
AGRTE :	INVESTPLAN PARTICIPACOES AGROINDUS-TRIAL IMPORTACAO EXPORTACA S/A
ADV :	FERNANDO SOARES JUNIOR
AGRDO :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC :	SEM PROCURADOR
AGRDO :	UNIAO FEDERAL
RELATOR :	DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO :	2008.02.01.011881-6 (200751090005422) 167914 - AG R
AGRTE :	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC :	CLARISSA PEREIRA BARROSO
AGRDO :	TELMA SANTOS GONÇALVES E OUTROS
ADV :	MARCO ANTONIO MARINHO MIGLIOLI
RELATOR :	J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO



PROCESSO : 2008.02.01.011882-8 (9800253050) 167895 - AG RJ
: 200551015433786
: 200651015219999
AGRTE : IARA SOARES DE SOUZA
ADV : FERNANDO VALLE AYRES
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : DIOGO ALVAREZ TRISTÃO
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2008.02.01.011885-3 (19890640000494) 167899 - AG R
: 00889
: 19895440008891
AGRTE : LUCI DE ARAUJO DUBOC
ADV : ELIANE PETRILLO BARROSO E OUTRO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANGELA MARIA MOREIRA
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

PROCESSO : 2008.02.01.011890-7 (200551010049224) 167897 - AG R
AGRTE : BERNARDO MONTEIRO DE CASTRO JUN-QUEIRA BASTOS
ADV : MARCO ANTONIO NOEL GALLICCHIO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2008.02.01.011891-9 (200651010172099) 167898 - AG R
AGRTE : MANOEL PATRICIO FURTADO E OUTROS
ADV : DEYSE LIMA BARBOSA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
AGRDO : BANCO ITAU S/A
ADV : VINICIUS MARI E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2008.02.01.011919-5 (9400066830) 167924 - AG RJ
: 200351010171550
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS
AGRDO : ANTONIO REGINALDO PERRUT E OUTROS
ADV : HITLER LITAIFF
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES

PROCESSO : 2008.02.01.011920-1 (200451015227446) 167920 - AG R
AGRTE : CANECAO PROMOCOES E ESPETACULOS TEATRAIS S/A
ADV : SERGIO LUIZ MADALENA DOURADO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2008.02.01.011924-9 (200551050005396) 167923 - AG R
: 200551050004264
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : CLAUDIO SCHMIDT E OUTRO
ADV : FELIPE ZERAIK E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.011925-0 (200551050004264) 167926 - AG R
: 200551050005396
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : CLAUDIO SCHMIDT E OUTRO
ADV : FELIPE ZERAIK E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.51.01.800699-9 (200851018006999) 6243 - ACR RJ
: 200751014902386
: 200751014902398
APTE : RUBENS SCHULZE
ADV : SILVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA R VILELA DE SOU
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A

Contém a presente ata a distribuição de 0209 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0031 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0031 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 24 de julho de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 24.07.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ACCACIO MONTEIRO BARROZO	RJ090955	2005.51.01.021900-2
ADRIANA MONTEIRO VINCLER FIORANI	RJ089324	2008.02.01.011809-9
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2008.02.01.011847-6
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA		2004.51.01.535399-3
		2005.51.01.519318-0
		2006.51.01.015867-4
		2006.51.01.537160-8
		2006.51.01.539576-5
		2006.51.01.539729-4
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	RJ088753	2003.51.01.507588-5
ADRIANO DE QUEIROZ MORAES	ES012578	2008.02.01.011840-3
AGNELO DANTE COSTA QUINTELLA	RJ123596	1998.51.01.069098-1
ALBERTO SOUTO	RJ054051	2004.51.01.535399-3
		2005.51.01.519069-5
ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO	ES008736	2007.50.01.001936-6
ALEXANDER ALI SHAH		2006.51.01.024561-3
ALEXANDRA GUEDES PEREIRA DINIZ AQUIM	RJ093517	2008.02.01.011888-9
ALEXANDRE HILDEBRAND GARCIA		2008.02.01.011886-5
ALEXANDRE PIRES ELLENA	RJ124626	2008.02.01.011923-7
ALINE ALVES FERREIRA	RJ131694	2008.02.01.011912-2
ALLAN DOS SANTOS PINHEIRO	ES010196	2005.50.01.005452-7
ANA IZABEL VIANA GONCALVES	ES007962	2003.50.01.000883-1
ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PA	RJ115185	2006.51.01.024561-3
ANA PAULA CAVALCANTE TEIXEIRA STUDART	RJ120623	2002.51.01.016291-0
ANA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES	RJ105892	2006.51.09.000465-6
ANA REGINA SHUENQUENER DE ARAUJO	RJ084374	2008.02.01.011832-4
ANDRE DINIS ANGELO	RJ108700	2002.51.01.509199-0
ANDRE LUIS CARDOSO	SC111822B	1994.51.01.021801-0
ANDRE LUIS TEIXEIRA GODINHO		1999.02.01.061439-7
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	1992.51.01.077737-3
ANDRE RIBEIRO MACHADO	ES013835	2008.02.01.011843-9
ANDREA LUIZA BELEM	RJ099192	2006.51.01.012613-2
ANGELA ALVES PEREIRA	RJ054691	2008.02.01.011803-8
ANGELA MARIA MOREIRA		2005.51.04.003260-3
ANGELA ROQUELINA FARUOLO		2008.02.01.011907-9
ANGELO BELLO BUTRUS	RJ115379	2007.51.01.010577-7
ANTONIO CARLOS CAVALCANTI MAIA		2008.02.01.011787-3
ANTONIO CESAR COUTINHO DAIHA	RJ085993	2008.02.01.011850-6
ANTONIO CLAUDIO DA SILVA	RJ065863	2000.51.03.002813-7
ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA	ES010700	2008.02.01.011854-3
		2008.02.01.011857-9
AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	RJ060935	2007.51.01.017350-3
ARALTON LIMA JUNIOR	RJ082647	1994.51.01.001531-7
ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS	RJ004777	2000.51.03.002813-7
ARTUR SOUZA RAMOS	RJ125177	2004.51.01.005967-5
		2008.02.01.011911-0
ARY LOPES FERREIRA	ES000430	2008.02.01.011833-6
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2002.51.01.017836-9
		2003.51.01.013254-4
AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA	RJ000821	2008.02.01.011914-6
BENEDITO DE SALES SOUZA	ES007493	2005.50.03.000480-3
BERNARDINO PEREIRA DE LIMA	RJ057070	2007.51.01.010674-5
BERNARDO DE MELLO FRANCO	RJ074458	2005.50.01.005507-6
BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO	RJ145938	2008.02.01.011902-0
BIANCA MESSIAS MENDES	RJ113808	2006.51.01.003957-0
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS		2007.51.01.805516-7
BRUNA SARMENTO DOS SANTOS	RJ113351	2003.51.01.528929-0
BRUNO GRANZOTO GIUSTO	RJ107145	2003.51.01.530306-7
BRUNO VAZ DE CARVALHO	RJ097626	2007.02.01.001478-2
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	RJ054536	2008.02.01.011896-8
		2008.02.01.011897-0
CARLOS ALBERTO SOUZA	RJ004760	1992.51.01.041269-3
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO	RJ075458	2004.51.01.500547-4
		2005.51.01.519318-0
		2007.51.01.810455-5
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2003.51.01.528929-0
		2005.51.01.516468-4
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2003.51.01.017388-1
		2008.02.01.011863-4
CELIO SILVA COSTA	RJ004089	1989.51.01.038863-1
CINTIA DE FREITAS GOUVEA	RJ051050	1994.51.01.066510-5
CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO	ES006978	2007.50.01.004305-8
		2008.02.01.011889-0
CLAUDIA NEDER		2005.51.01.009379-1
CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA	RJ094953	2008.02.01.011917-1
CLAUDIO MALAFAIA TORRES	RJ090454	1999.51.01.062236-0
CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE	RJ106034	2008.51.17.000294-6
		2008.51.17.000631-9
CONRADO HENRIQUE DE NIEMEYER	RJ122409	2008.02.01.011848-8
CREUZA DE ABREU VIEIRA COELHO	RJ068516	2008.02.01.011844-0
CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES	RJ135041	2002.51.01.016637-9
CRISTIANE CARDOSO SCHIAVO	RJ125766	2005.51.01.012567-6



		2005.51.01.017405-5
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2001.51.01.000066-7
		2008.02.01.001638-2
		2008.02.01.011910-9
DANIEL BUCAR CERVASIO		2003.51.01.501823-3
DANIEL NUSMAN	RJ098930	2005.51.01.011853-2
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	2008.02.01.011928-6
DANIELA DA COSTA FREITAS SAAB		2008.02.01.011884-1
DANIELA RIBEIRO PIMENTA	ES007322	2007.50.05.000086-1
DANIELLE DE A LOURENCO	RJ116610	1994.51.01.001531-7
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	1992.51.01.056559-0
		1996.51.01.016595-6
		1998.51.01.060413-4
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENÇO	RJ116610	1996.51.01.024489-3
DANIELLE PINA DYNA	ES009428	2008.02.01.011842-7
DANNY WARCHAVSKY GUEDES	RJ114558	2008.02.01.011913-4
DARIO MARTINS DE LIMA	RJ069016	1997.51.01.112015-8
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE	RJ002255A	95.02.14220-9
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2004.51.01.536874-1
		2006.51.01.019335-2
		2007.50.01.011746-7
		2008.51.01.803580-0
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTA DO DO RIO		2008.02.01.011926-2
DEFENSORIA PUBLICA-RJ		2006.02.01.007505-5
DEISE DE OLIVEIRA LIMA	RJ071617	2004.51.01.011011-5
DIETER HORST KIRSTEN	RJ130805	2007.51.01.023356-1
DILSON PEROBA LUCAS	RJ106553	2003.51.01.507588-5
DOMINGOS DE SA FILHO	ES003998	2006.50.01.010102-9
DONOVAN MAZZA LESSA	RJ121282	2007.51.10.001758-0
DULCINEA FERREIRA GONCALVES DA SILVA		2008.02.01.011787-3
DURVAL LUIZ VAZ DA SILVA	ES007746	1997.50.01.006356-6
EDSON GAUDIO RANGEL	RJ050200	99.02.30575-0
EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA	RJ059211	97.02.42947-1
ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RJ035466	2005.51.04.004260-8
ELAINE LOUZADA	RJ126843	2007.51.17.005481-4
ELIAS JOSE SOARES	RJ049446	2008.02.01.011875-0
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2007.02.01.001478-2
ELIESER MONTEIRO FREIRE	RJ107029	2008.02.01.011905-5
ELZA MOREIRA BRANDAO	RJ029092	2008.02.01.011560-8
ERICA METELLO GARCIA	RJ098369	2006.51.01.015867-4
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	1994.50.01.004353-0
		2008.02.01.011817-8
		2008.02.01.011866-0
ERLENE CHAVES SILVA	RJ122898	2006.51.01.537084-7
ESIO COSTA JUNIOR	RJ059121	2008.02.01.011883-0
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2003.50.01.017055-5
EUNICE ROSANGELA ALVES FREITAS	RJ083782	2002.51.10.006436-5
EURIVALDO NEVES BEZERRA	RJ096471	2001.51.01.524982-9
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	1993.50.01.002314-9
		2006.50.04.000024-0
		2008.02.01.011853-1
		2008.02.01.011898-1
		2008.02.01.011901-8
FABIANA ALVES MUELLER	BA020155	2008.51.01.000642-1
FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA	ES012841	2008.02.01.011526-8
FABIO FRACAROLI NEVES	RJ029338	1993.51.01.027542-6
FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA	RJ058435	2007.51.01.020955-8
FELIPE DE SOUZA COSTA COLA	ES012359	2006.50.01.005292-4
FERNANDO PEREIRA COUTINHO	ES008734	2007.50.01.004395-2
FLAVIA MEDINA VILHENA	RJ006868	2001.51.01.000066-7
FLAVIO COUTINHO SAMPIAO	ES009133	2007.50.02.001635-0
FLAVIO TELES FILOGONIO	MG080725	1993.50.01.002314-9
FLÁVIA MEDINA VILHENA	RJ091822	2008.02.01.011878-6
FRANCISCO DE OLIVEIRA SABINO	RJ116525	2007.51.01.807362-5
FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE	RJ053688	2008.02.01.011787-3
		2008.02.01.011815-4
FRANCISCO L PORTELA BEZERRA	RJ080289	2008.02.01.011862-2
FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA	RJ009915	2008.02.01.011888-9
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO	ES004619	2008.50.01.000006-4
FRANCISCO XAVIER AMARAL	RJ002096A	2006.51.10.007204-5
FREDERICO DE MIRANDA BRASIL VIANNA	RJ086497	2008.02.01.011867-1
FREDERICO FILGUEIRAS	RJ134530	2008.02.01.011894-4
FREDERICO GUILHERME P. V. GEISS	ES012516	2007.50.01.009364-5
FREDERICO PERPETUO DA CONCEICAO	RJ088664	2007.51.01.027915-9
		2008.02.01.011880-4
GABRIEL SILVA BRAZ	RJ148747	2008.02.01.011909-2
GALDINO LUIZ SANTOS BALDEZ	RJ040173	2008.02.01.011859-2
GEHISA ARIDE GONCALVES BUONOCORE NU-NE	RJ084806	2007.51.01.025308-0
GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ES006617	2008.02.01.011866-0
GEORGE ROSA DE SOUZA	RJ048149	2008.02.01.011862-2
GERALDO V. F. MORRISSY		2008.02.01.011897-0
GERDAL NUNES DE CARVALHO	RJ065960	1987.51.01.005972-9

GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	1997.51.01.112015-8
		1998.51.01.012246-2
		2008.02.01.011573-6
		2008.02.01.011892-0
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2005.51.01.016401-3
		2007.02.01.009221-5
		2008.02.01.011805-1
		2008.02.01.011900-6
GILBERTO BAPTISTA DA SILVA TERRA	RJ010485	2002.50.01.005951-2
GILBERTO GARCIA REDONDO	RJ020449	2007.51.01.002845-0
GILBERTO JOSE DE SANTANA JUNIOR	ES008886	2002.50.01.005951-2
GILBERTO LUIZ CHAVES	RJ057296	1999.02.01.061439-7
GILMAR ZUMAK PASSOS	ES004656	1993.50.01.002465-8
		2005.50.03.000480-3
		2008.02.01.011816-6
GREICE FREDERICA N. LEAL	RJ062573	97.02.07014-7
GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO	RJ097640	2008.02.01.011396-0
GUARINO VILHENA	RJ062037	1991.51.01.033964-0
GUILHERME GERALDO DE JESUS	RJ056571	2003.51.01.027013-8
GUILHERME MANUEL DA SILVA		2003.51.01.013254-4
GUILHERME PERES DE OLIVEIRA	RJ147553	2007.51.01.022468-7
		2007.51.01.024582-4
HAMILTON ANDRE DE OLIVEIRA	RJ069808	2008.02.01.011914-6
HELLEN NOGUEIRA	RJ098724	2005.51.01.519144-4
HELOISA HELENA DANIEL VIEIRA	RJ074494	1994.51.01.066510-5
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2006.02.01.001153-3
		2006.02.01.002728-0
IEDA JULIATTI DE CARVALHO	RJ050865	1993.51.01.003907-0
		1994.51.01.021801-0
		1996.51.01.016595-6
		1998.51.01.060413-4
ISABEL CRISTINA DE F FERNANDES	RJ093426	2008.02.01.011904-3
		2008.02.01.011908-0
ISABEL CRISTINA F. FERNANDES	RJ093426	2008.02.01.011906-7
ISABEL CRISTINA FIRMINO LUIZ	RJ135871	2007.51.01.805516-7
ISABELLE MONTEIRO ARRUDA	RJ096305	2008.02.01.011893-2
ISTVAN NUNES LAKI		2005.51.01.519069-5
		2007.51.01.805422-9
		2007.51.01.810455-5
IVANO PINHO DE CARVALHO	RJ106543	2008.02.01.011820-8
JANAINA HELYAMAR M. DA SILVA	RJ128163	2006.51.01.539576-5
JANETE DE LIMA	RJ045508	1989.51.01.012012-9
JAYME FERNANDES JUNIOR	ES010999	2008.02.01.011887-7
JEFFERSON COLECTO DE ARAUJO FILHO	RJ084377	2007.51.01.025549-0
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2008.02.01.011418-5
JOAO BATISTA CERUTI PINTO	ES001785	2002.50.01.009410-0
JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO	ES004367	1994.50.01.004353-0
JOAO CARLOS ASSAD	ES001035	2008.02.01.011877-4
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR	SP142452	2008.02.01.011915-8
JOAO FELIPE PONTES SINATTI		2008.02.01.011926-2
JOAO LUIZ BARBOSA MACHADO	RJ043167	2004.51.01.530337-0
JORCIMAR NUNES FERREIRA	RJ080863	2008.02.01.011893-2
JORGE BLOISE	RJ034125	2008.02.01.011819-1
JORGE GAVINHO SOBRINHO		2003.51.01.021090-7
JORGE LUIS DA SILVA	RJ075495	97.02.42947-1
JORGE SAFE E SILVA	RJ080938	2008.02.01.011804-0
JOSE ANTONIO G. SENG DAS NEVES	RJ092895	2008.02.01.011396-0
JOSE ARAUJO BARBOSA	ES00193A	2008.02.01.011817-8
JOSE CANDIDO DE CARVALHO	RJ043688	2008.02.01.011872-5
JOSE GUILHERME S. PEREIRA	RJ111099	2007.51.01.813158-3
JOSE HENRIQUE DE BARROS NETO	RJ075850	99.02.26180-9
JOSE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	RJ073773	2008.02.01.011863-4
JOSE MANUEL DUARTE CORREIA	RJ075026	2005.51.01.001400-3
JOSE MARIA RAMOS GAGNO	ES001415	2008.02.01.011801-4
		2008.02.01.011802-6
		2008.02.01.011895-6
JOSE PEREIRA DE SOUSA	RJ021978	2008.02.01.011860-9
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.025512-2
		2006.51.01.019396-0
		2007.51.01.006737-5
		2007.51.01.008346-0
		2007.51.01.008997-8
JOSE RUNGERIO MONTEIRO	RJ029170	2008.02.01.011879-8
JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA	RJ063815	97.02.42947-1
JOUBERT SIQUEIRA MOTA	RJ024739	2008.02.01.011787-3
JULIANA GOMES VIANA	RJ121125	1994.51.02.030227-3
JULIANA HUANG	RJ141533	2008.02.01.011491-4
JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA		2001.51.01.524982-9
		2003.51.01.533942-6
		2005.51.01.519144-4
		2006.51.01.537084-7
		2007.51.01.800464-0
JULIANE DE ALMEIDA GONCALVES	RJ132753	2007.51.01.005069-7
KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA	ES009315	2008.50.01.007491-6
LAURA BOGADO BASTOS DE OLIVEIRA	RJ132823	2003.51.03.002976-3
LEANDRO MENDES BARRETO	RJ102866	2007.02.01.003296-6



LEONARDO CARDOSO M T MENDES	RJ113725	1981.51.01.412270-5
LEONARDO FAUSTINO LIMA	RJ123287	2008.02.01.011865-8
LEONARDO FISCHER PECANHA	RJ102072	2007.51.01.800377-5
LEONARDO HAUCH DA SILVA	RJ125892	2006.51.01.537160-8
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2002.50.01.008334-4
		2003.50.01.017055-5
LEONARDO MOTTA DOS SANTOS	RJ099385	2006.51.01.539729-4
LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO		2001.51.01.516248-7
LINDON ABRAHAO AZARO	RJ096891	2005.51.01.012567-6
		2005.51.01.017405-5
LOURENCO AUGUSTO MELLO DIAS	RJ054413	2008.02.01.011815-4
LUCELIA GONCALVES DE REZENDE	ES006070	2000.50.01.003705-2
LUCIA ELENA DE SOUZA MELLO ARAUJO	RJ049067	2008.02.01.011787-3
LUCIA HELENA VILLAR PINHEIRO	RS052730	2005.50.01.006969-5
LUCIA MANSUR TEIXEIRA DA SILVA ANTUNE	RJ096029	2006.51.01.023370-2
LUCIA RODRIGUES CAETANO	RJ072123	2002.02.01.033414-6
LUCIANE MARA CORREA GOMES	RJ110530	2007.51.01.015661-0
LUIS MANUEL MARTINEZ MALVAR	RJ033570	2008.02.01.011787-3
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2004.51.01.001117-4
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SIL	RJ077878	2008.02.01.011922-5
LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO	RJ133088	2008.02.01.011918-3
LUIZ EDMUNDO GRAVATA MARON	RJ017969	2008.51.01.000642-1
LUIZ FELIPE CONDE		2002.51.01.017836-9
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2007.51.01.018291-7
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA		2008.02.01.011878-6
LYGIA NOBRE FRANCO	RJ065695	2005.51.01.016614-9
MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS	RJ032023	2005.51.04.004260-8
MARCELA TALHATE DE SOUZA	ES011427	2006.50.01.009624-1
MARCELO CAMATA PEREIRA		2008.02.01.011841-5
MARCELO DA SILVA PEREIRA	RJ130968	2008.51.17.000724-5
MARCELO DE AQUINO MENDONCA		2008.02.01.011867-1
MARCELO GONCALVES DE AMORIM	RJ098911	2008.02.01.011847-6
MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RJ002683A	2008.02.01.011875-0
		2008.02.01.011876-2
MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA	RJ052562	97.02.22083-1
MARCIA MARIA COSTA MENEZES	RJ012720	2008.02.01.011787-3
MARCIA MARIA NEVES CORREA	RJ074524	97.02.42947-1
MARCIO BRUNO MILECH	RJ069281	97.02.37859-1
MARCIO GARCIA DOS SANTOS	ES011225	2005.50.01.007257-8
		2007.50.01.012171-9
MARCIO GOMES LEAL	RJ084801	2008.02.01.011903-1
MARIA DA SOLEDADE DIAS LIMA RENTROIA		1995.51.01.002197-8
MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA	RJ096457	2005.51.01.009379-1
MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE	RJ047754	1992.51.01.056559-0
MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE AN-DR	RJ047754	1998.51.01.012246-2
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	RJ122913	2008.51.17.000677-0
MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2006.02.01.001153-3
		2006.02.01.002728-0
		2007.02.01.003296-6
MARIA HELENA PACHECO DA SILVA	RJ042734	2007.51.10.005587-8
MARIA INES MURGEL	RJ114798	2008.02.01.011772-1
MARIA THEREZA MENGE E SILVA	RJ024153	1995.51.01.014131-5
MARIA VICTORIA SANTOS COSTA	RJ049600	2005.51.04.003260-3
		2005.51.04.004260-8
MARILDA AMORIM VIANNA	RJ001798A	99.02.30575-0
MARIO DE AQUINO BORGES	RJ061280	2008.02.01.011787-3
MARLEY ALMEIDA LISBOA	RJ016881	1995.51.01.002197-8
MAURO CABRAL TEIXEIRA		2008.02.01.011896-8
MILTON MORAES	ES00253B	2006.50.01.010947-8
MIREIA OLIVEIRA D ALMEIDA	RJ046275	2006.02.01.007505-5
MONICA FERRAZ NOGUEIRA	RJ135332	2005.51.01.014603-5
MURILO VOUZELLA DE ANDRADE	RJ091262	2006.51.10.006928-9
NARA LEVY		2008.02.01.011845-2
NELSON HALIM KAMEL	RJ087036	2008.02.01.011819-1
NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO	RJ060359	2008.02.01.011787-3
NEWTON PINHEIRO DA SILVA	RJ014985	2008.02.01.011876-2
NUBIA FARIA BARCELLOS	RJ057113	2007.51.01.024582-4
OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA	RJ116261	1989.51.01.038863-1
ORLANDA DOS SANTOS PINHEIRO	RJ046038	2008.02.01.011660-1
OSMAR CONCEIÇÃO DA COSTA	RJ052481	2001.51.01.015618-7
PABLO LUIZ ROSA OLIVEIRA	ES011137	2008.02.01.011840-3
PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO	RJ112201	2008.02.01.011573-6
PATRICE DESIRÉE NEVES DE MELLO	RJ112201	2008.02.01.011928-6
PATRICIA ALVES DE SOUZA REIS	RJ083102	1996.51.01.024489-3
PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO	RJ097503	2008.02.01.011865-8
PAULA MONTENEGRO DIAS		2007.51.10.005587-8
PAULA VICENTINI BONATES	ES010015	2008.02.01.011855-5
PAULO AMERICO LOPES FRANCO	RJ137734	2005.51.01.018058-4
PAULO CELIO GOMES	ES006232	2002.50.01.008334-4
PAULO HENRIQUE SILVEIRA F. NONATO	RJ053319	97.02.37859-1
PAULO SERGIO NUNES DE ALMEIDA	RJ052935	2007.51.01.805422-9
PAULO ZIDE	RJ017224	2008.02.01.011921-3
PEDRO DE OLIVEIRA MONTEIRO	RJ020464	2004.51.01.001117-4
RAFAELA PRETTI CORONA GATT	ES010263	2008.02.01.011842-7
RENATO CORTES NETO	RJ092120	2008.02.01.011877-4
RENATO JOSE LAGUN	RJ022001	1998.51.01.032181-1

RENATO MIGUEL	ES006494	1999.50.01.005860-9
RENATO MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR	RJ143890	2007.51.01.022468-7
RICARDO BELLIDO	RJ123993	2008.02.01.011892-0
RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES	ES008544	2007.50.01.009364-5
		2008.02.01.011841-5
RICARDO CORREA DALLA	ES004055	1994.50.01.001894-8
RICARDO FIRME THEVENARD	ES007482	2008.02.01.011816-6
RICARDO LOPES LIMONGI	RJ108938	1995.51.01.014131-5
RICARDO M MORAGAS	RJ048330	1992.51.01.041269-3
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ	RJ028681	2001.51.01.015618-7
ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR	RJ091617	2008.02.01.011899-3
RODRIGO BOUERI FILGUEIRAS	RJ071786	2004.51.01.017887-1
RODRIGO DE SOUZA	RJ016064	1993.51.01.003907-0
RODRIGO MIGUEL VEROLET	RJ011053	2006.50.01.011607-0
RODRIGO SANZ MARTINS	ES012512	2008.02.01.011886-5
RODRIGO TREZZA BORGES	MG078792	2008.02.01.011879-8
RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ108650	2004.51.01.022948-9
		2006.51.01.522218-4
ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA	RJ065722	2003.51.01.017388-1
		2004.51.01.022948-9
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2008.02.01.011787-3
ROSEMARY MARTINS HISSA	RJ067548	1994.51.02.030227-3
RUTE MORAES CASTELLO PINTO	ES004297	1993.50.01.002465-8
SAMUEL GOMES FILHO	RJ051280	2007.51.01.800464-0
SANDRA SAMPAIO SOFIA		1999.02.01.049276-0
SANDRO RONALDO RIZZATO	ES010250	2008.02.01.011856-7
SEM ADVGADO		1987.51.01.005972-9
SEM ADVOGADO		1981.51.01.412270-5
		1983.51.01.543381-8
		1983.51.01.582530-7
		1985.51.01.713810-9
		2000.50.01.003705-2
		2001.51.01.516248-7
		2005.51.04.003260-3
		2006.50.01.011607-0
		2007.02.01.001478-2
		2007.50.01.001936-6
		2007.51.01.010674-5
		2007.51.17.005481-4
		2008.02.01.011787-3
		2008.02.01.011846-4
		2008.02.01.011849-0
		2008.02.01.011851-8
		2008.02.01.011865-8
		2008.02.01.011883-0
		2008.02.01.011904-3
		2008.02.01.011906-7
		2008.02.01.011907-9
		2008.02.01.011908-0
		2008.02.01.011910-9
		2008.02.01.011916-0
		2008.50.01.008042-4
		2008.51.17.000724-5
SEM PROCURADOR		2007.50.02.001635-0
		2007.50.05.000086-1
		2007.51.01.800377-5
		2008.02.01.001638-2
		2008.02.01.011884-1
		2008.02.01.011905-5
		2008.51.17.000294-6
		2008.51.17.000631-9
		2008.51.17.000677-0
SERGIO AUGUSTO MALTA JUNIOR	RJ062963	2001.51.01.532188-7
SERGIO DE NOROES MILFONT JUNIOR		1994.50.01.001894-8
SERGIO PAIXAO	RJ075205	1998.51.01.032181-1
		2008.02.01.011832-4
SERGIO PINHEIRO DRUMMOND	RJ016796	2008.02.01.011861-0
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	1992.51.01.041269-3
		1998.51.01.032181-1
		1999.51.01.062236-0
		2002.51.01.016291-0
		2002.51.01.016637-9
		2005.51.01.021900-2
		2007.51.01.022215-0
SHEILA DARDARI CASTANHEIRA		2005.51.01.516468-4
		2007.51.01.813158-3
SHIZUE SOUZA KITAGAWA	ES008340	2008.02.01.011833-6
SIDNEI DO NASCIMENTO SILVA	RJ130981	2007.51.01.022215-0
SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS	ES007572	1999.50.01.005860-9
		2008.02.01.011864-6
SUELI DE PAULA FRANCA	ES001793	1999.50.01.005860-9
TAREK MOYSES MOUSSALLEM	ES008132	2003.50.01.013852-0
TATIANA TROMMER BARBOSA	RJ060065	2003.51.01.533942-6
TELMAR SUELI FEITOSA DE FREITAS	ES00172B	2008.02.01.011864-6
TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO	RJ068094	2008.02.01.011845-2
THAÍS DA SILVA FREIRE	RJ136356	2008.02.01.011491-4
THIAGO BORTOLIN VIGANOR	ES011890	2005.50.01.005507-6



TUTECIO GOMES DE MELLO	RJ075478	1989.51.01.012012-9				2008.02.01.011880-4
URIEL ANTONIO MOREIRA	ES000214A	2008.02.01.011852-0		VINICIUS MARI	RJ075232	1994.51.01.021801-0
URSULA VIEIRA BARBOSA PERONI	RJ134683	2007.51.06.000035-5		VIVIEN CAMPOS DE ALBUQUERQUE	RJ014257	1999.02.01.049276-0
VALDIR PAES LOUREIRO	RJ024344	1992.51.01.077737-3		WAGNER DOMINGOS SANCIO	ES005027	2008.02.01.011858-0
				WASHINGTON ROSA DE OLIVEIRA	RJ124984	2008.02.01.011923-7
		2002.02.01.033414-6		WILSON CUNHA GODINHO	RJ073073	2008.02.01.011847-6
VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	RJ074157	2008.02.01.011899-3		WILTON CARLOS SANTINO	RJ089864	1987.51.01.005972-9
VERA LUCIA MARTINS PEREIRA	RJ027707	2008.02.01.011787-3		WILTON LOPES MACHADO	RJ007564	95.02.14220-9
VERA LUCIA SAADE RIBEIRO	ES004333	2006.50.01.010947-8		YANA CLERIS DA SILVA LIMA	RJ089348	2003.51.01.021090-7
VERONICA TORRI	RJ107834	2007.51.01.018291-7		ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ	RJ068227	1992.51.01.041269-3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 28 DE JULHO DE 2008	APDO : SENDAS S/A	PROCESSO : 1993.51.01.020369-5 (9300203690) 423630 - AC RJ
PROCESSO : 2006.51.01.537964-4 (200651015379644) 73413 - AMS R	ADV : JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA E OUTROS	APTE : CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE QUINTINO
APTE : ANA MARIA DA SILVA	RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : MAURO MONTEIRO DE PAIVA FILHO E OUTRO
ADV : CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO E OUTROS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2004.51.01.535220-4 (200451015352204) 423908 - AC R	ADV : LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : OS MESMOS
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL	APDO : SA E ACOS E METAIS LTDA - MASSA FALIDA	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	ADV : ANDRE LUIS SCHWANZ ORFALIAIS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.800370-2 (200751018003702) 73412 - AMS R	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2004.51.01.011024-3 (2004510110243) 423567 - AC R
APTE : IRENI LIMA DUARTE	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	APTE : ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO S/A
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS E OUTROS	PROCESSO : 2004.51.01.011872-2 (200451010118722) 423907 - AC R	ADV : RODRIGO CAIUBY NOVAES E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : RUBENS MENDES CARDOSO FILHO	APDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	ADV : MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA	PROC : ELIANE DOS SANTOS LOPES
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL	APDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2007.50.01.002898-7 (200750010028987) 423900 - AC E	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	PROCESSO : 2002.51.01.016341-0 (200251010163410) 423131 - AC R
APTE : DURVAL FLEGLER	PROCESSO : 2001.51.01.001306-6 (200151010013066) 423903 - AC R	APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO	APTE : LUCIANO MELLO DE ANDRADE	ADV : PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADV : JOSE ALBERTO KEDE E OUTRO	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
PROC : ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	PROC : SUZANA DE ANDRADE CHAVES	APDO : MANOEL DA CONCEICAO E CONJUGE
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : MARCELA LOBATO PEREIRA E OUTRO
PROCESSO : 2006.51.01.526835-4 (200651015268354) 423914 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	PROCESSO : 2003.51.01.020638-2 (200351010206382) 423274 - AC R	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008
APDO : AVIJET COMBUSTIVEIS DE AVIACAO LTDA	APTE : MARIA LUCIA MELO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO : 2007.51.01.008104-9 (200751010081049) 73377 - AMS R
ADV : HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO	ADV : ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS	APTE : LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	ADV : LIANA MARIA TABORDA RAMOS
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	PROC : LUCIENE SALDANHA ARAUJO RIBEIRO	APDO : UNIAO FEDERAL
PROCESSO : 2004.51.01.522830-0 (200451015228300) 423915 - AC R	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : TRELSA - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE LIQUIDOS S/A	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	PROCESSO : 2006.51.01.015152-7 (200651010151527) 423278 - AC R	PROCESSO : 2006.51.01.022832-9 (200651010228329) 420348 - AC R
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : VALMIR FERREIRA DA SILVA E CONJUGE	APTE : MAURICIO IMBILICIERI E CONJUGE
PROC : CRISTIANA LOPES PADILHA	ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO	ADV : PEDRO PAULO TELLES BUENO
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	ADV : SEM ADVOGADO	ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
PROCESSO : 2005.51.01.506484-7 (200551015064847) 423913 - AC R	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008
PROC : JORGE BATISTA FERNANDES JR.	PROCESSO : 2006.51.02.004599-2 (200651020045992) 423909 - REOAC	PROCESSO : 2001.51.02.000265-0 (200151020002650) 423905 - AC R
APDO : MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	PARTEA : JORGE GARCIA DA ROSA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC : DANIEL BUCAR CERVASIO	ADV : RUBIRACI BATISTA DA SILVA	ADV : LUCIA MARIA CESAR MATOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	PARTER : UNIAO FEDERAL	APDO : FLAVIO JORGE SOUZA MACHADO
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE NITEROI-RJ	ADV : MARUZZA VERENA CSEKO PORTUGAL
PROCESSO : 2005.51.10.003656-5 (200551100036565) 423776 - AC R	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
APTE : SENDAS S/A	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008
ADV : JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA E OUTROS	PROCESSO : 2007.51.01.001232-5 (200751010012325) 73415 - AMS R	PROCESSO : 2003.51.01.008031-3 (200351010080313) 423910 - AC R
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APTE : MARIA DO CARMO SALVADOR SALES	APTE : ELENICE DE LIMA COSTA REIS
PROC : RAFAEL MAIA GUANAES	ADV : LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO E OUTRO	ADV : WANDA SILVA CARNEIRO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	APDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP	
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROC : CLARISSA PEREIRA BARROSO	
PROC : RAFAEL MAIA GUANAES	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	
	DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	



APDO	:	INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROC	:	CARLOS HUMBERTO BITENCOURT
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.019162-8 (200651010191628) 423421 - APREN
APTE	:	UNIAO FEDERAL
APDO	:	NAZARETH SERAFIM PEREIRA
ADV	:	WANJA GLORIA DE SOUZA LIMA PIMENTA E OUTROS
RMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2006.51.01.003601-5 (200651010036015) 422808 - AC R
APTE	:	ARLINDO MARQUES LIMA
ADV	:	MARCUS ALEXANDRE S MELO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	DANIELLE DE A LOURENCO E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	1995.51.02.052927-2 (9500529270) 423906 - AC RJ
APTE	:	ANNA CLAUDIA RODRIGUES DALTRO CARDOSO
APDO	:	REGINA CELIA DA CONCEICAO CARDOSO
ADV	:	SEM ADVOGADO
APDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	ELVIRA REBELLO
APDO	:	UNIAO FEDERAL
RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2005.51.01.018139-4 (200551010181394) 423577 - AC R
APTE	:	ANGELO JOSE DA SILVA
ADV	:	ALEIXO SERENO NETO
APDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV	:	DANIEL VERSIANI CHIEZA
RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012115-3 (200803000125942) 299 - CPREC R
DEPTE	:	EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CONVOCADO HIGINO CINACCHI
DEPDO	:	EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO
AUTOR	:	PAULO BEZERRA DE BRITO PEREIRA
ADV	:	JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO
REU	:	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROC	:	SEM PROCURADOR
RELATOR	:	JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - TRIBUNAL PLENO
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012100-1 (200451120003202) 9679 - MS RJ
IMPTE	:	LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA
ADV	:	LARA BICALHO RAMOS
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE ITAPERUNA-RJ
RELATOR	:	DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012071-9 (200051015043093) 167969 - AG R
AGRTE	:	CECILIA SALES GOMES
ADV	:	RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA
AGRDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC	:	ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MELCA
RELATOR	:	DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		

PROCESSO	:	2008.02.01.012069-0 (200851014901593) 5918 - HC RJ
IMPTE	:	RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ - EM REGIME DE PLANTAO
PACTE	:	CARMEN MONSERRAT FLORES RODRIGUEZ - REU PRESO
ADV	:	RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012101-3 (200151020058071) 5919 - HC RJ
IMPTE	:	BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE NITEROI-RJ
PACTE	:	OSWALDO SALLES LIMA
ADV	:	BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012087-2 (9500032325) 167973 - AG ES
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012090-2 (9500035189) 167974 - AG ES
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	Eaelin Eleoterio Pereira Souza
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012130-0 (200851010023686) 168017 - AG R
AGRTE	:	HENRIQUE JOSE SALLES CERQUEIRA
ADV	:	GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.011945-6 (9900033485) 167927 - AG ES
AGRTE	:	PAULO ANTONIO CANINEO LEMOS
ADV	:	WELLINGTON MARIN SANTOS E OUTRO
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012120-7 (200451015107179) 168012 - AG R
AGRTE	:	ITACUMAN TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADV	:	LUIS SERGIO COUTO DE CASADO LIMA E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.011920-1 (200451015227446) 167920 - AG R
AGRTE	:	CANECAO PROMOCOES E ESPETACULOS TEATRAIS S/A
ADV	:	SERGIO LUIZ MADALENA DOURADO E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012089-6 (200551110006016) 167977 - AG R
AGRTE	:	PRH PADRAO RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV	:	JEFFERSON RAMOS RIBEIRO E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		

PROCESSO	:	2008.02.01.012113-0 (200851015099218) 168001 - AG R
AGRTE	:	HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA
ADV	:	FABIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS
ADV	:	ANDRE LUIZ PINHEIRO TEIXEIRA
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012073-2 (200851010008557) 167979 - AG R
AGRTE	:	CONSORCIO - STEMAG / SANEAR
ADV	:	FABIO LUIS AMBROSIO E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012085-9 (9700100600) 167989 - AG ES
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	EVALDO BRAUN
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012110-4 (200451100044697) 167998 - AG R
AGRTE	:	GUSTAVO ROCHA GONÇALVES DA COSTA
ADV	:	LUIS TITO IFF DE MATTOS E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012128-1 (200851010085679) 168015 - AG R
AGRTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV	:	CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
AGRDO	:	DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA
ADV	:	RODRIGO DE ASSIS TORRES E OUTROS
RELATOR	:	DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012082-3 (199950010104681) 167970 - AG E
AGRTE	:	LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A
ADV	:	KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012086-0 (9600094934) 167981 - AG ES
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	DISTRIBUIDORA REALFARMA LTDA
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012091-4 (9700083276) 167994 - AG ES
AGRTE	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO	:	LIDERAUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
ADV	:	SEM ADVOGADO
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		
PROCESSO	:	2008.02.01.012105-0 (200751015253732) 167993 - AG R
AGRTE	:	FARMACIA EVAL LTDA
ADV	:	EMERSON FLAVIO DA ROCHA E OUTROS
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR	:	J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008		



PROCESSO : 2008.02.01.012109-8 (200551015099643) 167997 - AG R

AGRTE : COMPANHIA DO JARI

ADV : ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011919-5 (9400066830) 167924 - AG RJ

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS

AGRDO : ANTONIO REGINALDO PERRUT E OUTROS

ADV : HITLER LITAIFF

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012058-6 (200751060017707) 167968 - AG R

AGRTE : GABRIEL HERMES FILHO - ESPOLIO

ADV : PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012107-4 (200751010249490) 167995 - AG R

AGRTE : JOAQUIM ARAUTO SOARES PETRIS

ADV : GARY DE OLIVEIRA BON-ALI E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012121-9 (200851010116720) 168009 - AG R

AGRTE : CLAYTON MIRANDA DA SILVA

ADV : CLARISSA PINTO MASULLO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012074-4 (9400055617) 167975 - AG ES

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS

AGRDO : ANTONIO NESTOR VITOR E OUTROS

ADV : EVANDRO MACIEL BARBOSA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012093-8 (200851010080141) 167982 - AG R

AGRTE : JOSE MARIO DE ANDRADE CUNHA

ADV : ARTHUR DE FREITAS ANTONIO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011398-3 (9700797287) 167671 - AG RJ

AGRTE : RAUL EDGARD BASTOS MEDEIROS

ADV : CARLOS MAGALHAES MASSENA E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARILDA AMORIM VIANNA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012027-6 (200851010023637) 167959 - AG R

AGRTE : JANAINA MUSSO DE OLIVEIRA

ADV : ANDRÉ OLIVEIRA BRITO E OUTROS

AGRDO : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2 REGIAO - CREFITO - 2

ADV : ANTONIO MARCOS MARTINS PANGAIO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012131-1 (200851010069042) 168018 - AG R

AGRTE : EDUARDO PEREIRA GONCALVES

ADV : LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012097-5 (200851010280660) 167986 - AG R

AGRTE : GENIVAL ALVES DA SILVA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012103-7 (200851010091709) 167991 - AG R

AGRTE : A. T. L.

ADV : GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012057-4 (200351080018207) 167967 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ANNA DA GLORIA PEREIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012056-2 (200551060015416) 167966 - AG R

AGRTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : MUNICIPIO DE PETROPOLIS

PROC : ENIO JOSE GARCIA DE SOUSA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012075-6 (200750500010148) 167971 - AG E

AGRTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO-UFES

PROC : OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO

AGRDO : DALVINA OLIVEIRA VEIGA

ADV : ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012108-6 (200851010063143) 167999 - AG R

AGRTE : DIVA MAGALHAES GUARIENTO

ADV : ERICA CRISTINA BARBOSA

AGRDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012116-5 (200851010109672) 168002 - AG R

AGRTE : SILVIA CWAJG

ADV : MARCIO SOKELAND DORIA E OUTRO

AGRDO : FIOCRUZ-FUNDACAO OSWALDO CRUZ

PROC : MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012088-4 (200550010009248) 167976 - AG E

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE

ADV : LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012099-9 (200851015096679) 167988 - AG R

AGRTE : SANDRA SALGADO SCHENKEL E OUTROS

ADV : MARCIO BRAGA

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012123-2 (200851010096975) 168010 - AG R

AGRTE : MARIA NAZARE KLEIN DA CRUZ

ADV : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011296-6 (200651010231481) 1803 - MCI RJ

REQTE : MARCIO BORGES DA SILVA

ADV : ADEMIR LOPES VIANA E OUTRO

REQDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011546-3 (9500066467) 167792 - AG RJ

AGRTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO COLEGIO PEDRO II-SINDSCOPE E OUTRO

ADV : JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012117-7 (200851010109660) 168003 - AG R

AGRTE : ANNA PAULA BAPTISTA DE CASTRO NUNES

ADV : MARCIO SOKELAND DORIA E OUTRO

AGRDO : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ

PROC : MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012048-3 (200851100022622) 167965 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : DANIEL ALEXANDRE DA SILVA

ADV : MARIA CARMELINA CACHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012096-3 (200851060006672) 167985 - AG R

AGRTE : MUNICIPIO DE PETROPOLIS

PROC : ANDERSON MORAES GARCIA

AGRDO : ASSOCIACAO CONGREGACAO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA

ADV : ANTONIO WILSON SAAD E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012104-9 (200751010055798) 167992 - AG R

AGRTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARACATUBA

ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA E OUTROS

AGRDO : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR-ANS

PROC : CHRISTINA DO AMARAL BARRETO

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012094-0 (200851010103669) 167984 - AG R

AGRTE : PAULO ROBERTO SA E OUTROS

ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.012118-9 (200851030018660) 168004 - AG R
AGRTE : GUILHERME GOMES FREIRE E OUTRO
ADV : CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012122-0 (200751010296650) 168007 - AG R
AGRTE : VALDENORA MADEIRA DA COSTA
ADV : LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011646-7 (200551010121336) 167828 - AG R
AGRTE : PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : JOSUE RENE VIEIRA E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012106-2 (200851010101612) 167996 - AG R
AGRTE : ELIAS JUSTINO DE ARAUJO
ADV : JOAO CARLOS FROIS CABELEIRA
AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012119-0 (200751010254539) 168006 - AG R
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS
AGRDO : DELIO DA COSTA ORLANDINI
ADV : ROSANE MALHEIROS REGO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012047-1 (200851100021976) 167964 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : CAIQUE DE SOUZA DIAS
ADV : MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012112-8 (200751010279305) 168008 - AG R
AGRTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : KAREN FARAH ARRUDA
AGRDO : JOAQUIM CABEZA DE VACA Y CALDEIRA
ADV : SERGIO DE REGINA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012132-3 (200851010135774) 168019 - AG R
AGRTE : EDSON JORDAO PRESTES
ADV : ANDRE LUIZ ANET E OUTROS
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012133-5 7799 - PA/CA
REQTE : GLORIA REGINA LOPES MARQUES
REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012134-7 7798 - PA/CA
REQTE : CRISTINA DE LEMOS BRITTO BALTHAZAR
REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2005.51.02.007156-1 (200551020071561) 423882 - APREN
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : NARA LEVY
APDO : HELIO FROTA DE SOUZA
ADV : CLAUDIA REGINA ALVES DE SOUZA E OUTROS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2005.50.01.003011-0 (200550010030110) 6231 - ACR ES
APTE : MIGUEL MACEDO DE CARVALHO
ADV : LEONARDO PICOLI GAGNO E OUTROS
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.51.01.800699-9 (200851018006999) 6243 - ACR RJ
APTE : RUBENS SCHULZE
ADV : SILVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA R VILELA DE SOU
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.51.01.802789-9 (200851018027899) 6227 - ACR RJ
APTE : EMPORIO RONALDO DO BRASIL LTDA
ADV : JOÃO FRANCISCO NETO
APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.019019-2 (200351010190192) 423276 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : MARIA LUCIA MELO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADV : ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.023580-1 (200351010235801) 420067 - AC R
APTE : CARLOS ANDRE SARAIVA DE MEDEIROS
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.009055-8 (200551010090558) 423285 - AC R
APTE : VALMIR FERREIRA DA SILVA E CONJUGE
ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPENDÊNCIA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011978-0 (200751170060590) 5915 - HC RJ
IMPTE : GERALDO KAUTZNER MARQUES E OUTRO
IMPDO : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
PACTE : IRENE NASCIMENTO COELHO - REU PRESO
ADV : GERALDO KAUTZNER MARQUES E OUTRO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012025-2 (200351015309197) 167957 - AG R
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
AGRDO : JOAO CORREA MOREIRA
ADV : ÉGLER SABBAD GUEDES BARBOSA E OUTRO
RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011873-7 (200751120003203) 5913 - HC RJ
IMPTE : FERNANDO BRANDAO BROCHADO
IMPDO : JUIZO DA 8A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : P.M.F
ADV : FERNANDO BRANDAO BROCHADO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012002-1 (200851018078147) 5916 - HC RJ
IMPTE : MARCIO DOS SANTOS FRAZAO
IMPDO : JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : RENATO DE OLIVEIRA ALVES - REU PRESO
ADV : MARCIO DOS SANTOS FRAZAO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012003-3 (200851018078147) 5917 - HC RJ
IMPTE : RAFAEL VIANA REZENDE DE CARVALHO
IMPDO : JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE : SIDNEY DE OLIVEIRA BARROS - REU PRESO
ADV : RAFAEL VIANA REZENDE DE CARVALHO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011956-0 (200350010032183) 167934 - AG E
AGRTE : SUZANA FERNANDES MORAES DE ARAUJO
ADV : RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011651-0 (200751010079330) 167829 - AG R
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ANTONIO ELIAS DE LIMA
ADV : GERSON LUCCHESI E OUTROS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011658-3 (200851010128125) 167839 - AG R
AGRTE : JAIME PEREIRA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADV : SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.011943-2 (200851010095752) 167928 - AG R
AGRTE : PETROSYNERGY LTDA
ADV : THIAGO FREITAS E OUTROS
AGRDO : AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS ANP
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 28.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.510296-7 (200351015102967) 423839 - AC R
APTE : ELISIO PALHARES DA SILVEIRA
ADV : CARLOS VARGAS FARIAS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012013-6 (9300461478) 167948 - AG RJ

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTIL S.A. E OUTROS

ADV : ANTONIO F. DE BULHOES CARVALHO E OUTROS

AGRDO : JOSE SALVADO MOREIRA

ADV : MARGARIDA PENHA CARNEIRO E OUTROS

AGRDO : EDUARDO VIANNA DE MACEDO SOARES GUIMARAES

ADV : ALCINEO LIMA CORREA E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011821-0 (200651010161648) 15196 - AGRESP

AGVTE : TEODORO MIRANDA

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011822-1 (200002010344271) 15194 - AGRESP

AGVTE : GLOBO CABO S/A

ADV : ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011930-4 (200502010078120) 15195 - AGREXT

AGVTE : MARIA JOSE CABRAL DE ARAUJO

ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011999-7 (200651010138407) 15157 - AGREXT

AGVTE : FRANCISCO FERREIRA LIMA E OUTROS

ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012034-3 (200351010143190) 15164 - AGRESP

AGVTE : SOK COMERCIAL LTDA

ADV : MARIO GOMES FILHO

AGVDO : FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012035-5 (200051020034943) 15165 - AGRESP

AGVTE : MONICA CRISTINA DE ABREU LOURENZO

ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO BITTENCOURT T.DE CARVALHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012036-7 (200151010055255) 15166 - AGRESP

AGVTE : EDELBERTO VALLADARES DE CARVALHO E CONJUGE

ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012037-9 (200551010133582) 15167 - AGRESP

AGVTE : OTHONIEL DE SOUZA GOES E OUTROS

ADV : ALFREDO JOSE DA SILVA NETTO E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012038-0 (200351010160400) 15168 - AGRESP

AGVTE : CID DE JESUS MARINS

ADV : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : WILTON CARLOS SANTINO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012039-2 (199951010021224) 15170 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCO ANTONIO DOS R. ROSA

AGVDO : VICOSA FOLHEADOS LTDA

ADV : ALOISIO JOSE DE CAMARGO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012040-9 (200702010032541) 15169 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS

AGVDO : WILNEY ADAO TESCH E OUTROS

ADV : VALDIR LIMA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012041-0 (200550020002317) 15175 - AGREXT

AGVTE : CLAUDIO RODRIGUES MAIA E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012042-2 (200550020002317) 15174 - AGRESP

AGVTE : CLAUDIO RODRIGUES MAIA E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012043-4 (200551010207905) 15173 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS E OUTROS

AGVDO : ROSENEIDE SILVA

ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012044-6 (200651010196808) 15172 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS

AGVDO : TEREZINHA MOURA BRASIL MENDES

ADV : DENISE DA SILVA BATISTA E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012045-8 (200702010077664) 15171 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA E OUTROS

AGVDO : MARIA DE LOURDES SARINHO

ADV : MARIA VERA LUCIA SARINHO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012049-5 (200551010120538) 15182 - AGREXT

AGVTE : STELA SONIA DA SILVA BARCELOS

ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA

AGVDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE

PROC : MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012050-1 (200550010054310) 15181 - AGRESP

AGVTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

AGVDO : SINTAES - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ADV : FABIO SIQUEIRA MACHADO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012051-3 (200651060005300) 15180 - AGRESP

AGVTE : CELSO BRESCIANI

ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTROS

AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012052-5 (200602010087094) 15179 - AGRESP

AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS E OUTROS

AGVDO : MARIZA DE ATAHAYDE FIGUEIREDO E OUTROS

ADV : ANA PAULA FIGUEIREDO DIAS E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012053-7 (200450010089320) 15178 - AGRESP

AGVTE : ALCIDES DE SOUSA RAMOS E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012054-9 (200450010089320) 15177 - AGREXT

AGVTE : ALCIDES DE SOUSA RAMOS E OUTROS

ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012055-0 (200651010067437) 15176 - AGREXT

AGVTE : FERNANDO LOMBA DE ROSSO

ADV : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA

AGVDO : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE

PROC : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012059-8 (9602266163) 15188 - AGRESP

AGVTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ

ADV : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTRO

AGVDO : CIA. BANCREDIT - SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES - GRUPO ITAU

ADV : EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012060-4 (200702010099775) 15190 - AGRESP

AGVTE : EDUARDO ALMEIDA COSTA

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 28.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.012061-6 (200702010095680) 15192 - AGRESP	AGVDO : MARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO	PROCESSO : 2005.02.01.004131-4 7173 - PA
AGVTE : MARCO AURELIO CICCHELLI E CONJUGE	ADV : ANDRE LUIZ LIMA STORNI ROCHA	REQTE : VALMIR MARTINS PEÇANHA - DESEMBAR-
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	GADOR FEDERAL
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	SIDÊNCIA	REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A.
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA	REGISTRO EM 28.07.2008	REGIAO
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	PROCESSO : 2008.02.01.012078-1 (200450010113370) 15197 -	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - TRIBUNAL PLE-
SIDÊNCIA	AGRESP	NO
REGISTRO EM 28.07.2008	AGVTE : CHATEAUBRIAND MIGUEL DE AZEVEDO E	REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012062-8 (200150010114970) 15193 -	OUTROS	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-
AGRESP	ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-	TA O R. DESPACHO DE FLS.
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	CIOTTI E OUTROS	
ADV : LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS	AGVDO : UNIAO FEDERAL	PROCESSO : 2004.51.01.508312-6 (200451015083126) 6245 -
AGVDO : ANTONIO CARLOS TUAO DOMINGOS	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	ACR RJ
ADV : ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA	SIDÊNCIA	APTE : FATIMA FERREIRA RODRIGUES MUNIZ
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	REGISTRO EM 28.07.2008	ADV : RODRIGO DE SOUZA COSTA
SIDÊNCIA	PROCESSO : 2008.02.01.012070-7 (200251010153944) 1808 -	APDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REGISTRO EM 28.07.2008	MCI RJ	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPE-
PROCESSO : 2008.02.01.012064-1 (200351010044631) 15187 -	REQTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL GARRIGA DE	CIALIZADA
AGRESP	MENEZES	REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : JOAO GILBERTO DEMERCIAN FILHO E OU-	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-
ADV : HUMBERTO PESSOA PAES PINTO E OUTROS	TRO	TA O R. DESPACHO DE FLS.
AGVDO : CLAUDIO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS	REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
ADV : CARLA GUARIENTO RODRIGUES E OUTRO	- INSS	PROCESSO : 2006.51.01.500644-0 (200651015006440) 423961 -
AGVDO : CLEIDISON GONÇALVES PONTES	PROC : SEM PROCURADOR	AC R
ADV : SEM ADVOGADO	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	APTE : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	SIDÊNCIA	ADV : ALOYSIO SILVA JUNIOR E OUTRO
SIDÊNCIA	DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 28.07.2008	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REGISTRO EM 28.07.2008	PROCESSO : 2004.51.01.003848-9 (200451010038489) 366144 -	- INSS
PROCESSO : 2008.02.01.012065-3 (200651010135870) 15186 -	EINF	PROC : MARIANA RIBEIRO
AGRESP	EMBGTE : AVONI DE MESQUITA FILHO	RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TUR-
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO SOUZA	MA ESPECIALIZADA
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E	EMBGDO : UNIAO FEDERAL	REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008
OUTROS	RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 4A.SEÇÃO	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-
AGVDO : ANDRE COELHO DOS SANTOS	ESPECIALIZADA	TA O R. DESPACHO DE FLS.
ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA	REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	
E OUTROS	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-	PROCESSO : 2001.50.01.004634-3 (200150010046343) 48363 -
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	TA O R. DESPACHO DE FLS.	AMS E
SIDÊNCIA	PROCESSO : 2001.50.01.012318-0 (200150010123180) 423916 -	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
REGISTRO EM 28.07.2008	AC E	APDO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA LOPES
PROCESSO : 2008.02.01.012066-5 (200450010113370) 15185 -	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : RAPHAEL MADEIRA ABAD E OUTROS
AGREXT	APDO : VERBA EXTRA INDUSTRIA E COMERCIO	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-ES
AGVTE : CHATEAUBRIAND MIGUEL DE AZEVEDO E	LTDA	RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA
OUTROS	ADV : BRUNO FELIPPE ESPADA E OUTROS	ESPECIALIZADA
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-	RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-	REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008
CIOTTI E OUTROS	MA ESPECIALIZADA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-
AGVDO : UNIAO FEDERAL	REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	TA O R. DESPACHO DE FLS.
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-	PROCESSO : 2002.51.01.024632-6 (200251010246326) 423920 -
SIDÊNCIA	TA A IN/21/01	AC R
REGISTRO EM 28.07.2008	PROCESSO : 2003.51.01.023063-3 (200351010230633) 73416 -	APTE : INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTENCIA
PROCESSO : 2008.02.01.012067-7 (200702010069825) 15184 -	AMS R	MEDICA S/C LTDA
AGRESP	APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ADV : AUREANE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
AGVTE : MARLENE LOURENCO DA FONSECA	APDO : SANTOS BARBOSA TECNICA COMERCIO E	APTE : AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLE-
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS	SERVIÇOS LTDA	MENTAR - ANS
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ADV : JOAO MARCOS COLUSSI E OUTROS	PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-	APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	MA ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
SIDÊNCIA	REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	LIZADA
REGISTRO EM 28.07.2008	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-	REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012068-9 (199850010033748) 15183 -	TA IN/21/01	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-
AGRESP	PROCESSO : 2001.51.01.023965-2 (200151010239652) 304913 -	TA O R. DESPACHO DE FLS.
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	AC R	PROCESSO : 2003.51.01.014771-7 (200351010147717) 423919 -
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS	APTE : CARLOS ANDRE SARAIVA DE MEDEIROS	AC R
AGVDO : NAILSON BELLARMINO DOS SANTOS E OU-	ADV : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO	APTE : FUNDACAO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E
TROS	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	ESTAT. - IBGE
ADV : VALDIR MASSUCATTI E OUTRO	ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E	ADV : ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	OUTROS	APDO : MARIO SERRES DA SILVA
SIDÊNCIA	RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA	ADV : YANA CLERIS DA SILVA LIMA
REGISTRO EM 28.07.2008	ESPECIALIZADA	RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
PROCESSO : 2008.02.01.012076-8 (200351010155076) 15189 -	REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	LIZADA
AGRESP	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDFO EM	REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-
ADV : EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR E OU-	PROCESSO : 1997.51.01.009260-0 (9700092607) 423918 - AC	TA O R. DESPACHO DE FLS.
TROS	RJ	PROCESSO : 1999.51.04.402352-7 (9904023522) 423917 - AC
AGVDO : MOISES JORGE DA COSTA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RJ
ADV : MARTA ROSA VIANNA AMIEL	ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COU-	APTE : FRANCISCO ALTAMIRO ADAO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRE-	TO E SILVA E OUTROS	ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA E OUTRO
SIDÊNCIA	APDO : JOAO SAULO BARROS CASSE DA SILVA E	APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REGISTRO EM 28.07.2008	CONJUGE	ADV : MARCIO DIOGENES MELO E OUTROS
PROCESSO : 2008.02.01.012077-0 (200651010166506) 15191 -	ADV : FRANCISCO GREGORIO DA SILVA E OU-	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
AGRESP	TROS	8A.TURMA ESPECIALIZADA
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -	REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO EM 28.07.2008
ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	8A.TURMA ESPECIALIZADA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM
E OUTROS	REDIS. AUTOMÁTICA EM 28.07.2008	VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VIS-	
	TA A IN/21/01	

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 28.07.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	2	0	0	0	4	0	6
FREDERICO GUEIROS	0	0	0	0	7	1	8
TANIA HEINE	1	0	0	0	3	0	4
ALBERTO NOGUEIRA	1	0	0	0	6	1	8
PAULO ESPIRITO SANTO	4	0	0	0	5	0	9
ANTÔNIO CRUZ NETTO	1	0	0	0	5	0	6
FERNANDO MARQUES	0	0	35	0	1	0	36
MARIA HELENA CISNE	0	0	0	0	2	0	2
VERA LÚCIA LIMA	0	0	0	0	3	0	3
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2	0	0	0	5	2	9
LUIZ ANTONIO SOARES	2	0	0	0	4	1	7
BENEDITO GONCALVES	0	0	0	0	5	0	5
FRANCISCO PIZZOLANTE	5	0	0	0	3	1	9
GUILHERME DIEFENTHAELER	1	0	0	0	5	0	6
LILIANE RORIZ	0	0	0	0	5	1	6
SERGIO SCHWAITZER	1	0	0	0	4	0	5
POUL ERIK DYRLUND	3	0	0	0	4	1	8
ANDRÉ FONTES	1	0	0	0	2	0	3
LUIZ PAULO S . ARAUJO FILHO	2	0	0	0	4	0	6
REIS FRIEDE	3	0	0	0	4	2	9
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	3	0	0	0	6	0	9
ABEL GOMES	0	0	0	0	1	1	2
MESSOD AZULAY NETO	1	0	0	0	5	1	7
MARCELO PEREIRA / no afast . Re- lator	0	0	0	0	6	0	6
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	0	0	0	0	3	0	3
TOTAL	33	0	35	0	102	12	182

PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1995.51.01.001327-1 (9500013274) 423262 - AC RJ
: 9500642107
: 9600221626
APTE : CARLOS ADOLPHO OSBORNE DA COSTA
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 1995.51.01.064210-9 (9500642107) 423261 - AC RJ
: 9600221626
: 9500013274
APTE : CARLOS ADOLPHO OSBORNE DA COSTA
ADV : MARIA THEREZA MENGE E SILVA E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
APDO : MESON ENGENHARIA S/A
ADV : SERGIO ABRAM FRIDMAN E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 2002.51.01.018454-0 (200251010184540) 423902 - AC R
APTE : MIRIOLANDA SILVA DE AMORIM E OUTRO
ADV : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2003.50.01.004270-0 (200350010042700) 423288 - AC E
: 200750010013054
APTE : EURIBERTO LEITE SANTANA E CONJUGE
ADV : MIGUEL BELLINI NETO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
APDO : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV : IARA QUEIROZ E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2003.51.01.029985-2 (200351010299852) 417770 - AC R
: 200151010050257
APTE : MARCIA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : JOAO LEAL DEIRO CARDOSO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2004.50.01.011335-7 (200450010113357) 423901 - AC E
: 200750010119865
APTE : ADEMIR TIBURCIO E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTTI E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2004.51.01.025312-1 (200451010253121) 423912 - AC R
APTE : JOAO FERNANDES PACHECO E OUTRO
ADV : ARISTIDES DE ARAUJO COSTA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2005.51.01.506607-8 (200551015066078) 423243 - AC R
: 200351015127563
: 200351015391618
: 200351015127204
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : ENIO VALLE PAIXAO
APDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : SONIA REGINA DE CARVALHO MESTRE
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2005.51.01.506831-2 (200551015068312) 423904 - AC R
: 200151015414142
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : PINGON IND/ COM/ E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : WALMIR ANTONIO BARROSO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO

PROCESSO : 2005.51.01.506846-4 (200551015068464) 423240 - APREN
: 200351015127526
: 200351015180980
: 200351015127204
APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV : CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES E OUTROS
APTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC : ROBERTO DUARTE BUTTER
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE EXECUCAO FISCAL-RJ
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2006.51.01.008261-0 (200651010082610) 421644 - AC R
: 9800602828
: 9500453878
APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ
APDO : EDSON TEIXEIRA LOPES E OUTROS
ADV : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2006.51.01.015828-5 (200651010158285) 423911 - APREN
APTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : RONALDO CRAMER
APDO : NORMA FERREIRA EIRAS
ADV : NORMA FERREIRA EIRAS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PROCESSO : 2006.51.10.002716-7 (200651100027167) 73411 - AMS R
APTE : CAFE FARAO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : MARCO MAGNO MANELA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2006.51.10.006458-9 (200651100064589) 73414 - AMS R
APTE : EXPRESSO SAO FRANCISCO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC : MARCO MAGNO MANELA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2007.50.01.001305-4 (200750010013054) 423292 - AC E
: 200350010042700
APTE : EURIBERTO LEITE SANTANA E CONJUGE
ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2007.51.01.002436-4 (200751010024364) 423504 - AC R
: 200751010141927
: 200751010065688
APTE : H ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2007.51.01.006568-8 (200751010065688) 423505 - AC R
: 200751010024364
: 200751010141927
APTE : H ROCHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2007.51.01.019007-0 (200751010190070) 422113 - AC R
: 9800603085
: 9500453878
APTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROC : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
APDO : MARIO SERGIO RIBEIRO
ADV : ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.012046-0 (9807034965) 167963 - AG RJ
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : LUCIANA F. PORTAL LIMA GADELHA



AGRDO : EARLY TEIXEIRA BESSA
ADV : MARIA DA GLORIA P. PONTE GOMES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES
PROCESSO : 2008.02.01.012072-0 (200451015247214) 167983 - AG R
AGRTE : REGINA LUCIA AZEVEDO CASTRO MENDES
ADV : FELIPPE ZERAIK E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER
PROCESSO : 2008.02.01.012083-5 (200750030005257) 167972 - AG E
: 200750030005520
: 200750030005531
: 200750030007448
: 200850030000203
AGRTE : DIELSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV : MARCELO ABELHA RODRIGUES E OUTROS
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO : 2008.02.01.012084-7 (9600005010) 167978 - AG ES
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : NILTON DE ALMEIDA PINTO
ADV : REGINA COELI CHEQUER BOU-HABIB E OUTROS
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO : 2008.02.01.012092-6 (9600431132) 167980 - AG RJ
: 9700161536
AGRTE : PAULO DA SILVA AMORIM
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO : 2008.02.01.012095-1 (200450010092809) 1809 - MCI ES
REQTE : JOSE ROGERIO RODRIGUES E S/M
ADV : MIGUEL BELLINI NETO E OUTROS
REQDO : EMGEA- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO
PROCESSO : 2008.02.01.012098-7 (200851010108904) 167987 - AG R
: 9000011795
: 9100443522
: 200551010100163
AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : FRANCISCO AZEVEDO LIMA
ADV : GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND
PROCESSO : 2008.02.01.012102-5 (9900051696) 167990 - AG RJ
AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
AGRDO : SYNEZIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADV : MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
PROCESSO : 2008.02.01.012111-6 (9000282780) 168000 - AG RJ
AGRTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADV : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS AZEREDO E OUTRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO : 2008.02.01.012114-1 (200751015110027) 168005 - AG R
: 200751010038879
AGRTE : REFINARIA DE PETROLEO MANGUINHOS S/A
ADV : GUILHERME CORREA DE ARAUJO E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA
PROCESSO : 2008.02.01.012124-4 (200851015018863) 168011 - AG R
: 200851015035794
AGRTE : LOJAS AMERICANAS S/A
ADV : CLAUDIA REGINA MARTINS LACERDA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.012125-6 (200851015018838) 168013 - AG R
: 200851015035812
AGRTE : LOJAS AMERICANAS S/A
ADV : ANA CELIA FIDALGO DA SILVA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE
PROCESSO : 2008.02.01.012126-8 (9700785769) 168016 - AG RJ
AGRTE : MANOEL PINTO
ADV : MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SONIA R SIQUEIRA
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO
PROCESSO : 2008.02.01.012127-0 (9701041046) 168020 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS

AGRDO : FRANCISCO VALDIR MARINHO DA COSTA
ADV : MARCELO DA SILVA MATTOS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO
PROCESSO : 2008.02.01.012129-3 (9101123629) 168014 - AG RJ
AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
AGRDO : ARY DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS
ADV : ERIVECIO MENDONCA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA
T E R M O D E E N C E R R A M E N T O - 2ª V I A
Contém a presente ata a distribuição de 0149 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0033 encaminhados para verificação de correlação totalizando, 0023 folhas, todas por mim conferidas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.
Rio de Janeiro - RJ, 28 de julho de 2008.
JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR
Presidente

ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 28.07.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
ADEMIR LOPES VIANA	RJ122696	2008.02.01.011296-6
ADENISIO COELHO DA SILVA JUNIOR	RJ128642	2007.51.01.014687-1
ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU	RJ065963	1995.51.01.017824-7
		2000.51.01.032790-1
		2002.51.01.022405-7
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	RJ133855	2006.51.01.020309-6
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA	RJ133855	2004.51.01.016840-3
		2005.51.01.003076-8
		2007.51.01.016058-2
		2008.02.01.012040-9
		2008.02.01.012044-6
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA		2008.02.01.012025-2
ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA	RJ088753	2003.51.01.510296-7
		2007.51.01.800370-2
ALCINA MARIA COSTA NOGUEIRA LOPES	ES00297B	2007.50.01.002898-7
ALCINEO LIMA CORREA	RJ039244	2008.02.01.012013-6
ALDIR GOMES SELLES	RJ083136	2006.02.01.008137-7
ALEIXO SERENO NETO	RJ108264	2005.51.01.018139-4
ALESSANDRA GARCIA FERREIRA	RJ088166	1991.51.01.019612-8
ALFREDO JOSE DA SILVA NETTO	RJ001106B	2008.02.01.012037-9
ALINY HELL ROGERIO TEIXEIRA	ES011006	2008.02.01.012062-8
ALMIR ROBERTO PEREIRA	RJ065101	2001.51.01.003155-0
ALOISIO JOSE DE CAMARGO	RJ057470	2008.02.01.012039-2
ALOYSIO SILVA JUNIOR	RJ057336	2006.51.01.500644-0
ALY EDMUNDO POLLETTI	ES003180	2007.02.01.002317-5
ALZIRA MARIA PESSOA VIEIRA	RJ061473	2004.51.01.016840-3
ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA		2003.51.01.014771-7
ANA CLAUDIA ASSIS DOS PASSOS		2007.51.01.014646-9
ANA IZABEL VIANA GONSALVES	ES007962	2002.50.01.005024-7
ANA PAULA FIGUEIREDO DIAS	RJ134315	2008.02.01.012052-5
ANDERSON MORAES GARCIA	RJ104299	2008.02.01.012096-3
ANDRE LUIS SCHWANZ ORFALIAIS	RJ095624	2004.51.01.535220-4
ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS	RJ116677	2008.02.01.012043-4
ANDRE LUIZ ANET	RJ070980	2008.02.01.012132-3
ANDRE LUIZ LIMA STORNI ROCHA	RJ095707	2008.02.01.012077-0
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2002.51.01.012867-6
		2006.02.01.011020-1
		2008.02.01.008977-4
		2008.02.01.012036-7
ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS	RJ079503	2003.51.01.019019-2
		2003.51.01.020638-2
ANDRÉ OLIVEIRA BRITO	RJ138238	2007.51.01.010528-5
		2008.02.01.012027-6
ANGELO RODRIGO T. TROTTE	ES013018	2006.50.01.008018-0
ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA	RJ048955	2008.02.01.011822-1
ANTONIO F. DE BULHOES CARVALHO	RJ007303	2008.02.01.012013-6
ANTONIO MARCOS MARTINS PANGAIO	RJ102293	2008.02.01.012027-6
ANTONIO WILSON SAAD	RJ008663	2008.02.01.012096-3
ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS	RJ004777	2008.02.01.012052-5
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR	RJ104371	2008.02.01.011919-5
ARTHUR DE FREITAS ANTONIO	RJ138061	2008.02.01.012093-8
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	RJ002722A	2002.51.01.024632-6
BIANCA SILVA FERNANDEZ		2001.51.01.526553-7
BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT	RJ092952	2008.02.01.012101-3
BRUNO FELIPPE ESPADA	ES010036	2001.50.01.012318-0
CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES	RJ079068	2006.51.01.021550-5
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2008.02.01.012077-0
CARLA GUARIENTO RODRIGUES	RJ0083854	2008.02.01.012064-1
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	RJ054536	2008.02.01.012051-3
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA		1991.51.01.019612-8
CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO	RJ081889	2008.02.01.012118-9



CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA	RJ110265	2005.51.01.009223-3
		2008.02.01.012045-8
		2008.02.01.012119-0
		2008.02.01.012128-1
CARLOS HUMBERTO BITENCOURT	RJ041032	2003.51.01.008031-3
CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO	RJ075458	2006.51.01.537964-4
CARLOS MAGALHAES MASSENA	RJ027164	2008.02.01.011398-3
CARLOS VARGAS FARIAS	RJ074153	2003.51.01.510296-7
		2006.51.01.504745-3
		2007.51.01.800370-2
CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES	RJ108296	2002.51.01.016341-0
CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA	RJ109177	2002.51.01.012867-6
		2008.02.01.012065-3
CHRISTINA DO AMARAL BARRETO	RJ054414	2008.02.01.012104-9
CLARISSA PEREIRA BARROSO		2007.51.01.001232-5
CLARISSA PINTO MASULLO	RJ137280	2008.02.01.012121-9
CLAUDIA NEDER		2005.02.01.008928-1
CLAUDIA REGINA ALVES DE SOUZA	RJ105310	2005.51.02.007156-1
CRISTIANA LOPES PADILHA		2004.51.01.522830-0
CYNTHIA MARIA PISKE SILVERIO SOUZA	RJ072886	2004.51.01.003848-9
DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA	RJ002726A	2008.02.01.012104-9
DANIEL BUCAR CERVASIO	RJ104381	2005.51.01.506484-7
DANIEL BURKLE WARD	RJ135235	2006.51.02.003919-0
DANIEL SANTORO JOIA	SP238435	2002.51.15.000593-9
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	1995.51.01.017824-7
		2000.51.01.032790-1
		2005.51.01.018139-4
		2007.51.01.007193-7
		2008.02.01.012061-6
DANIELLE DE A LOURENCO	RJ116610	2006.51.01.003601-5
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2001.51.01.003155-0
		2001.51.01.023965-2
		2008.02.01.012065-3
		2008.02.01.012067-7
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO		2008.02.01.012097-5
DENISE DA SILVA BATISTA	RJ068927	2008.02.01.012044-6
DENIZE TELES DE SOUZA	RJ090302	2006.51.01.020309-6
EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA	RJ034704	2008.02.01.012049-5
		2008.02.01.012055-0
EDSON CUNHA DE SOUZA MOTTA	RJ105832	2002.51.01.018280-4
		2002.51.01.025717-8
EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA	RJ059211	2008.02.01.012059-8
EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR	PI003173	2008.02.01.012076-8
ELADIO MIRANDA LIMA	RJ086235	2008.02.01.012109-8
ELIANE DOS SANTOS LOPES		2004.51.01.011024-3
ELIEL SANTOS JACINTHO	RJ059663	2006.02.01.008135-3
		2006.02.01.008137-7
		2006.02.01.011020-1
		2008.02.01.006025-5
		2008.02.01.012060-4
		2008.02.01.012061-6
		2008.02.01.012067-7
ELVIRA REBELLO	RJ064237	1995.51.02.052927-2
EMERSON FLAVIO DA ROCHA	RJ150041	2008.02.01.012105-0
ENIO JOSE GARCIA DE SOUSA	RJ071385	2008.02.01.012056-2
ERICA CRISTINA BARBOSA	RJ145935	2008.02.01.012108-6
ERIKA RODRIGUES COELHO		2002.51.01.024632-6
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2008.02.01.012068-9
		2008.02.01.012074-4
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES00232B	2005.50.01.007486-1
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTT	ES00220B	2004.50.01.011612-7
		2005.50.01.007717-5
		2008.02.01.012050-1
		2008.02.01.012053-7
		2008.02.01.012054-9
		2008.02.01.012066-5
		2008.02.01.012078-1
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMAC-CIOTT	ES0220-B	2008.02.01.012041-0
		2008.02.01.012042-2
EVANDRO MACIEL BARBOSA	ES007058	2008.02.01.012074-4
FABIO HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS	RJ133340	2008.02.01.012113-0
FABIO LUIS AMBROSIO	RJ154209	2008.02.01.012073-2
FABIO SIQUEIRA MACHADO	ES010517	2008.02.01.012050-1
FABRICIO CARDOSO FREITAS	ES006226	2007.02.01.002317-5
FERNANDO BRANDAO BROCHADO	RJ108946	2008.02.01.011873-7
FRANCISCO GREGORIO DA SILVA	RJ066927	1997.51.01.009260-0
FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS	RJ067617	2008.02.01.012059-8
GARY DE OLIVEIRA BON-ALI	RJ004474	2008.02.01.012107-4
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO	RJ090721	2008.02.01.012130-0
GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA	RJ028105	2008.02.01.012103-7
GERALDO KAUTZNER MARQUES	RJ076166	2008.02.01.011978-0
GERSON DE CARVALHO FRAGOZO	RJ106445	2005.51.02.004401-6
		2006.51.01.022832-9
		2008.02.01.012060-4
GERSON LUCCHESI	RJ085053	2005.51.01.000577-4

		2008.02.01.011651-0
GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	RJ090950	2007.51.01.014687-1
HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO	RJ101253	2001.51.01.023965-2
		2003.51.01.023580-1
		2005.51.01.009055-8
		2006.51.01.015152-7
		2007.02.01.007572-2
		2008.02.01.012094-0
HITLER LITAIFF	RJ033819	2008.02.01.011919-5
HUMBERTO BARRETO FILHO	RJ002552A	2006.51.01.526835-4
HUMBERTO PESSOA PAES PINTO	RJ107955	2008.02.01.012064-1
ISABELLA CARVALHO DO NASCIMENTO MEL-CA		2008.02.01.012071-9
JAKSON MAGALHAES DO NASCIMENTO	RJ111425	2007.51.01.014646-9
JEFFERSON RAMOS RIBEIRO	RJ079978	2008.02.01.012089-6
JOAO CARLOS FROIS CABELEIRA	RJ133153	2008.02.01.012106-2
JOAO GILBERTO DEMERCIAN FILHO	RJ105259	2008.02.01.012070-7
JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA	RJ107231	2005.51.10.003656-5
JOAO MARCOS COLUSSI	RJ002414A	2003.51.01.023063-3
JORGE BATISTA FERNANDES JR.		2005.51.01.506484-7
JOSE ALBERTO KEDE	RJ011684	2001.51.01.001306-6
JOSE CLAUDIO FERREIRA GOMES	RJ000765B	2008.02.01.011546-3
JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO		2008.02.01.012115-3
JOSE GUILHERME S. PEREIRA	RJ111099	2008.02.01.012036-7
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2004.51.01.522830-0
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2008.02.01.011999-7
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIO	RJ136778	2008.02.01.011821-0
JOSUE ISAAC VARGAS FARIA	RJ098404	1999.51.04.402352-7
		2005.51.01.003076-8
		2005.51.11.000262-0
JOSUE RENE VIEIRA	RJ059042	2008.02.01.011646-7
JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO	ES010186	2007.50.01.002898-7
JOÃO FRANCISCO NETO	RJ147291	2008.51.01.802789-9
JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES	RJ116570	2008.02.01.012037-9
JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA		2006.51.01.537964-4
KAREN FARAH ARRUDA	RJ093223	2008.02.01.012112-8
KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA	ES009315	2008.02.01.012082-3
LARA BICALHO RAMOS	ES014322	2008.02.01.012100-1
LARISSA LEAL GONCALVES	SP180347	2001.51.01.020848-5
LEONARDO JUNHO GARCIA	ES010864	2002.50.01.005024-7
		2005.50.01.007486-1
		2008.02.01.012062-8
LEONARDO P MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2006.51.01.019974-3
		2007.51.01.016058-2
LEONARDO PICOLI GAGNO	ES010805	2005.50.01.003011-0
LEONARDO PIZZOL VINHA	ES011893	2006.50.01.002282-8
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	PR018983	2007.51.01.008104-9
LUCIA MARIA CESAR MATOS	RJ037512	2001.51.02.000265-0
LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG	RJ147964B	1993.51.01.020369-5
LUCIANO MONTENEGRO JOBIM	RJ059520	2007.51.01.002772-9
LUCIENE SALDANHA ARAUJO RIBEIRO	RJ028425	2003.51.01.020638-2
LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS J	RJ109161	2007.51.01.010528-5
LUIS SERGIO COUTO DE CASADO LIMA	RJ069864	2008.02.01.012120-7
LUIZ TITO IFF DE MATTOS	RJ030157	2008.02.01.012110-4
LUIZ AUGUSTO CALDAS SILVA	RJ114294	2005.51.01.009223-3
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO	RJ061219	2008.02.01.012131-1
LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO	RJ133088	2008.02.01.012122-0
LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO	RJ091043	2008.02.01.012043-4
LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO	ES006821	2007.51.01.001232-5
LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO	RJ063215	2006.02.01.013799-1
LUIZ ROBERTO DE AGUIAR ABAURRE	ES004370	2008.02.01.012088-4
MARCELA LOBATO PEREIRA	RJ114786	2002.51.01.016341-0
MARCELO AUGUSTO NUNES FERREIRA	RJ099036	2004.51.01.011872-2
MARCELO DAVIDOVICH	RJ053782	2005.51.01.014294-7
		2006.02.01.013799-1
MARCIO BITTENCOURT T. DE CARVALHO	RJ004259	2008.02.01.012035-5
MARCIO BRAGA	RJ144749	2008.02.01.012099-9
MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RJ082723	2005.51.04.000692-6
		2005.51.04.001916-7
		2005.51.11.000262-0
MARCIO DIOGENES MELO	RJ000666B	1999.51.04.402352-7
		2008.02.01.011546-3
MARCIO DOS SANTOS FRAZAO	RJ133268	2008.02.01.012002-1
MARCIO SOKELAND DORIA		2008.02.01.012116-5
MARCIO SOKELAND DORIA	RJ094647	2008.02.01.012117-7
MARCO ANTONIO DE SOUZA MAIA	RJ074239	2008.02.01.011930-4
MARCO ANTONIO DOS R. ROSA	RJ061284	2008.02.01.012039-2
MARCOS ALENCAR MARTINS FRIACA	RJ070649	2008.02.01.012116-5
MARCOS ALENCAR MARTINS FRIANÇA	RJ070649	2008.02.01.012117-7
MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS	RJ112403	2006.51.01.019974-3
MARCUS ALEXANDRE S. MELO	RJ065342	2006.51.01.003601-5
MARGARIDA PENHA CARNEIRO	RJ035732	2008.02.01.012013-6
MARIA CARMELINA CACHO	RJ069602	2008.02.01.012048-3
MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO AGUIAR	RJ084798	2005.51.04.001916-7
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GRILLO COU	RJ086141	2005.51.04.000692-6
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	RJ122913	2008.02.01.012123-2



MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA	RJ123675	2006.02.01.001018-8	RONALDO GOTLIB COSTA	RJ091379	2006.02.01.001018-8
		2007.02.01.007572-2			2008.02.01.012035-5
		2007.51.01.013065-6			2008.02.01.012038-0
MARIA HELENA PULCHERIO DE ANDRADE		2008.02.01.012051-3	ROSANE MALHEIROS REGO	RJ086340	2008.02.01.012119-0
MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA	ES003992	2001.02.01.023086-5	RUBIRACI BATISTA DA SILVA	RJ087492	2006.51.02.004599-2
MARIA VERA LUCIA SARINHO	RJ084637	2008.02.01.012045-8	SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA	RJ016776	2005.51.01.011322-4
MARIANA RIBEIRO		2006.51.01.500644-0	SEM ADVOGADO		1995.51.02.052927-2
MARILDA AMORIM VIANNA	RJ001789A	2008.02.01.011398-3			2005.51.01.009055-8
MARIO GOMES FILHO	RJ080789	2008.02.01.012034-3			2006.02.01.008135-3
MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM	RJ062689	2008.02.01.012049-5			2006.51.01.015152-7
MARTA ROSA VIANNA AMIEL	RJ052506	2008.02.01.012076-8			2008.02.01.006025-5
MARUZZA VERENA CSEKO PORTUGAL	RJ102953	2001.51.02.000265-0			2008.02.01.011658-3
MAURO MONTEIRO DE PAIVA FILHO	RJ040417	1993.51.01.020369-5			2008.02.01.012034-3
					2008.02.01.012057-4
					2008.02.01.012064-1
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	98.02.29690-2			2008.02.01.012085-9
MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE	RJ079869	2008.02.01.012047-1			2008.02.01.012086-0
NARA LEVY		2005.51.02.007156-1			2008.02.01.012087-2
NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO	ES00303B	2001.02.01.023086-5			2008.02.01.012090-2
NUBIMAR HUBER BATISTA	RJ095631	2001.51.01.020848-5			2008.02.01.012091-4
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	1997.51.01.009260-0			2008.02.01.012094-0
ORLANDO FLORENTINO	RJ036709	2005.51.02.004401-6	SEM PROCURADOR		2008.02.01.012132-3
OSSONER GOMES GUIMARAES	RJ062481	2001.51.01.526553-7			2008.02.01.011646-7
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO	ES004674	2008.02.01.012075-6			2008.02.01.011943-2
PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA MELLO	RJ097503	2008.02.01.008977-4			2008.02.01.012070-7
PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO	RJ044767	2008.02.01.012058-6	SERGIO DE REGINA	RJ057887	2008.02.01.012115-3
PEDRO AURELIO DE MATTOS GONCALVES	RJ015953	2002.51.01.016341-0	SERGIO LUIZ MADALENA DOURADO	RJ071758	2008.02.01.012112-8
PEDRO PAULO MARQUES CAJATY	RJ030949	2004.02.01.011671-1	SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO	RJ062419	2008.02.01.011920-1
PEDRO PAULO TELLES BUENO	RJ034111	2006.51.01.022832-9			2006.51.02.003919-0
RAFAEL MAIA GUANAES		2005.51.10.003656-5			2007.51.01.007193-7
RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO	ES009888	2008.02.01.011956-0			2008.02.01.011658-3
RAFAEL VIANA REZENDE DE CARVALHO	RJ138703	2008.02.01.012003-3	SHEILA DARDARI CASTANHEIRA		2006.51.01.504745-3
RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA	RJ019807	2008.02.01.012071-9	SILVIO BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL	RJ088824	2007.51.01.013065-6
RAPHAEL MADEIRA ABAD	RJ096434	2001.50.01.004634-3	SILVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA R VILE	RJ106258	2008.51.01.800699-9
RAQUEL MICHELSEN DE OLIVEIRA	RJ120045	2008.02.01.012069-0	SUZANA DE ANDRADE CHAVES	RJ076899	2001.51.01.001306-6
RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA	RJ030428	2007.51.01.002772-9	THIAGO FREITAS	RJ114535	2008.02.01.011943-2
RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA		2005.51.01.014294-7	VALDIR LIMA	RJ064483	2008.02.01.012040-9
		2008.02.01.012055-0	VALDIR MASSUCATTI	ES003974	2008.02.01.012068-9
ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES	RJ056175	2003.51.01.023580-1	VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA	ES009849	2003.50.01.007963-1
RODRIGO CAIUBY NOVAES	RJ094159	2004.51.01.011024-3	WANDA SILVA CARNEIRO	RJ033904	2003.51.01.008031-3
RODRIGO DE ASSIS TORRES	RJ121429	2008.02.01.012128-1	WANJA GLORIA DE SOUZA LIMA PIMENTA	RJ082785	2006.51.01.019162-8
RODRIGO DE SOUZA COSTA	RJ115092	2004.51.01.508312-6	WELLINGTON MARIN SANTOS	ES010771	2008.02.01.011945-6
RODRIGO VILLA REAL AYALA	RJ108650	2002.51.01.022405-7	WILTON CARLOS SANTINO	RJ089864	2008.02.01.012038-0
ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA	RJ124883	2008.02.01.012107-4	YANA CLERIS DA SILVA LIMA	RJ089348	2003.51.01.014771-7
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA	RJ094401	2008.02.01.012108-6	ZILLER ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ES008854	2008.02.01.012075-6
			ÉGLER SABBAD GUEDES BARBOSA	RJ141464	2008.02.01.012025-2
			Fim do Rel	atório	

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 31 DE JULHO DE 2008	PROC : ISABELA BOECHAT B. B. DE OLIVEIRA	PROCESSO : 2005.51.01.516583-4 (200551015165834) 424127 - AC R
PROCESSO : 2006.51.01.518710-0 (200651015187100) 424115 - APREN	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	APTE : VLADIMIR DA SILVA ALVES DOS SANTOS
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS
PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
APDO : JOAQUIM JOSE PEREIRA AZEVEDO	PROCESSO : 2003.51.02.006076-1 (200351020060761) 424134 - APREN	PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
ADV : MARIA HELENA DOS S JANUARIO	APTE : NELIO BARROSO ROCHA	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 35A VARA-RJ	ADV : LUIZ KLAUBER GONCALVES DA ROCHA	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2007.51.01.805809-0 (200751018058090) 424094 - AC R
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	PROC : ELVIRA REBELLO	APTE : FERNANDO GUILHERME CASTANHEIRA KASTER
PROCESSO : 2006.51.05.001973-9 (200651050019739) 424100 - AC R	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITEROI-RJ	ADV : CARLOS AFONSO LEITE LEOCADIO
APTE : IVAN JARSKE	RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL	APDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO
ADV : VITALINO SALARINI	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	ADV : VAGNER DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : 2006.51.01.539513-3 (200651015395133) 424095 - AC R	APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES	APTE : VERA LUCIA RODRIGUES	PROC : ANTONIO CAVALIERE GOMES
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : LILIAN DE ANDRADE JORIO	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 1992.51.02.110574-0 (9201105746) 424146 - AC RJ	PROC : ISTVAN NUNES LAKI	PROCESSO : 2006.51.05.000769-5 (200651050007695) 424087 - REOAC
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL	PARTEA : ALCEBIADES MURAD FERREIRA
PROC : THIAGO SERPA ERTHAL	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	ADV : PAULO ROGERIO GOMES DE LIMA
APDO : MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE FREITAS E OUTROS	PROCESSO : 1990.51.01.000329-2 (9000003296) 424124 - AC RJ	PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : JOAO ALVES DE GOES	APTE : JOAO DAMAS MACHADO	PROC : MARCIA FERREIRA
RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : EISENHOWER DIAS MARIANO E OUTROS	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE NOVA FRIBURGO-RJ
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA
PROCESSO : 2005.51.03.001629-7 (200551030016297) 424091 - REOAC	PROC : VALERIA CALDI MAGALHAES	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PARTEA : ILDA GOMES MACIEL	RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA	
ADV : SUELI DE MATOS CASTELAR E OUTRO	DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008	
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		



PROCESSO : 2007.51.04.002798-7 (200751040027987) 424131 - AC R
APTE : LINDAURA MARTINS DE MIRANDA
ADV : RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.805002-2 (200851018050022) 424097 - AC R
APTE : JOSE CARLOS PINHEIRO DA SILVA
ADV : JOSE GUILHERME S. PEREIRA
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2004.50.01.012805-1 (200450010128051) 424113 - AC E
APTE : EMILIA COSTA RODRIGUES
ADV : IZAEEL DE MELLO REZENDE
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2004.51.01.518943-3 (200451015189433) 424092 - AC R
APTE : MARIA PEREIRA BARBOSA
ADV : ALBERTO SOUTO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ISTVAN NUNES LAKI
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2004.51.51.017381-3 (200451510173813) 424135 - REOAC
PARTEA : SIDNEI AZEVEDO DA SILVA
ADV : SALETE CONCEICAO DA CRUZ E OUTROS
PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.001737-0 (200750010017370) 424129 - AC E
APTE : SOSECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : CLARISSE GOMES ROCHA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.003693-5 (200750010036935) 73423 - AMS E
APTE : MINAS RIO - DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.50.01.011924-5 (200750010119245) 424132 - AC E
APTE : EISA EMPRESA INTERAGRICOLA S/A
ADV : RODRIGO REIS MAZZEI E OUTRO
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.50.01.000471-1 (200650010004711) 424114 - AC E
APTE : ANDRADE CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA
ADV : ORLANDO DIAS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.011063-0 (200651010110630) 424105 - AC R
APTE : SIDERURGICA SAO JOAQUIM S/A
ADV : MARCELO RULI
APDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV : VITOR AGUILLAR DA SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.51.04.000642-6 (200651040006426) 73422 - AMS R
APTE : INCOFLANDRES IND/ COM/ DE FLANDRES LTDA
ADV : EDUARDO KUMMEL E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.03.000343-6 (200551030003436) 424098 - AC R
APTE : USINA SAPUCAIA S/A
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE
APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.010997-0 (200551010109970) 424103 - APREN
APTE : CIRLENE ANTONIETA MOREIRA DE SOUSA
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.539629-0 (200651015396290) 424117 - AC R
APTE : CHARUTARIA ALVORADA IND/ COM/ LTDA ME
ADV : GIOVANI FRONTINO DE AGUIAR GEREMIAS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI
PROC : LUCIA CARMEN T. GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.012155-5 (200551010121555) 424084 - AC R
APTE : CELIA ALEXANDRE
ADV : INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.018204-0 (200551010182040) 424106 - AC R
APTE : FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
ADV : ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.020871-2 (200751010208712) 73427 - AMS R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : DANIELLE PIMENTEL CARVALHO
ADV : PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.06.001069-5 (200751060010695) 424130 - AC R
APTE : PAULO VINICIUS MOTTA DE GOMES TOSTES
ADV : TERESINHA FERREIRA MOTTA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.009163-8 (200751010091638) 424137 - AC R
APTE : SEBASTIAO DA SILVA - ESPÓLIO
ADV : FREDERICO LUNDGREN BASTOS E OUTRO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.014936-7 (200751010149367) 424085 - AC R
APTE : ROSIMERI AVILA LETA
ADV : NATHALIE MOURA DINIZ
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.018043-0 (200751010180430) 423966 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APTE : EDUARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.04.000269-3 (200751040002693) 424110 - AC R
APTE : ERVARISTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : NELSON LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.04.000842-7 (200751040008427) 424109 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : PAULO FRANCO LUSTOSA E OUTROS
APDO : VICENTE GERALDO
ADV : ALEXANDRE ROMUALDO ALVES SILVA
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.51.01.016133-8 (200651010161338) 424093 - APREN
APTE : MIRIAN DO AMARAL LOPES
ADV : ANGELO BELLO BUTRUS
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : OS MESMOS
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2007.51.01.019148-7 (200751010191487) 424116 - AC R
APTE : LEIA MOREIRA DE ASSIS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.51.01.002612-2 (200851010026122) 424122 - AC R
APTE : JORGE BORBA CARREIRA
ADV : LUCIANA DA CRUZ PIRES
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008



PROCESSO : 2008.51.01.003353-9 (200851010033539) 424086 - AC R
APTE : JADER JOSE MAZZO ALMADA
ADV : ALEXANDRE GARCIA GANIN E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR E OUTROS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2003.51.01.015016-9 (200351010150169) 424144 - AC R
APTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADV : BERNARDINO PEREIRA DE LIMA
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : JOSEFA MARIA DA SILVA
ADV : MARLY DE FREITAS BARBOSA
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.005429-0 (200751010054290) 424104 - AC R
APTE : CASSIO ROBERTO PILOTTI ELIAS E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2005.50.01.006189-1 (200550010061891) 424121 - AC E
APTE : FAUZE GAZEL E OUTROS
ADV : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.008401-4 (200751010084014) 424147 - AC R
APTE : ANTONIO ALEXANDRE PEREIRA DE AQUINO E OUTROS
ADV : LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2008.51.01.000237-3 (200851010002373) 73426 - REOMS
PARTEA : CAIO BORIA DE OLIVEIRA
ADV : TANCREDO FREITAS RIBEIRO E OUTROS
PARTER : UNIAO FEDERAL
RMTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2008.51.02.001467-0 (200851020014670) 424118 - AC R
APTE : ROBERTO NASSER E OUTRO
ADV : CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.004179-9 (200751010041799) 424119 - AC R
APTE : LUIZ MARINS ALVES E OUTROS
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.022469-9 (200751010224699) 73425 - AMS R
APTE : LUANA QUINTINO ALVES DO NASCIMENTO
ADV : AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO

APDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV : ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.006661-5 (200651010066615) 424125 - AC R
APTE : ISA DE SOUZA FERREIRA
ADV : NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS E OUTRO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : ANDRE AMARAL DE AGUIAR
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.50.01.006466-9 (200750010064669) 424120 - AC E
APTE : IVETE MARIA MARTINS RIBEIRO
ADV : MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.50.05.000491-0 (200750050004910) 73428 - AMS E
APTE : MONTE SIAO GRANITOS LTDA
ADV : WILSON PEREIRA SANTIAGO
APDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERA-ES
ADV : SEM PROCURADOR
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2000.50.03.000308-4 (200050030003084) 424140 - AC E
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
PROC : LUIZ COLNAGO NETO
APDO : MANOEL BARCELLOS FILHO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.017820-6 (200551010178206) 424112 - AC R
APTE : VALTER AUGUSTO DOS SANTOS
ADV : ARMANDO JONES PEREIRA E OUTROS
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2006.51.01.002236-3 (200651010022363) 424088 - AC R
APTE : ARTHUR MULLER
ADV : MARCO ANTONIO HURTADO
APDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2000.50.03.000058-7 (200050030000587) 424141 - AC E
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA
PROC : LUIZ CLNAGO NETO
APDO : ELIAS MEDEIROS DA SILVA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2004.51.05.000618-9 (200451050006189) 424101 - AC R
APTE : FERNANDO ANTONIO COSTA MACHADO E OUTRO
ADV : FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.04.000840-6 (200551040008406) 424111 - AC R
APTE : JÚLIA THEODORO SALGUEIRO
ADV : PAULA MARIA SALGUEIRO DA SILVA
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALDIR G. SELLES E OUTROS
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2005.51.01.021299-8 (200551010212998) 424145 - AC R
APTE : UNIAO FEDERAL
APDO : IVALDO MENDONCA UCHOA
ADV : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2005.51.03.000382-5 (200551030003825) 424090 - AC R
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO
APDO : LUCAS TEIXEIRA BARNABE
ADV : EVERARDO ELYSIO DE ALMEIDA
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.009682-0 (200751010096820) 424089 - AC R
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
APDO : CARLOS MANUEL AMARAL FERREIRA E OUTROS
ADV : JOSE CLEMENTE DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2007.51.01.019028-8 (200751010190288) 424133 - AC R
APTE : BOM DA LIMPEZA LTDA E OUTRO
ADV : NEWTON PINHEIRO DA SILVA
APDO : CONAB - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD
DISTR. AUTOMÁTICA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012347-2 (200802010123472) 23 - PROINVMP
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : APURAR RESPONSABILIDADE
RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - TRIBUNAL PLENO
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012338-1 (9900249410) 3207 - AR RJ
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : ESTER FURTADO FARIA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012339-3 (200451010065341) 168136 - AG R
AGRTE : IRACY MONTEIRO DA SILVA ALVES
ADV : MARCO AURELIO COSTA DRUMMOND
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : MARINETE REIS DOS SANTOS
ADV : ALBERTO JORGE DE CARVALHO BRANDAO E OUTRO
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008
PROCESSO : 2008.02.01.012348-4 (200351015420643) 5928 - HC RJ
IMPTE : LEONARDO HAUCH DA SILVA
IMPDO : EXMO SR.PROCURADOR DA REPUBLICA
PACTE : GELSON LOPES AMARO
ADV : LEONARDO HAUCH DA SILVA
RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.012329-0 (000000000000000) 5927 - HC RJ

IMPTE : ALEXANDRE DA SILVA VERLY

IMPDO : SUPERINDENTE REGIONAL DA POLICIA RO-DOVIARIA FEDERAL

IMPDO : SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPDO : CHEFE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPDO : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILI-TAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACTE : ALEXANDRE DA SILVA VERLY

ADV : ALEXANDRE DA SILVA VERLY

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES - 2A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012317-4 (200351100030487) 168123 - AG R

AGRTE : CLEIDE MOREIRA LOUZADA

ADV : REBECA MOURA DA PALMA LOUZADA

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012345-9 (200651015311624) 168145 - AG R

AGRTE : VARIG S/A (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN-SE)-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADV : ALINE GONÇALVES GUIDORIZZI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012353-8 (200051010188445) 168154 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MARCELLINO MARTINS E E.JOHNSTON EX-PORTADORES S/A

ADV : JOSE OSVALDO BERGI E OUTROS

AGRDO : BANCO ITAU BBA S.A

ADV : JOSE ROBERTO PISANI E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012355-1 (200851015098445) 168151 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : CERAS JOHNSON LTDA

ADV : CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012360-5 (200751100048333) 168155 - AG R

AGRTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL PRO-ENSINO LTDA

ADV : CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA E OU-TROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012322-8 (20010640024788) 168119 - AG R

AGRTE : TEXTIL PROGRESSO DE VALENCA LTDA

ADV : ANTONIO MARCUS ERMIDA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPE-CIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012319-8 (20010640024776) 168126 - AG R

AGRTE : TEXTIL PROGRESSO DE VALENCA LTDA

ADV : ANTONIO MARCUS ERMIDA E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE - 3A.TUR-MÁ ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012300-9 (9900374584) 168106 - AG RJ

AGRTE : COMPANHIA FEDERAL DE FUNDICAO

ADV : GILBERTO PINTO DOMINGUES E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012328-9 (200851020023956) 168130 - AG R

AGRTE : RANGEL HERINGER E CIA LTDA

ADV : MARCELO DE PAULA MARSILLAC E OU-TROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012351-4 (9800717196) 168149 - AG RJ

AGRTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMIDIA - CBM E OUTRO

ADV : ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FI-LHO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012210-8 (200151010096087) 168043 - AG R

AGRTE : IBM BRASIL - INDUSTRIA MÁQUINAS E SERVICOS LTDA

ADV : CONDORCET PEREIRA DE REZENDE E OU-TROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012323-0 (200850020005496) 168121 - AG E

AGRTE : SERGAS COMERCIO DE GAS LTDA

ADV : HENRIQUE DA CUNHA TAVARES E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012362-9 (200851015029101) 168157 - AG R

AGRTE : LOJAS AMERICANAS S/A

ADV : ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES - 4A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012340-0 (200351015248640) 168137 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV : PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA E OU-TROS

AGRDO : FARMACIA FARMA BEM LTDA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012243-1 (9904011400) 168057 - AG RJ

AGRTE : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

ADV : JOSUE ISAAC VARGAS FARIA

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MÁ ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012333-2 (200851010097554) 168135 - AG R

AGRTE : WALTER JOSE DA SILVA

ADV : ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR E OUTROS

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MÁ ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012341-1 (200851170011601) 168141 - AG R

AGRTE : OSMAN BEZERRA DE ARAUJO

ADV : PRISCILA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012372-1 (200751010338309) 168171 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : RITA DE CASSIA SOVAT

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012383-6 (200751010337123) 168176 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : ANGELINA NUNES ROSA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012390-3 (200751010332320) 168177 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : SILVIA MARIA GIL DE ALCANTARA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. PAULO ESPIRITO SANTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012316-2 (200751010297228) 168120 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : JOAO DE DEUS OLIVEIRA

ADV : SEBASTIAO GOMES DE SOUZA

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012342-3 (200851015096953) 168143 - AG R

AGRTE : RICARDO DANTAS DE FREITAS

ADV : PRISCILA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012388-5 (200751018152768) 168188 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : GEORGINA PAPER DE MENDONCA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TUR-MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012378-2 (200751010336581) 168168 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OU-TROS

AGRDO : ROGERIO DA SILVA COSTA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012391-5 (200751018157754) 168180 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS



AGRDO : MYRIAM DE OLIVEIRA MARTINEZ
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ES-
PECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012335-6 (200851010092842) 168138 -
AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : WILSON FERREIRA CAMPOS
ADV : WILSON FERREIRA CAMPOS
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012382-4 (200751010322594) 168179 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : HELIO GOIS FERREIRA NETO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012321-6 (200851010121519) 168122 -
AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : BRUNO OTAVIO SILVA GASPARI
ADV : ARTUR SOUZA RAMOS
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012325-3 (200751010281300) 168127 -
AG R

AGRTE : JOSE FARIAS DE BRITO
ADV : MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA E OU-
TRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012371-0 (200751018153736) 168169 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : TEREZA CRISTINA BRESSY LAMEIRAO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012385-0 (200751018158515) 168172 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : ANDRE DA FONSECA DITZ
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. BENEDITO GONCALVES - 6A.TUR-
MA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012370-8 (200751018157067) 168166 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : ANTONIO RICARDO ZUMPICHIATT RODRI-
GUES

ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012384-8 (200751010335710) 168174 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : FAISAL METNE - ESPOLIO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012387-3 (200751010324104) 168182 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : MARILANIA RIBEIRO RODRIGUES BARRETO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012392-7 (200751018152513) 168184 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : CLECIO GOMES FIGUEIREDO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA -
6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012336-8 (200751010257498) 168139 -
AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : ALCY GUIMARAES NASCIMENTO E OUTRO
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E
OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012354-0 (200851010130570) 168153 -
AG R

AGRTE : UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO DO RIO DE JANEIRO

ADV : MARCELO NEUMANN E OUTROS
AGRDO : MEIER ZISMAN
ADV : LUCI CARVALHO BITTENCOURT E OUTRO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012369-1 (200751018151120) 168165 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : MONICA APARECIDA RAMOS CARDOSO
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012373-3 (200751010335060) 168173 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : ALICE GASTALDONI KLUJSZA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA
ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.011944-4 (9600004978) 167933 - AG
ES

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ERIKA SEIBEL PINTO E OUTROS
AGRDO : ELILTON MANOEL DE MOURA E OUTRO
ADV : JERIZE TERCIANO ALMEIDA E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012318-6 (200850010085070) 168124 -
AG E

AGRTE : THIAGO AUGUSTO RANA DA MATA FONSE-
CA - ME E OUTRO

ADV : JOSE BORGES TEIXEIRA E OUTROS
AGRDO : UNIAO FEDERAL
AGRDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS - ECT

ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012344-7 (9600736030) 168146 - AG
RJ

AGRTE : LENICE VASCONCELLOS DOS SANTOS E OU-
TROS

ADV : OLIMPIA SILVA MELLO DE CARVALHO
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

PROC : EUNIDE GOMES SILVA
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012349-6 (9800090983) 8178 - CC ES
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
E OUTROS

RÉU : TRANSPORTE FABIANI LTDA E OUTROS
ADV : SEM ADVOGADO
SUSCTE : JUIZO DA 1A VARA FEDERAL DE CACHOEI-
RO DE ITAPEMIRIM - ES

SUSDO : JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-
TORIA-ES

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012367-8 (200751010332721) 168162 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : DAVI DE SOUZA MARIEN
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012389-7 (200751010332459) 168187 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OU-
TROS

AGRDO : NELLY DA FONSECA ERVILHA
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012394-0 (200751010323161) 168183 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OU-
TROS

AGRDO : GLORIA DA CONCEICAO CHAVES MARTINS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO -
7A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012327-7 (200651010184510) 8177 -
CC RJ

AUTOR : JULIANA DA CONCEICAO DE ANDRADE
ADV : MOZART GALINDO DE MENEZES
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-
RO - UFRJ

PROC : SEM PROCURADOR
SUSCTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE SAO JOAO
DE MERITI-RJ

SUSDO : JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
LIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012381-2 (200751018155538) 168181 -
AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRDO : JOSE IVO DE MATOS
ADV : SEM ADVOGADO
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIA-
LIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012337-0 (200851010091801) 168142 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL
AGRDO : FERNANDO LUIZ GIL GONCALVES
ADV : ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA -
8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.012346-0 (200851110004586) 168144 - AG R

AGRTE : POWER PLAY PARTICIPACOES LTDA

ADV : ROBERTO SARDINHA JUNIOR E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012368-0 (200751010319960) 168164 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : MARIA DA CONCEICAO MEIRELES

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012377-0 (200751010334274) 168167 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS

AGRDO : IONA DE CARVALHO VIEIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. RALDÊNIO BONIFACIO COSTA - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012324-1 (200850010080060) 168125 - AG E

AGRTE : JOATHAM FLORES

ADV : RENATO MOTA VELLO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012332-0 (200851010283945) 168133 - AG R

AGRTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

PROC : ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ

AGRDO : CAROLINA BATISTA D'ECA

ADV : FABIO CONDE GARRIDO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012334-4 (200851010280828) 168134 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL

AGRDO : JULIA MARIA FERNANDES

ADV : MARCIA MARILIA DOERING E OUTROS

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012365-4 (200751010325959) 168160 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : PEDRO PAULO BORGES CLAUSSEN

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012380-0 (200751010321498) 168178 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS

AGRDO : LUIZ ANTONIO MONCORVO DO RIO VERDE

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012393-9 (200751018159891) 168186 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : CESAR ROBERTO MAGALDI

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND - 8A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012364-2 (200751018156178) 168158 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : NELIO GIMENES GOMES JUNIOR

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012366-6 (200751010321085) 168161 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : MANOEL VIEIRA PENNA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012379-4 (200751010326691) 168185 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS

AGRDO : MANOEL DO ESPIRITO SANTO NETO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012386-1 (200751010327440) 168170 - AG R

AGRTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADV : ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS

AGRDO : CASSIA REGINA DO NASCIMENTO FERREIRA

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/no afast. Relator - 8A.TURMA ESPECIALIZAD

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012376-9 7800 - PA/CA

REQTE : NILTON WEIGERT DE CAMARGO

ADV : DANIELA LEMOS FARRULLA E OUTROS

REQDO : EXMO(A).SR(A).PRESIDENTE DO TRF - 2A. REGIAO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012307-1 (9905521453) 168115 - AG RJ

AGRTE : ANTONIO PADUA MAYWORM

ADV : CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM E OUTRO

AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : NEWTON ZAPPALA FILHO

RELATOR : DES.FED. LILIANE RORIZ - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012287-0 (200851018078147) 9680 - MS RJ

IMPTE : JOSE RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO

ADV : KENYA VANESSA LIMA ARAUJO DE JESUS NICOLA DE SOUZA

IMPDO : JUIZO DA 7A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : DES.FED. MESSOD AZULAY NETO - 2A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012273-0 (200451015097204) 168077 - AG R

AGRTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO RIO D JANEIRO - CRMV/RJ

ADV : MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO E OUTROS

AGRDO : AVIARIO MALLET LTDA E OUTROS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA - 4A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012209-1 (200751050021763) 168046 - AG R

AGRTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV : PAULO ELISIO DE SOUZA E OUTROS

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012299-6 (200751060018359) 168116 - AG R

AGRTE : LOGSHOW DISTRIBUIDORA LTDA

ADV : PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO E OUTROS

AGRDO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012310-1 (200151020015126) 168117 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS

AGRDO : JOSE EDMUNDO DE SOUZA LIMA

ADV : GETULIO ARRUDA FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. POR DEPEND. INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012397-6 (9900462726) 1814 - PET RJ

REQTE : AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA JUNIOR - PERITO CRIMINAL FEDERA - INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALISTICA - DPF/MJ

REQDO : EXMA. SRA. JUIZA FEDERAL CONVOCADA MARCIA HELENA NUNES

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012361-7 (9700229076) 36 - RA RJ

PARTEA : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS

ADV : CARLOS ROGERIO ASSIS DAVIS

PARTER : OSMAN MEDEIROS NETO

ADV : ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

DISTR. PREVENÇÃO INSTANTÂNEA EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012311-3 (9802158801) 15262 - AGRESP

AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGVDO : PIRES VIANA E COMPANHIA LTDA

ADV : JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS E OUTRO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012312-5 (9602148730) 15263 - AGRESP

AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGVDO : JOSE RIBAMAR VIVEIROS

ADV : JOSE MARIA DE CASTRO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012313-7 (200602010100724) 15264 - AGRESP

AGVTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGVDO : COPAJA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS JARDIM AMALI

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2008.02.01.012314-9 (200450010067505) 15265 - AGRESP

AGVTE : OTON LUIS RODRIGUES DE CARVALHO

ADV : FELIPE CAETANO FERREIRA E OUTROS

AGVDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA

REGISTRO EM 31.07.2008



PROCESSO : 2008.02.01.012191-8 (200551010047800) 1810 - MCI RJ	PROC : RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA	ADV : DOTER KARAMM NETO E OUTROS
REQTE : UNIAO FEDERAL	APDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA
REQDO : M.V.F.	RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPEDI-DO(S) : J.F.CONV.LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO
ADV : ILANA FRIED BENJO E OUTRO	REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 31.07.2008	REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 31.07.2008
RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.
DISTR. AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 31.07.2008		
PROCESSO : 97.02.10575-7 (9500125269) 135442 - AC RJ	PROCESSO : 2000.50.01.008383-9 (200050010083839) 423273 - AC E	PROCESSO : 2008.02.01.005820-0 (200351010016726) 12974 - AGREXT
APTE : ONESILO JOSE DA SILVA	APTE : ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A	AGVTE : CARMEN LUCIA GUSMAO ESTRELLA E OUTRO
ADV : AQUIDABAN FIALHO DI IULIO E OUTROS	ADV : LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E OUTROS	ADV : ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : SEM ADVOGADO	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	ADV : ANDRE PIRES GODINHO E OUTROS
RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER - 4A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPEDI-DO(S) : DES.FED.PAULO BARATA	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 31.07.2008	REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 31.07.2008	OBS : PROCESSO REGISTRADO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 357
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	REGISTRO EM 31.07.2008
		PROCESSO : 2008.02.01.009706-0 (200450010021323) 14369 - AGRESP
PROCESSO : 2004.51.01.534890-0 (200451015348900) 403448 - AC R	PROCESSO : 98.02.22672-6 (9500424355) 173131 - REOAC	AGVTE : ROLAND MAZZEI ADVOGADOS ASSOCIADOS
APTE : CERONI MARIA LEE	PARTEA : R. S. A. COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	ADV : RODRIGO REIS MAZZEI E OUTROS
ADV : ANTONIO LUCIANO FERNANDES E OUTRO	ADV : PIERRE MOREAU E OUTROS	AGVDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PARTER : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RELATOR : DES.FED. FERNANDO MARQUES - VICE-PRESIDÊNCIA
PROC : PAULO JOSÉ CANDIDO DE SOUZA	ADV : SERGIO LUIZ CHAVES ZICKWOLF E OUTRO	REGISTRO EM 31.07.2008
APDO : TUPIAJARINA MORAES DA CUNHA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ	OBS : PROCESSO REGISTRADO TENDO EM VISTA A REMESSA DE FLS. 554
ADV : JULIO ALBERTO MARINHO GONSALEZ	RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2003.02.01.016099-9 (9600072094) 2297 - AR RJ
RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPEDI-DO(S) : J.F.CONV.LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO	AUTOR : UNIAO FEDERAL
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA A R. DECISÃO DE FLS. 3	REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 31.07.2008	REU : ANTONIO CARLOS DUARTE CATÓLICO E OUTROS
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 31.07.2008	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	ADV : JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : 2001.02.01.021203-6 (9800400923) 266308 - AC RJ	PROCESSO : 2001.50.01.000301-0 (200150010003010) 423272 - AC E	REU : LUCIA FORTES
APTE : PAES MENDONCA S/A	APTE : ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A	ADV : VERA LUCIA ANGELI DE ARAUJO
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	ADV : LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E OUTROS	RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZAD
APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO	APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008
ADV : ELCY SILVA SOARES E OUTROS	RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE - 3A.TURMA ESPECIALIZADA	PROCESSO : 2005.02.01.013506-0 (9500021773) 2714 - AR RJ
RELATOR : DES.FED. FREDERICO GUEIROS - 6A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPEDI-DO(S) : DES.FED.PAULO BARATA	AUTOR : NELSON NEUMANN LEITÃO
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 31.07.2008	REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 31.07.2008	ADV : AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTROS
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
		ADV : CINTIA DE FREITAS GOUVEA
PROCESSO : 2002.02.01.010333-1 (9800461493) 282525 - AC RJ	PROCESSO : 2000.51.01.009654-0 (200051010096540) 311906 - AC R	RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 4A.SEÇÃO ESPECIALIZAD
APTE : PAES MENDONCA S/A	APTE : CREMILDA BASTOS VITA	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008
ADV : JOSE OSWALDO CORREA E OUTROS	ADV : ANTONIO MANOEL DE BARROS	PROCESSO : 1995.51.01.025880-2 (9500258803) 411350 - AC RJ
APDO : INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO	APTE : UNIAO FEDERAL	APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA E OUTROS	APDO : OS MESMOS	PROC : LILIAN BARROS DA SILVEIRA
RMTE : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE RIO DE JANEIRO RJ	RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	APDO : AMID DE MEDEIROS HAMDAM
RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE - 7A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPEDI-DO(S) : DES.FED.PAULO ESPIRITO SANTO	ADV : ANANDA COSTEIRA GALVAO E OUTROS
REDISTRIB P/ ALTERACAO CLASSE EM 31.07.2008	REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 31.07.2008	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 39A VARA-RJ
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008
PROCESSO : 2006.51.16.000480-9 (200651160004809) 421504 - AC R	PROCESSO : 2003.51.01.015575-1 (200351010155751) 390066 - AC R	PROCESSO : 1998.51.02.204167-0 (9802041670) 338460 - AC RJ
APTE : JURACY CARVALHO DE LIMA	APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	APTE : ANTONIO ILSON LEAO
ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO E OUTROS	ADV : LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES E OUTROS	ADV : FRANK MARTINI CLARO E OUTROS
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES	APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC : RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA	ADV : ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES	PROC : ANGELO MARCIO LEITAO SOARES
APDO : UNIAO FEDERAL	RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA - 5A.TURMA ESPECIALIZADA	RMTE : JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
RELATOR : DES.FED. MARIA HELENA CISNE - 1A.TURMA ESPECIALIZADA	IMPEDI-DO(S) : DES.FED.PAULO ESPIRITO SANTO	RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
REDIS. POR DEPENDÊNCIA EM 31.07.2008	REDISTRIB. PARA ORGÃO JULGADOR EM 31.07.2008	ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008
OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	OBS : PROCESSO REDISTRIBUÍDO TENDO EM VISTA O R. DESPACHO DE FLS.	PROCESSO : 1999.02.01.044779-1 (9909002663) 211614 - AC RJ
		APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : 2006.51.16.000483-4 (200651160004834) 421506 - AC R	PROCESSO : 98.02.22671-8 (9400463863) 173130 - AC RJ	PROC : NELSON JACINTHO DOS SANTOS
APTE : LUCILIA MARIA JOSE LEANDRO	APTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	APDO : VANIELE CORREA DA SILVA SEIXAS REP/ P/ MARLENE SAO PEDRO CORREA DA SILVA
ADV : ALVARO DE CARVALHO HOMERO E OUTROS	ADV : SERGIO LUIZ CHAVES ZICKWOLF E OUTRO	ADV : WANDERLEY PIMENTA BRASIEL
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	APDO : R. S. A. COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL
		ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2001.51.10.002350-4 (200151100023504) 358854 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA

APDO : VALDEVINA DOS SANTOS

ADV : MAXIMA BETANIA ASSUMPCAO E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.524996-3 (200551015249963) 412838 - AC R

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ENEIDA MARIA DOS SANTOS

APDO : JORGE ROBERTO GIMENES

ADV : MARCOS CESAR DA SILVA E OUTROS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 37A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/no afast. Relator - 1A.TURMA ESPECIAL

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 1995.51.01.000932-2 (9500009323) 410834 - AC RJ

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : SERGEN - SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A

ADV : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.001493-3 (200551010014933) 397114 - AC R

APTE : MARIA DAS GRACAS SOARES DE ANDRADE CALDAS

ADV : SANDRA MEDEIROS DE ALBIUQUERQUE E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA - 6A.TURMA ESPECIALIZADA

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 1992.51.01.062389-8 (9200623891) 66706 - AMS RJ

APTE : MARCOS FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS

ADV : RICARDO JOSE LACERDA ARAUJO E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

ADV : JOSE LUIS MONTEIRO BORGES E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 1995.51.01.066284-4 (9500662841) 339755 - AC RJ

APTE : FRANCISCO SAMPAIO FAGUNDES

ADV : HECILDA MARTINS FADEL

APDO : SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PROC : LUIS FERNANDO BARROSO PILLAR

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 1999.02.01.060327-2 (9900097335) 30163 - AMS RJ

APTE : LICIA CRISTINA VAGO MATIELE

ADV : JULIANA CALDEIRA E TEIXEIRA E OUTROS

APDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ

PROC : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2000.02.01.069438-5 (200051010043340) 38372 - AMS R

APTE : DYEGO VIANNA DOS SANTOS REP/ P/ SUELY SIQUEIRA VIANNA DOS SANTOS

ADV : NILZA SANDRI DE ARAUJO

APDO : COLEGIO PEDRO II

PROC : LEILA EMILIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2000.50.01.003751-9 (200050010037519) 375133 - AC E

APTE : ALADIR CHIERICI RANGEL

ADV : JOSE CHIERICI FILHO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2001.02.01.046289-2 (9101238353) 276849 - AC RJ

APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC : ANTONIO DA SILVA

APTE : UNIAO FEDERAL

APTE : MARCELO PONTES E OUTRO

ADV : MARCELO CHALREO

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2001.51.01.005674-0 (200151010056740) 348238 - REOAC

PARTEA : MARIA TEREZA MOTA QUENTAL E OUTROS

ADV : MARCIA CATAO FERREIRA GUIMARAES E OUTRO

PARTER : UNIAO FEDERAL

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2002.02.01.006068-0 (9700035140) 90870 - AG RJ

AGRTE : MARIA ASSUNCAO CARDOSO

ADV : HELENA COUTINHO COELHO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2002.51.01.015679-9 (200251010156799) 50784 - AMS R

APTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV : ANDREA MONTANARI ROSA RANGEL E OUTROS

APTE : ENGESUPRE ENGENHARIA E SUPRIMENTOS LTDA

ADV : JERONIMO BARBOZA FARIA

APDO : IBERDROLA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL S/A-IBENBRASIL

ADV : IBSEN NOVAES JUNIOR E OUTRO

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2004.02.01.014250-3 (200451010244156) 134117 - AG R

AGRTE : ATABLE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

ADV : LUIZ GOMES DOS REIS NETO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DE 31.07.2008

DESEMBARGADOR	ENC	ATRI	1REG	2REG	DIST	REDI	TOTAL
PAULO BARATA	2	0	0	0	6	0	8
FREDERICO GUEIROS	0	0	0	0	7	1	8
TANIA HEINE	3	0	0	0	4	2	9
ALBERTO NOGUEIRA	3	0	0	0	4	0	7
PAULO ESPIRITO SANTO	0	0	0	0	8	0	8
ANTÔNIO CRUZ NETTO	3	0	0	0	7	2	12
FERNANDO MARQUES	0	0	4	2	2	0	8
MARIA HELENA CISNE	0	0	0	0	3	2	5
VERA LÚCIA LIMA	1	0	0	0	7	1	9
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	0	0	0	0	7	0	7
LUIZ ANTONIO SOARES	2	0	0	0	4	0	6
BENEDITO GONCALVES	0	0	0	0	6	0	6
FRANCISCO PIZZOLANTE	2	0	0	0	3	0	5
GUILHERME DIEFENTHAELER	1	0	0	0	2	1	4
LILIANE RORIZ	0	0	0	0	4	0	4
SERGIO SCHWAITZER	1	0	0	0	9	2	12
POUL ERIK DYRLUND	1	0	0	0	10	0	11
ANDRÉ FONTES	1	0	0	0	4	0	5
LUIZ PAULO S . ARAUJO FILHO	1	19	0	0	7	0	27
REIS FRIEDE	2	0	0	0	5	1	8
JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA	2	2	0	0	8	0	12
ABEL GOMES	1	0	0	0	2	0	3
MESSOD AZULAY NETO	0	0	0	0	4	0	4
MARCELO PEREIRA / no afast . Relator	2	0	0	0	8	0	10
MÁRCIA HELENA NUNES / no afast . Rela	1	5	0	0	4	0	10
TOTAL	29	26	4	2	135	12	208

PROCESSO : 2004.51.01.012372-9 (200451010123729) 375521 - AC R

APTE : UNIAO FEDERAL

APDO : PASCHOAL NAPOLI

ADV : JOSE MANUEL MAIROS ALVES

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 9A VARA-RJ

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.02.01.007579-8 (200551100002385) 139219 - AG R

AGRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LEONARDO FAUSTINO LIMA E OUTROS

AGRDO : CLEIR JOSE DOS SANTOS

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.02.01.008143-9 (200551010135440) 139644 - AG R

AGRTE : PREVI BANK S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES IMOBILIARIOS E OUTROS

ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

AGRDO : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

PROC : SEM PROCURADOR

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2005.51.01.006294-0 (200551010062940) 67428 - AMS R

APTE : FARMACIA CENTRAL VALVERDE LTDA

ADV : GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO E OUTRO

APDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ

PROC : MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.02.01.009151-6 (200651030002308) 148837 - AG R

AGRTE : USINA SANTA CRUZ S/A

ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 2006.02.01.011730-0 (200651010161960) 150078 - AG R

AGRTE : ATENALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADV : JOSE FAGUNDES JUNIOR

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008

PROCESSO : 99.02.09358-2 (9700477010) 195337 - AC RJ

APTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADV : ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO E OUTROS

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO - 7A.TURMA ESPECIALIZAD

ATRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO EM 31.07.2008



PROCESSOS REMETIDOS PARA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO:

PROCESSO : 1991.51.01.119950-2 (9101199501) 424126 - APREN

APTE : RUY CARLOS BARCELLOS

ADV : MARCO RICA MARCOS JUNIOR E OUTRO

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA

APDO : OS MESMOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ

RELATOR : JC MÁRCIA HELENA NUNES/NO AFAST. RE-LATOR

PROCESSO : 1993.50.01.000688-7 (9300006886) 424107 - AC ES

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APTE : JULIO CESAR BARROS ME

ADV : DEFENSORA PUBLICA DA UNIAO

APDO : OS MESMOS

RELATOR : J.F.CONV. LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO

PROCESSO : 1996.51.02.033679-6 (9600336792) 424142 - AC RJ

APTE : DARIO ALVES CORREA FILHO

ADV : DARIO ALVES CORREA FILHO

APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : NARA LEVY

RELATOR : DES.FED. VERA LÚCIA LIMA

PROCESSO : 2003.50.01.003991-8 (200350010039918) 424128 - APREN

APTE : 200150010121638

APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : BENTO ADEODATO PORTO

APTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROC : EVA MARIA GOMES SOARES

APDO : AKLA INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

ADV : CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL

RMTE : JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VI-TORIA-ES

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2004.51.01.005067-2 (200451010050672) 424143 - AC R

APTE : NOVA IPANEMA LOTERIAS LTDA

ADV : PAULINO ARISTIDES DE MENEZES NETO

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OU-TROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2004.51.01.007011-7 (200451010070117) 424099 - AC R

APTE : MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS GOMES

ADV : MARCELLO MOREIRA DA SILVA

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA E OUTROS

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2004.51.01.012525-8 (200451010125258) 424139 - AC R

APTE : 9400241194

APTE : RICARDO ALBERTO SILVA MONTENEGRO E OUTROS

ADV : CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

APDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. SERGIO SCHWAITZER

PROCESSO : 2005.50.01.004140-5 (200550010041405) 424138 - AC E

APTE : CLAUDIA APARECIDA MENDES DA SILVA E OUTROS

ADV : CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO E OU-TROS

APDO : UNIAO FEDERAL

APDO : MUNICIPIO DE GUARAPARI

ADV : BRUNO RUA BAPTISTA

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2006.50.01.000887-0 (200650010008870) 424136 - AC E

APTE : 200550010126617

APTE : ROZENIR CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO

ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OU-TRO

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

RELATOR : J.F.CONV. JOSE ANTONIO LISBOA NEIVA

PROCESSO : 2006.51.01.501053-3 (200651015010533) 424096 - AC R

APTE : 9800668837

APTE : HOTEIS OTHON S/A

ADV : HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

APDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2007.50.01.006527-3 (200750010065273) 424108 - AC E

APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : RENATO MIGUEL E OUTROS

APDO : ELAINE CRISTINA DE SOUZA

ADV : INGRID SILVA DE MONTEIRO

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2007.51.01.010478-5 (200751010104785) 424123 - AC R

APTE : DILZA DA CUNHA VIEIRA

ADV : ROSANGELA T CORTEZ

APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : LUCIA RODRIGUES CAETANO

RELATOR : JC MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

PROCESSO : 2007.51.01.024339-6 (200751010243396) 73424 - AMS R

APTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APDO : VERA LUCIA SILVA DE VASCONCELLOS

ADV : WALDYR ASSIS DOS SANTOS

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 5A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2007.51.01.808017-4 (200751018080174) 424102 - REOAC

PARTEA : AFONSO INACIO LOIOLA BASTOS

ADV : HERBERTH GOMES DE CASTRO CUEVA Y LUCHIONE

PARTER : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC : SEM PROCURADOR

RMTE : JUIZO FEDERAL DA 38A VARA-RJ

RELATOR : DES.FED. ANDRÉ FONTES

PROCESSO : 2008.02.01.010463-5 (200851010030216) 167152 - AG R

AGRTE : COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

ADV : LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.012320-4 (0000073768) 168129 - AG ES

AGRTE : ALCILIO JOSE BOECHAT

ADV : LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

PROCESSO : 2008.02.01.012326-5 (9907526487) 168128 - AG RJ

APTE : 9907527440

APTE : 9907594512

APTE : 9907594520

APTE : 200051100052342

APTE : 200051100052354

AGRTE : ZIMBRA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E CO-MERCIAL LTDA

ADV : GILBERTO DE MIRANDA AQUINO E OUTRO

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2008.02.01.012330-7 (200151010223826) 168131 - AG R

AGRTE : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO

ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. ANTÔNIO CRUZ NETTO

PROCESSO : 2008.02.01.012331-9 (200151010223802) 168132 - AG R

AGRTE : FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO

ADV : RICARDO LABANCA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : DES.FED. POUL ERIK DYRLUND

PROCESSO : 2008.02.01.012343-5 (200651020045785) 168140 - AG R

APTE : 200751020001580

APTE : UNIAO DE LOJAS LEADER S/A

ADV : SEVERINO JOSE DA SILVA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. FRANCISCO PIZZOLANTE

PROCESSO : 2008.02.01.012350-2 (200751010256585) 168147 - AG R

AGRTE : INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

ADV : MARCIO POLLET E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. PAULO BARATA

PROCESSO : 2008.02.01.012352-6 (9900731921) 168148 - AG RJ

AGRTE : MARIA EMILIA WICHAN E OUTRO

ADV : ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FI-LHO E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.012356-3 (200451010193290) 168150 - AG R

APTE : 200451010193288

AGRTE : DROGARIA DESCONTAO DE CAXIAS LTDA

ADV : EMERSON FLAVIO DA ROCHA E OUTROS

AGRDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

ADV : SEM ADVOGADO

AGRDO : UNIAO FEDERAL

RELATOR : J.F.CONV. GUILHERME DIEFENTHAELER

PROCESSO : 2008.02.01.012357-5 (200051010194135) 168152 - AG R

AGRTE : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

AGRDO : ELIANE BAPTISTA TELLES SERPA FERNAN-DES PINHEIRO

ADV : JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO

RELATOR : DES.FED. LUIZ ANTONIO SOARES

PROCESSO : 2008.02.01.012358-7 (9900215826) 168156 - AG RJ

AGRTE : DELFIM VENANCIO PINTO E OUTROS

ADV : MARIA DAS GRACAS CORREIA LIMA DE AN-DRADE

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : TUTECIO GOMES DE MELLO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.012359-9 (200251010199920) 168175 - AG R

APTE : 200351010050369

AGRTE : CASA DE SAUDE MENINO DE DEUS S/A

ADV : EMERSON FLAVIO DA ROCHA E OUTROS

AGRDO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

ADV : MARCELO THOMPSON LANDGRAF E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. TANIA HEINE

PROCESSO : 2008.02.01.012363-0 (200551015235149) 5929 - HC RJ

APTE : 200651015252358

IMPTE : DANIEL LEITE BRANDAO

IMPDO : JUIZO DA 6A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

PACTE : DANIEL LEITE BRANDAO

ADV : SEM ADVOGADO

RELATOR : DES.FED. ABEL GOMES

PROCESSO : 2008.02.01.012374-5 (200551070004750) 168159 - AG R

APTE : 200551070001979

AGRTE : SUMMAYA KEISSY NEVES COSTA VASCON-CELOS

ADV : CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES E OUTRO

AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV : ANDRÉ LUÍS DE S M CARDOSO E OUTROS

RELATOR : DES.FED. REIS FRIEDE

PROCESSO : 2008.02.01.012375-7 (200751015094605) 168163 - AG R

APTE : 9600485682

APTE : 9701132696

AGRTE : POSTO DE GASOLINA DOIS AMIGOS LTDA

ADV : RENATO ALVES SILVA E OUTROS

AGRDO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

RELATOR : DES.FED. ALBERTO NOGUEIRA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata a distribuição de 0179 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados e 0029 encaminhados para ve-rificação de correlação totalizando, 0027 folhas, todas por mim con-feridas e rubricadas. (a) (Romildo Narciso Volotão), Diretor da Secretaria de Atividades Judiciárias.

Rio de Janeiro - RJ, 31 de julho de 2008.

JOAQUIM ANTONIO CASTRO AGUIAR

Presidente



ÍNDICES POR ADVOGADO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS EM 31.07.2008.

Nome do Advogado	Código OAB	Número do Processo
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR	RJ0143714	2007.51.01.022469-9
ALAMIR PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	RJ146513	2008.02.01.012333-2
ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA	RJ050932	2008.02.01.012362-9
ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES	RJ030019	2003.51.01.015575-1
ALBERTO JORGE DE CARVALHO BRANDAO	RJ082225	2008.02.01.012339-3
ALBERTO SOUTO	RJ054051	2004.51.01.518943-3
ALCINA DOS SANTOS ALVES	RJ139824	2008.02.01.012337-0
ALCINO BARATA	RJ045558	2006.51.01.005646-4
ALDIR G. SELLES	RJ083136	2005.51.04.000840-6
ALEXANDRE DA SILVA VERLY	RJ097647	2008.02.01.012329-0
ALEXANDRE GARCIA GANIN	RJ102529	2008.51.01.003353-9
ALEXANDRE ROMUALDO ALVES SILVA	RJ106400	2007.51.04.000842-7
ALINE GONÇALVES GUIDORIZZI	RJ128068	2008.02.01.012345-9
ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO	RJ053868	99.02.09358-2
ALVARO DE CARVALHO HOMERO	RJ083610	2006.51.16.000480-9
		2006.51.16.000483-4
ANA CRISTINA SIQUEIRA VALLE	RJ134804	2005.51.01.018204-0
ANANDA COSTEIRA GALVAO	RJ029827	1995.51.01.025880-2
ANDRE AMARAL DE AGUIAR		2006.51.01.006661-5
ANDRE PIRES GODINHO	RJ100272	2008.02.01.005820-0
ANDREA MONTANARI ROSA RANGEL	RJ063207	2002.51.01.015679-9
ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES	RJ110879	2008.02.01.012364-2
		2008.02.01.012365-4
		2008.02.01.012366-6
		2008.02.01.012367-8
		2008.02.01.012368-0
		2008.02.01.012369-1
		2008.02.01.012370-8
		2008.02.01.012371-0
		2008.02.01.012372-1
		2008.02.01.012373-3
		2008.02.01.012381-2
		2008.02.01.012382-4
		2008.02.01.012383-6
		2008.02.01.012384-8
		2008.02.01.012385-0
		2008.02.01.012386-1
		2008.02.01.012387-3
		2008.02.01.012388-5
		2008.02.01.012390-3
		2008.02.01.012391-5
		2008.02.01.012392-7
		2008.02.01.012393-9
ANGELO BELLO BUTRUS	RJ115379	2006.51.01.016133-8
ANGELO DE SA FONTES	RJ130620	2007.51.01.022469-9
ANGELO MARCIO LEITAO SOARES	RJ044731	1998.51.02.204167-0
ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET	RJ070198	2005.51.01.010997-0
		2008.02.01.012336-8
ANTONIO CAVALIERE GOMES		2007.51.01.805809-0
ANTONIO DA SILVA	RJ065903	2001.02.01.046289-2
ANTONIO LUCIANO FERNANDES	RJ071045	2004.51.01.534890-0
ANTONIO MANOEL DE BARROS	RJ076714	2000.51.01.009654-0
ANTONIO MARCUS ERMIDA	RJ097983	2008.02.01.012319-8
		2008.02.01.012322-8
ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO	RJ047253	2008.02.01.012361-7
AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	RJ060935	97.02.10575-7
ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JR	RJ104371	2008.51.01.002612-2
		2008.51.01.003353-9
ARMANDO JONES PEREIRA	RJ080585	2005.51.01.017820-6
ARTUR SOUZA RAMOS	RJ125177	2008.02.01.012321-6
AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE	RJ032640	2005.02.01.013506-0
BERNARDINO PEREIRA DE LIMA	RJ057070	2003.51.01.015016-9
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	PE011338	2007.50.01.003693-5
BRUNO VAZ DE CARVALHO	RJ097626	2007.51.06.001069-5
CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM	RJ135011	2008.02.01.012310-1
CARLOS AFONSO LEITE LEOCADIO	RJ109217	2007.51.01.805809-0
CARLOS ALBERTO LORANG DE AMORIM	RJ054536	2008.02.01.012307-1
CARLOS ALBERTO RIBEIRO ALVES	RJ042624	2006.51.05.001973-9
CARLOS AUGUSTO SILVA CAETANO	RJ088581	2005.51.03.000382-5
CARLOS H. REIS NETO	RJ020299	2000.02.01.054008-4
CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA	RJ079195	2008.02.01.012355-1
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RJ020283	2005.02.01.008143-9
CARLOS ROGERIO ASSIS DAVIS		2008.02.01.012361-7
CHRISTIANE MARIA DE AZEVEDO MARTINS	RJ121316	2008.51.02.001467-0
CINTIA DE FREITAS GOUVEA	RJ051050	2005.02.01.013506-0
CLARISSE GOMES ROCHA	ES008870	2007.50.01.001737-0
CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA	RJ094953	2008.02.01.012360-5
CONDORCET PEREIRA DE REZENDE	RJ008874	2008.02.01.012210-8
DANIEL ALMEIDA OLIVEIRA		2005.51.01.001493-3
DANIEL VERSIANI CHIEZA	RJ126753	2004.51.05.000618-9
DANIELA LEMOS FARRULLA	RJ096130	2008.02.01.012376-9
DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO	RJ116610	2007.51.01.009682-0
DOTER KARAMM NETO	SP132585	98.02.22671-8
EDUARDO KUMMEL	RS030717	2006.51.04.000642-6
EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	RJ071405	2002.02.01.049276-1

EISENHOWER DIAS MARIANO	RJ056550	1990.51.01.000329-2
ELCY SILVA SOARES	RJ021920	2001.02.01.021203-6
ELIAS MUBARAK JUNIOR	SP120415	2006.02.01.009151-6
ELIZABETH R.M. MENDONCA	RJ091054	2002.02.01.049276-1
ELVIRA REBELLO		2003.51.02.006076-1
ENEIDA MARIA DOS SANTOS		2005.51.01.524996-3
ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ		2008.02.01.012332-0
ERIKA SEIBEL PINTO	ES009181	2008.02.01.011944-4
EUNIDE GOMES SILVA	RJ041429	2008.02.01.012344-7
EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ES00220B	2005.50.01.006189-1
EVERARDO ELYSIO DE ALMEIDA	RJ013710	2005.51.03.000382-5
FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA	RJ102450	2004.51.05.000618-9
FABIO CONDE GARRIDO	RJ140670	2008.02.01.012332-0
FELIPE CAETANO FERREIRA	ES011142	2008.02.01.012314-9
FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	ES00225A	2008.02.01.012349-6
FRANK MARTINI CLARO	RJ025175	1998.51.02.204167-0
FREDERICO LUNDGREN BASTOS	RJ108894	2007.51.01.009163-8
GETULIO ARRUDA FIGUEIREDO	RJ033028	2008.02.01.012310-1
GILBERTO PINTO DOMINGUES	RJ096317	2008.02.01.012300-9
GIOVANI FRONTINO DE AGUIAR GEREMIAS	SC007816	2006.51.01.539629-0
GREICE FREDERICA N. LEAL	RJ062573	2000.02.01.052497-2
		2000.02.01.052498-4
GUSTAVO REGIS NUNES SEMBLANO	RJ113655	2005.51.01.006294-0
HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	RJ051929	2002.02.01.010333-1
HECILDA MARTINS FADEL	RJ014187	1995.51.01.066284-4
HELENA COUTINHO COELHO	RJ039215	2002.02.01.006068-0
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES	ES010159	2008.02.01.012323-0
HERMANN ASSIS BAETA	RJ012128	2000.02.01.054008-4
IBSEN NOVAES JUNIOR	BA014734	2002.51.01.015679-9
ILANA FRIED BENJO	RJ103345	2005.51.01.004780-0
		2008.02.01.012191-8
INALDO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	RJ051048	2005.51.01.012155-5
ISABEL CRISTINA B. B. FERREIRA	RJ029486	2001.51.10.002350-4
ISABELA BOECHAT B. B. DE OLIVEIRA		2005.51.03.001629-7
ISTVAN NUNES LAKI		2004.51.01.518943-3
		2006.51.01.539513-3
IZAEL DE MELLO REZENDE	ES003720	2004.50.01.012805-1
JERIZE TERCIANO ALMEIDA	ES006739	2008.02.01.011944-4
JERONIMO BARBOZA FARIA	RJ072099	2002.51.01.015679-9
JOAO ALVES DE GOES	RJ028213	1992.51.02.110574-0
JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS	RJ024266	2008.02.01.012311-3
JOSE BORGES TEIXEIRA	ES013414	2008.02.01.012318-6
JOSE CHIERICI FILHO	RJ026691	2000.50.01.003751-9
JOSE CLEMENTE DOS SANTOS	RJ029173	2007.51.01.009682-0
JOSE FAGUNDES JUNIOR	RJ103493	2006.02.01.011730-0
JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA	RJ030177	2003.02.01.016099-9
JOSE GUILHERME S. PEREIRA	RJ111099	2008.51.01.805002-2
JOSE LUIS MONTEIRO BORGES	RJ023370	1992.51.01.062389-8
JOSE MANUEL MAIROS ALVES	RJ054296	2004.51.01.012372-9
JOSE MARIA DE CASTRO	RJ004198	2008.02.01.012312-5
JOSE OSVALDO BERGI	ES001491	2008.02.01.012353-8
JOSE OSWALDO CORREA	RJ012667	2001.02.01.021203-6
		2002.02.01.010333-1
JOSE ROBERTO PISANI	SP027708	2008.02.01.012353-8
JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RJ013040	2005.51.01.017629-5
		2005.51.01.021299-8
		2006.51.01.010996-1
		2006.51.01.017443-6
		2007.51.01.004179-9
		2007.51.01.005429-0
		2007.51.01.019148-7
JOSUE ISAAC VARGAS FARIA	RJ098404	2008.02.01.012243-1
JULIANA CALDEIRA E TEIXEIRA	RJ099262	1999.02.01.060327-2
JULIANA PIMENTEL DE ALMEIDA		2004.51.51.017381-3
		2005.51.01.516583-4
JULIO ALBERTO MARINHO GONSALEZ	RJ018315	2004.51.01.534890-0
KENYA VANESSA LIMA ARAUJO DE JESUS NI	RJ129516	2008.02.01.012287-0
LEANDRO MARTINHO LEITE	SP174082	2005.51.03.000343-6
LEILA EMILIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUE		2000.02.01.069438-5
LEONARDO FAUSTINO LIMA	RJ123287	2005.02.01.007579-8
LEONARDO HAUCH DA SILVA	RJ125892	2008.02.01.012348-4
LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	RJ113921	2007.51.01.008401-4
LILIAN BARROS DA SILVEIRA		1995.51.01.025880-2
		2006.51.01.518710-0
LILIAN DE ANDRADE JORIO	RJ046856	2006.51.01.539513-3
LUCI CARVALHO BITTENCOURT	RJ001034B	2008.02.01.012354-0
LUCIA CARMEN T. GONÇALVES		2006.51.01.539629-0
LUCIANA DA CRUZ PIRES	RJ089706	2008.51.01.002612-2
LUIS FERNANDO BARROSO PILLAR	RJ053392	1995.51.01.066284-4
LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES	RJ032254	2003.51.01.015575-1
LUIZ CLNAGO NETO	ES014272	2000.50.03.000058-7
LUIZ COLNAGO NETO		2000.50.03.000308-4
LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO	RJ038749	2007.51.01.018043-0
LUIZ GOMES DOS REIS NETO	RJ059169	2004.02.01.014250-3
LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA	ES10503A	2000.50.01.008383-9
		2001.50.01.000301-0
LUIZ KLAUBER GONCALVES DA ROCHA	RJ077871	2003.51.02.006076-1
MAIRA SILVA DA FONSECA RAMOS	RJ128646	2005.51.01.006294-0
MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORREA		2008.51.01.805002-2
MARCELO CHALREO	RJ052460	2001.02.01.046289-2
MARCELO DE PAULA MARSILLAC	RJ076866	2008.02.01.012328-9
MARCELO NEUMANN	RJ110501	2008.02.01.012354-0



MARCELO RULI	RJ115566	2006.51.01.011063-0
MARCIA CATAO FERREIRA GUIMARAES	RJ050053	2001.51.01.005674-0
MARCIA FERREIRA		2006.51.05.000769-5
MARCIA MARILIA DOERING	RJ064212	2008.02.01.012334-4
MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RJ082723	2008.02.01.012243-1
MARCO ANTONIO DA VEIGA SENNA	RJ092166	2008.02.01.012325-3
MARCO ANTONIO HURTADO	RJ085157	2006.51.01.002236-3
MARCO AURELIO COSTA DRUMMOND	RJ106941	2008.02.01.012339-3
MARCOS CESAR DA SILVA	RJ085482	2005.51.01.524996-3
MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI	ES004770	2007.50.01.006466-9
MARIA HELENA DOS S JANUARIO	RJ067570	2006.51.01.518710-0
MARLY DE FREITAS BARBOSA	RJ068055	2003.51.01.015016-9
MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO	RJ070563	2008.02.01.012273-0
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	RJ057739	1995.51.01.000932-2
MAXIMA BETANIA ASSUMPCAO	RJ086510	2001.51.10.002350-4
MOZART GALINDO DE MENEZES	RJ080443	2008.02.01.012327-7
NATHALIE MOURA DINIZ	RJ125970	2007.51.01.014936-7
NELSON JACINTHO DOS SANTOS	RJ027291	1999.02.01.044779-1
NELSON LOPES DE ALMEIDA	RJ119149	2007.51.04.000269-3
NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS	RJ066650	2005.51.01.516583-4
		2006.51.01.006661-5
NEWTON PINHEIRO DA SILVA	RJ014985	2007.51.01.019028-8
NEWTON ZAPPALA FILHO	RJ061324	2008.02.01.012307-1
NILZA SANDRI DE ARAUJO	RJ075974	2000.02.01.069438-5
OCTAVIO CAIO COUTO E SILVA	RJ116261	2007.51.01.014936-7
OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E	RJ116261	2007.51.01.009163-8
OLIMPIA SILVA MELLO DE CARVALHO	RJ031296	2008.02.01.012344-7
ORLANDO DIAS	ES000179A	2006.50.01.000471-1
PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA	RJ110146	2008.02.01.012340-0
PATRICIA VAIRAO CARELLI VIEIRA	RJ069386	2007.51.01.020871-2
PAULA MARIA SALGUEIRO DA SILVA	RJ121951	2005.51.04.000840-6
PAULO CESAR DA ROCHA AZEVEDO	RJ044767	2008.02.01.012299-6
PAULO ELISIO DE SOUZA	RJ018430	2008.02.01.012209-1
PAULO FRANCO LUSTOSA	RJ132634	2007.51.04.000842-7
PAULO JOSÉ CANDIDO DE SOUZA		2004.51.01.534890-0
PAULO ROGERIO GOMES DE LIMA	RJ054324	2006.51.05.000769-5
PIERRE MOREAU		98.02.22672-6
PRISCILA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RJ147252	2008.02.01.012341-1
		2008.02.01.012342-3
REBECA MOURA DA PALMA LOUZADA	RJ102496	2008.02.01.012317-4
RENATO MIGUEL	ES006494	2007.50.01.006466-9
RENATO MOTA VELLO	ES006776	2008.02.01.012324-1
RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS	RJ033233	2007.51.04.002798-7
RICARDO JOSE LACERDA ARAUJO	RJ065170	1992.51.01.062389-8
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	RJ066540	2008.02.01.012346-0
ROBERTO SELVA CARNEIRO MONTEIRO FILHO	RJ144373	2008.02.01.012351-4
RODRIGO REIS MAZZEI	ES005890	2007.50.01.011924-5
		2008.02.01.009706-0
ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA	RJ065722	2008.02.01.005820-0
RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA	RJ094401	2008.02.01.012377-0
		2008.02.01.012378-2
		2008.02.01.012379-4
		2008.02.01.012380-0
		2008.02.01.012389-7
		2008.02.01.012394-0
RUIZ SERGIO RIBEIRO BARBOSA		2006.51.16.000480-9
		2006.51.16.000483-4
SALETE CONCEICAO DA CRUZ	RJ051666	2004.51.51.017381-3
SANDRA MEDEIROS DE ALBIUQUERQUE	RJ089837	2005.51.01.001493-3
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA		2008.02.01.012316-2
SEM ADVOGADO		1999.02.01.060327-2
		2000.50.03.000058-7
		2000.50.03.000308-4

		2005.02.01.007579-8
		2007.51.01.019028-8
		2008.02.01.012273-0
		2008.02.01.012313-7
		2008.02.01.012318-6
		2008.02.01.012333-2
		2008.02.01.012338-1
		2008.02.01.012340-0
		2008.02.01.012349-6
		2008.02.01.012364-2
		2008.02.01.012365-4
		2008.02.01.012366-6
		2008.02.01.012367-8
		2008.02.01.012368-0
		2008.02.01.012369-1
		2008.02.01.012370-8
		2008.02.01.012371-0
		2008.02.01.012372-1
		2008.02.01.012373-3
		2008.02.01.012377-0
		2008.02.01.012378-2
		2008.02.01.012379-4
		2008.02.01.012380-0
		2008.02.01.012381-2
		2008.02.01.012382-4
		2008.02.01.012383-6
		2008.02.01.012384-8
		2008.02.01.012385-0
		2008.02.01.012386-1
		2008.02.01.012387-3
		2008.02.01.012388-5
		2008.02.01.012389-7
		2008.02.01.012390-3
		2008.02.01.012391-5
		2008.02.01.012392-7
		2008.02.01.012393-9
		2008.02.01.012394-0
		2008.51.02.001467-0
		97.02.10575-7
SEM PROCURADOR		2005.02.01.008143-9
		2007.50.05.000491-0
		2007.51.04.002798-7
		2008.02.01.012327-7
SERGIO LUIZ CHAVES ZICKWOLF		98.02.22671-8
		98.02.22672-6
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA	RJ093742	2005.51.01.017820-6
SUELI DE MATOS CASTELAR	RJ088787	2005.51.03.001629-7
TANCREDO FREITAS RIBEIRO	RJ118835	2008.51.01.000237-3
TERESINHA FERREIRA MOTTA	RJ099194	2007.51.06.001069-5
THIAGO SERPA ERTHAL		1992.51.02.110574-0
VAGNER DA SILVA DOS SANTOS	RJ122659	2007.51.01.805809-0
VALERIA CALDI MAGALHAES	RJ076089	1990.51.01.000329-2
VERA LUCIA ANGELI DE ARAUJO	RJ068288	2003.02.01.016099-9
VINICIUS PEREIRA MARQUES	RJ118627	2007.51.01.008401-4
VITALINO SALARINI	RJ071370	2006.51.05.001973-9
VITOR AGUILLAR DA SILVA	RJ131565	2006.51.01.011063-0
WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO	ES006186	2004.50.01.012805-1
WANDERLEY PIMENTA BRASIEL	RJ023954	1999.02.01.044779-1
WILSON FERREIRA CAMPOS	RJ011415	2008.02.01.012335-6
WILSON PEREIRA SANTIAGO	ES006005	2007.50.05.000491-0

SUBSECRETARIA DAS SEÇÕES
SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Nº 001/2008
2ªSeção Especializada
O Excelentíssimo M.M. **Juiz Federal Convocado Antonio Henrique Correa, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Alberto Nogueira**, Relator da Ação Rescisória nº **2000.02.01.045681-4** (Orig.: 97.00.00418-0), tendo em vista os dispositivos legais pertinentes

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, da autora **HELENA DE CARVALHO LIMA**, domiciliada em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Tribunal (Subsecretaria das Seções), a **AÇÃO RESCISÓRIA** N.º 1360, REGISTRO N.º 2000.02.01.045681-4, ora em fase de execução, em que figuram, como Autora, **HELENA DE CARVALHO LIMA** e, como Ré, **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL**, como foi determinado pelo **Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado Dr. Antonio Henrique Correa**, a citação da autora supracitada, pelo presente **CITA-A**, para no prazo de **15 (quinze)** dias efetuar o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao pagamento da verba honorária na referida ação, de acordo com o artigo 475-J,

do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessada, expediu-se o presente Edital, o qual será afixado no local de costume, na sede do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, sito na Rua Acre nº 80 (Subsecretaria das Seções, Anexo I, sala 303), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro e publicado no Diário de Justiça da União e em jornal local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, (Nilda Gonçalves Crizzio), Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Ivan Ribeiro da Silva), Diretor da Divisão de Processamento das 1ª e 2ª Seções Especializadas, conferi. E eu, (Simone Roselis Dias), Diretora da Subsecretaria das Seções, visei.

ALBERTO NOGUEIRA
Desembargador Federal
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Nº 002/2008
2ªSeção Especializada
O Excelentíssimo M.M. **Senhor Desembargador Federal Dr. PAULO BARATA**, Relator da Ação Rescisória nº **1999.02.01.049365-0** (Orig.: 92.00.69751-8), tendo em vista os dispositivos legais pertinentes

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, da ré **SERVICORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, domiciliada em lugar incerto e não sabido, que tramita neste Tribunal (Subsecretaria das Seções), a **AÇÃO RESCISÓRIA** N.º 1144, REGISTRO N.º **1999.02.01.049365-0**, ora em fase de execução, em que figuram, como Autora, **UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL** e, como Ré, **SERVICORP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, como foi determinado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal **PAULO BARATA**, a citação da ré supracitada, pelo presente **CITA-A**, para no prazo de **15 (quinze)** dias efetuar o pagamento de R\$ 1.829,85 (um mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente ao pagamento da verba honorária na referida ação, de acordo com o artigo 475-J, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do interessada, expediu-se o presente Edital, o qual será afixado no local de costume, na sede do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, sito na Rua Acre nº 80 (Subsecretaria das Seções, Anexo I, sala 303), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro e publicado no Diário de Justiça da União e em jornal local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, (Nilda Gonçalves Crizzio), Técnico Judiciário, digitei. Eu, (Ivan Ribeiro da Silva), Diretor da Divisão de Processamento das 1ª e 2ª Seções Especializadas, conferi. E eu, (Simone Roselis Dias), Diretora da Subsecretaria das Seções, visei.

PAULO BARATA
Desembargador Federal
Relator



SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS
DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 371068 1996.51.01.000372-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : GERALDINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Pela petição de fls.664, a apelante ALZIRA DA SILVA ANDRADE requer a desistência da ação, em razão de ter sido celebrado acordo entre as partes.
A Caixa Econômica Federal, através da petição de fl. 669, manifestou a sua concordância com a desistência da ação.
Conheço do pedido como desistência do recurso, eis que não é mais possível a desistência da ação após ter sido proferida sentença.
Ante o exposto, homologo a desistência do recurso da apelante ALZIRA DA SILVA ANDRADE, em consequência, julgo prejudicada a apelação, com base no art.43, VII do Regimento Interno desta Corte.
Prossiga-se quanto aos demais apelantes.
Façam se as anotações pertinentes na DIDRA.
Rio de Janeiro, 05/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator
CN/ais
IV - APELAÇÃO CÍVEL 1998.51.04.504316-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : GABRIEL MONTEIRO DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY
APELANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR
APELADO : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

DECISÃO

Pelas petições de fls. 175/176 e 179/180 as partes trouxeram aos autos "Termo de Adesão" firmado pelos autores MANOEL MACHADO DA SILVA e LAÉRCIO GOMES DOS SANTOS, pelo qual estes concordam em receber o valor do complemento de atualização monetária de suas contas vinculadas do FGTS, correspondente à importância calculada pelo Agente Operador do FGTS (CEF), na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 110/2001, remunerada até 10 de julho de 2001, na forma do caput do art. 5º da referida lei complementar. Ao final os requerentes pedem que seja homologado o acordo para os fins de direito, extinguindo-se o feito na forma do art. 269, III do CPC.
Trata-se, como se vê, de acordo livremente pactuado entre as partes, sendo que os apelantes firmaram pessoalmente o termo. Tenho como preenchidos os pressupostos legais, razão pela qual homologo o acordo celebrado entre os autores Manoel Machado da Silva e Laércio Gomes dos Santos e a Caixa Econômica Federal, e para que produzam os devidos efeitos legais e, em consequência, declaro extinto o processo, na forma do art. 269, III, do CPC, prosseguindo-se quanto aos demais autores.
Intime-se.
Rio de Janeiro, 05/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.002398-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : PAULO ROBERTO SUZANO CINTRA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SUZANO CINTRA
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VARA FEDERAL DE VITÓRIA
DESPACHO
Junte-se.
Manifeste-se a CEF em 5 (cinco) dias sobre o teor desta petição.
Rio de Janeiro, 30/07/2008.
ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

APELACAO CIVEL 355328/RJ 2003.51.01.005199-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : NEUZA GLORIA RAMOS DUQUE ESTRADA E OUTROS
ADVOGADO : MARCIA MARILIA DOERING E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : RAUL SOUTO
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010051994)

DESPACHO

Colha-se a manifestação do litisconsorte ativo AILTON DE CASTRO LEITE sobre a informação trazida aos autos, às fls. 874, para ciência e providências quanto à alteração de sua representação processual, diante da ausência de instrumento de mandato ao Dr. RENATO BRITO DE BANDÃO.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.
DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELACAO CIVEL 422717/RJ 2006.51.01.000818-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : CARLOS MAURICIO DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010008184)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Autor, contra sentença proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 9ª Vara/RJ, Dr. RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA, que julgou improcedente o pedido de atualização monetária da conta vinculada do FGTS da parte autora, em ação objetivando a aplicação dos índices de 18,02% (junho/87), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91). Sem honorários advocatícios.

A matéria já foi devidamente rematada pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

"EMENTA: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e de maio de 1990) e Collor II.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido ao regime jurídico. Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte, e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1990) e Collor II."

(STF - RE nº 226.855-7, RS - Relator: Min. Moreira Alves, j. 31/08/2000)

Verifica-se, assim, que o Excelso Supremo Tribunal Federal, através de seu Plenário, firmou o entendimento de que, com exceção do Plano Verão (janeiro 89) e Plano Collor I (abril/90), todas as demais variações na atualização monetária dos saldos ao FGTS foram feitos corretamente, de acordo com a legislação vigente à época.

Em face de tal decisão, o E. Superior Tribunal de Justiça a Súmula nº 252, em 13/06/01, no seguinte teor:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidas em 42,72% (IPC), quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC), quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC), quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN), para maio de 1990 e 7,00% (TR), para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7RS)." O enunciado exprimiui, então, que o reajuste das contas fundiárias corresponderá, apenas, à diferença entre os percentuais indicados e os já aplicados à época própria, razão por que entendeu legítima a correção monetária já aplicada quanto aos meses de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, sendo devidos, apenas, os relativos a janeiro/89 e abril/90.

É o que se observa na decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 343.882-MG (2000/01175548-8), Relator Ministro Francisco Falcão, cujo trecho abaixo destacamos:

"Ocorre que, em recente julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n. 226855-7, DJ de 12/09/2000, restou assentado o entendimento de que não são devidos os acréscimos referentes aos Planos Bresser (junho/87), Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91), pelo que devem ser excluídos da condenação, se for o caso."

Portanto, restou pacificado que somente os índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989; e 44,80%, relativo a abril de 1990, foram aplicados a menor pela CEF, razão por que não são indevidos os índices requeridos.

Pelo exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, para manter integralmente a r. decisão a quo.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELACAO CIVEL 402288/RJ 2006.51.01.017018-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APELADO : ANA LUCIA MACHADO DE MESQUITA
ADVOGADO : DIOGENES DE CASTRO ARAUJO
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA-RJ
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010170182)

DESPACHO

Homologo o pedido de desistência formulado pela Autora, ora Apelada, conforme se infere da petição acostada às fls. 132/134 e 146/147, quanto ao valor controverso, diante da concordância expressa manifestada pela UNIÃO FEDERAL, ora Apelante, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, afastando a condenação do ente público federal em honorários advocatícios, uma vez que a Autora renuncia ao direito em que se funda a ação.

Adotadas as medidas de praxe, baixem os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELACAO CIVEL 421440/RJ 2007.51.01.018417-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : MANOEL DA SILVA LUZ
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010184173)

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pela CEF contra sentença proferida pela MM. Juíza Federal Substituta da 29ª Vara/RJ, Drª. CAROLINE MEDEIROS E SILVA, que julgou improcedente o pedido quanto à aplicação da taxa progressiva de juros relativa ao autor sobre a conta de FGTS. Sem honorários advocatícios.

A pretensão para exigência do crédito do FGTS somente está sujeita a prescrição que, nos termos do § 5º, do art. 23, da Lei 8.036 de 11/05/90, é trintenária, seja em relação à correção monetária, seja em relação aos juros progressivos, já tendo a jurisprudência pacificado o entendimento no sentido de que o prazo prescricional renova-se a cada mês, sendo, portanto, somente aplicado às parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, não alcançando o fundo de direito. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES.

Acórdão que confirmou a extinção do processo decretada pela sentença, reconhecendo prescrito o direito de ação, ao fundamento de que, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, mas o próprio fundo de direito. afirmou-se que a prescrição principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da vigência da Lei nº 5.705/71, tendo o lapso trintenário findando trinta anos após a vigência desta. Recurso especial em que se defende a não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se mensalmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos do ajuizamento do feito.

A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo.

....."
(STJ; Resp 910.420/PE, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 14.05.2007)



A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o FGTS, abriu a possibilidade de os trabalhadores optarem pelo regime do referido fundo, sendo que a capitalização dos juros far-se-ia na seguinte progressão:

- Art 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:
I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros de permanência na mesma empresa;
II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa;
IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Veio, em seguida, a Lei 5.705, de 21/09/71, e revogou o regime dos juros progressivos, estabelecendo a capitalização de juros pela taxa única de 3% ao ano, assegurando o seu artigo 2º, porém, aos empregados que já tivessem optado pelo FGTS, a permanência do direito aos juros progressivos (art. 2º), estabelecendo o parágrafo único do citado artigo que, em caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passaria a ser feita a taxa de 3% ao ano.

Sobreveio, então, a Lei 5958/73, de 10/12/73, que assim dispôs:

Art 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.
§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

Verifica-se que a nova lei permitiu a opção a qualquer tempo, conferindo juros progressivos desde que o vínculo empregatício tenha se formado antes da Lei 5705/71, lei que alterou o sistema de capitalização de juros, fazendo o artigo 13 da lei 8036/90 referência expressa a estes requisitos:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% (três por cento) ao ano.
§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano:
I - 3% (três por cento), durante os 2 (dois) primeiros de permanência na mesma empresa;
II - 4% (quatro por cento), do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano de permanência na mesma empresa;
III - 5% (cinco por cento), do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de permanência na mesma empresa;
IV - 6% (seis por cento), a partir do 11º (décimo-primeiro) ano de permanência na mesma empresa.

Aliás, quanto à retroação abranger a regra dos juros progressivos, a matéria já foi sumulada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete nº 154:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66."

Portanto, para a incidência da progressividade da taxa de juros é mister que a parte autora comprove inequivocamente a existência do contrato de trabalho no período de 01/01/67 a 22/09/71, com opção pelo FGTS, ou com posterior opção retroativa a esta época e que o trabalhador tenha permanecido em uma mesma empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

Confira-se a jurisprudência:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73 - SÚMULA 154/STJ - OPÇÃO FEITA APÓS O ADVENTO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.
Falta de interesse de recorrer à CEF, diante da improcedência da demanda.

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.
Com o advento da lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da lei [5.107/66, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa.
A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da lei 5.107/66 e não o fizeram, daí a garantia da opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a anuência do empregador.
Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da lei 5.107/66 ou na forma da lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei.

Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da súmula 7/STJ. Recurso Especial da CEF não conhecido e improvido o recurso especial do autor.
(Decisão da 2ª Turma do STJ, RESP 459230, julgado em 24/06/2003, relatora ELIANA CALMON, publicado no DJU de 25/08/2003)".

In casu, verifica-se, às fls. 13, 14 e 26 que o autor ingressou no Serviço Nacional Fiscalização da Medicina e Farmácia em 01/07/1965, laborando até a sua aposentadoria.

Entretanto, os documentos de fls. 44/49 demonstram que a taxa progressiva de juros já foi aplicada no saldo da conta fundiária do apelante na ordem de 6% ao ano, não havendo, portanto, como se atender o pleito autoral.

Pelo exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do autor, para manter integralmente a r. decisão a quo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELACAO CIVEL 421010/RJ 2007.51.01.020206-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:ROBERTO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	:LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010202060)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pelo Autor contra sentença proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 21ª Vara/RJ, Dr. HUDSON TARGINO GURGEL, que julgou improcedente o pedido quanto à aplicação da taxa progressiva de juros sobre a conta de FGTS do autor. Sem honorários advocatícios.

A pretensão para exigência do crédito do FGTS somente está sujeita a prescrição que, nos termos do § 5º, do art. 23, da Lei 8.036 de 11/05/90, é trintenária, seja em relação à correção monetária, seja em relação aos juros progressivos, já tendo a jurisprudência pacificado o entendimento no sentido de que o prazo prescricional renova-se a cada mês, sendo, portanto, somente aplicado às parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, não alcançando o fundo de direito. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRAZO PRESCRICIONAL. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS QUE ANTECEDERAM A PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIGIBILIDADE DAS PARCELAS POSTERIORES. Acórdão que confirmou a extinção do processo decretada pela sentença, reconhecendo prescrito o direito de ação, ao fundamento de que, no que concerne à capitalização dos juros, não prescrevem somente as parcelas anteriores aos trinta anos da propositura da ação, mas o próprio fundo de direito. afirmou-se que a prescrição principiou a fluir a partir de 21 de setembro de 1971, quando da vigência da Lei nº 5.705/71, tendo o lapso trintenário findando trinta anos após a vigência desta. Recurso especial em que se defende a não-ocorrência da prescrição, haja vista o prazo renovar-se mensalmente, de modo que só são atingidas as parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos do ajuizamento do feito. A relação jurídica que se impõe entre a CEF e o titular da conta vinculada do FGTS, concernentemente ao dever de aplicar a taxa progressiva de juros na correção dos saldos daqueles que atendem aos requisitos da Lei nº 5.958/73, possui natureza continuativa, ou seja, que estende seus efeitos no tempo.

....."
(STJ; Resp 910.420/PE, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 14.05.2007)

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o FGTS, abriu a possibilidade de os trabalhadores optarem pelo regime do referido fundo, sendo que a capitalização dos juros far-se-ia na seguinte progressão:

- Art 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão:
I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros de permanência na mesma empresa;
II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa;
III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano e permanência na mesma empresa;
IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante.

Veio, em seguida, a Lei 5.705, de 21/09/71, e revogou o regime dos juros progressivos, estabelecendo a capitalização de juros pela taxa única de 3% ao ano, assegurando o seu artigo 2º, porém, aos empregados que já tivessem optado pelo FGTS, a permanência do direito aos juros progressivos (art. 2º), estabelecendo o parágrafo único do citado artigo que, em caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passaria a ser feita a taxa de 3% ao ano.

Sobreveio, então, a Lei 5958/73, de 10/12/73, que assim dispôs:

Art 1º - Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador.
§ 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão.
§ 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa.

Verifica-se que a nova lei permitiu a opção a qualquer tempo, conferindo juros progressivos desde que o vínculo empregatício tenha se formado antes da Lei 5705/71, lei que alterou o sistema de capitalização de juros, fazendo o artigo 13 da lei 8036/90 referência expressa a estes requisitos:

Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos monetariamente com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança e capitalizarão juros de 3% (três por cento) ao ano.
§ 3º Para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes existentes à data de 22 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na seguinte progressão, salvo no caso de mudança de empresa, quando a capitalização dos juros passará a ser feita à taxa de 3% (três por cento) ao ano:
I - 3% (três por cento), durante os 2 (dois) primeiros de permanência na mesma empresa;
II - 4% (quatro por cento), do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano de permanência na mesma empresa;
III - 5% (cinco por cento), do 6º (sexto) ao 10º (décimo) ano de permanência na mesma empresa;
IV - 6% (seis por cento), a partir do 11º (décimo-primeiro) ano de permanência na mesma empresa.

Aliás, quanto à retroação abranger a regra dos juros progressivos, a matéria já foi sumulada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete nº 154:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei nº 5107/66."

Portanto, para a incidência da progressividade da taxa de juros é mister que a parte autora comprove inequivocamente a existência do contrato de trabalho no período de 01/01/67 a 22/09/71, com opção pelo FGTS, ou com posterior opção retroativa a esta época e que o trabalhador tenha permanecido em uma mesma empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

Confira-se a jurisprudência:

"FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73 - SÚMULA 154/STJ - OPÇÃO FEITA APÓS O ADVENTO DA LEI 5.958/73 - NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.
Falta de interesse de recorrer à CEF, diante da improcedência da demanda.

A Lei 5.107, de 13/09/66, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, previu a aplicação de juros progressivos para os optantes que permanecessem na mesma empresa pelo período de tempo fixado no art. 4º da referida norma.

Com o advento da lei 5.705, de 21/09/71, todos os empregados admitidos a partir da entrada em vigor da norma passaram a ter direito apenas a juros de 3% ao ano, sem a progressividade prevista inicialmente, mantido o direito adquirido daqueles que optaram na vigência da lei [5.107/66, direito este que cessaria se o empregado mudasse de empresa.

A Lei 5.958, de 10/12/73 veio para estimular os empregados que poderiam ter optado pelo regime quando do advento da lei 5.107/66 e não o fizeram, daí a garantia da opção com efeitos retroativos a 1º/01/67 ou à data da admissão, se posterior àquela, desde que com a anuência do empregador.
Somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da lei 5.107/66 ou na forma da lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/73, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei.
Havendo controvérsia de natureza fática, aplica-se o teor da súmula 7/STJ.

Recurso Especial da CEF não conhecido e improvido o recurso especial do autor.
(Decisão da 2ª Turma do STJ, RESP 459230, julgado em 24/06/2003, relatora ELIANA CALMON, publicado no DJU de 25/08/2003)".

In casu, entretanto, o autor (fls. 15 e 17) não tem direito aos juros progressivos, por não ter contrato de trabalho no período entre 01/01/67 a 22/09/71.

Pelo exposto, nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação do autor, para manter integralmente a r. decisão a quo.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 164837/RJ 2008.02.01.005667-7
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE :REGINA CÉLIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS :RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :20ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da ação de rito ordinário proposta em face da CEF, indeferiu o pedido de antecipação de tutela pleiteada para que seja suspensa a exigibilidade de débito relativo a contrato de mútuo, por entender que estão ausentes os requisitos previstos no art. 273, do CPC, bem como indeferiu também o pedido de depósito judicial dos valores incontroversos, por não encontrar guarida no §1º do art. 50, da Lei nº 10.931/2004.

Alega a agravante, em síntese, que: 1) o Decreto-Lei nº 70/66 viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e do juiz natural; 2) alude a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em tela; 3) o mutuário não se nega a pagar as prestações, entretanto requer a autorização para que promova o pagamento de R\$ 1.223,74 (mil, duzentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Pleiteia a antecipação da tutela recursal.

Tudo visto. Decido.

Tenho me posicionado no sentido de que o mutuário não pode simplesmente parar de pagar as prestações mensais para, só depois, vir a juízo questionar cláusulas e condições do contrato. É certo que há situações particulares e bem específicas que até permitem um certo temperamento na consideração do problema.

O art. 50, da Lei nº 10.931/2004, estabelece alguns requisitos para a suspensão da exigibilidade de encargos decorrentes de financiamento imobiliário, o que também repercute na pretensão da agravante de suspensão de leilão extrajudicial de imóvel por força de inadimplimento em contrato de mútuo habitacional. Vejamos:

"Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§ 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§ 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§ 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o § 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§ 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o § 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§ 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta".

Pelo que se percebe do referido dispositivo legal, o valor INCONTROVERSO deve continuar sendo pago no tempo e modo contratados (§1º). Já o valor CONTROVERSO só terá a sua exigibilidade suspensa MEDIANTE DEPÓSITO DO MONTANTE CORRESPONDENTE, no tempo e modo contratados (2º).

A única hipótese de dispensa do depósito do valor controvertido é a que está prevista no §4º do mesmo dispositivo legal, ou seja, no caso de dispensa por ordem judicial fundamentada diante de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, devendo ser detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. Ocorre que tal exceção não pode ser aplicada ao presente caso, tendo em vista que a decisão agravada apreciou e rejeitou tais requisitos de forma fundamentada, não merecendo ser suspensa nesta fase processual.

A jurisprudência da Egrégia 5ª Turma Especializada deste Tribunal tem se manifestado no mesmo sentido, em situações semelhantes. Trago à colação recentes julgados sobre o tema:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

- A hipótese é de demanda proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando, em síntese, à revisão de cláusulas e do saldo devedor do contrato de financiamento, com pacto adjeto de hipoteca, para aquisição de casa própria, pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;

- A priori, impende destacar que os pedidos de depósito judicial das prestações vincendas e de produção de prova pericial não foram deduzidos na petição inicial, não sendo os mesmos, via de consequência, apreciados pelo magistrado de primeiro grau, fato este que obsta, neste particular, a manifestação deste E. Tribunal, na medida em que o recurso de agravo de instrumento, em princípio, devolve ao conhecimento do juízo ad quem as matérias que foram objeto de apreciação na decisão agravada;

- Tem-se que, nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, a exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados, ou por meio de decisão judicial, em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor (art. 50, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 10.931/2004);

- No âmbito dos contratos de financiamento para a compra de imóveis, a exigibilidade do valor controvertido pode ser suspensa por dois meios: a) via depósito do valor controvertido, sem prejuízo do pagamento da soma incontroversa; e b) via decisão judicial, desde que esteja demonstrada relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor;

- In casu, consoante afirmado acima, os autores não deduziram na petição inicial pedido de depósito dos valores controversos, bem como não se propuseram a pagar a quantia considerada como incontroversa. Tais circunstâncias, ao menos em juízo de cognição superficial, subtraem a relevância dos argumentos deduzidos pelos recorrentes;

- Por seu turno, no que tange à exclusão do nome de autores dos cadastros de proteção ao crédito, deve-se acentuar, consoante recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que não basta, para o seu deferimento, o ajuizamento de ação pelo mutuário, exigindo-se, ainda, a demonstração de que a contestação da cobrança se funda na aparência do bom direito e que, sendo a contestação apenas de parte do débito, o autor deposite o valor referente à parte incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (Resp nº 527.618, Segunda Seção, Rel. Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 24.11.2003). - Agravo de instrumento desprovido.

(TRF - 2ª Região, AG nº 200502010114822/RJ, Rel Des. Federal VERA LÚCIA LIMA, DJ 27/01/2006)".

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DECRETO-LEI 70/66 - ANULAÇÃO DO LEILÃO QUE FOI PRECEDIDO COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS REGULAMENTARES - REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES - IMPOSSIBILIDADE.

- O Decreto-lei nº 70/66 já teve sua inconstitucionalidade definitivamente rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal, que firmou entendimento de que as normas contidas no referido Diploma Legal não violam o princípio da inafastabilidade da jurisdição e nem mesmo o do devido processo legal;

- O conjunto fático probatório revela que o mutuário deixou de pagar, a partir de fevereiro de 1995, as prestações do financiamento imobiliário, pactuado em 30/12/1988, alegando que as prestações se tornaram excessivamente onerosas, ensejando a sua inadimplência, sendo certo que, ao tempo do ajuizamento da ação, havia 22 prestações vencidas e não pagas;

- A execução extrajudicial, mediante a realização de hasta pública, constitui meio idôneo, através do qual a CEF pode reaver o imóvel financiado com a adjudicação, na hipótese de inadimplência do mutuário;

- Se a CEF procedeu aos reajustes das prestações em desacordo com a previsão contratual, o mutuário poderia ter pago a parte incontroversa e depositar a controversa, sendo injustificável que fique sem pagar e depois queira impedir o leilão;

- Reconhecido que nos termos expressos do §2º do art. 50 da Lei 10.931, somente o depósito da diferença entre o valor cobrado pela instituição bancária e valor incontroverso pode afastar a execução extrajudicial, além da regularidade das cláusulas contratuais pactuadas no financiamento habitacional adquirido pelo autor, bem como a impossibilidade da dispensa do depósito prevista no § 4º do referido dispositivo legal, uma vez ausentes os requisitos legais ali consignados;

- Ressalto, ainda, que a presente cautelar tinha por objetivo sustar a realização de leilão, ou seja, assegurar a efetividade do processo (ação ordinária em apenso), no qual foi já proferida sentença.

(TRF - 2ª Região, AC nº 99651010057114/RJ, Rel Des. Federal PAULO ESPIRITO SANTO, DJ 24/03/2008)"(grifos da transcrição).

No caso, entretanto, verifica-se que o valor da prestação oferecida pelo agravante (R\$ 1.223,74) é pouca coisa menor do que o exigido pela CEF (R\$ 1.338,28). Assim, entendendo possível permitir-se que a mutuária efetue o pagamento do valor que entende devido, diretamente à Caixa Econômica Federal, e deposite a diferença, que é o valor controvertido, em juízo. Contudo, para evitar a execução extrajudicial do débito relativo às prestações atrasadas que, segundo o juiz, remontam a abril de 2005, a agravante terá de depositar integralmente o respectivo valor em juízo, na forma do art. 50, da Lei nº 10.931/2004.

Posta assim a questão, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, nos termos acima explicitados.

Comunique-se.

Intime-se agravada para os fins dos art. 527-V, do CPC.

Rio de Janeiro, 05/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.008642-6

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE :CELSE EDUARDO HEINZELMANN FONTAINHA DE ARAUJO
ADVOGADO :SERGIO DE TAUNAY CORDEIRO MELO E OUTROS
AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DERCIO JOSE CARVALHEDA JUNIOR E OUTROS
ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010030561)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, que, em sede de execução provisória de sentença movida por Celso Eduardo Heinzelmann Fontainha de Araújo em face da Caixa Econômica Federal - CEF, indeferiu requerimento de levantamento parcial da caução dada pela parte agravante.

Em suas razões recursais, a parte agravante sustenta que o pedido de levantamento restringe-se a um dos bens oferecidos a título de caução. Argumenta, ainda, que a retirada da constrição que pende sobre o bem em questão em nada prejudicará a garantia ofertada nos autos da execução provisória, na medida em que o valor dos bens que restarem supera e muito o valor pleiteado no processo.

É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 558, *caput*, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em apreço, a cognição sumária realizada neste momento processual não indica a existência de plausibilidade jurídica na tese defendida pela parte agravante, cujos fundamentos, ao menos por ora, não abalam as razões expostas pelo ilustre Juízo *a quo* na fundamentação do ato judicial objurgado, a qual, com a devida vênia, incorpo-ro a esta decisão:

"Considerando a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região de fls. 219/221 que aceitou a caução oferecida pelo autor, nos exatos termos de fls. 170 dos autos, indefiro o pedido para levantamento parcial da caução, eis que a decisão é expressa quanto à aceitação da caução considerando a totalidade do imóvel."

É de todo recomendável pôr em relevo o elevado grau de irreversibilidade de que se reveste o pedido de levantamento de parte da caução oferecida e aceita pelo Juízo, o que, a meu sentir, recomenda, também, a manutenção da decisão impugnada, até que o órgão colegiado, no julgamento do recurso, delibere sobre o tema.

Assim, sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, até ulterior apreciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Em vista do oferecimento de contra-razões pela parte agravada, abra-se vista ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

III - AGRAVO 168056 2008.02.01.012238-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MAURICIO CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO :ABELARDO GALVÃO
ADVOGADO :SEM ADVOGADO
ORIGEM :VARA ÚNICA DE RESENDE (200751090000175)

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, impugnando a decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Federal de Resende (cópia às fls. 58) que, nos autos da ação monitoria ajuizada em face do Agravado, determinou que a Agravante trouxesse aos autos em 20 dias a qualificação completa e endereços atualizados dos outros filhos do réu, falecido, e não apenas do Sr. Alexandre Galvão.

Alega, em síntese, a Agravante que, diante da morte do réu, tenta promover no feito a sucessão processual em face de seus herdeiros, já que respondem pela dívida nos exatos limites da herança, nos termos do artigo 1792 do Código Civil.

Aduz, ainda, que a Agravante tem ciência de que o réu deixou como herança 09 imóveis e um veículo, inexistindo até o momento inventário judicial distribuído para sua partilha.



Assevera, igualmente, que o declarante do óbito do réu é Alexandre Galvão que pela idade (â época do óbito 43 anos de idade) e pelo sobrenome é presumidamente um de seus filhos, além de asseverar que a parte guerreada da decisão de primeiro grau se restringe ao item II, porque seu cumprimento na forma ali consignada seria impossível.

Acrescenta, outrossim, que credor algum possui cadastro tão amplo que contemple informações acerca da qualificação completa da família do devedor/cliente, ressaltando, ainda, que nem a Receita Federal possivelmente tenha tais informações, uma vez que, por se tratar de filhos maiores não devem constar há anos da declaração de rendimentos do réu como seus dependentes.

Salienta, também, ser impossível a busca de herdeiros necessários do réu, notadamente seus filhos, sem que haja inventário/arrolamento judicial de seus bens, até mesmo através da modalidade de inventário negativo (o que não seria o caso, já que o *de cujus* deixou bens a inventariar), pois a CEF já se certificou de que não existe inventário extrajudicial sendo processado perante qualquer Ofício de Notas, aguardando a confecção das respectivas certidões para juntar aos autos.

Ressalta, ainda, ser manifestamente impossível que a CEF possa dar fiel e integral cumprimento à decisão guerreada, já que seu item II contém exigência que foge ao seu alcance ou de qualquer outro nas mesmas condições, restando, assim, violado o devido processo legal.

Finaliza, esclarecendo que no seu entender deveria ser o herdeiro intimado para que trouxesse ao Juízo informações necessárias ao perfeito atendimento do artigo 43 do CPC, se este herdeiro obrigatoriamente deverá compor o pólo passivo na qualidade de sucessor do réu, até porque como não há a figura do espólio (por sua própria inércia ou desídia) os herdeiros devem fazer suas vezes individualmente.

Feito este breve relato.

Passo a decidir.

Primeiramente, cabe ressaltar que a hipótese ora trazida a exame, deve ser apreciada, sob o ponto de vista do interesse público envolvido, por se tratar de demanda judicial ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando reaver o valor de débito oriundo de contrato de adesão ao crédito direto Caixa - Pessoa Física no valor de R\$ 12.772,73.

Ocorre que, além do fato de se tratar a Agravante de uma empresa pública federal, e, portanto, pessoa jurídica de direito privado, e como tal não possuir condições legais para oficiar a repartições públicas ou órgãos que possam fornecer elementos e qualificação dos herdeiros do réu, não se afigura razoável pretender que a exequente obtenha tais dados, tendo em vista a evidente falta de estrutura operacional para tanto.

Por outro lado, não se vislumbra nenhuma irregularidade quanto à intimação do representante do espólio do réu, para que este apresente os demais herdeiros, uma vez que a dívida deve ser adimplida pelo espólio, nos exatos limites da herança.

Na verdade, verifica-se que a questão em exame não configuraria uma transferência ao Poder Judiciário de atribuições ou encargos processuais que devem ser suportados pelas partes demandantes, mas sim, propiciar à Agravante - na qualidade de credora e de órgão que atua no interesse público - a obtenção de informações, necessárias e relevantes, para que a mesma possa localizar os devedores ou seus representantes legais, como ocorre na hipótese em exame, já que o devedor principal faleceu, com a finalidade de conduzir a bom termo a presente demanda, não eternizando um procedimento judicial, por absoluta falta de elementos indispensáveis ao seu deslinde.

Ademais, cabe trazer à colação Aresto oriundo deste E. Tribunal, no qual foi analisada questão similar à presente, *in verbis*:

"EXECUÇÃO. Citação. Endereço do devedor que não confere com aquele constante de contrato de financiamento - Pedido do credor à autoridade judiciária para solicitar informações à Receita Federal - Admissibilidade, mormente se a exequente é empresa pública, cuja situação financeira interessa a todos. (Agin 1999.02.01.037121-0/RJ - 2ª Turma, Julgado em 09.02.2000, Relator: Desembargador Federal Castro Aguiar - publicado no DJU de 29/02/2000)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para, atribuindo efeito suspensivo ativo à decisão atacada, determinar a intimação do Sr. Alexandre Galvão para que tome ciência da demanda judicial existente em face de ABELARDO GALVÃO, trazendo aos autos informações quanto à sua eventual vinculação com a dívida ou não, até decisão final do presente recurso.

Oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Resende para ciência do teor desta decisão, solicitando-lhe as informações de praxe.

Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 168079/RJ 2008.02.01.012284-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO : ANTÔNIO AUGUSTO PACHECO DE MORAES SARMENTO
ADVOGADOS : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Não há pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para os fins do art. 527-V, do CPC.
Rio de Janeiro, 05/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

CN/nms

AGRAVO DE INSTRUMENTO 168199/RJ 2008.02.01.012422-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : IVAN DOS SANTOS HERMES
ADVOGADO : JOÃO DE SOUZA RIBEIRO NETO
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ORIGEM : 22ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Não há pedido de efeito suspensivo.
Intime-se a agravada para os fins do art. 527-V, do CPC.
Rio de Janeiro, 05/08/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

CN/nms

III - AGRAVO 168226 2008.02.01.012468-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE : ELIZABETH MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010075017)

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por PATRICIA RIBEIRO, solicitando que seja atribuído efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ (cópia às fls. 70/71), que, nos autos da ação ordinária de revisão de cláusulas em mútuo habitacional ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, declarou a incompetência absoluta daquele Juízo para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos a uma das Varas Federais de São Gonçalo, local onde se situa o imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação e onde reside a autora.

Alega, em síntese, a Agravante que reside na cidade de São Gonçalo, porém requereu, com base no artigo 94 § 1º e 100, inciso IV, alíneas *a* e *b* do CPC que a ação deveria tramitar na Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, além de salientar que seria aplicável à espécie o disposto no artigo 6º, VIII do CDC, que visa à facilitação da defesa do consumidor.

Aduz, ainda, que a facilitação ao consumidor prevista na Lei 8078/90 estaria patente se a ação efetivamente correr perante o Juízo da Capital, pois seria este o domicílio do patrono da Agravante.

Acrescenta, igualmente, que a ação é fundada em direito obrigacional pessoal, pois não se discute nenhuma das matérias elencadas no art. 1225 do Código Civil, haja vista discutir-se o cumprimento de contrato e as nulidades ocorridas no procedimento de execução extrajudicial, além de salientar que, sendo a CEF empresa pública federal, a competência seria relativa, tendo o autor a opção de foro, cabendo-lhe escolher de acordo com sua conveniência, além de ser a sede da CEF no Rio de Janeiro.

Finaliza, ressaltando que o Patrono da Autora, que completou 70 anos de idade, só aceitou advogar para a mesma, que tem gratuidade de justiça, porque existem normas imperativas, cogentes, de ordem pública, referentes ao fato de se tratar a ação de direito pessoal, aliado ao fato de ter a CEF sua sede no Centro do Rio de Janeiro.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Com efeito, verifica-se que a questão trazida a análise nesta via recursal diz respeito ao reconhecimento da competência ou não do Juízo da Capital, para apreciar demandas relativas a revisão de cláusulas em mútuo habitacional, quando o imóvel financiado não estaria situado no local do ajuizamento da ação.

O MM. Juízo de primeiro grau houve por bem declinar de sua competência em favor de uma das Varas Federais de São Gonçalo, forte no entendimento firmado no âmbito do E. STJ, no sentido de ser ineficaz eventual cláusula de eleição de foro prevista em contratos de mútuo firmados sob a égide do SFH quando importe em prejuízo para o mutuário, podendo o Juiz declinar de ofício de sua competência.

No entanto, depreende-se dos autos que a parte aderente, qual seja, a mutuária é que preferiu ajuizar a ação de revisão de cláusulas perante a Justiça Federal da Capital, embora resida em São Gonçalo e tudo leva a crer que a decisão agravada, no sentido de encaminhar o feito para julgamento em São Gonçalo é que acarretará sérios problemas à mesma, pois seu Patrono milita no Rio de Janeiro, conforme mencionado na peça inicial do recurso.

Por outro lado, constata-se que o entendimento jurisprudencial invocado na decisão ora agravada, não se afiguraria plausível, na hipótese, porque a competência seria relativa, e, portanto, ficaria a autora com a opção de demandar a CEF na jurisdição onde se situa o imóvel ou na jurisdição onde se encontra a sede da própria empresa pública federal.

Ademais, não vejo como deixar de acolher a pretensão liminar formulada, na medida em que entendo que as regras inerentes a contratos de mútuo hipotecário não estariam regidas sob a égide da lei consumerista, por não se tratar de relação de consumo.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de liminar postulado pela Agravante, para, atribuindo efeito suspensivo "ativo" à decisão impugnada, determinar que ação principal permaneça vinculada à Vara Federal do Rio de Janeiro, até o julgamento final deste recurso.

Oficie-se ao MM. Juiz da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ, para ciência do teor desta decisão, solicitando-lhe as informações de praxe.

Intime-se a Agravada, nos termos do disposto no artigo 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 168239/RJ 2008.02.01.012483-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE : CLAUDIO DE MACEDO FERNANDES
ADVOGADO : PRISCILA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010284214)

D E C I S Ã O

O Juiz de primeiro grau, no processo de cognição, poderá antecipar a tutela jurisdicional esperada liminar e provisoriamente, desde que, analisando a petição inicial, verifique a presença dos fatos que tipifiquem os seus pressupostos autorizadores previstos no art. 273 e seguintes do CPC.

O Legislador processual pátrio condiciona o seu deferimento à existência de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, visando formar o livre convencimento do Juiz, quanto à verossimilhança das alegações, além da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui pelo deferimento ou indeferimento da tutela jurisdicional antecipada, não vejo porque deva o Tribunal "de Apelação" rever sua decisão impondo-lhe outro entendimento, a menos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não observada pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a substituição da decisão do Juiz no primeiro grau, com cunho cautelar, por outra deste Relator, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e traduz sua posição preliminar, enquanto não proferida a sentença de mérito, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder.

Deve, assim, prevalecer a decisão do Juiz de primeiro grau, pois, além de proferir a sentença de mérito, está ele no contato direto com o jurisdicionado, tendo, portanto, maior afinidade com as questões trazidas, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e provas existentes nos autos .

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 168250/RJ 2008.02.01.012501-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRAVANTE :PORTO DE MAR COMERCIO DE GENE-ROS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO :MURILO VOUZELLA DE ANDRADE E OUTROS

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL

ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010094942)

D E C I S Ã O

O Juiz de primeiro grau, no exame das questões que lhe são trazidas preliminarmente, quando externa seu juízo cautelar, é porque entendeu presentes ou ausentes os pressupostos jurídicos necessários, sejam eles: a plausibilidade jurídica do pedido, o receio de dano ou perigo na demora da intervenção judicial ou a ilegalidade ou abuso de poder dos atos de autoridades públicas.

Assim, se o MM. Juízo *a quo*, analisando o pedido nos termos da lei, externa o seu livre convencimento e conclui pelo deferimento ou indeferimento de liminar, não vejo porque deva o Tribunal "de Ape-lação" rever sua decisão, impondo-lhe outro entendimento, a menos que se trate de questão, cujo posicionamento esteja pacificado pelos Membros desta C. Corte ou Tribunais Superiores, não observada pelo Magistrado.

Nesta linha de raciocínio, só excepcionalmente admitir-se-ia a subs-tituição da sua decisão, com kunho cautelar, por outra desta Eg. Turma, uma vez que o seu juízo repercute no mérito da causa e traduz sua posição preliminar, enquanto não proferida a sentença de mérito, de modo que não se justifica modificá-la, a menos que fundamentada para corrigir manifesta ilegalidade ou abuso de poder. Deve, assim, prevalecer a decisão liminar do primeiro grau, pois, além de ser o seu prolator quem irá proferir a sentença de mérito, está ele no contato direto com o jurisdicionado, tendo, portanto, maior afinidade com as ques-tões, constituindo um melhor referencial para a apreciação e a avaliação dos fatos e das provas existentes nos autos .

Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR.

Intime-se a Agravada nos termos do art. 527, inciso V, do CPC.

Após, encaminhem-se os autos ao douto Procurador Regional da República para o colhimento de seu necessário e sempre valioso parecer.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

III - AGRAVO 2008.02.01.012568-7

RELATOR :DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA

AGRAVANTE :LUIZ DIONISIUS DE MIRANDA REIS

ADVOGADO :ANTONIO MARCOS NETTO PEREIRA

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200851010130387)

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação da pretensão recursal, interposto contra decisão, proferida pelo ilustre Juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ, que, em sede de ação cautelar inominada proposta por Luís Dionisius de Miranda Reis em face da União, indeferiu a tutela cautelar vindicada para assegurar a participação do requerente no concurso de admissão na Escola Pre-paratória de Cadetes do Exército (EsPCEx), em 2009, com dispensa do cumprimento do requisito relativo ao limite de idade. Em suas razões recursais, a parte agravante aponta violação ao prin-cípio da legalidade, já que a imposição de limite de idade não en-contra amparo em lei editada pelo Poder Legislativo. Anota, ou-trossim, que a exigência em questão malfere o postulado da ra-zoabilidade, por impedi-lo de participar do certame por ter nascido poucos meses antes da data prevista no edital. É o relatório. Decido.

De acordo com o art. 558, *caput*, do Código de Processo Civil, a concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação.

No caso em apreço, a cognição sumária realizada neste momento processual não indica a existência de plausibilidade jurídica na tese defendida pela parte agravante, cujos fundamentos, ao menos por ora, não abalam as razões expostas pelo ilustre Juízo *a quo* na fun-damentação do ato judicial objurgado, a qual, com a devida vênia, incorpo-ro a esta decisão:

"Afigura-se razoável a limitação de idade máxima para Ingresso no serviço militar, o que, *in casu*, dar-se-ia mediante admissão à Escola Preparatória do Exército, tendo em consideração as peculiaridades da carreira militar. Há diversos precedentes da Jurisprudência da Corte Suprema, no sentido de que a limitação etária é um requisito constitucional nos cargos em que a natureza da atividade a ser desenvolvida pelo futuro servidor o exigir. É o caso da atividade militar, em que existe uma limitação para a permanência no serviço ativo. A transferência para a reserva re-munerada *ex officio* ocorre quando o militar atingir as idades-limites definidas no art. 98 do Estatuto dos Militares. Desse modo, o período de permanência no serviço ativo está estreitamente relacionado com a faixa etária para ingresso no quadro do serviço militar.

Ademais, a regra não pode ser excepcionada, ainda que o candidato ultrapasse por pouco o limite máximo de idade, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que devem pautar a conduta da Administração".

Assim, sem prejuízo de exame mais detido da matéria quando do julgamento do recurso pelo colegiado, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL, até ulterior apre-ciação do agravo pela colenda Quinta Turma Especializada deste Tribunal.

Intime-se a parte agravada para responder, nos termos do art. 527, V, do CPC. Após, ao Ministério Público Federal para, se for o caso, exarar seu judicioso parecer.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

Desembargadora Federal VERA LÚCIA LIMA
Relatora

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 238612/RJ 2000.02.01.036262-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :MARIZE AMORIM BASTOS

ADVOGADO :RONALDO C. PROCOPIO

EMBARGADO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :SONIA LÚCIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS

ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE NITE-RÓI/RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓ-TESES DE CABIMENTO. ART. 535 DO CPC.

I - Não há que se falar em omissão no acórdão, no tocante à aplicação do art. 406 do Novo Código Civil Brasileiro, visto que a questão da taxa dos juros moratórios sequer foi invocada pela embargante em seu recurso adesivo, tendo ela se limitado a requerer, naquela oportu-nidade, a majoração do valor da indenização por danos morais que lhe foi arbitrado na sentença.

II - É certo que à época da interposição do recurso adesivo não era possível à ora embargante reportar-se ao artigo 406 do atual Código Civil, que somente entrou em vigor em janeiro de 2002. Trata-se de matéria nova que não pode ser tratada em sede de embargos de declaração. Tal questão poderá, entretanto, ser discutida na fase de execução, que é o momento processual adequado para elucidi-la.

III - Os embargos de declaração não se prestam à discussão de questões novas, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou con-tradição existente no corpo do acórdão.

IV -Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de de-claração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 338592 2001.51.01.020997-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELANTE :JORGE LINO COSTA SILVA

ADVOGADO :ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU

APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA E OU-TROS

ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010209970)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MU-TUÁRIO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. REDISCUSSÃO.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de pré-questiona-mento e omissão.

- Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o aten-dimento recursal.

- Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 327148 2002.51.01.011175-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELANTE :JOSE CARLOS XAVIER

ADVOGADO :ADRIANO MONTE PESSOA E OUTROS

APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :GERSON DE CARVALHO FRAGOZO

ORIGEM :DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010111755)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COISA JULGADA. EXPURGOS FGTS. OMISSÕES INEXISTENTES. COMPENSAÇÃO DEVIDA. MATÉRIA JÁ DEBATIDA.

- Embargos de Declaração opostos pela parte exequente/apelada con-tra Acórdão que manteve sentença proferida em Embargos à Exe-cução, alegando que houve afronta à coisa julgada e várias "omissões e incongruências técnico-jurídicas", o que violaria as garantias dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

- A decisão embargada tratou da matéria de forma clara, ocasião em que foi rechaçada a tese apresentada pelo Exequente, no sentido de que não poderia haver compensação, dedução, subtração ou desconto nos valores objeto dos cálculos da execução.

- O que pretende a Embargante, na verdade, é rediscutir a matéria, com a alteração do próprio conteúdo do julgado, o que é vedado nesta fase processual, já que os embargos declaratórios não se destinam a submeter ao julgador matéria nova.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento)

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 379597 2003.51.02.001852-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

APELANTE :MARLY RAFHAEL BASTOS E OUTRO

ADVOGADO :JOSELA FRANCO VIEIRA E OUTRO

APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMO-RIM E OUTROS

ORIGEM :QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020018525)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MU-TUÁRIO. REDISCUSSÃO.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão.

- Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o aten-dimento recursal.

- Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Re-gião, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar pro-vimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 114565/RJ 2003.02.01.006603-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :ROGER PIERRE FERAUDY FILHO

ADVOGADO :ÁLVARO RANGEL DE CARVALHO E OUTROS

EMBARGADO :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :MARILDA AMORIM VIANNA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. EXISTÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

I - Pretende o embargante aclarar o acórdão de fls. 91, alegando a existência de omissão no que tange ao pedido de fixação o valor total do crédito do agravante, que possui natureza alimentar para que seja "*determinado à agravada que proceda ao depósito em conta à dis-posição do Juízo a quo, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sob pena de execução e penhora*". Aduz o agravante que a obrigação a que foi condenada a agravada na sentença é de dar, e não de fazer. II - Na primeira decisão, quando os autos baixaram à Vara de origem, o juiz determinou à agravada a comprovação, "*em 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, com a recomposição do saldo da conta vinculada do autor (c.f. CPC, art. 644, na redação dada pela Lei nº 10.444/2002*".

III - Não cabe mais discutir sobre o tipo de obrigação a executar, pois isto, como se demonstrou, foi definido na sentença e confirmado pela primeira decisão do juízo, proferida em 14 de janeiro de 2003, que restou irrecorrida.



IV - Não há elementos, nos autos, que permitam fixar o valor total do crédito do embargante. Ademais, a decisão impugnada no agravo de instrumento não tratou dessa questão.

V - Embargos de declaração parcialmente providos, para sanar omissão, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento.

A C Ó R D Ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

APELACAO CIVEL 346631/RJ 2003.51.01.007383-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : RITA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SERGIO MANDELBLATT E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010073837)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE PROPOSTA PELA CEF. DEFERIMENTO. DECRETO-LEI N.º 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Considerando que foram atendidos todos os requisitos legais previstos no art. 37, §2º, do Decreto-lei nº 70/66, restando evidente que foi a inadimplência da ré quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais que motivou a CEF a promover a execução extrajudicial da dívida, o que culminou com a adjudicação do imóvel que lhe fora dado como garantia hipotecária, mostra-se acertada a sentença que determinou a imissão da CEF na posse do imóvel, na forma do Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi afirmada, por várias vezes, inclusive na vigência da Constituição Federal de 1988, pelo Supremo Tribunal Federal.
2. A cobrança da taxa mensal de ocupação encontra amparo legal no art. 38 do Decreto-lei n.º 70/66, não sendo razoável manter a ocupante no imóvel após a notificação para entregá-lo, sem nenhum ônus para ela.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 23/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 119000/RJ Nº 2003.02.01.014847-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : JORGE LUIZ CARDOSO DE ABREU E CONJUGE
ADVOGADO : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010065800)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE.

- I - O tribunal, ao exercer a jurisdição, não está obrigado a transcrever e discorrer sobre todos os dispositivos vigentes no ordenamento jurídico que tenham alguma pertinência com a lide, bastando que exponha os fundamentos da decisão, mencionando a norma que entende suficiente para o deslinde da causa.
- II - Ao aplicar o Decreto-lei nº 70/1966, ou melhor, ao manifestar-se sobre a possibilidade de prosseguimento da execução fundada no referido dispositivo legal, a Turma julgadora considerou o constitucional, embora não tenha feito menção expressa a tal questão. De todo modo, não se pode olvidar que o eg. STF já se manifestou em diversas oportunidades no sentido de que o Decreto-lei nº 70/1966 não ofende a ordem constitucional vigente.
- III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 120379/RJ 2003.02.01.016612-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : MARIA LUCIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010136239)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. ART. 535 DO CPC.

- I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.
- II - Toda a fundamentação que embasou o acórdão embargado é de que apenas o depósito integral das prestações vencidas e daquelas que se vencerem no curso da demanda é que podem impedir o prosseguimento da execução extrajudicial. Logo, a adoção deste entendimento, por si só, afasta a tese dos embargantes.
- III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 120581/RJ 2003.02.01.016869-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : BRUNO VAZ DE CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO : ANA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010208275)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

- I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.
- II - Não cabe, em embargos de declaração, pretender demonstrar divergência entre o que foi decidido no acórdão embargado e em precedentes desta Corte.
- III - Não se vislumbra a contradição apontada pela embargante, na medida em que o juízo de 1º grau condicionou a antecipação da tutela ao depósito das prestações vincendas em percentual não inferior a 20% do coeficiente de comprometimento da renda mensal da mutuária.
- IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 120614/RJ 2003.02.01.016904-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : ANTONIO MAURICIO BRANDAO CARILHO
ADVOGADO : RUY LUIZ LOPES
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300158600)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PERDA DE OBJETO.

- I - Trata-se de agravo interno em que o agravante se insurge contra a decisão que julgou prejudicado o agravo de instrumento, em razão do arquivamento do processo originário.
- II - O recurso deve se revestir dos pressupostos utilidade-necessidade e, uma vez arquivado o processo principal, qualquer decisão nesse agravo de instrumento não teria mais possibilidade de repercutir naquele feito, sendo pura perda de tempo prosseguir-se com este recurso.
- III - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 125967/RJ 2004.02.01.004657-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : ANTONIO FERNANDO GOMES DA ROCHA E CONJUGE
ADVOGADO : RONALDO GOTLIB COSTA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CINTIA DE FREITAS GOUVEA E OUTROS
ORIGEM : 1A. VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETROPOLIS/RJ (200351060012741)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. ART. 535 DO CPC.

- I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.
- II - Toda a fundamentação que embasou o acórdão embargado é de que apenas o depósito integral das prestações vencidas e daquelas que se vencerem no curso da demanda é que podem impedir o prosseguimento da execução extrajudicial. Logo, a adoção deste entendimento, por si só, afasta a tese dos embargantes.
- III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 25986/RJ Nº 2004.02.01.004683-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : JORGE MARCOS PESSANHA E CONJUGE
ADVOGADO : CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010066692)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE.

- I - O tribunal, ao exercer a jurisdição, não está obrigado a transcrever e discorrer sobre todos os dispositivos vigentes no ordenamento jurídico que tenham alguma pertinência com a lide, bastando que exponha os fundamentos da decisão, mencionando a norma que entende suficiente para o deslinde da causa.
- II - O simples inconformismo com o resultado do julgamento não tem lugar em sede de embargos de declaração, uma vez que as teses acolhidas pelo acórdão divergem das que são defendidas pelos embargantes e encontram-se amparadas em jurisprudência deste Tribunal. Assim, não há porque revolver as questões relativas aos pressupostos para a concessão da tutela antecipada.
- III - No tocante aos dispositivos legais indicados (arts. 317 e 319 do CC, art. 51, § 1º, incisos I e II, do CDC, e art. 5º, incisos XXII, XXXII, XXXV e XXXVI da CF), também não há que se falar em omissão, uma vez que a questão apreciada no agravo de instrumento cinge-se apenas à verificação dos pressupostos para a concessão da tutela antecipada. Outras considerações poderão ser feitas, quando do exame da matéria de fundo, ocasião em que os questionamentos dos embargantes terão maior pertinência.
- IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 131983/RJ 2004.02.01.011658-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :LUIZ RICARDO FERREIRA DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO :ROMEY FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS

EMBARGADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010153965)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.

II - Em se tratando do julgamento de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática que indeferiu pedido de antecipação de tutela, a apreciação que se faz das questões é meramente perfunctória, considerando-se apenas se estão presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, quais sejam a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não se pode pretender que haja, no julgamento desse recurso, a análise profunda dos fundamentos de mérito, cujo momento processual adequado é a sentença.

III - Não cabe apreciar neste recurso questões relativas à violação ao direito de propriedade, à proteção contra lesão ou ameaça a direito, à defesa do consumidor e ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nem em omissão quanto à análise dos dispositivos legais invocados, a saber art. 5º, incisos XXII, XXXII, XXXV e XXXVI, 170, 193 e 226 da CF e 478 e 480 do CC..

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 391330/RJ 2004.51.01.013622-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS

EMBARGADO :JOSÉ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO :ANITA FRANSCISCA DOS SANTOS E SILVA E OUTRO

ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 18ª VARA DO RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO INEXISTENTE.

I - Não tendo a embargante mencionado, no recurso de apelação, as disposições dos arts. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor e 944, caput e parágrafo único do Código Civil, não pode invocá-los em sede de embargos de declaração, como fundamento novo do seu recurso, visto que tal inovação viola o princípio do contraditório, na medida em que a parte contrária não teve oportunidade de impugná-lo.

II - O tribunal, ao exercer a jurisdição, não está obrigado a transcrever e discorrer sobre todos os dispositivos vigentes no ordenamento jurídico que tenham alguma pertinência com a lide, bastando que exponha os fundamentos da decisão, mencionando a norma que entende suficiente para o deslinde da causa.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 381923/RJ 2004.51.01.022934-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

EMBARGADO :HÉLIO ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO :LIDUÍNA CASTELO RODRIGUES TEIXEIRA

ORIGEM :JUÍZO FEDERAL DA 28ª VARA DO RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓ-TESES DE CABIMENTO. ART. 535 DO CPC.

I - Não há que se falar em omissão no tocante à ausência de manifestação do julgado quanto a eventual litispendência dos presentes autos, com aqueles relativos à ação coletiva n.º 92.0058683-0.

II - É certo que, por se tratar de matéria de ordem pública, deve o magistrado, em qualquer grau de jurisdição, declarar de ofício a litispendência. Contudo, tendo o autor comprovado que requereu a desistência da ação coletiva que, por sinal, foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - SINDIPETRO, atendendo à determinação judicial, não há que se falar em litispendência, mesmo porque a sua exclusão daquela demanda coletiva depende agora apenas da homologação do juiz.

III - De qualquer modo, vale ressaltar que a jurisprudência tem se manifestado no sentido de que inexistente litispendência entre a lide coletiva, com a substituição processual, e ação individual ulteriormente ajuizada pelo substituído.

IV - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou omissão existente no corpo do acórdão.

V - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 136181/RJ (EMB. DECL.) 2005.02.01.003110-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRTE (EMBG- :SONIA MARIA DE SOUZA MEDEIROS TE)

ADVOGADO :SITO KOWSMANN E OUTRO

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :LUIZ FERNANDO PADILHA E OUTROS

ORIGEM :1 VARA JUSTIÇA FEDERAL TERESOPOLIS/RJ (200451150005201)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Recurso objetivando prequestionar a matéria, com a finalidade de ver contemplada as Súmulas 282 e 356 do E. STF e 98 do E. STJ, no tocante à admissibilidade de futuros recursos.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Constatado que o prequestionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos de declaração, sendo necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, o que inocorreu na espécie.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 136772/RJ (EMB. DECL.) 2005.02.01.003981-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO

AGRTE (EMBG- :JOAO QUADROS DE OLIVEIRA TE)

ADVOGADO :PATRICIA SOUZA NUNES GOMES

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :RICARDO ARMANDO CUNHA DE A. MARIZ E OUTROS

ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010225625)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO. Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão.

Reconhecida a impossibilidade de apreciação, nesta sede recursal, de pedido não objeto de análise perante o douto Magistrado de primeiro grau, tal como suscitado pelo Autor, sob pena de se estar suprimindo um grau de jurisdição.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 139203/RJ 2005.02.01.007549-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :CLAUDIA GOMES VICENTE

ADVOGADO :HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO

EMBARGADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :FLAVIA MARTINS AFFONSO E OUTROS

ORIGEM :VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010090560)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.

II - Em se tratando do julgamento de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática que indeferiu pedido de antecipação de tutela, o exame das questões restringe-se aos aspectos processuais, verificando-se apenas se estão presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, quais sejam a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não se pode pretender que haja, no julgamento desse recurso, a análise profunda dos fundamentos de mérito, cujo momento processual adequado é a sentença.

III - Não há que se falar em violação ao princípio do acesso à justiça, pois, o depósito das parcelas controvertidas não é pressuposto para o ajuizamento da ação, mas apenas para a suspensão da exigibilidade do débito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 139919/RJ 2005.02.01.008527-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO

EMBARGANTE :MAURICIO DE SOUZA DINIZ

ADVOGADO :DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

EMBARGADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS E OUTROS

ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010107677)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.

II - Não há que se falar em omissão quanto à competência do juizado especial. Nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 10.259/2001, a União, autarquias e empresas públicas somente podem figurar como rés nos juizados especiais federais, sendo-lhes vedado atuar como autoras.

III - Também não há omissão quanto à alegada carência de ação, pois tal matéria não pode ser analisada em sede de agravo de instrumento, visto que o juiz nada decidiu sobre isto.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator



III - AGRAVO 2005.02.01.009639-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
AGRAVANTE : INSTITUTO METODISTA BENNETT
ADVOGADO : ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO E OUTRO
AGRAVADO : RICARDO DE MAGALHAES BESSA ALVIM
ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALE
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010155747)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS PRINCIPAIS - PERDA DE OBJETO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.

- Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, alvejando decisão que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar vindicada.
- A prolação de sentença no processo originário acarreta o efeito, neste particular, de subtrair o objeto do presente Agravo de Instrumento.
- Precedente do STJ.
- Agravo de Instrumento prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20/09/2006(data do julgamento).

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2005.51.01.015574-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE : RICARDO DE MAGALHAES BESSA ALVIM
ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE E OUTRO
APELADO : INSTITUTO METODISTA BENNETT
ADVOGADO : ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO E OUTRO
ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010155747)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO VISUALIZADA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. APELO PROVIDO.

- Trata-se de apelação em mandado de segurança contra sentença que extinguiu o processo sem exame do mérito em razão da inadequação da via eleita, com fulcro no art. 267, IV do CPC, entendendo indispensável a dilação probatória para a solução de questões controversas referentes ao feito. A hipótese é de demanda ajuizada em face do Diretor do Centro Universitário Bennett objetivando, em síntese, o reconhecimento em histórico escolar da conclusão da disciplina Estágio Supervisionado II, em vista de autorização concedida pela Coordenação do Curso em seu plano de estudos (fl. 90).
- De acordo com a documentação acostada aos autos, o impetrante obteve autorização expressa da própria Coordenação do Curso para frequentar a disciplina Estágio Supervisionado II, fato este que, ao menos de certo modo, denota sua boa-fé e recomenda a validação da referida disciplina em seu histórico escolar.
- Ainda que a Coordenadora não fosse considerada competente para emitir a aludida autorização, o impetrante não poderia ser prejudicado, aplicando-se ao caso a teoria da aparência, eis que a Coordenadora do Curso aparenta representar a instituição e ter poderes para efetuar alterações e autorização de disciplinas curriculares.
- Apelo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2006 (data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 141277/RJ 2005.02.01.010517-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : EDUARDO MARTINS DE MELLO E S/M
ADVOGADO : HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTRO
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010033873)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.

II - Em se tratando de julgamento de agravo de instrumento interposto contra decisão monocrática que indeferiu pedido de antecipação de tutela, a apreciação que se faz das questões é meramente perfunctória, considerando-se apenas se estão presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, quais sejam a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Não se pode pretender que haja, no julgamento desse recurso, a análise profunda dos fundamentos de mérito, cujo momento processual adequado é a sentença.

III - Não há que se falar em violação ao princípio do acesso à justiça, pois, o depósito das parcelas controvertidas não é pressuposto para o ajuizamento da ação, mas apenas para a suspensão da exigibilidade do débito.

IV - A alegação de que já quitaram integralmente o débito é desprovida de suporte fático-probatório.

V - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO INTERNO 144416/RJ 2006.02.01.001423-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : THEREZINHA VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO : GABRIELA QUINHONES DE SOUZA
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ E OUTROS
ORIGEM : VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010218514)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS DO AGRAVANTE.

I - O entendimento dominante da jurisprudência é no sentido de que o ônus da adequada formação do instrumento é do agravante, devendo juntar todos os documentos elencados no art. 525, I, do CPC. A ausência de quaisquer das peças mencionadas torna o recurso inadmissível. O espelho da internet não é documento oficial e não atende a determinação do citado artigo. Precedentes do STJ.

II - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO INOMINADO 146933/RJ 2006.02.01.005777-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : VALDIR RAPHAEL SILVA
ADVOGADO : ERICA CARLA SILVA DE SOUSA E OUTRO
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010077017)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DEPÓSITO EM VALOR DIVERSO DO ESTIPULADO NO CONTRATO.

I - Agravo inominado em face de decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. O agravante pretendia a reforma da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela e conseqüente suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas relativas ao contrato de mútuo habitacional.

II - Ressaltou-se, na decisão agravada, a ausência de perigo de dano, visto que o próprio agravante deu causa ao perigo de lesão com sua conduta de suspender espontaneamente o pagamento das prestações ao agente financeiro.

III - O agravante não impugnou o fundamento da decisão agravada, qual seja, o de que está em conformidade com a jurisprudência dominante sobre a matéria ou de que os precedentes invocados não se amoldam ao caso concreto.

IV - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.

V - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO INOMINADO 147063/RJ 2006.02.01.005979-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : LÍGIA MARIA MENEZES DE PAULA
ADVOGADOS : ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DEPÓSITO EM VALOR DIVERSO DO ESTIPULADO NO CONTRATO.

I - Agravo inominado em face de decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. A agravante pretendia reformar decisão que concedeu parcialmente liminar apenas para autorizar o depósito dos valores incontroversos, sem contudo determinar a suspensão da execução extrajudicial.

II - Destacou-se, na decisão agravada, a ausência de perigo de dano, visto que a própria agravante deu causa ao perigo de lesão com sua conduta de suspender espontaneamente o pagamento das prestações ao agente financeiro. Não há que se falar em cerceamento de defesa ou em violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e do juiz natural, pois não se impede que a autora questione judicialmente o débito.

III - A agravante não impugnou o fundamento da decisão agravada, qual seja, o de que está em conformidade com a jurisprudência dominante sobre a matéria ou de que os precedentes invocados não se amoldam ao caso concreto.

IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO INTERNO 149269/RJ 2006.02.01.010188-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO GUALTER KROPP E OUTRO
ADVOGADO : IZAQUIEL KOPERSZTYCH
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATA MARIA DIAS PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010013778)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO INOMINADO POR INTIMPESTIVIDADE.

I - Trata-se de agravo interno em face de decisão que negou seguimento, por intempestividade, a agravo inominado interposto contra decisão anterior que, por sua vez, negou seguimento ao agravo de instrumento, por não ser a via adequada para se insurgir contra acórdão proferido pela 6ª Turma desta Corte e também por intempestividade..

II - A suspensão dos prazos no dia 23/04/2007, em razão de feriado municipal, em nada interfere na contagem de prazos do recurso em questão. Como salientado na decisão ora agravada, a decisão monocrática anterior foi publicada em 12/07/2007, de acordo com a certidão de fls. 324. O *dies a quo* de contagem do prazo de cinco dias deu-se no dia 16/07/2007 (o dia 13/07/2007 teve seus prazos suspensos, tendo em vista a abertura, nesta cidade, dos Jogos Panamericanos). Assim, escoou o prazo de 5 (cinco) dias para agravo inominado, em 20/07/2007, sendo que somente em 23/07/2007 é que os agravantes interpuseram tal recurso. Logo, evidente é a intempestividade.

III - Negado seguimento ao recurso por falta de um de seus pressupostos, a saber, a tempestividade, descabem quaisquer considerações sobre o mérito.

IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 151081/RJ 2006.02.01.013326-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VERONICA TORRI E OUTROS
EMBARGADO : NOEMIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RONALD DE CASTRO FILHO E OUTRO
ORIGEM : VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010212950)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.

II - A alegada impossibilidade de fornecimento dos elementos para os cálculos foi expressamente afastada no julgamento do agravo de instrumento, conforme se vê do seguinte trecho do acórdão embargado: *"A alegada insuficiência de elementos para a elaboração de cálculos não se confirma, pois as cópias juntadas pela agravante levam a crer que o período acolhido na sentença - posterior a 29 de outubro de 1972 - está devidamente discriminado no extrato de fls. 82/89"*.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELACAO CIVEL 417852/RJ 2006.51.01.017607-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:MENIA MIRLA HYMELGRIN
ADVOGADO	:CLEBIO CESAR PAULO JUNIOR E OUTROS
APELANTE	:CAARJ CAIXA DE ASSISTENCIA A ADVOGADOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:JULIA MIYAHIRA E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010176070)

EMENTA

SEGURO. PLANO DE SAÚDE. CAARJ. FORNECIMENTO DE STENTS FARMACOLÓGICOS INDISPENSÁVEIS À INTERVENÇÃO CIRÚRGICA CARDIOVASCULAR. COBERTURA NEGADA PELA OPERADORA. IMPOSSIBILIDADE. MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCABIMENTO.

1) Hipótese em que a autora objetiva compelir a ré a arcar com os custos derivados da compra de *stents* farmacológicos indispensáveis ao procedimento cirúrgico a que foi submetida - angioplastia coronariana.

2) Embora o contrato de plano de saúde celebrado entre as partes não contemple a cobertura de custeio ou reembolso para próteses e órteses de qualquer natureza, o que inclui o material utilizado na cirurgia a que se submeteu a autora (capítulo VIII, cláusula 11ª, "a"), há de se considerar que, no caso, a utilização do referido material hospitalar se deu em virtude de realização de procedimento cirúrgico cardiovascular, sendo certo que tal especialidade encontra-se prevista dentre aquelas acobertadas pelo plano dela, como se vê do capítulo III, cláusula 5ª, do contrato celebrado entre as partes. Deste modo, não há dúvida de que é da CAARJ o ônus decorrente da intervenção cirúrgica a que se submeteu a autora, o que, conseqüentemente, inclui o fornecimento dos mencionados *stents*.

3) Acresce que o contrato de assistência médico-hospitalar encerra verdadeira relação de consumo, o que, por si só, tem o condão de submetê-lo ao regime jurídico instituído pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90. Isto implica dizer que, havendo divergência quanto à interpretação de determinada cláusula contratual, deve-se aplicar a regra inserta no art. 47 do referido diploma legal, que impõe uma interpretação mais favorável ao consumidor.

4) Quanto ao valor fixado para a indenização pelo dano moral, a orientação jurisprudencial tem sido no sentido de que o juiz, valendo-se de sua experiência e bom senso, deve sopesar as peculiaridades de cada caso, de forma que a condenação cumpra a função punitiva e pedagógica, compensando-se o sofrimento do indivíduo sem, contudo, permitir o seu enriquecimento sem causa.

5) Considera-se razoável o valor fixado a título de indenização pelos danos morais sofridos pela autora, qual seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mormente se consideradas as peculiaridades do caso concreto e o entendimento jurisprudencial esposado.

6) Remessa necessária improvida. Apelações da ré e da autora improvidas.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e às apelações, nos termos do voto do Relator. Rio de Janeiro, 23/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO INOMINADO 153951/RJ 2007.02.01.003392-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:DANIEL JOSE DA SILVA DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010236818)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DEPÓSITO EM VALOR DIVERSO DO ESTIPULADO NO CONTRATO.

I - Agravo nominado em face de decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. Os agravantes pretendiam reformar decisão que concedeu parcialmente liminar apenas para autorizar o depósito dos valores incontroversos, sem contudo determinar a suspensão da execução extrajudicial.

II - Ressaltou-se, na decisão agravada, a ausência de perigo de dano, visto que os próprios agravantes deram causa ao perigo de lesão com sua conduta de suspender espontaneamente o pagamento das prestações ao agente financeiro.

III - Os agravantes não apresentaram razões que ensejem a modificação da decisão agravda.

IV - Agravo nominado improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo nominado, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

AGRAVO INOMINADO 154477/RJ 2007.02.01.004571-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:RODRIGO MANHÃES FILHO E OUTRO
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
AGRAVADO	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITO EM VALOR DIVERSO DO ESTIPULADO NO CONTRATO.

I - Agravo nominado em face de decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. Os agravantes pretendiam reformar decisão que negou liminar para autorizar o pagamento apenas dos valores incontroversos, arredando-se a possibilidade de execução extrajudicial, independentemente do depósito dos valores controversos, mantendo-os na posse do imóvel.

II - Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada, qual seja, o de que está em conformidade com a jurisprudência dominante sobre a matéria ou de que os precedentes invocados não se amoldam ao caso concreto.

III - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.

IV - Agravo nominado improvido. Agravo interno prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo nominado, e, em conseqüência, julgar prejudicado o agravo interno, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELACÃO CÍVEL (AGRAVO) 412381/RJ 2007.51.01.006264-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
APELADO (AGR-)	:RODRIGO FARO GUIMARAES - ESPO-LIO
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010062640)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO. FGTS. ÍNDICES - SÚMULA 252/STJ.

- Agravo interposto contra decisão que não concedeu os índices de 10,14% (fev/89), 9,55% (jun/90), 12,92% (jul/90), 13,69% (jan/91) e 13,90% (mar/91), em conta vinculada de FGTS.

- Manutenção da decisão, eis que são devidos apenas e unicamente os índices fixados na Súmula 252 do STJ, não cabendo, por conseguinte, os índices referidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

APELACÃO CÍVEL (EMB DECLARAÇÃO) 411835/RJ 2007.51.01.008846-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE (EMBGTE)	:LENI GAVINHA LOPES
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO (EMBGTE)	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010088469)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ÍNDICE. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - CONTRADIÇÃO.

- Embargos de declaração proferido em pedido objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros, bem como aplicação de índice em conta fundiária.

- Inexistência de qualquer vício que justifique o acolhimento recursal quanto à aplicação do índice na conta de FGTS.

- Confirmado o vício, impõe-se saná-lo, esclarecendo que a parte autora não faz jus à taxa progressiva de juros, eis que sua opção ocorreu em 27/12/67, época em que estava em vigor a Lei 5107, de 13/09/66, que, expressamente, determinou a aplicação dos juros progressivos, cabendo conseqüentemente julgar improcedente o pedido quanto a esta questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração da Autora; e dar provimento aos embargos declaratórios da CEF.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 405097 2007.51.01.009064-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:ANTONIO LUIZ SIMOES RAMOS E CONJUGE
ADVOGADO	:JORGE DE MIRANDA MAGALHAES E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010090646)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MUTUÁRIO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. REDISCUSSÃO.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão.

- Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

- Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 157569/RJ 2007.02.01.009835-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:JOSE WILSON DE OLIVEIRA AZEVEDO E CONJUGE
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO C.DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO	:COMPANHIA FLUMINENSE DE HABITACAO - COFLUHAB
ADVOGADO	:VIRGILIO SOARES DE MAGALHAES ARNAUD
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200551020050636)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO RECEBIDO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO DO RECURSO.

Agravo interno interposto contra o V. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores, objetivando a reforma da decisão de primeiro grau que indeferiu pedido de tutela antecipada, nos autos de ação de revisão de cláusulas contratuais em mútuo habitacional firmado sob a égide do Sistema Financeiro de Habitação, reconhecendo a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, conforme pretendido.

Aplicado o princípio da fungibilidade recursal para receber o agravo interno como embargos de declaração, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a decisão atacada advém do Órgão Colegiado.



No mérito, configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário. Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios. Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 157750/RJ 2007.02.01.010115-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGRAVADO	:DISTRIBUIDORA CHOUPAL DE LEGUMES LTDA
ADVOGADO	:VERA LUCIA MULINARI VIANNA E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010259693)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º, CPC. REQUISITOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. I - Agravo inominado em face de decisão que, com base no art. 557 do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento, por manifesta improcedência. II - A própria agravante trouxe aos autos a informação de que a inspeção ocorreu entre os dias 21 e 25/05/2007 e o prazo para a apresentação de contra-razões correu entre os dias 28/05 e 11/06/2007, portanto, fora do período da inspeção, não havendo razão para devolução do prazo, não ocorrendo qualquer violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e duplo grau de jurisdição. III - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 159708/RJ (EMB. DECL) 2007.02.01.013457-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE (EMBGTE)	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEANDRO LARA LEAL E OUTROS
AGRAVADO	:THEREZINHA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	:HARLEY RAMOS SIQUARA E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800175709)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO. Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão. Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário. Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios. Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

XII - MANDADO DE SEGURANÇA 9465 2007.02.01.014583-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
IMPETRANTE	:INACIO HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:PORFIRIO JOSE R. S. DE CASTRO E OUTROS
IMPETRADO	:EXMO(A).SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DIRETOR(A) DO FORO / SECAO JUDIC.-ES
ORIGEM	:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (000000000000000)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR. DESCONTO DE VERBAS RECEBIDAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. REDISCUSSÃO. - Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão quanto a dispositivos legais. - Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal. - Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2007 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 160793/RJ 2007.02.01.015543-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LAURIVAL PARDUALUIL E OUTROS
AGRAVADO	:LYDIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010127554)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONTA DE POUPANÇA. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS PARA EXECUÇÃO DO JULGADO. PENA PECUNIÁRIA FIXADA PELO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO *DECISUM*. SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. Insurge-se a CEF contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da ação ordinária ajuizada por LYDIO DE SOUZA LIMA, relativa à correção de contas de poupança, ora em sede de execução, determinou que a Agravante apresentasse os extratos das contas poupança no prazo da contestação e, não tendo sido tal prazo cumprido, assinou novo prazo de 30 dias, para a apresentação dos referidos documentos, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Uma vez comunicado pelo MM. Juízo de primeiro grau, quanto à prolação de sentença de mérito nos autos principais foi proferida decisão julgando prejudicada a presente via recursal, que veio a ser impugnada através de agravo interno. Verificando-se que no bojo da sentença de mérito o MM. Julgador *a quo* reconsiderou a decisão anteriormente proferida no sentido de determinar que a CEF apresentasse os extratos da conta de poupança do autor, sob pena de multa diária, restou evidenciado que a pretensão recursal não mais subsiste. Demonstrado que restou afastada da decisão judicial a imputação da CEF quanto à apresentação dos extratos da conta de poupança do autor e, por via de consequência, a cominação de pena pecuniária pelo eventual descumprimento de tal determinação. Agravo interno desprovido, para manter a decisão monocrática que julgou prejudicado o agravo de instrumento em questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo interno. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 160840/RJ 2007.02.01.015557-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:MARCELO DE MELO SILVA
ADVOGADO	:JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA E OUTRO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010256378)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DEPÓSITO EM VALOR DIVERSO DO ESTIPULADO NO CONTRATO. I - Agravo inominado em face de decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. O agravante pretendia a reforma da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela e consequente suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas relativas ao contrato de mútuo habitacional. II - Ressaltou-se, na decisão agravada, a ausência de perigo de dano, visto que o próprio agravante deu causa ao perigo de lesão com sua conduta de suspender espontaneamente o pagamento das prestações ao agente financeiro. III - O agravante não demonstrou que está incorreto o fundamento da decisão agravada, qual seja, o de que está em conformidade com a jurisprudência dominante sobre a matéria ou de que os precedentes invocados não se amoldam ao caso concreto.

IV - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.

V - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 161508/RJ (EMB. DECL.) 2007.02.01.016847-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE (EMBG-	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TE)	
ADVOGADO	:VERONICA TORRI E OUTROS
AGRAVADO	:MARIA THEREZINHA GONCALVES BASTOS E OUTROS
ADVOGADO	:ITALO MORA GUARNASCHELLI E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9600197920)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO. Recurso objetivando a alteração do *decisum*, sob o fundamento de que este apresenta omissão. Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário. Demonstrada a incompatibilidade entre a conclusão da decisão colegiada embargada com a alegada omissão no tocante à incidência do disposto no artigo 14 do CPC. Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios. Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 161976/RJ 2008.02.01.000550-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:ANTÔNIO DOS SANTOS SERDOURA
ADVOGADO	:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADA	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DEPÓSITO EM VALOR DIVERSO DO ESTIPULADO NO CONTRATO. I - Agravo inominado em face de decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. O agravante pretendia reformar decisão que indeferiu a antecipação de tutela em ação de revisão de contrato de mútuo habitacional. II - Destacou-se, na decisão agravada, a ausência de perigo de dano, visto que o próprio agravante deu causa ao perigo de lesão com sua conduta de suspender espontaneamente o pagamento das prestações ao agente financeiro. Não há que se falar em cerceamento de defesa e em violação aos princípios do devido processo legal e do contraditório, pois não se impede que o autor questione judicialmente o débito. III - O agravante não impugnou o fundamento da decisão agravada, qual seja, o de que está em conformidade com a jurisprudência dominante sobre a matéria. IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 162459/ES 2008.02.01.001423-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : CÉSAR JOSÉ ULIANA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO COM FULCRO NO ARTIGO 557 DO CPC. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

I - Cuida-se de agravo inominado, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que negou seguimento ao recurso, nos moldes do art. 557 do CPC.

II - A agravante faz menção, em suas razões de agravo, ao rol de peças obrigatórias do CPC, demonstrando que lá não se encontra a cópia integral dos autos de origem. Contudo, equivocou-se ao relacionar tal argumento à fundamentação da decisão impugnada, eis que não foi esta a razão de decidir. A menção que se fez à ausência de cópia integral dos autos foi apenas como forma de demonstrar que não havia elementos, neste agravo, que permitissem averiguar a pertinência das alegações da agravante.

III - Ao recurso foi negado seguimento com apoio no art. 557 do CPC, em razão da manifesta improcedência do agravo de instrumento, como bem ressaltou o magistrado prolator da decisão impugnada: *"No presente caso, a agravante não trouxe aos autos cópia integral do feito de origem, o que não me permite concluir se o autor comprovou a titularidade da conta poupança referida na petição inicial. Ante o exposto, com apoio no caput do art. 557, do CPC, nego provimento ao agravo de instrumento"*.

IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 166436/RJ 2008.02.01.008896-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES : CEZAR DAVID MOREIRA DOS SANTOS E S/M
ADVOGADOS : ALEIXO SERENO NETO E OUTROS
AGRAVADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ÔNUS DO AGRAVANTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Trata-se de agravo interno, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que negou seguimento ao recurso, por intempestividade, com fulcro no art. 557, do CPC.

II - O entendimento dominante da jurisprudência é no sentido de que o ônus da adequada formação do instrumento é do agravante, devendo juntar todos os elementos necessários a fim de instruir devidamente o recurso. Desta forma, a ausência de quaisquer das peças tidas como necessárias torna o recurso inadmissível.

III - Não cabe ao relator determinar diligências, em sede de agravo, para a juntada de peças obrigatórias e necessárias, constituindo responsabilidade exclusiva da agravante a instrução do recurso com todos os documentos elencados no art. 525, inciso I e II do CPC, sem os quais o seu conhecimento se torna inviável.

IV - Excepcionalmente poder-se-ia até ser revista a decisão, caso os agravantes tivessem trazido aos autos, com este agravo interno, uma certidão da Vara respectiva que comprovasse a suspensão do prazo. Como eles não o fizeram, não podem mais fazê-lo, porque ocorreu a preclusão consumativa, no caso.

V - Precedentes do STJ e desta Corte.

VI - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

APELAÇÃO CÍVEL 317567/RJ 1995.51.02.052202-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : LAUDIR SOARES DE ASSUMPÇÃO
ADVOGADO : ABRAHAM BENEMOND
APELADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRCIO DIÓGENES MELO E OUTROS
APELADO : UNIÃO FEDERAL
APELADO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DENISE DOMINGUES SANTIAGO
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9500522020)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POU-PANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO PELO BTNF. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.024/90. CONSTITUCIONALIDADE.

I - No caso de ações que versem sobre a correção monetária dos cruzados novos bloqueados a legitimidade passiva *ad causam* é do Banco Central.

II - É quinquenal a prescrição nas ações em que se busca a correção monetária dos valores bloqueados, nos termos do Decreto nº 20.910/32, sendo contada a partir da data da liberação da última parcela daqueles valores, que se verificou em 16 de setembro de 1992. Proposta a ação em 13 de junho de 1991 não há que se cogitar de prescrição.

III - Segundo entendimento do STF (RE nº 206.048/RS) a MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido, razão pela qual prevalece, para atualização das contas de poupança a variação do BTNF, como determina aquela Medida Provisória.

IV - Concluiu-se, outrossim, no referido julgamento, *"que não houve, no caso, tratamento diferenciado de cadernetas de poupança, em função das respectivas datas-base, uma vez que todas elas tiveram seus valores atualizados com base no IPC, por ocasião do primeiro creditação de rendimento ocorrido após a edição da MP nº 168/90, quando os correspondentes saldos, reajustados, foram transferidos para a conta bloqueada do BACEN, para conversão, a partir de 16/09/91, em doze parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, restando liberadas apenas, na forma do art. 6º da mencionada medida provisória, uma parcela no valor de NCz\$ 50.000,00, que continuou a ser atualizada pelo IPC."*

V - Improcedência do pedido de correção pelo IPC dos ativos bloqueados.

VI - Descabe conhecer de documentos em relação aos quais nada se deduziu na petição inicial.

VII - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA 366852/RJ 1996.51.02.033553-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
APELADO : APOLLO MARCOS MAGNO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA E OUTROS
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ADRIANA REIS DE PAULA
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA DE NITERÓI-RJ

ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9600335532)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DCT (INTEGRANTES DO QUADRO DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DCT). COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (LEI Nº 8.529/92 E DECRETO Nº 882/93). ATRASADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA.

1-) Ação proposta por ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - integrantes do quadro do extinto Departamento de Correios e Telégrafos - DCT- objetivando a atualização monetária de valores que receberam a título de complementação de aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.529/92 e do Decreto nº 882/93.

2-) A União é parte legítima passiva para a causa, juntamente com o INSS (cf. artigos 2º e 4º, da Lei nº 8.529/92 e do Decreto nº 882/93, respectivamente), incumbindo a este último o pagamento, à conta da primeira.

3-) *"Aos ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, optantes por seus quadros funcionais até 31 de dezembro de 1974, é assegurado a complementação de suas aposentadorias a partir do advento da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992, sendo-lhes garantido, ainda, em caso de atraso na quitação de quaisquer parcelas por parte da autarquia previdenciária, o pagamento de correção monetária, sob pena de enriquecimento sem causa do devedor."* (REsp 877113/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 25.09.2007, DJ 15.10.2007 p. 347).

4-) Comprovado nos autos que os valores referentes ao período compreendido entre dezembro de 1992 e outubro de 1993 foram pagos sem o acréscimo da devida correção monetária (cf. fls. 109/111).

5-) Acresce que *"A correção monetária não é um plus que se acrescenta, mas um minus que se evita. Outra motivação não tem e em nada mais importa senão em mera manutenção do valor aquisitivo da moeda, que se impõe por razões econômicas, morais e jurídicas, em nada se relacionando com pena decorrente da mora."* (REsp 539.611/RJ, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 28.10.2003, DJ 19.04.2004 p. 204).

6-) Remessa e apelação improvidas.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à remessa e à apelação, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL 356048/ES (EMB. DECLARAÇÃO) 1997.50.01.001827-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APDO (EMBGTE) : ELISABETH BENEVENUTO BELLO E OUTROS
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
ORIGEM : SEGUNDA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9700018270)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração opostos pelos Autores, em apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL, no tocante à condenação dos juros moratórios, em face de liquidação por artigos, decorrente do percentual de 28,86%.
Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 402193/RJ 1997.51.02.013042-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : UNIAO FEDERAL
APDO (EMBGTE) : JOAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE SFRAPPINI
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE NITE-ROI-RJ
ORIGEM : QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9700130428)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.OMISSÃO. EX-COMBATENTE. CONCEITO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PARTICIPAÇÃO DO AUTOR EM OPERAÇÕES DA 2ª GUERRA MUNDIAL.

Embargos de declaração opostos, sob alegação de omissão, em ação objetivando o pagamento da pensão especial de ex-combatente. Inexistência do alegado vício, objetivando o Embargante rediscutir a matéria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 344271/RJ 1999.51.01.063296-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE : UNIÃO FEDERAL
APELADO : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO-AMATRA I
ADVOGADO : REGINA CÉLIA M JORDÃO
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA-RJ
ORIGEM : SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900632966)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO - AMATRA I. REVISÃO GERAL ANUAL. CONCESSÃO OBRIGATORIAMENTE POR LEI, DE INICIATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (ARTIGO 37, INCISO X C/C 96, INCISO II, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. AFRONTA. NÃO-OCORRÊNCIA.

1-) Ação em que a Associação dos Magistrados do Trabalho da Primeira Região - AMATRA I busca revisão dos vencimentos, proventos e pensões dos magistrados associados, no percentual de 43,55%, reconhecido pelo IBGE como indicador da inflação dos últimos quatro anos.



2-) A referida Associação está autorizada a agir na defesa dos interesses individuais ou coletivos dos seus filiados, *ex vi* do disposto no artigo 1º, parágrafo único, do respectivo Estatuto. Acresce que juntamente com o referido instrumento, a autora apresenta relação nominal de seus associados.

3-) Descabimento da pretendida revisão geral anual do valor dos vencimentos/proventos dos associados da autora (artigo 37, X, da CF/88), na medida em que a norma que a assegura é de eficácia limitada, ou seja, tal remuneração somente é concedida obrigatoriamente por lei específica que, no caso, é de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, não cabendo ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, conceder reajustes, ou mesmo promover atualizações salariais com base em índices de inflação, e isto sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes.

4-) O STF, no julgamento da ADI nº 2.061/DF, assentou a mora do Poder Executivo no encaminhamento do projeto previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo determinado tão-somente que se desse ciência disso ao Chefe do Poder Executivo. Considerando a identidade de situações tem-se que este raciocínio jurídico aplica-se também aos magistrados

5-) O princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, por sua vez, visa resguardar apenas o valor nominal dos vencimentos percebidos pelo servidor público e dos subsídios recebidos pelos magistrados, não havendo como se invocar a indigitada garantia constitucional a fim de resguardar a remuneração dos servidores das perdas decorrentes do processo inflacionário.

6-) Condenação da autora no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7-) Remessa e apelação da União providas.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à remessa e à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA 328139/RJ 2000.51.01.024109-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:UNIÃO FEDERAL
APELADO	:IRENE MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	:CÉLIA DESTRI
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 20ª VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010241095)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, § 6º. CIRURGIA DE CATARATA. CEGUEIRA E ATROFIA DO OLHO ESQUERDO. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO.

1-) Ação ajuizada em face da União Federal, pretendendo o autor indenização por danos morais e verba específica pelo dano estético, tendo em vista a realização de cirurgia no Hospital dos Servidores do Estado, que resultou na perda da visão de seu olho esquerdo e posterior atrofia.

2-) Rejeitado o pedido de denunciação da lide ao médico que realizou a cirurgia no autor, seja em razão dos prejuízos que disso adviriam à celeridade e à economia processual, mas também em virtude do fato de sequer se saber se o referido médico ainda reside no país, já que foi médico residente no HSE em razão de Acordo Cultural celebrado com outro país. Acresce que a União, vislumbrando culpa por parte daquele profissional, poderá buscar reparação em ação autônoma.

3-) *"A responsabilidade civil do Estado, com fundamento no art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, é objetiva, de acordo com a teoria do risco administrativo, e isto inclusive no que pertine aos danos morais."* (Carlos Alberto Bittar, in *Reparação Civil por Danos Morais*; 3ª ed.; Ed. RT; 1999; p. 167), cabendo salientar que tem por fundamento a existência do nexo de causalidade entre o dano e a prestação do serviço público, sem se cogitar da ilicitude do ato. O lesado não está, no entanto, dispensado de comprovar o nexo de causalidade para que nasça a obrigação do Estado de compor seu patrimônio.

4-) Na hipótese, restou comprovado que da conjugação da *"ruptura da cápsula posterior do cristalino e da membrana hialóideia anterior do vítreo"* com as *"denegações retinianas periféricas"* resultou o descolamento da retina do autor, pelo que se tem por caracterizado o nexo de causalidade entre a cirurgia e a cegueira e posterior atrofia do olho esquerdo do autor.

5-) Inobservância do artigo 1º, da Lei nº 6.932/81, segundo o qual, *"A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional."*

6-) *Quantum* indenizatório fixado dentro da razoabilidade.

7-) No caso de danos morais, a condenação em valor inferior ao pedido não caracteriza sucumbência parcial, pelo que, tendo a parte autora decaído de parte mínima do pedido, faz jus ao reembolso das custas e aos honorários advocatícios, que se arbitra em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (Súmula 326 do STJ).

8-) Apelação e remessa improvidas e recurso adesivo provido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa e dar provimento ao recurso adesivo da parte autora, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 34812/RJ 2000.02.01.035278-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:R. COLA PIM - POSTO PAPALEGUAS
ADVOGADO	:MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900232070)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO DE POSTO DE VENDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 9.956, DE 12.01.2000 (DJ 13.01.2000). PERDA DE OBJETO.

1-) Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, consubstanciado na interdição de bombas de fornecimento de combustível automotivo, do tipo self-service, do posto de venda de combustível de propriedade da impetrante.

2-) Medida constritiva fundada na necessidade de apresentação, pela impetrante, do C.A.I. - Certificado de Autorização de Instalações.

3-) Prejudicado o mandado de segurança tendo em vista a superveniência da Lei nº 9.956/2000, que em seu artigo 1º dispôs: *"Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional."*

4-) Acresce que, em caso de prosseguimento do feito e acolhimento do pedido, os efeitos da decisão restringir-se-ão à data de publicação da nova lei, resultado que não difere em nada daquele efetivamente alcançado pela impetrante, em razão do deferimento da liminar, em que se determinou a suspensão da interdição do estabelecimento dela.

5-) Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

IV - APELACAO CIVEL 248585 2000.02.01.058668-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:NEIDE MOURAO PINHO E OUTROS
ADVOGADO	:DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:OS MESMOS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900588304)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 28,86%. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.

- Se o entendimento foi de total razão à União, sendo acatados seus argumentos e parâmetros de cálculos, sendo encontrada uma diferença apenas em virtude da divergência de datas de elaboração dos cálculos, houve procedência total do pedido, devendo ser reformada a sentença com a conseqüente condenação da parte embargada ao pagamento de honorários.

- O que pretende o Embargante, na verdade, é rediscutir a matéria, com a alteração do próprio conteúdo do julgado, o que é vedado nesta fase processual, já que os embargos declaratórios não se destinam a submeter ao julgador matéria nova.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 249649/RJ 2000.02.01.060647-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:VALENTIM CRISTEA REPRESENTADO POR SUA ESPOSA PENHA ORO CRISTEA
ADVOGADO	:EDGARD MACHADO MASSA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:SUELY BARROSO MOSQUERA E OUTROS
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
APELADO	:BANCO REAL S/A
ADVOGADO	:PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JÚNIOR E OUTROS
APELADO	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A E OUTROS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (9700442276)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POU-PANÇA. ATUALIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. IPC DE JANEIRO/89 E DE MARÇO/90. LEGITIMIDADE DOS BANCOS DEPOSITÁRIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 32/90. DIREITO ADQUIRIDO. OFENSA. OCORRÊNCIA. ÍNDICE APURADO NO PERÍODO. 42,72%. IPC DE MARÇO DE 1990. IMPROCEDÊNCIA. BANCOS PRIVADOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I - O fato de legislar sobre a matéria não confere à União Federal a qualidade de parte nos processos em que se questiona a aplicação das leis, impondo, pois, excluí-la do feito, extinguindo o processo, em relação a ela, sem julgamento do mérito, por ilegitimidade passiva *ad causam*.

II - A legitimidade passiva *ad causam* no caso das ações que versem sobre a correção monetária dos cruzados novos bloqueados é do Banco Central. Nos demais casos, incluído o IPC de março de 1990, em relação a contas de poupança com data-base na primeira quinzena, a legitimidade é do Banco depositário.

III - É quinquenal a prescrição nas ações em que se busca a correção monetária dos valores bloqueados, nos termos do Decreto nº 20.910/32, sendo contada a partir da data da liberação da última parcela daqueles valores, que se verificou em 16 de setembro de 1992. Proposta a ação em 17 de setembro de 1997 é forçoso que se reconheça a prescrição quinquenal.

IV - A Medida Provisória nº 32/89 violou direito adquirido dos poupadores, modificando o índice de correção dos valores que já estavam depositados na data de sua publicação.

V - Inegável o direito à atualização dos saldos das contas de poupança, cujos períodos de rendimento se iniciaram ou foram renovados até 15 de janeiro de 1989, pelos critérios vigentes anteriormente à edição da Medida Provisória n. 32, de 15-01-89, ou seja, pela variação do IPC.

VI - O índice a ser aplicado na conta de poupança mantida pelo autor, junto à CEF, em relação ao IPC de janeiro de 1989, é o resultante da diferença verificada entre aquele que efetivamente incidiu e o de 42,72%, que restou estabelecido pelo STJ como o devido.

VII - IPC de março de 1990, no percentual de 84,32% já aplicado sobre o saldo da conta de poupança do autor, mantida junto a CEF.

VIII - Incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar pedidos deduzidos em face dos bancos privados (art. 109 da Constituição Federal).

IX- Extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação à União e ao Banco Real.

X - Improcedência do pedido em relação ao BACEN.

XI - Procedência parcial do pedido em relação à CEF.

XII - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELAÇÃO CÍVEL 308580/RJ 2001.51.01.013266-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:ADILSON DIAS LOPES
ADVOGADO	:MIRIAM DOS SANTOS
APELADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:MARCOS CÉSAR DA SILVA E OUTROS
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010132663)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PEDIDO DE ALTERAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO INICIAL COMO ESTATUTÁRIO (LEI Nº 1.711/52), COM VISTAS À PERCEPÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (LEI Nº 8.529/92). IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - A complementação de aposentadoria, de que trata a Lei nº 8.529/92, tinha por destinatários os antigos servidores estatutários do Departamento de Correios e Telégrafos - DCT, que foi transformado em empresa pública pelo Decreto nº 509/1969, que estabeleceu o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho para seu pessoal, classificando-os na categoria profissional de comerciários.
- 2 - Ressalvou-se àqueles antigos servidores do DCT, estatutários, a aplicação do regime da Lei nº 1.711/52. Posteriormente, com a edição da Lei nº 6.184/74, desde que preenchidos alguns requisitos, eles puderam optar por prosseguirem na ECT, como celetistas, reservando-se-lhes a prerrogativa de a União custear a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço em que estiveram submetidos ao regime estatutário.
- 3 - A Lei nº 8.529/92 nada mais fez senão reiterar os termos da Lei nº 6.184/74, nesse particular.
- 4 - Servidores admitidos pela ECT, no regime celetista, jamais tendo contribuído para o sistema de previdência dos servidores públicos estatutários, não fazem jus a nenhum tipo de retribuição baseado naquele regime de previdência.
- 5 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL 300946/RJ 2001.51.01.017783-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:JOSÉ DOS SANTOS BARCELOS
ADVOGADO	:MIRIAM DOS SANTOS
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
APELADO	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010177830)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMPREGADO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PEDIDO DE ALTERAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO INICIAL COMO ESTATUTÁRIO (LEI Nº 1.711/52), COM VISTAS À PERCEPÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (LEI Nº 8.529/92). IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - A complementação de aposentadoria, de que trata a Lei nº 8.529/92, tinha por destinatários os antigos servidores estatutários do Departamento de Correios e Telégrafos - DCT, que foi transformado em empresa pública pelo Decreto nº 509/1969, que estabeleceu o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho para seu pessoal, classificando-os na categoria profissional de comerciários.
- 2 - Ressalvou-se àqueles antigos servidores do DCT, estatutários, a aplicação do regime da Lei nº 1.711/52. Posteriormente, com a edição da Lei nº 6.184/74, desde que preenchidos alguns requisitos, eles puderam optar por prosseguirem na ECT, como celetistas, reservando-se-lhes a prerrogativa de a União custear a parcela de aposentadoria correspondente ao tempo de serviço em que estiveram submetidos ao regime estatutário.
- 3 - A Lei nº 8.529/92 nada mais fez senão reiterar os termos da Lei nº 6.184/74, nesse particular.
- 4 - Servidores admitidos pela ECT, no regime celetista, jamais tendo contribuído para o sistema de previdência dos servidores públicos estatutários, não fazem jus a nenhum tipo de retribuição baseado naquele regime de previdência.
- 5 - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 374364 2002.51.01.008007-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:SOLON VIVACQUA
ADVOGADO	:LUCIENE DA SILVA MOURAO E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010080072)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 28,86%. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- A expressão "ônus da sucumbência", como sabido, significa que a parte vencida na demanda deve arcar com as consequências caso tenha negado seu pedido, e a existência do instituto, certamente, se relaciona com a necessidade de evitar-se o abuso do direito constitucional de propositura de ações e interposição de seus recursos;
- A obrigatoriedade de fixação dos honorários entre os patamares de 10% e 20%, conforme disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, não abrange as causas em que não há condenação, cabendo ao juízo sentenciante fixar os honorários observando grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, aplicando-se o §4º do mesmo artigo;
- Honorários fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 367659 2002.51.01.011582-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:REGINA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:PEDRO MACHADO DE SOUZA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010115827)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ÍNDICE DE 28,86%. MP 1704/98. OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE PAGAR. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA AFASTADA.

- A União não está obrigada a modificar remuneração de servidores, neste caso concreto, uma vez que os reajustes devidos já se operaram a partir da Medida Provisória 1704/98, regulamentada pelo Decreto nº 2693, de 28/07/98 e a Portaria MARE nº 2179, que especificaram os índices devidos a cada servidor, de acordo com a carreira seguida e observando-se as devidas compensações;
- Não havendo análise específica quanto aos critérios de cálculo a serem adotados, limitando-se a decisão exequiênda a pronunciar-se genericamente, deve ser resolvida a questão em sede de embargos à execução, que passa a ser o meio processual adequado para estabelecer o montante efetivamente devido;
- O que pretende o Embargante, na verdade, é rediscutir a matéria, com a alteração do próprio conteúdo do julgado, o que é vedado nesta fase processual, já que os embargos declaratórios não se destinam a submeter ao julgador matéria nova.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 407647/ES (EMB. DECLARAÇÃO) 2004.50.01.009780-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE)	:ARLY RUEDA E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010097807)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos de declaração opostos, em ação que em ação que objetivavam os Autores a revisão anual da remuneração de seus vencimentos.

Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 59626/RJ 2004.51.01.012388-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO	:HUMBERTO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:RODRIGO FERREIRA DIAS
ORIGEM	:JUÍZO FEDERAL DA 17ª VARA DO RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. SÚMULA N.º 266 DO STJ. DEMONSTRAÇÃO DA AGRAVANTE DE QUE HÁ JURISPRUDÊNCIA ATUAL E EXPRESSIVA EM SENTIDO CONTRÁRIO À TESE ADOTADA. AGRAVO PROVIDO.

I - A decisão monocrática confirmou a sentença, garantindo ao impetrado o direito de participar do 21º concurso para provimento do cargo de Procurador da República, independentemente de apresentação da declaração de ser bacharel em direito há pelo menos dois anos, com fundamentação na Súmula nº 266 do STJ, de 25/05/2002, no sentido de que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, e não na data da inscrição para o concurso público.

II - Ainda que a decisão agravada tenha se apoiado em súmula do STJ, o eg. Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.460/DF, afirmou que o momento da comprovação dos requisitos necessários ao ingresso nas carreiras do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deve ocorrer na data da inscrição no concurso.

III - Demonstrado pela agravante que há jurisprudência atual e expressiva em sentido contrário à tese adotada na decisão agravada, descabe o julgamento monocrático, com base no art. 557 do CPC, que tem como pressuposto a jurisprudência dominante sobre determinado tema. Se o Supremo Tribunal Federal tem entendimento diferente daquele sustentado pelo STJ, impõe-se o julgamento da questão pela Turma, pois, em tal situação, há de definir-se por uma das duas teses. Embora a ADIN n.º 2460/DF trate do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal, a questão de fundo tem íntima relação com o objeto desta ação, sendo, assim, aconselhável que o julgamento do recurso da União seja feito pelo órgão colegiado.

IV - Agravo inominado provido.

ACÓRDÃO

Decidem os Membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

IV - APELACAO CIVEL 393105 2004.51.01.018968-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:MARIA JOSE SILVA SANTOS
ADVOGADO	:UBIRANI DUARTE DOS SANTOS E OUTROS
APELADO	:ALIRIA BEATRIZ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010189686)

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. COMPANHEIRA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 226, § 3º. JUROS DE 1% AO MÊS. DESCABIMENTO. AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP 2.180-35, DE 24/08/2001.

1. O início de prova material, complementada por prova testemunhal é suficiente para demonstrar a existência de união estável.
2. Da união da autora com o falecido ex-servidor nasceu uma filha, em 04-05-1981. Ele, em 12-05-1998, outorgou à autora, mediante procuração por instrumento público, poderes para movimentar conta corrente, receber seus vencimentos, representá-lo junto ao Ministério da Marinha, entre outros. Há, ainda, declaração da Assistente Social, datada de 14-09-2004, no sentido de que a autora acompanhava o falecido ex-servidor, sendo sua responsável no tratamento realizado no Grupo de Assistência Médica Nefrológica Ltda às segundas, quartas e sextas, que o início do tratamento se deu em 16-10-1991, vindo o paciente a falecer em 26-07-2001. Ademais, consta na certidão de óbito do ex-servidor que ele residia no mesmo endereço da autora, conforme ela declara na petição inicial.
3. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a falta de designação expressa da companheira como beneficiária, como prevista no art. 217, I, "c", da Lei nº 8.112/90, não constitui óbice à concessão de pensão (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 553636 - Rel.: Min. Paulo Gallotti - 6ª Turma do STJ - DJ 03/11/2004 - pg. 248)
4. Proposta a ação após a vigência da Medida Provisória nº 2.180, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano (REsp 557434 - Rel.: Min. Felix Fischer - DJ 09/02/2004 - pg. 206)
5. Conhece-se da remessa necessária, por força do art. 475, do CPC.
6. Contam-se os juros a partir da citação válida, conforme pacífica jurisprudência do STJ (REsp 648328/MS - Rel.: Min. Felix Fischer - 5ª Turma STJ - DJ 29/11/2004 - pg. 394)
7. Apelação provida e remessa necessária parcialmente provida.



ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e parcial provimento à remessa necessária, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 05 / 12 / 2007 (data do julgamento)

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 63105/RJ
2005.51.03.001432-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE :USINA SANTA CRUZ S/A
ADVOGADO :GIL CARLOS GUITTON BALBI
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551030014320)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO TRABALHISTA. OBRIGATORIEDADE DO DEPÓSITO PRÉVIO DA MULTA COMO CONDIÇÃO AO RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DO RECURSO. INCONSTITUCIONALIDADE. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO STF.
I - Segundo recente entendimento do STF (RE 388359/PE), que modificou o seu posicionamento sobre a matéria, a exigência de depósito prévio do valor correspondente à multa, como condição ao recebimento e processamento de recurso em processo administrativo, viola o art. 5º, LV, da CF - que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes -, bem como o art. 5º, XXXIV, a, da CF, que garante o direito de petição.
II - Apelação provida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 23/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 410113/RJ (EMB. DECL)
2005.51.01.019907-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :MARIA DO ROSARIO TEOTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ARTHUR LONTRA COSTA E OUTRO
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010199076)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE - COMPANHEIRA - PROVA DA UNIÃO ESTÁVEL - INEXISTÊNCIA.
Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão e contradição do v. acórdão, em ação objetivando a concessão de pensão por more, sob alegação de ter vivido maritalmente com ex-servidor da Marinha.
Inexistência do alegado vício, sendo claro o voto, no sentido de que não restou comprovada sequer a coabitação, com maior razão, o companheirismo. E, também, a autora não apresentou nenhum comprovante que documentasse algo mais do que o mero relacionamento amoroso.
Conclui-se pela inexistência de omissão e contradição a ser suprida, pretendendo a Embargante, na verdade, rediscutir a matéria, com a alteração do próprio conteúdo do julgado, o que lhe é defeso nesta sede jurídico-processual, visto que os embargos não se substituem ao recurso cabível.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM M. DE SEGURANCA 68799/RJ (EMB. DECL)
2005.51.01.021509-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APDO (EMBGTE) :TEYLA ISABEL DAMASCENO MELO E OUTRO
ADVOGADO :ARCHIMEDES CARDOSO E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010215094)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL DE EX-COMBATENTE - LEI Nº 4.242/1963 - REVERSÃO - DO INSTITUIDOR PARA A FILHA - ERRO MATERIAL - EXISTÊNCIA - VÍCIO SANADO - MÉRITO MANTIDO.
A presente ação mandamental foi impetrada, por TEYLA ISABEL DAMASCENO MELO E OUTRO, filha de Francisco Ivan Melo, falecido em 26/09/1982 (fl. 33), e de Maria de Lourdes Damasceno Melo, da qual o instituidor estava separado judicialmente, objetivando a reversão da pensão especial de ex-combatente nos termos da Lei nº 4.242/63 (fl. 22);
Embora o v. acórdão tenha decidido com base em premissa equivocada (reversão da mãe para a filha maior e capaz, ao passo que o pedido foi reversão do pai para a filha maior e capaz), a solução judicial dada à causa deve ser mantida, uma vez que as regras contidas nas Leis nº 3.765/60 e 4.242/63 não foram recepcionadas pela atual Constituição Federal de 1988, haja vista a flagrante incompatibilidade vertical verificada entre a legislação infraconstitucional anterior com o princípio constitucional da igualdade de tratamento entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 402661 2005.51.01.021625-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :CESAR COSTA
ADVOGADO :MARCO ANTONIO HURTADO E OUTRO
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010216256)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. MILITAR. EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no v. acórdão, em ação objetivando o restabelecimento da indenização de compensação orgânica, de forma definitiva, aos seus proventos, nas condições e percentuais previstos na lei vigente ao tempo em que o militar teve tal vantagem incorporada, bem como o pagamento de juros e correção monetária a incidir sobre as diferenças pleiteadas.
- Inadmissível a utilização dos embargos para rediscutir a matéria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 408435 2006.51.01.001750-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :MARIANNE ALVES CAVALCANTI
ADVOGADO :ROSANA ALVES RAMOS E OUTROS
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010017501)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. REDISCUSSÃO.
- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão e pré-questionamento.
Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.
Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 389761/RJ 2006.51.01.005026-7

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :JOSÉ AMÉRICO GOMES E OUTROS
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :21ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.
I - No agravo inominado compete aos recorrentes demonstrarem que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.
II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo os agravantes conseguido demonstrar nada em sentido contrário.
III - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 409216/RJ 2006.51.01.005059-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :AMÉRICO TAVARES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.
I - No agravo inominado compete ao recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.
II - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.
III - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo o agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.
IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator.
Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 392808/RJ 2006.51.01.006066-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :ARMANDO LEITE DA COSTA FILHO E OUTROS
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.
I - No agravo inominado compete ao recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.
II - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.
III - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo o agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.
IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 390930/RJ 2006.51.01.012971-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :24ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - No agravo inominado compete ao recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo o agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.

III - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 405967/RJ 2006.51.01.013540-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :ADAILTON SERAFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - No agravo inominado compete ao recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.

III - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo o agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.

IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data de julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 385989/RJ 2006.51.01.013564-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :ANTÔNIO LEÃO DE JONAS E OUTROS
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :22ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. I - No agravo inominado compete ao recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - Jurisprudência dominante é aquela amplamente majoritária nos tribunais. O fato de haver alguns acórdãos em sentido contrário não descaracteriza a predominância da tese em que se apóia a decisão monocrática, ora agravada.

III - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo o agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.

IV - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 70508 2006.51.01.014973-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :VANESSA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PATRICIA VIEIRA DAS CHAGAS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010149739)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITE DE IDADE EM CONCURSO. REDISCUSSÃO.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de pré-questionamento.

- Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

- Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 391501/RJ 2006.51.01.018630-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE :MÁRCIA MARIA FARIA LYRA
ADVOGADA :BIANCA MESSIAS MENDES
AGRAVADO :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.

I - No agravo inominado compete à recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo o agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.

III - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 409365/RJ 2006.51.01.022575-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES :ADRIANO AGUIAR ESTEVES BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS :JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADA :UNIÃO FEDERAL
ORIGEM :29ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.

I - No agravo inominado compete aos recorrentes demonstrarem que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo os agravantes conseguido demonstrar nada em sentido contrário.

III - Agravo inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 153767/RJ 2007.02.01.003070-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL
AGRAVADO :MOYSES GLICKLICH
ADVOGADO :JOSE AMERICO RODRIGUES LOREDO
ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700053229)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE JULGOU PREJUDICADA A VIA RECURSAL. DESPROVIDO O RECURSO.

Agravo interno interposto contra a decisão monocrática que julgou prejudicada a presente via recursal, em face da perda de seu objeto, eis que a decisão agravada no sentido de determinar que a União esclarecesse quanto à não incidência do índice de 28,86% sobre todas as parcelas integrantes do contracheque do autor - MOYSES GLICKLICH, teria sido proferida antes de ser julgado o recurso de apelação que culminou com o provimento do apelo interposto pela União Federal, no sentido de reconhecer que o Agravado já teria recebido o percentual superior aos 28,86% pleiteado.

Configurada a impossibilidade de reforma da decisão agravada, uma vez que restou evidenciada a perda de objeto da via recursal interposta pela União Federal, em face da decisão proferida pelo E. Órgão Colegiado, que, ao julgar recurso de apelação, concluiu pelo provimento do apelo do ente público federado, ao reconhecer que o autor já teria recebido percentual superior aos 28,86% pleiteados. Constatado que a decisão agravada foi proferida em 24/10/2006, antes, portanto, do julgamento do recurso de apelação (Proc. 2001.51.01.9441-8) que veio a ser julgado em 29/11/06 e o recurso de embargos de declaração em 24/04/07, no sentido da procedência dos embargos à execução opostos pela União Federal. Desprovido o recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento ao agravo interno.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

XII - APELACAO EM M. DE SEGURANCA 71184/RJ (EMB. DECL.) 2007.51.01.006406-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :UNIAO FEDERAL
APELADO :SANDRA LUZIA REIS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010064064)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.CONTRADIÇÃO . INEXISTÊNCIA. DESCONTO DE VALORES DE BOA-FÉ RECEBIDOS A MAIOR EM VIRTUDE DE ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL DE CARÁTER PRECÁRIO.

Embargos de declaração opostos, sob alegação de omissão e contradição em ação objetivando determinar à autoridade coatora que se abstenha de realizar descontos nos vencimentos das impetrantes, a título de reposição do erário, referentes à pensão especial de ex-combatente, por força da sentença judicial proferida nos autos de mandado de segurança.

A embargante impugna a decisão colegiada, para fins de prequestionamento, sob o fundamento de que o acórdão seria omissivo e contraditório em virtude de que o pagamento a maior foi efetuado em cumprimento de decisão judicial de caráter precário, que era do pleno conhecimento das apeladas.

O requisito estabelecido para a não devolução de valores recebidos indevidamente pelas pensionistas de ex-combatentes não corresponde a erro da Administração, mas, sim, ao recebimento de boa-fé. Mesmo que as impetrantes tenham recebido determinado valor, de maneira indevida, por força de decisão judicial, se acreditou que o recebimento era legítimo.

Inexistência dos alegados vícios, objetivando a Embargante rediscutir a matéria.



A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento)

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 409561 2007.51.01.007423-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:MARCOS DIAS DE CASTRO
ADVOGADO	:MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010074239)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. REDISCUSSÃO.
Embargos de declaração opostos sob alegação de prequestionamento.
Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.
Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INOMINADO 402568/RJ 2007.51.01.008334-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTES	:NELSON DE SOUZA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADOS	:JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:9ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.
I - No agravo nominado compete aos recorrentes demonstrarem que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contrarrazões.
II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo os agravantes conseguido demonstrar nada em sentido contrário.
III - Agravo nominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo nominado, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 157135/RJ 2007.02.01.009208-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:SEBASTIANA FELIX EUSTACHIO
ADVOGADO	:MARIA CRISTINA BARROS FERREIRA
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200551100028209)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ÔNUS DO AGRAVANTE.
I - O entendimento dominante da jurisprudência é no sentido de que o ônus da adequada formação do instrumento é do agravante, devendo juntar todos os documentos elencados no art. 525, I do CPC.
II - A ausência de quaisquer das peças mencionadas torna o recurso inadmissível.
III - Inaceitável a pretensão da União de imputar ao servidor do protocolo a responsabilidade por conferir a juntada de peças que instruem a petição de recurso, pois, consoante reiterada jurisprudência de todos os tribunais pátrios, na sistemática processual atual é ônus do agravante velar pela correta formação do instrumento.
IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 157989/ES 2007.02.01.010609-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:LEANDRO BARBOSA MORAIS E OUTRO
ADVOGADO	:MICHELLE FREIRE CABRAL E OUTRO
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010097481)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROSSEGUIMENTO DO CANDIDATO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. AGRAVO INTERNO. CABIMENTO.
I - Cuida-se de agravo interno, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido.
II - É cabível a interposição de agravo interno nos casos de decisão que converteu o agravo em retido, a despeito da vedação contida na Lei 11.187 de 19/10/2005, em consonância com o julgamento proferido pela 3ª Seção desta Corte no mandado de segurança nº 8810 / RJ.
III - Não se vislumbra, no caso concreto, lesão grave e de difícil reparação, pois a UNIÃO não demonstra a existência de risco no prosseguimento do candidato no curso. Em verdade o dano inverso, pela não participação do candidato, seria muito maior.
IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.
ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008
APELAÇÃO CÍVEL 414902/ES (EMB. DECLARAÇÃO) 1997.50.01.002376-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROCURADOR	:VIVIANE MILED M. C. SALIM
APDO (EMBGTE)	:JOAO LUIZ FIORIN E OUTROS
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9700023761)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos de declaração opostos pelos Autores, em apelação cível interposta pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FNS, no tocante à condenação dos juros moratórios, em face de liquidação por artigos, decorrente do percentual de 28,86%.
Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 329203/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 1997.51.01.004551-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE)	:SERGIO DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO	:ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTRO
APELADO	:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROCURADOR	:FARLEI MARTINS DE LIVEIRA
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700045510)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos de declaração opostos, em ação que objetivava o pagamento de diferença de vencimentos no percentual de 135,42%, desde 1992.
Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 367605/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 1997.51.01.005916-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE)	:EVELYN AUGUSTA DE MEIRA LIMA
ADVOGADO	:ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO E OUTRO
APELADO	:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
PROCURADOR	:ALEXANDRE ALI SHAH
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700059162)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Embargos de declaração opostos, em ação que objetivava o pagamento de diferença de vencimentos no percentual de 124,19%, desde 1992.
Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 151834/RJ 97.02.35693-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:AMÉLIA PACHECO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:VALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:HAROLDO MAVIGNIER GUEDES ALCOFORADO
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500065320)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POU- PANÇA. ATUALIZAÇÃO. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LE- GITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DEPOSITÁRIO. BACEN. IMPROCEDÊNCIA.
1-) Ação ajuizada com vistas à atualização monetária de saldos existentes em contas de poupança, mantidas junto à CEF, segundo os índices reais de inflação verificados em março/abril de 1990 e fe- vereiro de 1991, respectivamente, 84,32% e 21,87%.
2-) Condenados solidariamente o BACEN e a CEF ao pagamento da diferença entre a correção monetária creditada e a resultante da apli- cação do IPC de fevereiro de 1991 (21,87%) sobre o saldo bloqueado da caderneta de poupança.
3-) Apelação dos réus e da parte autora, argumentando a última que pleiteia na exordial atualização monetária dos valores existentes em caderneta de poupança que não foram transferidos ao BACEN.
4-) Neste tribunal restaram providas a remessa e a apelação do BA- CEN, para excluí-lo do feito, em face de sua ilegitimidade passiva; parcialmente provida a apelação da CEF, para excluir a condenação pelo índice de 21,87%; e parcialmente provida a apelação dos autores para condenar a CEF à aplicação, no saldo da conta de poupança deles, do índice de 84,32%, relativamente a março de 1990, devendo ser paga a diferença entre este índice e aquele aplicado à época.
5-) Recurso especial interposto pela CEF admitido por este tribunal e provido pelo STJ que determinou a exclusão dela do feito.
6-) Retornam os autos a este tribunal para apreciação do mérito em relação ao BACEN, impondo que se o faça, também, em relação aos autores, julgando a apelação deles.
7-) Ocorre que, à vista da pretensão autoral, não há como condenar o BACEN que, segundo a jurisprudência do STJ e do STF, responde tão-somente pela correção dos cruzados bloqueados, que não é o caso.
8-) Acresce que caberia à parte autora impugnar a decisão do STJ, ao argumento de que a discussão no feito dizia respeito não à correção de ativos bloqueados, mas sim de valores que permaneceram li- berados em suas contas de poupança, sendo, pois, legitimada passiva *ad causam* a Caixa Econômica Federal - CEF que, repita-se, restou excluída da lide pelo STJ.
9-) Improcedência do pedido em relação ao Banco Central do Brasil.
10-) Condenação da parte autora ao pagamento de honorários ad- vocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa à referida autarquia.
11-) Remessa e apelação do BACEN providas.
12-) Apelação da parte autora improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à remessa e à apelação do BACEN e negar provimento à da parte autora, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA 183302/RJ 98.02.40759-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ADRIANA TEIXEIRA DE TOLEDO
APELADO	:LÚCIO OSÓRIO GONDINHO
ADVOGADO	:ANDRÉ OSÓRIO GONDINHO E OUTRO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9500072599)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO PELO BTNF. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.024/90. CONSTITUCIONALIDADE.

I - A legitimidade passiva *ad causam* no caso das ações que versem sobre a correção monetária dos cruzados novos bloqueados é do Banco Central.

II - É quinquenal a prescrição nas ações em que se busca a correção monetária dos valores bloqueados, nos termos do Decreto nº 20.910/32, sendo contada a partir da data da liberação da última parcela daqueles valores, que se verificou em 16 de setembro de 1992. Proposta a ação em 15 de março de 1995, não há que se cogitar de prescrição.

III - Segundo entendimento do STF (RE nº 206.048/RS) a MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido, razão pela qual prevalece, para atualização das contas de poupança a variação do BTNF, como determina aquela Medida Provisória.

IV - Concluiu-se, outrossim, no referido julgamento, *"que não houve, no caso, tratamento diferenciado de cadernetas de poupança, em função das respectivas datas-base, uma vez que todas elas tiveram seus valores atualizados com base no IPC, por ocasião do primeiro creditamento de rendimento ocorrido após a edição da MP Nº 168/90, quando os correspondentes saldos, reajustados, foram transferidos para a conta bloqueada do BACEN, para conversão, a partir de 16/09/91, em doze parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, restando liberada apenas, na forma do art. 6º da mencionada medida provisória, uma parcela no valor de NCz\$ 50.000,00, que continuou a ser atualizada pelo IPC."*

V - Improcedência do pedido de correção pelo IPC dos ativos bloqueados.

VI - Condenação do autor no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

VII - Apelação do BACEN e remessa providas.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do BACEN e à remessa, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

IV - APELACAO CIVEL 218635 1999.02.01.055891-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROCURADOR	:NAILTON OLIVEIRA CRESPO FILHO
APELADO	:COMPANHIA METALURGICA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:MARCIO SOUZA PIRES E OUTROS
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (9500045591)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO. OMISSÃO.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão quanto à verba honorária fixada.

- Ocorrência do vício, devendo ser sanada a omissão, no sentido reduzir o percentual de honorários advocatícios para 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20,§ 4º, do CPC.

- Provimento aos embargos de declaração, para reduzir o percentual de honorários advocatícios a ser suportado pela Autarquia para 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, dar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO

Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.009712-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
ADVOGADO	:MAGDA HELENA MALACARNE
APELADO	:TABA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200050010097127)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 73, E, DA LEI Nº 5194/66. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PRAZO. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO DESPROVIDO.

-. Cuida-se de apelação cível objetivando a reforma de sentença (fls. 18/21) que, nos autos de ação de execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/ES, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição e extinguiu o processo com resolução de mérito, com base nos artigos 26 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e nos artigos 219, § 5º e 269, IV, do CPC.

- É possível o reconhecimento oficial da ocorrência de prescrição em relação aos direitos disponíveis ou indisponíveis, tendo em vista que, nos termos do artigo 219, § 5º, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.280/06), *"o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição"*.

- Consoante se depreende dos autos, o crédito executado refere-se à multa administrativa de natureza não-tributária, aplicada com fundamento no art. 73, e, da Lei nº 5194/66. Destarte, tendo em vista que a multa referida na Certidão de Dívida Ativa que lastreou a presente ação executiva possui natureza não tributária, ao que tudo indica, não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN.

- De outro lado, a relação material que deu origem ao crédito executado, resultante da aplicação de multa administrativa, parece constituir relação de direito público, fato este que recomenda que se afaste a incidência do Código Civil.

- Inexistindo norma específica a respeito do prazo prescricional aplicável ao caso ora analisado, ao que parece, em atenção ao princípio da isonomia, deve incidir o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932, segundo o qual *"as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"*.

- De outro lado, tendo em vista tratar-se de execução fiscal de dívida não tributária (multa administrativa cominada com fundamento no art. 73, e, da Lei nº 5.194/66), aplica-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.830/80, segundo o qual a inscrição do débito acarreta a suspensão do prazo prescricional por 180 dias.

- Na espécie, o débito executado foi inscrito em dívida ativa em 11/05/1995 (cf. certidão de dívida ativa de fls. 05). O prazo prescricional manteve-se suspenso por 180 dias, ou seja, até 11/11/1995, data a partir da qual se iniciou a contagem da prescrição quinquenal, sendo certo que o termo final corresponde ao dia 11/11/2000. Assim, o crédito executado se encontra prescrito, eis que o executivo fiscal foi ajuizado em 28/11/2000.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27/02/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA

Relatora

APELAÇÃO CÍVEL 233390/RJ 2000.02.01.023624-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:ONOFRE DE ANDRADE MARTINS
ADVOGADO	:MARIA DO CARMO MOTA DE SOUZA
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ANTÔNIO CARLOS FIALHO ESTEVES
APELADO	:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO	:RICARDO MENEZES AMARAL DE BARROS E OUTROS
APELADO	:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO E OUTROS
ORIGEM	:TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200398626)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL. IPC DE MARÇO DE 1990. ILEGITIMIDADE DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. BANCOS PRIVADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I - A legitimidade passiva *ad causam* no caso das ações que versem sobre a correção monetária dos cruzados novos bloqueados é do Banco Central. Nos demais casos, incluído o IPC de março de 1990, em relação a contas de poupança com data-base na primeira quinzena, a legitimidade é do Banco depositário.

II - Segundo entendimento do STF (RE nº 206.048/RS) a MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido, razão pela qual prevalece para atualização das contas de poupança a variação do BTNF, como determina aquela Medida Provisória.

III - Concluiu-se, outrossim, no referido julgamento, *"que não houve, no caso, tratamento diferenciado de cadernetas de poupança, em função das respectivas datas-base, uma vez que todas elas tiveram seus valores atualizados com base no IPC, por ocasião do primeiro creditamento de rendimento ocorrido após a edição da MP nº 168/90, quando os correspondentes saldos, reajustados, foram transferidos para a conta bloqueada do BACEN, para conversão, a partir de 16/09/91, em doze parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, restando liberada apenas, na forma do art. 6º da mencionada medida provisória, uma parcela no valor de NCz\$ 50.000,00, que continuou a ser atualizada pelo IPC."*

IV - Improcedência do pedido de correção pelo IPC em relação a conta de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês de março de 1990, a qual tem por aplicável como indexador o BTN Fiscal.

V - Incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar pedidos em relação a bancos privados (art. 109 da Constituição Federal).

VI - Apelação do autor improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA 240535/RJ 2000.02.01.042631-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES
APELADO	:RENATA MIGUEL PADILHA REP/ P/ JOSÉ RENATO FONSECA PADILHA
ADVOGADO	:LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS E OUTROS
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 9ª VARA-RJ
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9300565133)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO PELO BTNF. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.024/90. CONSTITUCIONALIDADE.

I - A legitimidade passiva *ad causam* no caso das ações que versem sobre a correção monetária dos cruzados novos bloqueados é do Banco Central.

II - É quinquenal a prescrição nas ações em que se busca a correção monetária dos valores bloqueados, nos termos do Decreto nº 20.910/32, sendo contada a partir da data da liberação da última parcela daqueles valores, que se verificou em 16 de setembro de 1992. Proposta a ação em 13 de junho de 1991 não há que se cogitar de prescrição.

III - Segundo entendimento do STF (RE nº 206.048/RS) a MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido, razão pela qual prevalece, para atualização das contas de poupança a variação do BTNF, como determina aquela Medida Provisória.

IV - Concluiu-se, outrossim, no referido julgamento, *"que não houve, no caso, tratamento diferenciado de cadernetas de poupança, em função das respectivas datas-base, uma vez que todas elas tiveram seus valores atualizados com base no IPC, por ocasião do primeiro creditamento de rendimento ocorrido após a edição da MP Nº 168/90, quando os correspondentes saldos, reajustados, foram transferidos para a conta bloqueada do BACEN, para conversão, a partir de 16/09/91, em doze parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, restando liberada apenas, na forma do art. 6º da mencionada medida provisória, uma parcela no valor de NCz\$ 50.000,00, que continuou a ser atualizada pelo IPC."*

V - Improcedência do pedido de correção pelo IPC dos ativos bloqueados.

VI - Condenação da autora no pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

VII - Apelação do BACEN e remessa providas.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do BACEN e à remessa, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO

Relator



APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA 246133/RJ 2000.02.01.054077-1	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO	:MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ALEXANDRE PAIVA PEREIRA
APELADO	:JOVELINA ROSA DE CAMPOS SERRA E OUTRO
ADVOGADO	:GERALDO CAMPOS SERRA
REMETENTE	:JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PETRÓPOLIS-RJ
ORIGEM	:1ª VARA JUSTIÇA FEDERAL - PETRÓPOLIS/RJ (9500070499)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. ATUALIZAÇÃO. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO CENTRAL. IPC DE MARÇO DE 1990. ILEGITIMIDADE DA REFERIDA INSTITUIÇÃO. BANCOS PRIVADOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I - A legitimidade passiva *ad causam* no caso das ações que versem sobre a correção monetária dos cruzados novos bloqueados é do Banco Central. Nos demais casos, incluído o IPC de março de 1990, em relação a contas de poupança com data-base na primeira quinzena, a legitimidade é do Banco depositário.

II - É quinquenal a prescrição nas ações em que se busca a correção monetária dos valores bloqueados, nos termos do Decreto nº 20.910/32, sendo contada a partir da data da liberação da última parcela daqueles valores, que se verificou em 16 de setembro de 1992. Proposta a ação em outubro de 1995, descabe cogitar-se de prescrição.

III - Segundo entendimento do STF (RE nº 206.048/RS) a MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido, razão pela qual prevalece, para atualização das contas de poupança a variação do BTNF, como determina aquela Medida Provisória.

IV - Concluiu-se, outrossim, no referido julgamento, *"que não houve, no caso, tratamento diferenciado de cadernetas de poupança, em função das respectivas datas-base, uma vez que todas elas tiveram seus valores atualizados com base no IPC, por ocasião do primeiro creditamento de rendimento ocorrido após a edição da MP Nº 168/90, quando os correspondentes saldos, reajustados, foram transferidos para a conta bloqueada do BACEN, para conversão, a partir de 16/09/91, em doze parcelas iguais, atualizadas monetariamente pela variação do BTN fiscal, restando liberada apenas, na forma do art. 6º da mencionada medida provisória, uma parcela no valor de NCz\$ 50.000,00, que continuou a ser atualizada pelo IPC."*

V - Improcedência do pedido de correção pelo IPC em relação às contas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena do mês de março de 1990, as quais têm por aplicável como indexador o BTN Fiscal.

VI - Condenação dos autores ao pagamento de honorários de 10% sobre o valor da causa ao BACEN.

VII - Incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar pedidos em relação a bancos privados (art. 109 da Constituição Federal).

VIII - Remessa e apelação do BACEN providas.

IX - Apelação do Banco Bradesco S.A. improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, dar provimento à remessa e à apelação do BACEN e negar provimento à do Banco Bradesco S.A., na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 326192 2001.51.01.513279-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO R.J.- CRA/RJ
ADVOGADO	:FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS E OUTROS
APELADO	:PREMIER COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	:LUIZ GUSTAVO LEO RIBEIRO E OUTRO
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL - RJ (200151015132793)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. MULTA APLICADA A EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO.

- Ausência de omissão, restando decidido que a inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual a empresa apelada, atuante no ramo de fornecimento e venda de gêneros alimentícios, não se sujeita a registro no Conselho Regional de Administração.

- O que pretende a Embargante, na verdade, é rediscutir a matéria, com a alteração do próprio conteúdo do julgado, o que é vedado nesta fase processual, já que os embargos declaratórios não se destinam a submeter ao julgador matéria nova.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

APELAÇÃO CÍVEL 292589/RJ 2002.02.01.031220-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
APELANTE	:FUNDAÇÃO OSÓRIO
ADVOGADO	:SERGIO REIS BARBOSA
APELADO	:PALMIRO MALTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:SIMONE DIAS DE MENEZES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800147950)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. FUNDAÇÃO OSÓRIO. EMPREGADO. ATO DE DISPENSA. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. ART. 19 DO ADCT.

1- Ação proposta com vistas ao reconhecimento da nulidade do ato de dispensa do autor e consequente reintegração dele nos quadros da Ré, a Fundação Osório, sob o fundamento de que estaria sob o abrigo da estabilidade de que cuida o art. 19 do ADCT.

2- À vista de sua instituição por decreto-legislativo, mediante a aplicação de recursos orçamentários e utilização de terreno e mobiliários públicos, impõe que se reconheça a natureza jurídica de entidade pública da Fundação Osório e, em consequência disto, a aplicação a seus funcionários do disposto no artigo 19 do ADCT.

3- Comprovado nos autos que o autor era empregado da Ré desde 1967, perfazendo mais de 20 anos de casa quando da promulgação da Constituição Federal de 1998, é forçoso reconhecer que gozava da estabilidade prevista no dispositivo legal acima citado.

4- A Lei nº 9.026/95, ao dispor em seu artigo 4º e incisos I e II, que *"Os atuais empregos ocupados pelos servidores contratados pela Fundação Osório, até 11 de dezembro de 1990, serão incluídos: I - No Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, quando de tratar de docente; II - No Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, quanto aos demais servidores;"* confirma o raciocínio utilizado pela magistrada, na sentença.

5- Ainda que assim não fosse, há que se considerar que *"Segundo a nova ordem constitucional, as chamadas fundações criadas pelo Poder Público, que se submetiam ao regime de direito privado, passaram a compor a Administração Pública (art. 37), sob a denominação de fundação pública, sendo os seus servidores qualificados como servidores públicos civis, sujeitos a regime jurídico único (art. 39), exigindo-se para o seu desligamento dos quadros a observância do devido processo legal."* (STJ - Recurso em Mandado de Segurança 8049 - Min. VICENTE LEAL - DJ 1-9-1997).

6- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 373652 2003.51.01.018496-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE	:AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
PROCURADOR	:TEREZA CRISTINA PALLOTTINO FERREIRA GOMES
APELADO	:UNIMED DE CHAPECO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO OESTE CATARINENSE LTDA
ADVOGADO	:MARILEA BOTTON ROSA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010184969)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESSARCIMENTO AO SUS. REDISCUSSÃO.

- Embargos de declaração opostos sob alegação de omissão no julgado.

- Inexistência de qualquer vício no julgado que justifique o atendimento recursal.

- Negado provimento aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.50.01.003199-7

RELATOR	:DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LÚCIA LIMA
APELANTE	:CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES
ADVOGADO	:ANGELO RODRIGO T. TROTTE E OUTRO
APELADO	:RAIMUNDA SEVERIANA SERVULO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200450010031997)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA/ES. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. MULTA COM FUNDAMENTO NO ART. 73, E, DA LEI N.º 5194/66. CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PRAZO. ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO DESPROVIDO.

- Cuida-se de apelação cível objetivando a reforma de sentença (fls. 22/25) que, nos autos de ação de execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/ES, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição e extinguiu o processo com resolução de mérito, com base nos artigos 26 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e nos artigos 219, § 5º e 269, IV, do CPC.

- É possível o reconhecimento oficial da ocorrência de prescrição em relação aos direitos disponíveis ou indisponíveis, tendo em vista que, nos termos do artigo 219, § 5º, do CPC (com a redação dada pela Lei nº 11.280/06), *"o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição"*.

- Consoante se depreende dos autos, o crédito executado refere-se à multa administrativa de natureza não-tributária, aplicada com fundamento no art. 73, e, da Lei n.º 5194/66. Destarte, tendo em vista que a multa referida na Certidão de Dívida Ativa que lastreou a presente ação executiva possui natureza não tributária, ao que tudo indica, não se aplica o prazo prescricional previsto no art. 174 do CTN.

- De outro lado, a relação material que deu origem ao crédito executado, resultante da aplicação de multa administrativa, parece constituir relação de direito público, fato este que recomenda que se afaste a incidência do Código Civil.

- Inexistindo norma específica a respeito do prazo prescricional aplicável ao caso ora analisado, ao que parece, em atenção ao princípio da isonomia, deve incidir o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/1932, segundo o qual *"as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem"*.

- De outro lado, tendo em vista tratar-se de execução fiscal de dívida não tributária (multa administrativa cominada com fundamento no art. 73, e, da Lei nº 5.194/66), aplica-se à hipótese dos autos o disposto no artigo 2º, § 3º da Lei nº 6.830/80, segundo o qual a inscrição do débito acarreta a suspensão do prazo prescricional por 180 dias.

- Na espécie, o débito executado foi inscrito em dívida ativa em 12/02/1996 (cf. certidão de dívida ativa de fls. 04). O prazo prescricional manteve-se suspenso por 180 dias, ou seja, até 12/08/1996, data a partir da qual se iniciou a contagem da prescrição quinquenal, sendo certo que o termo final corresponde ao dia 12/08/2001. Assim, o crédito executado se encontra prescrito, eis que o executivo fiscal foi ajuizado em 02/04/2004.

- Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 27/02/2008(data do julgamento)

Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA
Relatora

AGRAVO INOMINADO 391135/RJ 2004.51.01.003200-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE	:IVONE MOREIRA DE SALES
ADVOGADOS	:HAROLDO CARNEIRO LEÃO E OUTRO
AGRAVADO	:FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROCURADOR	:TARSIS NAMETALA JORGE
ORIGEM	:12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.

I - No agravo inominado compete à recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo a agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.
III - Agravado inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 128001/RJ 2004.02.01.007060-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : SEM PROCURADOR
AGRAVADO : NAPOLEAO MOUTA CANAAN E OUTROS
ADVOGADO : JOAO DE ORLANDO CANAAN
ORIGEM : DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0004924363)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INDEFERE EFEITO SUSPENSIVO. ART. 527 DO CPC. REDAÇÃO ANTERIOR À DA LEI Nº 11.187/2005. PROCESSO REDISTRIBUÍDO.

I - Pela atual redação do art. 527 do CPC, dada pela Lei nº 11.187/2005, sequer cabe agravo interno contra decisão que indefere antecipação da tutela recursal. Como se trata de recurso interposto na vigência da lei anterior, impõe-se o seu conhecimento.

II - Não se vislumbra relevância na fundamentação do agravante, visto que a Súmula nº 114/TST estabelece que não se aplica a prescrição intercorrente ao processo trabalhista. Também não ocorre o risco de dano imediato, visto que se trata de execução contra a Fazenda Pública, cujo pagamento se dá mediante precatório, não tendo ainda ocorrido sequer a expedição de ofício requisitório.

III - Agravado interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

IV - APELACAO CIVEL 406820 2004.51.01.010664-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APELANTE : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNI-RIO)
PROCURADOR : RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
APELADO : HILDA AZEVEDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JORGE BLOISE
ORIGEM : VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010106641)

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. EMBARGOS INCABÍVEIS.

- Embargos de Declaração opostos pela parte apelada/exequente, alegando necessidade de reforma do julgado ao afirmar que "se houve sucumbência apta a ensejar a condenação em verba honorária esta deveria considerar o valor dado à causa nos embargos e não o valor calculado pelo contador para propositura da Execução sendo certo que sequer representa o valor da causa determinado no processo principal";
- A decisão embargada tratou, tão somente, quanto à ausência de condenação da parte apelada ao pagamento de honorários advocatícios, nestes autos de Embargos à Execução, sendo mantida a sentença, que não condenou qualquer das partes ao pagamento de honorários, diante da sucumbência recíproca;

- Não havendo condenação alguma, não cabe qualquer discussão sobre qual o valor a ser considerado para o cálculo de honorários, conforme alegado pelo exequente.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 136903/RJ (EMB. DECL.) 2005.02.01.004157-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
AGRTE (EMBG- : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : TARSIS NAMETALA JORGE
AGRAVADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORIGEM : VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200151010173008)

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. REJEIÇÃO.

Recurso objetivando prequestionar a matéria, com a finalidade de ver contemplada a súmula 282, no tocante a admissibilidade de futuros recursos.

Configurada a inexistência de qualquer vício passível de ser acolhido mediante a oposição dos embargos de declaração, uma vez que o V. acórdão embargado, analisou de forma clara e objetiva a matéria trazida ao crivo do Poder Judiciário.

Impossibilidade de rediscussão da matéria já examinada, em sede de embargos declaratórios.

Constatado que o prequestionamento da matéria, por si só, não viabiliza o cabimento dos embargos de declaração, sendo necessária a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535, do Código de Processo Civil, o que inocorreu na espécie.

Rejeição dos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INTERNO 140039/RJ 2005.02.01.008730-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
PROCURADOR : ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADOS : ANA LÚCIA GOMES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO
ORIGEM : 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO INTERNO.

I - Cuida-se de agravo interno, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que negou seguimento ao recurso, com base no artigo 557 do CPC, tendo em vista o descumprimento do artigo 525, inciso I, do CPC, pois não foi instruído com cópia da certidão de intimação da decisão impugnada, peça enumerada como obrigatória.
II - Não cabe ao relator determinar diligências, em sede de agravo, para a juntada de peças obrigatórias e necessárias, constituindo responsabilidade exclusiva do agravante a instrução do recurso com todos os documentos elencados no art. 525, inciso I e II do CPC, sem o qual o seu conhecimento se torna inviável.

III - Precedentes do STJ e desta Corte.

IV - Agravado interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 141472/RJ 2005.02.01.010860-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE : ASSIBGE - NUCLEO SINDICAL DIPEQ (SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA)
ADVOGADO : ALVARO RANGEL DE CARVALHO E OUTROS
EMBARGADO : FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
ORIGEM : VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010139531)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC.

I - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de questões já apreciadas no julgamento do recurso, mas a sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existente no corpo do acórdão.

II - Alega a embargante que a decisão que tratou do indeferimento da gratuidade foi objeto de vários embargos de declaração e outros recursos, de modo que sendo a decisão proferida em 31/01/2005 ainda seria tempestivo o agravo de instrumento interposto em 29/09/2005. Entretanto, toda essa sua argumentação deveria ter constado da peça inicial do agravo, pois é aquela a oportunidade em que cabe a demonstração da tempestividade do agravo de instrumento. Entretanto, em sua sucinta peça inicial (fls. 02/03), ela sequer tratou da tempestividade, assim, não cabe imputar à Corte omissão em matéria que era sua obrigação explicitar e tratar com vistas ao conhecimento do recurso.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.(data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 391048/RJ 2005.51.01.023868-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : TEREZA CRISTINA AMADO
ADVOGADOS : EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO INST. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTAT. - IBGE
PROCURADOR : MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
ORIGEM : 12ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO QUE JULGA RECURSO COM BASE NO ART. 557, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS.

I - No agravo inominado compete à recorrente demonstrar que a decisão agravada não se apoiou em jurisprudência dominante nos tribunais superiores. Não basta rediscutir a matéria de mérito, com os mesmos argumentos já postos no recurso de apelação ou nas contra-razões.

II - A decisão agravada está calcada em reiterada jurisprudência do STJ e deste Tribunal, não tendo a agravante conseguido demonstrar nada em sentido contrário.

III - Agravado inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INOMINADO 150882/RJ 2006.02.01.013027-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE : FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS - FESO
ADVOGADO : EMERSON TAVARES
AGRAVADO : GUSTAVO HENRIQUE GARCIA ESPINDOLA
ADVOGADO : JEFFERSON DE FARIA SOARES E OUTRO
ORIGEM : 1 VARA JUSTIÇA FEDERAL TERESOPOLIS/RJ (200651150002725)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ART. 557, § 1º, CPC. REQUISITOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

I - Agravado inominado em face de decisão que, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, deu provimento ao agravo de instrumento em que se discute se a autoridade impetrada já cumpriu, ou não, a determinação do juízo no sentido de considerar válidas as disciplinas do 8º período cursadas pelo ora agravante.

II - A decisão monocrática baseou-se em documento constante dos autos que atesta que o agravante está cursando as disciplinas do 9º período. Os documentos trazidos pelo agravante não infirmam tal conclusão.

III - Agravado inominado improvido.

ACÓRDÃO

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator



APELAÇÃO CÍVEL 405857/RJ (EMB. DECLARAÇÃO) 2006.51.01.019722-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ESPIRITO SANTO
APTE (EMBGTE) :ANTONINO DE MAGALHAES BRANDAO E OUTROS
ADVOGADO :ROSANA ALVES RAMOS E OUTRO
APELADO :UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR :MARCELO LAMONICA REGO
ORIGEM :SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010197229)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração opostos pela parte Autora, em ação objetivando o restabelecimento do pagamento da Gratificação de Atividade Executiva, instituída pela Lei Delegada 13/92. Inexistência de qualquer vício que justifique o atendimento recursal.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos, acordam os Desembargadores Federais da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, na forma do voto do Relator, negar provimento aos embargos de declaração. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

PAULO ESPIRITO SANTO
Desembargador Federal - Relator

AGRAVO INTERNO 158321/ES 2007.02.01.011289-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROCURADOR :SHIZUE SOUZA KITAGAWA
AGRAVADO :AUREA MARIA DA SILVA MONTEIRO FUJISAWA
ADVOGADO :EUSTACHIO DOMICIO LUCCHES RAMACCIOTTI E OUTRO
ORIGEM :2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010036285)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR. INEXISTÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. I - Cuida-se de agravo interno, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. II - É cabível a interposição de agravo interno nos casos de decisão que converteu o agravo em retido, a despeito da vedação contida na Lei 11.187 de 19/10/2005, em consonância com o julgamento proferido pela 3ª Seção desta Corte no mandado de segurança nº 8810 / RJ. III - Não se vislumbra, no caso concreto, lesão grave e de difícil reparação, pois a concessão da tutela antecipada pretendida pela FUNASA importaria em esvaziamento do objeto da ação, que trata justamente acerca da obrigatoriedade ou não do servidor devolver parcelas recebidas de boa-fé. IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 159119/ES 2007.02.01.012522-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE :PEDRO CELSO PEREIRA
ADVOGADO :RODRIGO BARROCA AMORIM E OUTRO
AGRAVADO :COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010047234)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADIN. EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. I - Cuida-se de agravo interno, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. II - É cabível a interposição de agravo interno nos casos de decisão que converteu o agravo em retido, a despeito da vedação contida na Lei 11.187 de 19/10/2005, em consonância com o julgamento proferido pela 3ª Seção desta Corte no mandado de segurança nº 8810 / RJ.

III - Não se vislumbra, no caso concreto, lesão grave e de difícil reparação, pois o agravante pretende a revisão de decisão proferida em outro processo judicial, não estando presentes os pressupostos que autorizem a concessão da tutela recursal para que seja retirado o seu nome do CADIN durante o curso da ação, tal como pretendido. IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

AGRAVO INTERNO 159537/RJ 2007.02.01.013207-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
AGRAVANTE :CMN ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO :ALEXANDRE KINGSTON E OUTROS
AGRAVADO :INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010153243)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO. INFRAÇÃO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. LEI Nº 11.187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. AGRAVO INTERNO. CABIMENTO. I - Cuida-se de agravo interno, em agravo de instrumento, interposto para impugnar decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido. II - É cabível a interposição de agravo interno nos casos de decisão que converteu o agravo em retido, a despeito da vedação contida na Lei 11.187 de 19/10/2005, em consonância com o julgamento proferido pela 3ª Seção desta Corte no mandado de segurança nº 8810 / RJ. III - Não se vislumbra, no caso concreto, lesão grave e de difícil reparação, em razão do simples ajuizamento de execução fiscal em face da agravante. Ademais, a prudência recomenda que a discussão de possíveis vícios no processo administrativo seja examinada com maior profundidade, durante a instrução do processo de conhecimento. IV - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, conhecer do agravo interno e lhe negar provimento, na forma do voto do relator. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator
CN/stv

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 159784/RJ 2007.02.01.013640-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ANTÔNIO CRUZ NETTO
EMBARGANTE :COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA
ADVOGADO :JORGE BLOISE E OUTROS
EMBARGADO :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA E OUTROS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE INEXISTENTES. ART. 535 DO CPC. I - Pretende a embargante aclarar o acórdão de fls. 297, alegando a existência de erro material e contradição, visto que o objeto do pedido não consiste na devolução, pela agravada, dos servidores por ela retirados da agravante, mas sim no pagamento mensal, por parte da agravada, dos valores relativos à folha de pagamentos com seus encargos legais, dos atuais servidores da OABRJ Cred, incluindo-se também a cessão por comodato do mobiliário, equipamentos de informática e uso parcial da rede de informática da Seccional. II - Não há contradição ou erro material. III - O acórdão embargado é claro ao afirmar que o instituto da antecipação da tutela não é adequado para pretensão de receber eventuais pagamentos não efetuados pelo réu, pois isto implicaria em antecipar-se os efeitos de uma cobrança de dívida e teria caráter irreversível, o que encontra óbice no § 2º do art. 273 do CPC. IV - O juiz ao deferir a antecipação da tutela recursal não fica vinculado ao pedido do autor, podendo concedê-la da forma que lhe pareça possível, desde que se revele útil no contexto do processo. V - Ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. VI - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Decide a Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da Segunda Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, na forma do voto do Relator. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. ANTÔNIO CRUZ NETTO
Relator

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

DESPACHOS/DECISÕES

EXPEDIENTE Nº 533 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.003497-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE :MARIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO :MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG E OUTROS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010034973)

D E C I S ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela parte autora, em face da sentença que julgou improcedente o pedido, objetivando a declaração de que a só manutenção do depósito pela CEF da diferença expurgada quando da edição do Plano CRUZADO E BRESSER implica na continuação do contrato no tempo, com o crédito a menor repercute enquanto perdurar a aplicação, bem como a condenação do depositário ao pagamento da correção monetária expurgada pelo Plano Cruzado, referente ao mês de fevereiro/86, com pagamento em março, no percentual de 14,9324% sobre o saldo mantido nas cadernetas de poupança. A parte autora, em suas razões de apelo (fls. 284/292) requer a reforma da sentença para que a CEF seja condenada: 1-) A proceder à correção monetária referente ao mês de fevereiro de 1986, no percentual de 14,9324% (Plano Cruzado) na conta do apelante, tudo acrescido de reflexos e correção monetária; 2-) ao pagamento dos juros remuneratórios ou contratuais, de 0,5% ao mês desde o período do depósito; 3-) a correção das cadernetas de poupança com aplicação dos índices divulgados pelo BACEN para atualização monetária das cadernetas de poupança, desde a data do efetivo prejuízo até a data do efetivo pagamento; 4-) nos juros de mora legais de 0,5% ao mês, desde que efetuado cada depósito e após 10/01/2003, passe a incidir os juros de 1% ao mês, conforme o NCCB/2002, 5) em honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Merece prosperar o recurso. O pedido do autor está consentâneo com a jurisprudência do Egrégio STJ, conforme se percebe da ementa do Recurso Especial não conhecido, no qual a CEF insurgiu-se contra decisão que a condenou à aplicação do índice ora requerido, na caderneta de poupança da parte recorrida, *verbis*: "CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. MUDANÇA DE CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. FEVEREIRO 1986. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES. - A legitimidade passiva para responder por eventuais prejuízos é da instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito. - A ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos. - Alteração de critério de atualização de rendimento de caderneta de poupança não atingem situações em que já iniciado o período aquisitivo. Devida a correção com base no índice já fixado. Precedentes." (REsp 153016/AL, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.05.2004, DJ 24.05.2004 p. 255) Colhe-se do voto condutor: "(...) Quanto ao inconformismo da recorrente em pagar o expurgo inflacionário ocorrido no mês de fevereiro de 1986, peço vênia para transcrever parte do voto proferido no REsp 152.699?AL, relator Ministro César Rocha, que examinou com propriedade, tema idêntico: "No pertinente à irressignação da recorrente relativa à sua condenação no pagamento do expurgo inflacionário ocorrido no mês de fevereiro de 1986, não lhe assiste razão. Esta Corte, quanto aos chamados "Planos Bresser" e "Plano Verão", vem pacificamente entendendo que as alterações do critério de atualização da caderneta de poupança não podem refletir sobre os depósitos que já tiveram seus períodos aquisitivos iniciados, impondo-se, destarte, a observância do índice de correção monetária vigente no início do respectivo trintídio, bem como no sentido da legitimidade passiva "ad causam" da instituição financeira com quem se firmou o contrato de depósito. O mesmo raciocínio afigura-se em tudo aplicável ao caso ora analisado, em que as mudanças nos critérios de correção monetária das cadernetas de poupança levadas a efeito pelo intitulado "Plano Cruzado" não tem o condão de açambarcar os negócios jurídicos celebrados anteriormente à vigência do novo regramento, devendo prevalecer a incidência do índice de correção pactuado no início do trintídio, qual seja, a ORTN.

Inexiste, portanto, a alegada ofensa ao artigo 4º do Decreto-lei nº 2.284?86."

Na oportunidade, citou vários precedentes referentes ao mês de junho de 1987, mas em tudo aplicáveis à espécie. Citou: AgRg 51.163?Sálvio de Figueiredo; AgRg 23.918 e 28.746?Torreão Braz; AgRg 75.320?Waldemar Zveiter e REsp 62.072?Eduardo Ribeiro, este assim ementado:

"CADERNETA DE POUPANÇA - RENDIMENTO DO MÊS DE JUNHO DE 1987. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. - Novas regras relativas aos rendimentos das cadernetas de poupança não atingem situações em que já iniciado o período aquisitivo, devida a correção monetária com base no índice já fixado. - Recurso Especial não conhecido."

Acolho a fundamentação, usando-a como razão de decidir, devendo ser provido o recurso para que a CEF faça incidir o índice de fevereiro/86 (14,9324%) na conta do autor, já que restou provado que o mesmo era titular de conta poupança na época, como aniversário no primeiro dia de cada mês e saldo positivo no mês pleiteado, conforme extratos de fls. 15.

No que pertine aos juros remuneratórios previstos para os depósitos de poupança, estes constituem fator de remuneração do capital mutuado e a circunstância de o fator usado na correção dos valores depositados jamais influenciarão na incidência de tal parcela.

Transcrevo, por oportuno, fundamentação da questão já enfrentada pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar no julgamento do REsp 411.291?PR, já no processo de execução, 4ª Turma, DJ 30.09.2002: "O fato de não ter havido referência expressa aos juros no r. acórdão que apreciou o anterior recurso especial não significa que eles não devam ser considerados quando do cálculo da remuneração devida aos titulares da caderneta de poupança, que promoveram uma ação ordinária para receberem o exato valor que lhes era devido, entre eles os juros do capital. Não há nenhuma razão para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros, uma vez que essa, na verdade, é a única parcela que corresponde à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda. Reproduzo, nesse ponto, a fundamentação do acórdão indicado como paradigma:

"Por óbvio, os juros contratuais não poderiam ser matéria de condenação porque inexistiu qualquer questionamento quanto ao cumprimento de cláusula contratual envolvendo juros'." (negritei) O fato de não haver referência expressa aos juros remuneratórios não é óbice à aplicação dos mesmos, eis que se trata de fator de remuneração do capital mutuado, e que, conforme destacado no excerto do voto retro transcrito "é a única parcela que corresponde à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda", não havendo "nenhuma razão para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros".

No tocante ao *dies a quo* dos juros moratórios, a jurisprudência se firmou no sentido de serem contados desde a citação. Nesse linha o REsp 433003/SP, da relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, T3, DJ 25.11.2002, do qual transcrevo excertos do voto:

"Quanto ao segundo recurso especial, interposto por Beatriz Santana Simone Faina e outros, não merece prosperar, devendo os juros de mora ser cobrados a partir da citação.

Não desconheço que esta 3ª Turma, ao julgar o REsp nº 130.044?MG, Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 22?9?97, decidiu que os juros de mora seriam contados "a partir da data em que feito o depósito a menor". Ocorre que, repensando a questão, entendo que os juros de mora devem incidir desde a citação por se tratar de relação contratual.

Em precedente do qual fui Relator para o Acórdão, analisando matéria relativa à cobrança de diferença de correção monetária decorrente de aplicação financeira, destaquei que "não é razoável apontar a mora desde o vencimento da obrigação porque a imposição do percentual de correção monetária, afastando os chamados expurgos inflacionários, decorreu de cálculo elaborado na decisão judicial que dirimiu a controvérsia, na linha da jurisprudência consolidada nesta Corte, tanto que, até mesmo, utilizou número inferior àquele do próprio índice pleno do IPC, assim não 70,28%, mas 42,72%. Não seria mesmo possível admitir que, nesse caso, fosse líquida a obrigação de pagar uma correção monetária cujo percentual sequer era conhecido de ninguém, nem da autora, que pleiteou um e ganhou outro, nem do banco réu nem do Poder Judiciário, que construiu interpretação para chegar a um determinado percentual. Não poderiam correr os juros de mora, nos termos da lei, se a obrigação reclamada dependia de cálculo para tornar-se líquida, e cálculo não apenas aritmético. Merece prevalecer, portanto, a interpretação do Acórdão da apelação, incidindo, no caso, o art. 1.536, § 2º, do Código Civil" (REsp nº 153.479?MG, 3ª Turma, DJ de 19?03?01). No mesmo sentido:

Nesse sentido a jurisprudência se firmou, não havendo mais divergências a respeito no âmbito daquele Sodalício, como se confirma no aresto transcrito abaixo, ainda mais recente: "ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA. I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-EREsp n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 671.323/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 11.04.2005 p. 325)

Em relação ao percentual dos juros moratórios, a jurisprudência tem firmado entendimento de que estes são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, na forma do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, data da entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 e, a partir de então, à taxa de 1% ao mês na forma do artigo 406 do atual Código Civil.

Neste sentido, trago à colação o entendimento jurisprudencial: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, JUROS DE MORA. 1. Nas ações concernentes ao FGTS, os juros moratórios são devidos, a contar da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (Súmula nº 46 do TRF - 1ª Região) até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002, e, a partir daí, de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002), independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos de FGTS antes do cumprimento da decisão judicial. Entretanto, na situação em que o ato citatório ocorre em plena vigência da Lei 10.406/2002 (novo Código Civil), os juros moratórios incidem à taxa de 1% ao mês a partir da citação, devendo ser afastada a aplicação da taxa SELIC, que compreende juros e correção monetária. Precedentes desta Corte. 2. Apelação da CEF parcialmente provida." (TRF 1ª Região. Quinta Turma. AC 200434000055647/DF. Processo nº 200434000055647. Rel. Des. Fed. Fagundes De Deus. DJ: 24/2/2005)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS DA MORA. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ESTABELECIDO NO NOVO CÓDIGO CIVIL INDEPENDENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. I - A alteração do critério de cálculo dos juros da mora preconizada pelo advento do Novo Código Civil independe de prévia manifestação judicial para autorizar a sua incidência. II - Os juros da mora devem ser fixados na base de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, até o advento do Novo Código Civil, quando estes deverão ser fixados em 1º ao mês, nos termos do art.406, do mencionado diploma legal. III - Embargos de declaração desprovidos." (TRF 2ª Região. Sexta Turma. AC 281800. Processo nº 200202010089462/RJ. Rel. Des. Fed. André Fontes. DJU:23/11/2004)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO FEITA COM BASE NA LEI Nº 5.958/73. FORMA DE CREDITAMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. (...) 4. Juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, sendo que, a partir do início da vigência do novo Código Civil (11-01-2003), serão aqueles calculados à taxa de 1% ao mês, com amparo no art. 406, do CC, combinado com o § 1º do art. 161, do CTN, independentemente da disponibilização da conta ao titular. (...) (TRF 4ª Região. Quarta Turma. AC 699158. Processo nº 200371000356948/RS. Rel. Juiz Fed. Valdemar Capeletti. DJU:04/05/2005)

Do exposto, dou provimento ao recurso na forma da fundamentação, e condeno a empresa pública em honorários que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista tratar-se de matéria comum no âmbito desta justiça.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, baixem-se os autos. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.025353-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	: SERGIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS E OUTROS
APELADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALDIR GOMES SELLES
ORIGEM	: DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010253534)

DESPACHO

Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, se o imóvel objeto da presente lide já foi executado extrajudicialmente. No retorno, voltem conclusos. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.010107-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	: SEBASTIAO DE MOURA VAROTTO
ADVOGADO	: GARY DE OLIVEIRA BON ALI E OUTROS
APELADO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
ORIGEM	: VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010101073)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela parte autora em face da sentença proferida com o seguinte dispositivo:

"Do exposto:

1) DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC, com relação à Caixa Econômica Federal, no que tange ao pedido de pagamento das diferenças de 44,80% referentes às perdas de abril de 1990.

2) Do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à incorporação das diferenças dos percentuais inflacionários de 8,08% para junho/87 e 42,72% para janeiro/89, na caderneta de poupança nº 580.350-0 , Agência 0198 - Almirante Barroso, de titularidade do Autor. O montante apurado - descontados os valores efetivamente aplicados aos depósitos naqueles períodos ao mesmo título - deverá ser atualizado pela correção monetária prevista na Lei 6.899/81, e ter a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, tudo conforme se apurar na liquidação.

Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.."

Sentença integrada através do parcial provimento aos embargos de declaração "para sanar a omissão no dispositivo da sentença de fls. 141/151, esclarecendo que devem ser adotados os índices constantes da Tabela de Precatórios da Justiça Federal parta fins de correção monetária dos valores devidos ao autor.

Alega a parte autora que para a recomposição das contas objeto da inicial, necessários de faz sua correção pelos mesmos critérios de remuneração das cadernetas de poupança, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da instituição depositária.

Contra-razões, fls. 176/178.

Relatei. Decido.

O recurso não merece prosperar.

Os débitos judiciais são corrigidos na forma da Lei nº 6.899/81, que inclui no cômputo os índices usados em cada época. Critério este consentâneo com a orientação do STJ, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICES APLICÁVEIS.

1. Na correção monetária resultante de decisão judicial, na forma da Lei 6.899/81, incide o IPC nos valores de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, referentes, respectivamente, aos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, na forma da jurisprudência prevalente deste Superior Tribunal.

2. Embargos de declaração acolhidos.

(EDcl no REsp 379526/RS, Rel. Min. Arnaldo E.Lima, T5, DJ 22.08.2005).

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES DA SÚMULA 260-TFR. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS.

Consoante a jurisprudência do STJ, os índices aplicáveis na correção monetária, segundo a Lei 6.899/81, são os da variação das ORTN/OTN até 12.88, o IPC de 01.89 (42,72%) a 01.91, e de 02.91 em diante o INPC (IBGE).

Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(REsp 191031/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, T5, DJ 11.10.1999)

Do exposto, nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.019048-3

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
APELADO	: WALDOMIRO LEIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM	: DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010190483)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação interposta em face da r. sentença de fls. 47/54 prolatada pelo Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de procedimento ordinário, processo nº2007.51.01.019048-3, ajuizada por WALDOMIRO LEIS DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que julgou parcialmente procedente o pedido.

O pedido exordial tem como objeto a condenação da Ré a aplicar a Taxa Progressiva de Juros sobre os valores depositados na conta do FGTS.

O Juízo *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF a pagar ao Autor as diferenças relativas à aplicação da Taxa Progressiva de Juros sobre os saldos da respectiva conta vinculada do FGTS acrescidas de correção monetária e juros de mora de 12% ao ano.

Em razões de Apelação, pugna a CEF pela reforma da sentença alegando, a inexistência de interesse processual diante da ausência de documentos que impedem a verificação da taxa de juros aplicada à conta do FGTS; a prescrição do direito ao pedido de aplicação da Taxa Progressiva de Juros; e, que a parte Autora não faz jus aos juros progressivos.

Sem contra-razões de Apelado, apesar de regularmente intimado.

É o relatório. DECIDO.

No tocante à alegada ausência de documentos indispensáveis à proposição da ação, mister ressaltar que o entendimento perfilhado pelo Eg. STJ é no sentido de que comprovada a condição do autor de optante pelo regime do fundo de garantia, bem como, a anotação da data de opção na carteira de trabalho, é o quanto basta. (STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 669151/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21/02/2005).

Segundo a orientação sumulada do Eg. Superior Tribunal de Justiça, os recolhimentos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social daí ser trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas, como se vê do verbete a seguir transcrito:



"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos" (Súmula n.º 210/STJ).

Nesta esteira, acompanha os juros, eis que acessório do principal. A capitalização dos juros dos depósitos dos FGTS é relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo, eis que a lesão em decorrência da não aplicação da referida taxa se renova mês a mês. Desta feita, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, ou seja, do direito à aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS, mas só das parcelas vencidas antes de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. (RESP 888908/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 17/04/2007; AgRg no RESP 795002/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/04/2007; RESP 794004/PE. Rel. Min. Castro Meira. DJU 18/04/2006).

Em virtude destas considerações, a contagem do prazo prescricional é a data de cada lesão e após a data de opção do titular da conta do FGTS, levando-se em conta a data da propositura da demanda, bem como, os efeitos retroativos atribuídos pela Lei nº 5.958/73.

Assim, tendo sido a presente demanda ajuizada em 20/07/2007, restam prescritas as diferenças correspondentes ao período anterior a 20/07/1977, se, porventura, concedidas.

Passo à análise da Taxa Progressiva de Juros. A Lei n.º 5.107, de 3 de setembro de 1966, artigo 4º, instituiu o sistema de juros progressivos para os depósitos do FGTS, de 3 a 6% dependendo do tempo de permanência do empregado na empresa. A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, artigo 1º, alterou a disposição legal anterior (artigo 4º), determinando que a capitalização dos juros dos depósitos mencionados far-se-á com taxa de 3% ao ano, mas em seu artigo 2º, manteve o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data de sua publicação. Acontece que a Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, artigo 1º, facultou aos empregados ainda não optantes pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 (FGTS), a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição quanto ao regime de capitalização dos juros.

Sobre o assunto a jurisprudência está pacificada pela súmula 04 deste Tribunal e a súmula 154, do Eg STJ, a teor das quais, respectivamente:

"A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da lei n.º 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na lei n.º 5.107/66" .

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º 5.958/73, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do artigo 4º, da lei n.º 5.107/66"

A Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu artigo 13, *caput* estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizarão juros de 3% ao ano . Mas, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, existentes à data de 21 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo e 6% a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa (parágrafo 3º). Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano.

Destarte, compulsando os autos, às fls. 14/22, verifica-se que o titular da conta do FGTS optou pelo FGTS em 29/10/1969, logo, faz jus à aplicação da Taxa Progressiva de Juros na forma da Lei nº 5.107/66, ressaltando-se a prescrição parcial dos créditos a que tem direito de receber.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, nego provimento ao apelo da CEF.

Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo de Origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.006702-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
APELADO	:TARCISIO ARAUJO MOSCI
ADVOGADO	:JUAN CAMILO AVILA URIBE
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010067028)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação interposta em face da r. sentença de fls. 58/59 prolatada pelo Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Ordinária, processo nº2007.51.01.006702-8, ajuizada por TARCÍSIO ARAÚJO MOSCI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que julgou parcialmente procedente o pedido.

O pedido exordial tem como objeto a condenação da Ré a aplicar a Taxa Progressiva de Juros sobre os valores depositados na conta do FGTS, acrescidos juros de correção monetária.

O Juízo *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF a pagar as diferenças devidas em decorrência da aplicação da Taxa Progressiva de Juros sobre os saldos da conta vinculada ao FGTS de titularidade deste Autor, acrescendo-se correção monetária e juros de mora de 1% ao mês.

Em razões de Apelação, fls. 61/72, pugna a CEF pela reforma da sentença alegando, a inexistência de interesse processual diante da ausência de documentos que impedem a verificação da taxa de juros aplicada à conta do FGTS; a prescrição do direito ao pedido de aplicação da Taxa Progressiva de Juros; e, que a parte Autora não faz jus aos juros progressivos.

Contra-razões de Apelado às fls. 92/100

É o relatório. DECIDO.

No tocante à alegada ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, mister ressalvar que o entendimento perfilhado pelo Eg. STJ é no sentido de que comprovada a condição do autor de optante pelo regime do fundo de garantia, bem como, a anotação da data de opção na carteira de trabalho, é o quanto basta. (STJ, Segunda Turma, AgRg no RESP 669151/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21/02/2005).

Segundo a orientação sumulada do Eg. Superior Tribunal de Justiça, os recolhimentos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social daí ser trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas, como se vê do verbete a seguir transcrito:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos" (Súmula n.º 210/STJ).

Nesta esteira, acompanha os juros, eis que acessório do principal. A capitalização dos juros dos depósitos dos FGTS é relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo, eis que a lesão em decorrência da não aplicação da referida taxa se renova mês a mês. Desta feita, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, ou seja, do direito à aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS, mas só das parcelas vencidas antes de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. (RESP 888908/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 17/04/2007; AgRg no RESP 795002/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/04/2007; RESP 794004/PE. Rel. Min. Castro Meira. DJU 18/04/2006).

Em virtude destas considerações, a contagem do prazo prescricional é a data de cada lesão e após a data de opção do titular da conta do FGTS, levando-se em conta a data da propositura da demanda, bem como, os efeitos retroativos atribuídos pela Lei nº 5.958/73.

Assim, tendo sido a presente demanda ajuizada em 13/04/2007, restam prescritas as diferenças correspondentes ao período anterior a 13/04/1977, se, porventura, concedidas.

Passo à análise da Taxa Progressiva de Juros. A Lei n.º 5.107, de 3 de setembro de 1966, artigo 4º, instituiu o sistema de juros progressivos para os depósitos do FGTS, de 3 a 6% dependendo do tempo de permanência do empregado na empresa. A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, artigo 1º, alterou a disposição legal anterior (artigo 4º), determinando que a capitalização dos juros dos depósitos mencionados far-se-á com taxa de 3% ao ano, mas em seu artigo 2º, manteve o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data de sua publicação. Acontece que a Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, artigo 1º, facultou aos empregados ainda não optantes pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 (FGTS), a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição quanto ao regime de capitalização dos juros.

Sobre o assunto a jurisprudência está pacificada pela súmula 04 deste Tribunal e a súmula 154, do Eg STJ, a teor das quais, respectivamente:

"A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da lei n.º 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na lei n.º 5.107/66" .

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º 5.958/73, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do artigo 4º, da lei n.º 5.107/66"

A Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu artigo 13, *caput* estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizarão juros de 3% ao ano . Mas, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, existentes à data de 21 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo e 6% a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa (parágrafo 3º). Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano.

Destarte, compulsando os autos, às fls. 17/28, verifica-se que o titular da conta do FGTS optou pelo FGTS em 01/02/1968, logo, faz jus à aplicação da Taxa Progressiva de Juros na forma da Lei nº 5.107/66, ressaltando-se a prescrição parcial dos créditos a que tem direito de receber.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, *caput* do Código de Processo Civil, nego provimento ao apelo da CEF.

Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo de Origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.024724-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:ZENILTON DUARTE DA SILVA E CONJUGE
ADVOGADO	:HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ALDIR GOMES SELLES E OUTROS
ORIGEM	:QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010247248)

DESPACHO

Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, se o imóvel objeto da presente lide já foi executado extrajudicialmente. No retorno, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.50.01.012077-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:SHIRLAINE JUNIA DE SOUZA
ADVOGADO	:ELIEL SANTOS JACINTHO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010120772)

DESPACHO

Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, se o imóvel objeto da presente lide já foi executado extrajudicialmente. No retorno, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.000391-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA E OUTROS
APELANTE	:ROBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO	:AQUIDABAN FIALHO DI IULIO
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010003919)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelações interpostas pelas partes em face da r. sentença de fls. 28/33 prolatada pelo Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Ordinária, processo nº2007.51.01.000391-9, ajuizada por ROBERTO VIEIRA LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que julgou parcialmente procedente o pedido.

O pedido exordial tem como objeto a condenação da Ré a pagar as diferenças de correção da conta do FGTS pela aplicação dos índices de 9,369% (junho/87), 73,04% (dezembro/88) e 44,80% (abril/90), acrescidos juros de correção monetária.

O Juízo *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a CEF a creditar na conta do FGTS de titularidade deste Autor as diferenças relativas aos índices de 16,64% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), atualizadas monetariamente de acordo com a Tabela de Precatórios da Justiça Federal até a citação e, a partir daí, pela Taxa SELIC.

A Caixa Econômica Federal interpõe Apelação pugnando pela reforma da r. sentença alegando que a Taxa SELIC é inaplicável, pois é o produto da cumulação de um índice de atualização monetária com uma taxa de juros remuneratórios e, neste sentido, totalmente fluatante.

Por sua vez, o Autor interpõe, de igual forma, Apelação sustentando a aplicação integral do índice de 42,72% (janeiro/89) sobre a respectiva conta do FGTS, eis que não aderiu ao acordo previsto na LC nº 110/2001.

Contra-razões às fls.48/50 e fls. 52/63 .

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, a CEF, ora Apelante, alega que a Taxa SELIC não pode ser utilizada como parâmetro de juros de mora incidente sobre os débitos advindos das diferenças de atualização pelos expurgos inflacionários.

A par disso, a questão cinge-se ao fato de que o artigo 406 do Código Civil de 2002, no capítulo que trata dos juros legais, estabelece que os juros moratórios quando não convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando determinados por lei serão equivalentes à taxa utilizada no atraso do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional.

A Lei nº 9.250/95 estabeleceu que a partir de 1º de janeiro de 1996 a Taxa SELIC seria aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos e contribuições federais. A Taxa SELIC é o valor da taxa de juros definido pelo Governo Federal através do Banco Central para remunerar os investidores que realizam aplicações de compra e venda de títulos públicos federais. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC é formada por juros e de um percentual representativo da correção monetária da inflação projetada.

Assim, levando-se em conta que a Taxa SELIC por sua natureza de juros compensatórios/ remuneratórios não pode servir de equivalente aos juros moratórios previstos no artigo 406 do Novo Código Civil de 2002, os quais são cobrados em virtude da inadimplência do devedor.

Posta assim a questão, adoto o entendimento de que a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 do atual Código Civil é aquela prevista no artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, de 1% ao mês incidente sobre os créditos fiscais não integralmente pagos na data de seu vencimento.

Neste diapasão, a questão já foi objeto de discussão na I Jornada de Direito Civil promovida no Conselho de Justiça Federal (CJF) tendo sido editado o seguinte enunciado, *verbis*:

"Enunciado nº 20 - Art. 406: a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, um por cento ao mês.

A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros; não é operacional, porque seu uso será inviável sempre que se calcularem somente juros ou somente correção monetária; é incompatível com a regra do art. 591 do novo Código Civil, que permite apenas a capitalização anual dos juros, e pode ser incompatível com o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, se resultarem juros reais superiores a doze por cento ao ano."

Destarte, em virtude destas considerações, no que tange aos juros moratórios, estes são devidos à taxa de 1% ao mês, afastando-se a aplicação da Taxa SELIC que compreende juros e correção monetária.

Impende examinar a Apelação interposta pela parte Autora. Neste ponto, alega o Autor, ora Apelante, que a sentença impugnada concedeu a correção de sua conta do FGTS pela aplicação do índice de 16,64% relativo a janeiro de 1989 sob o fundamento de que corresponde à diferença entre o índice devido (42,72%) e aquele efetivamente creditado pela CEF à época (22,35%). Não obstante os fundamentos expendidos pelo Juízo *a quo*, a meu juízo, o índice relativo ao mês de janeiro de 1989, acolhido pela jurisprudência do STF, foi de 42,72%, porquanto, constitui devida a correção do saldo da conta fundiária, em questão, pelo percentual integral de 42,72%, ressaltando-se à CEF descontar, em cada caso, as diferenças já creditadas nesta época e a este título.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento às Apelações, nos termos da fundamentação supra. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo de Origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.019114-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI E OUTROS
APELADO	:FATIMA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010191141)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação interposta em face da r. sentença de fls. 38/40 prolatada pelo Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Ordinária, processo nº2007.51.01.019114-1, ajuizada por FATIMA CONCEIÇÃO SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que julgou procedente o pedido.

O pedido exordial tem como objeto a condenação da Ré a aplicar a Taxa Progressiva de Juros na forma da Lei nº 5.107/66 sobre os saldos da conta do FGTS de titularidade desta Autora.

O Juízo *a quo* julgou procedente o pedido para condenar a CEF a reajustar o respectivo saldo da conta vinculada da Autora aplicando-lhe a Taxa Progressiva de Juros correspondente a 6% ao ano.

Em razões de Apelação, pugna a CEF pela reforma da sentença alegando, a inexistência de interesse processual diante da ausência de documentos que impedem a verificação da taxa de juros aplicada à conta do FGTS; a prescrição do direito ao pedido de aplicação da Taxa Progressiva de Juros; e, que a parte Autora não faz jus aos juros progressivos.

Sem contra-razões de Apelado, apesar de regularmente intimado. É o relatório. DECIDO.

No tocante à alegada ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, mister ressaltar que o entendimento perfilhado pelo Eg. STJ é no sentido de que comprovada a condição do autor de optante pelo regime do fundo de garantia, bem como, a anotação da data de opção na carteira de trabalho, é o quanto basta. (STJ, Segunda Turma, AgRg no RESP 669151/PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 21/02/2005). Segundo a orientação sumulada do Eg. Superior Tribunal de Justiça, os recolhimentos para o Fundo de Garantia têm natureza de contribuição social daí ser trintenário o prazo de prescrição das ações respectivas, como se vê do verbete a seguir transcrito:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos" (Súmula n.º 210/STJ).

Nesta esteira, acompanha os juros, eis que acessório do principal. A capitalização dos juros dos depósitos dos FGTS é relação jurídica continuativa ou de trato sucessivo, eis que a lesão em decorrência da não aplicação da referida taxa se renova mês a mês. Desta feita, não há que se falar em prescrição do fundo de direito, ou seja, do direito à aplicação da taxa progressiva de juros sobre os depósitos do FGTS, mas só das parcelas vencidas antes de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação. (RESP 888908/PE, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 17/04/2007; AgRg no RESP 795002/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/04/2007; RESP 794004/PE. Rel. Min. Castro Meira. DJU 18/04/2006).

Em virtude destas considerações, a contagem do prazo prescricional é a data de cada lesão e após a data de opção do titular da conta do FGTS, levando-se em conta a data da propositura da demanda, bem como, os efeitos retroativos atribuídos pela Lei nº 5.958/73.

Assim, tendo sido a presente demanda ajuizada em 20/07/2007, restam prescritas as diferenças correspondentes ao período anterior a 20/07/1977, se, porventura, concedidas.

Passo à análise da Taxa Progressiva de Juros. A Lei n.º 5.107, de 3 de setembro de 1966, artigo 4º, instituiu o sistema de juros progressivos para os depósitos do FGTS, de 3 a 6% dependendo do tempo de permanência do empregado na empresa. A Lei n.º 5.705, de 21 de setembro de 1971, artigo 1º, alterou a disposição legal anterior (artigo 4º), determinando que a capitalização dos juros dos depósitos mencionados far-se-á com taxa de 3% ao ano, mas em seu artigo 2º, manteve o sistema de juros progressivos para as contas vinculadas dos empregados optantes existentes à data de sua publicação. Acontece que a Lei n.º 5.958, de 10 de dezembro de 1973, artigo 1º, facultou aos empregados ainda não optantes pelo regime instituído pela Lei n.º 5.107/66 (FGTS), a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição quanto ao regime de capitalização dos juros.

Sobre o assunto a jurisprudência está pacificada pela súmula 04 deste Tribunal e a súmula 154, do Eg STJ, a teor das quais, respectivamente:

"A opção pelo FGTS, com efeito retroativo, na forma da lei n.º 5.958/73, assegura ao optante o direito à taxa progressiva de juros prevista na lei n.º 5.107/66" .

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º5.958/73, têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do artigo 4º, da lei n.º 5.107/66"

A Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em seu artigo 13, *caput* estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizarão juros de 3% ao ano . Mas, para as contas vinculadas dos trabalhadores optantes, existentes à data de 21 de setembro de 1971, a capitalização dos juros dos depósitos continuará a ser feita na progressão de 3% a 6%, sendo 3% durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa, 4% do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa, 5% do sexto ao décimo e 6% a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa (parágrafo 3º). Em caso de mudança de empresa, a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano.

Destarte, compulsando os autos, às fls. 12/17, verifica-se que esta Apelada optou pelo regime do FGTS em 17/06/1968, na mesma data em que foi admitida na empresa IRMAK. Ocorre que, a partir deste período, não permaneceu empregado na mesma empresa por mais de dez anos, requisito objetivo necessário para a concessão dos juros progressivos na forma instituída pela Lei nº5.107/66, porquanto, não faz jus à aplicação da Taxa Progressiva de Juros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou provimento ao apelo da CEF.

Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo de Origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.016013-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:MIGUEL ROMUALDO DE STEFANO
ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010160132)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela parte autora em face da sentença proferida com o seguinte dispositivo:

"Isto posto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir a conta de poupança em questão, aplicando o índice de 26,06% (junho de 1987), descontado o percentual já aplicado a título de correção monetária na referida conta e no aludido período, bem como a pagar à parte autora as diferenças daí advindas, sendo o montante devido acrescido de correção monetária, a partir da data em que tal crédito deveria ter sido efetuado, de juros remuneratórios, na forma da fundamentação supra, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação e sobre o total corrigido, de acordo com o art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Custas e honorários advocatícios compensados, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

P.R.I."

A parte autora alega que basta o cálculo das diferenças devidas decorrentes dos planos Bresser e Verão através da evolução ou regressão dos saldos das contas até o momento da ocorrência dos expurgos para comprovar que havia saldo na conta poupança no mês de janeiro/89; que foi requerido que o juízo *a quo* determinasse a exibição dos documentos pela CEF, mas tal requerimento foi ignorado e a fase probatória foi encerrada sem rejeitar o requerimento; que o pedido deve ser julgado totalmente procedente e a parte ré condenada em honorários no percentual

Relatei. Decido.

Quanto ao encerramento da fase probatória sem resposta ao requerimento da autora, deveria a parte autora ter entrado com o recurso cabível na época própria, estando preclusa a questão. "Embora não se submetam as decisões interlocutórias ao fenômeno da coisa julgada material, ocorre frente a elas a preclusão, de que defluem consequências semelhantes às da coisa julgada formal. Dessa forma, as questões incidentalmente discutidas e apreciadas ao longo do curso processual não podem, após a respectiva decisão, voltar a ser tratadas em fases posteriores do processo. Não se conformando a parte com a decisão interlocutória proferida pelo juiz (art. 162, § 2º), cabe-lhe o direito de recurso através do agravo de instrumento (art. 522). Mas se não interpõe o recurso no prazo legal, ou se é ele rejeitado pelo tribunal, opera-se a preclusão, não sendo mais lícito à parte reabrir discussão, no mesmo processo, sobre a questão".(RESP 785.823/MA, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 15.03.2007 p. 272)

Há nos autos cópia de extratos que comprovam a data de aniversário da conta no dia primeiro de cada mês e saldo positivo no período de junho de 1986, já em relação ao mês de janeiro/89 não há comprovação de saldo na conta neste período.

Vigendo no Direito Brasileiro o princípio do livre convencimento do juiz, o qual determina que o magistrado decidirá a controvérsia trazida ao Judiciário com base na livre apreciação das provas carreadas aos autos pelas partes, observa-se, em nosso ordenamento, a essencialidade do elemento probatório.

Sem a prova, não pode o juiz, no processo civil, proferir qualquer decisão com base na sua íntima convicção. O juiz Formula sua convicção de forma livre, mas sempre fundada nas provas documentais, testemunhais ou perícias produzidas pelos interessados.

Há, como regra geral dominante de nosso sistema probatório, o princípio segundo o qual incumbe à parte o ônus de produzir a prova dos fatos por si mesmo alegados como existentes, tal como previsto no Código de Processo Civil, art. 333, I, cabe, pois, à parte autora comprovar a existência de saldos a corrigir, nos períodos em que busca as diferenças de correção.

Assim, não há como prosperar a ação no que diz respeito ao índice janeiro de 1989, por ausência de comprovação de saldo na conta no mês requerido.

De se destacar que a inversão do ônus da prova, segundo o disposto no art. 6º do CDC, pode ocorrer em favor do consumidor, dependendo da verificação da verossimilhança das teses articuladas pela parte ou da hipossuficiência do consumidor. Conforme descrito no inciso VIII do citado artigo que dispõe que a "facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo regras ordinárias da experiência".

Resta pacificada a aplicação das regras do Código de Defesa do consumidor aos contratos em que presente como parte as instituições financeiras (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), mas daí não resulta a automática inversão do ônus da prova, que será deferida a critério do juiz, sendo indispensável a comprovação da hipossuficiência, além da plausibilidade da tese defendida.

Do exposto, nego provimento ao recurso.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, baixem-se os autos. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.02.001259-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JULIANA GOMES VIANA E OUTROS
APELADO	:DANIEL DA SILVA HERNANDEZ
ADVOGADO	:MARCELO PAIVA LARANJA
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200651020012597)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela CEF em face da sentença que julgou procedente o pedido para condená-la a proceder à correção integral do saldo da conta de poupança do autor (nº 00455500-2, ag. 174) existente nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mediante aplicação dos índices de 26,06% e 42,72%, abatendo o que foi efetivamente aplicado, sendo as diferenças monetariamente corrigidas e acrescidas de juros contratuais e moratórios, estes a incidir desde a citação. Condenou, ainda, a CEF na metade das custas, ficando isenta a parte autora, em face da gratuidade, e honorários de 5% do valor da condenação, a cargo da ré, que sucumbiu em maior parte.



Alega a CEF que não é parte legítima para a presente demanda no que respeita ao período em que os saldos das contas estiveram à disposição do BACEN e também com relação a todo o período da ação; que se impõe a extinção do processo com julgamento do mérito, de acordo com o disposto no art. 269, IV do CPC, pois a prescrição é quinquenal de acordo com o que reza o art. 178, parágrafo 10, III do CCB/16, bem como o art. 205, parágrafo 3º, III, do CCB/2002, que prevê três anos para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias; que o pedido deve ser julgado improcedente, pois a aplicação dos índices de correção monetária sempre esteve vinculada aos limites fixados pelas autoridades monetárias que emanam normas de ordem pública sujeitando a todos sem possibilidade de impugnação, tendo os índices sido aplicados, nos períodos questionados, em conformidade com a legislação então em vigor, não se podendo falar em violação a eventual direito adquirido; pois a legislação somente frustrou uma expectativa de direito; que é incabível a correção monetária a partir do evento devendo incidir após o ajuizamento da ação (Lei 6.899/81 c/c parágrafo único do art. 1º do Decreto 86.649); que não são cabíveis juros moratórios, pois a CEF não descumpriu determinação contratual, legal ou judicial; que seja reformada a sentença para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se os ônus sucumbenciais.

Contra-razões, fls. 135/151.

Relatei. Decido.

Inicialmente, alega a CEF ser parte ilegítima para a presente demanda no que respeita ao período de bloqueio das poupanças pela BACEN, tal alegação é rechaçada de plano, eis que a presente ação cuida de correção monetária a incidir nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (PLANOS BRESSER E VERÃO), anterior, portanto, ao bloqueio.

Em se tratando de pleito referente aos PLANOS BRESSER E VERÃO (JUNHO/87 E JANEIRO/89), não há como prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, suscitada pela CEF, que ora afasto com espeque em decisão do Superior Tribunal de Justiça que já decidiu que *"Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda"* (REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, T4, DJ 01.08.2005 p. 471), *in casu*, a empresa pública-ré, não merecendo respaldo a alegação de que só estava cumprindo determinações. O STJ também deixou claro que *"A circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la do cumprimento de suas obrigações"* (Ag Reg no AI 34326-6/Rs, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, unânime, julgamento em 26/04/93).

Em relação à argüição feita pela CEF de prescrição do direito do autor, deve a mesma ser rejeitada. O STJ já assentou entendimento de que o Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.(REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, T4, DJ 01.08.2005).

Quanto a questão de fundo, o recurso merece prosperar. Apesar de não ser indispensáveis para a propositura da ação, a ausência dos extratos, conforme REsp 146734/PR, DJ 09/11/98, pode conduzir ao julgamento de improcedência, eis que são indispensáveis ao julgamento da causa.

Vigendo no Direito Brasileiro o princípio do livre convencimento do juiz, o qual determina que o magistrado decidirá a controvérsia trazida ao Judiciário com base na livre apreciação das provas carreadas aos autos pelas partes, observa-se, em nosso ordenamento, a essencialidade do elemento probatório.

Sem a prova, não pode o juiz, no processo civil, proferir qualquer decisão com base na sua íntima convicção. Formula sua convicção de forma livre, mas sempre fundada nas provas documentais, testemunhais ou periciais produzidas pelos interessados.

Há, como regra geral dominante de nosso sistema probatório, o princípio segundo o qual incumbe à parte o ônus de produzir a prova dos fatos por si mesmo alegados como existentes, tal como previsto no Código de Processo Civil, art. 333, I, cabe, pois, à parte autora comprovar a existência de saldos a corrigir, nos períodos em que busca as diferenças de correção.

Há nos autos, fls. 35/38, extrato da conta 00455001.2, na agência 174 da Ré, que prova que a parte autora era titular de conta poupança, porém, nenhum destes extratos diz respeito aos períodos pleiteados, não sendo possível saber se havia saldo positivo na conta nos períodos pleiteados.

Assim, não há como prosperar o pedido por ausência de comprovação de saldo na conta nos meses requeridos, o que conduz ao provimento do recurso.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, devendo a parte autora arcar com as custas e com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por se tratar de causa simples e recorrente nesta justiça.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, baixem-se os autos. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.014735-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:ELSO VENANCIO VIEIRA FONSECA
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010147358)

D E C I S Ã O

Trata-se de Apelação interposta em face da r. sentença de fls. 52/56, ratificada à fl. 67, prolatada pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da Ação de procedimento ordinário, processo nº2007.51.01.014735-8, ajuizada por ELSON VENANCIO VIEIRA FONSECA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que julgou improcedente o pedido.

O pedido inicial tem como objeto a condenação da CEF ao pagamento das diferenças referentes aos índices de 10,14% (fevereiro/89), 9,55% (junho/90), 12,92% (julho/90), 13,69% (janeiro/91) e 13,90% (março/91), acrescidos de juros e correção monetária.

O Juízo *a quo* julgou improcedente o pedido, eis que somente os índices relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72% - Plano Verão) e abril de 1990 (44,80% - Plano Collor I) restaram reconhecidos pela jurisprudência como devidos, inexistindo diferença a ser pleiteada. No tocante ao percentual de fevereiro de 1989 os saldos das contas do FGTS foram reajustados com base na LFT cujo percentual foi de 18,35%, ou seja, índice superior ao pretendido por este Autor.

Em razões recursais sustenta o Apelante que são devidos todos os índices pleiteados na exordial por corresponder à reposição integral do valor da moeda.

Contra-razões de Apelado às fls.87/96.

É o relatório. DECIDO.

Na esteira do entendimento do STF firmado no RE nº 226.855, o IPC foi utilizado como parâmetro de correção nos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos demais, devem ser aplicados os critérios estabelecidos em lei. Assim, estabelecidos em lei os parâmetros para fixação dos índices relativos aos períodos de junho, julho de 1990 e janeiro, março de 1991, não há expurgos a serem creditados em favor do Apelante, eis que nestes períodos a CEF aplicou corretamente os percentuais de correção de acordo com as leis vigentes à época e não pelo IPC como pretende o Apelante. (RESP 282201/AL, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 29/09/2003; PET 3057/PE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 04/04/2005).

Quanto ao expurgo inflacionário relativo a fevereiro/89 requerido pelo Apelante, o entendimento firmado pelo Eg. STJ sobre o assunto e conforme se verifica no julgamento do AgRg nos ERESp 457.694/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Terceira Seção, DJ 19/4/2004, é no sentido de que o índice aplicável para este mês corresponde a 10,14%, eis que houve uma redução do IPC apurado para o mês de janeiro de 1989 e, por isso, deveria ser retificado o IPC de fevereiro de 1989 de 6,97% para 10,14%, conforme se verifica na explicação do acórdão, assim, ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 PARA 42,72%. APLICAÇÃO DE RESÍDUO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. "1. Este Superior Tribunal de Justiça fixou-se no entendimento de que a média dos preços vigentes entre 17 e 23 de janeiro de 1989 equivaleria estatisticamente, não, aos preços vigentes em 15 de janeiro de 1989, mas sim, aos preços vigentes em 20 de janeiro, que devem ser considerados como elemento comum do cálculo do IPC de janeiro e de fevereiro de 1989, aumentando-se, em consequência, o período de variação de preços daquele para 51 dias (70,28 51 x 31) e diminuindo o último para 11 dias (36 11 x 31 = 10,14) do qual já havia sido excluído o subperíodo de 31 de janeiro a 15 de fevereiro (parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 7.730/89).
2. As taxas do IPC, desse modo calculadas, são indissociáveis, por resultante da modificação do elemento comum dos cálculos, eis que o período absorvido no IPC de janeiro foi excluído do IPC de fevereiro, por isso retificado de 6,97% para 10,14%.
3. O pedido de modificação do IPC de janeiro de 1989 de 47,36% para 42,72% está fundado, implícita e necessariamente, na retificação do IPC de fevereiro de 1989 de 6,97% para 10,14%, na exata medida que o seu período de variação de preço fica aumentado do que se exclui do período de fevereiro, assim diminuído.
4. A redução do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%, com a consequente fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, sem pedido expresso, não caracteriza hipótese de julgamento extra petita." (EREsp 235.724/SP, da minha Relatoria, in DJ 18/2/2002).
2. Agravo regimental improvido. "

Extraíndo-se do corpo do v. acórdão:

"(...) A embargante, por sua vez, apontou divergência com acórdãos proferidos pelas 3ª Seção e 6ª Turma deste Superior Tribunal de Justiça, nos quais se entendeu que a redução do IPC de janeiro de 1989 de 70,28% para 42,72% implica, necessariamente, a consideração do resíduo de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, sem que com isso se possa falar em julgamento *extra petita*.

A Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que instituiu o cruzado novo, determinou o congelamento de preços e estabeleceu regras de desindexação da economia, assim dispôs em seu artigo 9º:

"Art. 9º A taxa de variação do IPC será calculada comparando-se:

I - no mês de janeiro de 1989, os preços vigentes no dia 15 do mesmo mês, ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, com a média dos preços constatados no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 1988;

II - no mês de fevereiro de 1989, a média dos preços observados de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1989, com os vigentes em 15 de janeiro de 1989, apurados consoante o disposto neste artigo.

Parágrafo único. O cálculo da taxa de variação do IPC, no que se refere ao mês de fevereiro de 1989, efetuar-se-á de modo que as variações de preços, ocorridas antes do início do congelamento, não afetem o índice dos meses posteriores ao do congelamento." (nossos os grifos).

Tem-se, assim, que os preços vigentes ou, em sua impossibilidade, os valores resultantes da melhor aproximação estatística possível, no dia 15 de janeiro de 1989 foram estabelecidos legalmente como elemento comum dos cálculos do IPC de janeiro/89 e de fevereiro de 1989. Ocorre que, por força da Portaria interministerial nº 202, de 31 de janeiro de 1989, o IBGE considerou os preços coletados entre 17 e 20 de janeiro para o estabelecimento da melhor aproximação estatística possível "(...) dos preços vigentes em 15 de janeiro de 1989, parâmetro comum do cálculo do IPC do mês de janeiro e do mês de fevereiro de 1989."

Tal forma de cálculo dos preços vigentes no dia 15 de janeiro remeteu parte do período correspondente ao mês de fevereiro, para o cálculo do IPC de janeiro de 1989, reabsorvido, depois, no cálculo do IPC do mês de fevereiro de 1989, conseqüencializando dupla distorção, por considerado duas vezes um mesmo período, reproduzindo o bis in idem em que a lei já incidira ao considerar, para o cálculo do IPC de janeiro, o período 30 de novembro a 15 de dezembro, já computado no cálculo do IPC de dezembro.

As distorções, considerados como ponto médio do cálculo da taxa de variação de preços correspondente a janeiro o dia 30 de novembro de 1989 e do cálculo da taxa de variação de preço correspondente a fevereiro o dia 31 de janeiro, produziram fossem estabelecidos o IPC de janeiro de 1989 em 47,36% (70,28 ??46 x 31) e o IPC de fevereiro de 1989 em 6,97% (3,6 ??16 x 31).

Este Superior Tribunal de Justiça fixou-se no entendimento de que a média dos preços vigentes entre 17 e 23 de janeiro de 1989 equivaleria estatisticamente não, aos preços vigentes em 15 de janeiro de 1989, mas sim, aos preços vigentes em 20 de janeiro, que devem ser considerados como elemento comum do cálculo do IPC de janeiro e de fevereiro de 1989, aumentando-se, em consequência, o período de variação de preços daquele para 51 dias (70,28 ??51 x 31) e diminuindo o último para 11 dias (36 ??11 x 31 = 10,14) do qual já havia sido excluído o subperíodo de 31 de janeiro a 15 de fevereiro (parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 7.730/89). Assim eliminada a distorção, o IPC de janeiro de 1989 será de 42,72% e o de fevereiro 10,14%. As taxas do IPC, desse modo calculadas, são indissociáveis, por resultante da modificação do elemento comum dos cálculos, eis que o período absorvido no IPC de janeiro foi excluído do IPC de fevereiro, por isso retificado de 6,97% para 10,14%.

Em sede de relações fechadas, o aumento de um dos termos implica a diminuição do outro, pena de impossibilidade lógica. O pedido de modificação do IPC de janeiro de 1989 de 47,36% para 42,72% está fundado, implícita e necessariamente, na retificação do IPC de fevereiro de 1989 de 6,97% para 10,14%, na exata medida que o seu período de variação de preço fica aumentado do que se exclui do período de fevereiro, assim diminuído.

Não há, pois, falar em julgamento *extra petita*, pelo fato da retificação do IPC de fevereiro de 1989, pura consequência da modificação do IPC de janeiro de 1989. Excluída a retificação do IPC de fevereiro, restaria inatendível o pedido da redução do IPC de janeiro de 1989, formulado pelo Poder Público.

Nesse sentido, com indubitado acerto, o acórdão da Corte Especial nos Embargos de Declaração nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 53.571-SP:

"(...)

Se foi diminuído o índice de janeiro, por ter abrangido fevereiro, claro está que o ajuste de um levará a que o outro também o deva ser. Nem seria de exigir-se pedido expresso nesse sentido. O embargante pretendeu o mais. Dá-se o menos.

Recebo em parte os embargos apenas para os fins expostos."

Veja-se, ainda, o seguinte precedente da Egrégia 3ª Seção deste Superior Tribunal de Justiça:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 PARA 42,72%. APLICAÇÃO DE RESÍDUO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. JULGAMENTO EXTRA PETITA . INOCORRÊNCIA.

1. Este Superior Tribunal de Justiça fixou-se no entendimento de que a média dos preços vigentes entre 17 e 23 de janeiro de 1989 equivaleria estatisticamente, não, aos preços vigentes em 15 de janeiro de 1989, mas sim, aos preços vigentes em 20 de janeiro, que devem ser considerados como elemento comum do cálculo do IPC de janeiro e de fevereiro de 1989, aumentando-se, em consequência, o período de variação de preços daquele para 51 dias (70,28 51 x 31) e diminuindo o último para 11 dias (36 11 x 31 = 10,14) do qual já havia sido excluído o subperíodo de 31 de janeiro a 15 de fevereiro (parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 7.730/89).
2. As taxas do IPC, desse modo calculadas, são indissociáveis, por resultante da modificação do elemento comum dos cálculos, eis que o período absorvido no IPC de janeiro foi excluído do IPC de fevereiro, por isso retificado de 6,97% para 10,14%.

3. O pedido de modificação do IPC de janeiro de 1989 de 47,36% para 42,72% está fundado, implícita e necessariamente, na retificação do IPC de fevereiro de 1989 de 6,97% para 10,14%, na exata medida que o seu período de variação de preço fica aumentado do que se exclui do período de fevereiro, assim diminuído.

4. A redução do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%, com a conseqüente fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, sem pedido expresse, não caracteriza hipótese de julgamento extra petita.

5. Embargos conhecidos, mas rejeitados." (EResp 235.724/SP, da minha Relatoria, in DJ 18/2/2002)."

Reiterando o seu posicionamento, o Superior Tribunal de Justiça:

. STJ. Corte Especial. ERESP 440166/SP. Rel. Min. Fernando Gonçalves. DJ 21.08.2006:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IPC DE FEVEREIRO DE 1989.

1. Na jurisprudência desta Corte é pacífico o entendimento no sentido de que em conseqüência da redução do índice do IPC de janeiro de 1989 para 42,72% há reflexo lógico e necessário no índice de fevereiro do mesmo ano, devendo ser fixado em 10,14%.

2. Embargos de divergência acolhidos."

Desta feita, dos índices pleiteados na inicial, somente o índice de 10,14% relativo a fevereiro de 1989 é devido, ressaltando à CEF descontar os valores já anteriormente creditados a este título, na forma assentada na fundamentação acima, diferença esta apurável em procedimento de liquidação de sentença.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento à Apelação.

Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Juízo de Origem, observadas as cautelas de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.05.000618-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:FERNANDO ANTONIO COSTA MACHADO E OUTRO
ADVOGADO	:FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIEL VERSIANI CHIEZA E OUTROS
ORIGEM	:VARA ÚNICA DE NOVA FRIBURGO (200451050006189)

DESPACHO

Informe a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, se o imóvel objeto da presente lide já foi executado extrajudicialmente. No retorno, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.011682-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:HELENA TROJANER SALONA GOUVEA
ADVOGADO	:MIGUEL KHAIR
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010116829)

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível interposta pela parte autora em face da sentença proferida com o seguinte dispositivo:

"Do exposto:

1) **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 267, VI, do CPC, com relação à Caixa Econômica Federal, no que tange ao pedido de pagamento das diferenças de 84,32% referentes às perdas de março de 1990, 44,80% referentes às perdas de abril de 1990, 7,87% referentes às perdas de maio de 1990, 21,87% referentes às perdas de fevereiro de 1991 e 11,79% referentes às perdas de março de 1991.

2) **JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO**, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à incorporação das diferenças apenas do percentual inflacionário de 26,06% para junho/87 na caderneta de poupança nº 00553801-7, agência 0198 - Almirante Barroso - RJ, de titularidade da Autora. O montante apurado - descontados os valores efetivamente aplicados aos depósitos naqueles períodos ao mesmo título - deverá ser atualizado pela correção monetária prevista na Lei 6.899/81, e ter a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação, tudo conforme se apurar na liquidação.

Tendo em vista que a CEF decaiu de parte mínima do pedido, condeno a Autora em custas e em honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a teor da Súmula 14 do STJ, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50."

Alega a parte autora que a extinção sem resolução do mérito do Plano Collor e o não acolhimento do Plano Verão não se encontram em consonância com a melhor forma de direito, doutrina e jurisprudência, estando em conflito com o entendimento pacificado do STJ; que a legitimidade do agente financeiro para responder à demanda é total e absoluta; que o pedido deve ser julgado procedente em sua integralidade; que o STJ já decidiu que os extratos não são documentos indispensáveis para a propositura da ação; que a correção monetária, deve fluir a partir do efetivo prejuízo (STJ, Súmula 43), adotando como índice a do próprio contrato da poupança, devendo também nesse sentido os juros moratórios fluir dos respectivos inadimplementos, sendo 0,5% até dezembro de 2002 e de 1% ao mês a partir de janeiro de 2003.

Contra-razões, fls. 219/221.

Relatei. Decido.

Quanto ao pedido referente ao mês de março de 1990, há que se analisar primeiramente quem é a parte legítima para responder à demanda.

A jurisprudência se pacificou no sentido de que o índice de 84,32% referente ao mês de março de 1990, o BACEN só possui legitimidade para responder pelas contas com data-base na segunda quinzena do mês de março de 1990, sendo o banco depositário parte legítima para responder pelas contas de poupança com data de aniversário na primeira quinzena do mês, neste sentido o STJ: RESP nº 419982/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 24/05/2004; RESP 538235/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 24/05/2004; RESP 207428/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 01/09/2003.

Há nos autos cópia de extratos que comprovam a data de aniversário da conta no dia primeiro de cada mês e saldo positivo no período de março de 1990 (fl. 161), portanto, merece ser provido o recurso quanto a este viés, reconhecendo a legitimidade da CEF para responder pela correção referente ao mês de março/90, percebe-se, pois, que que a legitimidade é mesmo da CEF, quanto ao índice de 84,32% (março de 1990), cabendo à empresa pública aplicar tal índice, sendo imperioso que se desconte o que foi efetivamente aplicado sob o mesmo título no mês em questão.

Em relação aos demais índices, quais sejam, 44,80 %, 7,87%, 21,87 % e 11,79%, relativos aos períodos de ABRIL/1990, MAIO/1990, FEVEREIRO/1991, e março /1991, PLANO COLLOR II, não há como se admitir a instauração da demanda contra a CEF, o Eg. STJ já decidiu que o BACEN é o único com pertinência subjetiva para responder pela correção dos valores em cruzados novos bloqueados, devendo ser mantida a sentença quanto a tais índices.

Quanto ao índice de janeiro/89, julgado improcedente por falta de prova, não há como prosperar o recurso.

É certo que já foi decidido que os extratos não são documentos indispensáveis para a propositura da ação, desde que se prove a existência da conta por outros meios.

Na esteira do entendimento do STJ:

"Caderneta de poupança. Ação ordinária para o recebimento de diferenças de correção monetária. Extratos das contas de poupança.

1. Os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda.

2. Recurso especial não conhecido."

(REsp 146734/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.09.1998, DJ 09.11.1998)

Colhe-se do voto:

"Tenho pleno convencimento da necessidade dos extratos para o julgamento da demanda, até mesmo para que se possa efetivar o controle das datas de aniversário das contas. Certamente, são os extratos documentos essenciais ao mérito do julgamento. Mas, não os tenho como indispensáveis ao ajuizamento da ação. (...). Assim, a ausência dos extratos pode conduzir ao julgamento de improcedência, mas, não servem para lastrear o indeferimento da inicial"

Porém, apesar de não ser indispensável para a propositura da ação, a ausência dos extratos, conforme REsp 146734/PR, citado acima, pode conduzir ao julgamento de improcedência, eis que são indispensáveis ao julgamento da causa.

Vigendo no Direito Brasileiro o princípio do livre convencimento do juiz, o qual determina que o magistrado decidirá a controvérsia trazida ao Judiciário com base na livre apreciação das provas carreadas aos autos pelas partes, observa-se, em nosso ordenamento, a essencialidade do elemento probatório.

Sem a prova, não pode o juiz, no processo civil, proferir qualquer decisão com base na sua íntima convicção. Formula sua convicção de forma livre, mas sempre fundada nas provas documentais, testemunhais ou periciais produzidas pelos interessados.

Há, como regra geral dominante de nosso sistema probatório, o princípio segundo o qual incumbe à parte o ônus de produzir a prova dos fatos por si mesmo alegados como existentes, tal como previsto no Código de Processo Civil, art. 333, I, cabe, pois, à parte autora comprovar a existência de saldos a corrigir, nos períodos em que busca as diferenças de correção.

Há nos autos, fls. 156/170, extrato da conta, que prova que a parte autora tinha era titular de conta poupança na CEF e que a data de aniversário da conta era o primeiro dia de cada mês, porém não restou comprovado se o autor tinha saldo em tal conta no mês de janeiro/89.

De se destacar que a inversão do ônus da prova, segundo o disposto no art. 6º do CDC, pode ocorrer em favor do consumidor, dependendo da verificação da verossimilhança das teses articuladas pela parte ou da hipossuficiência do consumidor. Conforme descrito no inciso VIII do citado artigo que dispõe que a "facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo regras ordinárias da experiência".

Resta pacificada a aplicação das regras do Código de Defesa do consumidor aos contratos em que presente como parte as instituições financeiras (Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça), mas daí não resulta a automática inversão do ônus da prova, que será deferida a critério do juiz, sendo indispensável a comprovação da hipossuficiência, além da plausibilidade da tese defendida.

JUROS REMUNERATÓRIOS

No que pertine aos juros remuneratórios, estes previstos para os depósitos de poupança, estes constituem fator de remuneração do capital mutuado e o fato de o fator usado na correção dos valores depositados jamais influenciarão na incidência de tal parcela.

Transcrevo, por oportuno, fundamentação da questão já enfrentada pelo Ministro Ruy Rosado de Aguiar no julgamento do REsp 411.291?PR, já no processo de execução, 4ª Turma, DJ 30.09.2002:

"O fato de não ter havido referência expressa aos juros no r. acórdão que apreciou o anterior recurso especial não significa que eles não devam ser considerados quando do cálculo da remuneração devida aos titulares da caderneta de poupança, que promoveram uma ação ordinária para receberem o exato valor que lhes era devido, entre eles os juros do capital. Não há nenhuma razão para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros, uma vez que essa, na verdade, é a única parcela que corresponde à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda. Reproduzo, nesse ponto, a fundamentação do acórdão indicado como paradigma: "Por óbvio, os juros contratuais não poderiam ser matéria de condenação porque inexistiu qualquer questionamento quanto ao cumprimento de cláusula contratual envolvendo juros." (negritei)

Assim, entendo ter ficado claro que o fato de não haver referência expressa aos juros remuneratórios não é óbice à aplicação dos mesmos, eis que se trata de fator de remuneração do capital mutuado, e que, conforme destacado no excerto do voto retro transcrito "é a única parcela que corresponde à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda", não havendo "nenhuma razão para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros".

CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à correção monetária, os índices usados para correção dos débitos judiciais são corrigidos na forma da Lei nº 6.899/81, que inclui no cômputo os índices usados em cada época. Critério este consentâneo com a orientação do STJ, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICES APLICÁVEIS.

1. Na correção monetária resultante de decisão judicial, na forma da Lei 6.899/81, incide o IPC nos valores de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, referentes, respectivamente, aos meses de janeiro de 1989, março, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, na forma da jurisprudência prevalente deste Superior Tribunal.

2. Embargos de declaração acolhidos.

(EDcl no REsp 379526/RS, Rel. Min. Arnaldo E.Lima, T5, DJ 22.08.2005).

"PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REAJUSTES DA SÚMULA 260-TFR. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. Consoante a jurisprudência do STJ, os índices aplicáveis na correção monetária, segundo a Lei 6.899/81, são os da variação das ORTN/OTN até 12.88, o IPC de 01.89 (42,72%) a 01.91, e de 02.91 em diante o INPC (IBGE).

Recurso conhecido em parte e, nessa, provido."

(REsp 191031/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, T5, DJ 11.10.1999)

JUROS MORATÓRIOS

Dies a quo dos juros moratórios

No tocante ao dies a quo dos juros moratórios, a jurisprudência se firmou no sentido de serem contados desde a citação. Nesse linha o REsp 433003/SP, da relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, T3, DJ 25.11.2002, do qual transcrevo excertos do voto:

"Quanto ao segundo recurso especial, interposto por Beatriz Santana Simone Faina e outros, não merece prosperar, devendo os juros de mora ser cobrados a partir da citação.

Não desconheço que esta 3ª Turma, ao julgar o REsp nº 130.044?MG, Relator o Senhor Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 22?9?97, decidiu que os juros de mora seriam contados "a partir da data em que feito o depósito a menor". Ocorre que, repensando a questão, entendo que os juros de mora devem incidir desde a citação por se tratar de relação contratual.

Em precedente do qual fui Relator para o Acórdão, analisando matéria relativa à cobrança de diferença de correção monetária decorrente de aplicação financeira, destaquei que "não é razoável apontar a mora desde o vencimento da obrigação porque a imposição do percentual de correção monetária, afastando os chamados expurgos inflacionários, decorreu de cálculo elaborado na decisão judicial que dirimiu a controvérsia, na linha da jurisprudência consolidada nesta Corte, tanto que, até mesmo, utilizou número inferior àquele do próprio índice pleno do IPC, assim não 70,28%, mas 42,72%. Não seria mesmo possível admitir que, nesse caso, fosse líquida a obrigação de pagar uma correção monetária cujo percentual sequer era conhecido de ninguém, nem da autora, que pleiteou um e ganhou outro, nem do banco réu nem do Poder Judiciário, que construiu interpretação para chegar a um determinado percentual. Não poderiam correr os juros de mora, nos termos da lei, se a obrigação reclamada dependia de cálculo para tornar-se líquida, e cálculo não apenas aritmético. Merece prevalecer, portanto, a interpretação do Acórdão da apelação, incidindo, no caso, o art. 1.536, § 2º, do Código Civil" (REsp nº 153.479?MG, 3ª Turma, DJ de 19?03?01).

Nesse sentido a jurisprudência se firmou, não havendo mais divergências a respeito no âmbito daquele Sodalício, como se confirma no aresto transcrito abaixo, ainda mais recente:

"ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.



I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-EREsp n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC.

III - Agravo regimental desprovido."

(AgRg no REsp 671.323/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 11.04.2005 p. 325)

Percentual dos Juros Moratórios

Em relação ao percentual dos juros moratórios, a jurisprudência tem firmado entendimento de que estes são devidos à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, na forma do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 até 11 de janeiro de 2003, data da entrada em vigor da Lei nº 10.406/02 e, a partir de então, à taxa de 1% ao mês na forma do artigo 406 do atual Código Civil.

Neste sentido, trago à colação o entendimento jurisprudencial:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS DE MORA.

1. Nas ações concernentes ao FGTS, os juros moratórios são devidos, a contar da citação, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (Súmula nº 46 do TRF - 1ª Região) até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002, e, a partir daí, de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002), independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos de FGTS antes do cumprimento da decisão judicial. Entretanto, na situação em que o ato citatório ocorre em plena vigência da Lei 10.406/2002 (novo Código Civil), os juros moratórios incidem à taxa de 1% ao mês a partir da citação, devendo ser afastada a aplicação da taxa SELIC, que compreende juros e correção monetária. Precedentes desta Corte.

2. Apelação da CEF parcialmente provida."

(TRF 1ª Região. Quinta Turma. AC 200434000055647/DF. Processo nº 200434000055647. Rel. Des. Fed. Fagundes De Deus. DJ: 24/2/2005)

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS DA MORA. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO ESTABELECIDO NO NOVO CÓDIGO CIVIL INDEPENDE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL.

I - A alteração do critério de cálculo dos juros da mora preconizada pelo advento do Novo Código Civil independe de prévia manifestação judicial para autorizar a sua incidência.

II - Os juros da mora devem ser fixados na base de 0,5% ao mês, contados a partir da citação, até o advento do Novo Código Civil, quando estes deverão ser fixados em 1º ao mês, nos termos do art.406, do mencionado diploma legal.

III - Embargos de declaração desprovidos."

(TRF 2ª Região. Sexta Turma. AC 281800. Processo nº 200202010089462/RJ. Rel. Des. Fed. André Fontes. DJU:23/11/2004)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO FEITA COM BASE NA LEI Nº 5.958/73. FORMA DE CREDITAMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

(...)

4. Juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, sendo que, a partir do início da vigência do novo Código Civil (11-01-2003), serão aqueles calculados à taxa de 1% ao mês, com amparo no art. 406, do CC, combinado com o § 1º do art. 161, do CTN, independentemente da disponibilização da conta ao titular.

(...)"

(TRF 4ª Região. Quarta Turma. AC 699158. Processo nº 200371000356948/RS. Rel. Juiz Fed.Valdemar Capeletti. DJU:04/05/2005)

Assim, deve ser parcialmente provido o recurso para reconhecer a legitimidade da CEF quanto ao índice de março/90, devendo corrigir a conta do autor por tal índice, descontando o que já tiver sido aplicado, com os consectários na forma da fundamentação.

Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca..

Decorrido o prazo sem interposição de recurso, baixem-se os autos. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008.

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 167408 2008.02.01.010904-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
PROCURADOR	:LUIZ VICENTE SANCHES LOPES
AGRAVADO	:ANA FLAVIA FREITAS AGUIAR
ADVOGADO	:ROSANA MARIA RIBEIRO BARRETO GOMES FREIRE E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010108734)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167718 2008.02.01.011462-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:PEDRO VINICIUS STAVIS RIBEIRO
ADVOGADO	:GILBERTO GAESKI E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010096161)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 166912 2008.02.01.009892-1

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:REYNALDO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO	:GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010271471)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

IV - APELACAO CIVEL 394530 2004.51.01.002357-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES E OUTROS
APELADO	:JOSE CARLOS RITTER
ADVOGADO	:NELSON HALIM KAMEL E OUTRO
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010023577)

D E S P A C H O

Considerando-se a possibilidade de se conceder efeitos modificativos aos embargos de declaração opostos pela parte embargante, intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os mesmos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 167155 2008.02.01.010467-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:JANDYRA BRITO NOGUEIRA PASSOS E OUTROS
ADVOGADO	:HAROLDO CARNEIRO LEO E OUTROS
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:JOSE CARLOS DA FROTA MATOS
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009873198)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167723 2008.02.01.011471-9

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	:EDIONE SOARES TERRA REP/ P/ ROSANGELA COVRE
ADVOGADO	:SAULO NASCIMENTO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010077875)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167128 2008.02.01.010383-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:RODRIGO SALES DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO	:MOACYR PEREIRA FRANCEZ E CONJUGE
ADVOGADO	:ELIANE MARIA TARDIN
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010062790)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167677 2008.02.01.011410-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:ANTONIO AUGUSTO PARADELLA E OUTROS
ADVOGADO	:CLAUDIA MARIA BEATRIZ S. DURANTI E OUTRO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700108783)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA

JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167701 2008.02.01.011442-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
AGRAVANTE	:JOAO MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	:JUAREZ JOSE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010028957)



D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167048 2008.02.01.010240-7

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :CARLOS HENRIQUE DE MERLO BESSA E OUTROS

ADVOGADO :WALMYR MATTOS E OUTROS

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010027837)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167326 2008.02.01.010783-1

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL

AGRAVADO :EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

ADVOGADO :FABIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS

ORIGEM :TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010073148)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167189 2008.02.01.010543-3

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :SHEILA CRISTINA MONTEIRO

ADVOGADO :ARTHUR DE FREITAS ANTONIO E OUTROS

AGRAVADO :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO :SEM ADVOGADO

ORIGEM :VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010076393)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167317 2008.02.01.010774-0

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :ALTAMIRO PIMENTA FILHO

ADVOGADO :IGOR PAIVA SILVA PIMENTA E OUTROS

AGRAVADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR :SEM PROCURADOR

ORIGEM :VARA ÚNICA DE RESENDE (200851090002103)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 167710 2008.02.01.011458-6

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :JOSE SILVERIO MONTEIRO

ADVOGADO :MARCELO ROLLIN PINHEIRO E OUTROS

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200851020014347)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

III - AGRAVO 166772 2008.02.01.009496-4

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

AGRAVANTE :ANTONIO ANTUNES FILGUEIRAS E OUTROS

ADVOGADO :FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO :GILBERTO DE CASTRO NUNES FILHO E OUTROS

AGRAVADO :BANCO ITAU S/A

ADVOGADO :VINICIUS MARI E OUTROS

ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0009766081)

D E S P A C H O

Intime-se o agravado para resposta, nos termos do art. 527, V do CPC.

Decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2008.

MARCELO PEREIRA DA SILVA
JUIZ FEDERAL CONVOCADO

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE JULGAMENTOS

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE Nº 1 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2002.51.01.011469-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : MARIA APARECIDA DE LANA MELO

ADVOGADO : ALMIR ALVES DE MATOS

ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200251010114690)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS - GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1- Trata-se de Apelação Cível em Embargos à Execução interposta pela UNIÃO, postulando pela parcial reforma da r. Sentença *a quo*, para que os honorários advocatícios fossem fixados no percentual de 10% sobre o valor da causa.

2- No caso vertente, verifica-se que a concessão da gratuidade de justiça foi reconhecida pelo MM. Juiz *a quo*, em decisão juntada às fl. 21 dos autos principais. Uma vez deferido, o benefício da gratuidade estende-se também aos Embargos à Execução.

3- Com base no princípio do acesso à justiça, que se mostrou sumamente valorizado no texto constitucional de 1988, com a democratização das relações jurídicas, inclusive de natureza processual, deve o juiz realizar a devida ponderação no caso concreto para verificar a viabilidade de imposição (ou não) de verba sucumbencial à parte-autora, no caso desta ser vencida na demanda.

4- Precedente: TRF da 2ª Região - AC nº 97.02.39081-8, Oitava Turma especializada, Relator Juiz Federal Convocado GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, julgado em 05/04/2006.

5- Portanto, revela-se razoável a atitude do Magistrado que, tendo em vista a gratuidade de justiça, condenou a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 100,00 (cem reais) a serem deduzidos do montante que lhe é devido.

6- Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 326873 2000.51.01.018641-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : FERNANDA SECHERER NEVES DA ROCHA REP/ HORACIO FERNANDO NEVES DA ROCHA

ADVOGADO : GILBERTO PONSONI (RJ009864)

ORIGEM : 15ª VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (200051010186412)

EMENTA

Constitucional e Administrativo - Exame Vestibular - Ausência de Opção - Retificação - Ausência de Prejuízo à Administração Pública ou aos outros Candidatos - Razoabilidade

1. Apelação e Remessa Necessária em face de sentença que determinou à UFRJ que transferisse a inscrição da Autora no Exame Vestibular do curso de Medicina para o Curso de Direito.

2. A autora, ao se inscrever no concurso de seleção para os cursos de graduação da UFRJ, por esquecimento, não registrou a sua opção para o curso de Direito, tendo deixado o campo referente à área pretendida em branco, e a Comissão Executiva do referido exame admitiu sua inscrição, tendo inscrito sua opção como Medicina, curso de maior procura.

3. Ainda que a Autora não tenha pleiteado a correção dos dados de identificação no prazo fixado, considerando que a sua pretensão em ter tal prazo dilatado não coloca em risco a realização do certame, nem a igualdade de condições de todos os candidatos, é razoável que a Administração confira-lhe nova oportunidade para a retificação de sua inscrição, uma vez que, se aprovada para um curso diverso daquele para o qual acredita ter aptidão, tal fato lhe causará prejuízo não só material, como também de ordem moral.

4. Apelação e Remessa Necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Apelação e à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 1994.50.01.000740-9

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO

ADVOGADO :CINTHIA CYPRESTE SANSON WASCONCELLOS (ES010746) E OUTRO

APELADO :DILSON NUNES DO NASCIMENTO

ADVOGADO :CARLOS ALBERTO PIMENTEL UGGERE (ES004840)

ORIGEM :1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9400007400)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. OAB. ANUIDADES. EXECUÇÃO FISCAL. DESCABIMENTO. COBRANÇA PELO RITO DO CPC. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 585, VI, DO CPC C/C ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8906/94. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE.

1- Apelação Cível interposta pelo OAB/ES, de Sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, da Lei de Ritos.



2- As contribuições pagas pelos filiados à OAB não têm natureza tributária, razão pela qual a execução de seus créditos segue o rito processual previsto no Código de Processo Civil, e não o estabelecido pela Lei nº 6.830/80.

3- *"I. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões. II. 'O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80' (EREsp n. 503.252/SC, Relator Ministro Castro Meira)"* (STJ; RESP 447124; Segunda Turma; Min. João Otávio de Noronha; julg. 04/05/2006; DJ 28/06/2006; p. 230).

4- *"No entanto, o fato de não estar a OAB submetida aos ditames da Lei n. 4.320/64 - que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal -, e de a execução de seus créditos seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, como explicitado nos julgados acima elencados, não macula de nulidade o título executivo fulcro da presente Execução Fiscal. (...) Assim, em que pese o título executivo em questão não consistir no título extrajudicial delineado no inciso VI, do art. 585, do CPC, vale dizer, Certidão de Dívida Ativa, passível de execução pelo rito da Lei n. 6.830/80, cuida-se de título executivo extrajudicial, autorizado pelo inciso VII do referido artigo, com legitimidade conferida pela Lei n. 8.906/94. Destarte, não obstante o descabimento do rito procedimental ora eleito à satisfação do crédito, subsistindo por legítimo o título executivo em questão e sendo, decerto, lícito ao magistrado a conversão do procedimento impróprio para o próprio, cabível afigura-se a adequação do procedimento."* (TRF 2ª Região - 7ª Turma; AC nº 2004.50.01.000695-4; Desemb. Fed. SERGIO SCHWAITZER; j. 18.03.2008; un).

5- Dado provimento à Apelação.

6- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 1993.50.01.002056-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
APELADO	:ROSALVO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO	:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9300020560)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. UNIÃO/FAZENDA NACIONAL. COBRANÇA DE MULTA - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. § 4º, DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80. CÓDIGO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECRETO Nº 20.910/32. RECURSO ADESIVO.

1-Apelação Cível interposta pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL de Sentença que julgou extinta a presente EXECUÇÃO FISCAL, com julgamento de mérito, à luz do art. 269, IV, da Lei de Ritos, em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

2- Foi determinado pelo MM. Juízo *a quo* a intimação da Fazenda Nacional para que informasse se houve, no período de suspensão do processo, causa de suspensão ou de interrupção da prescrição, nos termos do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

3- *"4. A decretação de ofício da prescrição - mesmo assim, após a ouvida a Fazenda Pública - somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato".* (REsp 818.212 - RS, Rel. Min. CASTRÔ MEIRA, 2ª Turma, DJ 30/03/06).

4- *"4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arquivar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos."* (REsp 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ 20/03/06).

5- *"Inexistindo norma específica a respeito do prazo prescricional aplicável ao caso ora analisado, ao que parece, em atenção ao princípio da isonomia, deve incidir o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/1932, segundo o qual 'as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem' ".* (TRF 2ª Região - 5ª T. Esp.; AC nº 1990.50.01.000633-3; Rel. Desemb. Fed. VERA LUCIA LIMA; j. 18/04/2007; un.)

6- A relação material que deu origem ao crédito executado, resultante da aplicação de multa administrativa, constitui relação de direito público, fato este que não recomenda a incidência do Código Civil.

7- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, §§ 2º e 3º, do CPC).

8- Recurso Adesivo do Executado não conhecido.

9- Negado provimento à Apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Executado e negar provimento à Apelação, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 409260
2007.51.01.490063-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PARTE AUTORA	:AIRTON LUCENA BARRETO
ADVOGADO	:ALCIDES MONTEZUMA (RJ023640) E OUTROS
PARTE RÉ	:CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO (RJ105358) E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751014900638)

EMENTA

Remessa Necessária - Civil e Administrativo - Cobertura Contratual de Plano de Saúde - Tratamento de Hemodiálise - Relação Consumerista - Cláusula Abusiva - Princípio da Boa Fé dos Contratos

1. Remessa Necessária em face de sentença que declarou a nulidade de cláusula de contrato de plano de saúde firmado junto à CAARJ na qual se excluía a cobertura de sessões de hemodiálise, e determinou à ré que assegurasse esse tratamento ao autor, conforme solicitação médica.

2. O contrato celebrado pelo autor com a ré trazia cláusula excludente de cobertura para hemodiálises.

3. Por colocar o consumidor em desvantagem exagerada, a cláusula é nula, reputando-se, portanto, como não escrita, por violar o princípio da socialidade, trazido no artigo 421 do Código Civil de 2002.

4. Conforme dispõem os artigos 51, VI do Código de Defesa do Consumidor, e 422 do Código Civil, o Princípio da boa-fé objetiva deve estar presente na fase da celebração dos contratos, no seu curso, bem como quando da sua execução.

5. Remessa Necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 335402
1981.51.01.266502-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PARTE AUTORA	:LIGHT - SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO	:CRISTIANA GUIMARAES SAUER (RJ084046)
ASSISTENTE	:UNIAO FEDERAL
PARTE RÉ	:JOAO FRANCISCO COELHO DE LIMA - ESPOLIO
ADVOGADO	:ANNA CLAUDIA MARCAL DA SILVA (RJ085637)
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 15A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0002665026)

EMENTA

Remessa Necessária - Administrativo - Desapropriação - Fixação do Valor da Indenização - Laudo Pericial - Art. 15-A, Decreto-lei nº 3.365/41

1. Remessa Necessária em face de sentença que julgou procedente pedido de fixação do quantum indenizatório por desapropriação de domínio útil de imóvel.

2. A perícia não é mera aplicação de regras técnicas aos fatos, pois, se assim fosse, as partes poderiam simplesmente proceder a tal atividade, alcançando o valor através de meros cálculos aritméticos, assim como o Juízo, sem a necessidade de lançar mão de um profissional, que demanda custos e retardos no processamento do feito.

3. Em uma perícia, o Perito, como profissional experiente e capacitado, da confiança do Juízo, tem um campo, mesmo que mínimo, de arbítrio para aplicar sua experiência e profissionalismo ao estabelecer determinado valor, dentro de um critério razoável.

4. Inaplicabilidade do disposto no art. 15-A, do Decreto-lei nº 3.365/41, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.027-43/2000, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal suspendeu sua eficácia no julgamento da ADI nº 2332, sob alegação de que a diminuição dos juros de 12% para 6% afronta o Princípio da Justa Indenização.

5. Remessa Necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2008.02.01.001793-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:PAULO FRANCO LUSTOSA (RJ132634) E OUTROS
AGRAVADO	:CLAUDIA MARIA DA SILVA GOULART DA SILVA
ADVOGADO	:MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO (RJ121941) E OUTROS
ORIGEM	:1A. VARA ESTADUAL - MIGUEL PEREIRA/RJ (20070330004004)

EMENTA

Processual Civil - Agravo de Instrumento - Embargos de Declaração interpostos contra sentença - Recurso cabível - Apelação

1. Agravo de Instrumento contra decisão que não conheceu dos Embargos de Declaração interpostos contra sentença.

2. A decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração faz parte integrante da sentença embargada, desafiando o recurso de apelação, conforme o disposto no artigo 513 do Código de Processo Civil.

3. Agravo de Instrumento a que se nega seguimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em questão em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 2004.02.01.011954-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:GLORIA MARIA DAS GRACAS DE SOUSA MEIRELES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010164732)

EMENTA

Processual Civil - Indeferimento de liminar - Ausência do fumus boni iuris - Livre convencimento do Juiz - Inexistência de abuso de poder ou ilegalidade flagrante.

1 - Indeferimento de liminar pela ausência do *fumus boni iuris*.

2 - A apreciação de medida liminar é ato que se insere no poder geral de cautela do Juiz, só podendo ser revisto se praticado com abuso de poder ou ilegalidade flagrante, o que não é o caso.

3 - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRADO 2007.02.01.012021-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

AGRAVANTE : UNIAO FEDERAL

AGRAVADO : HARRY ROITMAN E OUTROS

ADVOGADO : MARIA TERESA MELLO NOGUEIRA (RJ015837) E OUTRO

ORIGEM : DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700093190)

EMENTA

Processual Civil -Agravado de Instrumento - Fixação de pena de prisão em caso de descumprimento de ordem judicial - Aplicação dos artigos 600 e 601 do Código de Processo Civil.

1. Agravado de Instrumento interposto pela União Federal contra decisão que determinou o cumprimento do julgado sob pena de prisão.
2. No juízo cível, a consequência para o descumprimento injustificado de obrigação de fazer, prevista pela lei, é a cominação de multa.
3. O artigo 600 do CPC considera que o executado que resiste injustificadamente às ordens judiciais pratica ato atentatório à dignidade da Justiça, para o qual é cominada a penalidade processual de multa de que trata o art. 601 do CPC.
4. Agravado de Instrumento provido para afastar a determinação de pena de prisão.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravado nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.02.01.005252-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE : UNIAO FEDERAL

APELADO : FRANCISCO EDUARDO VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : DEA LIMA FERREIRA

ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010119034)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. INAPLICÁVEL A LEI Nº 6.825/80. SÚMULA 423 DO STF.

- 1- Trata-se de apelação em Embargos à Execução interposta pela UNIÃO, sustentando que nos autos principais não foi assegurada a remessa necessária, não restando obedecido o art. 475, do CPC, sendo o r. *decisum*, portanto, contrário ao verbete da Súmula 423, do STF. Aduz, ainda, que não deveria ser aplicada ao presente caso a regra disposta na Lei nº 6.825/80, uma vez que o valor homologado do cálculo da condenação equivalia a 12.302,8588 BTN's, quantia superior a 100 ORTN,s.
- 2- No caso vertente, inaplicável a norma prevista na Lei nº 6.825/80, uma vez que o valor da execução superou o limite previsto de 100 ORTN, conforme se infere da informação de fl. 24, devendo a r. Sentença proferida no processo de conhecimento ter sido submetida ao duplo grau obrigatório.
- 3- Assim, não há que se falar que o mencionado *decisum* tenha produzido coisa julgada, já que a sua imutabilidade somente se operaria com o trânsito em julgado da decisão, ou seja, após esgotadas todas as vias impugnativas, incluindo-se, entre estas, a remessa necessária obrigatória. Sendo aplicável, *in casu*, o verbete da Súmula 423, do STF.
- 4- Dado parcial provimento à Apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 376993 2005.50.01.005581-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

PARTE AUTORA : DORIO ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO : DORIO ANTUNES DE SOUZA (ES005091)

PARTE RÉ : UNIAO FEDERAL

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 6A VARA-ES

ORIGEM : SEXTA VARA FEDERAL DE VITÓRIA (200550010055817)

EMENTA

Administrativo - Ação Popular - Impedimento a Privatização de Rodovia - Ausência de Comprovação de Dano ao Patrimônio Público ou à Moralidade Administrativa - Ausência de Interesse Processual

1. Remessa Necessária em face de sentença que indeferiu a inicial, e extinguiu ação popular sem julgamento de mérito, na qual se pretendia a suspensão de qualquer ato tendente a privatizar a rodovia BR-101, e a declaração de proibição da União Federal de privatizar ou entregar a terceiros a exploração dessa rodovia, bem como a declaração de imoralidade da pretensão.
2. Não houve comprovação do dano ou de ameaça de dano à moralidade administrativa, tampouco à lesão ao patrimônio público.
3. A concessão de serviço público, ao ser realizada, somente ocorre a critério da Administração, sendo ato discricionário, no qual, por conseguinte, o Poder Judiciário não pode se imiscuir, salvo se o mesmo estiver maculado com ilegalidade,
4. Foi noticiado que a Administração Pública não mais privatizaria a BR-101, no trecho ao qual a ação popular se refere, carecendo o autor de interesse de agir.
5. Remessa necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.010250-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES

ADVOGADO : MAGDA HELENA MALACARNE (ES005073)

APELADO : JOSE AUGUSTO SOBRINHO

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200050010102500)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRADO RETIDO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO - REQUISITO NÃO PREVISTO - ART. 6º, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 282, DO CPC.

- 1- Apelação Cível interposta pelo CREA/ES de Sentença que extinguiu a Execução sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, I, ambos da Lei de Ritos, por ter o CREA/ES, deixado de fornecer o número do CPF da parte executada apesar de devidamente intimado.
- 2- Agravado Retido interposto pelo CONSELHO, versando sobre matéria objeto do recurso de apelação.
- 3- "I - A indicação do número do CPF do executado não é requisito indispensável da petição inicial da execução FISCAL, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 6.830/80 e 282, do CPC. Assim, não é possível impedir o acesso do exequente ao judiciário por esse motivo, sob pena de afronta ao disposto no inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna." (TRF 2ª Região - 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 - Rel. Desemb. Fed. ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).
- 4- "II - A extinção do processo somente deve ocorrer quando a relação jurídica carecer de requisitos mínimos de validade, que se mostrem impeditivos à análise do mérito do pedido. III - Agravado retido prejudicado. Apelação provida. Sentença anulada" (TRF 2ª Região; 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 ; Rel. Juiz ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).
- 5- "II - É vedada a exigência de requisitos não previstos em lei para que a petição inicial seja conhecida. O Código de Processo Civil elenca, de forma taxativa, os pressupostos necessários para tanto. III - Atendidos os requisitos previstos na Lei Processual Civil, não se admite a determinação de entrega de cópia autenticada de CPF para o conhecimento da causa, eis que não se impõe, por meio de lei, tal obrigação à parte." (STJ 5ª Turma; Resp. nº 539219/RJ; Min. GILSON DIPP; DJ 01.07.2004).
- 6- "- A portaria 253/92 do juiz federal diretor do foro da seção judiciária do Rio de Janeiro, ao determinar se recusem petições iniciais, quando não acompanhadas de cópia do CPF das partes, incide em ilegalidade; - não é lícito ao poder judiciário estabelecer para as petições iniciais, requisito não previsto em lei federal (CPC art. 282)." (STJ 1ª Turma; RMS nº 3568/RJ; Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJ 17.10.1994).
- 7- Agravado Retido prejudicado.
- 8- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º do CPC).
- 9- Dado provimento ao recurso, para que os autos retornem à vara de origem para o prosseguimento da Execução Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado Retido do Exequente e dar provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 1998.50.01.004800-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO - CREA/ES

ADVOGADO : MAGDA HELENA MALACARNE (ES005073)

APELADO : OBJETIVA EMPREENDIMENTOS E OBRAS LTDA E OUTRO

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (9800048006)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRADO RETIDO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO - REQUISITO NÃO PREVISTO - ART. 6º, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 282, DO CPC.

- 1- Apelação Cível interposta pelo CREA/ES de Sentença que extinguiu a Execução sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, I, ambos da Lei de Ritos, por ter o CREA/ES, deixado de fornecer o número do CPF da parte executada apesar de devidamente intimado.
- 2- Agravado Retido interposto pelo CONSELHO, versando sobre matéria objeto do recurso de apelação.
- 3- "I - A indicação do número do CPF do executado não é requisito indispensável da petição inicial da execução FISCAL, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 6.830/80 e 282, do CPC. Assim, não é possível impedir o acesso do exequente ao judiciário por esse motivo, sob pena de afronta ao disposto no inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna. II - A extinção do processo somente deve ocorrer quando a relação jurídica carecer de requisitos mínimos de validade, que se mostrem impeditivos à análise do mérito do pedido. III - Agravado retido prejudicado. Apelação provida. Sentença anulada" (TRF 2ª Região - 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 - Rel. Desemb. Fed. ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).
- 4- "II - É vedada a exigência de requisitos não previstos em lei para que a petição inicial seja conhecida. O Código de Processo Civil elenca, de forma taxativa, os pressupostos necessários para tanto. III - Atendidos os requisitos previstos na Lei Processual Civil, não se admite a determinação de entrega de cópia autenticada de CPF para o conhecimento da causa, eis que não se impõe, por meio de lei, tal obrigação à parte." (STJ 5ª Turma; Resp. nº 539219/RJ; Min. GILSON DIPP; DJ 01.07.2004).
- 5- "- A portaria 253/92 do juiz federal diretor do foro da seção judiciária do Rio de Janeiro, ao determinar se recusem petições iniciais, quando não acompanhadas de cópia do CPF das partes, incide em ilegalidade; - não é lícito ao poder judiciário estabelecer para as petições iniciais, requisito não previsto em lei federal (CPC art. 282)." (STJ 1ª Turma; RMS nº 3568/RJ; Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJ 17.10.1994).
- 6- Agravado Retido prejudicado.
- 7- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º do CPC).
- 8- Dado provimento ao recurso, para que os autos retornem à vara de origem para o prosseguimento da Execução Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravado Retido do Exequente e dar provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.001620-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE : CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES

ADVOGADO : MAGDA HELENA MALACARNE (ES005073) E OUTROS

APELADO : CRISTIAN NASCENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SEM ADVOGADO

ORIGEM : 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200150010016200)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRADO RETIDO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO - REQUISITO NÃO PREVISTO - ART. 6º, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 282, DO CPC.



1- Apelação Cível interposta pelo CREA/ES de Sentença que extinguiu a Execução sem julgamento de mérito, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c art. 267, I, ambos da Lei de Ritos, por ter o CREA/ES, deixado de fornecer o número do CPF da parte executada apesar de devidamente intimado.

2- Agravo Retido interposto pelo CONSELHO, versando sobre matéria objeto do recurso de apelação.

3- *"I - A indicação do número do CPF do executado não é requisito indispensável da petição inicial da execução FISCAL, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 6.830/80 e 282, do CPC. Assim, não é possível impedir o acesso do exequente ao judiciário por esse motivo, sob pena de afronta ao disposto no inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna."* (TRF 2ª Região - 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 - Rel. Desemb. Fed. ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).

4- *"II - A extinção do processo somente deve ocorrer quando a relação jurídica carecer de requisitos mínimos de validade, que se mostrem impeditivos à análise do mérito do pedido. III - Agravo retido prejudicado. Apelação provida. Sentença anulada"* (TRF 2ª Região; 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 ; Rel. Juiz ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).

5- *"II - É vedada a exigência de requisitos não previstos em lei para que a petição inicial seja conhecida. O Código de Processo Civil elenca, de forma taxativa, os pressupostos necessários para tanto. III - Atendidos os requisitos previstos na Lei Processual Civil, não se admite a determinação de entrega de cópia autenticada de CPF para o conhecimento da causa, eis que não se impõe, por meio de lei, tal obrigação à parte."* (STJ 5ª Turma; Resp. nº 539219/RJ; Min. GILSON DIPP; DJ 01.07.2004).

6- *"- A portaria 253/92 do juiz federal diretor do foro da seção judiciária do Rio de Janeiro, ao determinar se recusem petições iniciais, quando não acompanhadas de cópia do CPF das partes, incide em ilegalidade; - não é lícito ao poder judiciário estabelecer para as petições iniciais, requisito não previsto em lei federal (CPC art. 282)."* (STJ 1ª Turma; RMS nº 3568/RJ; Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJ 17.10.1994).

7- Agravo Retido prejudicado.

8- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC).

9- Dado provimento ao recurso, para que os autos retornem à vara de origem para o prosseguimento da Execução Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo Retido do Exequente e dar provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.005622-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQUIT. E AGRON. - CREA/ES
ADVOGADO	:ROSANGELA GUEDES GONCALVES (ES005564) E OUTROS
APELADO	:CELSO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200150010056221)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DO NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO - REQUISITO NÃO PREVISTO - ART. 6º, DA LEI Nº 6.830/80 E ART. 282, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO.

1- Apelação Cível interposta pelo CREA/ES de Sentença que extinguiu a Execução Fiscal sem julgamento de mérito, nos termos dos art. 267, I c/c parágrafo único do art. 284, ambos da Lei de Ritos, por ter o CREA/ES, deixado de fornecer o número do CPF da parte executada apesar de devidamente intimado.

2- *"I - A indicação do número do CPF do executado não é requisito indispensável da petição inicial da execução FISCAL, nos termos dos arts. 6º da Lei nº 6.830/80 e 282, do CPC. Assim, não é possível impedir o acesso do exequente ao judiciário por esse motivo, sob pena de afronta ao disposto no inciso XXXV do artigo 5º da Carta Magna."* (TRF 2ª Região - 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 - Rel. Desemb. Fed. ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).

3- *"II - A extinção do processo somente deve ocorrer quando a relação jurídica carecer de requisitos mínimos de validade, que se mostrem impeditivos à análise do mérito do pedido. III - Agravo retido prejudicado. Apelação provida. Sentença anulada"* (TRF 2ª Região; 2ª Turma; Processo nº 2001.50.01.002264-8 ; Rel. Juiz ANTONIO CRUZ NETTO; DJU 10.6.2003).

4- *"II - É vedada a exigência de requisitos não previstos em lei para que a petição inicial seja conhecida. O Código de Processo Civil elenca, de forma taxativa, os pressupostos necessários para tanto. III - Atendidos os requisitos previstos na Lei Processual Civil, não se admite a determinação de entrega de cópia autenticada de CPF para o conhecimento da causa, eis que não se impõe, por meio de lei, tal obrigação à parte."* (STJ 5ª Turma; Resp. nº 539219/RJ; Min. GILSON DIPP; DJ 01.07.2004).

5- *"- A portaria 253/92 do juiz federal diretor do foro da seção judiciária do Rio de Janeiro, ao determinar se recusem petições iniciais, quando não acompanhadas de cópia do CPF das partes, incide em ilegalidade; - não é lícito ao poder judiciário estabelecer para as petições iniciais, requisito não previsto em lei federal (CPC art. 282)."* (STJ 1ª Turma; RMS nº 3568/RJ; Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS; DJ 17.10.1994).

6- Afastada a apreciação do recurso para fins de prequestionamento, pois o Relator, ao examinar o recurso, não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes, podendo utilizar-se da legislação que entenda aplicável ao caso.

7- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC).

8- Dado provimento à remessa necessária e ao recurso, para que os autos retornem à vara de origem para o prosseguimento da Execução Fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.50.01.000882-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	:ROSA MARIA ASSAD GOMEZ (ES001764)
APELADO	:CELIA MACEDO TAVARES
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES (200450010008823)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. OAB. ANUIDADES. EXECUÇÃO FISCAL. DESCABIMENTO. COBRANÇA PELO RITO DO CPC. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. INEXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 585, VI, DO CPC C/C ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.906/94. CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE.

1- Apelação Cível interposta pelo OAB/ES, de Sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, da Lei de Ritos.

2- As contribuições pagas pelos filiados à OAB não têm natureza tributária, razão pela qual a execução de seus créditos segue o rito processual previsto no Código de Processo Civil, e não o estabelecido pela Lei nº 6.830/80.

3- *"I. A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é uma autarquia sui generis e, por conseguinte, diferencia-se das demais entidades que fiscalizam as profissões. II. 'O título executivo extrajudicial, referido no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 8.906/94, deve ser exigido em execução disciplinada pelo Código de Processo Civil, não sendo possível a execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/80' (EResp n. 503.252/SC, Relator Ministro Castro Meira)"* (STJ; RESP 447124; Segunda Turma; Min. João Otávio de Noronha; julg. 04/05/2006; DJ 28/06/2006; p. 230).

4- *"No entanto, o fato de não estar a OAB submetida aos ditames da Lei n. 4.320/64 - que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal -, e de a execução de seus créditos seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, como explicitado nos julgados acima elencados, não macula de nulidade o título executivo fulcro da presente Execução Fiscal. (...) Assim, em que pese o título executivo em questão não consistir no título extrajudicial delineado no inciso VI, do art. 585, do CPC, vale dizer, Certidão de Dívida Ativa, passível de execução pelo rito da Lei n. 6.830/80, cuida-se de título executivo extrajudicial, autorizado pelo inciso VII do referido artigo, com legitimidade conferida pela Lei n. 8.906/94. Destarte, não obstante o descabimento do rito procedimental ora eleito à satisfação do crédito, subsistindo por legítimo o título executivo em questão e sendo, decerto, lícito ao magistrado a conversão do procedimento impróprio para o próprio, cabível afigura-se a adequação do procedimento."* (TRF 2ª Região - 7ª Turma; AC nº 2004.50.01.000695-4; Desemb. Fed. SERGIO SCHWAITZER; j. 18.03.2008; un).

5- Dado provimento à Apelação.

6- Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, § 2º, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.015727-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE	:MONTEVERDE ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
ADVOGADO	:BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (RJ108628) E OUTROS
AGRAVADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:JORGE GAVINHO SOBRINHO
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010226620)

EMENTA

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração. Re-exame do julgado. Inadequação da via eleita. Superveniência de sentença no processo originário. Omissão, Contradição e obscuridade. Inexistência

1- Embargos de Declaração opostos que se conhecem porque tempestivos.

2- Não há, *in casu*, as omissões apontadas pela recorrente. Os embargos de declaração são incabíveis quando utilizados com a devida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada e decidida.

3- O Relator ao examinar o recurso não se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes, podendo utilizar-se da legislação que entenda aplicável ao caso.

4- A prolação de sentença no feito principal acarreta a perda de objeto do Agravo de Instrumento.

5- Precedentes - TRF2ª Região (Ag. 2002.02.01.018158, AG 200102010140876 e AG 120391) e da 1ª Região (AG 200701000230364 e AGA 200301000017300

6- Negado provimento aos Embargos, eis que a matéria neles versada não está eivada de obscuridade, omissão ou contradição, conforme dispõe a norma insita no art. 535, da Lei de Ritos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2007.51.01.005626-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:CARMEN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:MARCOS DE MATTOS LEAL (RJ085296)
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 19A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010056262)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, DO CPC - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GRATUITA NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE.

I- Da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, interpôs a UNIÃO recurso de apelação, tendo esta Egrégia 8ª Turma Especializada, por unanimidade, negado provimento ao recurso e à remessa necessária, mantendo o r. *decisum a quo*, feito no qual a Impetrante objetivava obter ordem que assegurasse a reabilitação de seu nome no sistema de saúde da Marinha, mediante efetivação de descontos em seus contracheques, referentes à contribuição para o FUSMA, no valor correspondente à R\$ 21,00, de modo a dar continuidade a seu tratamento médico no Hospital Naval Marçílio Dias.

II- Pretende a Embargante ver declarado o V. Acórdão, para esclarecimento em relação ao disposto no art. 157 da Lei nº 5.787/72, alegando que não existe direito líquido e certo a amparar a pretensão da Embargada e quanto ao fato de tratar-se de pensão militar e não de ex-combatente.

III- Assiste razão à UNIÃO no que tange a qualidade do instituidor da pensão ser militar e não ex-combatente. Entretanto, a matéria discutida nos autos refere-se ao fato de a Impetrante enquadrar-se ou não na condição de dependente do instituidor do benefício, de forma a fazer jus à assistência médica e hospitalar pretendida.

IV- Como destacado no v. Acórdão, o direito à pensão por morte rege-se pelas leis vigentes por ocasião do óbito do instituidor do benefício. Assim, tendo o pai da Impetrante falecido em 1974, o benefício deve ser submetido aos ditames das Leis nº 3765/60 (art. 7º, II) e 5.787/72 (art. 76); fazendo jus, a mesma, à pensão que lhe foi deferida.

V- Quanto à matéria posta em discussão, ao contrário do alegado pela Embargante, as questões ventiladas nos presentes embargos foram amplamente examinadas e exauridas no V. Acórdão, não padecendo o mesmo de contradição nem omissão, tendo sido prestada amplamente a jurisdição que o *mandamus* requer.

VI- Destaca-se que não cabe a oposição de Embargos de Declaração visando a rediscussão da matéria relativa à questão posta em juízo.

VII- Outrossim, em relação à omissão referida, deve-se esclarecer que o instituidor da pensão da Impetrante possuía realmente a qualidade de militar e não de ex-combatente, motivo pelo qual devem ser providos parcialmente os embargos sendo mantido, no entanto, o resultado final do julgamento.

VIII- Embargos de Declaração parcialmente providos, para reconhecer a omissão apontada, mantendo, entretanto, os fundamentos do v. Aresto embargado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 2 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 2004.51.02.001850-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: MARCELO RYOMA ADACHI
ADVOGADO	: MARCOS DE PINHO TEIXEIRA ALVES
ORIGEM	: QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200451020018505)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR.

1- Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO, insurgindo-se contra a r. Sentença *a quo* que julgou procedente o pedido autoral, declarando a nulidade da convocação do serviço militar obrigatório efetuada com respaldo na Lei nº 5.292/67, declarando, ainda, estar o Autor quite com suas obrigações militares, na forma da Lei nº 4.375/64, e condenou-a a abster-se de praticar qualquer ato com o objetivo de compelir o Autor a cumprir o serviço militar.

2- O *decisum* recorrido está em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o art. 4.º, § 2.º, da Lei n.º 5.292/67 não se aplica àqueles profissionais da área de saúde que tenham sido dispensados, à época do serviço militar obrigatório, por excesso de contingente.

3- Precedentes do STJ: AgRg no Ag 975765/RS, Rel. Min. NA-POLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 19.05.2008 p. 1 e AgRg no Ag 985568/SC, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 19.05.2008 p. 1.

4- Negado provimento à Apelação e à Remessa Necessária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 33381 92.02.09220-6	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PARTE AUTORA	:S. J. TEIXEIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA E OUTROS
ADVOGADO	:WILTON LOPES MACHADO (RJ007564) E OUTROS
PARTE RÉ	:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:JOAO SERGIO LEAL PEREIRA
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8800054919)

EMENTA

Remessa Necessária - Importação - Autuação Fiscal - Perdimento de Bens - Decreto-lei nº 2.446/88 - Mercadoria Obsoleta - Liberação dos Bens - Pagamento dos Tributos

1. Remessa Necessária em face de sentença que liberou computador que havia sido apreendido pela Fiscalização da Receita Federal, considerando nula a pena de perdimento conferida ao bem e condenando os autores ao pagamento dos tributos devidos.

2. A fiscalização apreendeu aparelhos de informática dos autores, aplicando-lhes pena de perdimento de bens, sob alegação de violação ao art. 514, X, do Regulamento Aduaneiro.

3. A r. sentença levou em consideração as informações da Autoridade Fiscal no sentido de que melhor seria para a Fazenda Nacional a cobrança dos tributos devidos e gravames previstos no Decreto-lei 2.446/88, de vez que por serem bens de informática, já estariam considerados obsoletos, pois com idade superior a 7 (sete) anos.

4. Remessa necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas. DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
-------------------------------------	--

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.003976-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA (ES010864) E OUTROS
APELADO	:JOSE COUTINHO
ADVOGADO	:BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA (ES013037) E OUTRO
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010039768)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC - ART. 475-L. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPENSAÇÃO. TAXA SELIC. MULTA. RECURSO ADESIVO - TERMO A QUO DOS JUROS DE MORA.

1- JOSÉ COUTINHO, MANOEL GRACIANO ZAMPIERI, MARIO IVAN MOURA PINHEIRO, MIGUEL ALBERTINO, NELSON IDUARDO DE OLIVEIRA e VALCY FERREIRA BENAVIDE, objetivaram, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados.

2- Na mencionada Ação Rescisória houve recurso aos Tribunais Superiores, mas ambos os apelos foram inadmitidos e, mesmo que admitidos fossem, receberiam efeito devolutivo, não havendo, dessa forma, como dar provimento ao recurso da CEF, impondo-se o prosseguimento da execução de Sentença.

3- *"Não se comportam no âmbito normativo do artigo 475-L do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela CEF, o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais."* (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.009867-4; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND).

4- A obrigação a ser cumprida pela CEF se reveste de natureza de obrigação de fazer, ou seja, de reajustar os valores constantes das contas vinculadas ao FGTS, com base nos índices estabelecidos na Sentença do processo de conhecimento.

5- Ressalte-se o direito da CEF em compensar os valores comprovadamente creditados nas contas vinculadas ao FGTS, por ocasião da execução do julgado.

6- *"3. Os juros moratórios incidirão a partir da citação válida realizada na referida ação civil pública, porquanto, o marco inicial para a fixação dos mesmos é desde 17/10/1996 quando se configurou a mora da Apelante, e como determinado na sentença. Ademais, até a vigência do Novo Código Civil (10/01/2003) os juros de mora serão de 6% ao ano e a partir de então, de 1% ao mês."*(TRF2 - AC 373802/ES - 8ª T. Esp. - DJU 29/01/2007 - Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND) .

7- Equívoco da CEF ao postular a exclusão da Taxa SELIC dos cálculos de liquidação, uma vez que não foi determinada sua aplicação no *decisum a quo*.

8- Mantida a multa, como forma de obter o cumprimento da obrigação com maior celeridade.

9- Dado provimento ao Recurso Adesivo da parte autora.

10- Negado provimento à Apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação e dar provimento ao Recurso Adesivo da parte autora, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 97.02.34374-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: ANTERO GONCALVES FILHO
APELADO	: ALVARO DA SILVA NUNES
ADVOGADO	: MARGARIDA M. NEWLANDS DE FREITAS
ORIGEM	: QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0006222943)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO. ART. 741, II DO CPC.

1- Trata-se de Apelação Cível em Embargos à Execução interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, insurgindo-se contra a r. Sentença *a quo* que julgou extinto os Embargos, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

2- *Da mesma forma que o processo de conhecimento, deve o processo de execução também preencher os requisitos para o legítimo exercício do direito de ação.*

3- Especificamente no que tange à ação de execução, um dos requisitos para o seu legítimo exercício vem elencado no art. 583, do CPC: *"Toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial."*, bem como nos artigos 586 e 587, do mesmo diploma legal.

4- No caso vertente, depreende-se da cópia juntada à fl. 163, que o v. Acórdão proferido pela antiga Terceira Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal nos autos principais, em sede da Apelação Cível nº 90.02.11011-1/RJ, deu provimento ao recurso dos Autores-Embargados, para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem para que fosse julgado o mérito da causa.

5- *Assim, eis que, conforme reconhecido pelo eminente Magistrado prolator da r. Sentença impugnada, "...os Embargados não obtiveram sentença de mérito, com trânsito em julgado, inexistindo, portanto, título executivo judicial que sustente o pedido autoral, faltando, destarte, aos Embargados interesse processual."*

6- *Logo, inexistindo título executivo, indiscutível a procedência dos embargos à execução com supedâneo no inciso II, do art. 741, da Lei Instrumental Civil.*

7- *Dado provimento ao recurso, para reformar integralmente a r. Sentença de 1º grau, julgando procedentes os Embargos à Execução, decretando a extinção do processo de execução, condenando os Apelados-Embargados, em igual proporção, no pagamento das custas e honorários advocatícios que, na forma indicada no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, arbitra-se em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.014782-5	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:EDSON BARBOSA FREITAS
ADVOGADO	:AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE (RJ032640) E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES (RJ118627) E OUTROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010147825)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. FGTS - ACORDO NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. SÚMULA VINCULANTE Nº 1, APROVADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1- Embargos de Declaração opostos pelo Autor, face à Decisão que negou provimento ao seu recurso de apelação.

2- Aplicação do princípio da fungibilidade recursal, para receber os Embargos de Declaração da parte autora como Agravo Interno.

3- *"- Inadmissível embargos de declaração contra decisão monocrática de relator, deve o mesmo ser recebido como agravo regimental, em face do princípio da fungibilidade recursal."* (STJ - 2ª Turma - EDcl no Ag 547291/MG - Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - DJ 06.06.2005, p. 265).

4- Incabível a fundamentação do Agravo do Autor, vez que houve adesão ao Acordo na forma da Lei Complementar nº 110/2001, anteriormente ao ajuizamento deste feito, portanto, a pretensão aqui deduzida não merece acolhida, isto porque o ato jurídico já se aperfeiçoou.

5- *"Neste sentido, a Suprema Corte já assentou o entendimento de que o Termo de Adesão firmado constitui ato jurídico perfeito, que só pode ser desfeito pelas vias próprias, e não de forma incidental (STF, RE 418918, DJ 01/07/2005), subsistindo em sua integridade até que sobrevenha ato desconstitutivo."* (TRF 2ª Região; AC nº 2003.51.01.008711-3; Dec. Mon. de 27.09.2007).

6- Entendimento assentado pelo verbete da Súmula Vinculante nº 1 aprovada pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária: *"Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconSIDERA a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001."*

7- Negado provimento ao Agravo Interno.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA RELATOR	
-------------------------------------	--



IV - REMESSA EX-OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 416774 2007.50.01.004530-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
PARTE AUTORA :FELIPE RIBEIRO
ADVOGADO :BRUNO PEREIRA PORTUGAL (ES013003) E OUTRO
PARTE RÉ :UNIAO FEDERAL
REMETENTE :JUIZO DA 5A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010045304)

EMENTA

Remessa Necessária - Administrativo - Infração de Trânsito - Notificação - Art. 281, parágrafo único, II, do Código de Trânsito Brasileiro - Prazo de Trinta Dias - Decadência

1. Remessa Necessária em face de sentença que declarou a nulidade de auto de infração de trânsito lavrado contra o autor, sob o fundamento de decadência.
2. Dispõe o art. 281, parágrafo único, II, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que "a autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, e o auto de infração será arquivado e o seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação".
3. O delito de trânsito ocorreu em 12/10/2006 e a expedição da Notificação da Autuação se deu em 17/11/2006, quando o referido documento foi postado nos Correios, portanto posterior ao prazo de trinta dias previsto no CTB.
4. Precedentes do Col. STJ (REsp 920.276 e EREsp 803.487) e deste Eg. TRF da 2ª Região (AG 2002.0201.041511-0).
5. Remessa Necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.
DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.001666-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE :ANTONIETA PETRI
ADVOGADO :ELISSANDRA DONDONI (ES009240)
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :LEONARDO JUNHO GARCIA (ES010864) E OUTROS
ORIGEM :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010016666)

EMENTA

- ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONTA INEXISTENTE À ÉPOCA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMPRESA EMPREGADORA - DEPÓSITOS REALIZADOS DE FORMA RETROATIVA.
- 1- ANTONIETA PETRI objetivou, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados.
 - 2- A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF considerou inexistente a conta vinculada em nome da Autora à época dos expurgos inflacionários, ou seja, junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro 91, uma vez que a empresa empregadora efetuou os depósitos de forma retroativa.
 - 3- Tal assertiva mostra-se verídica, pois através da análise dos extratos de fls. 71/83, pode-se constatar que os depósitos na conta da Autora foram feitos, somente, a partir de 22/01/1997, período este posterior ao dos expurgos e, portanto, exterior ao espaço temporal compreendido entre 1989 e 1991.
 - 4- Razão assiste à CEF, não havendo que se falar em expurgos sobre conta inexistente.
 - 5- Negado provimento à Apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:
Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

III - AGRAVO 97.02.27145-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :ANTHERO GONCALVES FILHO
AGRAVADO :CATHARINA DOS REIS FARIA E OUTROS
ADVOGADO :LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900060520)

=EMENTA=

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO RECURSO ORIGINÁRIO - PERDA DE OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

- 1 - A r. Sentença proferida na ação ordinária foi favorável ao agravante que à mesma se refere, em suas contra-razões de apelação, como incensurável, pleiteando a sua confirmação *in totum*.
- 2 - O julgamento da Apelação no feito principal - Apelação Cível nº 2000.0201.052434-0 - originário do presente recurso, constitui fato superveniente que acarreta a perda de objeto do Agravo de Instrumento interposto.
- 3 - Precedentes do TRF- 2ª Região: Ag. 93.0220775-7 e Ag. 2002.02.01.035339-6.
- 4 - Agravo de Instrumento a que se NEGA SEGUIMENTO, por perda de objeto.

=ACÓRDÃO=

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, JULGAR PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.052434-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE :CATHARINA DOS REIS FARIA E OUTROS
ADVOGADO :LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA E OUTROS
APELADO :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :FRANCISCO FERNANDES VIEIRA FILHO
ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (8900060520)

EMENTA

ACÓRDÃO
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.005009-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE :FUNDACAO PRO-INSTITUTO DE HEMATOLOGIA-RJ-FUNDARJ
ADVOGADO :GUSTAVO DA ROCHA SCHIMIDT
APELADO :UNIAO FEDERAL
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 16A VARA-RJ
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010050090)

=EMENTA=

PROCESSUAL CIVIL - REAJUSTE DE VALORES DOS SERVIÇOS TABELADOS PELO SUS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 2000,00 - APLICAÇÃO DO § 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- 1 - Remessa Necessária e Apelação interposta pela parte autora em face de Sentença que julgou a ação parcialmente procedente, para condenar a UNIÃO ao pagamento das diferenças que lhe deixaram de ser pagas pelo SUS, no período compreendido entre o dia 18 de março de 1999 e novembro de 1999, bem como as diferenças relativas a serviços prestados no período em referência, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/2002 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, desde a citação. Condenada a União em custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, por entender o MM. Juiz *a quo* tratar-se de matéria já pacificada em nossos tribunais.
- 2 - Insurgiu-se a autora contra a fixação de honorários em R\$ 2.000,00, alegando afronta o disposto no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, que prevê a fixação de honorários em percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação, reclamando o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos seus patronos.

3 - A fixação dos honorários não está obrigatoriamente adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como na Súmula 33, deste colendo TRF da 2ª Região:

Sumula 33: Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo §4º do art. 20, do CPC".

4 - Precedente: AEARSP nº 200600768805, STJ, Primeira Turma, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, julgado em 17/11/2006, publicado no DJ de 14/11/2006.

5 - Honorários advocatícios devem ser sopesados à luz do equilíbrio entre o valor a ser recebido pela parte autora e o trabalho despendido pelo profissional. No caso em tela, reconheceu o MM.Juiz *a quo* tratar-se de matéria já pacificada nos tribunais superiores a não demandar esforço excessivo por parte dos procuradores da parte autora.

6 - Apelação da parte autora e Remessa Necessária a que se NEGA PROVIMENTO.

=ACÓRDÃO=

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Remessa Necessária e à Apelação da parte autora, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.017613-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :JAIRA SILVA AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO :SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS FILHO
ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010176138)

EMENTA

- PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. CONTADOR JUDICIAL. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".
- 1- Trata-se de Apelação Cível em Embargos à Execução interposta pela UNIÃO, em face da r. Sentença *a quo* que julgou parcialmente procedente os seus Embargos, declarando que o valor da Execução é de R\$ 276.128,80 (duzentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), corrigido até dezembro de 2006, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.
 - 2- No que tange ao prequestionamento, o Superior Tribunal de Justiça "*tem aceitado o prequestionamento implícito, consistente na abordagem, no Tribunal a quo, da tese jurídica, sem qualquer explicitação do artigo de lei sobre o qual está o embasamento jurídico*" (STJ-2ª Turma, AgRg no AI nº 239836/SP, rel. Min. Eliana Calmon, in DJ de 24/11/2003).
 - 3- Ademais, se a parte não justificou de que maneira os dispositivos citados restariam violados pela decisão ora recorrida, não cabe ao magistrado pronunciar-se expressamente sobre o pedido de prequestionamento, porque "*a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes*" (STJ, REsp 169.222, DJ 04.03.2002).
 - 4- Elemento essencial à formação do convencimento do Juiz, o cálculo apresentado pelo Contador Judicial, sendo desprovido de qualquer interesse, traduz maior e melhor confiabilidade, mormente por presumir-se elaborados de acordo com as normas legais.
 - 5- Precedente do Eg. Superior Tribunal de Justiça: AGRESP 200300993198, STJ, Quinta Turma, Relator Min. GILSON DIPP, julg. em 06.11.2003, publ. no DJ de 19.12.2003, pg. 333.
 - 6- Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:
DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.02.01.020637-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :CASAS SENDAS COM/ IND/ S/A
ADVOGADO :RICARDO CEZAR BRITTO LOPES (RJ062459) E OUTROS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DO MERITI (200051100016337)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. SUNAB (SUCEDIDA PELA FAZENDA NACIONAL). COBRANÇA DE MULTA - CRÉDITO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. § 4º, DO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/80. CÓDIGO CIVIL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DECRETO Nº 20.910/32. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1-Apelação Cível interposta pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (sucédida pela Fazenda Nacional), de Sentença proferida nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em face de CASAS SENDAS COM/ IND/ S/A colimando a cobrança de importância relativa à multa administrativa..

2- "4. A decretação de ofício da prescrição - mesmo assim, após a ouvida a Fazenda Pública - somente se tornou possível com o advento da Lei nº 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, com a seguinte redação: "Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvir a Fazenda Pública, poderá reconhecer a prescrição e decretá-la de imediato". (REsp 818.212 - RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª Turma, DJ 30/03/06).

3- "4. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos." (REsp 810.863/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª Turma, DJ 20/03/06).

4- O crédito ora executado refere-se à multa administrativa de natureza não-tributária, imposta pela extinta SUNAB, por infração à alínea "f" do art. 11, da Lei Delegada nº 04, de 26.09.1962, portanto, não cabendo considerar o prazo prescricional previsto no art. 174, do CTN.

5- A relação material que deu origem ao crédito executado, resultante da aplicação de multa administrativa, parece constituir relação de direito público, fato este que não recomenda a incidência do Código Civil.

6- Inexistindo norma específica a respeito do prazo prescricional aplicável ao caso em comento, em atenção ao princípio da isonomia, deve incidir o prazo quinquenal previsto no art. 1º, do Decreto n.º 20.910/1932, segundo o qual "as dívidas passivas da União, dos estados e dos municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".

7- Quanto à alegação de que não houve a intimação pessoal, esta se mostra incabível, visto que às fls. 38 dos autos, encontra-se a Vista ao Procurador da SUNAB.

8- Negado provimento à remessa necessária e ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.02.000744-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FREDERICO LYRA CHAGAS (ES009496) E OUTROS
APELANTE	:FERNANDO GOMES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:DULCE LEA DA S RODRIGUES (ES006121)
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200250020007442)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. AGRAVO RETIDO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC - ART. 475-L. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- FERNANDO GOMES DE SOUZA e DENISE ROGÉRIO, objetivaram, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados. 2- AGRAVO RETIDO interposto pela CAIXA, o qual, entretanto, não deve ser conhecido por desobediência ao determinado na norma insita no art. 523, § 1º, do CPC.

3- Na mencionada Ação Rescisória houve recurso aos Tribunais Superiores, mas ambos os apelos foram inadmitidos e, mesmo que admitidos fossem, receberiam efeito devolutivo, não havendo, dessa forma, como dar provimento ao recurso da CEF, impondo-se o prosseguimento da execução de Sentença.

4- "Não se comportam no âmbito normativo do artigo 475-L do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela CEF, o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais." (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.013931-7; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND).

5- A obrigação a ser cumprida pela CEF se reveste de natureza de obrigação de fazer, ou seja, de reajustar os valores constantes das contas vinculadas ao FGTS, com base nos índices estabelecidos na Sentença do processo de conhecimento.

6- Ressalte-se o direito da CEF em compensar os valores comprovadamente creditados nas contas vinculadas ao FGTS, por ocasião da execução do julgado.

7- "No que tange aos juros moratórios, estes são devidos à taxa de 1% ao mês, afastando-se a aplicação da Taxa SELIC que compreende juros e correção monetária. Entretanto, a meu juízo reafirmo que os juros de mora são cabíveis e incidem a partir da citação válida realizada na Ação Civil Pública. Ocorre que a decisão objurgada limitou os juros de mora ao período posterior à data da citação ocorrida no presente feito, porquanto, a aplicação dos juros de mora a partir da citação na referida Ação Civil Pública configuraria reformatio in pejus." (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.013931-7; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND)

8- Mantida a multa, como forma de obter o cumprimento da obrigação com maior celeridade.

9- O disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-0 de 26/07/2001, isenta a empresa pública da condenação em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos, vez que este feito foi ajuizado em 12.07.2002 (fls. 03).

10- "3. A Primeira Seção, em 23.02.05, no julgamento dos EREsp 559.959/SC, 26.03.2006decidiu excluir a CEF da condenação em honorários advocatícios nas ações que versem sobre o FGTS e que tenham sido ajuizadas após a edição da MP 2.164-41/01, que acrescentou o artigo 29-C à Lei 8.036/90." ((STJ - 1ª Seção; EDcl no AgRg nos EREsp. 719996/SC; Rel. Min. CASTRO MEIRA; j. 28.09.2005; DJ 10.10.2005 p. 216.)

11- Agravo Retido da CEF não conhecido.

12- Negado provimento às Apelações.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer do Agravo Retido da CEF e negar provimento às Apelações, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.02.001079-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:FREDERICO LYRA CHAGAS (ES009496) E OUTROS
APELANTE	:MARISSOL MACHADO MARQUES
ADVOGADO	:DULCE LEA DA S RODRIGUES (ES006121)
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200350020010792)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. AGRAVO RETIDO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC - ART. 475-L. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1- GIUCILÉA FIGUEIRA ROSSI e por MARISSOL MACHADO MARQUES, objetivaram, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados.

2- AGRAVO RETIDO interposto pela CAIXA, o qual, entretanto, não deve ser conhecido por desobediência ao determinado na norma insita no art. 523, § 1º, do CPC.

3- Na mencionada Ação Rescisória houve recurso aos Tribunais Superiores, mas ambos os apelos foram inadmitidos e, mesmo que admitidos fossem, receberiam efeito devolutivo, não havendo, dessa forma, como dar provimento ao recurso da CEF, impondo-se o prosseguimento da execução de Sentença.

4- "Não se comportam no âmbito normativo do artigo 475-L do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela CEF, o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais." (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.009867-4; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND).

5- A obrigação a ser cumprida pela CEF se reveste de natureza de obrigação de fazer, ou seja, de reajustar os valores constantes das contas vinculadas ao FGTS, com base nos índices estabelecidos na Sentença do processo de conhecimento.

6- Ressalte-se o direito da CEF em compensar os valores comprovadamente creditados nas contas vinculadas ao FGTS, por ocasião da execução do julgado.

7- "No que tange aos juros moratórios, estes são devidos à taxa de 1% ao mês, afastando-se a aplicação da Taxa SELIC que compreende juros e correção monetária. Entretanto, a meu juízo reafirmo que os juros de mora são cabíveis e incidem a partir da citação válida realizada na Ação Civil Pública. Ocorre que a decisão objurgada limitou os juros de mora ao período posterior à data da citação ocorrida no presente feito, porquanto, a aplicação dos juros de mora a partir da citação na referida Ação Civil Pública configuraria reformatio in pejus." (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.013931-7; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND)

8- Mantida a multa, como forma de obter o cumprimento da obrigação com maior celeridade.

9- O disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-0 de 26/07/2001, isenta a empresa pública da condenação em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos, vez que este feito foi ajuizado em 26.06.2003 (fls. 03).

9-"3. A Primeira Seção, em 23.02.05, no julgamento dos EREsp 559.959/SC, 26.03.2006decidiu excluir a CEF da condenação em honorários advocatícios nas ações que versem sobre o FGTS e que tenham sido ajuizadas após a edição da MP 2.164-41/01, que acrescentou o artigo 29-C à Lei 8.036/90." ((STJ - 1ª Seção; EDcl no AgRg nos EREsp. 719996/SC; Rel. Min. CASTRO MEIRA; j. 28.09.2005; DJ 10.10.2005 p. 216.)

10- Agravo Retido da CEF não conhecido .

11- Negado provimento às Apelações.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer do Agravo Retido da CEF e negar provimento às Apelações, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.02.001680-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:RAFAEL HOSKEN SOUTO
ADVOGADO	:EUGENIO ANDERSON ASSIS JANNÁ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE NITERÓI (200351020016802)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE. DISPENSA POR EXCESSO DE CONTINGENTE. CONVOCAÇÃO POSTERIOR.

1- Primeiramente, não conheço do Agravo Retido interposto pelo Autor, uma vez que não foi cumprida a exigência estabelecida no § 1º, do art. 523, da Lei Instrumental Civil.

2- Trata-se de Apelação Cível interposta pela UNIÃO, insurgindo-se contra a r. Sentença a quo que julgou procedente o pedido autoral, declarando a nulidade da convocação do serviço militar obrigatório efetuada com respaldo na Lei nº 5.292/67, declarando, ainda, estar o Autor quite com suas obrigações militares, na forma da Lei nº 4.375/64, e condenou-a a abster-se de praticar qualquer ato com o objetivo de compelir o Autor a cumprir o serviço militar.

3- O *decisum* recorrido está em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o art. 4º, § 2º, da Lei n.º 5.292/67 não se aplica àqueles profissionais da área de saúde que tenham sido dispensados, à época do serviço militar obrigatório, por excesso de contingente.



4- Precedentes do STJ: AgRg no Ag 975765/RS, Rel. Min. NA-POLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJ de 19.05.2008 p. 1 e AgRg no Ag 985568/SC, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 19.05.2008 p. 1.
5- Negado conhecimento ao Agravo Retido do Autor.
6- Negado provimento à Apelação da UNIÃO e à Remessa Necessária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO DO AUTOR, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.02.000945-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:LEA PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO	:DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES (ES006121) E OUTROS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA (ES010864) E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200350020009455)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. AGRAVO RETIDO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC - ART. 475-L. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPENSAÇÃO. MULTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1- LÊA PEDROSA, MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANA LÚCIA TEIXEIRA DE CARVALHO, HÉLIO DUTRA SOROMENHO, GILBERTO FORTES COELHO, MAURICIO LUIZ DALTO, IRANI ASSIS FURTADO SEMENSATO e ADMILSON BERNARDO DE NEPOMUCENO, objetivaram, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados.
2- AGRAVO RETIDO interposto pela CAIXA, o qual, entretanto, não deve ser conhecido por desobediência ao determinado na norma insita no art. 523, § 1º, do CPC.
3- Na mencionada Ação Rescisória houve recurso aos Tribunais Superiores, mas ambos os apelos foram inadmitidos e, mesmo que admitidos fossem, receberiam efeito devolutivo, não havendo, dessa forma, como dar provimento ao recurso da CEF, impondo-se o prosseguimento da execução de Sentença.
4- *"Não se comportam no âmbito normativo do artigo 475-L do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela CEF, o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais."* (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.009867-4; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND).
5- A obrigação a ser cumprida pela CEF se reveste de natureza de obrigação de fazer, ou seja, de reajustar os valores constantes das contas vinculadas ao FGTS, com base nos índices estabelecidos na Sentença do processo de conhecimento.
6- Ressalte-se o direito da CEF em compensar os valores comprovadamente creditados nas contas vinculadas ao FGTS, por ocasião da execução do julgado.
7- Mantida a multa, como forma de obter o cumprimento da obrigação com maior celeridade.
8- O disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-0 de 26/07/2001, isenta a empresa pública da condenação em verba honorária, nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, incidindo em relação às demandas ajuizadas a partir de 26 de julho de 2001, o que é a hipótese dos autos, vez que este feito foi ajuizado em 30.05.2003 (fls. 04).
9- Agravo Retido da CEF não conhecido .
10- Negado provimento às Apelações.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer do Agravo Retido da CEF e negar provimento às Apelações, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 3 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2001.50.01.010339-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:LUCIA REGINA MELLO
ADVOGADO	:RAFAEL AMORIM RICARDO
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200150010103399)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. FGTS. LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. AÇÃO CIVIL PUBLICA. SENTENÇA: EFEITOS ERGA OMNES. LIMITES NA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PRO-LATOR. ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.347/85. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.

1. De acordo com o artigo 16 da Lei nº 7.347, de 24/07/85, com redação dada pela Lei nº 9.494, de 10/09/1997, a decisão proferida no âmbito da Ação Civil Pública tem seus limites de eficácia restritos à competência territorial do órgão que a prolatou.
2. Os documentos colacionados aos autos pela Apelante demonstram que no período de junho/1987 a fevereiro/1991, os saldos da respectiva conta do FGTS encontravam-se depositados no Banco do Brasil, na agência Asa Norte, Brasília/DF.
3. Ilegitimidade ativa *ad causam*: os efeitos *erga omnes* da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 95.1119-0 não alcançam a pretensão desta Apelante, eis que a conta do FGTS de sua titularidade está fora dos limites da competência territorial do Espírito Santo, localidade em que foi proferida a decisão.
4. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer da Apelação para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008. (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2008.51.01.002440-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:MAURICIO LUIZ DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO	:FERNANDO FERNANDES DE ASSIS
APELADO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010024400)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. ENTIDADE AUTÁRQUICA. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PODER DE POLÍCIA.

1. Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença proferida nos autos da cautelar de exibição contra a OAB/RJ, a qual julgou extinto o processo sem resolução de mérito por reconhecer a incompetência absoluta do Juízo para o seu processamento e julgamento.
2. Com efeito, a decisão da Suprema Corte (Adin 3026, DJ 29/9/06) em nada interfere na fixação da competência da Justiça Federal, na medida em que o artigo 109, I, do Texto Básico, usa a expressão entidade autárquica, que é diversa de autarquia (v.g. art. 37, inciso XIX, CF/88), como aliás endossado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ, mutatis Súmula 324), guardando a OAB, a par das finalidades institucionais, escopo corporativo, como sinalado, em epígrafe, pela Suprema Corte, especialmente o poder de polícia de profissão do advogado, atividade nitidamente de cunho federal, o que firma a competência da Justiça Federal.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.019140-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT E OUTROS
APELADO	:CONDOMINIO DO EDIFICIO FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:TATIANA PENNA FERREIRA
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010191409)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. ECT. ISENÇÃO.

1. Trata-se de apelação interposta contra sentença que homologou a transação firmada entre as partes, decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, tendo em vista a renúncia de ambas, condenando a parte autora nas custas processuais.
2. Considerando a orientação da Suprema Corte (RE 220.906, Inf. STF 210) a recorrente integra o conceito de Fazenda Pública, fazendo jus às respectivas prerrogativas, inclusive isenção de taxas e custas.
3. Noutro eito, na forma do §2º, do artigo 26, do CPC, as despesas deverão, em caso de transação, serem divididas igualmente; ficando, no entanto, afastado o pagamento da respectiva parcela pela recorrente.
4. Agravo e apelo conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer dos Recursos, para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.018849-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A
ADVOGADO	:LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA
APELADO	:IPEM/RJ-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:ANTONIO DE F. MURTA RIBEIRO
APELADO	:INST NAC DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUST - INMETRO
PROCURADOR	:MARCONE XAVIER FURTADO
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010188496)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. MULTA. INMETRO. IPEM/RJ. COMPETÊNCIA. PORTARIA Nº 074/95.

1.Trata-se de apelação cível interposta por PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A face sentença proferida nos autos da ação ordinária ajuizada contra o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO e o INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ. objetivando a anulação das multas aplicadas nos Processos Administrativos 0700-00007907-2005 e 00700-00000220-2006.
2.A douta magistrada a quo julgou improcedente o pedido, sob a fundamentação de que a competência privativa legislativa trazida pelo art. 22 da Constituição da República não veda delegação quanto à execução de atividades de competência do INMETRO. Entendendo, ainda, que não há qualquer comprovação de que os produtos avaliados enquadrem-se no item 5.1.2.1 da Portaria nº 074/95 de modo a merecer maior tolerância na variação de seu peso.
3. Com efeito, adota-se a fundamentação da decisão de piso, em nada abalada pelos argumentos repisados, anotando-se que o decisum referido nas razões recursais restou insubsistente face à declaração de competência para a Justiça Estadual para o feito originário, havendo, após, perda de objeto do recurso, inexistindo, outrossim, qualquer manifestação deste Relator, e sim mera transcrição do despacho de piso, o que deságua na manutenção da decisão guerreada.
4. Recurso conhecido, porém desprovido. Agravo retido não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, e não conhecer do agravo retido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL 2005.51.01.001672-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VERONICA TORRI E OUTROS
AC. EMBARGA-	DO FL. 87
EMBARGADO	:MAURO CANESCHI
ADVOGADO	:MARIA FRANCISCA M. DO NASCIMENTO
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010016723)



E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUES-
TÕES EMBARGADAS NÃO APRECIADAS NO ACÓRDÃO IM-
PUGNADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. As questões elencadas pela Embargante sequer foram submetidas à apreciação deste Relator em sede de Apelação.
2. Os pontos embargados não guardam correlação com o decidido no acórdão impugnado, razão pela qual não deve ser conhecido o pre-
sente recurso diante da total incompatibilidade com a função com-
plementar conferida aos Embargos de Declaração.
3. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da
2ª Região, por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de
Declaração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte
integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05/08/2008 . (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EMB. DE DECLARAÇÃO EM AMS Nº 2007.51.01.001487-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBGTE	:ANA PAULA DE ANDRADE SILVA BAR-ROSO
ADV	:MARCIA MARILIA DOERING E OUTROS
EMBGDO	:ACÓRDÃO DE FLS.89/91
APTE	:ANA PAULA DE ANDRADE SILVA BAR-ROSO
ADV	:MARCIA MARILIA DOERING E OUTROS
APDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010014875)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMIS-
SÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA.

- 1- Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida" (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), acentuando-se que não se acomoda ao mesmo "matéria nova, não suscitada anterior-
mente" (STJ, Edcl REsp 431365, DJ 12/5/03), bem como "quando o julgado deixa de se manifestar sobre um dos pedidos apresentados, nitidamente desimportante para a resolução do litígio e formulado em total incongruência com os autos", além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fun-
damentos", (STJ Edcl REsp 89637) isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão ex'austiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).
- 2- A obscuridade está jungida à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.
- 3- Omissão e Contradição: inexistência.
- 4- Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas,
decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da
2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de De-
claração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte in-
tegrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.027682-7

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:ALBERTO TROMBELLA E OUTROS
ADVOGADO	:SEBASTIAO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
APELADO	:CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	:RENATO JOSE LAGUN E OUTROS
APELADO	:SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGU-ROS PRIVADOS
PROCURADOR	:LUCIANA SILVA ALVES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010276827)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CEF. SUSEP. PREVHAB. EXTINÇÃO DO BNH. LEI COMPLEMENTAR Nº109/01. "SOBRAS DE RESERVA".

1. Trata-se de apelação de sentença proferida nos autos da ação ordinária ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OU-
TROS, objetivando a condenação da CEF a repassar os devidos valores referentes a benefícios previdenciários, bem como a con-
denação da SUSEP ao pagamento de valor equivalente a 20 salários mínimos, a cada Autor, a título de danos morais.

2.O douto Magistrado a quo julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito quanto à SUSEP por ilegitimidade passiva ad causam, artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e improcedente o pedido quanto à Caixa Econômica Federal e CAIXA SEGURADORA S/A, por não restar demonstrada qualquer diferença a favor dos autores, tampouco a viabilidade de aplicação do instituto previsto no artigo 27, segunda parte da Lei Complementar 109/01 às sobras de reserva diante da afetação das mesmas consoante artigo 20 da mesma Lei Complementar.

3. Com efeito, os integrantes da PREVHAB o eram em função do vínculo empregatício estabelecido entre os mesmos e o BNH, su-
cedido pela Caixa Econômica Federal. Era originalmente e assim se manteve, inclusive por respeito aos contratos já fomentados, uma relação própria de entidades fechadas de previdência complementar. Daí porque a reserva que se pretende ratear tem a destinação prevista no artigo 20 da Lei Complementar 109/01, tornando-a inacessível aos fins pretendidos.

4. No caso em tela, não cabe o mero rateio do fundo, tal como pretendido, na medida em que, em última análise, em existindo sobras de reserva, será a mesma destinada à formação de um fundo voltado para revisão de benefícios e todos os integrantes do sistema, diante da impossibilidade de se individualizar o mesmo.

5. Ainda, cabe destacar que a prova quanto a não utilização da eventual sobra para tal fim previsto em lei, ou seja, para correção dos valores pagos a título de benefício, não consta dos autos, assim como sequer a própria existência das mencionadas sobras de reserva, motivo pelo qual, senão por toda a fundamentação apresentada, seria improcedente o pleito, por inobservância do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, por cuidar a demonstração de existência de tais sobras de elemento constitutivo do direito dos autores, restando o ônus da prova quanto aos mesmos, a seu cargo.

4.Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal
Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do
recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator, que
fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004899-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRAVADO	:MARILDA SEMENSATO
ADVOGADO	:CELSO MELLO E OUTRO
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200450020004656)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ÍN-
DICES CONTROVERTIDOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA
DO ARTIGO 520 DO CPC. APELAÇÃO:ATRIBUIÇÃO DE EFEI-
TO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

1. A teor da norma insculpida no artigo 520 do CPC, em regra, o recurso de apelação deve ser recebido nos efeitos devolutivo e sus-
pensivo, salvo, nas hipóteses expressamente previstas em lei.
2. A apelação deve ser recebida em ambos os efeitos no sentido de que o cumprimento da obrigação tenha início somente após o trânsito em julgado no tocante aos índices controvertidos de junho/87 (8,04%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/91 (14,87%), tendo em vista, que a sentença impugnada não se enquadra em nenhuma das hipóteses legalmente previstas: interpretação restritiva do artigo 520 do CPC.
3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em co-
nhecer do Agravo de Instrumento para lhe dar provimento, nos ter-
mos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004175-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA E OUTROS
AGRAVADO	:NEZIO FABER DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTRO
ORIGEM	:1 VARA JUSTIÇA FEDERAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (200350020009807)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. FGTS. ÍN-
DICES CONTROVERTIDOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA
DO ARTIGO 520 DO CPC. APELAÇÃO:ATRIBUIÇÃO DE EFEI-
TO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

1. A teor da norma insculpida no artigo 520 do CPC, em regra, o recurso de apelação deve ser recebido nos efeitos devolutivo e sus-
pensivo, salvo, nas hipóteses expressamente previstas em lei.
2. A apelação deve ser recebida em ambos os efeitos no sentido de que o cumprimento da obrigação tenha início somente após o trânsito em julgado no tocante aos índices controvertidos de junho/87 (8,04%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/91 (14,87%), tendo em vista, que a sentença impugnada não se enquadra em nenhuma das hipóteses legalmente previstas: interpretação restritiva do artigo 520 do CPC.
3. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em co-
nhecer do Agravo de Instrumento para lhe dar provimento, nos ter-
mos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 . (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2005.51.01.527767-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE	:MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
APELANTE	:INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RE-CURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBA-MA
PROCURADOR	:ALESSANDRO Q. MACHADO
APELADO	:MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:MIGUEL PACHA E OUTROS
EMBARGADO	:ACÓRDÃO DE FLS. 262
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ
ORIGEM	:DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551015277673)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXIS-
TÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

1. Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, da omissão, contrariedade ou obscuridade.
2. Há que se sublinhar, que a omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "*aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compre-
ensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais
como meio transverso de se preencher os requisitos de admissi-
bilidade de recurso extraordinário*" (STJ, Edcl REsp 424243, DJ 16.06.2003), mormente para os fins dos verbetes nºs 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
3. Embargos declaratórios inacolhidos face os temas suscitados pela embargante não se acomodarem ao conceito de omissão ou con-
tradição, guardando nítido caráter infringente, na medida em que visam rediscutir a causa com o escopo de alterar a prestação ju-
risdicional.
4. O magistrado ao julgar a matéria posta a seu exame julga conforme seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, jurisprudência e legislação que entender aplicável ao caso concreto, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendi-
mento esposado.
5. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal
Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do re-
curso, porém desprovê-lo, nos termos do voto do Relator, que fica
fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.017904-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:PAULO CESAR FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO	:DENIZE TELES DE SOUZA
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:VINICIUS PEREIRA MARQUES E OU-TROS
ORIGEM	:SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JA-NEIRO (200651010179045)



E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO: RAZÕES DE APELO DIS-
SOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO *DECISUM*. APELAÇÃO
NÃO CONHECIDA.
1. Consta-se que os argumentos utilizados pelo Apelante não fazem
oposição aos fundamentos embasadores da sentença objurgada.
2. Aplicável ao caso em tela, por analogia, a Súmula 182 do Superior
Tribunal de Justiça, que dispõe que: "É inviável o agravo do art. 545
do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da
decisão agravada."
3. Restando configurada a falta de correspondência entre as razões de
Apelação e as razões de decidir da sentença *a quo*, não merece ser
conhecido o recurso, eis que não satisfaz requisito objetivo de ad-
missibilidade deste recurso.
4. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima
indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do
Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não
conhecer da Apelação, nos termos do Relatório e do Voto que ficam
fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05/08/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.020223-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL
ERIK DYRLUND
APELANTE :MARIA DO CARMO PONTES
ADVOGADO :DANIELLE MORAIS BOURGUIGNON E
OUTROS
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :OS MESMOS
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA-RJ
ORIGEM :SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO (20045101020230)

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL -
RECURSO - CARTA DE SENTENÇA - PLEITO DE EXTRAÇÃO
PARA EXECUÇÃO - PRECLUSÃO LÓGICA - ART.503/CPC -
SERVIDOR MILITAR - NETA MAIOR DE IDADE - ADOÇÃO
POR AVÔ - ESCRITURA PÚBLICA - CC/16 - POSTERIOR CF/88
- VEDAÇÃO - ART.227, §6º, CF/88 E ART.42, LEI 8069/90-ECA -
PENSÃO POR MORTE - PRECEDENTES.
-Cinge-se o cerne da presente hipótese, à apreciação da questão re-
lativa à validade da adoção de descendente por ascendente, *in casu*,
neta maior por avô.
-*Ab initio*, impende ressaltar a não apreciação do apelo da parte
autora subscrito por Marcio da Motta, face a sua desconstituição, e a
outorga de poderes à nova patrona - Danielle Morais Bouguignon -.
-Outrossim, cabe a este Juízo *ad quem* verificar a presença dos re-
quisitos autorizadores do conhecimento ou não do recurso autoral
manejado, desta feita sob o patrocínio da nova advogada,o que o
habilitará a apreciação do mérito recursal, à vista do requerimento de
extração de Carta de Sentença para a execução do julgado pela parte
autora, e da ratificação de todos os atos até então praticados, ou seja,
desde a propositura da presente ação, com exceção da interposição do
recurso de apelação de fls.66/70 e de eventual contra-razões ao re-
curso de apelação, subscritos pelo advogado desconstituído.
-Inobstante desconstituído o antigo patrono - Marcio da Motta -,
através de telegrama postado em 26/03/07, e recebido em 27/03/07,
sendo constituída nova advogada - Danielle Morais Bourguignon -,
em 29/03/07, por instrumento particular (fls.73/75), quando do pleito
de extração de Carta de Sentença para execução do julgado em
23/03/07 (fl.58), como se vê do protocolo da Justiça Federal, este
ainda era, perante o Juízo, o advogado habilitado a atuar na causa, a
uma porque tal pleito (fl.58), é em muito anterior aos fatos supra
citados; a duas, porque a notícia da revogação do mandato só veio a
conhecimento da Corte em 30/03/07, às 12:49hs, como se tem do
protocolo oficial à fl.72, e deste Relator, em 07/05/08 (fl.105); a três,
porque aquela, de forma expressa, ratifica todos os atos praticados
desde a propositura da ação, inclusive, o pleito em comento
(fl.120).
-O requerimento, na hipótese, da extração de carta de sentença, leva
à preclusão lógica, o que impede o recurso seja do anterior patrono,
seja da atual, tendo em vista a expressa ratificação do pleito e con-
cordância com seus termos pela mesma, forte no art.503/CPC.
-É a conhecida "aquiescência", que nos termos do mestre Barbosa
Moreira (in Comentários ao Código de Processo Civil, vol.V, 13ª
edição, ed.Forense, pág.349), "*é, como a renúncia, fato extintivo do
direito de recorrer e torna inadmissível o recurso porventura in-
terposto, antes ou depois dela, pelo aquiescente. Inexistindo outro
obstáculo, a decisão transita imediatamente em julgado. O recurso
que se interponha após a aquiescência deve ser indeferido; do que já
pendia quando ela ocorreu não se deve conhecer.*"
-"*Diz-se lógica a preclusão quando um ato não mais pode ser pra-
ticado, pelo fato de se ter praticado outro ato que, pela lei, é definido
como incompatível com o já realizado, ou que esta circunstância
deflue inequivocamente do sistema. A aceitação da sentença envolve
uma preclusão lógica de não recorrer. Assim, quando a parte toma
conhecimento da sentença, vindo até a pedir sua liquidação, aceita-
a tacitamente, não mais lhe sendo dado recorrer.*" (Arruda Alvim, *In
Manual de Direito Processual Civil, Volume 1, Parte Geral, 8ªEd.
revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais,
págs.536/540.*)" (STJ, REsp 748259/RS; DJ 11/06/07)

-Com efeito. Quando ratificadas integralmente as peças dos autos,
também ratificado o intuito de não recorrer, revelando a aquiescência
da parte autora, sua resignação com os termos da sentença, a acei-
tação de seu conteúdo, momento em que restou operada a preclusão
lógica, impeditiva do direito de recorrer.
-Posteriormente, contudo, requer a reforma do *decisum*, a evidenciar
a ausência de suporte lógico do apelo, porquanto, sua interposição é
ato incompatível, repita-se, com o direito de recorrer, tudo a conduzir
ao seu não conhecimento, forte nos termos do art.503/CPC, por au-
sência de interesse recursal, pelo que, restam prejudicadas as im-
precações argüidas quanto à ausência de pressuposto recursal ex-
trínseco do apelo.
-Inobstante tais fundamentações, de rigor a análise da questão posta
nos autos, por força do recurso do ente federativo, e da remessa
necessária, sendo imponível uma breve digressão sobre o instituto da
adoção, que nos dizeres de Clóvis Beviláqua, "*é o ato pelo qual
alguém aceita um estranho na qualidade de filho*" (Beviláqua, *C.,
Direito de Família, p.473*)." (Wilson Donizeti Liberati, *in* Comen-
tários ao Estatuto da Criança e do Adolescente, 1995, p.30), res-
saltando-se o escopo de formação e proteção familiar, tendo como
fundamento maior, a afeição e o cuidado.
-Na hipótese, inobstante se tenha dado a adoção por escritura pública
em 03/07/02, esta foi levada a efeito sob a égide do CC de 1916,
diploma que permitia a adoção por ascendentes - (tendo em vista que
o termo inicial de vigência do Código de 2002, somente se deu em
2003) , já vigia a Carta de 1988, que vedava tal adoção, por maltrato
ao §6º, de seu art.227.
-Trata-se de vedação de natureza constitucional fundada no indicado
dispositivo constitucional, segundo o qual "*os filhos, havidos ou não
da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e
qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias re-
lativas à filiação*".
-Embora a referida adoção tenha sido consumada em escritura pública
lavrada em 03/07/02, portanto sob a égide do Código Civil de 1916,
repita-se, já vigorava o princípio constitucional da igualdade de filhos
e não discriminação, o que passou a representar, desde então, im-
pedimento da adoção pelos avós, princípio vedatório confirmado no
art.42 da Lei 8069/90 - ECA, com o escopo de preservação da
moralidade nas relações familiares.
-Não se podendo olvidar outrossim, a possibilidade deste tipo de
adoção como forma de burlar a legislação, propiciando a obtenção de
direitos que lhes são vedados pela legislação ordinária pertinente.
-Deve ser, portanto, considerado ineficaz, em relação à União, de
pleno direito o ato constitutivo da adoção, a uma, por não se mos-
trarem presentes as razões de ser da adoção - afetividade e cuidado,
sinalando-se que o óbito do ascendente ocorreu em 10 de novembro
de 2002, ou seja, quatro meses após o referido ato, a par de inexistir,
nos autos, qualquer suporte probatório configurador daquelas, irre-
levantes, assim os recolhimentos de fls.91/94, que só foram trazidos
em fase recursal, inclusive, com maltrato ao devido processo legal -
, se vislumbrando mera formalidade com o escopo de obtenção de
benefício/pensão por morte; a duas, porque pensionamento pressupõe
dependência econômica, não demonstrada na hipótese; a três, por
ausência do elemento essencial como determinado no Estatuto dos
Militares e no inciso V, do art.201/CF - a necessidade -.
-De rigor, portanto, a reforma do *decisum*, julgando-se improcedente
a pretensão autoral.
-Precedentes.
-Recurso da parte autora não conhecido. Recurso da União Federal e
remessa necessária, conhecidos e providos, para julgar improcedente
o feito. Sem condenação em custas e verba honorária face à gra-
tuidade de Justiça.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal
Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer do
recurso da parte autora; conhecer do recurso da União Federal e da
remessa necessária, e lhes dar provimento, nos termos do voto do
Relator, que passa a fazer parte do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator
IV - APELACAO CIVEL 2005.50.01.005575-1
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL
ERIK DYRLUND
APELANTE :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -
FNS
PROCURADOR :ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
APELADO :LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ORIGEM :5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓ-
RIA/ES (200550010055751)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. VERBAS HONORÁRIAS. FIXAÇÃO. ATUA-
ÇÃO ADVOGADO. RAZOABILIDADE.

1. Trata-se de apelação cível objetivando a majoração das verbas
honorárias, considerando as condições estabelecidas no art. 20, §3º,
do CPC, haja vista as mesmas terem sido fixadas no valor de R\$
100,00, incompatíveis e desproporcionais com a atuação dos pro-
curadores federais no presente caso.
2. Com razão a Apelante, pois não se apresenta razoável a fixação
dos honorários advocatícios em apenas R\$ 100,00 (cem reais), haja
vista a importância da causa e o trabalho realizado pelos douts
procuradores federais, devendo os mesmos serem fixados no valor de
R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se o disposto no §4º, do
art. 20, do CPC.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal
Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer da ape-
lação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica
fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator
APELACAO CIVEL Nº2006.51.01.012849-9
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL
ERIK DYRLUND
APTE :UNIAO FEDERAL
APTE :PEDRO ALEXANDRE PENHA BRASIL
ADV :JOSE ROBERTO W.ABRUNHOSA E OU-
TROS
APDO :OS MESMOS
ORIGEM :VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO (200651010128499)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - MAJORAÇÃO DE
HONORÁRIOS - ART.20, § 4º, CPC - RECURSO ADESIVO -
ART.500 DO CPC.
1- O art.500, do CPC, pressupõe procedência PARCIAL do pedido, e
não, como in casu, improcedência TOTAL. Não cabe recurso adesivo
quando não há mútua sucumbência (STJ, REsp 5548, DJ de
01/7/91).
2- No que se refere ao apelo da União Federal, o recurso merece
acolhimento, para que seja fixado o valor da condenação nos termos
do art. 20, § 4º, do CPC, aplicável à hipótese, o que conduz à parcial
reforma do *decisum*, ajustando-se o valor da condenação em ho-
norários a patamares razoáveis, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois
mil reais).
3- Apelação da União Federal parcialmente provida e recurso adesivo
não conhecido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas,
acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal
Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar parcial
provimento à apelação da União Federal e não conhecer do recurso
adesivo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do
presente julgado.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2008(data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator
EXPEDIENTE Nº 4 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.020190-0
RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL
ERIK DYRLUND
APELANTE :MARIA JOSE BRAGA MARINS E OU-
TROS
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E
OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO
DE JANEIRO (200751010201900)

E M E N T A
PROCESSO CIVIL, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL -
MILITAR - 28,86% - LEIS 8622/93 2 8627/93 - RECURSO -
ART.514, II/CPC - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO - PRES-
SUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - REGULARI-
DADE FORMAL - AUSÊNCIA - DIVÓRCIO IDEOLÓGICO - SÚ-
MULA Nº182/STJ *MUTATIS MUTANDIS* - SÚMULA Nº1ºTASP -
PRESCRIÇÃO - SÚMULA 85/STJ - REVISÃO GERAL DE RE-
MUNERAÇÃO - ART. 37, X, CF/88 - LIMITAÇÃO TEMPORAL -
2.131/2000 - PRECEDENTES.

-Nos termos do inciso II, do art.514, do Código de Processo Civil, o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito profligando as razões do provimento judicial recorrido, não bastando a menção a argumentos ou questões que sequer foram aduzidos ou apreciados pela decisão guerreada, e que não tendem a infirmá-la.

-Encontrando-se a sentença objurgada calcada no reconhecimento, em relação à apelante GILDA NIGRO SAN GERMANO, na constatação da ocorrência de litispendência com a ação ordinária nº2005.51.01024658-3, também proposta ante o mesmo Juízo da 16ªVara Federal, tendo "(...), em vista da identidade de pedidos, conforme certidão lavrada às fls.34 e cópia da sentença de fls.35/38.", questão não enfrentada nas razões do apelo ou mesmo ali mencionada, a qual se limitou a afirmar, genericamente, seu direito ao pleito em comento, clamando por nova decisão, evidente a dissociação das razões de apelo com o fundamento do *decisum* recorrido.

-Assim, cuidando, como na hipótese, de recurso genérico e lacunoso, que deixou de enfrentar a motivação da r. sentença, caracterizado está o divórcio ideológico, padecendo o mesmo, portanto, de requisito de admissibilidade, a impedir o seu conhecimento por esse Egrégio Tribunal, por afronta ao disposto no art. 514, inciso II do Digesto Processual Civil.

-Quanto às demais recorrentes, e analisando-se a hipótese em comento, tem-se que, vem a Suprema Corte reconhecendo o direito à diferença, referente ao índice de 28,86% aos militares, sejam graduados, sejam de patente inferior observada a prescrição quinquenal nos moldes da Súmula 85/STJ, até a data de 31/12/00, face à natureza jurídica de revisão geral de vencimentos, atraindo a incidência da norma inserta na redação original do art. 37, inciso X, da Constituição Federal; como restou *a posteriori* cristalizado na Súmula nº 672 daquele Pretório Excelso, no Enunciado 16, das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção do Rio de Janeiro, e ratificado pela Súmula 13, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais; e observada a compensação com os percentuais já recebidos.

-Sobre a tese de ocorrência da interrupção da prescrição, por força da edição da MP1704/98, que reconheceu a decisão do STF sobre o tema, face às demandas dos servidores civis, mostra-se a mesma inacolhível, tendo em vista que esta nada dispôs, relativamente aos servidores militares, somente àqueles.

-E no que tange à mesma assertiva, mas por força da existência de Ação Civil Pública nº 97.0078231-0, ajuizada em 23/09/1997, pela ANACONT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR, e que tramita perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de rigor seu inacolhimento, tendo em vista que na espécie, sequer há que se falar acerca do efeito interruptivo de sua interposição, a uma, porque a propositura da presente ação ordinária deu-se em momento posterior àquela, não havendo, portanto, que se falar em suspensão desta, a duas, porque tal interposição *a posteriori* equivaleu a uma renúncia tácita à incidência dos efeitos da ação constitucional; e a três, porque, ainda que o ajuizamento de Ação Civil Pública não obste a propositura de ação individual sobre o mesmo tema, pois permanece incólume, nesses casos, o interesse de agir, que decorre da liberdade concedida à parte de preferir deduzir a pretensão isoladamente, conforme lhe assegura a Constituição Federal, não induzindo a litispendência, para que a parte se beneficie dos seus efeitos deverá requerer a suspensão da demanda individual (art. 104, da Lei n. 8.078/90), o que não ocorreu.

-Quanto ao argumento de que vedado ao Poder Judiciário a concessão de aumento de vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, cumpre considerar que a própria Corte Suprema, por decisão administrativa, fez estender aos seus servidores o reajuste de 28,86% ora postulado ante a inafastabilidade da aplicação dos princípios constitucionais insculpidos nos arts. 5º, XXXV e 37, X, da Carta Magna.

- *In casu*, tem-se que, em cessando a incidência do índice único de 28,86% como fator de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, bem como os créditos dela decorrentes em dezembro/2000, com o início dos efeitos financeiros por força da MP2131/00 em 01/01/01, posterior MP221510/01, e em tendo sido proposta a presente ação em 03/08/07 (fl.02), prescritas se encontram as parcelas anteriores a 03/08/02.

-Assim, de rigor a manutenção da sentença, sob esta vertente, na forma em que prolatada.

-Precedentes.

-Recurso de Gilda Nigro San Germano não conhecido. Recursos de Maria José Braga Marins e Ana Maria Regato de Oliveira Soares, conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação de GILDA NIGRO SAN GERMANO, e conhecer do recurso de MARIA JOSÉ BRAGA MARINS e ANA MARIA REGATO DE OLIVEIRA SOARES, e os desprover, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2008.51.01.011100-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : GUARACINI CHAGAS BARBOSA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010111009)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - MILITAR - INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DE 28,86% - DIFERENÇAS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

-Cingindo-se a pretensão da parte agravante à reforma da decisão proferida em sede monocrática, através de razões de irressignação que repisam aquelas trazidas na peça exordial e no recurso interposto, sem a apresentação de qualquer argumento ou fundamentação jurídica que dê azo à modificação pleiteada, não infirmando, portanto, os pressupostos que à ela conduziram, impositivo sua manutenção.

-Agravado Interno conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, para manter a decisão de fls.53/58, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 2007.51.01.019100-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE : ANTONIO LOURO
ADVOGADO : JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
DEC. AGRAVADA : FLS. 72/73
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LEILA MATHEUS REGA E OUTROS
ORIGEM : DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010191001)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. FGTS. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. A sistemática do recurso agravo é no sentido de dar nova oportunidade ao reexame da questão decidida no provimento agravado, ou seja, a decisão proferida por este relator. No entanto, os argumentos trazidos à baila no presente Agravo Interno não impugnaram especificamente os fundamentos utilizados no *decisum* objurgado substanciados na ausência de comprovação da situação fática vivenciada por este Agravante a ensinar a aplicação da Taxa Progressiva de Juros.
2. Aplicável, ao caso em tela, a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."
3. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do Relatório e do Voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL 2004.50.01.002144-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
DEC. AGRAVADA : FLS. 629/631
AGRAVADO : DOLORES OHNESORGE WERNECK E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200450010021440)

E M E N T A

AGRAVO INTERNO. FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO: INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-L DO CPC. MULTA: NÃO APECIADA EM SEDE DE APELAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL: INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-L DO CPC.

1. Em sede Apelação a questão da multa cominada à CEF não foi apreciada, tendo em vista a ausência de impugnação específica, porquanto, descabe examinar os argumentos postos no presente recurso relativos a este ponto.

2. O ajuizamento de ação rescisória não dá ensejo à suspensão do julgado rescindendo, haja vista, inoocorrer, na hipótese, a possibilidade concreta e iminente de lesão irreparável.

4. Reiterando o posicionamento firmado na decisão impugnada, não se comportam no âmbito normativo do artigo 475-L do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a receber diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando precedente decisório do STF a respeito, eis que tais decisões não reconheceram a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, a ponto de conferir-lhes inexigibilidade judicial.

5. Inexistindo inovação nos argumentos deduzidos pela Agravante a ensinar qualquer alteração da decisão objurgada, impõe-se sua manutenção.

6. Agravo Interno conhecido e desprovido

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do Agravo para lhe negar provimento, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 . (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM APELACAO CIVEL Nº 2007.51.01.015549-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE : DARCI DAVID CHEBLE
ADVOGADO : RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA
AC. EMBARGA- DO : FL. 195
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FRANCISCO JOSE NOVAIS JUNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010155495)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO: INEXISTÊNCIA.

1. Os Embargos de Declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa e, não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transversal a impugnar os fundamentos da decisão recorrida, acentuando-se que não se acomoda ao mesmo "matéria nova, não suscitada anteriormente", bem como, "quando o julgado deixa de se manifestar sobre um dos pedidos apresentados, nitidamente desimportante para a resolução do litígio e formulado em total incongruência com os autos", isto porque, "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes".
2. A contradição que "autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos"; inconfigurando-se, outrossim, com a decisão de outros Tribunais, nem "a que porventura exista entre a decisão e o ordenamento jurídico; menos ainda a que se manifeste entre o acórdão e a opinião da parte vencida".
3. A obscuridade está jungida à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.
4. Inexiste a omissão suscitada, na medida em que visa rediscutir a causa com o escopo de alterar a prestação jurisdicional e não aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa.
5. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 . (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2001.51.10.003677-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE : AVANY DA SILVA BARROS
ADVOGADO : JOSE ROBERTO DA FONSECA E OUTROS
APELADO : ALENIR TEDERICHE DA SILVA
ADVOGADO : JOSAPHAT BARBOSA VICTAL
APELADO : UNIAO FEDERAL
ORIGEM : TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200151100036778)



E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO - FALTA DE REGULARIDADE FORMAL - PRECEDENTES.

-Qualquer que seja seu escopo, mesmo guardando caráter infringente, objetivando a modificação com rejugamento da causa, devem os embargos declaratórios se amoldar a uma das hipóteses do art.535, do Digesto Processual, com a pontuação da eventual falta a ser suprida, ou ainda, indicação da obscuridade ou contradição, supostamente inerente ao *decisum*, ou mesmo a presença de erro material, o que não é o caso dos autos.

-Outrossim, sendo os embargos de declaração um recurso de fundamentação vinculada, e deixando o recorrente de indicar quaisquer dos vícios elencados pelo dispositivo de regência, resta obstado o seguimento dos aclaratórios, à vista do requisito extrínseco de admissibilidade pertinente à regularidade formal.

-*In casu*, ao que se vê limita-se a parte embargante a discorrer sobre o direito perquirido, sem contudo, aduzir quaisquer dos vícios elencados pelo art. 535/CPC, a impedir o conhecimento do presente recurso.

-Por derradeiro, guarda o presente recurso nítido caráter infringente, na medida em que denota o intuito de reabrir o debate acerca do tema, objetivando rediscutir a própria causa e as razões da decisão, através da presente via, sob o pálio de que esta Corte Regional não examinou adequadamente a questão, o que só é possível e admissível em caráter excepcional e em situações especialíssimas, em que sanada aqueles, a alteração do decisório surja como consequência necessária, inócurren te na espécie, sob pena de invasão e violação da competência dos Tribunais Superiores, sobretudo, tendo-se em vista que o presente recurso não se adequa para promover efeito modificativo.

-Precedentes.

-Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND
Relator

REMESSA NECESSÁRIA E AMS Nº 2007.51.01.028210-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APTE	:MARCELO BRAKARZ
ADV	:ROBERTA AZZAM GADELHA PINHEIRO
APDO	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADV	:ANGELO DE SA FONTES E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010282109)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - QUESTÃO OBJETIVA - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

1- Em tema de Concurso Público, é vedado ao Poder Judiciário reapreciar as notas de provas atribuídas pela Banca Examinadora, procedendo a revisão de provas ou determinando a anulação de questões, limitando-se o controle judicial à verificação da legalidade do edital e do cumprimento de suas normas pela comissão responsável.

2- In casu, quanto ao acerto ou não da avaliação empreendida pela banca examinadora ao julgar o recurso do impetrante, não cabe ao Judiciário imiscuir-se em tal aspecto valorativo, eis que se trata de questão adstrita a Reserva de Administração, à luz do Princípio da Divisão Funcional do Poder, o que exclui a possibilidade de conhecimento do feito com atribuição de nota à impetrante, conforme requerido.

3- *Remessa necessária e apelação providas.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento remessa necessária e à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.009733-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APELADO	:ADELIEL PESSOA BARROS E CONJUGE
ADVOGADO	:ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010097330)

E M E N T A

SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. CRITÉRIOS DE REAJUSTE. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO DA PROVA AUTORAL. ART. 333, I, CPC. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

2. Falta de demonstração pela parte autora do desrespeito pela ré, da avença ajustada.
3. O encargo da prova do fato constitutivo da parte autora não foi cumprido.
4. Não configurada a quebra do contrato com base nos documentos indicados, torna-se improsperável a pretensão autoral.
5. Apelo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

APELACAO CIVEL Nº2003.51.01.010474-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APTE	:HILDA FERREIRA DOS SANTOS NEVES E OUTRO
ADV	:LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTROS
APDO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010104743)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO DO ATO - ART.54 DA LEI Nº 9.784/99 - DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA - INEXISTÊNCIA.

1- Inexiste direito adquirido a regime jurídico, muito menos na hipótese de tal direito ser instituído por conta de decisão administrativa de caráter precário, em aparente confronto com a própria lei a que visava interpretar.

2- No âmbito do regime jurídico dos servidores públicos federais, a teor do artigo 114 da Lei nº 8.112/90, regra especial, quer os atos sejam nulos, ou anuláveis, não há que se cogitar de qualquer prazo para o exercício da autotutela administrativa, corolário do princípio constitucional da legalidade (art. 37, caput, do Texto Básico), não incidindo a norma do artigo 54, da Lei nº 9.784/99.

3- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

EXPEDIENTE Nº 5 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.021508-6	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:MAURICIO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	:HERDY ANTONIO DE OLIVEIRA
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIO-NAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010215086)

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE. PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INSTITUTO AERUS. OMISSÃO ESPECÍFICA DA UNIÃO FEDERAL.

1.Trata-se de apelação de sentença proferida nos autos da ação ordinária ajuizada contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando o autor o recebimento do saldo das contribuições efetuadas para o plano de previdência privada do INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. Como causa de pedir, alega ter sido informado pela entidade que não há reservas financeiras para o pagamento do valor de suas contribuições e que a Secretaria de Previdência Complementar foi negligente em sua atribuição de fiscalização."

2.O pedido foi julgado improcedente, sob a fundamentação, em síntese, de que não resta demonstrada a existência de omissão específica da UNIÃO por deixar de decretar a liquidação extrajudicial do Instituto Aerus, na época própria, quando já tivesse ciência de não atendimento das condições mínimas estabelecidas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 109/01.

3.Com efeito, como asseverado na fundamentação de piso, que ora se incorpora, ausente qualquer conduta omissiva demonstrada pelo autor, de molde a ensejar o dever jurídico de atuar, que ausente este pudesse ocasionar o dano reclamado, na medida em que, ao reverso do acenado nas razões, o fato elencado na causa de pedir, não vem revestido do caráter de público e notório, o que conduz à manutenção da decisão de primeiro grau.

4.Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.008527-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:EDSON SOUZA PICADA
ADVOGADO	:PATRICK BIANCHINI COTTAR
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010085274)

E M E N T A

MILITAR - ANISTIA - PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº20.910/32 - PORTARIA 1104/GM3 - MOTIVAÇÃO POLÍTICA - ÔNUS DA PROVA - LEI 10559/02 - PRECEDENTES.

-Inexistindo, *in casu*, negativa da Administração quanto ao pedido de anistia - encartado no art. 8º do ADCT/88 -, o prazo prescricional contar-se-á do surgimento do pretenso direito, ou seja, a partir da promulgação da atual Carta Magna, que se deu em 05/10/88; o que, na espécie, fulmina a pretensão autoral, na medida em que se cuida de demanda ajuizada em 14/05/07, após o quinquênio da nova Ordem Constitucional.

-Quanto à tese de reabertura do prazo para postulação dos efeitos da anistia pela Lei 10559/02, diversa não se mostra a hipótese eis que, "*O advento da Lei nº 10559, de 13/11/2002, não altera o art. 8º do ADCT quanto ao prazo prescricional.*" (TRF2, AC 2002.51.01.0149400, T7, DJ 24/10/05).

-Inobstante editada no regime de exceção, a Portaria 1104/GM3 veiculou de forma objetiva normas gerais e abstratas, de cunho meramente administrativo e sem qualquer caráter político, onde todos os soldados com 4 anos de serviço e todos os cabos com 8 anos de serviço foram licenciados, sem qualquer exceção e independentemente de serem favoráveis ou contrários ao regime militar, de posuírem ou não punições disciplinares, de serem ou não protegidos por alguma autoridade, ressalvados, tão somente, aqueles que, por demonstrarem aptidão intelectual, estivessem matriculados nos cursos de formação de sargentos, inexistindo na supracitada Portaria, qualquer dispositivo que possibilite o cometimento de arbitrariedades ou que enseje a possibilidade de perseguição política por parte dos comandantes militares.

-Em se cuidando a hipótese de ex-militar incorporado após sua edição, sendo a motivação exclusivamente política dos atos de exceção o que assegura direito à anistia, e em não restando comprovado pela parte apelante tal requisito, inviável sua concessão.

-Outrossim, de se ressaltar, entendimento recentíssimo do STJ, no julgamento por sua TERCEIRA SESSÃO do MS13499/DF, J.25/06/08, e noticiado no Informativo de Jurisprudência nº361 daquela Corte, no sentido de que o próprio TCU, nos autos no Processo nºTC011267/2006-4, determinou a suspensão dos pagamentos dos efeitos financeiros retroativos aos militares anistiados com base na indicada Portaria, até que aquele Tribunal se manifeste, definitivamente, sobre a matéria (mutatis STJ, MS12901/DF, DJ01/02/08); na linda da Portaria nº594/04, emitida pelo Ministério da Justiça, solicitando a devolução dos atos administrativos referentes aos requerimentos de anistia relativos aos Cabos incluídos na Força Aérea, após publicação da Portaria 1104/GM3, isto com assento no Despacho do Ministro da Justiça, à época - Márcio Thomaz Bastos -, com base em parecer da AGU, que entendeu no sentido da ausência de fundamento legal para o pleito em comento.

-Precedentes.

-Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2007.51.01.030360-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE :EDICILDA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO :JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010303605)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL, ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL - MILITAR - 28,86% - LEIS 8622/93 E 8627/93 - SENTENÇA - COISA JULGADA - RECONHECIMENTO - RECURSO - ART.514, II/CPC - RAZÕES DE FATO E DE DIREITO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - REGULARIDADE FORMAL - AUSÊNCIA - DIVÓRCIO IDEOLÓGICO - SÚMULA Nº182/STJ *MUTATIS MUTANDIS* - SÚMULA Nº1ªTASP - PRESCRIÇÃO - SÚMULA 85/STJ - REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO - ART. 37, X, CF/88 - LIMITAÇÃO TEMPORAL - 2.131/2000 - PRECEDENTES.

-Perfunctória análise do *decisum* objurgado permite concluir que o deslinde da questão posta, em relação à SONIA RAPOSO VIEIRA - 4ºapelante, se deu, em apertada síntese, com constatação pelo Magistrado de piso, da ocorrência de coisa julgada com relação ao pleito de atrasados, face ao processo nº2007.51.003861-2, também proposto ante este Juízo e, improcedente o pedido remanescente - incorporação do índice de 28,86% -.

-Nos termos do inciso II, do art.514, do Código de Processo Civil, o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito profligando as razões do provimento judicial recorrido, não bastando a menção a argumentos ou questões que sequer foram aduzidos ou apreciados pela decisão guerreada, e que não tendem a infirmá-la.

-Encontrando-se a sentença objurgada calcada no reconhecimento, em relação à indicada apelante na constatação da ocorrência de coisa julgada, questão não enfrentada nas razões de apelo ou mesmo ali mencionada, a qual se limitou a afirmar, genericamente, seu direito ao pleito em comento, clamando por nova decisão, evidente a dissociação das razões de apelo com o fundamento da sentença recorrida.

-Assim, cuidando, como na hipótese, de recurso genérico e lacunoso, que deixou de enfrentar a motivação da r. sentença, caracterizado está o divórcio ideológico, padecendo o mesmo, portanto, de requisito de admissibilidade, a impedir o seu conhecimento por esse Egrégio Tribunal, por afronta ao disposto no art. 514, inciso II do Digesto Processual Civil.

-Quanto aos demais apelantes, no que pertine à prescrição reconhecida, patente sua ocorrência em relação à integralidade dos valores devidos, face à incidência da hipótese do verbete nº85, da Súmula do STJ, vez que tratando-se de prestações de trato sucessivo, e não havendo negativa de direito, atinge o prazo prescricional tão somente as parcelas relativas ao quinquênio anterior à propositura da ação, renascendo o direito ao pagamento periodicamente.

-Sobre a tese de ocorrência de sua interrupção, por força da edição da MP1704/98, que reconheceu a decisão do STF sobre o tema, face às demandas dos servidores civis, mostra-se a mesma inacolhível, tendo em vista que esta nada dispôs, relativamente aos servidores militares, somente àqueles.

-É no que tange à mesma assertiva, mas por força da existência de Ação Civil Pública nº 97.0078231-0, ajuizada em 23/09/1997, pela ANACONT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR E TRABALHADOR, e que tramita perante a 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, de rigor seu inacolhimento, tendo em vista que na espécie, sequer há que se falar acerca do efeito interruptivo de sua interposição, a uma, porque a propositura da presente ação ordinária deu-se em momento posterior àquela, não havendo, portanto, que se falar em suspensão desta, a duas, porque tal interposição *a posteriori* equivaleu a uma renúncia tácita à incidência dos efeitos da ação constitucional; e a três, porque, ainda que o ajuizamento de Ação Civil Pública não obste a propositura de ação individual sobre o mesmo tema, pois permanece incólume, nesses casos, o interesse de agir, que decorre da liberdade concedida à parte de preferir deduzir a pretensão isoladamente, conforme lhe assegura a Constituição Federal, não induzindo a litispendência, para que a parte se beneficie dos seus efeitos deverá requerer a suspensão da demanda individual (art. 104, da Lei n. 8.078/90), o que não ocorreu.

-Considerando-se o mérito, relativamente a todos os recorrentes, e analisando-se a hipótese em comento, tem-se que, vem a Suprema Corte reconhecendo o direito à diferença, referente ao índice de 28,86% aos militares, sejam graduados, sejam de patente inferior observada a prescrição quinquenal nos moldes da Súmula 85/STJ, até a data de 31/12/00, face à natureza jurídica de revisão geral de vencimentos, atraindo a incidência da norma inserta na redação original do art. 37, inciso X, da Constituição Federal; como restou *a posteriori* cristalizado na Súmula nº 672 daquele Pretório Excelso, no Enunciado 16, das Turmas Recursais Reunidas do Juizado Especial Federal da Seção do Rio de Janeiro, e ratificado pela Súmula 13, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais; e observada a compensação com os percentuais já recebidos.

-Relativamente à incorporação, de rigor o esclarecimento de que indicado termo, vem sendo muitas vezes, equivocadamente utilizado, como sinônimo de "concessão/percepção" do valor perseguido, e não "inclusão" .

-Feita a ressalva, quanto à possibilidade de incorporação do índice em comento, ou de eventual diferença, de se rechaçar tal pretensão, haja vista que, com a edição da MP2131/00, consolidada com a MP2215-10/01, houve a reestruturação da remuneração dos militares, com a instituição de novo regime remuneratório, em substituição àqueles estabelecidos pela revogada Lei 8237/91, com a vinda de nova tabela de soldos e vencimentos decorrente da nova situação jurídica implementada, diversa da ora em tela, ou seja, deixou de existir a base de cálculo para a incidência do reajuste em comento.

-No mais, tem-se que devem as Leis 8.622/93 e 8.627/93 ser interpretadas à luz do artigo 37, inciso X, na redação anterior à EC nº19/98, da Constituição Federal, que assegura tratamento igualitário aos servidores públicos civis e militares, no tocante aos índices e à data da revisão das respectivas remunerações. Sabe-se, ademais, que o reajuste de 28,86% foi estendido aos servidores do Judiciário e do Legislativo, assim como o Poder Executivo o reconheceu, a exemplo da Medida Provisória 1.704/98 e do Decreto nº 2.693/98.

-Quanto ao argumento de que vedado ao Poder Judiciário a concessão de aumento de vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, cumpre considerar que a própria Corte Suprema, por decisão administrativa, fez estender aos seus servidores o reajuste de 28,86% ora postulado ante a inafastabilidade da aplicação dos princípios constitucionais insculpidos nos arts. 5º, XXXV e 37, X, da Carta Magna.

-*In casu*, tem-se que, em cessando a incidência do índice único de 28,86% como fator de revisão geral de remuneração dos servidores públicos, bem como os créditos dela decorrentes em dezembro/2000, com o início dos efeitos financeiros por força da MP2131/00 em 01/01/01, e em tendo sido proposta a presente ação em 11/12/07 (fl.02), prescritas se encontram as parcelas anteriores a 11/12/07.

-Assim, de rigor a manutenção da sentença, sob esta vertente, na forma em que prolatada.

-Precedentes.

-Recurso de SONIA RAPOSO VIEIRA com relação ao pedido de atrasados não conhecido, recurso desta quanto ao pedido remanescente e recursos de EDICILDA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO, MARTA RIBEIRO DE SOUZA NASCIMENTO, TANIA REGINA DOS SANTOS BARREIROS COSENZA, conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação de SONIA RAPOSO VIEIRA, e conhecer do recurso de EDICILDA DE OLIVEIRA FERREIRA, JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO, MARTA RIBEIRO DE SOUZA NASCIMENTO, TANIA REGINA DOS SANTOS BARREIROS COSENZA, e o desprover, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.50.01.005817-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE :SIMONE RONDELLI DE SOUZA
ADVOGADO :GUILHERME VIANA RANDOW E OUTROS
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
APELADO :UNIAO FEDERAL
APELADO :CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO :ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E OUTROS
ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200050010058171)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PERDA DE OBJETO. ART. 43, § 1º, I, do REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

O contrato objeto da presente lide foi liquidado com desconto em 04/10/2007, de forma que perde o interesse processual a parte autora, que pretende discutir revisão de cláusulas de contrato de mútuo. Recurso julgado prejudicado por perda de objeto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2007.51.01.029429-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :LEILA PARREIRA RAMOS E SILVA
ADVOGADO :ANDRE FARAH ALVES
ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010294290)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - IMPOSSIBILIDADE - PENSÃO MILITAR - PORTARIA INTERMINISTERIAL 2826/94 - DIFERENÇAS PAGAS - VALORES - DESCONTOS - IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO - NÃO CABIMENTO - SÚMULAS 269 E 271, AMBAS DO STF - PREQUESTIONAMENTO - PRECEDENTES.

-Inviável o recebimento do apelo interposto no duplo efeito, como pretendido pelo ente federativo, em suas razões de irresignação, *a uma*, porque em sede de *mandamus*, o efeito dos recursos é apenas devolutivo, quer se trate de sentença concessiva, quer se trate de sentença denegatória, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51 (TRF2, AG20030201010973-8/RJ, J.10/04/07); *a duas*, face à aplicação restritiva das exceções do art.7º, da Lei 4.348/64 (STJ, RESP 412534/RS, DJ 22/04/03; STJ, RESP 271425/PR, DJ 04/11/02); *a três*, porque o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental (STJ, MC 859/RJ, DJ 18/12/98).

-As quantias recebidas, em virtude de errônea interpretação da norma legal por parte da Administração e posterior mudança de orientação, são de presumida boa-fé, não estando sujeitas à reposição, a uma, por não se tratar de hipótese de recebimento indevido, pois se o pagamento foi feito com base em Portaria, estando lastreado em um instrumento, até então, válido; a duas, porque não se pode pretender penalizar a parte autora com o ônus da reposição do que recebeu a maior, sem ter influenciado na sua concessão; a três, face a inexistência de demonstrativo da ciência prévia por parte da apelada, pelo que subsiste a percepção, na forma delineada na decisão.

-Outrossim, impende ressaltar que, nos termos do §3º, do art.6º, da indicada Portaria Interministerial 2.826/94, a revisão das pensões que resultasse em valor inferior deveria ser mantida como vantagem pessoal, em face do direito adquirido.

-No que pertine ao pleito de devolução dos valores já descontados, de rigor seu inacolhimento, nos moldes do entendimento esposado na sentença apelada, por inviável, em sede de *mandamus*, forte nos verbetes 269 e 271, ambos da Súmula do STF.

-Por derradeiro, no que respeita ao prequestionamento, este, "... *quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir, o que dispensa considerações a respeito, vez que deixo de aplicar os dispositivos legais tidos como aptos a obter pronunciamento jurisdicional diverso do que até aqui foi declinado.*" (TRF4, AC 199971000274355/RS, DJ 17/12/03).

-Recurso voluntário e remessa necessária conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso e da remessa necessária, e lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 2007.51.01.030223-6

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
PARTE AUTORA :HELIO MOTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO :LUIZA CRISTINA PEIXOTO DE ALMEIDA
PARTE RÉ :UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR :TARSIS NAMETALA JORGE
REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM :VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010302236)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - QUESTÃO OBJETIVA - ANULAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO À BANCA EXAMINADORA - ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

1- Em tema de Concurso Público, é vedado ao Poder Judiciário reapreciar as notas de provas atribuídas pela Banca Examinadora, procedendo a revisão de provas ou determinando a anulação de questões, limitando-se o controle judicial à verificação da legalidade do edital e do cumprimento de suas normas pela comissão responsável.



2- In casu, quanto ao acerto ou não da avaliação empreendida pela banca examinadora ao julgar o recurso do impetrante, não cabe ao Judiciário imiscuir-se em tal aspecto valorativo, eis que se trata de questão adstrita a Reserva de Administração, à luz do Princípio da Divisão Funcional do Poder, o que exclui a possibilidade de conhecimento do feito com atribuição de nota ao impetrante, conforme requerido.

3- *Apelação desprovida*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

EMB. DE DECLARAÇÃO EM REO E AMS nº 2006.51.01.011558-4

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBGTE	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC	:MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
EMBGDO	:ACÓRDÃO DE FL.203
APTE	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROC	:MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO
APDO	:JEFFERSON WIGAND DA SILVA
ADV	:JOSE JAURES VIANA
REMTE	:JUIZO FEDERAL DA 29A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010115584)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÃO. INEXISTÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como "aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida " (STJ, Edcl REsp 351490, DJ 23/9/02), acentuando-se que não se acomoda ao mesmo "matéria nova, não suscitada anteriormente" (STJ, Edcl REsp 431365, DJ 12/5/03), bem como "quando o julgado deixa de se manifestar sobre um dos pedidos apresentados, nitidamente desimportante para a resolução do litígio e formulado em total incongruência com os autos", além do que "o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos", (STJ Edcl REsp 89637) isto porque "a finalidade de jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes" (STJ, REsp 169222, DJ 4/3/02).

2- As razões de inconformismo da embargante não merecem prosperar, eis que não se verifica qualquer espécie de omissão, firmando-se entendimento no sentido de que o impetrante demonstrou nos autos (fls.33/36) a experiência profissional que o edital exigia, encontrando-se apto a receber a pontuação respectiva, bem como logrou êxito em todas as etapas exigidas para a aprovação no concurso em tela, não sendo razoável, assim, impedir que o impetrante concorra ao cargo em disputa naquele certame. Não cabe ao Judiciário determinar o valor dos pontos que devem ser atribuídos ao impetrante, e sim determinar à autoridade coatora que aceite os títulos apresentados e proceda a avaliação destes.

3- Sequer se cogita da finalidade de prequestionamento, de molde a justificar a interposição dos presentes aclaratórios, posto que, mesmo objetivando viabilizar o acesso às Cortes Superiores, devem os embargos se amoldar a uma das hipóteses do art.535 do Código do Processo Civil, com a pontuação da eventual falta a ser suprida, ou ainda, com a indicação da obscuridade ou contradição, supostamente inerente ao decism, o que não é o caso dos autos.

4-Omissão: inexistência.

5-Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELACAO CIVEL 2005.51.02.006474-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE	:AURIO NOGUEIRA DA GAMA E OUTRO
ADVOGADO	:JOSELA FRANCO VIEIRA E OUTROS
EMBARGANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO FAUSTINO LIMA
EMBARGADO	:OS MESMOS

DEC. EMBARGA- :V. ACORDAO DE FLS. 323 DA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. INT-PESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO.

1. Embargos dos autores protocolados intempestivamente.
2. No tocante ao item "a", o julgamento foi *ultra petita*, restando consignada a sua redução aos limites do pedido.
3. A localização geográfica do dispositivo não pode ter mais importância do que o seu conteúdo.
4. Quanto aos demais pleitos, todos foram devidamente apreciados na fundamentação do voto, não havendo omissão a ser sanada.
5. Recurso dos autores não conhecido.
6. Recurso da CEF desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso dos autores e negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.02.004741-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:SOC/ DE ASSISTENCIA E CULTURA SAGRADO CORACAO DE JESUS/HOSPITAL DA CASA NOSSA SENHORA DAS GRACAS
ADVOGADO	:LEONARDO LUIZ THOMAZ DA ROCHA E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE NITEROI-RJ
ORIGEM	:2A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020047410)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SUS. RECURSO ADESIVO. RESOLUÇÃO Nº 175 CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.

1. Trata-se de remessa necessária e de apelação cível interposta pela UNIÃO FEDERAL em face da sentença prolatada nos autos da ação ordinária, objetivando a parte autora a correção monetária de valores pagos com atraso pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e a revisão dos preços constantes na tabela do mencionado sistema, com o pagamento das diferenças vencidas.

2. O Magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido, na forma do art. 269, I, do CPC para condenar a União a pagar a correção monetária incidente sobre parcelas adimplidas com atraso no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação; corrigir os valores da tabela do SUS, aplicando o fator de conversão de CR\$ 2.750,00 para cada R\$ 1,00, em 30/06/1994, com reflexos até novembro de 1999; e pagar as diferenças devidas, observada prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente, no termos da Lei 6.899/81 e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, até 10/01/2003, e 1% ao mês, a partir de 11/01/2003. Sem condenação em honorários, em razão da sucumbência recíproca.

3. Inconformada, outrossim, apela adesivamente (fls. 581/593) a parte autora, postulando o acolhimento integral do pedido, bem como a condenação da União na verba honorária, afastada a sucumbência recíproca aplicada, no patamar de 10% sobre o valor de condenação.

4. Com efeito, de pronto, desprovejo o agravo retido, adotando a fundamentação do decism fustigado "*Vistos etc. a própria União Federal afirma que as alegações contidas na contestação são suficientes para que se constate a inexistência do direito da autora à recomposição da tabela do SUS, pelo que a realização de perícia contábil, neste momento, só teria o condão de quantificar o efetivo benefício pecuniário que, segundo a inicial, é matéria que poderá, se for o caso, ser verificada em sede de execução. Isto posto, indefiro o requerimento de prova pericial. Intime-se a União Federal pessoalmente desta decisão. Após, venham os autos conclusos para sentença*", restando hígida a decisão de piso.

5. Estabelecidas estas coordenadas, e atento ao caso invocado, afasta-se a correção monetária diferida, mantendo-se a correção diferida, bem como o indeferimento do reajuste, pleiteado fulcrado na Resolução 175 do Conselho Nacional de Saúde, havendo neste panorama jurídico-processual, sucumbindo em maior porção, a parte autora, inexistindo, todavia, recurso quanto à verba honorária, a sucumbência recíproca delineada na sentença.

6.Recurso da parte autora conhecido e desprovido. Recurso da União Federal e remessa necessária conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e desprover o recurso da parte autora, e dar parcial provimento à remessa necessária e à apelação da União Federal, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.009304-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
AGRAVADO	:JOAO CARLOS DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO DE LEO LIMA
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010061098)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PERDA DE OBJETO. ART. 43, § 1º, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE.

Antecipação de tutela concedida na sentença.

Sentença anulada por ser *citra petita*.

Recurso prejudicado por perda de objeto, nos termos do art. 43, § 1º, I, do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.006109-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA E OUTROS
APELADO	:JOAO CARLOS DOS SANTOS CHAVES E CONJUGE
ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO DE LEO LIMA E OUTROS
ANOTAÇÃO	:AGRAVO RETIDO
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010061098)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA *CITRA PETITA*. ANULAÇÃO.

1. O juízo *a quo* não se manifestou sobre todos os pedidos dos autores, proferindo sentença *citra petita*.
2. Sentença anulada.
3. Recurso prejudicado.
4. Agravo retido prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em anular de ofício a sentença e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem a fim de que outra seja prolatada, e julgar prejudicado o recurso e o agravo retido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

EXPEDIENTE Nº 8 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

EMBARGOS DECLARATORIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.001746-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

EMBARGANTE :ISAIAS DE SOUZA MACIEL

AGRAVANTE :ISAIAS DE SOUZA MACIEL

ADVOGADO :WLADIMIR SOARES DE BRITO E OUTROS

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

DEC. EMBARGA-DA :ACORDAO DE FLS. 96

ORIGEM :DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010230856)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. A omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário" (STJ, Edcl REsp 424543, DJ 16/6/03), mormente para os fins dos verbetes nºs 282, e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Verifica-se que o tema suscitado não se acomoda ao conceito de omissão em epígrafe; eis que o magistrado não está obrigado a enfrentar todos os dispositivos legais apontados na inicial ou nas contrarrazões ao proferir um voto ou uma decisão; mas sim fundamentá-los, o que, *in casu*, ocorre de forma clara. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do Recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EMBARGOS DECLARATORIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.006192-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

EMBARGANTE :LUCIMAR DOS SANTOS ROCHA

AGRAVANTE :LUCIMAR DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO :JOSE PERES DE ARAUJO

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS

DEC. EMBARGA-DA :ACORDAO DE FLS. 89

ORIGEM :3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200850010030548)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE. 1. A omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário" (STJ, Edcl REsp 424543, DJ 16/6/03), mormente para os fins dos verbetes nºs 282, e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 2. Verifica-se que o tema suscitado não se acomoda ao conceito de omissão em epígrafe; eis que o magistrado não está obrigado a enfrentar todos os dispositivos legais apontados na inicial ou nas contrarrazões ao proferir um voto ou uma decisão; mas sim fundamentá-los, o que, *in casu*, ocorre de forma clara. 3. Portanto, guarda o presente recurso, nítido caráter infringente, na medida em que, tem por finalidade, o reexame da decisão com o objetivo de alterar a prestação jurisdicional, atribuindo efeito infringente aos Embargos de Declaração, o que só é possível em caráter excepcional. 4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do Recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.003105-0

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

AGRAVANTE :MARCELO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO :EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO

AGRAVADO :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROCURADOR :JACQUES ANATOLE XAVIER RAMOS

ORIGEM :1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9400048653)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO. PAGAMENTO DE VANTAGENS NA FORMA APURADA EM LIQUIDAÇÃO. FASE DE EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA - INDEMONSTRADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E INDENIZAÇÃO DE CAMPO. CONDIÇÕES ESPECIAIS: INSALUBRES E ATIVIDADES DE CAMPO. TUTELA ANTECIPADA RECURSAL. CONCESSÃO. CARÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. 1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). 2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero fumus bonis iuris, requisito típico do processo cautelar. 3. Não se vislumbra a alegada ofensa à coisa julgada nos termos do art. 5º, XXXVI da CF/88, na medida em que a decisão agravada, atenta à sentença exequiênda, que condenou ao pagamento dos salários e vantagens devidas, conforme o que ficar apurado em processo de liquidação por artigos, entendeu pela não inclusão dos adicionais de insalubridade e a indenização de campo, porquanto, não é possível aferir-se, de fato, se o exequente teria laborado sob condições insalubres de trabalho e executando atividades de campo, caso houvesse retornado ao seu cargo de origem na época de sua exoneração. 4. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2007.02.01.015947-4

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

AGRAVANTE :MARGARETHE TATIANA DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO :LUANA MACHADO CAETANO E OUTRO

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200750010131506)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENSÃO ESTATUTÁRIA. COMPANHEIRA. TUTELA ANTECIPADA. CARÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. 1. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos que se materializam na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). 2. A prova inequívoca, requisito imprescindível e ensejadora da verossimilhança da alegação, é aquela que convence da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não se mostrando suficiente o mero *fumus bonis iuris*, requisito típico do processo cautelar. Segundo judiciosamente ponderou-se na decisão agravada, o simples fato de a autora e seus filhos terem sido arrolados como dependentes na declaração de ajuste anual do servidor não implica, em princípio, na afirmação de que conviviam em união estável. Isso porque a própria requerente afirma, na exordial, que o benefício também foi pleiteado por uma terceira pessoa, também na condição de companheira do de cujus. Soma-se a isto o fato de que as declarações dos anos de 2004 e 2005 traziam um rol de dependentes mais extenso (com sete dependentes) e que as referentes aos anos de 2006 e 2007, apesar de reduzirem o número de dependentes, mantêm um terceiro dependente menor cuja relação com o de cujus é ignorada por aquele Juízo.

Corroborando o indeferimento da tutela antecipada, a União, em peça de defesa na ação ordinária, salienta prova documental e testemunhal de que a Autora e o ex-servidor já não viviam juntos pelo menos um ano antes do óbito. Entendimento, reiteradamente, adotado por esta Egrégia Corte, de que o deferimento da medida pleiteada se insere no poder geral de cautela do juiz que, à vista dos elementos constantes do processo que, pode melhor avaliar a presença dos requisitos necessários à concessão; e, conseqüentemente, que a liminar, em casos como o ora em exame, só é acolhível quando o juiz dá à lei uma interpretação teratológica, fora da razoabilidade jurídica, ou quando o ato se apresenta manifestamente abusivo, o que não ocorre, *in casu*, o que deságua no indeferimento da tutela antecipada recursal. 6. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.004785-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

AGRAVANTE :EDUARDO NEVES AMERICANO DO BRASIL

ADVOGADO :AUREA ROCHA TRES

AGRAVADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010120187)

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. DEMANDA AJUIZADA POR ASSOCIAÇÃO DE CLASSE E VÁRIOS AUTORES INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR A EXECUÇÃO. ART. 575, II, E 475-P, II, DO CPC. Trata-se de execução individual de título judicial proferida nos autos da ação ajuizada por Associação de Classe e vários associados. Escorreita a decisão agravada que declinou da competência em favor do Juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. A par da existência no ordenamento jurídico de normas que impedem a livre distribuição como critério de fixação de competência, no caso concreto - arts. 575, II e 475-P, II, ambos do Código de Processo Civil, sobreleva-se a determinação na sentença exequiênda, de exclusão do pólo ativo da referida Associação de Classe, o que afasta, de pronto, a alegada aplicação do art. 98, §2º, da Lei 8.078/90. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator

EMBARGOS DECLARATORIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007.02.01.006625-3

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

EMBARGANTE :UNIAO FEDERAL

AGRAVANTE :UNIAO FEDERAL

AGRAVADO :MARGARETH SIQUEIRA SOARES

ADVOGADO :MARGARETH SIQUEIRA SOARES

DEC. EMBARGA-DA :ACORDAO DE FLS. 41

ORIGEM :DÉCIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010054563)

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVO. 1. Sendo de cinco dias o prazo para interposição dos Embargos de Declaração nos termos do artigo 536 do CPC, e contando-se o mesmo em dobro nos termos do artigo 188 do CPC, iniciou-se o mesmo em 30/06/2008 (segunda-feira), e encerrando-se em 09/07/2008 (quarta-feira). 2. Ocorre que o presente recurso, acostado às fls. 46/51, somente foi oposto em 11/07/2008 (sexta-feira), quando já inteiramente esaurido o prazo recursal. Deste modo, são os presentes embargos de declaração manifestamente intempestivos, falecendo-lhes um requisito externo de admissibilidade, pelo que inviável seu conhecimento. 4. Recurso não conhecido.



ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

EMBARGOS DECLARATORIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2008.02.01.003521-2

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE	:SONIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVANTE	:SONIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	:HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO
AGRAVADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS E OUTROS
DEC.EMBARGA-DA	:ACORDAO DE FLS. 191
ORIGEM	:VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010183843)

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. CARÁTER INFRINGENTE.
1. A omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário" (STJ, Edcl REsp 424543, DJ 16/6/03), mormente para os fins dos verbetes nºs 282, e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
2. Verifica-se que o tema suscitado não se acomoda ao conceito de omissão em epígrafe; eis que o magistrado não está obrigado a enfrentar todos os dispositivos legais apontados na inicial ou nas contrarrazões ao proferir um voto ou uma decisão; mas sim fundamentá-los, o que, in casu, ocorre de forma clara.
3. Portanto, guarda o presente recurso, nítido caráter infringente, na medida em que, tem por finalidade, o reexame da decisão com o objetivo de alterar a prestação jurisdicional, atribuindo efeito infringente aos Embargos de Declaração, o que só é possível em caráter excepcional.
4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do Recurso, para desprovê-lo, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

III - AGRAVO 2008.02.01.005167-9

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE	:ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:ANDRÉ LUIZ DA SILVA SOARES E OUTROS
AGRAVADO	:RONALDO NEGREIROS VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO	:SEM ADVOGADO
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751018160080)

E M E N T A
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. "PENHORA ON LINE". CONVÊNIO BACEN JUD. LOCALIZAÇÃO DE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.
Trata-se de Agravo, na modalidade de Instrumento, objetivando cas-sar a decisão que indeferiu pedido de penhora "on line".
Nos termos do artigo 600, do Código de Processo Civil, constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, o ato do devedor que não indica ao juiz onde se encontram bens sujeitos à execução, admitindo-se a penhora por meio eletrônico de valores constantes de conta-corrente (STJ, REsp 904385, DJ 23/3/07), inclusive através do Sistema Bacen Jud (STJ, REsp 790939, DJ 31/8/06).
Recurso provido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, à unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2002.02.01.026298-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:AECIO LADEIRA BAPTISTA E OUTROS
ADVOGADO	:MARILDA DE AGUIAR E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010111837)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. AUXÍLIO MORADIA CONCEDIDA AOS MAGISTRADOS TOGADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RESOLUÇÃO 195/2000 DO STF E ATO 109/2000 DO TST. EXTENSÃO AOS JUIZES CLASSISTAS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. REGIMES JURÍDICOS DIVERSOS. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IRRETROATIVIDADE, IGUALDADE E DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA.
A especificidade da condição jurídico-funcional dos juízes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos magistrados togados, fazendo jus, em consequência, aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica (STF, Tribunal Pleno, MS 21466/DF).
Não se infere o alegado desrespeito ao princípio da legalidade, da irretroatividade, da igualdade, nem a direito adquirido, a instituição de vantagem atribuída por lei aos magistrados togados (Lei nº 9.655/98) que não contempla a magistratura classista, tendo em vista a diversidade de tratamento jurídico que o ordenamento lhes atribui, de maneira que vantagens concedidas àqueles não são estendidas aos togados, salvo expressa previsão legal, na hipótese inexistente, res-saindo-se que, para fins previdenciários, os juízes classistas foram equiparados aos servidores públicos civis da União e não aos juízes togados, conforme inteligência do art. 10 da Lei nº 6.903/81.
Precedentes dos Regionais: TRF- 2ª REGIÃO, AMS 200051010151744/RJ; TRF- 3ª REGIÃO, AC 200261000138433/SP; TRF- 4ª REGIÃO, AC 200171000197904/RS; TRF- 5ª REGIAO, AC 200083000207731/PE.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.023832-3

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:MARIA TEREZA DE SOUZA MARQUES LISBOA LUZ
ADVOGADO	:ALVARO RANGEL DE CARVALHO
APELADO	:INST. DO PATRIMONIO HIST. ARTISTICO NACIONAL-IPHAN
PROCURADOR	:FERNANDO LINO VIEIRA
ORIGEM	:DÉCIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010238323)

E M E N T A
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. ADESÃO AO PDV. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO ANULAÇÃO DO ATO. VICIO DE CONSENTIMENTO. INDEMOSTRADO.
1. A desconstituição do ato administrativo de exoneração, mediante requerimento do servidor, se subordina ao transcurso do lapso de cinco anos, na forma do art. 1º, do Decreto nº 20.910/32, com termo inicial a partir da publicação da respectiva Portaria (TRF- 5A. REGIÃO, Terceira Turma, AC Nº 200584000027273, DJ de 06/12/2006; AC 200584000049621, Quarta Turma, DJ de 13/10/2006).
A lei não veda a adesão ao PDV por servidores acometidos pelas doenças especificadas no art. 186, § 1º da Lei 8.112/90, mas sim exclui do Programa (§ 3º, VI, do art. 3o. da MP 2.174-28/2001) aqueles que, em razão de tais doenças, estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

O suposto erro apontado pela apelante derivou, quando muito, de interpretação legal, bem como de ausência de conhecimento das exatas consequências de seus atos, não decorrente de indução provocada por informações de responsabilidade da Ré.
Padeceria de nulidade, por vício na manifestação de vontade, a adesão ao PDV por servidor público sem plena capacidade de discernimento do ato e das consequências daí advindas, o que não é a hipótese dos autos em que a autora se apresenta como plenamente capaz.
Recurso desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO 2005.51.01.016233-8

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ELIZABETH DOS SANTOS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010162338)

E M E N T A
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. PERÍODO POSTERIOR AO TÉRMINO DO BENEFÍCIO CUSTEADO PELA AUTARQUIA. ILEGITIMIDADE DO INSS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL. AJUIZAMENTO DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL. APOSENTADORIA. PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. DEMORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ÔNUS ATRIBUÍDO À AUTORA. INADMISSIBILIDADE.
Não há falar em legitimidade do INSS já que o período em que a autora postula diferenças de vencimentos e atrasados é posterior ao término do benefício custeado pela Autarquia.
Afasta-se a alegação de prescrição nos moldes do Decreto 20.910/32, vez que o ajuizamento da ação em 2005 observou o prazo quinquenal estabelecido em lei, que teve início na data em que a ré regularizou a situação funcional da autora em 2001, sem as parcelas que ora pleiteia.
A licença médica, iniciada em outubro de 1990 com término em setembro de 1992 não excedeu o prazo de 2 anos previsto para tratamento da própria saúde, então estabelecido pelo art. 102, aliena "b", da Lei 8.112/90, com redação anterior à Lei 9.527/97, computando-se, assim, como efetivo exercício o período utilizado para tratamento da própria saúde, consoante prevê o diploma legal em comento.
Cumpria à Administração, ao decidir pela regularização da situação funcional da servidora a partir de 2001, com abertura de processo de aposentadoria, arcar com o pagamento dos vencimentos e vantagens a que faz jus, desde a data em que esta pretendeu o retorno ao trabalho, já que não se admite onerar a servidora pela demora da decisão administrativa.
Ante a sucumbência recíproca, em que cada qual suporta os honorários de seu patrono, conforme determinado pela sentença recorrida, sem objeto, pois, a insurgência nesse tópico, haja vista que não onerada a União.
Remessa necessária provida parcialmente e apelação da UNIÃO des-provida.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em prover parcialmente a remessa necessária e desprover a apelação da UNIÃO, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 2002.50.01.002098-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LEONARDO JUNHO GARCIA (ES010864) E OUTROS
APELADO	:WALDEMAR SOARES E OUTRO
ADVOGADO	:SONIA REGINA DALCOMO PINHEIRO (ES003747)
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010020980)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FGTS. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CPC - ART. 475-L. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPENSAÇÃO. JUROS DE MORA. MULTA.

1- WALDEMAR SOARES e ANTONIO SOARES DA ROSA objetivaram, com a presente ação, tornar líquida a Sentença, transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 95.0001119-0, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, onde esta foi condenada a corrigir os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos índices expurgados. 2- Na mencionada Ação Rescisória houve recurso aos Tribunais Superiores, mas ambos os apelos foram inadmitidos e, mesmo que admitidos fossem, receberiam efeito devolutivo, não havendo, dessa forma, como dar provimento ao recurso da CEF, impondo-se o prosseguimento da execução de Sentença.

3- *"Não se comportam no âmbito normativo do artigo 475-L do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela CEF, o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais."* (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.009867-4; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND).

4- A obrigação a ser cumprida pela CEF se reveste de natureza de obrigação de fazer, ou seja, de reajustar os valores constantes das contas vinculadas ao FGTS, com base nos índices estabelecidos na Sentença do processo de conhecimento.

5- Ressalte-se o direito da CEF em compensar os valores comprovadamente creditados nas contas vinculadas ao FGTS, por ocasião da execução do julgado.

6- *"No que tange aos juros moratórios, estes são devidos à taxa de 1% ao mês, afastando-se a aplicação da Taxa SELIC que compreende juros e correção monetária. Entretanto, a meu juízo reafirmo que os juros de mora são cabíveis e incidem a partir da citação válida realizada na Ação Civil Pública. Ocorre que a decisão objugada limitou os juros de mora ao período posterior à data da citação ocorrida no presente feito, portanto, a aplicação dos juros de mora a partir da citação na referida Ação Civil Pública configuraria reformatio in pejus."* (TRF 2ª Região - 8ª T. Esp.; AC nº 2003.50.01.013931-7; Rel. Des. Fed. POUL ERIK DYRLUND)

7- Mantida a multa, como forma de obter o cumprimento da obrigação com maior celeridade.

8- Negado provimento à Apelação.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação da CEF, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2003.50.01.011891-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ERIKA SEIBEL PINTO (ES009181) E OUTROS
APELADO	:SANDRA MARTA GABURRO BORTOLON
ADVOGADO	:WALDIR TONIATO (ES002902)
ORIGEM	:5ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010118910)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535, DA LEI DE RITOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

1- Embargos de Declaração interpostos pela parte ré, alegando a ocorrência de omissão, que se conhecem porque tempestivos.

2- *"Neste diapasão, há que se sublinhar, que a omissão, apta a ensejar os aclaratórios é "aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compensação da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transversal de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário" (STJ, Edcl REsp 424243, DJ 16/06/2003), mormente para os fins dos verbetes nºs 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal."*(TRF 2ª Reg.; 8ª T. Esp.; Rel. Desemb. Fed. POUL ERIK DYRLUND; AC nº 2003.50.01.008781-0)

3- *In casu*, inexistente a omissão apontada.

4- *"1. Inexiste questão prejudicial a ensejar a suspensão do presente processo de liquidação, haja vista que a decisão do relator da Ação Rescisória julgou extinto o processo sem exame do mérito, revogando a tutela antecipada anteriormente deferida, além do que, o ajuizamento de Ação Rescisória não possui o condão de suspender o cumprimento da decisão que pretende rescindir, a teor do artigo 489 do CPC. Ressalva quanto ao trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela CEF perante o Superior Tribunal de Justiça, sedimentou-se o não prosseguimento do Recurso Especial, logo, a discussão da controvérsia jurisprudencial acerca dos índices relativos aos expurgos inflacionários na aludida ação, no âmbito da Colenda Corte de Justiça, está encerrada."* (TRF 2ª Reg. - 8ª T. Esp.; AC nº 2004.50.01.002702-7; Rel. Desemb. Fed. POUL ERIK DYRLUND; j. 03.06.2008; un.).

5- Negado provimento ao Recurso, eis que a matéria nele versada não está eivada de obscuridade, omissão ou contradição, conforme dispõe a norma ínsita no art. 535, da Lei de Ritos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

EXPEDIENTE Nº 6 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 2006.51.04.000986-5

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:HELVECIO GOULART ALVES
ADVOGADO	:SIDNEIA ALVES DE SOUZA
APELADO	:CIA/ SIDERURGICA NACIONAL
ADVOGADO	:AFONSO CESAR BURLAMAQUI e outros
APELADO	:UNIÃO FEDERAL
ORIGEM	:PRIMEIRA VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA (200651040009865)

E M E N T A
RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. PENSÃO MENSAL. PRESCRIÇÃO. DECRETO Nº 20.910/1932, ART. 1º e ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL.

1- HELVECIO GOULART ALVES, ajuizou ação em face da UNIÃO FEDERAL E COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, objetivando indenização por danos morais e materiais, além de pensão mensal, vez que foi atingido, na mão, por projétil de fuzil que lhe causou invalidez parcial permanente.

2- Segundo o entendimento jurisprudencial sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça: *"o prazo prescricional para a propositura da ação de indenização por danos morais segue aquele previsto para pleitear reparação dos prejuízos causados. Sendo quinquenal o prazo para pleitear a indenização dos prejuízos materiais causados pela Fazenda Pública, a teor do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, quinquenal também será o lapso temporal para se demandar a compensação dos danos morais"* (STJ-2ª Turma, REsp nº 288724-PR, rel. Min. Laurita Vaz, in DJ de 01.07.2002).

3- A ação de indenização por ato ilícito é pessoal, e a norma geral reguladora da prescrição, tem o prazo de dez anos, conforme o art. 205 do Novo Código Civil. No entanto existe norma especial, levando-se em conta a particularidade da parte ser a Fazenda Pública, onde não resta dúvida ser o prazo prescricional de cinco anos.

4- Considerando que o fato ensejador do evento danoso ocorreu no ano de 1988 e a ação somente foi ajuizada aos 13 de junho de 2006, houve a consumação da prescrição quanto ao próprio fundo de direito.

5- *In casu*, a parte autora não logrou êxito em comprovar a culpa da CSN - Companhia Siderúrgica Nacional, apenas apresentou alegações sem suficiente substrato probatório.

6 - Negado provimento à apelação.

job

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 63843 2005.51.01.014658-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:IRMAOS CASSOL S/A
ADVOGADO	:LIANA MARIA TABORDA RAMOS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:INST. BRAS. DO MEIO-AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
PROCURADOR	:CLAUDIA NEDER
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 23A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010146588)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS USADOS. PROIBIÇÃO. PORTARIA 36/2007 SECEX. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Não há alegar que a já revogada Portaria 08/2000 SECEX, bem como que a Portaria 36/2007 SECEX atualmente em vigor, que proíbem a importação de pneus usados, sejam inconstitucionais ou ilegais, uma vez que a Constituição Federal, no seu artigo 237, atribuiu ao Ministro da Fazenda o poder-dever de fiscalizar e controlar o comércio exterior, considerando tais atividades essenciais à defesa dos interesses fazendários e sendo legítimo, portanto, o exercício do controle através da expedição de atos normativos próprios ou delegados, para que a ação estatal goze, inclusive, de celeridade compatível com as oscilações da mercancia internacional.

2. A Convenção de Basiléia, internada na ordem jurídica nacional por força do Decreto nº 875/93, prevê a redução do movimento de transferência de resíduos perigosos e potencialmente nocivos ao meio ambiente ao mínimo compatível com a administração ambiental saudável e eficiente desses resíduos de modo a proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente. Ainda, a Resolução nº 23/96, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, prevê a proibição de importação de pneus usados.

3.Nenhuma falta de razoabilidade há na vedação em questão, porque os pneus usados trazem sérios prejuízos ao meio ambiente.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.006903-6

RELATOR	:JUÍZA FEDERAL CONVOCADA MARIA ALICE PAIM LYARD
APELANTE	:LUCIA CALIL TANNUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE MARCO TAYAH E OUTROS
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ADIR GONÇALVES JUNIOR
ORIGEM	:DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010069036)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO DO BACEN. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. ART. 10 DA LEI 9.650/98. APOSENTADORIA ANTERIOR À CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO. DESCABIMENTO.

1- Trata-se de recurso de apelação contra sentença que julgou improcedente pedido de concessão de Gratificação de Qualificação à servidora inativa do BACEN, com base no art. 10, da Lei nº 9.650/98.

2- A Gratificação de Qualificação foi instituída em favor dos servidores do BACEN pelo art. 10 da Lei nº 9.650/98, sendo devida aos servidores que tiverem concluído cursos de formação de interesse da entidade, permanecendo, tal intenção, até hoje, apesar das diversas modificações da redação conferida ao dispositivo em comento.

3- Na hipótese, a autora, apesar de incluída na listagem de servidores aptos a concorrer à GQ de 30%, em junho de 2003, aposentou-se logo em seguida, em dezembro de 2003, não tendo concluído, pois, com aproveitamento, os cursos de Formação, necessários à percepção da vantagem em questão.

4- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do relatório e voto constantes dos autos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

Maria Alice Paim Lyard
Juíza Federal Convocada Relatora



IV - APELACAO CIVEL 178464 98.02.32782-4

RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR

APELANTE :UNIAO FEDERAL

APELADO :DAVID COELHO

ADVOGADO :FELIZUMIR DIAS RIBEIRO E OUTRO

REMETENTE :JUIZO FEDERAL DA 3A VARA-RJ

ORIGEM :TERCEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200617603)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO ESPECIAL. PROVENTOS EQUIPARADOS AO SOLD O DE SEGUNDO-TENENTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LEI Nº 8.237/91. MARCOS INICIAIS. I - Não há que se falar em prescrição quando o direito originou-se com o advento da Lei nº 8.237/91 e a ação foi ajuizada antes do lustro legal. II - O militar reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795/46 tem direito a que seus proventos sejam equiparados ao soldo de um Segundo-Tenente a partir de 30 de setembro de 1991, ainda que a alteração do referido fundamento tenha se dado por força de decisão judicial, porquanto a coisa julgada tem eficácia vinculativa prejudicial. III - Havendo decisão administrativa reconhecendo o direito pleiteado com base na Lei nº 8.795/46, mas limitando os efeitos financeiros a partir de 15 de outubro de 1993, a parte autora tem direito ao recebimento dos valores atrasados referentes ao período compreendido entre 30 de setembro de 1991 a 14 de outubro de 1993. IV - Remessa necessária e apelação desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas;

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e ao recurso de apelação, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

III - AGRAVO 2007.02.01.000086-2

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

AGRAVANTE :NILCE FERREIRA VICTOR

ADVOGADO :ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET (RJ070198) E OUTROS

AGRAVADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO :LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES (RJ032254) E OUTROS

ORIGEM :2 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (9800292918)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DO JULGADO. ART. 475-J DO CPC. TERMO A QUO DA INCIDÊNCIA DA MULTA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PELO DIÁRIO OFICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM EXECUÇÃO. CABIMENTO. MOMENTO DA FIXAÇÃO.

I - Embora não haja previsão expressa no art. 475-J do CPC, a boa doutrina tem admitido que o prazo de 15 (quinze) dias ali previsto somente comece a fluir a partir da data da intimação do devedor para o cumprimento da obrigação e, por conseguinte, que a multa coercitiva de 10% (dez por cento) do montante da condenação apenas seja aplicável, em caso de descumprimento, a partir do término desse prazo.

II - Na exata lição de Cássio Scarpinella Bueno (*A nova etapa da reforma do Código de Processo Civil*, 2.ª ed., vol. 1, São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 90/92), o cumprimento escoreito do julgado pressupõe adequada publicidade e condições materiais suficientes que atestem haver uma decisão judicial eficaz e, portanto, apta para ser cumprida, razão pela qual o prazo do art. 475-J do CPC depende da prévia ciência do devedor, por intermédio de seu advogado, de que o julgado reúne as condições suficientes para cumprimento. O caput do art. 240 do Código também é claro o suficiente ao estatuir que: "Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação", e não há, no art. 475-J do CPC, qualquer regra em sentido contrário.

III -Embora tenha a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça uniformizado a questão relativa aos honorários de advogado em sede de execução do julgado no sentido do seu cabimento, por outro lado também já decidiu aquele Colendo Tribunal que não se mostra imprescindível seja o momento de tal fixação aquele do início da execução. Precedente: Resp 604.560/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU de 29.11.2004, p. 346). Merece ser prestigiado tal entendimento porque - mais uma vez transcrevendo o ensinamento de Cássio Scarpinella Bueno (*ob cit.*, p. 86) - "*com a Lei n. 11.232/2005, a incidência da nova verba pressupõe o esgotamento do prazo legal para o cumprimento voluntário da condenação. Sem que ele se escoe não há necessidade de praticar quaisquer novos atos jurisdicionais - atos executivos, propriamente ditos -, donde o descabimento daquela verba*".

IV - Agravado de instrumento desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas;

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Juiz Federal Convocado Marcelo Pereira da Silva, ficando vencido o Relator, Desembargador Federal Raldênio Bonifácio Costa, que lhe dava provimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008 (data do julgamento).

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA

NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 2000.51.10.010292-8

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE :UNIAO FEDERAL

APELADO :FERNANDO RODRIGUES

ADVOGADO :FIDELIS S E BRAGANCA E OUTRO

ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200051100102928)

E M E N T A

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE . PRESCRIÇÃO.

- Conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, as dívidas passivas da União Estados e Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos da data do ato do qual se originaram.

-Conforme apura-se dos documentos acostados aos autos, os alegados danos morais decorreram de acidente ocorrido no dia 08 de setembro de 1995, não obstante, somente em 15 de dezembro de 2000 foi ajuizada a presente ação de indenização, quando já consumada a prescrição quinquenária quanto ao próprio fundo de direito, não podendo afastá-la sob a alegação do autor de que a consolidação da lesão do mesmo deu a partir do mês de janeiro de 1996.

-Destarte, *mutatis mutandis*, "prescrevem em cinco anos, contados da ocorrência do ato ou fato, a ação contra a contra a Fazenda Estadual para haver indenização por responsabilidade civil do Estado." (STJ-RT 706/187).

-Assim sendo, considerando o princípio de actio nata, infere-se que a pretensa lesão ao direito da autora ocorreu em 09/1995 e a presente demanda foi ajuizada em 12/2000, transcorrido prazo superior aos cinco anos, o que apherfeioza o lustro legal, impedindo o acolhimento da pretensão autoral, o que conduz a reforma da sentença.

- Remessa Necessária e recurso providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar provimento ao recurso e à remessa necessária, na forma do Voto deste Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o Relator

Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator p/Acórdão

IV - APELACAO CIVEL 2003.51.01.009677-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE :UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL

APELADO :ALBERTO DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO :ROSEMERI FERREIRA DE CARVALHO

ORIGEM :DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010096771)

E M E N T A

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DUPLICIDADE DE CPF. INCLUSÃO EM REGISTRO DE INADIMPLENTES. REDUÇÃO DO DANO MORAL.

-Cuida-se de Apelação Cível interposta pela ré UNIÃO FEDERAL em face da sentença proferida nos autos da ação ordinária, objetivando o autor a indenização por danos morais, no valor de 500 salários mínimos, em decorrência da inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes, causada pela duplicidade de titulares do mesmo CPF.

-Inicialmente, anoto ser incontroverso, o dano experimentado pelo autor, face à inclusão de seu CPF em registros de inadimplentes, em virtude de falha da Receita Federal expedindo o mesmo número de seu CPF para outro indivíduo, que emitiu cheques sem fundos, o que configura o dano moral.

-Noutro eito, o valor do dano moral deve ser fixado de forma proporcional à situação fática, apurada nos autos, e, a meu juízo, mostra-se desmesurado o valor arbitrado, pelo que reduzo-o para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mantidos os demais termos do julgado.

- Remessa necessária e recurso parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar parcial provimento à remessa necessária e ao recurso nos termos do voto deste Desembargador Federal que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o Relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND

Relator p/Acórdão

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.10.001194-1

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

APELANTE :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO :MOZART COSTA GUIMARAES

APELADO :ANDREA SILVA MORAES

ADVOGADO :JOSEMAR FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO

ORIGEM :QUINTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200451100011941)

E M E N T A

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ECT - CPF NÃO RECEBIDO. INADMISSÃO EM EMPREGO POR FALTA DE CPF- INEXISTÊNCIA DE NEXO ETIOLÓGICO.

-Ao que se apura dos autos, ajuíza Andréia da Silva Moraes ação indenizatória em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, objetivando a condenação da ré ao ressarcimento de danos materiais e morais, em razão do não cumprimento por duas vezes, pela ré, a sua parte contratual, concernente ao fornecimento de CPF- Cadastro de Pessoas Físicas - requerido pela autora em prazo estipulado, o que acarretou na sua inadmissão em um emprego, diante da falta de tal documento.

- A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, na qualidade de prestadora de serviço público, submetete-se à regra da responsabilidade objetiva estabelecida no artigo 37,§ 6º. da Constituição Federal, bastando a comprovação do nexo causal entre o fato e o dano, para fazer surgir a obrigação de indenizar.

-Diante do quadro fático-processual, por sua vez, verifica-se, inicialmente, que o documento de fls.09, afirmando que a autora não teve sua carteira assinada por falta de CPF, a meu juízo, se mostra impréstável ao deslinde da causa, por tratar-se de documento sem qualquer valor probatório a configurar a existência de nexo etiológico entre o dano experimentado pelo autor, e a conduta imputada à Ré.

-A meu juízo, além de ter-se indemonstrado qualquer conduta da parte ré, quer comissiva, quer omissiva, causadora de dano, este não se traduziu, no caso presente, por não haver qualquer demonstrativo de dano à autora, de molde a se alçar a questão ao plano do dano moral, pela ré.

-Outrossim, não pode a ré ser responsabilizada pela negativa de emprego à autora, pelo motivo alegado (não ter sua carteira assinada pela falta de CPF), eis que inadmissível a negativa de assinar Carteira profissional por tal motivo. Assim, se o proprietário de um estabelecimento assim o fez, cabe ao mesmo responder por tal ato.

-Recurso conhecido e provido para julgar improcedente o pedido, deixando de condenar à autora em custas e honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça deferida à mesma.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, conhecer do recurso da ECT, para dar-lhe provimento, e julgar improcedente o pedido, na forma do Voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator p/Acórdão

IV - APELACAO CIVEL 1992.50.01.001051-5

RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND

APELANTE :COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

ADVOGADO :LEILA RUSCIOLELLI PAIVA RIBEIRO DE ASSIS E OUTROS

APELADO :UNIAO FEDERAL

ORIGEM :6ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (9200010512)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. LAUDÊMIO. INCORPORAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

Trata-se de Apelação interposta em face da sentença que julgou improcedente o pedido no sentido de declarar a não-incidência do laudêmio, relativo à incorporação identificada e restituição do valor pago a esse título.

Com razão a apelante ao afirmar que o Juízo *a quo* aplicou de forma de forma retroativa o DL nº 2.398/87, a ação foi ajuizada em 1992 e a incorporação ocorreu em 09/12/1985, conforme documento de fls. 08/10. Nessa época, o art. 102 do DL nº 9760/46 ainda encontrava-se em vigor, tendo sido revogado com a edição do DL nº 2398/87, quando a matéria em questão passou a ser regida pelo artigo 3º desta última.

A norma modificadora guarda bastante similitude com a anterior, o que não desculpa o equívoco, mas também não traz maiores consequências no que diz respeito à validade do ato decisório, eis que os dois diplomas legais determinam que haverá cobrança de laudêmio se houver transmissão onerosa.

A questão posta cinge-se a onerosidade ou não da incorporação, pois é da onerosidade que surge a obrigação de pagamento de laudêmio. Da norma em tela, artigo 102 do DL 9.760/46, revogado pelo art. 3º do DL 2398/87, conclui-se que somente em caso de transferência onerosa é exigível o laudêmio. *In casu*, ocorreu uma incorporação. A jurisprudência já assentou entendimento no sentido da inexistibilidade do laudêmio quando se tratar de incorporação e cisão de sociedades ante a regra insculpida no artigo 686, do Código Civilde 1916.

Recurso provido para declarar a não-incidência do laudêmio na incorporação e condenar a União a restituir o valor pago a esse título corrigido pela taxa Selic, a partir da data do recolhimento e a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os membros da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29/07/2008 . (data do julgamento).

POUL ERIK DYRLUND
Relator

IV - APELACAO CIVEL 1997.51.01.010264-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:JOSE PAULO ABADE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE (RJ047754)
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ANA CELI LIMA DOS SANTOS (RJ038276) E OUTROS
ORIGEM	:SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9700102645)

E M E N T A

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL.

1. A ação de consignação em pagamento constitui via inadequada à revisão de cláusulas contratuais, tendo em vista que não se presta para a obtenção de tutela constitutiva e condenatória e nem para impingir à parte ré obrigações de fazer.
2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, negar provimento ao recurso, na forma do voto do Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, vencido o relator.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 2008.

POUL ERIK DYRLUND
Relator para acórdão

III - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008.02.01.008855-1

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
AGRAVANTE	:UNIAO FEDERAL
AGRAVADO	:MARCIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	:ADEMIR LOPES VIANA
DEC. AGRAVADA	:DECISÃO DE FLS. 18/19
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200851010127261)

E M E N T A

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-DO SEGUIMENTO. FORMAÇÃO. FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS.

1. Não há como prosperar o Agravo de Instrumento em epígrafe, eis que a Agravante não colacionou aos autos, a cópia da procuração outorgada pelo Agravado, constituindo-se peça obrigatória, consoante mandamento insculpido no artigo 525, inciso I, do CPC.
2. Assim, sendo ônus da Agravante trazer aos autos não só as peças obrigatórias, mas todas aquelas essenciais à admissibilidade do recurso e, ainda, necessárias ao deslinde da questão, não há como se conhecer do Agravo de Instrumento.
3. A Oitava Turma Especializada desta Egrégia Corte, em sessão de 14/06/2005, já apreciou a matéria quando do julgamento do Agravo Interno no AI nº 2004.02.01.003356-8, oportunidade em que decidiu pelo não seguimento do recurso instruído inadequadamente, entendendo ser inadmissível a juntada de peças obrigatórias a posteriori.
4. Agravo Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008. (data do julgamento).
POUL ERIK DYRLUND
Relator

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 2003.51.01.028292-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:ISABELE MOURA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	:FATIMA DA SILVA BORBA (RJ079804)
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 8A VARA-RJ
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010282920)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS INTENDENTES DA AERONAUTICA. REQUISITO DO EDITAL. ESTATURA MÍNIMA.

-Trata-se de remessa necessária e apelação em Mandado de Segurança interposta pela UNIAO FEDERAL,como preceitua o artigo 12, e parágrafo único, da Lei no. 1533/51 em face da r. sentença, que concedeu a segurança, em feito no qual a Impetrante, objetiva fosse suspenso o ato impugnado de incapacidade para o fim a que se destina (baixa estatura) e que fosse incluído o seu nome no quadro de aptos, para prosseguir no certame para participação do Curso de Formação de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, a partir do exame de aptidão psicológica.

-Não assiste razão à impetrante, visto que a mesma não logrou comprovar sua adequação aos ditames do edital do concurso. O edital é o vínculo entre a Academia da Força Aérea e os candidatos que prestam o concurso, sendo a lei que rege a relação entre estas partes. Assim, verifica-se da leitura do Anexo 3 do edital, acostado aos autos pela autoridade impetrada às fls. 44, o requisito referente à estatura mínima, a saber: *"O inspecionado, civil ou militar, nas Juntas de Saúde (JS) iniciais, deverá apresentar estatura mínima de 1,55 m (sexo feminino) e 1,60 m (sexo masculino)"*

-A impetrante não busca comprovar que possui a estatura mínima exigida, se limitando a observar que estaria sendo discriminada pela autoridade impetrada. Desta forma, conclui-se que a impetrante tinha ciência do referido requisito ao prestar o concurso, não podendo, após a realização do exame, manifestar seu inconformismo com a referida exigência.

-Ressalte-se, ainda, que a exigência de estatura mínima para ingresso no curso não viola o princípio constitucional da isonomia, eis que, em razão da natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, a exigência de estatura mínima é razoável.

-No que concerne ao fato da impetrante haver sido considerada apta no exame realizado em concurso anterior, insta observar que, muito embora não junte documentos comprovando esta alegação, a autoridade impetrada confirma o fato, observando, todavia, que se tratou de um erro da junta avaliadora. Assim, este argumento não pode ser utilizado como fundamento para que a impetrante seja considerada apta, visto que, conforme já salientado, a impetrante não busca comprovar sua adequação aos requisitos constantes do edital.

-Remessa necessária e recurso providos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, dar provimento à remessa necessária e ao recurso, na forma do Voto deste Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o Relator.

Rio de Janeiro, 29/07/2008. (data do julgamento)

POUL ERIK DYRLUND

Relator p/Acórdão

IV - APELACAO CIVEL 2004.51.01.021159-0

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:DELZIR ANTONIO MATHIAS
ADVOGADO	:JOSE PERICLES COUTO ALVES E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010211590)

E M E N T A

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA SOFRIDA NO PERÍODO DA DITADURA MILITAR. PRESCRIÇÃO.

-Conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, as dívidas passivas da União Estados e Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Nacional Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos da data do ato do qual se originaram.

-Extraí-se, assim, de forma inofismável que se intenta nesta demanda, indenização calçada na teoria do risco administrativo, envolvendo fatos ocorridos entre 1964, e 1975, podendo-se à luz actio nata estabelecer como termo inicial a promulgação da Carta Basilar, em 5 de outubro de 1988, para efeito de incidência do lustrro prescricional, o que implica em reconhecer a prescrição do próprio fundo de direito (STJ, mutatis REsp 651268, DJ 20/9/04; REsp 732901, DJ 27/6/05), porquanto distribuído o mesmo em 27 de outubro de 2004.

-Com efeito, o argumento de ser imprescritível a presente, não merece respaldo, conforme entendimento da Terceira Turma do Eg. TRF/4ª Região. Neste mesmo sentido esta Egrégia Oitava Turma Especializada desta Corte Regional, se manifestou quando do julgamento da AC no.2002.51.01.002446-9, julgada no dia 29/08/06.

-Por derradeiro, não há demonstrativo de qualquer tortura experimentada, nem a própria causa de pedir descreve a situação constitucional, pelo apelante, o que afasta o preceito da Carta República invocado.

- Recurso conhecido, e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por maioria, conhecer do recurso, e desprovê-lo, na forma do Voto deste Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Vencido o Relator
Rio de Janeiro, 29/07/2008 (data do julgamento)
POUL ERIK DYRLUND
Relator p/Acórdão

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 66124 2005.50.01.001425-6

RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO	:MARIANA MARTINS BARROS (ES009503) E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO DA 3A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM	:3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200550010014256)

EMENTA

Mandado de Segurança - Empresarial - Alteração Contratual - Registro e Arquivamento na Junta Comercial - Sociedade Limitada - Código Civil - Aplicação Subsidiária da Lei nº 6.404/76

1. Remessa necessária e apelação em face de r. sentença que concedeu a segurança, para determinar à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo que registrasse e arquivasse alteração contratual que permitiu a disponibilização de quotas em tesouraria.
2. A sociedade limitada é disciplinada em capítulo próprio do Código Civil de 2002 (art. 1.052 a 1.087), mas outras disposições e diplomas legais também se aplicam a este tipo societário.
3. O diploma legal de regência supletiva da limitada pode ser a lei das Sociedades Anônimas (LSA), sendo para isso necessário que os sócios contratem neste sentido (CC/2002, art. 1.053, § único).
4. Se o contrato social da limitada é omissio e se os sócios estipularam expressamente no contrato social que o regime de regência supletiva de sua sociedade limitada será o das sociedades anônimas, nas matérias não reguladas pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil de 2002, aplicam-se as normas da Lei das Sociedades Anônimas.
5. Foi dado às sociedades anônimas, e por vezes, às sociedades limitadas, a oportunidade de dispor quotas em tesouraria, pelo exíguo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a mesma possa alienar as mencionadas quotas a terceiros interessados, nesse intervalo de tempo, sem que para tanto tenha que reduzir seu capital social.
6. Apelação e remessa necessária a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em questão, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à Apelação e à Remessa Necessária, na forma do Relatório e Voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2008 (data do julgamento).

RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 408380 2005.51.01.003891-3

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
PROCURADOR	:FRANCISCO JOSE MARQUES SAMPAIO
APELADO	:FRANCESCO NICOLA GALASO
ADVOGADO	:FELIPE CALDAS MENEZES E OUTRO
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 27A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010038913)

EMENTA

CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA UNIÃO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. OPÇÃO POLÍTICA JURIDICIZADA.

I - Havendo previsão constitucional (parág. único do art. 198 da CF/88) da participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), impõe-se reconhecer-lhes legitimidade para figurar no pólo passivo de demandas que objetivem assegurar o acesso a meios de preservação da saúde em favor de pessoas hipossuficientes. Precedentes do STJ.

II - Em que pese inexistia consenso na jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da natureza da norma do art. 196 da Constituição, considerando alguns julgados a sua natureza programática e outros defendendo que dela se poderiam extrair direitos subjetivos aptos a gerar exigências de prestações positivas do Poder Público, a melhor doutrina orienta que, em se tratando de direito à saúde, apenas as prestações que compõem o assim denominado "mínimo existencial" e aquelas que configurem opções políticas juridicizadas dos poderes constituídos poderiam ser objeto de condenação dos entes públicos a implementá-las em prazo determinado.

III - O pleito de fornecimento gratuito, pelos entes públicos Réus, de medicamentos necessários ao tratamento de cardiopatia isquêmica grave, constantes na lista oficial dos Entes Federados, ainda que não se insira, naquele grupo de prestações formadoras do "mínimo existencial" no campo da saúde, a que se refere a doutrina de Ana Paula Barcellos, é opção política juridicizada pelos poderes constituídos através da Resolução SMS nº 1.048/2004 do Município do Rio de Janeiro e da Portaria GM nº 2.577/06 do Ministério da Saúde, que tornam obrigatória e impositiva o cumprimento da prestação em relação aos medicamentos.

IV - Remessa necessária e recursos e apelação desprovidos.



ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária e aos recursos de apelação interpostos, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 9 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008	
IV - APELACAO CIVEL 267929 2001.02.01.025110-8	
RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:MARCIA MARIA SIMPSON LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:MARIA HELENA SOARES MARTINS MOREIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:DÉCIMA OITAVA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800118870)

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. RESTABELECIMENTO DO ACRÉSCIMO BIENAL. DECADÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. 1. *A jurisprudência já se encontra pacificada no sentido de que, caso o ato administrativo objeto de revisão tenha sido praticado antes da promulgação da Lei n.º 9.784/99, a Administração tem o prazo de cinco anos a contar da vigência da aludida norma para anulá-lo, não se cogitando de qualquer prazo antes da suscitada norma.* 2. A relação estatutária tem entre suas principais características a mutabilidade, sendo, portanto, perfeitamente lícita a alteração da sistemática das vantagens concedidas aos servidores a cada novo Plano de Cargos e Salários, não havendo que se falar, pois, em direito adquirido a determinada vantagem, principalmente quando se percebe que aquela mesma vantagem não foi sequer extinta, sendo mantida, só que sob outra forma ou rubrica. 3. Restando inequívoca a natureza jurídica dos acréscimos bienais, qual seja, de adicional por tempo de serviço, e verificando dos documentos que instruem os autos que os Autores já percebem o adicional por tempo de serviço, certo é que não poderiam eles cumular ambas as verbas, sob pena de afrontar o disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal. Súmula 26 do STF. 4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 416882 2006.51.01.539619-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:DORA LUCI LEAO PACINI
ADVOGADO	:ELOISA NATALIA PACINI RUZICKA
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:LEONARD DE QUEIROZ SOARES
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651015396198)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. "ABATE-TETO". INCIDÊNCIA SOBRE VANTAGENS PESSOAIS. IMPOSSIBILIDADE ATÉ A EDIÇÃO DA EC 41/2003. GRATIFICAÇÃO DO ART. 184, II DA LEI 1.711/52. ACRÉSCIMO BIENAL (DEC. 1.918/37). 1. A jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal já se encontra pacificada no sentido de que, quanto ao período anterior à Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, as vantagens pessoais do servidor estão excluídas da incidência do teto remuneratório previsto pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (Cf. STF, 1ª T, AgRg no RE 400.404-6/CE, Rel. Min. CARLOS AYRES BRITTO, DJU 25.08.2006). 2. Para fazer jus à gratificação de que trata o art. 184, II da Lei 1.711/52, o servidor tem de cumprir as condições fixadas legalmente para a sua percepção (aposentar-se com 35 anos de serviço e ocupando a última classe da respectiva carreira ou ocupando cargo isolado durante três anos), não se tratando de um benefício de caráter geral, devido a todo e qualquer servidor pertencente a um determinado cargo ou carreira, mas de nítido cunho pessoal, razão pela qual é indevida a sua inclusão no cômputo do abate-teto.

3. Considerando que o pressuposto para concessão do acréscimo bienal instituído pelo art. 160 do Decreto 1.918/37 era o tempo de serviço na Autarquia, servindo-lhe como fator condicionante a assiduidade e eficiência do servidor, resta patente sua natureza individual, pois seria devido em razão do tempo de serviço de cada servidor, devendo, igualmente, ser desconsiderado para a aferição do teto de que trata o art. 37, XI da CRFB/88. 4. Quanto aos honorários advocatícios, deve-se observar o disposto no §4º do art.20, do CPC, segundo o qual, nas causas em for vencida a Fazenda Pública os honorários deverão ser fixados consoante a apreciação equitativa do Juiz, pautada nos critérios previstos nas alíneas a, b e c do §3º do mesmo artigo e dispensada a obediência ao limite mínimo de 10% e máximo de 20%. 5. Remessa necessária desprovida. Apelação da parte autora provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e dar provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 339951 1991.51.01.135442-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ANA MARIA SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	:CELIA DESTRI E OUTRO
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9101354426)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. ERRO MÉDICO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO. OBRIGAÇÃO DE MEIO. PROVA PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I DO CPC. 1. A responsabilidade fundada em atendimento e serviços médicos junto a hospitais públicos é subjetiva, tornando-se indispensável a demonstração da existência dos elementos caracterizadores da responsabilização pretendida pela parte autora, quais sejam: a ação ou omissão, o dano, o nexo de causalidade entre o ato e o dano e, ainda, a concorrência de culpa. 2. Entendimento contrário transformaria a obrigação do médico em obrigação de resultado e não de meio, o que violaria sua própria natureza e traria conseqüências absurdas no resultado de pendências desta natureza. 3. A mera apresentação de documentos, tais como declarações de internações, receitas médicas e pedidos de exames, não ensejam a comprovação de que houve erro nos diagnósticos ou que os médicos consultados não se utilizaram de todos os meios disponíveis para a cura da patologia, restando descumprido o ônus previsto no art. 333, I do CPC. 4. A matéria concernente a erro médico demanda prova pericial, visto que indispensável o conhecimento técnico para o deslinde o feito, tornando inaplicável a hipótese o disposto no art. 427 do Código de Processo Civil. 5. Não obstante as inúmeras oportunidades concedidas pelo MM Juízo *a quo*, a Apelante sequer foi localizada por seus patronos ou através de oficial de justiça no endereço obtido junto à Receita Federal, encontrando-se, portanto, em local incerto e não sabido. 6. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 273399 2001.02.01.039908-2

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:GUILHERME PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:JOSE NIVALDO DOS REIS E OUTRO
APELADO	:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:LUIS AUGUSTO RORIZ RESENDE
ORIGEM	:NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9800457500)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS A EXECUÇÃO. RECÁLCULO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE QUINQUÊNIO. REVISÃO DE REENQUADRAMENTO. OBRIGAÇÃO DE DAR PRESUPÔE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.

1. Título executivo que impõe ao INSS duas obrigações: uma de fazer, consistente no recálculo da aposentadoria do Autor, com a inclusão de mais um quinquênio e a revisão do reenquadramento funcional nos termos da Lei 5.645/70, e implantação do novo valor; e uma de dar, referente ao pagamento dos valores devidos decorrentes do citado recálculo. 2. O recálculo e a implantação do novo valor do benefício são condições essenciais para a apuração do *quantum* referente às diferenças pretéritas, eis que há repercussão do valor inicial do benefício nas prestações posteriores e é necessária a prévia fixação do termo final do período em débito a ser executado. 3. Considerando que antes do cumprimento da obrigação de fazer pela Autarquia não é possível aferir-se o *quantum debeat* relativo à execução da obrigação de dar, nada obsta concluir-se ser a última obrigação ilíquida e, portanto, inexigível nos termos do inciso II do art. 741, do CPC. 4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 3400 2001.02.01.039909-4

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:GUILHERMINO PAIXAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:MANOEL PEREIRA SOARES FILHO E OUTRO
ORIGEM	:9 VARA JUSTIÇA FEDERAL RIO DE JANEIRO/RJ (9800457518)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. DÍVIDA ILÍQUIDA. HONORÁRIOS. ART. 20, §4º DO CPC.

1. De acordo com o art. 20 do CPC, à parte vencida incumbe o pagamento das despesas efetuadas no processo, quais sejam, as custas judiciais e os honorários advocatícios, sendo certo que a autonomia dos Embargos à Execução em relação ao processo de conhecimento e à própria execução, impõe a fixação de verba honorária. 2. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já se firmou no sentido de que, na hipótese de embargos à execução julgados procedentes, os honorários devem ser fixados com base no §4º do art. 20 do CPC. 3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 402034 2006.51.01.021803-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:JOSE GARCEZ BALLARINY E OUTRO
ADVOGADO	:LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA E OUTROS
APELADO	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:JULIANA DA SILVA RIBEIRO GOMES E OUTROS
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010218038)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.

2. No caso dos autos, embora apontada omissão no julgado, apresenta-se indistigável a pretensão da parte embargante, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.

3. A despeito do Enunciado nº 356 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "O ponto omissio da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento", nem por isso se exige que o acórdão embargado faça expressa menção aos dispositivos legais eventualmente violados para fins de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Isto porque o prequestionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.

4. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 415372 2002.50.01.000263-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:PAULO FALEIRO DE MELO E OUTRO
ADVOGADO	:EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTROS
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200250010002630)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAJUSTE DE 28,86%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A fixação da verba honorária será consoante a apreciação equitativa do magistrado, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o zelo profissional e o trabalho realizado pelo causídico, não necessitando de ficar adstrito aos percentuais estabelecidos pelo § 3º, do art. 20 do CPC.

2. A ausência de percentual mínimo não pode dar ensejo à fixação de honorários em um patamar irrisório, sob pena de aviltamento dos profissionais envolvidos na demanda.

3. Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo interno da parte autora, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - REMESSA EX-OFFICIO EM MS 68142 2006.51.01.016821-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
PARTE AUTORA	:GEORGE CAMPOS PAIVA RODRIGUES
ADVOGADO	:CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE E OUTRO
PARTE RÉ	:COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
PROCURADOR	:SEM PROCURADOR
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 26A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010168217)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO EM TÉCNICO EM INFORMÁTICA. NÍVEL MÉDIO. APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO. REQUISITO PREENCHIDO.

I - Se o candidato aprovado em concurso de nível médio, ao ser convocado para apresentar os documentos indispensáveis à nomeação, ao invés de entregar o título de técnico de informática, apresentar diploma em nível superior de bacharelado em ciência da computação, satisfeito estará o requisito editalício, porquanto, além do conteúdo programático do primeiro se inserir no último, a admissibilidade de um candidato detentor de conhecimento em grau mais elevado do que o exigido para o cargo no qual foi aprovado, mediante concurso, somente traz benefícios à Administração Pública, que terá um servidor mais qualificado em seus quadros.

II - Remessa necessária desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à remessa necessária, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 49918 2001.51.10.003680-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
APELADO	:GE CELMA S/A
ADVOGADO	:WALDYR ASSIS DOS SANTOS E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE SAO JOAO DE MERITI-RJ
ORIGEM	:QUARTA VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (200151100036808)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO . BOA FÉ. SUSPENSÃO DA PENA DE PÉDIMENTO DE BENS.

1. Em sendo descrito incorreto "serial number" de mercadoria importada tem a empresa importadora o direito de desfazer o equívoco e requerer a retificação na Declaração de Importação, sendo que sua boa-fé se consubstancia no requerimento espontâneo da retificação do teor da DI feita antes de qualquer procedimento fiscal, mormente se considerarmos que a mercadoria já havia sido desembaraçada, sendo bastante provável que, sem a retificação da impetrante, não teria a Receita notícia do erro na descrição da mercadoria.

3 Não havendo qualquer comprovação de fraude por parte da impetrante, não há admitir que a mesma seja punida por ter informado à Receita o erro ocorrido.

4. Deve o Fisco lançar e cobrar os tributos advindos da retificação da Declaração de Importação, de modo que não haverá qualquer prejuízo ao erário.

5.Remessa necessária e recurso desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa necessária e ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 414771 2007.51.01.016323-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:INFOXICO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	:KATIA CILENE D ANGELIS
APELADO	:UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200751010163236)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ART. 27, §1º DO DECRETO-LEI 1455/76. APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL.

1. Em que pese o art. 27, § 1º do Decreto-Lei 1.455/76 preveja a aplicação da pena de revelia quando a impugnação for apresentada fora do prazo, podendo a Administração deixar de analisar as notas fiscais adunadas ao procedimento administrativo em razão da apresentação das mesmas em prazo superior a 20 dias, nada impede que o Judiciário reaprecie o caso, mormente se considerado o gravame da medida imposta, qual seja, pena de perdimento das mercadorias, que foram apreendidas justamente em razão da não apresentação das referidas notas fiscais.

2. Não havendo qualquer indício ou alegação de fraude que pese sobre as notas fiscais apresentadas não há falar na necessidade de realização de prova pericial para aferir a autenticidade das mesmas.

3. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 69702 2006.51.01.022411-7

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:FUNDACAO OSWALDO CRUZ
PROCURADOR	:TARSIS NAMETALA JORGE
APELADO	:FLAVIA ANTELO SAEZ
ADVOGADO	:ANA PAULA BUONOMO MACHADO E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 24A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010224117)

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARGO DE TECNLOGISTA JÚNIOR, ESPECIALIDADE RADIOLOGIA NA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. PERCENTUAL DE JUROS DE MORA.

1- Embora o cargo de Tecnologista Júnior seja multidisciplinar, permitindo, a princípio, o seu exercício por qualquer profissional com grau superior completo, em uma análise mais detida da Lei nº 8.691/93 e do Edital nº 02 da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ averigua-se a necessidade da qualificação específica para a classe desejada, ou seja, o cargo de Tecnologista Júnior possui apenas aparência de cargo multidisciplinar, porquanto as referidas normas ao exigir a qualificação específica para a classe delimitou a área de atuação com a escolaridade desejada, restringindo o acesso àqueles possuidores de qualificação/escolaridade exigida.

2- Na especialidade de radiologia o cargo de tecnologista júnior é privativo de profissional da saúde, porquanto se exige a graduação em medicina com especialização em radiologia.

3 - A análise da compatibilidade de horários entre os cargos públicos em questão ainda poderá ser feita, uma vez que tal questão não foi objetada pelo ato coator, só tendo sido possível vislumbrar que a carga horária está dentro dos limites permitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como o Tribunal de Contas da União que, em face da ausência de regulamentação, tem admitido uma jornada semanal de 60 h (sessenta horas).

4 - Tratando-se de a ação mandamental ajuizada após a edição da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.01, que incluiu o art.1º-F à Lei nº 9.494/97, os juros de mora devem ser limitados ao percentual de 6% ao ano.

5 - Apelação da FIOCRUZ desprovida. Remessa necessária parcialmente provida. Sentença reformada apenas quanto ao percentual de juros de mora.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz e DAR PARCIAL PROVIMENTO à remessa necessária, na forma do voto do relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



EXPEDIENTE Nº 7 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008
IV - APELACAO CIVEL 398973 2006.51.01.006857-0
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :ZELI SOARES
ADVOGADO :ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTROS
APELANTE :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :GERSON DE CARVALHO FRAGOZO E OUTROS
APELADO :OS MESMOS
ORIGEM :PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010068570)

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. ART. 273, §4º DO CPC. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CESSIONÁRIO DE "GAVEITEIRO". AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO.
1. Diante da previsibilidade de não possuir a Autora legitimidade ativa *ad causam*, por ser cessionária de direitos decorrentes de promessa de compra e venda firmada entre os mutuários originais e um terceiro, sem anuência da Caixa Econômica Federal, resta afastada a verossimilhança do direito invocado, evidenciando a possibilidade de reforma da sentença de primeiro grau, prolatada em dissonância com o melhor posicionamento jurisprudencial sobre o tema, a respaldar a suspensão dos efeitos da tutela antecipada, consoante autoriza o §4º do art. 273 do CPC.
2. Pelos mesmos motivos, não merece acolhida a pretensão da Agravante de punição da CEF por descumprimento de tutela indevidamente antecipada, sendo imperioso destacar ser inadequada, neste momento, a análise do procedimento de execução extrajudicial promovido pela referida empresa pública, à proporção que não se despreende dos autos legitimidade da parte autora para discutir tal questão.
3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.
JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR
IV - APELACAO CIVEL 396278 2005.51.01.010096-5
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :TELMA LOPES GODINHO ERLING
ADVOGADO :CLAUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES
ORIGEM :VIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010100965)

EMENTA
AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROCEDENTES. INEXISTÊNCIA DE SALDO A EXECUTAR. SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DO §4º DO ART. 20 DO CPC.
1. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já se firmou no sentido de que, na hipótese de embargos à execução julgados procedentes, os honorários devem ser fixados com base no §4º do art. 20 do CPC.
2. No caso dos autos, tratando-se de procedência dos embargos à execução, com o reconhecimento de inexistência de valores a executar em favor da embargada, mostra-se razoável o valor fixado a título de honorários sucumbenciais pela sentença recorrida, que é superior a 1% (um por cento) do excesso verificado, não se tratando, portanto, de valor irrisório.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.
JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR
IV - APELACAO CIVEL 415226 2006.50.01.006013-1
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :UNIAO FEDERAL
APELADO :ALDO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO :ANA IZABEL VIANA GONSALVES
ORIGEM :2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200650010060131)

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REAJUSTE DE 28,86%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1. Conforme já consagrado pela jurisprudência, a verba honorária estipulada no título executivo constitui crédito autônomo do advogado, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo as partes dispor, em acordo, sobre a referida verba, sem aquiescência de seus respectivos patronos, por se tratar de direito que não lhes pertence.
2. Inaplicável à hipótese dos autos a regra do §2º do art. 26 do CPC, eis que se trata de transação extrajudicial celebrada sem a anuência ou participação dos advogados constituídos nos autos, ao passo que a hipótese legal em questão versa sobre transação judicial, realizada nos autos do processo através de advogados com poderes especiais para transigir.
3. Tampouco se subsume o caso dos autos à hipótese legal prevista no §2º do art. 6.º da Lei n.º 9.469/97, incluído pela MP 2.226/2001, na exata proporção em que referido dispositivo legal não alcança as transações efetuadas antes de sua vigência (Cf. STJ, 5ª T., ADRESP 850313/PA, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJU 11.06.2007, p. 367).
4. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça já se firmou no sentido de que, na hipótese de embargos à execução julgados procedentes, os honorários devem ser fixados com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, que não traz qualquer menção ao limite estabelecido no § 3º, exigindo, para a fixação do quantum devido, tão somente a observância do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c*, quais sejam, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo patrono e o tempo exigido para o seu serviço.
5. A ausência de percentual mínimo não pode dar ensejo à fixação de honorários advocatícios em patamar irrisório, sob pena de aviltamento do trabalho dos profissionais envolvidos no processo.
6. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.
JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR
XII - APELACAO EM MANDADO DE SEGURANCA 44204 2002.02.01.030935-8
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :AMERICAN LUB DO BRASIL LIMITADA
ADVOGADO :ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR E OUTRO
APELADO :AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
ADVOGADO :JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900059646)

EMENTA
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PORTARIA 29/99 DA ANP. RESTRIÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL ENTRE DISTRIBUIDORES. LEGALIDADE. LEI 9.478/97. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À LIVRE CONCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO.
1. Nos termos da Lei 9.478/97, compete à ANP regular e fiscalizar as atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis (art. 8º), de modo que é a Agência detentora de poder normativo para ordenar a atividade de comércio de combustível.
2. Não há falar em violação ao princípio da estrita legalidade, eis que a regulamentação pela ANP da atividade petrolífera está calcada na Lei nº. 9.478/97, art. 8º., inc. XV em especial, cujo fundamento de validade está no art. 238 da Carta Constitucional, donde legítimo o exercício do poder de polícia pela ANP através da Portaria 29/99, verdadeiro ato administrativo.
3. Não há direito líquido e certo se as alegações de afronta à livre concorrência e à livre iniciativa não se embasam em prova pré-constituída.
4. Os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência não se mostram absolutos e encontram limites no interesse público.
5.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.
JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

XI - MEDIDA CAUTELAR 623 2001.02.01.043696-0
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
REQUERENTE :AMERICAN LUB DO BRASIL LTDA
ADVOGADO :ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO :AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
PROCURADOR :SEM PROCURADOR
ORIGEM :DÉCIMA SÉTIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9900059646)

EMENTA
MEDIDA CAUTELAR. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.
1. A tutela cautelar postulada com vistas à atribuição de efeito suspensivo a recurso interposto em face de sentença de improcedência se mostra inadequada, uma vez que o provimento possível numa hipótese como esta seria o de antecipação da própria tutela recursal, já que, após a improcedência do pedido em 1ª instância, a antecipação de tutela só poderia consistir na antecipação do provimento do recurso interposto, o que não se confunde com a medida cautelar propriamente dita.
2. É de se ver que o efeito suspensivo de um recurso de apelação de sentença que julga improcedente o pedido jamais teria o condão de transformar essa improcedência em procedência.
3. Não há qualquer utilidade na apreciação de cautelar que pugna pela apreciação de efeito suspensivo a recurso posteriormente desprovido.
4. Extinção do processo sem exame do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

ACÓRDÃO
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:
Acordam os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em julgar extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, de de 2008.
JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR
IV - APELACAO CIVEL 417447 2005.51.01.010000-0
RELATOR :JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE :RODRIGO LEOPOLDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO :ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU
APELADO :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO :DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO E OUTROS
ORIGEM :DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010100000)

EMENTA
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. NOTIFICAÇÃO PARA PURGA DA MORA. LEILÃO. EDITAL. ATUAÇÃO DE PREPOSTO E DE LEILOEIRO. ARREMATACÃO PELO SALDO DEVEDOR.
1. Não restou demonstrada nos autos a inobservância do princípio constitucional da ampla defesa (art. 5º, LV, da CRFB/88), eis que comprovada a expedição de carta de notificação por intermédio do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Nova Iguaçu, concedendo aos Autores o prazo de 20 (vinte) dias para a purgação da mora, não se mostrando convincente a alegação de falta de intimação pessoal, porque o referido documento foi endereçado, justamente, para a localidade do imóvel, onde, aliás, os mesmos declaram residir, vindo inclusive a ser recebido e assinado por parente dos Autores, o que, segundo reiterada jurisprudência dos tribunais, constitui medida hábil e suficiente para que se tenha por regularmente intimados os devedores.
2. Não obstante, o agente fiduciário promoveu a publicação de três editais, em jornal de grande circulação, concedendo novamente o prazo de 20 dias para que o devedor purgasse a mora.
3. Não há qualquer irregularidade na realização dos atos inerentes ao procedimento de execução extrajudicial por terceiro que não o próprio agente fiduciário, porque não se verifica na legislação regente qualquer vedação à prática desses atos por terceiro contratado pelo agente fiduciário, sendo certo que de tal atuação não decorre qualquer prejuízo aos Autores, tampouco nulidade da execução extrajudicial.
4. Inexiste óbice legal a impedir que o agente fiduciário, legalmente incumbido de publicar editais e efetuar o leilão público, nos termos do art. 32, do Decreto-lei nº 70/66, autorize o leiloeiro público a conduzir o leilão, sendo descabida a interpretação de que tal artigo impede delegações nesse sentido.
5. O primeiro e o segundo leilões foram precedidos de publicação de edital em jornal de grande circulação, por três vezes, sendo certo que *"inexiste previsão legal que determine a notificação do mutuário acerca dos leilões do imóvel financiado, bastando para tanto a publicação dos editais, pois a mens legis se destina a ciência pessoal para o início da execução extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 31, do DL 70/66, não se vislumbrando qualquer ilegalidade no seu cumprimento pela parte ré."* (TRF - 2ª Reg., 8ª T.E., AC 200451010227870/RJ, Rel. Des. Fed. RALDENIO BONIFÁCIO COSTA, DJU 13.09.2007, p. 188).

6. A alegação de que a arrematação ou a adjudicação ocorreu sem exibição do preço não prospera, assim como a de que a arrematação não poderia ser realizada com base no saldo devedor, uma vez que a dívida hipotecária a ser executada é justamente o saldo devedor, nos termos do art. 31, III, e 32, § 1º, do Decreto-lei 70/66.

7. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 362610 2000.51.01.025320-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:LUIZ ROBERTO ANDRADE DIAS VIEIRA
ADVOGADO	:CARLOS VALENCA TEIXEIRA E OUTRO
APELADO	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	:ELLIS JUSSARA BARBOSA DE SOUZA
ORIGEM	:TRIGÉSIMA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200051010253206)

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA.INOCORRÊNCIA. CÁLCULOS CORRETOS.

1. Correto o cálculo que considerou as últimas atualizações que constam nos autos, antes da liberação das quantias retidas (maio e outubro) e, a partir destas datas, efetuou a atualização das mesmas até a propositura dos embargos e até agosto de 2004.
2. A soma das parcelas encontradas no cálculo de fls. 57/58 (R\$ 988,60 - honorários + R\$ 130,94 - custas) equivalem ao valor fixado para a execução (R\$ 1.119,54), não havendo que se cogitar de nulidade do *decisum*.
3. Agravo Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em conhecer mas negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 392444 2000.51.02.006650-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:ITALO CESAR KIRCOVE E OUTRO
ADVOGADO	:ÉRICA DE ALMEIDA SANTOS
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:CARLA DE CASTRO MACEDO DE AMORIM E OUTROS
APELADO	:OS MESMOS
ORIGEM	:1A. VARA FEDERAL - NITEROI/RJ (200051020066506)

EMENTA

- AGRAVOS INTERNOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. COMPROMETIMENTO DA RENDA NÃO PREVISTO NO CONTRATO. TAXA REFERENCIAL. AMORTIZAÇÃO. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PRÊMIO DE SEGURO. JUROS DE MORA.
1. Não tendo sido previsto expressamente no contrato o percentual de comprometimento da renda do mutuário, é de se manter o percentual de 31,56% aplicado pela sentença colhido a partir dos elementos dos autos.
 2. Na hipótese dos autos, a aplicação da TR independia da Lei nº 8.177/91, estando prevista no acordo firmado a forma de reajuste de acordo com a remuneração da poupança.
 3. Legítimo o procedimento de amortização feito pela CEF, ou seja, primeiramente deve o agente financeiro reajustar o saldo devedor, para depois amortizar a dívida com a prestação paga naquela data pelo mutuário.
 4. O Coeficiente de Equiparação Salarial é decorrência da adoção do Plano de Equivalência Salarial, que tem previsão contratual, inexistindo, assim, ilegalidade na sua cobrança.
 5. Necessária, nos contratos de mútuo para financiamento de imóveis firmados junto à CEF, a celebração do contrato de seguro entre o agente financeiro e a seguradora por ele escolhida.
 6. O art. 6º, "e" da Lei nº 4.380/64 não limitou em 10% os juros remuneratórios incidentes sobre os contratos, devendo prevalecer aquele estipulado entre as partes.
 7. Agravos internos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos agravos internos, nos termos do voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 324964 1992.51.01.013560-0

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO	:DENISE SANTIAGO
APELANTE	:BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO	:RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA
APELADO	:SERGIO ROBERTO DINIZ NOGUEIRA
ADVOGADO	:ANDRE DE LAMARE BIOLCHINI E OUTROS
REMETENTE	:JUIZO FEDERAL DA 21A VARA-RJ
ORIGEM	:VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9200135609)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontadas omissão e contradição no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. A despeito do Enunciado nº 356 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "*O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento*", nem por isso se exige que o acórdão embargado faça expressa menção aos dispositivos legais eventualmente violados para fins de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário. Isto porque o prequestionamento a ser buscado refere-se à matéria versada no dispositivo de lei tido por violado, não se exigindo sua literal indicação.
4. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

EXPEDIENTE Nº 10 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008

IV - APELACAO CIVEL 414111 2003.50.01.006339-8

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESPIRITO SANTO - SINDSEP/ES
ADVOGADO	:ANA IZABEL VIANA GONSALVES
REMETENTE	:JUIZO DA 2A VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA-ES
ORIGEM	:2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE VITÓRIA/ES (200350010063398)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INADMISSIBILIDADE. NÃO APONTADOS QUAISQUER VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

- 1 - A parte embargante não apontou a existência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, restando ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso.
- 2 - Na verdade, o que ocorre na hipótese é que a parte embargante parece não se conformar com o entendimento adotado pelo juízo, pretendendo com os presentes embargos de declaração não o saneamento de eventual omissão, contradição ou obscuridade, mas sim a reforma do *decisum*, para o que a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
- 3 - Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 400345 2006.51.01.022206-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:AURIVAL PARDAUIL SILVA E OUTROS
APELADO	:RUI BORGES JUNIOR
ADVOGADO	:ROCCO COSTA BRITO MARANHÃO E OUTROS
ORIGEM	:DÉCIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010222066)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Consoante já assentou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*vide* 2ª T., EmbDeclaRExt n.º 160.381/SP, unânime, *DJU* de 04.08.95, p. 22.497) e a doutrina em uníssono, os embargos declaratórios não se prestam à reforma da decisão embargada, sendo absolutamente excepcionais as hipóteses em que cabível emprestar-lhes efeitos infringentes.
2. No caso dos autos, embora apontadas contradição e obscuridade no julgado, apresenta-se indisfarçável a pretensão da parte embargante de, através dos presentes embargos, obter a reforma do *decisum*, finalidade para a qual a via eleita se mostra inadequada, devendo, se assim o desejar, manejar recurso próprio.
3. Embargos de declaração conhecidos, mas desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decidem os Membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2008.

JUIZ CONVOC MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST RELATOR

IV - APELACAO CIVEL 376259 2005.51.01.007739-6

RELATOR	:JUIZ FEDERAL CONVOCADO MARCELO PEREIRA/NO AFAST. RELATOR
APELANTE	:FRANCISCO CHAO DE LA TORRE
ADVOGADO	:ANDERSON CESAR DA SILVA CARVALHO
APELADO	:UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR	:RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA
APELADO	:ALOISIO TEIXEIRA
ADVOGADO	:S/ ADVOGADO
ORIGEM	:DÉCIMA NONA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200551010077396)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. FATO OFENSIVO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I DO CPC.

1. Não restou comprovada a existência do próprio fato ofensivo, qual seja, a expulsão do demandante, mediante gritos e empurrões, por, na qualidade de policial civil, portar de arma de fogo nas dependências da universidade, capaz de ensejar a compensação por danos morais, sendo certo que tal ônus pertencia ao Autor, a teor do disposto no art. 333, I do Código de Processo Civil.
2. Descaracterizada a alegada discriminação sofrida e a violação ao princípio da isonomia, uma vez que não consta dos autos elemento de prova capaz de corroborar que o segundo Apelado tinha conhecimento acerca da existência de outras pessoas armadas no local do fato.
3. A maior proximidade do Magistrado *a quo* das partes e dos fatos narrados no processo lhe confere uma importante visão extra-autos, notoriamente tolhida do Magistrado de 2ª Instância que tem na documentação trazida ao feito a sua mais importante ferramenta da convicção, devendo, assim, ser prestigiada a decisão proferida na Primeira Instância quando, como é o caso dos autos, não se trata de provimento teratológico.
4. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Decidem os membros da 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, de de 2008.

JUIZ CONVOC. MARCELO PEREIRA DA SILVA
NO AFAST. DO RELATOR



IV - APELACAO CIVEL 2006.51.01.023275-8	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
APELANTE	:CONCEICAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADO	:UNIAO FEDERAL
ORIGEM	:VIGÉSIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200651010232758)

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - EX-COMBATENTE - ÓBITO 1988 - PENSÃO - FILHA MAIOR - SEGUNDO-SARGENTO - LEIS 4242/63 E 3765/60 - TERMO INICIAL - PRECEDENTES.

-Ao que se apura dos autos, foi o instituidor da pensão perseguida considerado ex-combatente, *a priori*, pela própria Administração, tendo seu óbito ocorrido em 20 de outubro de 1988, devendo o respectivo pensionamento ser regido pela legislação da época, que a deferia às filhas maiores, sendo, assim, devida a partir do ajuizamento da demanda (art.24, Lei 3765/60).

-Deu-se o óbito do instituidor da pensão especial pretendida em 20/10/88, posteriormente, à vigência da Constituição Federal de 1988 e anteriormente à promulgação da Lei 8.059, de 04/07/90, sob a vigência, portanto, das Leis 3765/60 e 4.242/63, quando então já satisfazia a parte apelante a condição de beneficiária, tal como previsto no art.7º. inc. II, da Lei 3.765/60 devendo ser o respectivo pensionamento regido pela legislação da época, *in casu*, os apontados dispositivos legais, que deferia às filhas maiores a mesma.

-Assim, de rigor a reforma da sentença guerreada face ao direito daquela à percepção da pensão especial de ex-combatente instituída por seu genitor, considerado pela Administração como ex-combatente pois, consoante entendimento sedimentado pelo PLENÁRIO do Supremo Tribunal Federal, *"o direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício a filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente"* (STF, Pleno, MS 21.707-3/DF, DJ 22/09/95; STF, 21610/RS, DJ15/09/00; STJ, Resp683160, DJ28/05/07; STJ, AGREsp772251, DJ26/03/07).

-De ver-se, assim, que as filhas de ex-combatente adquirem o direito de receber o pensionamento, por título próprio, na data do falecimento do instituidor, ocasião em que têm aferida a sua condição de dependentes; o que não se perde, ainda que a sua cota-parte permaneça incorporada ao quinhão da viúva, na forma da legislação então vigente.

-Perfilhando a orientação jurisprudencial assente nas Cortes Pátrias, tenho que o benefício conferido e assegurado às filhas de ex-combatente, que se encontrem nesta situação específica - isto é, filha maior e válida; óbito do ex-combatente antes da vigência da Lei nº8.059/90 -, é aquele estabelecido pela Lei 4.242/63 e Lei 3765/60, correspondente àquela deixada por um Segundo-Sargento, não se confundindo com a pensão especial prevista na Carta Magna de 1988, que não pode ser considerada para fins de reversão.

-Destarte, tendo em vista a data do óbito supra mencionada, tem esta direito apenas à pensão especial equivalente àquela deixada por 2ºSargento, nos moldes das Leis nºs 4.242/63 e 3765/60, sobretudo, por somente assegurar o art.53 do ADCT da CF/88, a pensão especial de segundo-tenente pleiteada à viúva, companheira ou dependente nos moldes explicitados no art.5º da Lei 8059/90, em ocorrendo o óbito do instituidor após indicado diploma legal - Lei 8059/90 -.

-Isso porque, nos termos do art.17, da Lei 8059/90, as pensões especiais concedidas anteriormente a 05/10/88, e portanto, com assento nas Leis 4242/63 e 3765/60, continuarão a ser pagas no patamar do pretérito diploma legal - art.26, Lei 3765/60-, em não se enquadrando o pretenso beneficiário no art.5º, do novel diploma. Ou seja, restou preservado o direito ao benefício, por força do art.17, da Lei 8059/90, nos moldes do art.30, da Lei 4242/63, não podendo a norma do art.53/ADCT, alcançar situação jurídica consumada na vigência de lei anterior, por força do art.5º, XXXVI, da Carta Constitucional.

-Incorreto, portanto, afigura-se o indeferimento pelo *decisum* guerreado, restando injustificado o não pagamento da pensão pertinente, repita-se, ainda que se cuide de filha maior e presumidamente válida, por força do art.30, da Lei 4242/63, 7, II, da Lei 3765/60 c/c art.17, da Lei 8059/90; a par da inviabilidade de aplicação dos dispositivos da Lei 8.059/90.

-Neste panorama jurídico-processual, d.m.v., impõe-se a reforma da sentença objurgada, com o acolhimento do pedido exordial, com a concessão da pensão especial de ex-combatente, no patamar equivalente a um 2º sargento das FAA, tendo como termo inicial o ajuizamento da demanda, observada a prescrição quinquenal, mais pagamento de atrasados, acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano (art.1º-F, Lei da Lei9494/9 com a redação dada pela MP2180-35/01 - STF, RE478182/RJ, PLENO, DJ 04/05/07; RE453740, J.28/02/07), a partir da citação (art.219/CPC), e correção monetária pelos índices de atualização dos precatórios, na forma dos verbetes nºs 43 e 148, de Súmula do STJ. Custas ex lege. Verba honorária de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), por se cuidar de questão bastante conhecida das Cortes Pátrias.

-Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO	
Vistos e relatados os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.	
<i>Rio de Janeiro, 05/08/2008 (data do julgamento)</i>	

POUL ERIK DYRLUND	Relator
D/Sabrina-gab/T8/ex-comb.pensão./2008/AC2006.023275-8/msg	

IV - APELACAO CIVEL 97.02.35214-2	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO (RJ096023) E OUTROS
APELADO	:JOSE RIBEIRO DA COSTA NETO E S/M
ADVOGADO	:JOAO ALFREDO CABRAL PAAR (RJ039493) E OUTRO
ORIGEM	:DÉCIMA QUARTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (0005772761)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SFH. EXECUÇÃO DE DÉBITO. PROPOSTA DE QUITAÇÃO. DEPÓSITO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ART. 794, I, DO CPC.

- 1- A CEF pretendeu a execução das prestações atrasadas, relativas ao financiamento de imóvel.
- 2- No decorrer do processo, o mutuário recebeu uma proposta, com valor exato, para a quitação da dívida, com desconto e efetuou o depósito, não evidenciando conduta maliciosa, eis que a liquidação do débito foi-lhe apresentada pela própria exeqüente.
3. Reconhecimento de quitação do débito com extinção do processo, na forma do art. 794, I, do CPC, autorizado o levantamento do montante.
- 4- Negado provimento à apelação.

ACÓRDÃO	
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:	
Decide a 8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, negar provimento à Apelação, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.	

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2007 (data do julgamento)	
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	
RELATOR	
IV - APELACAO CIVEL 99.02.23964-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL RALDÊNIO BONIFACIO COSTA
APELANTE	: EDMO GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA E OUTRO
APELADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: VALDEANA VIEIRA CASAS FERREIRA
ORIGEM	: VIGÉSIMA SEXTA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (9400102526)

EMENTA	
ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTO BÁSICO.	
1- Trata-se de apelação civil interposta pelo Autor, inconformado com a r. Sentença <i>a quo</i> que julgou improcedente o seu pedido, no qual objetivava o pagamento do percentual a que tem direito do acréscimo bienal sobre o total da sua remuneração, ou sobre o valor dos vencimentos dos cargos de direção que ocupa, bem como as parcelas vencidas e vincendas, e consectários legais.	
2- O <i>decisum</i> recorrido está em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o Acréscimo Bienal deve ser calculado sobre o vencimento básico.	
3- Sobre a matéria, o Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região editou a Súmula nº 31, segundo a qual <i>"A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço incide, tão-somente, sobre o valor do vencimento-base"</i> .	
4- Precedentes: AGTAC nº 97.02.18911-0, Relator Desemb. Fed. ROGÉRIO CARVALHO e AC nº 1991.51.01.019586-0, Relatora Desemb. Fed. VERA LÚCIA LIMA.	
5- Negado provimento à apelação.	

ACÓRDÃO	
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas: DECIDE a Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do Relatório e Voto constantes dos autos, e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.	
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008. (data do julgamento)	
RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	
RELATOR	

EXPEDIENTE Nº 11 DO DIA 7 DE AGOSTO DE 2008	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2004.51.01.020753-6	
RELATOR	:DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE	:UNIAO FEDERAL
APELANTE	:UNIAO FEDERAL
APELADO	:COCAL TERMELETRICA S/A
ADVOGADO	:WALDEMAR DECCACHE E OUTROS
EMBARGADO	:ACÓRDÃO DE FLS. 859
ORIGEM	:VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200451010207536)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, da omissão, contrariedade ou obscuridade.
2. Há que se sublinhar, que a omissão, apta a ensejar os aclaratórios é *"aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compensação da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário"* (STJ, Edcl REsp 424243, DJ 16.06.2003), mormente para os fins dos verbetes nºs 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
3. Embargos declaratórios inacolhidos face os temas suscitados pela embargante não se acomodarem ao conceito de omissão, guardando nítido caráter infringente, na medida em que visam rediscutir a causa com o escopo de alterar a prestação jurisdicional.
4. O magistrado ao julgar a matéria posta a seu exame julga conforme seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, jurisprudência e legislação que entender aplicável ao caso concreto, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado.
5. Não cabe a aplicação da Súmula 98 do STJ eis que os Embargos de Declaração devem, mesmo com o propósito de prequestionamento, atender os requisitos do artigo 535 do CPC, o que não se configurou.
6. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO	
Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Membros da Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, porém desprovê-lo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.	
Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2008 (data do julgamento).	

POUL ERIK DYRLUND	Relator
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AC 2003.51.01.026516-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
EMBARGANTE	: UNIAO FEDERAL
APELANTE	: UNIAO FEDERAL
APELADO	: COCAL TERMELETRICA S/A
ADVOGADO	: VANESSA GRANATO LISBOA E OUTROS
EMBARGADO	: ACÓRDÃO DE FLS. 1271
ORIGEM	: VIGÉSIMA SEGUNDA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (200351010265167)

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, da omissão, contrariedade ou obscuridade.
2. Há que se sublinhar, que a omissão, apta a ensejar os aclaratórios é *"aquela advinda do próprio julgamento, e prejudicial à compensação da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso de se preencher os requisitos de admissibilidade de recurso extraordinário"* (STJ, Edcl REsp 424243, DJ 16.06.2003), mormente para os fins dos verbetes nºs 282 e 356, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
3. Embargos declaratórios inacolhidos face os temas suscitados pela embargante não se acomodarem ao conceito de omissão, guardando nítido caráter infringente, na medida em que visam rediscutir a causa com o escopo de alterar a prestação jurisdicional.
4. O magistrado ao julgar a matéria posta a seu exame julga conforme seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, jurisprudência e legislação que entender aplicável ao caso concreto, bastando que haja fundamentação suficiente a elucidar o entendimento esposado.
5. Não cabe a aplicação da Súmula 98 do STJ eis que os Embargos de Declaração devem, mesmo com o propósito de prequestionamento, atender os requisitos do artigo 535 do CPC, o que não se configurou.
6. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO	
POUL ERIK DYRLUND	Relator

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2008

O DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Plenário na Sessão de 06/08/2008, ao apreciar o PA nº 2008.00.00.001207-7, resolve:

Nº 259 - CONVOCAR o MM. Juiz Federal Dr. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, com prejuízo da jurisdição originária, compor este Tribunal, no período de 13/08 a 14/10/2008, em razão de afastamento para realizar curso de aperfeiçoamento do Exmº Sr. Desembargador Federal Dr. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA.

O DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 260 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para responder pela Direção do Foro, no período de 13/08/2008 a 14/10/2008, em razão de afastamentos do MM. Juiz Federal Dr. IVAN LIRA DE CARVALHO, e do MM. Juiz Federal Dr. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, para comporem este Tribunal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

LÁZARO GUIMARÃES
Presidente, em exercício

EXPEDIENTE DIV/2008.000568 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

AGTR - 72474/PB - 2006.05.00.076822-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : CINAP - COM/ E IND/ NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A

AGRDO : PATRÍCIA REGINA RAMENZONI

AGRDO : ROBERTO ANTÔNIO AUGUSTO RAMENZONI

AGRDO : PAULO AUGUSTO RAMENZONI

AGRDO : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS

ADV/PROC : ADELMAR AZEVEDO REGIS e outros

Peticionante : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 114, retifique-se a autuação para fazer constar como parte agravante a União (Fazenda Nacional), em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Após, intime-se a União (Fazenda Nacional), na pessoa do seu representante legal, da decisão proferida às fls. 110/111, devolvendo-lhe o prazo para se manifestar.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 01 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AGTR - 80495/PE - 2007.05.00.061460-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : NILTON MAIA DE FARIAS

ADV/PROC : EDNA DA COSTA MAIA DE FARIA

AGRDO : UNIÃO

AGRDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADV/PROC : HERMENEGILDO PINHEIRO e outros

Peticionante : NILTON MAIA DE FARIAS

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de substebelecimento sem reserva de poderes formulado às fls. 102/103, retifique-se a autuação para que passe a constar, como patrono de Nilton Maia de Farias, a advogada Dra. Edna da Costa Maia de Farias (OAB/PE n.º2397).

Após, voltem-me conclusos os autos para juízo de admissibilidade. Publique-se. Intime-se.

Recife, 14 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

AMS - 91771/PE - 2003.83.00.020152-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICIENTE DE PERNAMBUCO

ADV/PROC : ROGÉRIO VIEIRA DE MELO DA FONTE e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Tendo em vista que a União (Fazenda Nacional) foi regularmente intimada a apresentar contra-razões aos recursos (fls. 467,468 e 468v), restando silente (fls. 469), chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 478.

No caso ocorreram, inclusive, decisões sobre admissibilidade recursal, devendo-se prosseguir o feito, desentranhando-se as contra-razões (fls. 482/492), entregando-as à recorrida.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 20 de junho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 364263/RN - 2001.84.00.003749-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL RIDALVO COSTA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : NORTE SALINEIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL

ADV/PROC : HÉLCIO HONDA e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

Peticionante : NORTE SALINEIRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - NORSAL

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado às fls. 498 e a procuração de fls.25, retifique-se a autuação para que passe a constar como patrono da Norte Salineira S/A Indústria e Comércio- NORSAL, os advogados Dr. Hécio Honda (OAB/nº 90.389) e outros.

Após, prossiga-se o feito.

Publique-se. Intime-se

Recife, 18 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 405956/AL - 2005.80.00.001473-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL

ADV/PROC : BRUNO CONSTANT MENDES LOBO e outros

REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (ARAPIRACA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

Peticionante : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DECISÃO

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE informa às fls. 505/507 que, devido à greve dos procuradores federais, deflagrada a partir do dia 17.01.2008, encontra-se impedida de defender-se, de modo que, alegando a ocorrência de justa causa e força maior, requer a restituição por inteiro do prazo para pratica de ato processual, com nova intimação, a contar da comunicação final da greve pela Chefia de Procuradoria.

Posto isso.

O Pleno deste Tribunal, em sessão realizada em 23 de janeiro de 2008, por maioria, não referendou o ato desta Presidência1 que disciplinava, provisoriamente, as intimações dirigidas aos representantes da Fazenda Pública e aos Defensores Públicos da União Federal, no âmbito da 5ª Região, bem como o envio de processos aos respectivos órgãos em virtude de movimento paralista.

Entendeu esta Corte Regional que a greve dos Advogados Públicos não afasta o caráter peremptório dos prazos processuais, ou seja, não caracteriza motivo de força maior ou justa causa capaz de ensejar a devolução de prazo para a pratica de ato processual.

Com essas considerações, indefiro o pedido.

Prossiga-se o feito.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 405956/AL - 2005.80.00.001473-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL

ADV/PROC : BRUNO CONSTANT MENDES LOBO e outros

REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (ARAPIRACA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

Peticionante : MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL

DESPACHO

Retifique-se o novo endereço dos causídicos do Município de Cacimbinhas, conforme informações constantes às fls. 517.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

AC - 405956/AL - 2005.80.00.001473-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL

ADV/PROC : BRUNO CONSTANT MENDES LOBO e outros

REMTE : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (ARAPIRACA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

RECTE em REsp : MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS - AL, com fundamento no artigo 105, inciso III, "a", da Constituição Federal de 1988, em face dos acórdãos proferidos às fls. 447/448 e 466 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto nos artigos 396, 397, 398 do Código de Processo Civil.

Contra-razões apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (artigo 542, § 1º, do Código de Processo Civil).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 470/487), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pelo recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o artigo 541, II e III, do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

Expediente DIV/2008.000570 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

RSE - 927/PE - 2003.83.00.027372-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECDO : JOSÉ MARIA QUIRINO ANDRADE

RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 276/287 pela Egrégia Primeira Turma desta Corte, que deu provimento à apelação do réu.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no art. 168-A do Código Penal, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 290/310 e 375), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso II, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990.

No tocante à alínea "c", observe que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido (fls. 278/286). Sendo assim, cumpridos os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.038/1990, e do art. 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 28 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região



HC - 2934/CE - 2007.05.00.071233-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
IMPTTE : KENNEDY FERREIRA LIMA
IMPTDO : JUÍZO DA 12ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIV. MATÉRIA PENAL E COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS
PACTE : ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO
RECTE : ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por ROBERTO CUNHA FIGUEIREDO, com fulcro no art. 105, II, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Terceira Turma deste Tribunal Regional Federal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus por entender ausente a justa causa para o trancamento da ação penal n.º2003.81.00.010805-1em trâmite na 12ª Vara da Seção Judiciária do Ceará.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. O recurso foi interposto, tempestivamente (fls. 197), contra decisão denegatória em habeas corpus proferida em última instância por este Tribunal (fls. 164/177).

Estando presentes o interesse e a legitimidade do recorrente e cumpridos os demais requisitos objetivos, admito o recurso ordinário. Publique-se. Intime-se

Recife, 23 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

HC - 3149/PB - 2008.05.00.014193-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
IMPTTE : JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO
IMPTDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
PACTE : OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES
RECTE : OLIVEROS MARSHALL DE ARAÚJO BORGES

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto por Oliveros Marshall de Araújo Borges, com fulcro no art. 105, II, a, da Constituição Federal, contra acórdão unânime da Quarta Turma deste Tribunal Regional Federal que denegou ordem de habeas corpus, à míngua de elementos mínimos que evidenciassem a supressão de direitos e de prova incontestada da ocorrência de constrangimento ilegal passíveis de correção pela via singular deste mandamus.

Nas contra-razões (fls. 95/104), o Ministério Público Federal requer que o presente recurso seja declarado prejudicado, à vista do julgamento do HC n.º 3165, proferido pela Quarta Turma desta Corte Regional, em 13 de maio de 2008, que, reconheceu, de ofício, a ocorrência de prescrição, importando na nulidade da execução penal, dada a perda do seu objeto.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade. Ante a concessão da ordem de habeas corpus em favor do recorrente no julgamento do HC n.º3165 (2008.05.00.022737-8), cuja cópia foi juntada aos autos pelo Parquet Federal (fls. 97/102), resta prejudicado, de fato, o presente recurso ordinário, ante a perda de seu objeto.

Com essas considerações, inadmito o recurso ordinário. Publique-se. Intime-se.

Recife, 03 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 3973/CE - 2004.81.00.005414-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO GADDELHA
ORIGEM : 12ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Exec. Penais)
APTE : JUSTIÇA PÚBLICA
APDO : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE OCARA
REPTE : FRANCISCO ERIVALDO FERREIRA JUCA
ADV/PROC : JOSÉ BRASILINO DE FREITAS e outro
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 75/82 pela Egrégia Terceira Turma desta Corte, que deu provimento à apelação do réu.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no art. 70 da Lei nº 4.117/62 e art. 183 da Lei nº 9. 472/98, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 181/209 e 167), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso II, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido (fls. 75/82). Sendo assim, cumpridos os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.038/1990, e do art. 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4754/PB - 2004.82.02.003095-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : VALMIR JOSÉ DE ALMEIDA réu preso
APTE : EDMILSON ALÍCIO DE LIMA réu preso
APTE : VALMIR FERNANDES DE SOUSA réu preso
DEF. DATIVO : JUAREZ TARGINO DA SILVA
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APTE : ADRIANO PAZ DOS SANTOS réu preso
ADV/PROC : ROBERTO JÚLIO DA SILVA
RECTE em REsp : VALMIR JOSÉ DE ALMEIDA E OUTROS
RECTE em REsp : JUAREZ TARGINO DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Valmir José de Almeida, Edmilson Slicio de Lima e Valmir Fernandes de Sousa, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 1.327/1.349 pela Segunda Turma desta Egrégia Corte que, por unanimidade, negaram provimento às apelações dos réus, ora recorrentes.

Contra-razões foram apresentadas (fls. 1.430/1.438).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990).

O recurso foi interposto tempestivamente por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 1.413 e 1.141/1425), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

A despeito do interesse e da legitimidade dos recorrentes, demonstrados por ocasião da interposição do presente recurso, estes não lograram demonstrar a hipótese consignada no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da CF, violação de lei federal e interpretação divergente da lei federal da que haja atribuído outro tribunal.

Não há, no caso, como analisar a violação ao disposto nos artigos 33, §2º, do Código Penal, 226, II e 386, do Código de Processo Penal, sem imergir no reexame e cotejo das provas que instruíram o acórdão atacado.

Alguns trechos do referido recurso denotam a sua impropriedade, pois, à míngua de explanação objetiva da violação dos dispositivos infraconstitucionais referidos, arrima suas razões de pedir em questões próprias da instância ordinária.

Senão vejamos, às fls. 1.419:

"Conjugando a leitura dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas acima transcritos, é perfeitamente autorizado um decreto absolutório, com a reforma do Acórdão impugnado, ante a ausência de provas robustas a demonstrar que os Recorrentes tiveram participação efetiva no crime, pois não ficou provada a autoria (...)" (Sem grifo no original)

As fls. 1.420:

"O conteúdo acusatório é frágil, pois não trouxe o convencimento necessário, sequer, indiciário que imputasse aos Réus Recorrentes a existência objetiva ou subjetiva de suas participações nos crimes de tentativa de roubo em concurso formal, como demonstra a orientação jurisprudencial acima (...)" (Sem grifo no original)

As fls. 1.421:

"Percebe-se que a matéria discutida (os fatos) no acórdão impugnado ficou redigida na decisão a quo, cuja fundamentação jurídica se aparta da verdade real, colidindo frontalmente com o superior conjunto probatório de negativa de autoria apresentado pelos Réus Recorrentes." (Sem grifo no original)

E, ainda, às fls. 1.422:

"Agora, no tocante à prova testemunhal colecionada pela defesa, o Eg. Tribunal Regional não guardou a necessária valoração, alegando que a autoria e materialidade estavam comprovadas. No entanto, a uma análise da prova testemunhal produzida pela acusação, é de se considerar que esta não ocorreu a sua tese, eis que não atendeu a sua finalidade, que era imprimir cristalina convicção ao julgador do caso concreto, ofertando a este, condições de prolarar uma decisão justa, nos limites de sua jurisdição. (...)" (Sem grifo no original)

Os elementos probatórios, já examinados soberanamente, tratam de aspectos peculiares ao caso, intimamente relacionados com as circunstâncias fáticas da prática delituosa.

Ao caso deve ser aplicado a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4842/PB - 2004.82.01.001447-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
APDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA ANDRADE
APDO : JOSILENO ROSA DOS SANTOS
ADV/PROC : RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA
APDO : JOSE RICARDO WANDERLEY DE FREITAS
ADV/PROC : ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO
APDO : ELIAS DA SILVA
ADV/PROC : ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO
APDO : RISONALDO CRISPIM
Petitionante : JOSE RICARDO WANDERLEY DE FREITAS

DECISÃO

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DE FREITAS peticiona às fls. 1.971/1.972, requerendo que seja reconsiderada a decisão proferida às fls. 1.965/1.966 que, ante a ausência da demonstração de repercussão geral, em preliminar formal e fundamentada, e o disposto na Súmula n.º 279, do Supremo Tribunal Federal, inadmitiu o recurso extraordinário por si interposto.

Posto isso.

Tendo em vista que o presente requerimento foi feito após o despacho que inadmitiu o recurso extraordinário, portanto, encerrada, a fase processual que competia a este órgão, deve o pedido ser dirigido ao Supremo Tribunal Federal - STF.

Ademais, existe no ordenamento o agravo de instrumento, nos termos do art. 544 do CPC, como recurso adequado para desafiar a decisão, que, no caso, não merece reparos.

Prossiga-se o feito.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 11 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 4993/PE - 2005.83.00.016156-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : GUILHERME BEZERRA DE LIMA
APTE : JOSÉ ÉZIO TABOSA DE ASSIS
ADV/PROC : RODRIGO PEREIRA GUEDES e outro
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em REsp : GUILHERME BEZERRA DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Guilherme Bezerra de Lima e José Ézio Tabosa de Assis (fls. 318/335), com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão unânime da Segunda Turma desta Corte Regional proferido nos autos do processo em epígrafe (fls. 301/309), que negou provimento à apelação dos réus, ora recorrentes.

O Ministério Público Federal apresentou contra-razões (fls. 341/349).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

A despeito do interesse e da legitimidade dos recorrentes, demonstrados por ocasião da interposição do presente recurso, estes não lograram demonstrar a hipótese consignada no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da CF, violação de lei federal e interpretação divergente da lei federal da que haja atribuído outro tribunal.

Em suas razões recursais os recorrentes alegam que o disposto no artigo 65 do Código Penal, por não ter sido observada a atenuante da confissão espontânea e insurgem-se contra a aplicação do art. 71, do CP, argumentando, nesse sentido, que não houve continuidade delitiva e sim a prática de um única crime.

Constata-se, pois, que o recurso trata de insurgência contra confirmação da condenação dos recorrentes pela prática de crime previsto no art. 1º, I, da Lei n.º 8.137/90, não há, objetivamente, a demonstração da contrariedade à lei federal (art. 65, do Código Penal), para justificar a admissão pela alínea "a", inciso III, do art. 105 da CF, e sim, insatisfação contra a decisão, que consideram injusta, tal é verificado na alegada insuficiência ou fragilidade da prova, questão que implicaria em examinar novamente a prova dos autos e que repele o uso do recurso à especial instância.

Nesse sentido, a súmula nº 7, do Superior Tribunal de Justiça: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Também não há que se falar em dissídio jurisprudencial, haja vista que falta o cotejo analítico dos pontos divergentes do acórdão recorrido com os arestos colacionados ao recurso (fls. 324/325), pelo que fenece o cabimento destes recursos pelo art. 105, III, "c" da Constituição Federal.

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 04 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 5112/RN - 2003.84.00.004553-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : MANOEL SÁVIO FERNANDES VIEIRA
ADV/PROC : TANEY QUEIROZ E FARIAS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em REsp : MANOEL SÁVIO FERNANDES VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Manoel Sávio Fernandes Vieira, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face do acórdãos proferidos às fls. 359/376 e 385/400 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas (fls. 434/442).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art 27, § 1º, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente (fls.430), por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 402/415), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

No entanto, em que pese o interesse do recorrente em ver prosperar sua pretensão libertária, não há, no caso, como analisar a violação ao disposto no artigo 38, caput, da Lei n.º 9.605/98, sem imergir no reexame e cotejo das provas que instruíram o acórdão atacado.

Alguns trechos do referido recurso denotam a sua impropriedade, pois, à míngua de explanação objetiva da violação do dispositivo infraconstitucional referido, arrima suas razões de pedir em questões próprias da instância ordinária.

Senão vejamos, às fls. 409:

"Os pontos cruciais para o deslinde da ação e que deveriam ter sido apurados pela perícia não foram respondidos, que seriam: houve desmatamento? Se positivo, de quantos hectares foi o desmatamento? Havia pedido de renovação da licença em curso? A licença chegou a ser renovada? Nada disso foi respondido na perícia valorada na sentença, sendo as respostas das provas imprestáveis(...)" (Grifo no original)

Às fls. 413:

"Podem ser muito bem notadas nas fotografias comporta e construções que remetem ao tempo das antigas salinas, edificadas há mais de cinquenta anos." (Grifo no original)

E, ainda, às fls. 414:

"Portanto, inexistente ilicitude nas atitudes do recorrente tendo em vista que não houve destruição do mangue, o que se pode observar pelas fotografias já anexadas e poderá ser comprovado na inspeção judicial, indispensável para o deslinde da demanda". (Sem grifo no original)

Os elementos probatórios, já examinados soberanamente, tratam de aspectos peculiares ao caso, intimamente relacionados com as circunstâncias fáticas da prática delituosa.

Ao caso deve ser aplicado a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Com essas considerações, inadmito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 23 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 5112/RN - 2003.84.00.004553-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : MANOEL SÁVIO FERNANDES VIEIRA
ADV/PROC : TANEY QUEIROZ E FARIAS
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em RE : MANOEL SÁVIO FERNANDES VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por Manoel Sávio Fernandes Vieira, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, em face dos acórdãos proferidos às fls. 359/376 e 385/400 pela Egrégia Segunda Turma desta Corte.

Contra-razões apresentadas (fls. 443/449).

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art 27, § 1º, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 417/427), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Neste recurso extraordinário verifica-se que o recorrente não demonstrou, em preliminar, o requisito da repercussão geral, desatendendo, assim, ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006, que tem a seguinte dicção:

"Art. 543-º O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Omissis...

§ 2º O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

A preliminar de repercussão geral constitui novo requisito objetivo de admissibilidade do recurso extraordinário imposto pela lei processual, cuja inexistência cria irregularidade formal hábil a impedir sua subida à instância extraordinária.

Ademais, observo que o exame do tema suscitado na peça recursal implica reexame probatório, o que é vedado em sede de recurso extraordinário.

Nesse sentido, veja-se a orientação preconizada no enunciado da Súmula 279 do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário."

Com essas considerações, inadmito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 23 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho
Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 5449/PE - 2007.83.00.012910-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ALEXSANDRO DOS SANTOS SAMPAIO
REpte : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em REsp : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no art. 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 106/125 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, que deu provimento à apelação do réu.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no art. 33, §4º da Lei nº 11.343/06, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 128/136), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso II, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido (fls. 106/125). Sendo assim, cumpridos os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.038/1990, e do art. 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de julho de 2008.

Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

Presidente do TRF da 5ª Região

ACR - 5449/PE - 2007.83.00.012910-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 13ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa em Matéria Penal e Competente p/ Execuções Penais)
APTE : ALEXSANDRO DOS SANTOS SAMPAIO
REpte : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
APDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE em REsp : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 105, inciso III, "a" e "c", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido às fls. 106/125 pela Egrégia Quarta Turma desta Corte, que deu provimento à apelação do réu.

Sustenta o recorrente vulneração ao disposto no art. 65, III, do Código Penal Brasileiro, assim como a ocorrência de divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram apresentadas.

Vieram-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (art. 27, § 1º, da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990).

Verifico que o recurso foi interposto, tempestivamente, por duas petições simultâneas, com a pretensão de recorrer e suas razões (fls. 144/148), contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.

Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão e a motivação adotada pela recorrente permite, desta feita, o entendimento da controvérsia, o que deixa o presente apelo especial ao amparo do art. 105, III, "a", da Constituição Federal, c/c o art. 26, inciso II, da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990. No tocante à alínea "c", observo que o recorrente colaciona julgados que demonstram entendimento acerca da matéria em questão, distinto do que esposou o órgão fracionário deste Tribunal no acórdão recorrido (fls. 106/125). Sendo assim, cumpridos os requisitos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.038/1990, e do art. 255, do RISTJ, merece seguir o recurso ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Com essas considerações, admito o recurso especial.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 30 de julho de 2008.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do TRF da 5ª Região

EXPEDIENTE CR/2008.000622 DA(O) SUBSECRETARIA DE RECURSOS EXT. ESP. E ORD.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 349038/PE - 2004.05.00.033169-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO : MARIA BETANIA FERREIRA DA SILVA
APDO : EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC : PAULO AGOSTINHO DE ARRUDA RAPOSO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AMS - 92647/SE - 2004.85.00.001737-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JORGE SOUZA ALVES FILHO e outros
APDO : LUCIA ANDRADE SANTOS
ADV/PROC : RICARDO TAVARES DE MEDINA SANTOS e outro

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE SERGIPE (ARACAJU) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 70102/PE - 2006.05.00.047870-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : DESTILARIA PAL LTDA
ADV/PROC : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORREA RABELLO e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : DESTILARIA PAL LTDA

AC - 409487/RN - 2007.05.00.015709-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUMARÃES
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : NATAL VIGILÂNCIA E SERVIÇOS LTDA
APDO : FRANCISCO XAVIER BARBOSA DE SOUZA
APDO : EDINAIZE SILVA DE SOUZA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 412223/PE - 2005.83.00.013373-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA e outros
APDO : AUREA DE MOURA JESUS
ADV/PROC : KLEYNE OLIVEIRA e outros
RECTE AD : AUREA DE MOURA JESUS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 429271/CE - 2007.05.00.082063-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CENTRAL DE ENTREGA DE TÍTULOS E DOC COM LTDA e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 434442/CE - 2005.81.00.017798-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SANDRA PRADO ALBUQUERQUE e outros
APDO : VERA MARIA BARREIRA
ADV/PROC : EVANDRO FERREIRA MONTE
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AMS - 100896/CE - 2007.81.00.010789-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA DA PENHA CRUZ e outros
ADV/PROC : BRENO FONTENELE MACHADO e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GOUVAN LINHARES LOPES e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



AC - 442177/CE - 2002.81.00.003547-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: MOZART RAMOS COSTA
ADV/PROC	: ANA LIGIA PEIXE LARANJEIRA
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
APDO	: OS MESMOS
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 444204/PE - 2008.83.00.000956-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS e outro
ADV/PROC	: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO	: ROBERTO ANGELO QUIRINO DANTAS
RECTE em REsp	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 444213/PE - 2008.83.00.002709-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS e outro
ADV/PROC	: SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO	: ALDENIR OLIVEIRA LIMA
RECTE em REsp	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 446005/RN - 2008.84.00.000360-9	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: MARCELO NEVES DE ALMEIDA e ou-tros
APDO	: BANDERN - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A EM LIQUI-DAÇÃO ORDINÁRIA
ADV/PROC	: ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente CR/2008.000623 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AMS - 100252/CE - 2004.81.00.022768-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Ceará
APTE	: DNPm - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JOSE ARTUR FERREIRA GOMES DE AN-DRADE e outros
ADV/PROC	: JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA
RECTE em REsp	: DNPm - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
AC - 358685/PB - 2004.82.00.000552-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: ANA MARIA LEMOS REGO CIRAULO
ADV/PROC	: MARTINHO CARNEIRO BASTOS e outro
REMTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PA-RAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em REsp	: UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AC - 414693/CE - 2001.81.00.021258-1	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 8ª Vara Federal do Ceará
APTE	: JOSÉ WILLIAM ARRAES
ADV/PROC	: GUIDO FONTGALLAND JUNIOR
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
RECTE em REsp	: JOSÉ WILLIAM ARRAES

AC - 418437/PE - 2004.83.00.005976-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: OTACILIO JOSE DA SILVA e outros
ADV/PROC	: DANIEL JOSE VIEIRA BELO
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 421590/AL - 2006.80.00.003083-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros
APDO	: ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC	: EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 433808/RN - 2003.84.00.000180-9	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: G. CINCO PLANEJAMENTOS E EXECU-ÇÕES LTDA
ADV/PROC	: RAFAEL ARAÚJO FILHO e outros
APTE	: UNIÃO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp	: AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
AC - 339729/PE - 2002.83.00.015703-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: UNIÃO
APDO	: ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS FI-LHO
ADV/PROC	: LIGIA MARIA MENDES DE SOUZA
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 436231/RN - 2007.84.00.004822-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA e outros
APDO	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
ADV/PROC	: IRANILDO GERMANO DOS SANTOS JU-NIOR e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 437731/PB - 2007.82.00.004293-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRAN-CISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: JOAO JACOME DE ARAUJO FILHO
ADV/PROC	: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR e outro
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 439935/RN - 2007.84.00.003788-3	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: UNIÃO
APDO	: MARLENE SOUZA DA SILVA
ADV/PROC	: LUCIANA SOARES ADORNO
REMTE	: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)
RECTE em REsp	: UNIÃO
AC - 440129/RN - 2003.84.00.011173-1	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: UNIÃO
APDO	: EUFRÁSIA DA COSTA SILVA
ADV/PROC	: ROSENO DE LIMA SOUSA
RECTE em REsp	: UNIÃO

Expediente CR/2008.000624 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 430477/CE - 2007.05.00.088752-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Exe-cuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: AERO NAVAL COMERCIAL LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
AC - 354714/PB - 2003.82.00.009073-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 2ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: JOSE ETROS LEANDRO e outros
ADV/PROC	: RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e outro
APDO	: JOSE HELDIR ALVES DE ASSIS e outros
ADV/PROC	: GERSON MOUSINHO DE BRITO
REMTE	: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DA PA-RAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em REsp	: FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
AC - 355134/PB - 2001.82.01.006781-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 6ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: BANCO ECONOMICO S/A
ADV/PROC	: CONCEICAO DE MARIA HOLANDA H SILVA e outros
REMTE	: JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DA PA-RAÍBA (CAMPINA GRANDE)
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 394607/PE - 2006.05.00.044100-8	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: SUPERATACADO E SUPERMERCADOS ESPERANÇA LTDA
ADV/PROC	: RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚ-NIOR e outros
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	: SUPERATACADO E SUPERMERCADOS ESPERANÇA LTDA
RECTE em REsp	: SUPERATACADO E SUPERMERCADOS ESPERANÇA LTDA
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
AGTR - 72120/PE - 2006.05.00.074292-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: ECOPNNECT COMERCIO CONS E AS-SIS LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AMS - 98186/PE - 2006.83.00.011218-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRAN-CISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: ROBERTO EMERSON CAMARA BENJAMIM
ADV/PROC	: EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
APDO	: UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RU-RAL DE PERNAMBUCO
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE	: UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RU-RAL DE PERNAMBUCO
RECTE em REsp	: UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RU-RAL DE PERNAMBUCO

AMS - 99568/PB - 2006.82.00.003269-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA
ADV/PROC : PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO e outros
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA)
RECTE em REsp : UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

AC - 430916/PB - 2007.82.01.000415-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : VINICIUS ABRANTES DE ANDRADE e outros
ADV/PROC : CICERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO e outros
APTE : DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
RECTE em REsp : DNOCs - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AMS - 66371/RN - 99.05.12801-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FRANCISCO AJALMAR MAIA
ADV/PROC : FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO e outros
APDO : DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

AC - 433428/RN - 2007.84.00.002470-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : SINDICATO DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO RN - SINTSEF/RN
ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO
APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
RECTE em REsp : SINDICATO DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO RN - SINTSEF/RN

AC - 433723/AL - 2007.05.00.097952-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MARIA DE FATIMA CORREA CERQUEIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 434478/CE - 2007.05.00.104201-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : A M REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 434712/PE - 2006.83.00.008854-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : WANDERLEY AGROPECUARIA S/A
RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AC - 439944/CE - 2008.05.00.018149-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : H M REPRESENTAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 440031/CE - 2008.05.00.018254-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IRMÃOS POMPEU E CIA LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000625 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

MCTR - 2366/PE - 2007.05.00.039697-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
REQTE : INCORPORADORA SÃO SIMÃO LIMITADA
ADV/PROC : FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS e outros
REQDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 394848/PE - 2000.83.00.006947-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 72538/PE - 2006.05.00.076894-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ENGEC CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 73507/PE - 2007.05.00.004572-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE PE
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 415082/PE - 2004.83.00.001000-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : JOSÉ MACEDO NOGUEIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 416291/PE - 2003.83.00.014128-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BRANCA MARGARIDA TIBURTINS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 416365/PE - 2003.83.00.023934-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FRANCISCO ASSIS LOPES ARAUJO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 78116/SE - 2007.05.99.000494-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : MARINALVA JOSEFA DE ANDRADE FONTES
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 430047/CE - 2007.05.00.082652-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SERRARIA POPULAR LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AMS - 90955/PE - 2004.83.00.021014-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA
ADV/PROC : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR e outros
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 433956/CE - 2007.05.00.098147-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CARLOS SILVIO SOARES
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 433979/CE - 2007.05.00.098145-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CARLOS ANTONIO ARAUJO FARIAS ME
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 434189/CE - 2007.05.00.098268-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CEDADAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 434356/CE - 2007.05.00.104099-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : IMPERIAL COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 435047/PB - 2008.05.00.001857-1

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 439904/CE - 2008.05.00.018136-6

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : INSMEL INST. E MONT. ELETRICOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 440379/CE - 2008.05.00.020851-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : SORVEPAN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL



Expediente CR/2008.000626 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
EINFAC - 201780/SE - 2000.05.00.001978-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM	: 1ª Vara de Aracaju
EMBT	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBD	: ANTONIO DUARTE DUTRA e cônjuge
ADV/PROC	: MARCOS AUGUSTO DE SA PEREIRA FREIRE FILHO e outros
EMBD	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
RECTE em REsp	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AC - 413145/RN - 2006.84.00.006151-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: JOSE GILBERTO DIAS XAVIER
ADV/PROC	: CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR
RECTE em REsp	: UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
AGTR - 84542/CE - 2007.05.00.097723-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO	: MARIA CARLOS DE PAULA SOUSA e outros
ADV/PROC	: GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO
RECTE em REsp	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
RECTE em RE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
AC - 434096/AL - 2004.80.00.001292-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: AJULI - AGROBUBALINA JUSSARA LTDA e outro
ADV/PROC	: MÚCIO BEZERRA BANDEIRA DE MELO e outro
REMTE	: JUÍZO DA 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
RECTE em REsp	: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
AC - 434738/PB - 2007.82.01.000432-8	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: JOSE CUSTODIO DO NASCIMENTO e outros
ADV/PROC	: JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros
APTE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE	: PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO	: OS MESMOS
REMTE	: JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)
RECTE em REsp	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
RECTE em RE	: DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Expediente CR/2008.000627 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 444469/CE - 2002.81.00.009574-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 4ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APTE	: ELZIE NEYLE SARAIVA FEIJO
ADV/PROC	: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
APDO	: OS MESMOS
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 81046/CE - 2007.05.00.057288-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 1ª Vara Federal do Ceará
AGRTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO e outros
AGRDO	: MARIA JOSECILIA DE ALMEIDA ME-NESES
AGRDO	: FRANCISCO BRAGA DE OLIVEIRA
AGRDO	: ANTONIO AFONSO RIBEIRO PIMENTEL
AGRDO	: FERNANDO PINTO MESQUITA
AGRDO	: MARIA ROCILDA DA MATA
ADV/PROC	: REGINA CELIA ROCHA CARNEIRO
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 436893/CE - 2003.81.00.016663-4	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
APTE	: DOMUS - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADV/PROC	: RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES
APDO	: RAIMUNDO NONATO BASTOS e outro
ADV/PROC	: VERONICA MARIA MONTENEGRO DO VALE e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 437419/PE - 2007.83.00.009975-8	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM	: 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO	: DÁRIO GOMES DE MORAIS
ADV/PROC	: ALEXANDRE GUSMAO PINHEIRO DE ARAUJO e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 437699/PB - 2006.82.00.008289-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: EMERITA SOARES SEABRA
ADV/PROC	: CÍCERO GUEDES RODRIGUES e outros
APDO	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: LUCIANA GURGEL DE AMORIM e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 438747/PE - 2008.83.00.000375-9	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO	: TERESA ELIANE DA SILVA CUNHA DINIZ
RECTE em REsp	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 441046/PE - 2008.83.00.004179-7	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO	: ROBSON SOUZA DE OLIVEIRA
RECTE em REsp	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AGTR - 53955/SE - 2004.05.00.003175-2	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM	: 2ª Vara Federal de Sergipe
AGRTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros
AGRDO	: MILTON JOSE DA ROCHA CAMARAO e cônjuge
ADV/PROC	: MARIO LUIZ BRITTO ARAGAO e outros
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 441465/PE - 2008.83.00.003768-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC	: JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO	: EDNA MARIA BRANCO OLIVEIRA CORREIA
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 442159/CE - 2008.05.00.022932-6	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: SANDRA PRADO ALBUQUERQUE e outros
APDO	: ARTUR EDUARDO BENEVIDES
ADV/PROC	: EGILDO LIMA LOPES
RECTE AD	: ARTUR EDUARDO BENEVIDES
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 444810/PE - 2008.83.00.003911-0	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 3ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO	: JOSE CARLOS DE LIMA
RECTE em REsp	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 445118/RN - 2008.84.00.000283-6	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC	: MARCELO NEVES DE ALMEIDA e outros
APDO	: BANDERN - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA
ADV/PROC	: ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 441426/PE - 2008.83.00.004247-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM	: 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC	: SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO	: PAULO CESAR MACHADO
RECTE em REsp	: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RESUMO DOS PROCESSOS:	
DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI - 2	
DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS - 5	
DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE - 2	
DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI - 4	
Expediente CR/2008.000628 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.	
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:	
AC - 443943/PE - 2006.83.00.004450-9	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: ALDEMAR RODRIGUES LIMA MAIA
ADV/PROC	: DILZA TAVARES BORBA MEDEIROS e outro
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 433361/PE - 2007.83.08.000972-0	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 8ª Vara Federal de Pernambuco
APTE	: AGROPECUARIA BOA ESPERANÇA S/A
ADV/PROC	: RAIMUNDO DIAS DA SILVA
APDO	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE	: FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL
AC - 431506/PB - 2007.05.00.089327-1	
RELATOR	: DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM	: 10ª Vara Federal da Paraíba
APTE	: FAZENDA NACIONAL
APDO	: AGENCO - AGENCIADORA COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA
RECTE em REsp	: FAZENDA NACIONAL

AMS - 100306/CE - 2005.81.00.017815-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : SINDIDROGAS - SINDICATO DO COM/ ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARA
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em REsp : SINDIDROGAS - SINDICATO DO COM/ ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DO CEARA
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 431056/CE - 2007.05.00.088971-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : J A REBOUÇAS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 83421/PE - 2007.05.00.089036-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : INDUSTRIA E COMERCIO YPIRANGA LTDA
ADV/PROC : GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 418346/PE - 2004.83.00.022349-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TRANSMOURA COML/ DE MAQUINAS PEÇAS LTDA
ADV/PROC : FÁBIO HENRIQUE DE ARAÚJO URBANO e outros
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 41236/PE - 2002.05.00.004014-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : CIA/ AGROINDUSTRIAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADV/PROC : FREDERICO HARTMANN e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp :
Expediente CR/2008.000629 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 430024/CE - 2007.05.00.082603-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : BRAUMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E MOVEIS LTDA e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AMS - 90094/PE - 2004.83.00.016257-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : REC EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADV/PROC : MÁRCIO FAM GONDIM e outros
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AC - 366535/CE - 2005.05.00.028950-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : STYLUS COMUNICAÇÃO LTDA e outros
ADV/PROC : LUCIA MARIA BRASIL RICARTE LIMA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 366538/CE - 2005.05.00.028949-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : PRAIAMAR COMERCIAL LTDA e outros
ADV/PROC : LUCIA MARIA BRASIL RICARTE LIMA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 395986/PE - 2005.83.00.008980-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : COLEGIO AMERICANO BATISTA
ADV/PROC : RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AGTR - 76095/PB - 2007.05.00.020457-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : ITAPOA S/A - PRODUTOS ELETRICOS
ADV/PROC : MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 427118/SE - 2007.05.99.002673-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Boquim
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RELOJOARIA RAMOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 427794/PE - 2007.83.00.000433-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : ORGANIZACAO CENTRAL LTDA
ADV/PROC : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 430048/CE - 2007.05.00.082418-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : TANY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 345228/PE - 2000.83.00.007156-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DIOGENES ANDRADE FILHO E CIA/ LTDA
ADV/PROC : PAULA RIO LIMA MORAES DE MELO e outros
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 431037/CE - 2007.05.00.089067-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : J AIRTON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 431038/CE - 2007.05.00.089068-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : LUIZ CARLOS AIRES BARREIRA NANNAN
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 433410/CE - 2006.81.00.003318-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : UNICRED REGIONAL DE CRATEÚS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DE-MAIS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE CRATEÚS LTDA
ADV/PROC : MARCELO ROSA MELO e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 434265/CE - 2007.05.00.098519-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : DINEX EXPLOSIVOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 434335/CE - 2007.05.00.104095-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : RODOVIÁRIA PADRÃO LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 436663/PE - 2003.83.00.011053-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : GIRASSOL BOUTIQUE LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AC - 436976/CE - 2000.81.00.024024-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : MS MAQUINAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
Expediente CR/2008.000630 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AMS - 80506/PE - 2002.05.00.013105-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : ANTÔNIO JOSÉ DANTAS CORREA RABELLO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
AC - 316187/CE - 2003.05.00.005375-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNITEXTIL - UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A
ADV/PROC : ERNANDES NEPOMUCENO DE OLIVEIRA e outro
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : UNITEXTIL - UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A
RECTE em REsp : UNITEXTIL - UNIÃO INDUSTRIAL TÊXTIL S/A



REOAC - 385249/CE - 2006.05.00.020031-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
PARTE A : COMERCIO DE FERRAGENS JUAZEIRO LITDA
ADV/PROC : CÍCERO EMERICIANO DA SILVA e outro
PARTE R : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 433926/RN - 2003.84.00.013007-5
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : FELIPE FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC : WALDIR LAURENTINO e outro
APDO : FAZENDA NACIONAL
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000631 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 329807/RN - 2000.84.00.004734-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA e outros
APDO : FRNCISCA DE ASSIS DA SILVA
ADV/PROC : MARCIA BATISTA DE VASCONCELOS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 395994/PE - 2002.83.00.002116-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : FERNANDA ANTONIA DE ALBUQUERQUE NOLASCO
ADV/PROC : RICARDO DOS SANTOS LIMA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

AC - 404063/AL - 2006.80.00.005289-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros
APDO : ESTADO DE ALAGOAS
ADV/PROC : FRANCISCO GUSTAVO FORTALEZA
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EINFAC - 393320/PE - 2000.83.00.010142-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
EMBTRE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CARLOS ALBERTO REGUEIRA DE CASTRO E SILVA e outros
EMBDRE : JOSE HOMERO SPENCER LEO e outro
ADV/PROC : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EINFAC - 334261/PE - 2001.83.08.000203-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco
EMBTRE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EMBTRE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
ADV/PROC : RODRIGO CAHU BELTRAO e outros
EMBDRE : VERIDIANO DURANDO AMORIM e outro
EMBDRE : VERIDIANO DURANDO AMORIM
ADV/PROC : HELIO JARBAS COELHO DE MACEDO
ADV/PROC : HELIO JARBAS COELHO DE MACEDO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 428470/AL - 2007.80.00.003146-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : MÁRCIA TELMA TENÓRIO LINS GUIMARÃES
ADV/PROC : RODRIGO BORGES FONTAN e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 82823/PE - 2007.05.00.081938-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS
AGRDO : NIVALDO DA SILVA COELHO
ADV/PROC : SILVIO DE AZEVEDO AMORIM
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 432976/PB - 2006.82.00.006780-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOSÉ CHAVES CORIOLANO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LUCIANA GURGEL DE AMORIM e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 436434/PE - 2007.83.00.009495-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
APDO : ETIENNETE SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC : PAULO HENRIQUE MELO SILVA SALES e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Expediente CR/2008.000632 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 369615/RN - 2003.84.00.014496-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : MARIA SOLEDADE DA SILVA
ADV/PROC : KATHRYN PEREIRA DA ROCHA NUNES
RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 405138/CE - 2004.81.00.009771-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : ANTONIO DE PADUA DA SILVA ARAÚJO e outros
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outros
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 407437/PE - 2006.83.00.009238-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : MERCEDES AQUINO DE CASTRO PINTO
ADV/PROC : MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 80772/AL - 2007.05.00.056825-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : FENAPRF - FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS
ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e outros
AGRDO : UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 431491/PE - 2007.83.00.004066-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : SINDSPREV/PE - SIND/ DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA e outros
APDO : UNIÃO
RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 433925/PE - 2007.83.00.006138-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : UNIÃO
APDO : ADRIANA GOMES DE LIMA MAGALHAES e outro
ADV/PROC : ADRIANA GOMES DE LIMA MAGALHAES
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO
RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 434974/AL - 2003.80.00.007481-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : IRAZENIR QUERINO DE MELO COSTA e outros
ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outros
APTE : UNIÃO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 435504/RN - 2007.84.00.004752-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : ADERSON DANTAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO e outro
APDO : UNIÃO
RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 441937/CE - 2005.81.00.020373-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : UNIÃO
APDO : MANOEL CORDEIRO OLIVEIRA e outros
ADV/PROC : ANTONIO NEREU DIAS CATONHO
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : UNIÃO
AC - 442488/PE - 2000.83.00.013441-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : UNIÃO
APDO : THEREZA MARIA DE MELO JUNG-MANN
ADV/PROC : ANNE CABRAL RABELO e outros
RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Expediente CR/2008.000633 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 422499/PB - 2007.05.99.002117-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : Vara Única da Comarca de Solânea
APTE : LINDALVA BELÍSIO DA COSTA
ADV/PROC : KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTRE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 388023/CE - 2006.05.00.028113-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA ELIZA DE SOUSA LIMA e outros
ADV/PROC : LÍVIO ROCHA FERRAZ e outros
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGTR - 71688/CE - 2006.05.00.070710-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : MARIA LUISA GOMES NOGUEIRA
ADV/PROC : DEISE DE OLIVEIRA LASHERAS e outros
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 406595/CE - 2007.05.00.005458-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : LUIS GONZAGA DE SOUSA e outros
ADV/PROC : MARCIO MILITÃO SABINO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 408869/PE - 2005.83.00.012580-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : MARIA DE LOURDES MORAIS ARA-GÃO e outros
ADV/PROC : RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES e outros
REMTE : JUÍZO DA 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 428289/CE - 2007.05.00.077084-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : LUZIA BEZERRA DE LIMA e outros
ADV/PROC : FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 318807/PB - 2003.05.99.000796-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
APTE : RITA BATISTA
ADV/PROC : PEDRO FURTADO DE LACERDA
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC : GUILHERME ANTONIO GAIAO e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO - PB
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 432503/PB - 2003.82.01.006516-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ANTONIO JOAQUIM SOBRINHO
ADV/PROC : FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 434512/PB - 2007.05.99.003681-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha
APTE : MARIA LUCIA TORRES DANTAS
ADV/PROC : MARIA FERREIRA DE SA e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 434871/CE - 2007.05.99.003783-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Acopiara
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : EXPEDITA ALVES DE CARVALHO
ADV/PROC : SÉRVULO GALDINO DE OLIVEIRA LIMA
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ACOPIARA - CE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 435677/CE - 2008.05.00.002214-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO BRAGA DA SILVA e outros
ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Expediente CR/2008.000634 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 65573/RN - 2005.05.00.040891-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRTE : CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA
ADV/PROC : IVAN DE SOUZA CRUZ e outros
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 389584/AL - 2005.80.00.003669-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : JL COMERCIAL AGROQUÍMICA LTDA
ADV/PROC : LUCIANA PACÍFICO DE ARAÚJO SANTOS e outros
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : OS MESMOS
PARTE R : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
AR - 5495/CE - 2006.05.00.056088-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 9ª Vara de Fortaleza
AUTOR : FAZENDA NACIONAL
RÉU : COLEGIO BATISTA SANTOS DUMONT
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGTR - 78761/PE - 2007.05.00.040321-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : JOSE HERALDO VELHO DE ALBUQUERQUE
ADV/PROC : LAURA CANDIDA DUBOURCQ DE BARROS e outro
AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGTR - 80123/PE - 2007.05.00.061265-8
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
AGRTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
AGRDO : JOSE ROCHA DE SA
ADV/PROC : ELBE TENORIO MACIEL e outro
RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 432557/CE - 2007.05.00.093700-6
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : RAIMUNDA DE SOUSA BORGES
ADV/PROC : LUCIA MARIA BRASIL RICARTE LIMA
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 432564/CE - 2007.05.00.093727-4
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : ESQUEMA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS LTDA
ADV/PROC : SHEYLA SANDRA ALVES CORTEZ
REMTE : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 432925/PE - 2005.83.00.010959-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APTE : UNIÃO
APDO : ROSA ALICE NOVAES FERRAZ
ADV/PROC : ROBERTO PIMENTEL TEIXEIRA e outros
REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO
RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



AC - 440833/PE - 2007.83.05.000696-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 23ª Vara Federal de Pernambuco (Compe-tente p/ Execuções Penais)

APTE : MARIA DE LOURDES LIMA

ADV/PROC : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e ou-tros

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

Expediente CR/2008.000635 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 250627/RN - 2001.05.00.012075-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERAL-DO APOLIANO

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ADV/PROC : SILVIO CAMARA DE OLIVEIRA e outros

APDO : MARLUCE TEIXEIRA BARBOSA

ADV/PROC : RAUL SCHEER

RECTE em REsp : MARLUCE TEIXEIRA BARBOSA

RECTE em REsp : MARLUCE TEIXEIRA BARBOSA

AC - 348074/AL - 2004.80.00.004005-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : ABELARDO IGNÁCIO DA SILVA e ou-tros

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e ou-tros

RECTE em REsp : ABELARDO IGNÁCIO DA SILVA

AC - 354347/PB - 2002.82.00.005050-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Exe-cuções Fiscais)

APTE : CONSELHO REGIONAL ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CROM/PB

ADV/PROC : AILTON GOMES DE OLIVEIRA

APDO : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

ADV/PROC : WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO

RECTE em REsp : CONSELHO REGIONAL ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CROM/PB

RECTE em REsp : CONSELHO REGIONAL ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CROM/PB

AC - 410325/AL - 2005.80.00.003518-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : SINTUFAL - SINDICATO DOS TRABA-LHADORES DA UNIVERSIDADE FEDE-RAI DE ALAGOAS

ADV/PROC : JOÃO FRANCISCO DE CAMARGO e ou-tros

APDO : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : SINTUFAL - SINDICATO DOS TRABA-LHADORES DA UNIVERSIDADE FEDE-RAI DE ALAGOAS

AC - 422146/RN - 2007.84.00.002377-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : A DA S KITTLER - ME

ADV/PROC : ANDREA MARIA OLIVEIRA DE ARAÚ-JO e outros

APDO : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADV/PROC : ANDRESSA MARIA DOS SANTOS e outros

RECTE em REsp : A DA S KITTLER - ME

AC - 432028/CE - 2007.05.99.003323-2

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI

ORIGEM : Vara Única da Comarca de Solonópole - CE

APTE : GUEDESLÂNDIA AGROPECUÁRIA S/A

ADV/PROC : JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO e outros

APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBI-LIÁRIOS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE - CE

RECTE em REsp : GUEDESLÂNDIA AGROPECUÁRIA S/A

AC - 436346/RN - 2007.84.00.008049-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRAN-CISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABA-LHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FE-DERAL

ADV/PROC : MARIA DE LOURDES ALBANO

APDO : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RECTE em REsp : SINTSEF/RN - SINDICATO DOS TRABA-LHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FE-DERAL

AC - 436578/AL - 2005.80.00.005498-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

ADV/PROC : MARICÍ GIANNICO e outros

APDO : INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ADV/PROC : VERONICA ALVES DE SAO JOSE e outros

RECTE em REsp : VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A

Expediente CR/2008.000636 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 357039/PB - 2005.05.00.006473-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : SEVERINO GALVAO DO NASCIMENTO

ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PA-RAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

RECTE em REsp : SEVERINO GALVAO DO NASCIMENTO

AC - 383313/CE - 2003.81.00.030400-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 11ª Vara Federal do Ceará (Privativa em Ma-téria Penal)

APTE : FRANCISCO UBIRATAN MONTEIRO DE SOUZA

ADV/PROC : GIOVANNI PAULO DE VASCONCELOS SILVA

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 11ª VARA FEDERAL DO CEA-RÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA EM MA-TÉRIA PENAL

RECTE em REsp : FRANCISCO UBIRATAN MONTEIRO DE SOUZA

AC - 395377/PE - 2004.83.00.026548-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : SEVERINO BEZERRA DA SILVA

ADV/PROC : ANTONIO CLEMENTINO LEITE NETO e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : SEVERINO BEZERRA DA SILVA

AGTR - 71681/PB - 2006.05.00.070716-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba

AGRTE : ANA DIONISIA BORBA LUCENA

AGRTE : RENATO LUCENA DE ARAUJO

ADV/PROC : DAVID FARIAS DINIZ SOUSA e outro

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTE R : SUPERMERCADO O CELEIRO LTDA

PARTE R : JOSÉ PACHU FILHO

PARTE R : DUCILEIDE BARBOSA

RECTE em REsp :

AC - 408786/CE - 2001.81.00.015851-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 18ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA ALVES LIMA

ADV/PROC : PEDRO MORAES FILHO e outro

REMTE : JUÍZO DA 18ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (SOBRAL) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIAS

RECTE em REsp : MARIA ALVES LIMA

AC - 419862/SE - 2007.85.00.000227-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : IZABEL CRISTINA SANTOS COSTA

ADV/PROC : GILSON LUIS SOUSA DE ARAÚJO

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : IZABEL CRISTINA SANTOS COSTA

AGTR - 81535/PB - 2007.05.00.066936-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRAN-CISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba

AGRTE : IJANICIA GABRIEL DE ARAUJO

AGRTE : EMILIANO GABRIEL MACEDO

ADV/PROC : ALFREDO ALEXSANDRO CABRAL LI-NHARES PORDEUS

AGRDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

PARTE R : TEENSITE COLEGIO E CURSOS LTDA

RECTE em REsp : IJANICIA GABRIEL DE ARAUJO

RECTE em REsp : IJANICIA GABRIEL DE ARAUJO

AC - 432946/PB - 2006.82.00.004719-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : MARIANA DO NASCIMENTO SILVA

ADV/PROC : JURANDIR PEREIRA DA SILVA e outros

APDO : UNIÃO

RECTE em RE : MARIANA DO NASCIMENTO SILVA

AC - 433614/CE - 2001.81.00.006865-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL VLADI-MIR SOUZA CARVALHO

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC : VANDERLEY FARIAS PEDROSA

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

AC - 439222/PB - 2008.05.99.000528-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL FRAN-CISCO CAVALCANTI

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Itaporanga

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : PAULA VIEIRA DA SILVA

ADV/PROC : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO e outro

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CO-MARCA DE ITAPORANGA - PB

RECTE em REsp : PAULA VIEIRA DA SILVA



REOAC - 440218/RN - 2006.84.00.004070-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

PARTE A : JOSÉ SATURNINO DE SOUZA

ADV/PROC : RODRIGO FALCONI CAMARGOS e outro

PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

RECTE em REsp : RODRIGO FALCONI CAMARGOS

RESUMO DOS PROCESSOS:

DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO CAVALCANTI - 2

Expediente CR/2008.000637 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 319922/PE - 2003.05.00.014449-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL UBALDO ATAIDE

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ADV/PROC : SELENE ACCIOLY CARVALHO PADILHA e outros

APDO : JOAO SOARES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADV/PROC : CARLOS HENRIQUE DE MENDONCA PEREIRA e outros

RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AGTR - 59499/CE - 2004.05.00.040752-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

AGRDO : OVERTON ROSA MOTA e outros

ADV/PROC : ELILDA PARENTE GUIMARÃES REBOUÇAS e outro

RECTE em REsp : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AC - 399299/CE - 2006.05.00.062692-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : MANOEL BEZERRA DE ALMEIDA

ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 401569/CE - 2006.05.00.065723-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 6ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARIA BERNARDO DE SOUSA e outros

ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 408973/CE - 2007.05.00.015622-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : FRANCISCA LEMOS GÓIS e outros

ADV/PROC : NICASIO DAMO e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

RECTE em REsp : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECTE em RE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AC - 415719/RN - 2006.84.00.001529-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JULIO ALVES HERMINIO e outros

ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros

RECTE AD : JULIO ALVES HERMINIO

RECTE em REsp : JULIO ALVES HERMINIO

RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AC - 418197/RN - 2006.84.00.006316-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA e outros

ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outro

RECTE AD : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

RECTE em REsp : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AC - 435717/RN - 2006.84.00.005084-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : RUBENS PAES BEZERRA FILHO

RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AC - 438062/PE - 2004.83.00.015841-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : PAPÉIS FINOS DO NE S/A - PAFISA

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Expediente CR/2008.000638 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.

Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AMS - 79952/PE - 2000.83.00.007679-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : KITAPAN - IND/ COM/ E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADV/PROC : RENATA SONODA PIMENTEL e outros

APDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 318301/RN - 2000.84.00.003197-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : UNIÃO

APDO : PEDRO CAMARA

ADV/PROC : RAIMUNDO NONATO FERNANDES

RECTE em RE : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AGTR - 73500/PE - 2007.05.00.004551-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : JOAO BATISTA DA FONSECA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 77614/PE - 2007.05.00.032581-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

AGRTE : CEBEL- CERAMICA BOA ESPERANÇA LTDA

ADV/PROC : JOÃO MARCELO CAVALCANTI CORIO-LANO e outro

AGRDO : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 417848/PB - 2000.82.01.004193-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 10ª Vara Federal da Paraíba

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : PACHECO E NOBREGA LTDA ME

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 422423/PE - 2006.83.00.010961-9

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE e outros

ADV/PROC : MARIA HELENA DUARTE LIMA

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

AC - 429843/CE - 2007.05.00.082507-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 430049/CE - 2007.05.00.082653-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : CARLOS ROBERTO MARCILIO SANTOS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 431084/CE - 2007.05.00.089110-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : LABORATORIOS ALFA DO BRASIL S/A

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 431155/CE - 2007.05.00.089105-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : LAVEX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA e outro

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 434282/CE - 2007.05.00.104069-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : IMAGEM COM. IND. DE CONFEC. E ACES. LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 436975/CE - 2000.81.00.024023-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : MS MAQUINAS MOTORES E SERVIÇOS LTDA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL



Expediente CR/2008.000639 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AGTR - 77544/PE - 2007.05.00.032748-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : EMMANUEL FERNANDES DA SILVA

ADV/PROC : KLEBER TABOSA BRASILEIRO e outro

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 435625/AL - 2006.80.00.002100-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UNIÃO

APDO : LUMAR FONSECA DE MACHADO espólio

REPTE : ALBANISE PAES FONSECA DE MACHADO

ADV/PROC : EDNALDO LEMOS DOS SANTOS FILHO e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 435808/PE - 2007.83.00.003212-3

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : AGOSTINHO ROMAO NADLER DA SILVA e outros

ADV/PROC : GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI e outro

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 436330/RN - 2004.84.00.003223-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : UNIÃO

APDO : CLEIDE FERREIRA DE MORAIS

ADV/PROC : RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 440999/PE - 2002.83.00.011726-0

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : ION THEODORO TRAVASSOS ALVES e outros

ADV/PROC : TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 441923/PE - 2006.83.00.001837-7

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ARNALDO DE SIQUEIRA SENA

ADV/PROC : AMAURY DUARTE PADILHA

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 442993/PE - 2007.83.00.006412-4

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : JOSEFA MARIA DE ASSIS DA SILVA

ADV/PROC : JORGE AMÂNCIO RIBEIRO

APDO : UNIÃO

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Expediente CR/2008.000640 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 341513/RN - 2000.84.00.008617-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : CAROLINE MACIEL DA COSTA

ADV/PROC : JOSÉ WILSON ARNALDO DA CAMARA GOMES NETTO e outros

APDO : UNIÃO e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

AC - 388948/PB - 2000.82.00.005149-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE LIRA

ADV/PROC : JOSINETE RODRIGUES DA SILVA

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 406530/PB - 2004.82.02.002982-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : SEBASTIÃO FERNANDES SANTIAGO

ADV/PROC : JOSE ALVES FORMIGA e outro

APTE : UNIÃO

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

AC - 407584/CE - 2003.81.00.009323-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : JOSE MARIA DE MATOS MONTEIRO

ADV/PROC : MANOEL GENIVAL DE MOURA e outro

RECTE em REsp : UNIÃO

RECTE em RE : UNIÃO

AC - 411161/PE - 2003.83.00.017192-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : YOLANDA SILVA NASCIMENTO

ADV/PROC : JOSE DA SILVA LIMA

APDO : UNIÃO

PARTE R : TULIO PONZI espólio e outro

INV/SIND : TÚLIO PONZI TERCIOUS

ADV/PROC : NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA e outro

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 430481/CE - 2004.81.00.015003-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

APTE : UNIÃO

APDO : OSVALDO MAIA MOURA

ADV/PROC : GILBERTO SIEBRA MONTEIRO e outros

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

RECTE em REsp : UNIÃO

AC - 430830/PE - 2006.83.00.014570-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : UNIÃO

APDO : MARIA JOSE NEVES SALAZAR

ADV/PROC : MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA

REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

RECTE em RE : UNIÃO

RECTE em REsp : UNIÃO

AGTR - 85836/SE - 2008.05.00.002419-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)

AGRTE : UNIÃO

AGRDO : ANA MARIA GOMES DOS SANTOS

ADV/PROC : ALVARO JOAQUIM FRAGA e outros

RECTE em REsp : UNIÃO

Expediente CR/2008.000641 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 235402/AL - 2000.80.00.000355-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : JOAO JOSE DE ARAUJO e outros

ADV/PROC : IRANDI NASCIMENTO DA SILVA e outros

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 341230/CE - 2004.05.00.016265-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 7ª Vara da Comarca de Fortaleza

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FRANCISCO TEOBALDO CUNHA e outro

ADV/PROC : JOSÉ DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA

REMTE : Juízo da 7a Vara de Fortaleza

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 369508/AL - 2003.80.00.011933-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : CIPESA ENGENHARIA S/A

ADV/PROC : LECY JUNIOR DE ANDRADE ARAUJO e outros

REMTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 373939/PB - 2005.05.00.040510-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : ARTEMA - ARTEFATOS DE MADEIRA E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

ADV/PROC : AMAURY GUIMARAES MONTEIRO

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 75689/SE - 2007.05.99.000613-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Porto da Folha

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SE

ADV/PROC : JUAREZ DE CAMPOS LIMA

RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AGTR - 79461/AL - 2007.05.00.052330-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

AGRTE : FAZENDA NACIONAL

AGRDO : TADEU WAGNER DE ALBUQUERQUE

AGRDO : EVANISE ALVES DOS SANTOS

AGRDO : EDEMILSO LUIZ SIMONETTO

AGRDO : JOSE FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA

AGRDO : LISIANE GUNTHER PEIXOTO

ADV/PROC : JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

Expediente CR/2008.000642 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 249343/PB - 2001.05.00.010686-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : W MARTINS ROLIM

ADV/PROC : JOSE FERREIRA DE BARROS e outros

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIS

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AC - 359673/PE - 2004.83.00.000608-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA

ORIGEM : 16ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : AMAURY VICENTE DA SILVA e outros

ADV/PROC : FELIPE SARMENTO CORDEIRO e outros

RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL

AMS - 94330/CE - 2004.81.00.008404-0			AC - 434359/CE - 2007.05.00.104100-6			AC - 438079/PE - 2006.83.00.009171-8		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	3ª Vara Federal do Ceará	ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	FAZENDA NACIONAL	APTE	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
APDO	:	COLUMBIA COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA	APDO	:	MULTIGRAF EDITORA LTDA	REPTTE	:	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV/PROC	:	PAULO GERMANO LIRA MAGALHAES	RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	FAZENDA BATALHA S/A
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	Expediente CR/2008.000643 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.			RECTE em REsp	:	CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
AC - 397357/PB - 2004.82.00.015039-6			Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:			AC - 438545/PE - 2005.83.00.001463-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA	AC - 317183/CE - 2003.05.00.008388-7			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	2ª Vara Federal da Paraíba	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE	:	MARIA AUXILIADORA DE MENESES PEREIRA	ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	JOSÉ CHAVES CORIOLANO	APTE	:	FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	MARCELO MELO MALTA e outros	APDO	:	VALMIR LUCAS DE SOUZA
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL	APDO	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	JOSÉ NUNES COELHO e outro	AC - 438714/PE - 2005.83.00.000549-4		
AC - 404506/PE - 2003.83.00.023350-0			REMTE	:	JUIZO DA 9ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA) - PRIVATIVA DE EXEC. FISCAIS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO	RECTE em RE	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ORIGEM	:	11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)	RECTE em REsp	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	AC - 348775/CE - 2004.05.00.033051-2			ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO	:	JOSÉ FERREIRA RAMOS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	APDO	:	GILBERTO MENDES RIOS
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
AGTR - 78120/SE - 2007.05.99.000490-6			APTE	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	Expediente CR/2008.000644 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC	:	JOSÉ NUNES COELHO e outros	Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:		
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Porto da Folha	APDO	:	MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE	AC - 425199/PE - 2005.83.00.000175-0		
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	MARIA LINDAURIA DE LIMA NASCIMENTO e outros	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
AGRDO	:	PEDRO DELFINO DA SILVA	RECTE em REsp	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE	:	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	APTE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EINFAC - 388246/PE - 2002.83.00.006497-7			AGTR - 79053/PE - 2007.05.00.047156-0			ADV/PROC	:	ROBERTA SILVA MELO FERNANDES e outros
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APDO	:	MARIA RAYMUNDA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ORIGEM	:	12ª Vara Federal de Pernambuco	ORIGEM	:	1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)	RECTE em REsp	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMBTTE	:	GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO e outros	AGRTE	:	CAIXA SEGURADORA S/A	RECTE em RE	:	CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC	:	JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO e outros	ADV/PROC	:	HOMERO FREIRE JARDIM e outros	AC - 437353/PE - 2007.83.00.011327-5		
EMBD0	:	FAZENDA NACIONAL	AGRDO	:	EGNALDO SOARES DE MELO e cônjuge	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
RECTE em REsp	:	GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO	AGRDO	:	MARIA RISONILDA DE OLIVEIRA MELO	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
RECTE em REsp	:	GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA MELO	ADV/PROC	:	JOSE PAULO RAPOSO DE AGUIAR e outros	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	RECTE em REsp	:	CAIXA SEGURADORA S/A	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
AC - 429941/PE - 2006.83.05.001050-7			REOMS - 100615/PB - 2007.82.01.002292-6			APDO	:	ACL AMORIM ME
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS	RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ORIGEM	:	23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)	ORIGEM	:	4ª Vara Federal da Paraíba	AC - 438340/PE - 2007.83.00.011353-6		
APTE	:	UNIÃO	PARTE A	:	JULIO CEZAR GAUDÊNCIO DA SILVA	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APDO	:	PAULO CESAR SILVINO BRITO	ADV/PROC	:	JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA e outro	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
ADV/PROC	:	TIAGO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA	PARTE R	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
REMTE	:	JUIZO DA 23ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (GARANHUNS) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAIIS	REPTTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	REMTE	:	JUIZO DA 4ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (CAMPINA GRANDE)	APDO	:	Z.S.S. SIQUEIRA COM. OTICA LTDA
RECTE em RE	:	FAZENDA NACIONAL	RECTE em RE	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)	RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
AGTR - 83395/SE - 2007.05.99.003114-4			RECTE em REsp	:	UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (PARAÍBA)	AC - 438540/PE - 2005.83.00.001133-0		
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT	AC - 436535/RN - 2005.84.00.005548-7			RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM	:	Vara Única da Comarca de Porto da Folha	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
AGRDO	:	EXPEDITO PEREIRA DA SILVA	APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	REPTTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	APDO	:	MARCELO ANTONIO COUTINHO DE ALBUQUERQUE
AC - 433966/CE - 2007.05.00.098308-9			APDO	:	SINTEST/RN - SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO 3º GRAU DO RIO GRANDE DO NORTE	RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC	:	CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR e outro	AC - 438540/PE - 2005.83.00.001133-0		
ORIGEM	:	9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
APTE	:	FAZENDA NACIONAL	AC - 436535/RN - 2005.84.00.005548-7			ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APDO	:	JOMAR MONTEIRO DA SILVA ME.	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	ORIGEM	:	4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
AGTR - 85063/SE - 2007.05.00.098252-8			APTE	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	APDO	:	MARCELO ANTONIO COUTINHO DE ALBUQUERQUE
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	REPTTE	:	PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE	RECTE em REsp	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ORIGEM	:	6ª Vara Federal de Sergipe (Competente p/ Execuções Penais)	APDO	:	SINTEST/RN - SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO 3º GRAU DO RIO GRANDE DO NORTE	AC - 438540/PE - 2005.83.00.001133-0		
AGRTE	:	FAZENDA NACIONAL	ADV/PROC	:	CARLOS ALBERTO MARQUES JUNIOR e outro	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
AGRDO	:	JOSÉ JOEL FONTES	RECTE em REsp	:	UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ORIGEM	:	22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRDO	:	MARIA ANTONIA ALVES FONTES	AC - 436535/RN - 2005.84.00.005548-7			APTE	:	CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
RECTE em REsp	:	FAZENDA NACIONAL	RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL	ADV/PROC	:	MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ



AC - 438606/PE - 2005.83.00.000499-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : FREDSON FLORENCIO DE LIMA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438610/PE - 2005.83.00.000223-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : PETRÔNIO EUGENIO CARVALHO

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438623/PE - 2005.83.00.000313-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : SHIRLEY MARIA FERREIRA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438634/PE - 2005.83.00.000241-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : GERALDO CHAVES DE ARAUJO

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438772/PE - 2007.83.00.000596-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : MARIA CRISTINA C ALBUQUERQUE

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438804/PE - 2005.83.00.000679-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : ENOQUE TAVARES DA SILVA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438843/PE - 2005.83.00.000729-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : ALDECI PAULO DA SILVA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438876/PE - 2005.83.00.000633-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438931/PE - 2005.83.00.000951-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 439528/PE - 2005.83.00.000625-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : REINALDO BRANDÃO DE MIRANDA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 440164/PE - 2005.83.00.000529-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI DE LIRA

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 440584/PE - 2005.83.00.000365-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ

APDO : ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA

REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS

RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

Expediente CR/2008.000645 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 223119/SE - 2000.05.00.038032-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CICERO CORBAL GUERRA NETO e outros

APTE : JOSE AIRTON LIMA SANTOS

ADV/PROC : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO e outros

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECTE em RE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 364061/SE - 2002.85.00.005746-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS e outros

APTE : NIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA

ADV/PROC : VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 364063/SE - 2002.85.00.007098-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS e outros

APTE : NIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA

ADV/PROC : VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

APDO : OS MESMOS

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 67083/PB - 2006.05.00.008155-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

AGRTE : ANTONIO JOSE LOPES ROCHA JUNIOR

ADV/PROC : HEITOR CABRAL DA SILVA e outro

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL e outros

RECTE em REsp : ANTONIO JOSE LOPES ROCHA JUNIOR

AC - 418383/CE - 2006.81.00.013040-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros

APDO : DOUGLAS REZENDE ANTONIO e cônjuge

ADV/PROC : MARIA GLAUCIA DE OLIVEIRA BELEM

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECTE em REsp : DOUGLAS REZENDE ANTONIO

AGTR - 83316/CE - 2007.05.00.088809-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 17ª Vara Federal do Ceará

AGRTE : MARIA DO SOCORRO MARTINS CARDOSO NOVAES

ADV/PROC : EDSON SARAIVA TAVARES

AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO e outros

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 432458/PE - 2007.05.00.093667-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros

APDO : WALDECY MARQUES DA SILVA e cônjuge

ADV/PROC : OLGA MAIA BARROS e outros

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 441420/PE - 2008.83.00.004505-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros

APDO : EMY GUILHERME DE AZEVEDO

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 443952/PE - 2007.83.00.003731-5

RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MICHELLE CACHO DO NASCIMENTO e outros

APTE : HERMINIO ALVES DA COSTA e outros

ADV/PROC : MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES e outros

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Expediente CR/2008.000646 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 378500/PE - 2006.05.00.000831-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : RODRIGO CAHU BELTRAO e outros

APDO : ALEXANDER GEORGE SAUNDERS e cônjuge

ADV/PROC : FERNANDO BRITO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e outros

RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



AGTR - 78176/AL - 2007.05.00.039641-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros
AGRDO : JOSE GILBERTO RODRIGUES BRITO
ADV/PROC : LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 82875/PB - 2007.05.00.081917-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba
AGRTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV/PROC : JOSÉ FERNANDO CAVALCANTI FILHO e outros
AGRDO : THAIS OLIVA SOLANO DE FREITAS incapaz
REPTE : TELMA SOLANO DE FREITAS
ADV/PROC : MARIZETE BATISTA MARTINS e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 84176/PE - 2007.05.00.093665-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros
AGRDO : HELENA PESSOA DOS SANTOS
ADV/PROC : GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 438432/PE - 2008.05.00.013769-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : CARLOS MAGNO CARVALHO DE MENDONÇA e outro
ADV/PROC : HELIO PAULINO QUEIROZ
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 438742/PE - 2008.83.00.001025-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : JOSE AMAURI COELHO DE ARRUDA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 438895/PE - 2008.83.00.000577-0
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : LEONARDO ANTONIO DANTAS DA SILVA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 439182/PE - 2008.83.00.001514-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : LUCYDELIA MARIA DE CARVALHO BARRETO SILVA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AGTR - 86967/PE - 2008.05.00.013681-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 9ª Vara da Comarca de Recife
AGRTE : EDUARDO JORGE KOURY XAVIER
ADV/PROC : JÉSSICA BARBOSA DA SILVA e outro
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 443588/AL - 2006.80.01.000946-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros
APDO : ANTONIO FELIX DE MENEZES
ADV/PROC : NIVALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 443739/CE - 2006.81.00.002618-7
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO CÉSAR BENÍCIO MARIANO e outros
APDO : ARTUR CRISTIANO MONTENEGRO GONÇALVES e outros
ADV/PROC : LUIZ ANTONIO MATIAS CRISTINO e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 445200/RN - 2008.84.00.000877-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : KILDERE GOMES DE LIMA E SILVA e outros
APDO : EDMUNDO GURGEL
ADV/PROC : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS e outros
RECTE em REsp : EDMUNDO GURGEL
Expediente CR/2008.000647 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contrarrazões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:
AC - 438886/PE - 2008.83.00.000475-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MARIA DO SOCORRO LIMA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AGTR - 71449/CE - 2006.05.00.065459-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ELIAS MENEZES DE AGUIAR e outros
AGRDO : JOAO CLEANO BEZERRA MARTINS - ME
AGRDO : JOAO CLEANO BEZERRA MARTINS
AGRDO : MARIA DE FATIMA FELIPE DE ARAUJO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGTR - 77516/SE - 2007.05.00.032738-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : BIANCO SOUZA MORELLI
AGRDO : PAULO GONZAGA LIMA
REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECTE em REsp : PAULO GONZAGA LIMA
AC - 426885/RN - 2004.84.00.005490-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros
APDO : MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV/PROC : KATIA RUPERTO e outro
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGTR - 86527/CE - 2008.05.00.007106-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 20ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
AGRTE : CONDOMÍNIO NORTH SHOPPING
ADV/PROC : ANDERSON MARIO MARQUES DA ROCHA e outros
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : VIRGÍNIA BARBOSA LEAL e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 438885/PE - 2008.83.00.000909-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : ADEILDA JULIA DA SILVA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 439030/RN - 2002.84.00.002171-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros
APDO : SILVIA MARIA FONSECA DE SOUZA
ADV/PROC : RODRIGO BRITO DE SÁ
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 354099/RN - 2001.84.00.010787-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros
APDO : PROEX - PROJETO E EXECUÇÃO DE ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC : PEDRO SIMÕES NETO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 439056/PE - 2008.83.00.001199-9
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : MARCIO DORNELAS NOGUEIRA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
AC - 441353/RN - 2007.84.00.004407-3
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : DIONE DA COSTA LAMEIRÃO
ADV/PROC : SERGIO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 441503/PE - 2008.83.00.004376-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : CLENALDO TADEU GOMES DA FONSECA FILHO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AC - 441585/PE - 2008.83.00.004347-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : IVONETE GONÇALVES DINIZ
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS



AC - 445282/PE - 2007.83.00.012667-1
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : DENIS ARAUJO DIAS GUSMÃO e côn-juge
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
RECTE em REsp : DENIS ARAUJO DIAS GUSMÃO

Expediente CR/2008.000648 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 391678/PB - 2002.82.00.001721-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-BERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : SOLANGE MAGALHAES MACHADO SILVA
ADV/PROC : HELIO ALMEIDA DINIZ e outros
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e ou-tros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 396598/PE - 2006.05.00.053229-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-BERTO GURGEL
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : ANTONIO NELSON DE ANDRADE LIMA e outro
ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e ou-tros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
RECTE em REsp : ANTONIO NELSON DE ANDRADE LI-MA

AC - 402949/AL - 2005.80.00.008834-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA
ORIGEM : 8ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : IZAIAS JOSÉ BENTO
ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MA-CIEL e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO e outros
RECTE em REsp : IZAIAS JOSÉ BENTO

AC - 405379/CE - 2004.81.00.023885-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO MARCOS DE ALBUQUER-QUE ROCHA e outros
ADV/PROC : REGINALDO CASTELO BRANCO AN-DRADE e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros
RECTE em REsp : FRANCISCO MARCOS DE ALBUQUER-QUE ROCHA

AGTR - 75793/PE - 2007.05.00.019818-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-BERTO GURGEL
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
AGRDO : ANA MARIA PESSOA DA MOTTA E SIL-VA
ADV/PROC : ARTUR PEDRO VIEIRA
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 423766/SE - 2007.05.00.057239-9
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : CLÍNICA SANTA SUZANA PRODUÇÃO LTDA e outros
ADV/PROC : JOSE RAIMUNDO MOURA GONZAGA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : BIANCO SOUZA MORELLI e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 427887/PE - 2007.83.00.008242-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especiali-zada em Questões Agrárias)
APTE : VANIA FERREIRA ELIHIMAS ALENCAR e outros
ADV/PROC : CAROLINA DANTAS SALGUEIRO e ou-tros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp : VANIA FERREIRA ELIHIMAS ALEN-CAR

AC - 438758/PE - 2008.83.00.000928-2
RELATOR : DESEMBARGADORA FEDERAL MAR-GARIDA CANTARELLI
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS e outro
ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO : MARIA DA PENHA DE AZEVEDO COS-TA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS

AC - 442779/CE - 2005.81.00.015109-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros
APDO : KARINE JUCA MOREIRA
ADV/PROC : GERARDO LEITE MARTINS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Expediente CR/2008.000649 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 360839/SE - 2004.85.00.000427-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Sergipe
APTE : AURORA CORSO GUIMARAES
ADV/PROC : NEIDE MARTINS CARDOSO e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULA GIRON MARGALHO e outros
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 396201/CE - 2006.05.00.047766-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-BERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : KARLA MAGALHÃES KARAM e outros
APTE : FRANCISCO JACINTO ALVES
ADV/PROC : JOSÉ AIRTON MOREIRA ANGELIM e ou-tro
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 399902/PE - 2005.83.00.015623-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : RENILDA SOARES DA FONSECA JOHN-SON
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outro
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : RENILDA SOARES DA FONSECA JOHN-SON

AC - 416805/PB - 2005.82.00.000112-7
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES e ou-tros
APDO : ELIANE CHAGAS DE OLIVEIRA
ADV/PROC : BEATRIZ SALES e outros
RECTE em REsp : ELIANE CHAGAS DE OLIVEIRA

AGTR - 81083/PB - 2007.05.00.057325-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e outros
AGRDO : JOSE DOS SANTOS MOURA
ADV/PROC : JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 429618/PB - 2007.82.01.001564-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ AL-BERTO GURGEL
ORIGEM : 4ª Vara Federal da Paraíba
APTE : HELENA ARAÚJO DE LIMA
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 433854/PE - 2001.83.00.016120-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : VILMA MARIA ALVES LINS
ADV/PROC : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
APDO : OS MESMOS
RECTE em REsp : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AC - 440951/PE - 2008.83.00.004405-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES CAJUEI-RO
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS

AC - 441480/PE - 2008.83.00.004241-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MARIA HELENA E SILVA
RECTE em REsp : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS

Expediente CR/2008.000650 da(o) Subsecretaria de Recursos Ext. Esp. e Ord.
Fica(m) intimado(s) o(s) recorrido(s) para apresentar(em) as contra-razões, nos termos do Art. 542, do CPC, nos seguintes processos:

AC - 434715/PE - 2001.83.00.013991-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO (Conv.)
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PER-NAMBUCO (7ª REGIÃO)
ADV/PROC : MARIA DE FÁTIMA ARANTES COSTA
APDO : AGYGIO ANDREASSA FILHO
ADV/PROC : AUGUSTO CESAR RIBEIRO
RECTE em REsp : CRECI/PE - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE PER-NAMBUCO (7ª REGIÃO)

AC - 377206/PE - 2005.83.00.014027-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MARCE-LO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CAAPE -CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : TACIANA ROBERTO VERAS
APDO : WÂNIA MARTHA DOS SANTOS FRAGO-SO e outro
ADV/PROC : GUILARDO PEDRO CARDOSO PEDRO-SA e outro
RECTE em REsp : CAAPE -CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

AC - 408878/PE - 2000.83.00.005546-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : AILTON JOSE FERREIRA SANTOS ME
RECTE em REsp : FAZENDA NACIONAL
RECTE em RE : FAZENDA NACIONAL

AC - 425116/PE - 2005.83.00.000181-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV/PROC : LUIZ LIMA SA JUNIOR e outros
APDO : FRANCISCO SAULO GONDIM
RECTE em REsp : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECTE em RE : CREMEPE - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AGTR - 81465/CE - 2007.05.00.067179-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
AGRDO : MANOEL GOMES DO NASCIMENTO
AGRDO : MARIA DO SOCORRO MELO GOMES
AGRDO : FRANCISCO WAGNER FERNANDES GOMES
AGRDO : MARIA GILVANIZE MELO FERNANDES GOMES
AGRDO : CARLOS AUGUSTO MELO GOMES
AGRDO : MARCOS HENRIQUE MELO GOMES
AGRDO : LUIZA MARIA MELO GOMES
AGRDO : WILLYS MACHADO AGUIAR
AGRDO : MARIA ELIZABETH MELO GOMES AGUIAR

ADV/PROC : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
RECTE em REsp : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AC - 434414/RN - 2007.84.00.007250-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : JOAO ALVES DE LIMA e outros
ADV/PROC : MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA e outros
RECTE em REsp : UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AMS - 101012/AL - 2007.80.00.006918-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas
APTE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : SIMONA TEOBALDO SANCHEZ
ADV/PROC : LUIZ LIMA VERDE e outro
REMTE : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
RECTE em RE : UFAL - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

AGTR - 65143/RN - 2005.05.00.039890-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL PETRUCIO FERREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Fiscais)
AGRTE : GOSSON ALIMENTOS DO NORDESTE S.A.
ADV/PROC : JOÃO MELO NETO
AGRDO : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AC - 436910/RN - 2007.84.00.009119-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : SINDPREVS/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE

DO NORTE
ADV/PROC : ALEXANDRE JOSE CASSOL
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
RECTE em REsp : SINDPREVS/RN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO

GRANDE DO NORTE
AC - 437593/PE - 2007.83.00.011341-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : PICOT'S MODA LTDA
RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 438957/PE - 2007.83.00.000647-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : JESSER FIDELIS DE SOUZA
RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

AC - 439286/PE - 2006.83.00.008818-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
APDO : PASSIRA AGROPECUARIA S/A
REMTE : JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE) - PRIVATIVA P/ EXEC. FISCAIS
RECTE em REsp : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

AC - 439804/PE - 2005.83.00.001323-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ ALBERTO GURGEL
ORIGEM : 22ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
ADV/PROC : MAURO CEZAR DA SILVA CRUZ
APDO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA
RECTE em REsp : CRC/PE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 2ª TURMA

ACÓRDÃOS

EXPEDIENTE ACO/2008.000080 DA(O) DIVISÃO DA 2ª TURMA
AMS - 79705/RN - 2000.84.00.012289-2
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : SOCIEDADE FARMACEUTICA GLOBO LTDA
ADV/PROC : PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO e outros
APDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA
TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS E PIS. EXCLUSÃO PERMITIDA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELA LEI 9.718/98. INAPLICABILIDADE ÀS DEMAIS EMPRESAS. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. INCONFORMISMO COM A DECISÃO PROFERIDA. NÍTIDO PROPÓSITO DE REAPRECIÇÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC.

1 - A matéria, objeto dos presentes embargos, trata de pedido de exclusão da base de cálculo da COFINS e do PIS de todos os custos e despesas operacionais permitidas às Instituições financeiras, nos termos do art. 3º, §6º da Lei 9.718/98.

2 - A embargante requer sejam sanadas as omissões no v. acórdão, em face do princípio da igualdade, a fim de que seja concedida a embargante os mesmos privilégios das instituições financeiras, no tocante à COFINS e ao PIS.

3 - O Julgador não está circunscrito aos argumentos das partes, pois julga de acordo com seu livre convencimento, apreciando livremente as provas, a lei, a jurisprudência e a doutrina que entender pertinentes à matéria.

4 - A Turma expôs sua razão de decidir, de forma fundamentada, não estando obrigada a se pronunciar expressamente sobre princípios constitucionais, ou sobre cada dispositivo legal ou constitucional mencionado pelas partes.

5 - Na hipótese, resta claro o nítido propósito de reapreciação do julgado, em face da ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.

6 - Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 389323/RN - 2005.84.00.000048-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)
APTE : MARIA MEDEIROS e outros
ADV/PROC : VENÍCIO BARBALHO NETO e outros
APDO : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMBTÉ : DNOCS - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PERCENTUAL DE JUROS JÁ FIXADO PELO ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

2. Acórdão embargado que ao determinar a complementação dos proventos e pensões dos autores, para que seja observada a GDATA no valor médio de 60(sessenta) pontos, também estabeleceu o percentual de 1%(um por cento) ao mês, a título de juros moratórios, contados da citação. Omissão. Inexistência.

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 03/06/2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 382867/AL - 2005.80.00.000735-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : UNIÃO
APDO : JOSEFA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA e outro
ADV/PROC : GENAURIO BESERRA DA SILVA e outro
REMTE : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
EMBTÉ : AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À FIXAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DE MORA. RECONHECIMENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. TAXA DE 6% AO ANO.



1. Os Embargos de Declaração constituem o meio específico de que dispõe a parte para escoimar a sentença ou acórdão de falhas que possam ser danosas para o cumprimento do julgado, tendo como finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando assim obscuridades ou contradições.

2. Omissão do acórdão no tocante à fixação dos juros mora. Necessidade de integração da decisão. Constitucionalidade do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97. Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação.

3. Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 393306/PE - 2003.83.00.025242-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : NILZA MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADV/PROC : SÉRGIO SILVIO GOMES ALVES

APDO : UNIÃO

EMBTÉ : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PENSÃO POR MORTE DE EX-COMBATENTE. FILHA MAIOR. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À DATA DO ÓBITO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada.

2. Ausência de omissão da E. 2ª Turma quanto à apreciação do art. 7º da Lei nº 3.765/60. Dispositivo que, inclusive, foi utilizado como supedâneo para o reconhecimento do direito da filha maior ao recebimento da pensão de ex-combatente.

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 1º de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 356220/RN - 2002.84.00.007026-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competência Privativa em Matéria Penal e Exec. Penal)

APTE : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

APDO : ERIBERTO ROCHA

ADV/PROC : ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA e outro

REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (NATAL)

EMBTÉ : FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. São incabíveis embargos de declaração utilizados com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada. Omissão inexistente.

2. Ausência de omissão da E. 2ª Turma quanto à apreciação do art. 37, XIII, da CF/88. Flagrante rediscussão da matéria.

3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 381038/PB - 2006.05.99.000233-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga

APTE : ELIANE FERREIRA CHAGAS HIPÓLITO

ADV/PROC : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO e outro

APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

EMBTÉ : ELIANE FERREIRA CHAGAS HIPÓLITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O DESENVOLVIMENTO DO VOTO E SUA CONCLUSÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. Constatada a evidente contradição a justificar os presentes embargos nos termos do art. 535, do CPC, merece reforma a decisão atacada, de modo que na parte dispositiva do voto e do acórdão atacados, onde se lê: "Nego provimento à apelação e à remessa oficial", leia-se: "dou provimento à apelação"; na ementa, no item 3, onde se lê: "apelação e remessa oficial improvidas", leia-se "Apelação provida" e no acórdão, onde se lê: "negar provimento à apelação e à remessa oficial", leia-se: "dar provimento à apelação".

2. Embargos providos, para suprir a contradição existente, atribuindo efeitos infringentes.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, conhecer e dar provimento as embargos e atribuir efeitos infringentes, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 1º de julho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 437319/PE - 2000.83.08.000772-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : ELENILDO FREIRE LIMA ME

EMBTÉ : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. Não obstante, tenha o v. Acórdão deixado de se pronunciar acerca da aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, apresenta-se despicienda a análise de tal dispositivo, porquanto o STF, declarou a inconstitucionalidade do mesmo, consoante se observa da Súmula Vinculante nº 8. "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

2. Embargos de Declaração conhecidos e providos, sem atribuição de efeito infringente.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, sem atribuição de efeito infringente, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 08 de julho de 2008

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 436173/PE - 2008.05.00.002308-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : AUTOMARO AUTOPEÇAS AMARO FERREIRA LTDA

EMBTÉ : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. Não obstante, tenha o v. Acórdão deixado de se pronunciar acerca da aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, apresenta-se despicienda a análise de tal dispositivo, porquanto o STF, declarou a inconstitucionalidade do mesmo, consoante se observa da Súmula Vinculante nº 8. "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

2. Embargos de Declaração conhecidos e providos, sem atribuição de efeito infringente.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, sem atribuição de efeito infringente, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 08 de julho de 2008

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 437312/PE - 2000.83.08.000680-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : MARIA XAVINEIDE DA SILVA SANTOS - ME

EMBTÉ : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. Não obstante, tenha o v. Acórdão deixado de se pronunciar acerca da aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, apresenta-se despicienda a análise de tal dispositivo, porquanto o STF, declarou a inconstitucionalidade do mesmo, consoante se observa da Súmula Vinculante nº 8. "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

2. Embargos de Declaração conhecidos e providos, sem atribuição de efeito infringente.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, sem atribuição de efeito infringente, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 08 de julho de 2008

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 442282/PE - 2008.83.00.004728-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

APDO : JOSE ANTONIO DE SOUZA LEAO

EMBTÉ : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.

2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.

3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a faculdade entre o procedimento executivo e o monitorio.

4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 442372/PE - 2008.83.00.004125-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros

APDO : ALCENIRA MARIA BARROS LEAL e outro

EMBTÉ : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.

2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.

3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a facultade entre o procedimento executivo e o monitorio.

4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 442234/PE - 2008.83.00.004079-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : MARIA PAULA RIBEIRO SOUZA
EMBT : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.

2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.

3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a facultade entre o procedimento executivo e o monitorio.

4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 442201/PE - 2008.83.00.003833-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv)
ORIGEM : 21ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : CARLOS MARCOLRELI GONCALVES BARCELO
EMBT : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. OMISÕES RECONHECIDAS E SANADAS SEM ALTERAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

1. Ação em que se pretende a cobrança de título executivo extrajudicial.

2. A ação monitoria e a ação de execução, possuem ritos diversos. Exatamente em face de os ritos não concorrerem, ou não serem fungíveis, porquanto fundados em fatos, fundamentos jurídicos e objetos distintos, não há como aplicar-se a fungibilidade processual na forma pretendida.

3. Se o Código prevê um tipo especial de procedimento, bem como uma tipologia instrumental de ritos, como de fato se observa na hipótese, o rito adequado deve ser utilizado sob pena de inadequação processual e falta de interesse de agir. Tal constatação afasta a facultade entre o procedimento executivo e o monitorio.

4. Omissões supridas, sem alteração da decisão embargada.

5. Embargos de Declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008.

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AGTR - 67999/CE - 2006.05.00.016720-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
AGRTE : JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S/A
ADV/PROC : ANDREA VIANA ARRAIS MAIA e outros
AGRDO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA: PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGTR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR FORÇA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INTIMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS.

1. A certidão negativa de débito não pode ser negada se os débitos impeditivos ao seu fornecimento estiverem pendentes de decisão na via administrativa. A apresentação intempestiva de impugnação administrativa não suspende a exigibilidade do crédito.

2. As informações no mandado de segurança (prestadas pela mesma autoridade a quem competiria decidir sobre a impugnação) dão conta de que a impugnação administrativa apresentada contra a NFLD foi intempestiva - fato este impeditivo do direito do agravante. Assim, vê-se que o crédito tributário devidamente lançado não se encontra com a exigibilidade suspensa, de maneira que não haveria direito à almejada certidão positiva de débito, com efeito negativo.

3. O fato de ainda não haver sido proferida decisão na via administrativa não aproveita à agravante, eis que a mesma autoridade a quem compete decretar a intempestividade do recurso administrativo já a declarou nos autos do mandado de segurança, ao prestar as suas informações. Se a intempestividade já é tida como certa, não há razão, portanto, para se determinar a expedição da CPD-EM requerida.

4. Agravado improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento.

Recife, 09 de outubro de 2007 (Data do julgamento)

DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA (CONVOCADA)
Relatora p/ o Acórdão

AGTR - 80933/RN - 2007.05.00.057105-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE : HELBO ALVES SOARES
ADV/PROC : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA e outros
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGTR. APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS ÀS CADERNETAS DE POUPANÇA. AÇÃO MOVIDA PERANTE VARA FEDERAL COMUM. VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA JULGAMENTO DA AÇÃO.ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PERDA DE OBJETO.

1. Na hipótese foi mantido o despacho agravado que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova,sob o fundamento de caber ao autor a comprovação de que o procedimento comum ordinário é o mais adequado ao caso.

3. Por meio de consulta ao sistema processual verificou-se o reconhecimento da incompetência do juízo para julgar a ação, em face dos saldos serem inferior a 60 salários mínimos, o que fez o MM. Juiz Federal determinar o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

4. Havendo reconhecimento da incompetência do juízo para julgar a ação e determinado a baixa dos autos na distribuição, antes do julgamento do mérito do AGTR, acarreta a perda do objeto deste, vez que o seu julgamento não produzirá repercussão no processo originário.

5. Agravado de Instrumento extinto.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, extinguir o agravo de instrumento, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01.07.08

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 314505/CE - 2003.05.00.003321-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO : RAIMUNDA NONATO DE LIMA AVELINO
ADV/PROC : ALICE MARIA PINTO SOARES e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZA FEDERAL GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. AÇÃO. PRETENSÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF E DA SEGURADORA. FINANCIAMENTO. QUITAÇÃO. AGENTE FINANCEIRO. RECEBIMENTO DO VALOR DA COBERTURA NÃO OCORRIDO.

1. Tanto a CEF como a seguradora devem compor o pólo passivo das ações nas quais objetivada a implementação da cobertura securitária de imóvel financiado pelo SFH. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. A questão suscitada pela CEF de que não pode dar a quitação do financiamento habitacional porque não recebeu o valor da cobertura securitária não tem qualquer reflexo sobre a condenação judicial, pois a seguradora integrou a lide e está obrigada a repassar-lhe o valor dessa cobertura, sendo a ocorrência ou não desse repasse questão a ser examinada na fase de execução do título judicial, quando intimadas as partes para o seu cumprimento.

3. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 319224/AL - 2002.80.00.003446-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : ROSILEIDE DA SILVA
ADV/PROC : IRANDI NASCIMENTO DA SILVA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA

EMENTA

CIVIL. SFH. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. ART. 40 DA LEI N. 10.150/2000. INADIMPLÊNCIA DE TRÊS PARCELAS MENSAIS. OCORRÊNCIA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. PROVA. AUSÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA.

1. A inadimplência de três parcelas mensais do arrendamento residencial é causa idônea à rescisão contratual, nos termos do art. 40 da Lei n.º 10.150/2000.

2. Não provada a ocorrência de motivo de força maior apto a justificar a inadimplência das três parcelas mensais do arrendamento residencial, não há qualquer ilegalidade na rescisão contratual realizada pela CEF, não merecendo reforma a sentença recorrida que julgou improcedente a pretensão inicial consignatória da parte Autora.

3. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 322510/PE - 2000.83.00.015428-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : ANTONIO CARLOS PENHA
REPTE : DELLIA TELLES NOUZINHO
ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ÂNGELO GUSTAVO BARBOSA PETER e outros



ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (ESPECIALIZADA EM NATURALIZAÇÃO)
JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE.

1. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser mantida a TR como índice de atualização do saldo devedor, estando correta a sentença recorrida nessa parte.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

3. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, deve ser mantida a sentença recorrida, quanto a essa questão.

4. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, que existe previsão contratual de incidência do CES, deve ele ser mantido no cálculo da prestação inicial.

4. Apelação da parte autora não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.08

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 325840/AL - 2003.80.00.001361-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE : IVETE DA ROCHA CORREIA
ADV/PROC : ALISSON WANDER PAIXAO
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS
JUIZ FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
EMENTA

CIVIL. SFH. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. ART. 38, CABEÇA E § 2.º, DA LEI N. 10.150/2000. NORMA DE CARÁTER APENAS PERMISSIVO. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA. DIREITO À MORADIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ALCANCE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. O art. 38, cabeça e § 2.º, da Lei n.º 10.150/2000 é apenas norma de caráter permissivo, que não gera obrigação de contratação de arrendamento residencial com opção de compra pelo agente financeiro imobiliário com ex-proprietários ou ocupantes a qualquer título de imóvel anteriormente financiado pelo SFH ou, ainda, com terceiros, não havendo, portanto, direito subjetivo à pactuação em questão. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. A garantia constitucional ao direito à moradia (art. 6.º da CF/88) não gera, por si só e diretamente, o direito à contratação postulada, vez que as políticas públicas necessárias à sua concretização são reguladas pelas normas infraconstitucionais, não havendo, em face da necessidade de discricionariedade no estabelecimento das prioridades públicas no setor habitacional e dos recursos limitados disponíveis para seu atendimento, inconstitucionalidade no alcance restrito, sob o ponto de vista de seu caráter apenas permissivo, da regra prevista no art. 38, cabeça e § 2.º, da CF/88, nem na opção governamental de direcionar esses recursos para empreendimentos novos (PAR), suspendendo a sua atuação em relação aos empreendimento antigos (PAR-E).

3. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 326945/CE - 2001.81.00.025512-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ADONIAS MELO DE CORDEIRO e outros
APDO : ALVARO MANOEL DA SILVA JUNIOR
ADV/PROC : ELIEZER GUILHERME OLIVEIRA JUNIOR

ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JAIR0 BAIMA
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente à Lei n.º 8.177/91, deve, portanto, ser reformada a sentença recorrida na parte em determinou a substituição da TR pelo INPC na atualização do saldo devedor.

2. Provimento da apelação da CEF para reformar a sentença recorrida na parte em que determinou a substituição da TR pelo INPC na atualização do saldo devedor, mantendo a aplicação do primeiro índice.

3. Reconhecimento da sucumbência total da parte autora, mas sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face da isenção legal decorrente de sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 327969/PE - 2000.83.00.010384-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : ANTONIO ACEVEDO ALVES
ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS)
JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA
EMENTA

CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. DESNECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA CEF.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, devendo ser reformada a sentença recorrida nessa parte.

3. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, que existe previsão contratual de incidência do CES, cláusula quarta, deve ser mantida a sua inclusão do cálculo da prestação inicial.

4. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser mantida a TR como índice de atualização do saldo devedor.

5. Apelação da parte autora provida, em parte, apenas para afastar o anatocismo (capitalização de juros) decorrente da amortização negativa, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.

6. Sucumbência mínima da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 328169/CE - 2001.81.00.011428-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ADONIAS MELO DE CORDEIRO e outros
APDO : JOANA D ARC DOS SANTOS FERNANDES
ADV/PROC : IRENILZA DE SOUSA FERREIRA e outros

ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JAIR0 BAIMA
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA AUTORA.

1. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente à Lei n.º 8.177/91, deve, portanto, ser reformada a sentença recorrida na parte em determinou a substituição da TR pelo INPC na atualização do saldo devedor.

2. Provimento da apelação da CEF para reformar a sentença recorrida na parte em que determinou a substituição da TR pelo INPC na atualização do saldo devedor, mantendo a aplicação do primeiro índice.

3. Sucumbência total da parte autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 328643/SE - 2000.85.00.000819-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Sergipe
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULA GIRON MARGALHO e outros
APDO : NIVALDO JESUS ROBERTO e cônjuge
ADV/PROC : LUIZ EDUARDO AYRES DE FREITAS BRITTO e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE SERGIPE
JUIZ FEDERAL RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA.

1. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser mantida a TR como índice de atualização do saldo devedor, impondo-se a reforma da sentença recorrida nessa parte.

2. Provimento da apelação da CEF para reformar a sentença recorrida na parte em que ela havia afastado a utilização da TR como índice de correção do saldo devedor.

3. Sucumbência total da parte Autora, com a condenação desta a pagar a CEF honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, e do art. 21, parágrafo único, ambos, do CPC, e arcar com as custas processuais iniciais e finais, restituindo à CEF as custas processuais recursais por ela pagas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 331985/PE - 2002.83.00.019489-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GIOVANNI RANIERE TIMOTEO FLOREN-TINO e outros
APDO : JOSE WALMY DE ARAUJO JUNIOR e cônjuge

ORIGEM:
JUIZ FEDERAL UBIRATAN DE COUTO MAURÍCIO EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do terceiro ocupante nessa condição bem como a adequada promoção da citação dos demais litisconsortes passivos necessários, vez que não localizado(s) o(s) mutuário(s), em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) terceiro(s) ocupante(s) do imóvel ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC, e a promover adequadamente a citação todos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 336585/CE - 2003.81.00.004340-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
APDO : JOSE JUCIE ALVES DE SOUZA e cônjuge
ADV/PROC : ANDREA PORTELA MAIA

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL GEORGE MARMELSTEIN LIMA EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. FCVS. CONTRATO ORIGINÁRIO. COBERTURA. CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO. INDICAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO. INEXISTÊNCIA. NÃO COBERTURA PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. Havendo no contrato de sub-rogação de financiamento imobiliário, com cobertura do FCVS, disposição expressa de que permanecem em vigor as cláusulas, termos e condições do contrato primitivo, com a ressalva do que não for expressamente modificado, e inexistindo no referido instrumento de sub-rogação cláusula confirmatória da garantia e/ou dados comprobatórios de estar o valor da contribuição para o fundo incluído na prestação final, não há como ser reconhecida a permanência da cobertura da dívida com recursos do FCVS.

2. Embora tenha a parte autora decaído na integralidade do pedido inicial, indevida a condenação nos ônus sucumbenciais em face de ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não tendo sido a disposição do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 recepcionada pela CF/88 em virtude da auto-aplicabilidade plena do disposto no art. 5.º, inciso LXXIV, do texto constitucional (AC 407.451 - RN - TRF da 5.ª Região - 2.ª Turma, Rel. Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Substituto), DJU 31.04.2007, p. 184).

3. Apelação da CEF provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 336856/PE - 2002.83.00.017824-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO e outros
APDO : PAULO SOARES DE ARAÚJO e cônjuge

ORIGEM: 9ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUIZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do terceiro ocupante nessa condição bem como a adequada promoção da citação dos demais litisconsortes passivos necessários, vez que não localizado(s) o(s) mutuário(s), em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) terceiro(s) ocupante(s) do imóvel ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC, e a promover adequadamente a citação todos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 339830/CE - 2000.81.00.015603-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCA THEREZA CABRAL DE ME-NEZES HOLANDA e outros
APDO : MARIA OLIVEIRA BRAGA
ADV/PROC : FRANKLIN FERNANDES TEIXEIRA e ou-tros

ORIGEM: 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL RICARDO CUNHA PORTO EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. APELAÇÃO. SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. CONTRATO COM COBERTURA PELO FCVS. CEF. PARTE LEGÍTIMA. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS ANTERIORES À LEI N.º 8.177/91. ILEGALIDADE. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PES/CP. DESCUMPRIMENTO COMPROVADO.

1. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que foi julgada favoravelmente ao recorrente, no caso, quanto à taxa de juros fixada na sentença recorrida.

2. A União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, mesmo nos casos em que há previsão contratual de cobertura pelo FCVS, sendo legitimada para tal apenas a CEF.

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.

5. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n.º 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor.

6. Do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e os índices dos reajustes salariais da parte Autora, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, nos meses de outubro de 1988 e janeiro de 1989), devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

7. Não conhecimento da apelação da CEF na parte referente à taxa de juros, dando-lhe provimento, em parte, no restante apenas para reformar a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento da aplicação da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) e a aplicação de juros simples na evolução do financiamento habitacional objeto do feito, devendo ser afastado, apenas, o anatocismo decorrente das amortizações negativas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento, em parte, no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 340059/CE - 2000.81.00.010281-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros
APDO : RENATA DEMES MARTINS DE ARAUJO COSTA
ADV/PROC : MIGUEL AGOSTINHO MARQUES DA COSTA e outro

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL LUÍS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL. LEIS N.º 4.380/64 E 8.692/93. LIMITE. PES/CP. DESCUMPRIMENTO NÃO PROVADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser mantida a TR como índice de atualização do saldo devedor, impondo-se a reforma da sentença recorrida nessa parte.

2. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). Tendo o contrato de financiamento habitacional objeto destes autos sido firmado anteriormente à Lei n.º 8.692, de 28.07.1993 (com data de publicação no DOU em 29.07.1993), com taxa de juros efetiva anual inferior 10% (como indicada na planilha antes referida) e, tendo a sentença recorrida, pelos seus termos, mantido-a inalterada, em face da estipulação a menor no pacto firmado, não merece reforma nessa parte.

3. A parte Autora não trouxe aos autos quaisquer informações sobre os reajustamentos salariais de sua categoria profissional, nem sobre sua renda atual, não se desincumbindo, portanto, de seu ônus probatório quanto ao alegado descumprimento do PES/CP no reajustamento das prestações de seu financiamento habitacional, nem da cláusula de garantia do comprometimento inicial da renda, impondo-se, portanto, a reforma da sentença recorrida na parte em que determinou o recálculo do valor das prestações desse financiamento.

4. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator



AC - 344232/AL - 2000.80.00.006078-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

APTE : MARIA ELIETE INACIO DA SILVA

ADV/PROC : ANTHONY FERNANDES OLIVEIRA LIMA e outro

APDO : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADV/PROC : THIAGO DE SOUZA MENDES e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. SEGURADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA INFRA PETITA. NULIDADE. RECONHECIMENTO. ART. 515, § 3.º, DO CPC. APLICAÇÃO. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. PROCESSO COM PERÍCIA JUDICIAL. PARTES INTIMADAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL. FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXAS NOMINAL E EFETIVA. LEGALIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. CONTRATO ANTERIOR À LEI N.º 8.004/90. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. PLANO REAL. URV. PRESTAÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. PLANO COLLOR I. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. IPC. APLICAÇÃO. CABIMENTO. FUNDHAB. CONTRIBUIÇÃO. COBRANÇA DO MUTUÁRIO. ILEGALIDADE. PAGAMENTO NÃO PROVA DO. PRESTAÇÃO. REAJUSTE. IPC. MARÇO/90. NÃO APLICADO. INDÉBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Nas lides em que se discute a revisão de contratos habitacionais do SFH, a seguradora não é litisconsorte passiva necessária, mesmo que estejam sendo discutidas questões relativas aos seguros habitacionais obrigatórios, nos termos da jurisprudência desta Corte.

2. Verificada a não apreciação pela sentença recorrida de algum(uns) dos pedido(s) constante(s) da petição inicial, deve ser declarada a sua nulidade em face de seu caráter infra petita, aplicando-se, no entanto, ao caso, em face da natureza do(s) pedido(s) não apreciado(s), o disposto no art. 515, § 3.º, do CPC, com o exame do mérito desse(s) pedido(s).

3. Examinando o Juízo prolator da sentença recorrida as questões ali abordadas, trazendo fundamentação específica e suficiente, do ponto de vista lógico-jurídico, para sua solução, não caracteriza a não indicação de dispositivos legais específicos ausência de fundamentação.

4. Havendo as partes tido oportunidade de se manifestar sobre o conteúdo do laudo pericial judicial antes da prolação da sentença recorrida, não há cerceamento de defesa em função da não abertura de fase de alegações finais, vez que esta só está prevista no CPC (art. 454) para os processos em que realizada audiência de instrução e julgamento, o que não é o caso dos autos.

5. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

6. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, devendo ser reformada a sentença recorrida nessa parte.

7. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, a ausência de previsão contratual para a incidência do CES, deve ser determinada a sua exclusão do cálculo da prestação inicial.

8. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor, impondo-se a reforma da sentença nessa parte.

9. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

10. É legal, desde que expressamente prevista contratualmente, a existência de taxas nominal e efetiva de juros, sendo elas mera decorrência da aplicação da Tabela Price (Sistema de Francês de amortização) aos financiamentos habitacionais, que se utiliza de juros compostos, também, de forma legal.

11. Nos contratos habitacionais do SFH regidos pelo PES/CP referentes a mutuários na categoria de profissional liberal autônomo anteriores à Lei n.º 8.004/90, que revogou o § 4.º do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 2.164/84, o índice de reajustamento das prestações é o da variação do salário mínimo, e, para os contratos posteriores, o IPC (Precedentes da 2.ª Turma do TRF da 5.ª Região e do STJ). Em sendo o Contrato de financiamento habitacional objeto dos autos anterior à Lei n.º 8.004/90, as prestações devem ser reajustadas com base na variação do salário mínimo.

12. Do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e do documento referente aos reajustes do salário mínimo, bem como do laudo pericial juntado aos autos, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, nos meses de maio/96 e maio/99), tanto quanto ao índice de reajustamento aplicado, que não foi o da variação do salário mínimo, quanto ao mês de sua aplicação, vez que não observada a determinação contratual de sua incidência no segundo mês subsequente à vigência da lei de alteração do salário mínimo de referência, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, observando-se as determinações contratuais respectivas, merecendo ser reformada a sentença recorrida nessa parte.

13. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

14. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido da aplicação do IPC como índice de atualização do saldo devedor no período do Plano Collor I, afastando a incidência do BTNF, só cabível para a atualização dos cruzados novos bloqueados em virtude de referido plano econômico.

15. É ilegal a cobrança da contribuição para o FUNDHAB do mutuário, vez que é seu pagamento ônus do vendedor do imóvel financiado pelo SFH, nos termos da Lei n.º 4.380/64 e do Decreto n.º 89.284/84. Não havendo, nos autos, prova de seu pagamento pelo mutuário, deve ser rejeitado o pedido de restituição de valores por ele deduzido.

16. O exame da planilha de evolução do financiamento habitacional demonstra que não houve incidência do índice do IPC de março/90 (84,32%) no reajustamento da prestação do financiamento habitacional objeto dos autos.

17. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

18. Provimento, em parte, à apelação da parte Autora para reformar a sentença recorrida para: afastar o anatocismo (capitalização de juros) decorrente da amortização negativa, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária; excluir a incidência do CES do cálculo da prestação inicial; substituir a TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor; determinar que as prestações do financiamento sejam recalculadas em estrita observância ao PES/CP, adotando-se a variação do salário mínimo como índice de reajustamento e sendo este aplicado no segundo mês subsequente à vigência da lei de alteração do salário mínimo de referência; e que, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

19. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 344284/AL - 2003.80.00.003657-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

APTE : MARIA SILVANIA DOS SANTOS

ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

ORIGEM: JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.

1. Adjudicado/arrematado, em execução extrajudicial/judicial, o bem imóvel financiado pelo SFH, resta prejudicado o processamento e julgamento do mérito da ação na qual seja discutida apenas a revisão contratual respectiva, sem qualquer impugnação à execução extrajudicial/judicial, em face da perda de seu objeto advinda da extinção do contrato de financiamento, havendo, na hipótese, falta de interesse de agir superveniente em relação à pretensão inicial de revisão contratual. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 344657/PE - 2000.83.00.001085-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ANA FLAVIA QUEIROZ

ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR e outros

ORIGEM: 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUIZ FEDERAL HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SUCUMBÊNCIA. PARTE AUTORA. CONDENACÃO DEVIDA.

1. Adjudicado/arrematado, em execução extrajudicial/judicial, o bem imóvel financiado pelo SFH, resta prejudicado o processamento e julgamento do mérito da ação na qual seja discutida apenas a revisão contratual respectiva, sem qualquer impugnação à execução extrajudicial/judicial, em face da perda de seu objeto advinda da extinção do contrato de financiamento, havendo, na hipótese, falta de interesse de agir em relação à pretensão inicial de revisão contratual. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. Como a últimação da execução extrajudicial com a adjudicação do imóvel objeto do contrato de financiamento da parte Autora ocorreu antes da propositura desta ação, não se cuidando de perda de interesse de agir superveniente ao início desta, deve a parte Autora, em face do princípio da causalidade, arcar com os ônus sucumbenciais fixados em 1.º Grau.

3. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 347401/RN - 2001.84.00.007752-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEANDRO CABRAL MORAES e outros

APDO : LUIZ ANTONIO SOARES DA SILVA

ADV/PROC : FLAVIO JOSE PIPOLO DE AMORIM

PARTES : BANCO BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A em liquidação extrajudicial

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIS)

JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CESSÃO DE CRÉDITOS. CONTRATO DE GAVETA. REALIZAÇÃO ATÉ 25/10/96. AUSÊNCIA SE PROVA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIO-NÁRIO.

1. Não provado documentalmente que a cessão contratual ("contrato de gaveta") em favor da parte Autora ocorreu até 25/10/96, data limite para a celebração eficaz, sem interferência do agente financiador, dos "contratos de gaveta", há que ser reconhecida a ilegitimidade ativa da parte Autora para discutir a relação contratual originária em juízo. Precedentes do STJ.

2. Sucumbência total da parte Autora, mas sem sua condenação nos ônus sucumbenciais por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, não tendo sido a disposição do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 recepcionada pela CF/88 em virtude da auto-aplicabilidade plena do disposto no art. 5.º, inciso LXXIV, do texto constitucional (AC 407.451 - RN - TRF da 5.ª Região - 2.ª Turma, Rel. Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Substituto), DJU 31.04.2007, p. 184).

3. Reconhecimento da ilegitimidade ativa da parte Autora, com a extinção do processo sem resolução do mérito, julgando prejudicadas as apelações da CEF e do BANORTE.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, reconhecer a ilegitimidade ativa da parte Autora, com a extinção do processo sem resolução do mérito, julgando prejudicadas as apelações da CEF e do BANORTE, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 358754/AL - 2003.80.00.008541-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Alagoas

APTE : FLAVIANA COSTA DA SILVA

DEF. PÚBLI- : ALISSON WANDER PAIXAO
CO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO
NETO

EMENTA

CIVIL. SFH. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. ART. 38, CABEÇA E § 2.º, DA LEI N. 10.150/2000. NORMA DE CARÁTER APENAS PERMISSIVO. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA. DIREITO À MORADIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ALCANCE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. O art. 38, cabeça e § 2.º, da Lei n.º 10.150/2000 é apenas norma de caráter permissivo, que não gera obrigação de contratação de arrendamento residencial com opção de compra pelo agente financeiro imobiliário com ex-proprietários ou ocupantes a qualquer título de imóvel anteriormente financiado pelo SFH ou, ainda, com terceiros, não havendo, portanto, direito subjetivo à pactuação em questão. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. A garantia constitucional ao direito à moradia (art. 6.º da CF/88) não gera, por si só e diretamente, o direito à contratação postulada, vez que as políticas públicas necessárias à sua concretização são reguladas pelas normas infraconstitucionais, não havendo, em face da necessidade de discricionariedade no estabelecimento das prioridades públicas no setor habitacional e dos recursos limitados disponíveis para seu atendimento, inconstitucionalidade no alcance restrito, sob o ponto de vista de seu caráter apenas permissivo, da regra prevista no art. 38, cabeça e § 2.º, da CF/88, nem na opção governamental de direcionar esses recursos para empreendimentos novos (PAR), suspendendo a sua atuação em relação aos empreendimentos antigos (PAR-E).

3. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 361146/PB - 2000.82.00.009298-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : VALCICLEIDE ALVES DE FREITAS RANGEL e outros

APTE : ROBSON DE SOUZA PAULINO

ADV/PROC : ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL e outro

APDO : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV/PROC : MANUELA MOTTA MOURA e outro

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

EMENTA

CIVIL SFH. REVISÃO CONTRATUAL. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO POSTERIOR À LEI N.º 8.004/90. PES/CP. PES/CP. PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO. REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO. PLANO REAL. URV. PRESTAÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL. LEIS N.º 4.380/64 E 8.692/93. LIMITE. INDÉBITO. REPETIÇÃO EM DOBRO. IMPOSIBILIDADE.

1. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, não haver previsão contratual para a incidência do CES, deve ser mantida a sentença na parte que determinou sua exclusão do cálculo da prestação inicial.

2. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, deve a TR ser utilizada como índice de atualização do saldo devedor.

3. O contrato de financiamento habitacional objeto dos autos estabelece, em sua cláusula nona, a aplicação do PES/CP como critério de reajustamento das prestações e acessórios do financiamento habitacional firmado pela parte Autora, sendo que, como ela está enquadrada na categoria profissional liberal autônomo, é lícito o reajustamento das prestações pela TR, na forma da cláusula nona, parágrafo primeiro do referido contrato, razão pela qual deve ser mantida a sentença recorrida nessa parte.

4. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

5. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

6. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). Tendo o contrato de financiamento habitacional objeto destes autos sido firmado anteriormente à Lei n.º 8.692/93, deve a taxa de juros efetiva anual nele prevista ser reduzida para 10%, conforme determinado na sentença recorrida.

7. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

8. Apelações da CEF e da parte Autora não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento às apelações da CEF e da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 362452/AL - 2001.80.00.005238-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

APTE : MARIO CESAR DOS SANTOS e outro

DEF. PÚBLICO : ALISSON WANDER PAIXAO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA
DANTAS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CREDOR HIPOTECÁRIO. ADJUDICAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA. DL 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Nos termos do art. 37, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 70/66, bem como em face da aplicação à execução extrajudicial do disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.741/71, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 605.357-MG - STJ, 1.ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJU de 02/05/2005, p. 170, e do REsp 605.456-MG - STJ, 2.ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU de 10.09.2005, p. 267), para instrução da inicial da ação de imissão de posse é suficiente a prova da transcrição no Registro Geral de Imóveis da carta de arrematação/adjudicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução extrajudicial prevista naquele primeiro diploma legal, não se constituindo, assim, a prova de intimação dos mutuários Réus para purgar o débito em documento essencial à propositura desse tipo de ação especial.

2. Aplicando-se à execução extrajudicial o disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.741/71, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 605.357-MG - STJ, 1.ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJU de 02/05/2005, p. 170, e do REsp 605.456-MG - STJ, 2.ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU de 10.09.2005, p. 267), é de concluir-se pela possibilidade de adjudicação do bem imóvel pelo agente financeiro e, portanto, pela aplicação analógica do disposto no art. 37, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 70/66, também, a essa hipótese, ou seja, pelo cabimento da ação de imissão de posse e pela legitimidade ativa da CEF para propô-la.

3. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei n.º 70/66, nos termos da jurisprudência do STF, é constitucional.

4. Não provimento da apelação dos mutuários Réus.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação dos mutuários Réus, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 362456/AL - 2004.80.00.000888-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Alagoas

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros

APDO : JOAO FRANCISCO DA SILVA

DEF. PÚBLI- : ALISSON WANDER PAIXAO
CO

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA
DANTAS

EMENTA

CIVIL. SFH. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. ART. 38, CABEÇA E § 2.º, DA LEI N. 10.150/2000. NORMA DE CARÁTER APENAS PERMISSIVO. OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA. DIREITO À MORADIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. ALCANCE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. O art. 38, cabeça e § 2.º, da Lei n.º 10.150/2000 é apenas norma de caráter permissivo, que não gera obrigação de contratação de arrendamento residencial com opção de compra pelo agente financeiro imobiliário com ex-proprietários ou ocupantes a qualquer título de imóvel anteriormente financiado pelo SFH ou, ainda, com terceiros, não havendo, portanto, direito subjetivo à pactuação em questão. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. A garantia constitucional ao direito à moradia (art. 6.º da CF/88) não gera, por si só e diretamente, o direito à contratação postulada, vez que as políticas públicas necessárias à sua concretização são reguladas pelas normas infraconstitucionais, não havendo, em face da necessidade de discricionariedade no estabelecimento das prioridades públicas no setor habitacional e dos recursos limitados disponíveis para seu atendimento, inconstitucionalidade no alcance restrito, sob o ponto de vista de seu caráter apenas permissivo, da regra prevista no art. 38, cabeça e § 2.º, da CF/88.

3. Em face da rejeição do pedido inicial da parte Autora, impõe-se o reconhecimento de sua sucumbência total, não devendo, no entanto, ela ser condenada em honorários advocatícios em face de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, não tendo sido a disposição do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 recepcionada pela CF/88 em virtude da auto-aplicabilidade plena do disposto no art. 5.º, inciso LXXIV, do texto constitucional (AC 407.451 - RN - TRF da 5.ª Região - 2.ª Turma, Rel. Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Substituto), DJU 31.04.2007, p. 184).

4. Provimento da apelação da CEF para julgar improcedente o pedido inicial



ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 364474/RN - 2000.84.00.000892-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEANDRO CABRAL MORAES e outros

APTE : SANDRA MARA FLORES DE ALMEIDA

ADV/PROC : MARCIA REGINA MARQUES DOS SANTOS

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

EMENTA

CIVIL. SFH. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO.

1. Do cotejo entre a planilha de evolução do financiamento habitacional e os índices de reajustamento das prestações resumidos pelo Contadoria do Foro com os índices dos reajustes salariais obtidos da análise da documentação acostada pela parte Autora, bem como do exame da informação prestada pela referida contadoria, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, no meses de maio/96 e abril/97), devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

2. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 367548/AL - 2004.80.00.008462-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : GINALDO SANTOS e cônjuge

ADV/PROC : CARLOS HENRIQUE DE LIMA COSMO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : HELDER VASCONCELOS e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. APELAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. DL 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. A não realização de audiência de conciliação não enseja nulidade do processo, vez que a norma que a prevê (art. 331 do CPC) visa conferir maior agilidade ao processo e que as partes podem transacionar a qualquer momento. Precedentes do STJ.

2. Nos termos do art. 37, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 70/66, bem como em face da aplicação à execução extrajudicial do disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.741/71, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 605.357-MG - STJ, 1.ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJU de 02/05/2005, p. 170, e do REsp 605.456-MG - STJ, 2.ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU de 10.09.2005, p. 267), para instrução da inicial da ação de imissão de posse é suficiente a prova da transcrição no Registro Geral de Imóveis da carta de arrematação/adjudicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução extrajudicial prevista naquele primeiro diploma legal, não se constituindo, assim, a cópia integral do procedimento de execução extrajudicial em documento essencial à propositura desse tipo de ação especial.

3. Salvo pelas questões passíveis de conhecimento de ofício pelo Juízo e por aquelas não ventiladas antes por obstáculo caracterizável como de força maior, é defeso às partes inovarem suas causas de pedir (da ação e/ou da defesa) em sede de apelação, em face do disposto no art. 515, cabeça e parágrafos, no art. 516 e no art. 517, todos, do CPC, não devendo, portanto, ser conhecida a apelação na parte em que discute questão de fato e/ou de direito não apresentada em 1.º grau.

4. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei n.º 70/66, nos termos da jurisprudência do STF, é constitucional.

5. Não conhecimento da apelação dos mutuários Réus na parte referente à alegação dos mutuários Réus de nulidade da execução extrajudicial por ausência de sua notificação na forma prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, seja para purgar a mora seja dos leilões, bem como por descumprimento dos prazos previstos nessa norma legal, negando-lhe provimento no restante.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer em parte da apelação dos mutuários Réus, negando-lhe provimento no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008.
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 367669/PE - 2002.83.00.017812-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : IRAQUITAN BEZERRA DE CARVALHO e cônjuge

ADV/PROC : CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO e outros

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUIZ FEDERAL GEORGIUS LUIS ARGENTINI PRINCIPAL CREDITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, § 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JUNTA-DA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS. RECONVENÇÃO. NECESSIDADE. IMÓVEL ADJUDICADO/ARREMATADO. OCUPAÇÃO. TAXA MENSAL. MUTUÁRIOS RÉUS. MOMENTO DA DESOCUPAÇÃO NÃO PROVADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. SOLIDARIEDADE COM O TERCEIRO OCUPANTE.

1. Nos termos do art. 37, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 70/66, bem como em face da aplicação à execução extrajudicial do disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.741/71, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 605.357-MG - STJ, 1.ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJU de 02/05/2005, p. 170, e do REsp 605.456-MG - STJ, 2.ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU de 10.09.2005, p. 267), para instrução da inicial da ação de imissão de posse é suficiente a prova da transcrição no Registro Geral de Imóveis da carta de arrematação/adjudicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução extrajudicial prevista naquele primeiro diploma legal, não se constituindo, assim, a prova de intimação dos mutuários Réus dos leilões realizados nem a cópia do contrato de hipoteca nem da planilha com o débito hipotecário quando da adjudicação em documentos essenciais à propositura desse tipo de ação especial.

2. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa dos mutuários Réus a não juntada aos autos pela CEF, e/ou a ausência de determinação nesse sentido pelo Juízo, de documentos não necessários ao julgamento da lide e de documentos cuja juntada pela parte contrária não fora por eles requerida.

3. Não provados nos autos os fatos alegadamente ensejadores da nulidade da execução extrajudicial, não há como esta ser examinada e reconhecida.

4. Nos termos do art. 37, § 2.º, do Decreto-Lei 70/66, após a imissão liminar de posse, a ação especial ali prevista adota o rito ordinário, razão pela qual é cabível a propositura de reconvenção nos próprios autos e, portanto, não tendo ela natureza dúplice, eventual pedido indenizatório de benfeitorias deveria ser deduzido naquela via processual, não devendo, portanto, ser conhecido o pleito formulado nesse sentido pelos mutuários Réus na contestação.

5. Embora os mutuários Réus tenham sido citados por edital e, portanto, não estivessem, no momento da imissão de posse mais residindo no imóvel objeto da adjudicação/arrematação no procedimento de execução extrajudicial, não há, nos autos, prova relativamente a desde quando eles haviam se retirado do imóvel, razão pela qual não incorreu em erro a sentença recorrida que os considerou solidariamente responsáveis com o terceiro ocupante do imóvel pelo pagamento dos valores referentes à sua taxa mensal de ocupação.

3. Não provimento da apelação dos mutuários Réus.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação dos mutuários Réus, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 367892/CE - 2002.81.00.012904-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : EDVALDO BEZERRA SILVA e cônjuge

ADV/PROC : JOSE SERGIO DANTAS LOPES e outros

PART INT : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC : ADONIAS MELO DE CORDEIRO e outros

ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NAGIBE DE MELO JORGE NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. APELAÇÃO. SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. PES/CR. EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PERCENTUAL MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. DESCUMPRIMENTO. PROVADO. CDC. REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N.º 9.298/96. MULTA DE MORA. LIMITAÇÃO. CONTRATOS POSTERIORES. APLICABILIDADE.

1. Tanto a CEF como a EMGEA devem figurar como litisconsortes passivas necessárias nos processos relativos a financiamentos habitacionais cedidos pela primeira à segunda, esta em face de sua condição de cessionária e aquela em virtude de ser administradora do contrato, na condição de agente financeira do SFH. (Precedentes do TRF da 5.ª Região - AC 402.644-PE, 4.ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJU de 09/05/2007, p. 639, e AC 402.644-PE, 3.ª Turma, Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJU de 01.04.2008, p. 377).

2. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que foi julgada favoravelmente ao recorrente, no caso, quanto a alegação recursal de que a CEF vem aplicando a taxa de juros pactuada no contrato e fixada na sentença.

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, deve ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento do anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente.

5. Do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e das informações salariais da parte Autora, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento, por exemplo, nos meses de setembro/1997 e novembro/1999, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES, conforme determinado na sentença recorrida.

6. Do exame dos documentos referentes à renda do mutuário e da planilha de evolução do financiamento habitacional no período a que eles são referentes, verifica-se que não está sendo cumprido referido percentual máximo de comprometimento de renda levando-se em conta a renda da parte Autora com a inclusão das parcelas definitivamente incorporadas à sua remuneração, não tendo, ademais, a CEF demonstrado que a renda pactuada originalmente tenha sofrido diminuição que afastasse a aplicação da cláusula de comprometimento máximo de renda.

7. É aplicável a limitação prevista no art. 52, § 1.º, da Lei n.º 8.078/90 (CDC), na redação alterada pela Lei n.º 9.298/96 (2%), aos contratos de financiamento habitacional firmados posteriormente a essa alteração legislativa.

8. Não conhecimento da apelação da CEF na parte referente à alegação de que já vem aplicando a taxa de juros pactuada no contrato e fixada na sentença, dando-lhe provimento, em parte, apenas para reconhecer a inexistência de anatocismo decorrente de amortização negativa no financiamento habitacional da parte Autora, reformando a sentença recorrida nessa parte.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento, em parte, no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 368623/CE - 2005.81.00.002180-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará

APTE : MADALENA BEZERRA SARAIVA

ADV/PROC : LUCIA MARIA BRASIL RICARTE LIMA

APDO : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NAGIBE DE MELO JORGE NETO

EMENTA

CIVIL. SFH. IMÓVEL RESIDENCIAL. LEILÃO EXTRAJUDICIAL. OCUPANTE SEM VÍNCULO CONTRATUAL COM A CEF. DIREITO DE PREFERÊNCIA. PREVISÃO LEGAL E/OU CONTRATUAL. AUSÊNCIA. ART. 698 E ART. 1.118, INCISO I, AMBOS, DO CPC. INAPLICABILIDADE.

1. Não há, no âmbito normativo do SFH, dispositivo legal que estabeleça direito de preferência, na alienação extrajudicial de imóveis a ele vinculados, para o eventual ocupante sem título válido em relação ao agente financiador.

2. As disposições legais invocadas pela parte Autora (art. 698 e art. 1.118, inciso I, ambos, do CPC), dizem respeito ao processo civil e referem-se a situações distintas daquela do mero ocupante de imóvel residencial vinculado ao SFH, não trazendo qualquer repercussão jurídica favorável à pretensão inicial deduzida nesta ação.

3. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 374506/CE - 1999.81.00.020163-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARIA DO SOCORRO DE LIMA LOPES

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DAYANE DE CASTRO CARVALHO e outros

ORIGEM: 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL RICARDO CUNHA PORTO

EMENTA

CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. CONTRATO DE GAVETA NÃO PROVADO. LEI N.º 10.150/2000. AUSÊNCIA DE DIREITO À INADIMPLÊNCIA. DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA. INTERPRETAÇÃO QUE LHE CONFERE AMPLITUDE INDEVIDA.

1. A parte apelante não trouxe aos autos o contrato de gaveta amparado pela Lei n.º 10.150/2000 de que alega ser titular, nem esse diploma legal lhe outorgaria o direito à ocupação do imóvel objeto dos autos sem o pagamento dos encargos contratuais devidos, assim como não o faz a garantia constitucional do direito à moradia, que não tem a amplitude por ela postulada, nem as possíveis divergências nos critérios de formulação de acordos relativos a empreendimentos habitacionais pelo credor hipotecário, não merecendo, portanto, reparo a sentença recorrida, vez que afastados os fundamentos da apelação contra ela interposta.

2. Não provimento da apelação do Réu terceiro ocupante do imóvel.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação do Réu terceiro ocupante do imóvel, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 380642/AL - 2005.80.00.001936-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : ROGÉRIO JOSÉ OLEGÁRIO e cônjuge

ADV/PROC : ALISSON WANDER PAIXAO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. ARRENDAMENTO IMOBILIÁRIO ESPECIAL/RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA. LEIS N.º 10.150/00 E N.º 10.188/01. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA PURGAR A MORA EM PRAZO DETERMINADO. NECESSIDADE. PROVA. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A disposição do art. 40 da Lei n.º 10.150/00, referente ao arrendamento imobiliário especial com opção de compra, que estabelece a constituição em mora de pleno direito do arrendatário pela falta de pagamento de três parcelas mensais do financiamento, quando o art. 9.º da Lei n.º 10.188/01, referente ao arrendamento residencial com opção de compra, prevê a exigência de prévia notificação/interpelação do arrendatário para purgar a mora em prazo determinado, cria tratamento não isonômico entre os arrendatários de imóveis residenciais pela simples submissão de seus contratos a um desses dois diplomas legais, sem fundamento razoável para essa diferenciação, estando, ademais, em contradição com a própria jurisprudência consolidada do STJ quanto à necessidade de prévia notificação do arrendatário no arrendamento mercantil para sua constituição em mora e propositura de ação de reintegração de posse (STJ, 2.ª Seção, EREsp 162.185/SP, DJU 06.11.2006, p. 300), o que reforça a conclusão de não razoabilidade da norma restritiva respectiva, vez que incompatível com a natureza habitacional do financiamento em questão.

2. Constitui-se, pois, a prova da prévia notificação do arrendatário para purgar a mora em documento essencial à propositura da ação de reintegração de posse de imóvel submetido a arrendamento residencial, seja sob a égide da Lei n.º 10.150/00 seja da Lei n.º 10.188/01, sem o qual deve o processo ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, em aplicação analógica do entendimento do STJ no precedente jurisprudencial citado acima.

3. Provimento, em parte, da apelação da parte Ré.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte Ré, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 382308/CE - 2003.81.00.030676-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APDO : MARÍLIA CASTELO BRANCO MENDES DA CUNHA

ADV/PROC : MARÍLIA CASTELO BRANCO MENDES DA CUNHA

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL NAGIBE DE MELO JORGE NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. AGENTE FINANCEIRO ORIGINAL. AÇÃO PROPOSTAS PELA CEF. CONEXÃO. SÚMULA N.º 235 DO STJ. INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. CAUÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO. AGENTE FINANCEIRO. MUTUÁRIO. QUITAÇÃO DE SEU DÉBITO. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA. DIREITO. EXISTÊNCIA.

1. Nos termos da Súmula n.º 235 do STJ ("A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"), razão pela qual, em face das afirmações da CEF de que os feitos alegadamente geradores da prevenção estavam em grau de recurso ou de execução, deve ser rejeitada a preliminar de conexão e incompetência suscitada pela CEF.

2. A caução de crédito hipotecário firmada pelo agente financeiro não é óbice à liberação da hipoteca do imóvel do mutuário que tenha comprovado a quitação de seu financiamento, vez que não participou ele daquela e não pode ser penalizado por débito de terceiro. Precedentes do TRF da 5.ª Região e aplicação analógica ao caso da Súmula n.º 308 do STJ ("A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel").

3. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 382741/CE - 1999.81.00.022239-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APDO : MARIA EUDENE LIMA FONTELES

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do terceiro ocupante nessa condição bem como a adequada promoção da citação dos demais litisconsortes passivos necessários, vez que não localizado(s) o(s) mutuário(s), em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) terceiro(s) ocupante(s) do imóvel ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC, e a promover adequadamente a citação todos.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 382742/CE - 2000.81.00.001010-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : FRANCISCO NETO BARBOSA e cônjuge

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.



ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382744/CE - 2006.05.00.012529-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : ANTÔNIO EDNARDO LIMA DA COSTA

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382782/CE - 2006.05.00.012530-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : JOEL CRUZ

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382802/CE - 2006.05.00.012571-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : MARIA LENILCE RODRIGUES DE SOUSA

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382805/CE - 1999.81.00.022049-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APDO : ANA MARIA FONTELES SOUSA

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

APDO : MARIA SANTANA MEDEIROS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382818/CE - 2006.05.00.012581-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

APDO : LUCINDA DA SILVA BRANDÃO

ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. MUTUÁRIOS OCUPANTES DO IMÓVEL. SENTENÇA. ERRO DE FATO. REFORMA. ART. 515, § 3.º, DO CPC. APLICAÇÃO. DL 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. PRETENSÃO INICIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. No caso presente, são os próprios mutuários os ocupantes do imóvel e a citação de um deles combinada com a contestação apresentada por ambos atendeu à necessidade processual de correta integração dos litisconsortes passivos necessários ao pólo passivo da lide, merecendo reforma a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em face do evidente equívoco fático nela contido em relação à afirmação de ausência de integração à lide dos mutuários, e aplicando-se ao caso, em face da natureza do(s) pedido(s) e defesa(s) não apreciado(s), o disposto no art. 515, § 3.º, do CPC, com o exame do mérito desse(s) pedido(s)/defesa(s).

3. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei nº 70/66, nos termos da jurisprudência do STF, é constitucional.

4. Rejeitada a alegação de inconstitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei n.º 70/66 que havia sido deduzida pelos mutuários Réus e não tendo estes comprovado o cumprimento das exigências constantes do § 3.º do art. 37 desse diploma legal, bem como não havendo outras defesas formuladas por aqueles que mereçam exame, estando, ainda, preenchido o requisito documental da instrução da inicial da ação de imissão de posse com a prova da transcrição no Registro Geral de Imóveis da carta de arrematação/adjudicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução extrajudicial prevista, impõe-se a procedência do pedido inicial de imissão de posse no imóvel objeto deste feito

5. Provimento da apelação da CEF para julgar procedente o pedido inicial de imissão de posse no imóvel objeto deste feito.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento da apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382914/CE - 2006.05.00.012589-5
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO : FLÁVIO HOLLANDA GARCIA e cônjuge
ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS
ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOAO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 382938/CE - 1999.81.00.022052-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO : MADALENA MARIA DE SOUZA
ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS
ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 384267/CE - 2002.81.00.002719-8
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
APDO : PAULO AUGUSTO GARCIA GADELHA
ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 384527/CE - 2002.81.00.017847-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros
APDO : FERNANDO ANTONIO ROSA DE CARVALHO e outro
ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 385836/CE - 2006.05.00.020397-3
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA IVONEIDE ALVES DA SILVA
ADV/PROC : MARCELO RIBEIRO UCHOA e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros
ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO.

1. Nos termos do art. 37, § 2.º, do Decreto-Lei n.º 70/66, bem como em face da aplicação à execução extrajudicial do disposto no art. 7.º da Lei n.º 5.741/71, nos termos da jurisprudência do STJ (REsp 605.357-MG - STJ, 1.ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJU de 02/05/2005, p. 170, e do Resp 605.456-MG - STJ, 2.ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU de 10.09.2005, p. 267), para instrução da inicial da ação de imissão de posse é suficiente a prova da transcrição no Registro Geral de Imóveis da carta de arrematação/adjudicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução extrajudicial prevista naquele primeiro diploma legal, não se constituindo, assim, a cópia integral do procedimento de execução extrajudicial em documento essencial à propositura desse tipo de ação especial.

2. Limitando-se a parte Ré a postular a reforma da sentença recorrida para que o processo seja extinto sem julgamento do mérito por ausência de documento essencial à propositura da ação, não pode o Juízo, em face da extensão do efeito devolutivo do recurso em questão, examinar a questão relativa à ausência de instrução do feito e eventual cerceamento do direito de defesa da parte Ré quanto à sua defesa de nulidade da execução extrajudicial.

3. Não provimento da apelação da parte Ré.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Ré, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 385934/PE - 2006.05.00.020446-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES e outros
APDO : ROBSON BASILIO DE OLIVEIRA e outro
ADV/PROC : PAULO AFONSO DE FIGUEIREDO e outro
ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
EMENTA

CIVIL. SFH. PRESTAÇÕES EM ATRASO. QUITAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO DO FINANCIAMENTO AO SFH. IRRELEVÂNCIA.

1. Mesmo na ausência de previsão legal específica, é possível a utilização dos valores depositados em conta de FGTS para pagamento de prestações de financiamento habitacional em atraso. Precedentes do STJ.

2. É irrelevante para a utilização dos recursos do FGTS, na forma acima indicada, se o imóvel financiado está ou não abrangido pelo SFH, vez que o direito à moradia não está a este vinculado.

3. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 386363/CE - 2004.81.00.003714-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SAMIRA GOMES DE VASCONCELOS e outros
APDO : ETUARDO SALVIO FERREIRA SILVA e cônjuge
ADV/PROC : BERNADETE LISBOA COLARES



ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL LUÍS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA
EMENTA
CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTI-
ZAÇÃO NEGATIVA E ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. SU-
CUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA. CARACTERIZA-
ÇÃO. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JU-
DICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amor-
tização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é
legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela pre-
vistas, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no
caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa
(situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês,
sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles
incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracte-
rização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do fi-
nanciamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do fi-
nanciamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa
em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento
habitacional, deve-se reformar a sentença recorrida na parte que de-
terminou o afastamento da aplicação da Tabela Price (Sistema Fran-
cês de Amortização) e a aplicação de juros simples na evolução do
financiamento habitacional objeto do feito.

3. Reconhecimento da sucumbência total da parte Autora,
mas sem condenação da parte autora em honorários advocatícios em
face da isenção legal decorrente de sua condição de beneficiária da
assistência judiciária gratuita.

4. Provimento da Apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos ter-
mos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas
constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente
julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 388353/CE - 2002.81.00.018128-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO
FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : ELISSANDRA PESSOA ALCANTARA
ADV/PROC : MARCELO RIBEIRO UCHOA e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e
outros

ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL NAGIBE DE MELO JORGE NETO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. ADVOGADOS DA PARTE
RÉ. RENÚNCIA. CIENTIFICAÇÃO DO MANDANTE. ART. 45
DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO. INEFICÁCIA. AÇÃO REIVIN-
DICATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CÓPIA INTEGRAL
DO PROCEDIMENTO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPO-
SITURA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXTENSÃO DO
EFEITO DEVOLUTIVO DA APELAÇÃO.

1. Os Advogados da parte Ré subscritores não comprovaram
o cumprimento do disposto no art. 45 do CPC quanto à prova da
cientificação do mandante, razão pela qual é ineficaz a renúncia
objeto de referida petição (STJ, 3.ª Turma, AGA n.º 156.789/GO,
Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de
16.02.1998, p. 99).

2. Na ação reivindicatória de imóvel vinculado ao SFH cuja
propriedade foi adquirida pelo agente financeiro através de execução
extrajudicial na qual arrematou/adjudicou referido bem imóvel, é su-
ficiente para a instrução da inicial da pretensão petítória a prova da
transcrição no Registro de Imóveis da carta de arrematação/adju-
dicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução ex-
trajudicial prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, assim como ocorre com
a ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, desse
diploma legal, não se constituindo, assim, a cópia integral do pro-
cedimento de execução extrajudicial em documento essencial à pro-
positura desse tipo de ação.

3. Limitando-se a parte Ré a postular a reforma da sentença
recorrida para que o processo seja extinto sem julgamento do mérito
por ausência de documento essencial à propositura da ação, não pode
o Juízo, em face da extensão do efeito devolutivo do recurso em
questão, examinar a questão relativa à ausência de instrução do feito
e eventual cerceamento do direito de defesa da parte Ré quanto à sua
defesa de nulidade da execução extrajudicial.

4. Não provimento da apelação da parte Ré.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Ré, nos
termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas
constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente
julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 388569/PE - 2000.83.00.003284-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO
FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA
JUNIOR e outros
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV/PROC : MANUELA MOTTA MOURA e outros
APDO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outro

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUIZ FEDERAL GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. REVISÃO CON-
TRATUAL. SEGURADORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELI-
MINAR ACOLHIDA. EXCLUSÃO DA LIDE. TABELA PRICE.
LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO.
AFASTAMENTO. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDA-
DE. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. PLANO COLLOR
I. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. IPC. APLICAÇÃO.

1. Nas lides em que se discute a revisão de contratos ha-
bitacionais do SFH, a seguradora não é parte legítima, mesmo que
estejam sendo discutidas questões relativas aos seguros habitacionais
obrigatórios, nos termos da jurisprudência desta Corte, impondo-se,
pois, o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da se-
guradora, para excluí-la da lide.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amor-
tização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é
legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela pre-
vistas, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no
caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa
(situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês,
sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles
incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracte-
rização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do fi-
nanciamento habitacional.

3. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do fi-
nanciamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em
alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros)
dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de
juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre
a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.

4. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial)
para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habi-
tacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal
quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado,
do exame do contrato de financiamento habitacional, a ausência de
previsão contratual para a incidência do CES, deve ser determinada a
sua exclusão do cálculo da prestação inicial,, conforme determinado
na sentença recorrida.

5. Do cotejo entre a planilha de evolução do financiamento
habitacional e os índices de reajustamento das prestações resumidos
pelo perito judicial, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP
em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financia-
mento, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do finan-
ciamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado
na sentença recorrida.

6. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido
da aplicação do IPC como índice de atualização do saldo devedor no
período do Plano Collor I, afastando a incidência do BTNF, só ca-
bível para a atualização dos cruzados novos bloqueados em virtude de
referido plano econômico.

7. Acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF
Seguradora, para excluí-la da lide.

8. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para
reformular a sentença recorrida na parte em que determinou: (a) o
afastamento da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) e a
aplicação de juros simples na evolução do financiamento habitacional
objeto do feito, devendo ser afastado, apenas, o anatocismo decor-
rente das amortizações negativas, na forma explicitada; e b) na parte
em que excluiu a aplicação do IPC de março/90 (84,32%) sobre o
saldo devedor.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da Caixa Seguros
e dar provimento em parte à apelação da CEF, nos termos do voto do
relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos
autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008.

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 388792/PE - 2000.83.00.000302-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO
FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : HÉLIO FERNANDO BARROS TAVARES DE
MELO
ADV/PROC : MARIA CATARINA BARRETO DE ALMEI-
DA VASCONCELOS e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e
outros

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUIZA FEDERAL ROBERTA WALMSLEY SOARES
CARNEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA REQUERIDA POR AM-
BAS AS PARTES. HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DA PARTE
AUTORA.

1. O artigo 33 do CPC prevê a obrigatoriedade de pagamento
dos honorários periciais por quem houver requerido o exame, ou pelo
autor, caso haja requerimento por ambas as partes ou seja deter-
minado de ofício pelo juiz.

2. No caso concreto, a CEF interpôs agravo, pugnando pela
realização de perícia contábil como medida indispensável à solução
da lide. Intimada a se manifestar acerca do pedido formulado no
agravo, a parte autora requereu o acatamento do agravo retido.

3. Situação enquadrada na hipótese legal de requerimento de
perícia por ambas as partes, de modo que, nos termos da norma
supramencionada, incumbe à parte autora o pagamento dos hono-
rários periciais.

4. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora,
nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas ta-
quigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante
do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 389386/PE - 2006.05.00.032740-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO
FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e
outros
APDO : MARCOS ANDRE DE MOURA COIMBRA e
cônjuge
ADV/PROC : EDUARDO MONTENEGRO SERUR e outro

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUIZA FEDERAL ROBERTA WALMSLEY SOARES
CARNEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL CON-
TRATUAL. ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO DO IMÓVEL OB-
JETO DO CONTRATO. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTE-
RESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. SUCUM-
BÊNCIA TOTAL. PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO SUCUM-
BENCIAL.

1. Adjudicado/arrematado, em execução extrajudicial/judi-
cial, o bem imóvel financiado pelo SFH, resta prejudicado o pro-
cessamento e julgamento do mérito da ação na qual seja discutida
apenas a revisão contratual respectiva, sem qualquer impugnação à
execução extrajudicial/judicial, em face da perda de seu objeto ad-
vinda da extinção do contrato de financiamento, havendo, na hi-
pótese, falta de interesse de agir em relação à pretensão inicial de
revisão contratual. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. Nos termos do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC, a falta
de interesse de agir acima indicada deve ser reconhecida de ofício,
mesmo em grau recursal.

3. Como a ultimação da execução extrajudicial com a ad-
judicação do imóvel objeto do contrato de financiamento da parte
Autora ocorreu antes da propositura desta ação, não se cuidando de
perda de interesse de agir superveniente ao início desta, deve a parte
Autora, em face do princípio da causalidade, arcar com os ônus
sucumbenciais.

4. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir da
parte Autora, declarando a extinção do processo sem julgamento do
mérito, na forma do art. art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC, julgando
prejudicada a apelação da CEF.

5. Sucumbência total da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª
Região, à unanimidade, reconhecer, de ofício, a falta de interesse de
agir da parte Autora, declarando a extinção do processo sem jul-
gamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC,
julgando prejudicada a apelação da CEF, nos termos do voto do
relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos
autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 390023/PB - 2006.05.99.001043-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO
FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Itaporanga
APTE : DAMIANA VALDEVINO DOS SANTOS
ADV/PROC : MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
APDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-
RO SOCIAL
REpte : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA
ENTIDADE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. DOCUMENTOS INSUFICIENTES À AFERIÇÃO DA EFETIVA ATIVIDADE CAMPESSINA. DEPOIMENTO PESSOAL CONTRADITÓRIO AOS DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO COMO TRABALHADORA RURAL. IMPROVIMENTO.

1. Para o deferimento de salário-maternidade é indispensável a comprovação do exercício de labor no campo, ainda que de forma descontínua, nos dez meses anteriores ao requerimento do benefício. (art. 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91 c/c art. 93, parág. 2o. do Decreto 3.048/99).

2. Depoimento da apelante contraditório à documentação dos autos.

3. Diante da fragilidade dos documentos constantes dos autos e da contradição da autora em seu depoimento, não há como deferir o presente pedido de salário-maternidade.

4. Apelação do particular improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 390446/PE - 2002.83.00.019494-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : NATANAEL GOMES DE MELO e outro

ADV/PROC : CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUIZ FEDERAL GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DEFENSOR DATIVO NÃO INTEGRANTE DE ÓRGÃO ESTATAL DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA OU DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. INAPLICABILIDADE. JUÍZO DEFINITIVO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. NÃO VINCULAÇÃO AO CONTEÚDO DO ANTERIOR JUÍZO PROVISÓRIO.

1. O defensor dativo, salvo quando integrante de órgão de assistência judiciária estatal ou Defensoria Pública, como expresso no art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 1.060/50, não tem direito ao prazo em dobro para recorrer estatuído nesse dispositivo legal. Precedentes do STJ.

2. O órgão julgador recursal não está adstrito ao juízo provisório anterior de admissibilidade realizado em sede de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo de 1.º Grau que havia não conhecido da apelação interposta pela parte Ré em face de sua intempestividade, razão pela qual pode, neste momento, reconhecer referida intempestividade e não conhecer do referido recurso.

3. Não conhecimento da apelação da parte Ré.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer da apelação da parte Ré, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 390703/PB - 2006.05.00.041147-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

ADV/PROC : ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIAS)

JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL. PES/CP. OBSERVÂNCIA COMPROVADA. INDEBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA.

1. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

2. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, a existência de previsão contratual para a incidência do CES, é legal a sua incidência.

3. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). Tendo o contrato de financiamento habitacional objeto destes autos sido firmado anteriormente à Lei n.º 8.692/93, deve a taxa de juros efetiva anual nele prevista ser reduzida para 10%.

4. Conforme se depreende do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e da declaração de reajustes salariais apresentada pela parte Autora, bem como das informações da Assessoria Contábil juntados aos autos, não há prova de desrespeito ao PES/CP pela CEF na evolução do financiamento habitacional da parte Autora.

5. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

6. Apelação da parte autora parcialmente provida, apenas para: reduzir a taxa efetiva anual de juros para 10%; e determinar, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

7. Sucumbência mínima da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 392003/PE - 2002.83.08.000388-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO e cônjuge

ADV/PROC : MARCELLO CAVALCANTI RAMOS e outro

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARCELO GARCIA VIEIRA

APDO : OS MESMOS

ORIGEM: 17ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIAS)

ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CEF. LEGITIMIDADE PASSIVA. TABELA PRICE. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL. LEIS N.º 4.380/64 E 8.692/93. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATÓRIOS. VALOR. REAJUSTAMENTO. PES/CP. INOBSERVÂNCIA. INDEBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS.

1. Tanto a CEF como a EMGEA devem figurar como litisconsortes passivas necessárias nos processos relativos a financiamentos habitacionais cedidos pela primeira à segunda, esta em face de sua condição de cessionária e aquela em virtude de ser administradora do contrato, na condição de agente financeira do SFH. (Precedentes do TRF da 5.ª Região - AC 402.644-PE, 4.ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo Navarro, DJU de 09/05/2007, p. 639, e AC 402.644-PE, 3.ª Turma, Relator Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJU de 01.04.2008, p. 377).

2. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato original de financiamento habitacional, a ausência de previsão contratual para a incidência do CES, deve ser determinada a sua exclusão do cálculo da prestação inicial.

3. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

4. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). Tendo o contrato original de financiamento habitacional objeto destes autos sido firmado anteriormente à Lei n.º 8.692/93, deve a taxa de juros efetiva anual nele prevista ser reduzida para 10%, até a renegociação posterior que já observou o limite legal então vigente.

5. Do cotejo entre os índices das prestações previstos na planilha de evolução do financiamento habitacional e os índices de reajustes salariais previstos nos documentos a ele referentes existentes nos autos, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, nos meses de março/90 e julho/91), devendo, portanto, ser re-calculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP até a pactuação do termo de renegociação que não mais previa a aplicação do PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

6. No caso em exame, em face dos documentos acostados aos autos, relativamente à prova de desrespeito ao PES/CP em relação às prestações do financiamento habitacional da parte autora resta provado o descumprimento do PES/CP também no tocante aos valores de seguros habitacionais obrigatórios até a repactuação referida no item anterior.

7. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

8. Apelação da parte autora parcialmente provida, apenas para excluir a incidência do CES do cálculo da prestação inicial; reduzir a taxa efetiva anual de juros para 10% quanto ao contrato original de financiamento habitacional até a repactuação de fls. 48/52; determinar a observância do PES/CP no reajustamento dos valores dos seguros habitacionais obrigatórios até a repactuação; e determinar, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

9. Negado provimento à apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento em parte à apelação da parte autora e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 392111/RN - 2005.84.00.002850-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEANDRO CABRAL MORAES

APDO : GILMAR DUARTE VIANA

ADV/PROC : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE

PARTE R : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

EMENTA

CIVIL. SFH. COBERTURA SECURITÁRIA HABITACIONAL. MARCO INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO RETROATIVA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ À DATA RESPECTIVA. PARCELAS COM VENCIMENTO POSTERIOR. PARTE AUTORA. PAGAMENTO. NÃO DEVIDO.

1. Concedida a aposentadoria por invalidez retroativamente, restou reconhecido pelo órgão concedente que a incapacidade da parte Autora já existia na data respectiva, razão pela qual, não tendo esse fato sido impugnado pela EMGEA, deve a cobertura securitária retroagir à mesma data, não sendo devido pela parte Autora o pagamento das parcelas do financiamento com vencimento em data posterior.

2. Não provimento da apelação da EMGEA.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da EMGEA, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 392515/PE - 2000.83.00.015949-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 10ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : JOÃO CARLOS RIBEIRO FILHO e outro

ADV/PROC : ARNAUD MAIA DOS SANTOS JÚNIOR e outros

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR e outros

APDO : OS MESMOS



ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA CAROLINA SOUZA MALTA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATÓRIOS. VALOR. REAJUSTAMENTO. PES/CP. OBSERVÂNCIA. JUROS. TAXA EFETIVA. LEIS Nº 4.380/64 E 8.692/93. LIMITE. PARTE AUTORA. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

1. Do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e da declaração de reajustes salariais apresentada pela parte Autora, bem como do laudo pericial juntado aos autos, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

2. Examinando o Juízo prolator da sentença recorrida as questões ali abordadas, trazendo fundamentação específica e suficiente, do ponto de vista lógico-jurídico, para sua solução, não caracteriza a não indicação de dispositivos legais específicos ausência de fundamentação.

3 A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.

5. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, a previsão contratual para a incidência do CES, deve ser mantida a sentença nessa parte.

6. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

7. Os valores dos seguros habitacionais relativos aos imóveis financiados pelo SFH, por serem decorrentes de previsão legal, terem natureza obrigatória e possuírem coberturas específicas, não podem ser comparados com os valores de seguros oferecidos pelo mercado, sendo, no caso dos contratos regidos pelo PES/CP, seus reajustes realizados na forma deste.

8. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). Tendo o contrato de financiamento habitacional objeto destes autos sido firmado anteriormente à Lei n.º 8.692/93, deve a taxa de juros efetiva anual nele prevista ser reduzida para 10%.

9. Requerido, nas razões recursais, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, mediante afirmação da parte Autora de não poder arcar com as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defere-se tal pedido, com fundamento nos arts. 4º e 9º, da Lei 1.060/50.

10. Apelação da parte autora provida, em parte, apenas para: afastar o anatocismo (capitalização de juros) decorrente da amortização negativa, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária; reduzir a taxa de juros efetiva anual nele prevista (10,1430%) ser reduzida para 10%; determinar a revisão dos valores dos encargos referentes ao seguro obrigatório, em observância ao PES/CP; e deferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

11. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte autora e negar provimento da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 DE JULHO DE 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 393003/RN - 2005.84.00.008498-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARIA CAROLINA SOARES RODRIGUES VANDERKAM e outros

APDO : RIZOMAR FREITAS PINTO
ADV/PROC : AUDALAN DE SOUZA COSTA e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

JUIZ FEDERAL CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CEF. PARTE LEGÍTIMA. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE AO FCVS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, mesmo nos casos em que há previsão contratual de cobertura pelo FCVS, sendo legitimada para tal apenas a CEF.

2. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

3. Embora a Lei n.º 4.380/64, tenha vedado a contratação de mais de um financiamento pelo SFH, não impôs como penalidade para o caso de descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

4. Não possuindo o FCVS personalidade jurídica própria e competindo exclusivamente à CEF a sua administração e defesa, inclusive representando-o em juízo, é a esta que cabe arcar com os ônus da sucumbência.

5. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 396473/CE - 2006.05.00.053111-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : ARISTEU TAVARES DOS SANTOS
ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 396495/CE - 2000.81.00.001009-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR e outros

APDO : ANTÔNIO LUIZ ESMERALDO HOLANDA
ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) faltante(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 398491/PE - 2000.83.00.018384-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO
APDO : CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO
ADV/PROC : ROSANE LAURENTINO ALVES PEREIRA

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. SENTENÇA. PROVA PERICIAL. DISCORDÂNCIA FUNDAMENTADA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXAS NOMINAL E EFETIVA. LEGALIDADE.

1. O Juiz não está vinculado à prova pericial, razão pela qual pode, desde que de forma fundamentada e valendo-se de outros elementos de prova, contrariá-la, sem que isso resulte qualquer nulidade.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

3. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008.

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 399056/CE - 2006.05.00.062502-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO : MARIA NINA SILVA
ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. ART. 37, §§ 2.º E 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 70/66. LEGITIMIDADE PASSIVA. MUTUÁRIO. TERCEIRO OCUPANTE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. NULIDADE.

1. A ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 70/66 deve ter seu pólo passivo integrado pelo mutuário, exclusivamente, se, ainda, ocupante do imóvel ou, na hipótese contrária, pelo mutuário e pelo terceiro ocupante do imóvel, em litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, cabível a sua propositura em ambas as situações (mutuário ocupante ou terceiro ocupante) e indiferente se a posse do terceiro ocupante é ou não advinda da posse do mutuário. Precedentes do STJ e do antigo TFR.

2. Caracterizada a existência de litisconsórcio passivo necessário entre o mutuário e o terceiro ocupante, é nula a sentença recorrida que extinguiu o processo sem julgamento do mérito sem oportunizar à CEF a promoção da citação do mutuário nessa condição, em desrespeito ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

3. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para declarar a nulidade da sentença recorrida determinando a devolução dos autos ao Juízo de 1.º Grau para que seja a CEF intimada a promover a integração do(s) mutuário(s) ao pólo passivo da lide, na condição de litisconsorte(s) passivo(s) necessário(s), em observância ao disposto no art. 47, parágrafo único, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 399068/CE - 2006.05.00.062504-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : FRANCISCO ROGERIO DA SILVA COSTA e cônjuge
ADV/PROC : JOSÉ DANTAS DA SILVA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros
REMTE : JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. MUTUÁRIOS RÉUS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO EM JUÍZO. CITAÇÃO SUPRIDA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR ADVOGADA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA.

1. O comparecimento espontâneo em juízo de réu não citado supre a falta da citação, nos termos do art. 214, § 1.º, do CPC, sendo desnecessária a previsão na procuração de poderes para receber citação para a aplicação dessa norma processual.

2. Estando os mutuários Réus devidamente representados processual por Advogada por eles constituída, não há nulidade na audiência de conciliação realizada sem a presença deles, por não terem sido encontrados para intimação no endereço fornecido na inicial, devendo-se, ainda, ressaltar que a própria não realização de audiência de conciliação, nos termos da jurisprudência do STJ, não enseja nulidade processual e que a sentença proferida naquele ato processual poderia tê-lo sido fora de audiência, sendo necessária, no Processo Civil, apenas a intimação dos advogados das partes de seu conteúdo, razão pela qual inexistente qualquer nulidade na sentença recorrida.

3. Não provimento da apelação dos mutuários Réus.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação dos mutuários Réus, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 401752/CE - 2000.81.00.032292-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros
APDO : NARCELIO ROGER AGUIAR DANTAS e cônjuge
ADV/PROC : ANTONIO LUIZ RAMOS GARCIA DE OLIVEIRA

ORIGEM: 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIS)
JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. APELAÇÃO. SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CEF. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irresignação recursal se direciona contra questão que foi julgada favoravelmente ao recorrente.

2. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES, do PES/CP e do PES/CR, bem como à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, deve ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou

5. Apelação da CEF não conhecida quanto às alegações de (a) necessidade de perícia para comprovação do descumprimento do PES/CR; (b) ausência de prova de descumprimento do PES/CR; (c) o percentual máximo de comprometimento de renda previsto no contrato é de 30%, não se confundindo com o percentual inicial de comprometimento de renda; e (d) ilegalidade da sistemática de amortização das prestações utilizada no financiamento habitacional para que fosse determinado que a amortização ocorresse antes da atualização do saldo devedor.

6. Apelação da CEF, provida, em parte, apenas para reconhecer a inexistência de anatocismo decorrente de amortização negativa no financiamento habitacional da parte Autora, reformando a sentença recorrida nessa parte.

7. Reconhecimento da sucumbência mínima da CEF, mas sem condenação da parte autora em honorários advocatícios em face da isenção legal decorrente de sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento, em parte, no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 402687/CE - 2003.81.00.000121-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : ALEXANDRE CARLOS COELHO DAMASCENO e outro
ADV/PROC : MARCOS VINICIUS VIANNA e outro
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : DAYANE DE CASTRO CARVALHO e outros

ORIGEM: 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL RICARDO CUNHA PORTO
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONEXÃO. SÚMULA N.º 235 DO STJ. LITISPENDÊNCIA. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E AÇÃO PETITÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. PURGAÇÃO DE MORA E LEILÕES. MUTUÁRIO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. ENTREGA NO ENDEREÇO CORRETO. OCORRÊNCIA. LEGALIDADE. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. PROPOSITURA APÓS ARREMATACÃO/ADJUDICAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE. AUSÊNCIA.

1. A questão referente à conexão entre esta ação e outra ação anteriormente proposta pela parte Ré deveria ter sido resolvida antes do julgamento desta lide e/ou daquela, inclusive, se assim o tivesse querido a parte Ré, pela formulação de pedido de conflito positivo de competência ante a sua não apreciação imediata pelo Juízo de 1º Grau. Não o tendo sido e cuidando-se de hipótese de competência relativa, incide no caso o disposto na Súmula n.º 235 do STJ ("A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"), não havendo razão para a declaração da nulidade da sentença proferida neste feito.

2. Não há litispendência entre esta ação e a outra ação anteriormente proposta pela parte Ré referida em sua contestação e na apelação em exame, pois não caracterizada a triplíce identidade entre elas, vez que aquela tem como pretensão inicial a revisão do financiamento habitacional realizado entre ela e a CEF, enquanto esta é uma ação de natureza petitória.

3. Na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, é obrigatória a notificação pessoal do devedor para a purgação da mora e da data dos leilões, não sendo ela suprida pela simples publicação editalícia referente aos leilões, vez que a notificação editalícia, nos termos da jurisprudência do STJ, em aplicação extensiva das normas do CPC quanto à citação por edital, é último remédio, só cabível após o esgotamento das tentativas de localização pessoal do devedor.

4. Observa-se, da análise dos documentos trazidos aos autos pela CEF, que a parte Ré foi notificada pessoalmente para purgar a mora, embora tenha se recusado a receber a notificação e assinar a sua segunda via, bem que as intimações dos leilões foram entregues no endereço da parte Ré (o mesmo da notificação para purgar a mora e constante da procuração que acompanha a contestação), devendo-se, portanto, considerar cumpridos os requisitos legais e jurisprudências acima indicados quanto à sua notificação/intimação pessoal para essas finalidades, vez que a realizados os atos em questão no endereço correto, no qual, por se cuidar de condomínio de apartamentos, normal o recebimento das correspondências pelo porteiro do edifício e seu repasse ao destinatário, bem como ante à recusa da própria parte Ré em receber e assinar a notificação para purgação da mora, o que afasta a razoabilidade de qualquer exigência no sentido de que as intimações dos leilões tivessem que ser por ela assinadas.

5. A outra ação referida pela parte Ré em sua contestação e na apelação em exame foi proposta pela parte Ré quando já realizada a arrematação/adjudicação do imóvel pela CEF, razão pela qual, cuidando-se de feito no qual deduzida apenas pretensão revisional contratual, deveria ter sido reconhecida a perda de seu objeto, mas, mesmo não o tendo sido, não tinha ele o condão de obstar o prosseguimento desta ação, vez que não atacava a higidez do procedimento executivo extrajudicial, não trazendo, por conseguinte, qualquer nulidade a este.

6. Não provimento da apelação da parte Ré.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Ré, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 403015/PE - 2003.83.00.019578-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : FERNANDO ACOSTA RODRIGUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE OCUPAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Inexistia, até a vigência do art. 47 da Lei nº 9.636/98, legislação especial dispondo acerca de prazo decadencial ou prescricional para constituição e cobrança de dívida não-tributária da União. Como já vinha sendo decidido por esta eg. Segunda Turma, embora por maioria, devido à inexistência de lei expressa que adotasse critério razoável para diferenciar o prazo prescricional de que dispunha o Estado para a cobrança de seus créditos daquele de que dispunha o contribuinte para cobrar seus créditos contra a Fazenda Pública (art. 1º, do Decreto nº 20.910/32), deveria ser adotado, em nome do princípio da isonomia, o prazo quinquenal adotado no citado diploma legal.

2. "Não é possível, em face do princípio da irretroatividade das normas não benéficas e da inexistência de anterior previsão de necessidade de constituição formal das taxas de ocupação, a aplicação das citadas inovações aos fatos ocorridos antes do início da vigência da Lei nº 9.821, de 23.08.1999, reputando-se, portanto, constituídos e exigíveis, independentemente de lançamento formal, os débitos do exercício de 1999 (em face do vencimento já ter ocorrido em junho, antes, portanto, da vigência mencionada) e de anos a este prévios." (AC nº 421886, trecho do voto do Relator, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, julg. 21.8.2007).

3. No caso dos autos, cuida-se de créditos decorrentes de taxa de ocupação relativa aos anos de 1994 a 2000, executados em 08.09.2003. Infere-se ter ocorrido a prescrição relativamente ao período de 1994 a 1998 (a parcela relativa a este havia prescrito em junho/2003). Possibilita-se à exequente, entretanto, a apresentação de nova CDA, para prosseguimento do feito executivo em relação aos créditos remanescentes (1999 e 2000).

4. Apelação provida em parte.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator para acórdão e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 23 de outubro de 2007 (data de julgamento).

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Relatora Convocada

AC - 404262/PE - 2001.83.00.014199-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : LUIZ CARLOS DE MENEZES BORGES e cônjuge

ADV/PROC : VALTER MARIO PESTANA e outro

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS e outros

APDO : OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXAS NOMINAL E EFETIVA. LEGALIDADE. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. PLANO REAL. URV. PRESTAÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATÓRIOS. VALOR. COMPARAÇÃO COM OUTROS SEGUROS. IRRELEVÂNCIA. LIVRE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. CONTRATAÇÃO CASADA. ABUSIVIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDÉBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CEF.

1. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatando-se que existe previsão contratual de incidência do CES, deve ser mantida a sua inclusão no cálculo da prestação inicial, conforme determinado na sentença recorrida.

2. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente à Lei n.º 8.177/91, deve, portanto, a TR ser mantida como índice de atualização do saldo devedor, não merecendo reforma a sentença recorrida quanto a essa questão.

3. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

4. É legal, desde que expressamente prevista contratualmente, a existência de taxas nominal e efetiva de juros, sendo elas mera decorrência da aplicação da Tabela Price (Sistema de Francês de amortização) aos financiamentos habitacionais, que se utiliza de juros compostos, também, de forma legal.

5. Conforme se depreende do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e da declaração de reajustes salariais apresentada pela parte Autora, bem como do laudo pericial e de sua complementação juntados aos autos, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, nos meses de janeiro/95 e janeiro/96), devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

6. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

7. Os valores dos seguros habitacionais relativos aos imóveis financiados pelo SFH, por serem decorrentes de previsão legal, terem natureza obrigatória e possuírem coberturas específicas, não podem ser comparados com os valores de seguros oferecidos pelo mercado, sendo, no caso dos contratos regidos pelo PES/CP, seus reajustes realizados na forma deste. Não há, na legislação do SFH, previsão de livre contratação desses seguros pelos mutuários, nem representa a obrigação de sua contratação juntamente com o mútuo e com a seguradora contratada pelo agente financeiro (contratação casada) prática contratual abusiva, pois expressamente autorizada pela legislação do SFH, não se lhe aplicando o disposto no art. 39, inciso I, do CDC.

8. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

9. Apelação da parte autora provida, em parte, apenas para: em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

10. Não provimento da apelação da CEF.

11. Sucumbência mínima da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte autora e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 406844/CE - 2004.81.00.009950-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros

APDO : MARIA SONIA VERAS DE ARAUJO

ADV/PROC : FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA e outros

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL JOSE VIDAL SILVA NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. APELAÇÃO. SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO.

1. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que foi julgada favoravelmente ao recorrente.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

3. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

4. Apelação não conhecida no tocante à legalidade da utilização da TR como índice de correção do saldo devedor; à observância do PES/CP no reajustamento das prestações do financiamento e à legalidade da sistemática de amortização das prestações utilizada no financiamento, e não provida quanto ao questionamento acerca da ocorrência de anatocismo.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, negando-lhe provimento no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 406986/AL - 2006.80.00.005346-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : UMBERTO DA COSTA PASSOS

ADV/PROC : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e outros

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO DE COBRANÇA E/OU EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO.

1. Adjudicado/arrematado, em execução extrajudicial/judicial, o bem imóvel financiado pelo SFH, resta prejudicado o processamento e julgamento do mérito da ação na qual seja discutida apenas a revisão contratual respectiva, sem qualquer impugnação à execução extrajudicial/judicial, em face da perda de seu objeto advinda da extinção do contrato de financiamento, havendo, na hipótese, falta de interesse de agir superveniente em relação à pretensão inicial de revisão contratual. Precedentes do TRF da 5.ª Região.

2. Igual entendimento é aplicável às ações cautelares cujo objeto seja a suspensão de procedimento de cobrança e/ou execução extrajudicial, vez que a ultimação deste pela arrematação/adjudicação do imóvel afasta qualquer utilidade da prestação jurisdicional não apta, pelos limites em que formulada, a invalidá-la.

3. Não provimento da apelação da parte Autora.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 407030/PE - 2004.83.00.027067-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)

APTE : RAIMUNDO DA SILVA BEZERRA

APTE : IVONETE SOBRINHO BEZERRA

ADV/PROC : VALTER MARIO PESTANA e outros

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR e outros

RECTE AD : RAIMUNDO DA SILVA BEZERRA

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS)

JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. FCVS. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE. PRESTAÇÕES RECOLHIDAS A MAIOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CABIMENTO.

1. A União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, mesmo nos casos em que há previsão contratual de cobertura pelo FCVS.

2. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

3. Não se constatando má-fé ou culpa da instituição financeira, é incabível a devolução em dobro dos valores recolhidos indevidamente pelo mutuário.

4. Exclusão da UNIÃO da lide.

5. Apelações da CEF e da parte autora não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, excluir a UNIÃO da lide, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela, e negar provimento às apelações da CEF e da parte autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 407248/AL - 2006.80.00.005400-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal de Alagoas

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

APDO : EDVAN PASSOS TENÓRIO espólio

INV/SIND : MAURICIO CARVALHO TENÓRIO

ADV/PROC : MARCELO DE SANTANA DANEU e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE.

1. A União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, mesmo nos casos em que há previsão contratual de cobertura pelo FCVS, sendo legitimada para tal apenas a CEF.

2. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

3. Embora a Lei n.º 4.380/64, tenha vedado a contratação de mais de um financiamento pelo SFH, não impôs como penalidade para o caso de descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

4. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 407749/CE - 2001.81.00.004928-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

APDO : ANTONIA NADI FORTALEZA MOURA

ADV/PROC : IRENILZA DE SOUSA FERREIRA

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ANDRE DIAS FERNANDES

EMENTA

CIVIL. SFH. FCVS. CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE A 31.12.87. NOVAÇÃO FUNDADA EM EDIÇÃO ANTERIOR DA MP 1.980-52/00. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO SALDO DEVEDOR COM DESCONTO DE 100%. DIREITO. EXISTÊNCIA.

1. Em relação aos contratos celebrados até 31.12.87 (art. 2.º, § 3.º, da Lei n.º 10.150/00), ainda que realizada novação dos débitos fundada em edição anterior da MP 1.9810-52/00, cujas regras foram mantidas quando convertida na Lei n.º 10.150/00, tem o mutuário direito à manutenção da cobertura do FCVS e, por consequência, à liquidação antecipada do saldo devedor com desconto de 100%. Precedentes do STJ.

2. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 409983/CE - 2004.81.00.015393-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : MARIA DO SOCORRO VICENTE COELHO

ADV/PROC : PEDRO IVAN COUTO DUARTE e outros

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CANCELAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXAME POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

1. "O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem." (artigo 21 da Lei nº 8.742, de 1993).

2. Não há exigência, no mencionado diploma legal ou no Decreto que o regulamentava à época do cancelamento do benefício da autora (Decreto nº 1.744, de 1995), de que a revisão seja efetuada por equipe multiprofissional, sendo suficiente a avaliação por um médico perito do INSS.

3. Restou observada a garantia da ampla defesa, na medida em que foi a demandante notificada para apresentar suas razões em desfavor do cancelamento, nos termos exigidos no artigo 34, parágrafo primeiro, do Decreto acima referido. É relevante anotar, inclusive, que, apresentada a defesa pela ora demandante, foi a mesma objeto de análise por uma equipe multiprofissional (o "Grupo Multiprofissional de Auditoria"), a qual concluiu pela inexistência de direito à manutenção do benefício.

4. Demais disso, quadra observar que à autora competia, nestes autos judiciais, demonstrar a legitimidade da percepção do benefício de amparo social. Ocorre, todavia, que se limitou, na petição inicial, a requerer o julgamento antecipado da lide, sem ao menos procurar evidenciar, com prova pericial, a existência da alegada incapacidade.

5. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora designada para acórdão e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 09 de outubro de 2007 (data de julgamento).

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Relatora Convocada

AC - 411960/CE - 2002.81.00.002573-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros

APDO : ANTONILDES RODRIGUES DE OLIVEIRA CIDRAO e cônjuge

ADV/PROC : FRANCISCA PEREIRA FILIZARDA e outro

ORIGEM: 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAS)

JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. APELAÇÃO. SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO PES/CP. NÃO CABIMENTO. PES/CP. DESCUMPRIMENTO COMPROVADO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CEF. CARACTERIZAÇÃO. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que não foi julgada desfavoravelmente ao recorrente.

2. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES, do PES/CP e do PES/CR, bem como à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, deve ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento do anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente.

5. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente à Lei n.º 8.177/91, deve, portanto, ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento da TR e a modificação da Cláusula Nona do contrato para estender à correção do saldo devedor os mesmos índices utilizados para as prestações mensais.

6. Do cotejo entre a planilha de evolução do financiamento habitacional e os índices dos reajustes salariais da parte Autora, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, nos meses de junho de 1998 e junho de 1999, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

7. Tendo a parte autora decaído na maior parte do pedido inicial, impõe-se o reconhecimento da sucumbência mínima da CEF, não devendo, no entanto, a parte Autora ser condenada em honorários advocatícios em face de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, não tendo sido a disposição do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 recepcionada pela CF/88 em virtude da auto-aplicabilidade plena do disposto no art. 5.º, inciso LXXIV, do texto constitucional.

8. Não conhecimento da apelação da CEF quanto à alegação de legalidade da sistemática de amortização das prestações utilizadas no financiamento, dando-lhe provimento, em parte, apenas para reformar a sentença na parte em que determinou o afastamento do anatocismo decorrente da amortização negativa, bem como a modificação da Cláusula Nona do contrato para, afastando a TR, estender à correção do saldo devedor os mesmos índices utilizados para as prestações mensais.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento, em parte, no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008.

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 412351/PB - 2004.82.00.002837-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL e outros

APDO : SANDRA MARIA DA SILVA CALIXTO e outro

REPTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA

JUIZ FEDERAL JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

EMENTA

CIVIL. SFH. COBRANÇA. SALDO REMANESCENTE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO DO IMÓVEL PELO CREDOR HIPOTECÁRIO. ART. 7.º DA LEI N.º 5.741/71. APLICAÇÃO. MUTUÁRIO EXONERADO DO PAGAMENTO.

1. A norma do art. 7.º da Lei n.º 5.741/71, que exonera o mutuário devedor do SFH de pagar o restante da dívida na hipótese de adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário, tem natureza de direito material e, portanto, aplica-se aos créditos do SFH de forma geral, independentemente do procedimento adotado em sua execução.

2. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 412832/CE - 2004.81.00.015364-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APDO : JOÃO GREGORIO DANTAS e outro

ADV/PROC : JOSEILSON FERNANDES SOARES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CANCELAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXAME POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

1. "O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem." (artigo 21 da Lei nº 8.742, de 1993).

2. Não há exigência, no mencionado diploma legal ou no Decreto que o regulamentava à época do cancelamento do benefício da autora (Decreto nº 1.744, de 1995), de que a revisão seja efetuada por equipe multiprofissional, sendo suficiente a avaliação por um médico perito do INSS.

3. Restou observada a garantia da ampla defesa, na medida em que foram os demandantes notificados para apresentar suas razões em desfavor do cancelamento, nos termos exigidos no artigo 34, parágrafo primeiro, do Decreto acima referido. Comprovou o apelante, inclusive, que, apresentada a defesa pelo primeiro demandante, foi a mesma objeto de análise por uma equipe multiprofissional (o "Grupo Multiprofissional de Auditoria"), a qual concluiu pela inexistência de direito à manutenção do benefício.

4. Demais disso, quadra observar que aos autores competia, nestes autos judiciais, demonstrar a legitimidade da percepção do benefício de amparo social. Ocorre, todavia, que se limitaram, na petição inicial, a requerer o julgamento antecipado da lide, sem ao menos procurarem evidenciar, com prova pericial, a existência da alegada incapacidade.

5. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora designada para acórdão e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 16 de outubro de 2007 (data de julgamento).

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Relatora Convocada

AC - 413608/PB - 2003.82.00.001852-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal da Paraíba

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE e outros

APDO : ROMERO RODRIGUES DA SILVA

ADV/PROC : JOCELIO JAIRÓ VIEIRA e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA



EMENTA
CIVIL. SFH. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE.
1. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.
2. Apelação improvida.
ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator
AC - 414890/CE - 2004.81.00.015404-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
ADV/PROC : PEDRO IVAN COUTO DUARTE e outros
REMTE : JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (JUAZEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS
EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CANCELAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXAME POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. REQUERIMENTO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
1. "O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem." (artigo 21 da Lei nº 8.742, de 1993).
2. Não há exigência, no mencionado diploma legal ou no Decreto que o regulamentava à época do cancelamento do benefício da autora (Decreto nº 1.744, de 1995), de que a revisão seja efetuada por equipe multiprofissional, sendo suficiente a avaliação por um médico perito do INSS.
3. Restou observada a garantia da ampla defesa, na medida em que foi a demandante notificada para apresentar suas razões em desfavor do cancelamento, nos termos exigidos no artigo 34, parágrafo primeiro, do Decreto acima referido. É relevante anotar, inclusive, que, apresentada a defesa pelo ora demandante, foi a mesma objeto de análise por uma equipe multiprofissional (o "Grupo Multiprofissional de Auditoria"), a qual concluiu pela inexistência de direito à manutenção do benefício.
4. Demais disso, quadra observar que à autora competia, nestes autos judiciais, demonstrar a legitimidade da percepção do benefício de amparo social. Ocorre, todavia, que se limitou, na petição inicial, a requerer o julgamento antecipado da lide, sem ao menos procurar evidenciar, com prova pericial, a existência da alegada incapacidade.
5. Apelação e remessa oficial providas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,
DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto da Relatora designada para acórdão e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.
Recife, 02 de outubro de 2007 (data de julgamento).
JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Relatora Convocada
AC - 415802/CE - 2004.81.00.007556-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : AVANDA PAIVA PESSOA
ADV/PROC : ANTONIO LUIZ DE PAIVA VIANA
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros
ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JÚLIO RODRIGUES COELHO NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL. ADJUDICAÇÃO/ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE.

1. Adjudicado/arrematado, em execução extrajudicial/judicial, o bem imóvel financiado pelo SFH, resta prejudicado o processamento e julgamento do mérito da ação na qual seja discutida apenas a revisão contratual respectiva, sem qualquer impugnação à execução extrajudicial/judicial, em face da perda de seu objeto advinda da extinção do contrato de financiamento, havendo, na hipótese, falta de interesse de agir superveniente em relação à pretensão inicial de revisão contratual. Precedentes do TRF da 5.ª Região.
3. Não provimento da apelação da parte Autora.
ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 22 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator
AC - 417784/CE - 2004.81.00.007847-6
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : ANTÔNIO MIRAILTON DO NASCIMENTO e outro
ADV/PROC : ESPEDITO AFONSO JUNIOR
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR
ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOSÉ VIDAL SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. SFH. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA. LEI N.º 10.188/01. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ARRENDATÁRIO PARA PURGAR A MORA EM PRAZO DETERMINADO. NECESSIDADE. PROVA. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
1. O art. 9.º da Lei n.º 10.188/01, referente ao arrendamento residencial com opção de compra, prevê a exigência de prévia notificação/interpelação do arrendatário para purgar a mora em prazo determinado.
2. Constitui-se, pois, a prova da prévia notificação do arrendatário para purgar a mora em documento essencial à propositura da ação de reintegração de posse de imóvel submetido a arrendamento residencial, sob a égide da Lei n.º 10.188/01, sem o qual deve o processo ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, em aplicação analógica do entendimento do STJ no EREsp 162.185/SP (STJ, 2.ª Seção, DJU 06.11.2006, p. 300) relativamente ao arrendamento mercantil.
3. Provimento, em parte, da apelação da parte Ré.
ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte Ré, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator
AC - 417934/PE - 2007.05.00.040094-1
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 6ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APTE : ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS
ADV/PROC : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA e outro
ORIGEM: 6ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUIZ FEDERAL HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. SEGURADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. APELAÇÃO. RÉU. PARTE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO CONTIDO NA INICIAL. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
1. Nas lides em que se discute a revisão de contratos habitacionais do SFH, a seguradora não é litisconsorte passiva necessária, mesmo que estejam sendo discutidas questões relativas aos seguros habitacionais obrigatórios, nos termos da jurisprudência desta Corte.
2. Tendo a sentença recorrida julgado improcedente o pedido de revisão da cláusula contratual atinente à atualização monetária do seguro obrigatório, no qual se pretendia o afastamento da aplicação dos mesmos índices que corrigem as prestações de financiamento, carece a CEF de interesse recursal em sua apelação nessa parte, a qual, portanto, não deve ser conhecida quanto a essa questão.

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.
4. Do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional objeto destes autos (fls. 65/68), verifica-se a ocorrência de amortização negativa em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento, devendo, portanto, ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.
5. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, haver previsão contratual para a incidência do CES, deve ser reformada a sentença na parte que determinou sua exclusão do cálculo da prestação inicial.
6. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, deve a TR ser utilizada como índice de atualização do saldo devedor.
7. Não conheço da apelação CEF na parte referente ao pedido de ilegalidade do reajustamento do seguro pelos mesmos índices que corrigem as prestações, dando-lhe provimento, em parte, no restante apenas para reformar a sentença recorrida: (a) para reconhecer legalidade da cobrança do CES; e (b) na parte em que determinou o afastamento da aplicação da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) e a aplicação de juros simples na evolução do financiamento habitacional objeto do feito, devendo ser afastado, apenas, o anatocismo decorrente das amortizações negativas, na forma acima explicitada.
8. Apelação da parte Autora não provida.
9. Sucumbência recíproca.
ACÓRDÃO
Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento em parte no restante e negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29.07.2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator
AC - 418493/CE - 2005.81.00.002289-0
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 10ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
APDO : MARIA ALDENIR SIQUEIRA DA SILVA
ADV/PROC : MARIA CONSUELO BEZERRA LINS
ORIGEM: 10ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. PES/CR. COMPROMETIMENTO DE RENDA. PERCENTUAL MÁXIMO. PERCENTUAL INICIAL. NÃO EQUIVALÊNCIA. EQUIVALÊNCIA SALARIAL E PERCENTUAL MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. DESCUMPRIMENTO. PROVADO.
1. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES, do PES/CP e do PES/CR, bem como à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.
2. O percentual máximo de comprometimento de renda previsto contratualmente é de 30%, sendo esse, nos termos da cláusula oitiva do contrato, e não o percentual inicial de comprometimento de renda de 16% aquele a ser observado no transcorrer do financiamento habitacional, razão pela qual merece reforma a sentença recorrida na parte em que determinou que fosse observado esse último percentual como limite para comprometimento de renda.
3. Do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e das informações sobre reajustes salariais da categoria profissional da parte Autora, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, no mês de setembro/02), devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

4. Do exame dos documentos referentes à renda do mutuário e da planilha de evolução do financiamento habitacional no período a que eles são referentes, verifica-se que não está sendo cumprido referido percentual máximo de comprometimento de renda levando-se em conta a renda da parte Autora com a inclusão das parcelas definitivamente incorporadas à sua remuneração, não tendo, ademais, a CEF demonstrado que a renda pactuada originalmente tenha sofrido diminuição que afastasse a aplicação da cláusula de comprometimento máximo de renda.

5. Provedimento, em parte, à apelação da CEF apenas para reformar a sentença recorrida na parte em que determinou que o percentual máximo de comprometimento de renda a ser observado seria de 16%, majorando este para 30%.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 418735/AL - 2007.80.00.001181-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Alagoas

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES e outros

APDO : MARIA JAILSA ARAUJO SOUZA

ADV/PROC : PAULO COUTO RAMALHO DE CASTRO e outros

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS

JUIZ FEDERAL LEONARDO RESENDE MARTINS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. UNIÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE.

1. A União não é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, mesmo nos casos em que há previsão contratual de cobertura pelo FCVS.

2. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 420548/PE - 2000.83.00.014075-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros

APTE : CELIA MOREIRA MELO e outros

ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outro

APDO : OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUÍZA FEDERAL NILCEA MARIA BARBOSA MAGGI

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. SEGURADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. APELAÇÃO. SENTENÇA. PARTE FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXAS NOMINAL E EFETIVA. LEGALIDADE. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. PLANO REAL. URV. PRESTAÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. PLANO COLLOR I. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. IPC. APLICAÇÃO. CABIMENTO. FUNDHAB. CONTRIBUIÇÃO. COBRANÇA DO MUTUÁRIO. ILEGALIDADE. PAGAMENTO NÃO PROVADO. FUNDHAB. CONTRIBUIÇÃO. COBRANÇA DO MUTUÁRIO. ILEGALIDADE. PAGAMENTO NÃO PROVADO. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATÓRIOS. VALOR. REAJUSTAMENTO. PES/CP. INOBSERVÂNCIA PROVADA. INDÉBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CEF.

1. Nas lides em que se discute a revisão de contratos habitacionais do SFH, a seguradora não é litisconsorte passiva necessária, mesmo que estejam sendo discutidas questões relativas aos seguros habitacionais obrigatórios, nos termos da jurisprudência desta Corte.

2. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que foi julgada favoravelmente ao recorrente.

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

5. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor, impondo-se a reforma da sentença nessa parte para afastar o IPC ali previsto.

6. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

7. É legal, desde que expressamente prevista contratualmente, a existência de taxas nominal e efetiva de juros, sendo elas mera decorrência da aplicação da Tabela Price (Sistema de Francês de amortização) aos financiamentos habitacionais, que se utiliza de juros compostos, também, de forma legal.

8. Conforme se depreende do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional e da declaração de reajustes salariais apresentada pela parte Autora, bem como do laudo pericial e de sua complementação juntados aos autos, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP em um ou mais períodos no transcorrer da evolução do financiamento (por exemplo, nos meses de março/87 e setembro/90), devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

9. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

10. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido da aplicação do IPC como índice de atualização do saldo devedor no período do Plano Collor I, afastando a incidência do BTNF, só cabível para a atualização dos cruzados novos bloqueados em virtude de referido plano econômico.

11. É ilegal a cobrança da contribuição para o FUNDHAB do mutuário, vez que é seu pagamento ônus do vendedor do imóvel financiado pelo SFH, nos termos da Lei n.º 4.380/64 e do Decreto n.º 89.284/84. Não havendo, nos autos, prova de seu pagamento pelo mutuário, deve ser rejeitado o pedido de restituição de valores por ele deduzido.

12. Os valores dos seguros habitacionais obrigatórios nos contratos do SFH sujeitos ao PES/CP devem, em face da expressa previsão contratual de reajuste da prestação e de seus acessórios com observância do PES/CP, obedecer a este. No caso em exame, o item 9 do laudo pericial de demonstra que não observou a CEF o PES/CP no reajustamento das prestações do financiamento da parte Autora, aplicando-se referida conclusão, também, aos valores dos seguros habitacionais obrigatórios, não obstante as informações do laudo pericial, as quais estão em contradição com a anterior conclusão de desrespeito ao PES/CP e com o cotejo da planilha de evolução do financiamento habitacional e da declaração de reajustes salariais apresentada pela parte Autora quanto à evolução dos valores dos seguros em questão, devendo, portanto, ser recalculados os valores de referidos seguros habitacionais obrigatórios em estrita observância ao PES/CP, conforme já determinado na sentença recorrida.

13. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

14. Não conhecimento da apelação da parte Autora na parte referente ao pedido de revisão, de acordo com o PES/CP, dos valores dos seguros habitacionais obrigatórios, da TCA (taxa de cobrança e administração) e das prestações em atraso incorporadas ao saldo devedor, dando-lhe provimento, em parte, no restante apenas para reformar a sentença recorrida: afastando o IPC como índice de correção do saldo devedor, determinando que a TR seja substituída pelo INPC e que, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

15. Não conhecimento da apelação da CEF na parte referente à alegação de legalidade da sistemática de amortização das prestações utilizada no financiamento, negando-lhe provimento no restante

16. Sucumbência mínima da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da parte Autora, dando-lhe provimento no restante, e não conhecer, em parte, da apelação da CEF, negando-lhe provimento no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 420602/CE - 2007.05.00.052607-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

APDO : LUIS CARLOS VIANA e outros

ADV/PROC : FRANCISCO ADRIANO OLIVEIRA PINTO e outro

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA

EMENTA

PROCESSUAL. SFH. APELAÇÃO. SENTENÇA. QUESTÕES NÃO DECIDIDAS NEM OBJETO DO PROCESSO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA.

1. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questões não decididas na sentença recorrida e que não eram, também, objeto do processo.

2. Não conhecimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer da apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 421371/PE - 2003.83.00.019568-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)

APTE : FAZENDA NACIONAL

APDO : FERNANDO ACOSTA RODRIGUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE OCUPAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. Inexistia, até a vigência do art. 47 da Lei n.º 9.636/98, legislação especial dispondo acerca de prazo decadencial ou prescricional para constituição e cobrança de dívida não-tributária da União. Como já vinha sendo decidido por esta eg. Segunda Turma, embora por maioria, devido à inexistência de lei expressa que adotasse critério razoável para diferenciar o prazo prescricional de que dispunha o Estado para a cobrança de seus créditos daquele de que dispunha o contribuinte para cobrar seus créditos contra a Fazenda Pública (art. 1º, do Decreto n.º 20.910/32), deveria ser adotado, em nome do princípio da isonomia, o prazo quinquenal adotado no citado diploma legal.

2. "Não é possível, em face do princípio da irretroatividade das normas não benéficas e da inexistência de anterior previsão de necessidade de constituição formal das taxas de ocupação, a aplicação das citadas inovações aos fatos ocorridos antes do início da vigência da Lei n.º 9.821, de 23.08.1999, reputando-se, portanto, constituídos e exigíveis, independentemente de lançamento formal, os débitos do exercício de 1999 (em face do vencimento já ter ocorrido em junho, antes, portanto, da vigência mencionada) e de anos a este prévios." (AC n.º 421886, trecho do voto do Relator, Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria, julg. 21.8.2007).

3. No caso dos autos, cuida-se de créditos decorrentes de taxa de ocupação relativa aos anos de 1991 a 2001, executados em 08.09.2003. Infere-se ter ocorrido a prescrição relativamente ao período de 1991 a 1998 (a parcela relativa a este havia prescrito em junho/2003). Possibilita-se à exeqüente, entretanto, a apresentação de nova CDA, para prosseguimento do feito executivo em relação aos créditos remanescentes (1999 a 2001).

4. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima identificadas,

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do Relatório, do Voto do Relator para acórdão e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 23 de outubro de 2007 (data de julgamento).

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Relatora Convocada



AC - 422199/CE - 2002.81.00.017598-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros

APDO : FRANCISCO DE ASSIS TELES ESMERALDO e cônjuge

ADV/PROC : ANTONIO LUIZ RAMOS GARCIA DE OLIVEIRA e outro

ORIGEM: 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAI5)

JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA TOTAL DA PARTE AUTORA. BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento, deve, portanto, ser reformada a sentença recorrida para afastar o reconhecimento de ocorrência de anatocismo decorrente de amortização negativa.

3. Apelação da CEF provida para reformar a sentença recorrida para afastar o reconhecimento de ocorrência de anatocismo decorrente de amortização negativa.

4. Reconhecimento da sucumbência total da parte autora, mas sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios em face da isenção legal decorrente de sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 423560/CE - 2000.81.00.006675-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

APDO : ELIANE LIBANIO BRASIL DE MATOS e outro

ADV/PROC : LUIZ HENRIQUE ROVERE DE OLIVEIRA

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CEF. INOCORRÊNCIA.

1. O exame da questão atinente à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existente nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

3. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

4. Não restou caracterizada a situação de decaimento da CEF em parte mínima dos pedidos formulados na inicial, de modo que agiu acertadamente o julgador de primeiro grau ao condenar cada parte a arcar com os honorários de seus patronos, em razão da sucumbência recíproca, restando os mesmos compensados na forma do artigo 21 do CPC.

5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 424468/CE - 2003.81.00.008153-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 16ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros

APDO : ANA CLAUDIA MACEDO

ADV/PROC : MARIA ALICE DOS SANTOS PINTO

ORIGEM: 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAI5)

JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. APELAÇÃO. QUESTÃO NÃO DISCUTIDA EM 1º GRAU. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. PES/CP. DESCUMPRIMENTO NÃO PROVADO. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. ANATOCISMO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. No juízo de primeiro grau não foi discutida a questão da legalidade da ordem de amortização das prestações utilizada no financiamento, razão pela qual carece a CEF de interesse recursal em sua apelação nessa parte, a qual, portanto, não deve ser conhecida quanto a essa questão.

2. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor até 29 de abril de 1994, quando foi firmado novo contrato por meio de subrogação de dívida, devendo, a partir de então, ser aplicada a TR, vez que este novo contrato é posterior à Lei nº 8.177/91, impondo-se a reforma da sentença recorrida nessa parte.

3. Do exame dos documentos existentes nos autos, verifica-se a ausência de prova do descumprimento do PES/CP pela CEF, impondo-se a reforma da sentença na parte em que reconheceu o referido descumprimento contratual.

4. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES/CP, à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

5. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

6. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

7. Apelação não conhecida no tocante à legalidade da ordem de amortização das prestações utilizada no financiamento e provida, em parte, no restante apenas para reformar a sentença recorrida na parte em que ela havia afastado a utilização da TR como índice de correção do saldo devedor, mantendo a sua aplicação a partir de 29/04/94 e, devendo ainda a TR ser substituída pelo INPC anteriormente a essa data, bem como na parte em que reconheceu o descumprimento do PES/CP pela CEF na evolução do financiamento habitacional da parte Autora.

8. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento, em parte, no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 426206/CE - 2003.81.00.015496-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros

APDO : RAIMUNDO NONATO GORDIANO BATISTA VIEIRA

ADV/PROC : ELERI AQUINO RIBEIRO e outro

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. FCVS. CEF. PARTE LEGÍTIMA. APELAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo das ações em que se discute o financiamento imobiliário pelo Sistema Financeiro da Habitação, mesmo nos casos em que há previsão contratual de cobertura pelo FCVS. Precedentes do STJ.

2. Não tendo a parte Autora formulado pedido de repetição do indébito nem tendo sido, portanto, ele rejeitado pela sentença, não resta caracterizada a sucumbência recíproca postulada pela CEF em grau recursal.

3. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 426686/CE - 2007.05.00.071207-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

APDO : EFIGENIA LIMA COLARES

ADV/PROC : BERNADETE LISBOA COLARES

ORIGEM: 1ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL ANDRÉ DIAS FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. SENTENÇA. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO À PROVA TÉCNICA. APELAÇÃO. QUESTÃO QUE NÃO FOI OBJETO DE JULGAMENTO EM 1º GRAU. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO PES/CP. NÃO CABIMENTO. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES/CP, à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

2. A perícia (informações da Contadoria Judicial) existente nos autos não guarda qualquer correlação com o contrato de financiamento pactuado entre a autora e a CEF, tendo se utilizado de índices estranhos ao financiamento, sendo cabível, no caso, a aplicação do princípio do livre convencimento motivado, vigente em nossa ordem processual, que garante ao magistrado a liberdade na apreciação das provas dispostas nos autos, de forma que não está ele atrelado aos exames periciais produzidos, podendo proferir decisão judicial diametralmente oposta, desde que devidamente fundamentada.

3. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que não foi objeto de apreciação em 1º grau.

4. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado posteriormente ao mencionado diploma legal, é correta a utilização da TR como índice de atualização do saldo devedor, devendo ser reformada a sentença nessa parte.

5. É inaplicável o PES/CP à atualização do saldo devedor, vez que só prevista sua incidência em relação aos encargos mensais (prestações e acessórios) do financiamento habitacional.

6. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

7. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

8. Não conhecimento, em parte, da apelação da CEF, dando-lhe provimento em parte no restante apenas para reconhecer a legalidade na utilização da TR como índice de atualização do saldo devedor, reformando a sentença recorrida nessa parte.

9. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, e, por maioria quanto à aplicação do PES/CP ao saldo devedor, vencido o Sr. Des. Luiz Alberto Gurgel de Faria que o entendia aplicável, e por unanimidade quanto ao restante, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008. (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 426701/CE - 2003.81.00.024303-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros
APDO : JOSE FERREIRA RODRIGUES e outro
ADV/PROC : EVANELDO SOARES MARTINS e outros

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO.

1. No juízo de primeiro grau não foi discutida a questão da obediência ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, razão pela qual carece a CEF de interesse recursal em sua apelação na parte em que questiona a ausência de documentos comprobatórios do cumprimento do PES/CP, a qual, portanto, não deve ser conhecida quanto a essa questão.

2. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES/CP, à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

3. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

4. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

5. Apelação não conhecida no tocante à alegação de ausência de documentos comprobatórios do cumprimento do PES/CP e não provida no restante.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da CEF, negando-lhe provimento no restante, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 426887/PE - 2001.83.00.015139-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE : PAULO FERNANDO DE ARAÚJO PEREIRA
ADV/PROC : LUIZ ALBERTO DA SILVA e outro
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros
APDO : OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (ESPECIALIZADA EM QUESTÕES AGRÁRIAS)
JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FIALHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. JUROS. TAXAS NOMINAL E EFETIVA. LEGALIDADE. PES/CP. DESCUMPRIMENTO NÃO PROVADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO DO PEDIDO RECURSAL. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. CEF. CARACTERIZAÇÃO. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

3. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor.

4. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

5. Do exame dos documentos e das conclusões do laudo pericial existentes nos autos, verifica-se que não foi provado o descumprimento do PES/CP pela CEF, merecendo acolhida o pedido recursal de reconhecimento da correta aplicação do reajustamento das prestações do financiamento habitacional, na forma pactuada no contrato.

6. Requerido, nas razões recursais, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, mediante afirmação do Autor de não poder arcar com as custas e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defere-se tal pedido, com fundamento nos arts. 4º e 9º, da Lei 1.060/50.

7. Tendo a parte autora decaído na maior parte do pedido inicial, impõe-se o reconhecimento da sucumbência mínima da CEF, não devendo, no entanto, a parte Autora ser condenada em honorários advocatícios em face do deferimento, de ora, do pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, não tendo sido a disposição do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 recepcionada pela CF/88 em virtude da auto-aplicabilidade plena do disposto no art. 5.º, inciso LXXIV, do texto constitucional.

8. Apelação da parte autora provida, em parte, apenas para: afastar o anatocismo (capitalização de juros) decorrente da amortização negativa, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária; substituir a TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor; e deferir o pedido de Assistência Judiciária Gratuita;

9. Provimento, em parte, da apelação da CEF apenas para reformar a sentença recorrida na parte referente à conclusão de desrespeito ao PES/CP.

10. Reconhecimento da sucumbência mínima da CEF, mas sem condenação da parte autora em honorários advocatícios em face da isenção legal decorrente de sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, às apelações da parte autora e da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 427953/CE - 2006.81.00.000521-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará
APTE : MARIA KELMA MOREIRA SOARES
ADV/PROC : MARCOS DA SILVA BRUNO e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO MARCUS VINICIUS PARENTE REBOUÇAS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. ADMISSÃO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE AO FCVS. IMPOSSIBILIDADE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO (ART. 5º DA LEI N.º 9.469/97). FACULDADE. QUITAÇÃO ANTECIPADA. ART. 2º § 3º DA LEI N.º 10.150/2000. CONTRATO FIRMADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1987. POSSIBILIDADE.

1. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

2. Embora a Lei n.º 4.380/64, tenha vedado a contratação de mais de um financiamento pelo SFH, não impôs como penalidade para o caso de descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

3. Não possuindo o FCVS personalidade jurídica própria e competindo exclusivamente à CEF a sua administração e defesa, inclusive representando-o em juízo, é a esta que cabe arcar com os ônus da sucumbência.

4. A teor do art. 5º da Lei n.º 9.469/97, é facultativa a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, não havendo previsão de intimação judicial do ente estatal para esse fim.

5. Para que o mutuário tenha direito à quitação antecipada de que trata o § 3º do art. 2º da Lei n.º 10.150/2000 basta que o contrato tenha sido firmado até 31/12/1987 e que nele haja previsão de cobertura pelo FCVS.

5. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008
Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 428221/CE - 2005.81.00.001504-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
APDO : PAULO EMILIO WERNECK KARAM
ADV/PROC : RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JOSÉ VIDAL SILVA NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PARTE AUTORA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. SENTENÇA JÁ PROFERIDA. IMPOSSIBILIDADE. CAUÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO. AGENTE FINANCEIRO. MUTUÁRIO. QUITAÇÃO DE SEU DÉBITO. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA. DIREITO. EXISTÊNCIA.



1. Prolatada a sentença de mérito neste feito, poderia a parte Autora renunciar ao direito que ela lhe concedeu, mas não é mais possível a simples desistência da ação.

2. A caução de crédito hipotecário firmada pelo agente financeiro não é óbice à liberação da hipoteca do imóvel do mutuário que tenha comprovado a quitação de seu financiamento, vez que não participou ele daquela e não pode ser penalizado por débito de terceiro. Precedentes do TRF da 5.ª Região e aplicação analógica ao caso da Súmula n.º 308 do STJ ("A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel").

3. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 428311/CE - 2003.81.00.008426-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : SANDRA PRADO ALBUQUERQUE e outros

APDO : WANDA PALHANO

ADV/PROC : RILDSON MAGALHAES MARTINS e outro

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL JOSÉ VIDAL SILVA NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA EXTRA/ULTRA PETITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. ADMISSÃO. QUITAÇÃO ANTECIPADA. ART. 2º § 3º DA LEI N.º 10.150/2000. CONTRATO FIRMADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1987. POSSIBILIDADE.

1. Não é extra petita a sentença que decide o pedido em estreita relação de congruência com o fundamento de fato descrito na petição inicial, como ocorre na hipótese da pretensão de quitação do financiamento por ter sido alcançado o final do prazo contratual decidida pelo Juízo com base na existência de cobertura pelo FCVS, mesmo que esta não tenha sido expressamente alegada na inicial, pois decorrente apenas da aplicação pelo Juízo ao caso concreto da norma jurídica cabível.

2. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES, do PES/CP e do PES/CR, bem como à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

3. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

4. Embora a Lei n.º 4.380/64, tenha vedado a contratação de mais de um financiamento pelo SFH, não impôs como penalidade para o caso de descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

5. Para que o mutuário tenha direito à quitação antecipada de que trata o § 3º do art. 2º da Lei n.º 10.150/2000 basta que o contrato tenha sido firmado até 31/12/1987 e que nele haja previsão de cobertura pelo FCVS.

6. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 431212/CE - 2007.05.00.081909-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : GILMAR COELHO DE SALLES JÚNIOR

APDO : TERRA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ADV/PROC : CARLOS ALBERTO LOPES DA COSTA e outros

APDO : MARIA CLEIDE CAVALCANTE

ADV/PROC : RICARDO LUIZ ANDRADE LOPES

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL JOSÉ VIDAL SILVA NETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. AGENTE FINANCEIRO ORIGINAL. AÇÃO PROPOSTAS PELA CEF. CONEXÃO. SÚMULA N.º 235 DO STJ. INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AGENTE FINANCEIRO ORIGINAL. INDEFERIMENTO EM 1.º GRAU. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS. NULIDADE. NÃO RECONHECIMENTO. CAUÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO. AGENTE FINANCEIRO. MUTUÁRIO. QUITAÇÃO DE SEU DÉBITO. LIBERAÇÃO DA HIPOTECA. DIREITO. EXISTÊNCIA.

1. Nos termos da Súmula n.º 235 do STJ ("A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"), razão pela qual, em face das afirmações da CEF de que os feitos alegadamente geradores da prevenção estavam em grau de recurso ou de execução, deve ser rejeitada a preliminar de conexão e incompetência suscitada pela CEF.

2. Não deferida a denunciação da lide em 1.º Grau de jurisdição, não se mostra viável o seu deferimento em grau recursal apelatório, vez que a nulidade dos atos processuais que se seguiram a referido indeferimento não se compatibiliza com o princípios da economia e celeridade processuais que informam esse instituto (AgRg no REsp 313886/RN, STJ, 1.ª Turma, Ministro Francisco Falcão, DJU 22.04.2003, p. 197), podendo a parte requerente propor ação própria autônoma para satisfazer seus interesses de regresso, razão pela qual resta prejudicado o exame da preliminar processual deduzida pela CEF quanto à denunciação da lide ao agente financeiro original.

3. A caução de crédito hipotecário firmada pelo agente financeiro não é óbice à liberação da hipoteca do imóvel do mutuário que tenha comprovado a quitação de seu financiamento, vez que não participou ele daquela e não pode ser penalizado por débito de terceiro. Precedentes do TRF da 5.ª Região e aplicação analógica ao caso da Súmula n.º 308 do STJ ("A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel").

4. Não provimento da apelação da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 431703/CE - 2006.81.00.002156-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

APDO : FRANCISCO NAVAL SARMENTO GOMES e cônjuge

ADV/PROC : DANIEL SUCUPIRA BARRETO e outros

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES/CP, à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

3. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento, deve, portanto, ser reformada a sentença recorrida para afastar o reconhecimento de ocorrência de anatocismo decorrente de amortização negativa.

4. Apelação da CEF provida, em parte, para reformar a sentença recorrida para afastar o reconhecimento de ocorrência de anatocismo decorrente de amortização negativa.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22 de julho de 2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 431723/CE - 2004.81.00.007005-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 7ª Vara Federal do Ceará

APTE : MARCOS ANTONIO LOPES GOMES e cônjuge

ADV/PROC : FRANCISCO WELTON LINHARES DEMÉTRIO DE SOUZA e outro

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ARQUIMEDES BUCAR LAGES CARVALHO e outros

ORIGEM: 7ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO OCORRÊNCIA. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. O exame das questões atinentes ao cumprimento do PES/CP, à incidência de juros e à ocorrência de anatocismo em ações revisionais de contratos habitacionais no âmbito do SFH não exige conhecimentos técnicos especializados, podendo, como regra, ser realizado por simples análise e cotejo da documentação existentes nos autos e mediante cálculos aritméticos simples, razão pela qual não é obrigatória a realização de prova pericial quando o magistrado entende estar apto a realizar essa análise.

2. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

3. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, deve ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento do anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente.

4. Apelação da parte não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da parte Autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29. 07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 433479/CE - 2006.81.00.000712-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 3ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MARX ANTONIO TEIXEIRA SEGUNDO e outros

APDO : LUIZ GONZAGA PEREIRA LOPES e cônjuge

ADV/PROC : JOSÉ JALES DE FIGUEIREDO JÚNIOR e outros

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE. INTERVENÇÃO DA UNIÃO (ART. 5º DA LEI N.º 9.469/97). FACULDADE.

1. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

2. A teor do art. 5º da Lei n.º 9.469/97, é facultativa a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, não havendo previsão de intimação judicial do ente estatal para esse fim.

3. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 433962/AL - 2007.80.00.003121-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 4ª Vara Federal de Alagoas (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : EHRLICH FALCÃO

ADV/PROC : JACLYN FALCAO

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : ALYNNE CRISTINNE DA SILVA ROCHA e outros

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO A TEOR DO ART. 267, VI DO CPC - VALOR IRRISÓRIO - INTERESSE PROCESSUAL EXISTENTE.

1. Se a parte, a quem cabe o recebimento da verba sucumbencial, deseja executar o valor que lhe é devido não pode o julgador se negar a proceder a execução de tal valor, sob o pálio de ser este de pequena monta. Em assim procedendo, estaria substituindo-se à parte, no direito de dispor da execução de quantia que lhe é devida, ainda que ínfima.

2. reforma da sentença para o fim de retornarem os autos ao juízo de origem e prosseguimento da execução.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 1º.07.2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

Relator

AC - 435651/RN - 2007.84.00.005686-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 5ª Vara Federal do Rio Grande do Norte (Competente p/ Execuções Penais)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : MYERSON LEANDRO DA COSTA e outros

APDO : SILVIO ROBERTO PINHEIRO PAULA

ADV/PROC : FABIO FERREIRA GOIS e outros

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COMPETENTE P/ EXECUÇÕES PENAIS)

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EDUARDO JOSÉ DA FONSECA COSTA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990. POSSIBILIDADE. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE AO FCVS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

2. Embora a Lei n.º 4.380/64, tenha vedado a contratação de mais de um financiamento pelo SFH, não impôs como penalidade para o caso de descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

3. Não possuindo o FCVS personalidade jurídica própria e competindo exclusivamente à CEF a sua administração e defesa, inclusive representando-o em juízo, é a esta que cabe arcar com os ônus da sucumbência.

4. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 435818/PE - 2000.83.00.015783-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : ODILON DOS SANTOS NETO

ADV/PROC : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA e outro

APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUIZ

EMENTA

CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.

3. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor.

4. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

5. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte autora, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 436238/CE - 2001.81.00.015613-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros

APDO : JEOMAR TEIXEIRA AGUIAR e cônjuge

ADV/PROC : ROBERTO POMPEU DE SOUSA BRASIL e outro

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL JORGE LUIS GIRÃO BARRETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA TOTAL. PARTE AUTORA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL. ISENÇÃO.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, deve ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização - SFA) e a aplicação de juros simples na evolução do financiamento habitacional.

3. Provenimento da apelação da CEF para reformar a sentença na parte em que determinou o afastamento da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização - SFA) e a aplicação de juros simples na evolução do financiamento habitacional.

4. Sucumbência total da parte autora, mas sem condenação em honorários advocatícios em face da isenção legal decorrente de sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008 (NÃO ALTERAR ESTE CAMPO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 437768/PE - 2008.05.00.007192-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : MARIA DA CONCEIÇÃO COUTINHO DE SOUZA

ADV/PROC : VALTER MARIO PESTANA e outro

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC : BRUNA MAGGI DE SOUSA e outros

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA ROBERTA WALMSLEY

SOARES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. NÃO OCORRÊNCIA. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECES-SIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGA-LIDADE. JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL. LEIS N.º 4.380/64 E 8.692/93. LIMITE. PROFISSIONAL LIBERAL AUTÔNOMO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. CONTRATO ANTERIOR À LEI N.º 8.004/90. PES/CP. DESCUMPRIMENTO PROVADO. PLANO REAL. URV. PRESTA-ÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. PLANO COLLOR I. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. IPC. APLICAÇÃO. CABI-MENTO. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATÓRIOS. VALOR. COMPARAÇÃO COM OUTROS SEGUROS. IRRELEVÂNCIA. LI-VRE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. CONTRATAÇÃO CASADA. ABUSIVIDADE. NÃO CARACTERI-ZAÇÃO. INDEBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, bem como das conclusões do laudo pericial, a não ocorrência de amortização negativa em qualquer período no transcorrer da evolução do financiamento habitacional, devendo, portanto, ser reformada a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento do anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente.

3. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, a ausência de previsão contratual para a incidência do CES, deve ser determinada a sua exclusão do cálculo da prestação inicial.

4. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor.

5. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

6. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). O contrato de financiamento habitacional objeto destes autos foi firmado anteriormente à Lei n.º 8.692/93, com taxa de juros efetiva anual firmada em 10,5%. A sentença recorrida determinou que a CEF procedesse à revisão do contrato utilizando-se da taxa efetiva anual de 10% (dez por cento), razão pela qual não merece reforma nessa parte.

7. Nos contratos habitacionais do SFH regidos pelo PES/CP referentes a mutuários na categoria de profissional liberal autônomo anteriores à Lei n.º 8.004/90, que revogou o § 4.º do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 2.164/84, o índice de reajustamento das prestações é o da variação do salário mínimo, e, para os contratos posteriores, o IPC (Precedentes da 2.ª Turma do TRF da 5.ª Região e do STJ). Em sendo o Contrato de financiamento habitacional objeto dos autos anterior à Lei n.º 8.004/90, as prestações devem ser reajustadas com base na variação do salário mínimo.

8. O contrato de financiamento habitacional objeto dos autos é anterior à Lei n.º 8.004/90 e, do exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, bem como das conclusões do perito oficial quanto a essa questão, verifica-se a ocorrência de desrespeito ao PES/CP, tanto quanto ao índice de reajustamento aplicado, que não foi o da variação do salário mínimo, quanto ao mês de sua aplicação, vez que não observada a determinação contratual de sua incidência no segundo mês subsequente à vigência da lei de alteração do salário mínimo de referência, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, observando-se as determinações contratuais acima referidas.

9. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

10. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido da aplicação do IPC como índice de atualização do saldo devedor no período do Plano Collor I, afastando a incidência do BTNF, só cabível para a atualização dos cruzados novos bloqueados em virtude de referido plano econômico.



11. Os valores dos seguros habitacionais relativos aos imóveis financiados pelo SFH, por serem decorrentes de previsão legal, terem natureza obrigatória e possuírem coberturas específicas, não podem ser comparados com os valores de seguros oferecidos pelo mercado, sendo, no caso dos contratos regidos pelo PES/CP, seus reajustes realizados na forma deste. Não há, na legislação do SFH, previsão de livre contratação desses seguros pelos mutuários, nem representa a obrigação de sua contratação juntamente com o mútuo e com a seguradora contratada pelo agente financeiro (contratação casada) prática contratual abusiva, pois expressamente autorizada pela legislação do SFH, não se lhe aplicando o disposto no art. 39, inciso I, do CDC.

12. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

13. Apelação da parte autora provida, em parte, apenas para excluir a incidência do CES do cálculo da prestação inicial; substituir a TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor; e determinar, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

14. Apelação da CEF provida, em parte, apenas para reconhecer a inexistência de anatocismo decorrente de amortização negativa no financiamento habitacional da parte Autora, reformando a sentença recorrida nessa parte.

15. Sucumbência recíproca

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, às apelações da parte autora e da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 440465/PE - 2008.05.00.020936-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : FERNANDO MANOEL PIRES JÚNIOR e outro
ADV/PROC : LUCIANA SIMÕES PESTANA e outros
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUÍZA FEDERAL ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. PES/CP. DESCUMPRIMENTO NÃO PROVADO.COMPROMETIMENTO DE RENDA. LIMITE. PREVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. APELAÇÃO. QUESTÃO FORA DOS LIMITES DA LIDE E NÃO APRECIADA EM 1º GRAU. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. PLANO REAL. URV. PRESTAÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. PLANO COLLOR. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. IPC. APLICAÇÃO. CABIMENTO. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATÓRIOS. VALOR. COMPARAÇÃO COM OUTROS SEGUROS. IRRELEVÂNCIA. LIVRE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. CONTRATAÇÃO CASADA. ABUSIVIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL. LEIS N.º 4.380/64 E 8.692/93. INDÉBITO. REPETIÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. Do exame dos documentos e das conclusões do laudo pericial existentes nos autos, verifica-se que não foi provado o descumprimento do PES/CP pela CEF, não merecendo acolhida o pedido recursal de revisão do reajustamento das prestações do financiamento habitacional.

2. Do exame do contrato de financiamento habitacional, verifica-se que não existe previsão de limite máximo para comprometimento da renda do mutuário.

3. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor.

4. Não deve ser conhecida, por falta de interesse recursal, a apelação na parte em que a irrisignação recursal se direciona contra questão que não foi objeto de apreciação em 1º grau, nem deveria tê-lo sido por extrapolar os limites da lide.

5. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

6. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

7. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, a ausência de previsão contratual para a incidência do CES, deve ser determinada a sua exclusão do cálculo da prestação inicial.

8. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido da aplicação do IPC como índice de atualização do saldo devedor no período do Plano Collor I, afastando a incidência do BTNF, só cabível para a atualização dos cruzados novos bloqueados em virtude de referido plano econômico.

9. Os valores dos seguros habitacionais relativos aos imóveis financiados pelo SFH, por serem decorrentes de previsão legal, terem natureza obrigatória e possuírem coberturas específicas, não podem ser comparados com os valores de seguros oferecidos pelo mercado, sendo, no caso dos contratos regidos pelo PES/CP, seus reajustes realizados na forma deste. Não há, na legislação do SFH, previsão de livre contratação desses seguros pelos mutuários, nem representa a obrigação de sua contratação juntamente com o mútuo e com a seguradora contratada pelo agente financeiro (contratação casada) prática contratual abusiva, pois expressamente autorizada pela legislação do SFH, não se lhe aplicando o disposto no art. 39, inciso I, do CDC.

10. O limite máximo da taxa de juros efetiva prevista nos contratos do SFH é, para os contratos firmados anteriormente à Lei n.º 8.692/93, de 10% ao ano (art. 6.º, alínea "e", da Lei n.º 4.380/64) e, para os firmados posteriormente, de 12% ao ano (art. 25 da Lei n.º 8.692/93). Tendo o contrato de financiamento habitacional objeto destes autos sido firmado anteriormente à Lei n.º 8.692/93, deve a taxa de juros efetiva anual nele prevista ser reduzida para 10%, conforme determinado na sentença recorrida.

11. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

12. Apelação da parte autora não conhecida, em parte, e provida, em parte, no restante, apenas para: excluir a incidência do CES do cálculo da prestação inicial; substituir a TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor; e determinar, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência.

13. Apelação da CEF improvida.

14. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, não conhecer, em parte, da apelação da parte Autora, dando-lhe provimento, em parte, no restante e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008. (NÃO ALTERAR ESTE CAM-

PO)

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 440907/CE - 2008.05.00.022537-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 9ª Vara Federal do Ceará (Privativa de Execuções Fiscais)
APTE : FAZENDA NACIONAL
APDO : CAVIANAM COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO SINGULAR QUE CONHECEU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APÓS OUVIDA A FAZENDA PÚBLICA. ART. 40, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. CONSTATAÇÃO. SÚMULA VINCULANTE Nº 08 DO STF.

1. Cuida-se de apelação da sentença que extinguiu a execução fiscal com resolução de mérito, decretando de ofício a prescrição intercorrente, com fulcro no art. 269, IV do CPC.

2. A prescrição tem como objetivo pôr fim a pretensão do titular da ação, que se quedou inerte em um determinado lapso de tempo, privilegiando assim, a segurança jurídica e a ordem social. Observe-se por oportuno, que a punibilidade pela prescrição, não decorre de qualquer inércia momentânea, mas sim da inércia prolongada, fruto da negligência do titular do direito.

3. A despeito do valor da execução ser de pouca monta é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, porquanto o arquivamento dos autos não suspende o curso do prazo prescricional.

4. O STF, ao argumento de que apenas lei complementar pode dispor sobre normas gerais em matéria tributária, declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77 que estabelecia que o arquivamento administrativo das execuções fiscais de crédito tributário de pequeno valor é causa de suspensão do curso prescricional. Súmula Vinculante nº 8. "São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

5. Constatando-se que fora ouvida, previamente, a Fazenda Pública, acerca da ocorrência de prescrição e, tendo decorrido o prazo prescricional contados do arquivamento dos autos, em razão de pequeno valor, irreparável a decisão singular que concluiu por extinguir a Execução Fiscal.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 01 de julho de 2008

Des. Federal ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
Relator

AC - 441603/RN - 2005.84.00.009306-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : MARCELO NEVES DE ALMEIDA e outros
APTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADV/PROC : MEIVE DE OLIVEIRA COSTA e outro
APDO : ANA ELIZABETH THÉ BONIFÁCIO FREIRE e outro
ADV/PROC : ROSANGELA MARIA R. M. MITCHELL DE MORAIS e outro

ORIGEM: 3ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZ FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS
EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CESSÃO DE CRÉDITOS HIPOTECÁRIOS. NOTIFICAÇÃO DO MUTUÁRIO. PROVA. AUSÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FINANCIÁRIO CEDENTE. DUPLO FINANCIAMENTO. COBERTURA PELO FCVS. CONTRATO FIRMADO ATÉ 5 DE DEZEMBRO DE 1990.

1. Na ausência de prova de notificação do mutuário da cessão dos créditos hipotecários realizada do agente financeiro original para a CEF, exigível nos termos do art. 290 do CC permanece a legitimidade passiva daquela para a lide na qual discutido o financiamento habitacional. No caso concreto, além da ausência de notificação, verifica-se a ausência de prova de que o contrato do mutuário fora abrangido pela cessão realizada.

2. Mesmo havendo duplo financiamento pelo SFH com cobertura pelo FCVS, o devedor tem o direito de ver abatido do saldo devedor o montante coberto por esse fundo, quando o contrato a ser coberto tiver sido firmado até 5 de dezembro de 1990, em face do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 8.100/90, com a redação dada pela Lei n.º 10.150/2000. Precedentes da 2ª Turma deste egrégio Tribunal.

4. Embora a Lei n.º 4.380/64, tenha vedado a contratação de mais de um financiamento pelo SFH, não impôs como penalidade para o caso de descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

5. Apelações da CEF e da PREVHAB não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento às apelações da CEF e da PREVHAB, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 442205/CE - 2005.81.00.016712-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTÔNIO EUGÊNIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA e outros
APDO : MARIA TEREZINHA DE SOUSA MUNHOZ
ADV/PROC : ANA MARIA MARINHO MOURA e outro

ORIGEM: 5ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUIZ FEDERAL JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

EMENTA

CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, bem como das informações prestadas pela Contadoria do Juízo juntadas aos autos, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

3. Apelação da CEF não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443159/PE - 2008.83.00.004263-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : DJALMA BARTOLOMEU MONTEIRO FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443257/PE - 2008.83.00.003902-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 5ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : EDUARDO JORGE TENORIO CAVALCANTE e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443361/PE - 2008.83.00.004510-9

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : WILMA MARIA GONCALVES FERREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443364/PE - 2008.83.00.004137-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : MONICA TEREZA DE MELO F GOMES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443365/PE - 2008.83.00.004699-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : ALBERONE RODRIGUES PEREIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443391/PE - 2008.83.00.004094-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APDO : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA GOUVEIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 443520/PE - 2008.83.00.004397-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : MARCIANO BEZERRA DE SOUZA e outro

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.
2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.
3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 444392/CE - 2007.81.00.011626-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 8ª Vara Federal do Ceará
APTE : CIRANO FERREIRA PONTES
ADV/PROC : MARCOS DA SILVA BRUNO e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : CHRISTINE FRANCA BEVILÁQUA VIEIRA e outros

ORIGEM: 8ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA ELISE AVESQUE FROTA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONEXÃO. SÚMULA N.º 235 DO STJ. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO. DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVAS ORAL E PERICIAL. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PURGAÇÃO DE MORA E LEILÕES. MUTUÁRIO. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. ILEGALIDADE. NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRETENSÃO DE REIVINDICAÇÃO DO IMÓVEL. IMPROCEDÊNCIA.

1. A questão referente à conexão entre esta ação e outra ação anteriormente proposta pela parte Ré deveria ter sido resolvida antes do julgamento desta lide, inclusive, se assim o tivesse querido a parte Ré, pela formulação de pedido de conflito positivo de competência ante a sua não apreciação imediata pelo Juízo de 1º Grau. Não o tendo sido e cuidando-se de de hipótese de competência relativa, incide no caso o disposto na Súmula n.º 235 do STJ ("A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado"), não havendo razão quer para a declaração da nulidade da sentença proferida neste feito quer para seu sobrestamento até o julgamento daquele.



2. Na ação reivindicatória de imóvel vinculado ao SFH cuja propriedade foi adquirida pelo agente financeiro através de execução extrajudicial na qual arrematou/adjudicou referido bem imóvel, é suficiente para a instrução da inicial da pretensão petítória a prova da transcrição no Registro de Imóveis da carta de arrematação/adjudicação do imóvel submetido ao leilão decorrente da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, assim como ocorre com a ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§ 2.º e 3.º, desse diploma legal, não se constituindo, assim, a cópia integral do procedimento de execução extrajudicial em documento essencial à propositura desse tipo de ação.

3. A CEF trouxe aos autos documentos oriundos do procedimento de execução extrajudicial suficientes para a análise das alegações da parte Ré quanto à nulidade desse procedimento, razão pela qual não era necessária a produção da prova oral por esta requerida, bem como, em face de não ter sido trazidos indícios mínimos da existência das benfeitorias alegadas de forma genérica na contestação nem formulado pedido expresso de retenção do imóvel e de sua indenização, não era, também, necessária a realização da prova pericial postulada.

4. Na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei n.º 70/66, é obrigatória a notificação pessoal do devedor para a purgação da mora e da data dos leilões, não sendo ela suprida pela simples publicação editalícia referente aos leilões, vez que a notificação editalícia, nos termos da jurisprudência do STJ, em aplicação extensiva das normas do CPC quanto à citação por edital, é último remédio, só cabível após o esaurimento das tentativas de localização pessoal do devedor.

5. No caso concreto, observa-se da análise dos autos que os documentos trazidos pela CEF não demonstram a ocorrência nem da notificação pessoal da parte Ré para purgar a mora nem dos dois leilões realizados no procedimento de execução extrajudicial, vez que devolvidas pelos Correios as correspondências respectivas, razão pela qual resta demonstrado que o procedimento de execução extrajudicial aqui discutido foi irregular, sendo, portanto, nulo e, podendo a CEF, se o desejar, realizá-lo novamente com a observância do trâmite adequado, essencialmente com a notificação pessoal da parte Ré no que tange à purgação da mora e à realização dos leilões.

6. Reconhecida a nulidade do procedimento de execução extrajudicial no qual realizada a arrematação/adjudicação do bem imóvel pela CEF, impõe-se o acolhimento da defesa direta da parte Ré formulada nesse sentido, com a improcedência do pedido inicial de reivindicación do imóvel em questão.

7. Provimento da apelação da parte Ré.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento à apelação da parte Ré, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 444825/PE - 2000.83.00.000280-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros
APTE : MANOEL HENRIQUE FERREIRA NETO e outro
ADV/PROC : FELIPE BORBA BRITTO PASSOS e outros
APDO : OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. CES. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. TR. CONTRATOS POSTERIORES À LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. CONTRATO ANTERIOR. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SALDO DEVEDOR. AMORTIZAÇÃO. SISTEMÁTICA ADOTADA PELA CEF. LEGALIDADE. PES/CP. DESCUMPRIMENTO NÃO PROVADO. PLANO REAL. URV. PRESTAÇÕES. REAJUSTAMENTO. LEGALIDADE. PLANO COLLOR I. SALDO DEVEDOR. ATUALIZAÇÃO. IPC. APLICAÇÃO. CABIMENTO. FUNDHAB. CONTRIBUIÇÃO. COBRANÇA DO MUTUÁRIO. ILEGALIDADE. PAGAMENTO NÃO PROVADO. SEGUROS HABITACIONAIS OBRIGATORIOS. VALOR. REAJUSTAMENTO. PES/CP. INOBSERVÂNCIA. COMPROVAÇÃO. INDEBITO. REPETIÇÃO. CRITÉRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, bem como do laudo apresentado pelo perito do juízo, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária, conforme determinado na sentença recorrida.

3. A aplicação do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial) para fixação do valor inicial da prestação de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal quando houver previsão contratual para sua incidência. Constatado, do exame do contrato de financiamento habitacional, fato este reconhecido pelo perito, em seu laudo oficial, a ausência de previsão contratual para a incidência do CES, deve ser determinada a sua exclusão do cálculo da prestação inicial.

4. Nos termos da Súmula n.º 295 do STJ, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei 8.177/1991, desde que pactuada". Em tendo sido o contrato de financiamento habitacional firmado anteriormente ao mencionado diploma legal, deve ser determinada a substituição da TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor.

5. É legal a sistemática através da qual é o saldo devedor atualizado antes da amortização da prestação paga, como adotada pela CEF.

6. Do exame dos documentos constantes dos autos e das conclusões do laudo pericial existentes nos autos, verifica-se que foi provado o descumprimento do PES/CP pela CEF, devendo, portanto, ser recalculadas as prestações do financiamento em estrita observância ao PES/CP, conforme determinado na sentença recorrida.

7. Não há qualquer ilegalidade na incidência da URV sobre as prestações dos contratos de mútuo habitacional no período de março a julho de 1994 (Plano Real), não representado ela desrespeito ao PES/CP, vez que sua aplicação garantiu a paridade entre o valor das parcelas do mútuo e a renda do mutuário.

8. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada no sentido da aplicação do IPC como índice de atualização do saldo devedor no período do Plano Collor I, afastando a incidência do BTNF, só cabível para a atualização dos cruzados novos bloqueados em virtude de referido plano econômico.

9. É ilegal a cobrança da contribuição para o FUNDHAB do mutuário, vez que é seu pagamento ônus do vendedor do imóvel financiado pelo SFH, nos termos da Lei n.º 4.380/64 e do Decreto n.º 89.284/84. Não havendo, nos autos, prova de seu pagamento pelo mutuário, deve ser rejeitado o pedido de restituição de valores por ele deduzido.

10. Os valores dos seguros habitacionais obrigatórios nos contratos do SFH sujeitos ao PES/CP devem, em face da expressa previsão contratual de reajuste da prestação e de seus acessórios com observância do PES/CP, obedecer a este. Verificando-se, do exame dos documentos e das conclusões do laudo pericial existentes nos autos, que foi provado o descumprimento do PES/CP pela CEF em relação ao valor desses seguros, deve ser acolhida a irresignação recursal da parte autora quanto a essa questão.

11. Resultando da revisão contratual determinada judicialmente a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, devem estes lhe ser devolvidos e, se ele estiver inadimplente, deverão esses valores ser abatidos de seu saldo devedor até o montante de sua inadimplência, não se aplicando o instituto da restituição em dobro previsto no art. 42 do CDC em face da ausência de má-fé da instituição financeira.

12. Apelação da parte autora provida, em parte, apenas para: excluir a incidência do CES do cálculo da prestação inicial; substituir a TR pelo INPC como índice de atualização do saldo devedor; reconhecer que os valores dos seguros habitacionais obrigatórios devem observância do PES/CP; e determinar, em constatada a existência de valores pagos a maior pelo mutuário, a sua devolução e, se ele estiver inadimplente, o seu abatimento do saldo devedor até o montante de sua inadimplência;

13. Não provimento da apelação da CEF.

14. Sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da parte autora e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 445529/CE - 2000.81.00.003607-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : DHEYNE MARQUES VIDAL LIRA e outros
APDO : VALMIR BRITO DE ARAUJO e cônjuge
ADV/PROC : DJALMA BARBOSA DOS SANTOS

ORIGEM: 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ
JUIZ FEDERAL JORGE LUIS GIRÃO BARRETO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. SFH. REVISÃO CONTRATUAL. TABELA PRICE. LEGALIDADE. AMORTIZAÇÃO NEGATIVA. ANATOCISMO. AFASTAMENTO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA CEF.

1. A utilização da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) é legal, não havendo óbice à incidência dos juros compostos nela previstos, sendo, apenas, ilegal o resultado de sua aplicação quando, no caso concreto, for verificada a ocorrência de amortização negativa (situação de insuficiência da prestação para liquidar os juros do mês, sendo o excedente destes incorporado ao saldo devedor e sobre eles incidindo os juros dos meses seguintes), a qual enseja a caracterização de anatocismo (capitalização de juros) na evolução do financiamento habitacional.

2. Verificada, pelo exame da planilha de evolução do financiamento habitacional, a ocorrência de amortização negativa em alguns meses, deve ser afastado o anatocismo (capitalização de juros) dela decorrente, não se incorporando ao saldo devedor a parcela de juros não paga, a qual deverá ser colocada em conta apartada, sobre a qual não incidirão juros, mas apenas correção monetária.

3. Apelação da CEF provida, em parte, apenas para reformar a sentença recorrida na parte em que determinou o afastamento da aplicação da Tabela Price (Sistema Francês de Amortização) e a aplicação de juros simples na evolução do financiamento habitacional objeto do feito, devendo ser afastado, apenas, o anatocismo decorrente das amortizações negativas.

4. Sucumbência mínima da CEF.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, dar provimento, em parte, à apelação da CEF, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 22.07.2008

Des. Federal convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 446091/PE - 2008.83.00.004321-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros
APDO : SEVERINO ANTONIO SILVA JUNIOR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.

2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 446891/PE - 2008.83.00.002623-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros
APDO : TELMO RODRIGUES SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tornando prescindível o manejo da ação judicial.

2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.

3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensejar o seu desenvolvimento regular.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 447219/PE - 2008.83.00.001912-3

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

APDO : JOSE SIUDOMAR FERREIRA DA SILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DESPROPORCIONAL AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. OPORTUNIDADE PARA SANAR O DEFEITO DA INICIAL COM BASE NO ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA. INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O valor da Cautelar de Protesto, tal qual nas demais Ações Cautelares deve refletir o benefício econômico que se pretende auferir com o ajuizamento da demanda.

2. Havendo o atendimento à decisão que determinou à requerente a retificação do valor da causa, bem como o recolhimento das custas complementares, ainda que o valor indicado pela CEF/EMGEA seja apenas monetariamente atualizado e tenha excluído do cômputo entendido como devido, juros e multa por atraso, deve a ação prosseguir regularmente.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 447446/PE - 2008.83.00.002321-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO e outros

APDO : ALEXANDRE JOSE CESAR DE ARAUJO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tomando prescindível o manejo da ação judicial.

2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.

3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensejar o seu desenvolvimento regular.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 447859/PE - 2008.83.00.000892-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros

APDO : BERNADETE MATTIAS ALCANTARA DE SOUZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tomando prescindível o manejo da ação judicial.

2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.

3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensejar o seu desenvolvimento regular.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 447915/PE - 2008.83.00.002421-0

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO e outros

APDO : MARIA DE LOURDES SOBRAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tomando prescindível o manejo da ação judicial.

2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.

3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensejar o seu desenvolvimento regular.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 447968/PE - 2008.83.00.004351-4

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros

APDO : RONALDO JOSÉ LEITE FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO HABITACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Existindo de título executivo extrajudicial, impõe-se reconhecer a inadequação do procedimento previsto no art. 1.102-A do CPC, implicando na ausência do interesse de agir do autor.

2. Manutenção da decisão recorrida que extinguiu o feito sem resolução do mérito.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 447991/PE - 2008.83.00.002492-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO

APDO : FLAVIA MARIA GOMES ALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DESPROPORCIONAL AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. OPORTUNIDADE PARA SANAR O DEFEITO DA INICIAL COM BASE NO ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA. INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O valor da Cautelar de Protesto, tal qual nas demais Ações Cautelares deve refletir o benefício econômico que se pretende auferir com o ajuizamento da demanda.

2. Havendo o atendimento à decisão que determinou à requerente a retificação do valor da causa, bem como o recolhimento das custas complementares, ainda que o valor indicado pela CEF/EMGEA seja apenas monetariamente atualizado e tenha excluído do cômputo entendido como devido, juros e multa por atraso, deve a ação prosseguir regularmente.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 448132/PE - 2008.83.00.001130-6

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco

APTE : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

ADV/PROC : SERGIO COSMO FERREIRA NETO

APDO : JOSE ZILDO DASILVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA DESPROPORCIONAL AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. OPORTUNIDADE PARA SANAR O DEFEITO DA INICIAL COM BASE NO ART. 284 DO CPC. OBSERVÂNCIA. INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O valor da Cautelar de Protesto, tal qual nas demais Ações Cautelares deve refletir o benefício econômico que se pretende auferir com o ajuizamento da demanda.

2. Havendo o atendimento à decisão que determinou à requerente a retificação do valor da causa, bem como o recolhimento das custas complementares, ainda que o valor indicado pela CEF/EMGEA seja apenas monetariamente atualizado e tenha excluído do cômputo entendido como devido, juros e multa por atraso, deve a ação prosseguir regularmente.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 29 de julho de 2008.

Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO

Relator

AC - 448303/PE - 2008.83.00.000583-5

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

ORIGEM : 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)

APTE : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro

ADV/PROC : JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER e outros

APDO : RUBIA MARIA DA S TELES ALBUQUERQUE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tomando prescindível o manejo da ação judicial.



- 2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.
- 3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensinar o seu desenvolvimento regular.
- 4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29 de julho de 2008.
Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 448306/PE - 2008.83.00.002230-4	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO	: MARGARETH M VIEIRA DE MACEDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- 1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tornando prescindível o manejo da ação judicial.
- 2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.
- 3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensinar o seu desenvolvimento regular.
- 4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29 de julho de 2008.
Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

AC - 448354/PE - 2008.83.00.001183-5	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Naturalização)
APTE	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e outro
ADV/PROC	: IZABEL URQUISA GODOI ALMEIDA e outros
APDO	: JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DE PRAZO PRESCRICIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA DO INTERESSE. CONSTATAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- 1. A decisão recorrida extinguiu o feito, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, ao fundamento de que o ordenamento jurídico admite o manejo do protesto cambial com o propósito de interromper a prescrição, por força do art. 202, III, do Código Civil de 2002, tornando prescindível o manejo da ação judicial.
- 2. A possibilidade de utilização do protesto extrajudicial não inibe a possibilidade de conseguir-se a interrupção da prescrição através da medida cautelar de protesto, prevista no art. 867 do CPC.
- 3. Reconhecido na hipótese, o interesse de agir, presente encontra-se esta condição da ação a ensinar o seu desenvolvimento regular.
- 4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.
Decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Recife, 29 de julho de 2008.
Des. Federal Convocado EMILIANO ZAPATA LEITÃO
Relator

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBELO JÚNIOR (conv) - 4
DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT - 5
DESEMBARGADOR FEDERAL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - 2
DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA - 131

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DAS CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

EXPEDIENTE DESPA/2008.000035 DA(O) DIVISÃO DA 3ª TURMA

AC - 186258/CE - 99.05.48739-5/01	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: MARIA DE JESUS DE SANTANA
ADV/PROC	: MARCIO MILITÃO SABINO e outro
APDO	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
EMBT	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos, etc.
Após o julgamento dos Embargos de Declaração e da intimação do Acórdão de fls. 154/155, ocorridos em 10-1-2008 e 28-2-2008, pela ordem, requer o INSS, na petição que repousa às fls. 157/158, em virtude da paralisação nacional deliberada pelas associações representantes da Advocacia Pública Federal, a restituição do prazo para a prática de todos os atos processuais, "(...) a contar da comunicação do final da greve por esta Chefia de Procuradoria".
Salienta ser "(...) indiscutível a caracterização da justa causa e o motivo de força maior para a perda do prazo no presente processo. Isso porque a defesa da autarquia requerente é feita pelos Procuradores Federais lotados na Procuradoria Regional Federal junto ao INSS. Com a adesão dos mesmos ao movimento paredista, quedou-se indefesa a autarquia, e com ela a própria sociedade, titular autêntica do patrimônio previdenciário".
DECIDO.

Penso que a restituição dos prazos processuais, em decorrência de movimento paredista, como no caso de que ora se cuida, além de afrontar o princípio da isonomia, ocasiona uma morosidade desnecessária ao andamento do feito, mormente por inexistir fundamento jurídico capaz de embasar a pretensão, haja vista que a greve não constitui motivo de força maior a justificar a adoção de tal medida. Nesse sentido, é o entendimento sufragado pelo Plenário deste eg. Tribunal Regional Federal, na Seção realizada no dia 23-1-2008, ao não referendar o Ato nº 15, de 21 de janeiro de 2008, no qual a Presidência desta Corte determinava a prorrogação e a suspensão dos prazos.
Outrossim, tenho notícia de que o col. Supremo Tribunal Federal, pela voz sempre lúcida do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, ao apreciar a Reclamação nº 5.798/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em face de decisão do Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação 2008.34.00.002.476-7, manteve o "decisum" que considerou ilegal o movimento grevista dos integrantes dos quadros da Advocacia Pública Federal, sob o fundamento de que: "Num exame preliminar dos autos, porém, verifico que a inicial, embora bem elaborada, não comprova, ictu oculi, ou seja, de forma inequívoca, que os grevistas estariam cumprindo todos os requisitos da Lei 7.783/89, conforme previsto nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA".
Sob o influxo de tais considerações, indefiro o pedido. Prossiga-se. Expedientes necessários.
Recife, 2 de junho de 2008.
Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 300222/AL - 2002.05.00.019262-3	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 1ª Vara Federal de Alagoas
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADV/PROC	: MARIA DE FÁTIMA FALCÃO ALBUQUERQUE e outros
APDO	: RAIMUNDO HERENALDO DOS SANTOS
ADV/PROC	: ESSÍ QUEIROZ DE SOUTO
REMTE	: JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MACEIÓ)
EMBT	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos, etc.
Após o julgamento dos Embargos de Declaração e da intimação do Acórdão de fls. 228, ocorridos em 12-12-2008 e 28-2-2008, pela ordem, requer o INSS, na petição que repousa às fls. 230/231, em virtude da paralisação nacional deliberada pelas associações representantes da Advocacia Pública Federal, a restituição do prazo para a prática de todos os atos processuais, "(...) a contar da comunicação do final da greve por esta Chefia de Procuradoria".
Salienta ser "(...) indiscutível a caracterização da justa causa e o motivo de força maior para a perda do prazo no presente processo. Isso porque a defesa da autarquia requerente é feita pelos Procuradores Federais lotados na Procuradoria Regional Federal junto ao INSS. Com a adesão dos mesmos ao movimento paredista, quedou-se indefesa a autarquia, e com ela a própria sociedade, titular autêntica do patrimônio previdenciário".

DECIDO.
Penso que a restituição dos prazos processuais, em decorrência de movimento paredista, como no caso de que ora se cuida, além de afrontar o princípio da isonomia, ocasiona uma morosidade desnecessária ao andamento do feito, mormente por inexistir fundamento jurídico capaz de embasar a pretensão, haja vista que a greve não constitui motivo de força maior a justificar a adoção de tal medida. Nesse sentido, é o entendimento sufragado pelo Plenário deste eg. Tribunal Regional Federal, na Seção realizada no dia 23-1-2008, ao não referendar o Ato nº 15, de 21 de janeiro de 2008, no qual a Presidência desta Corte determinava a prorrogação e a suspensão dos prazos.
Outrossim, tenho notícia de que o col. Supremo Tribunal Federal, pela voz sempre lúcida do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, ao apreciar a Reclamação nº 5.798/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em face de decisão do Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação 2008.34.00.002.476-7, manteve o "decisum" que considerou ilegal o movimento grevista dos integrantes dos quadros da Advocacia Pública Federal, sob o fundamento de que: "Num exame preliminar dos autos, porém, verifico que a inicial, embora bem elaborada, não comprova, ictu oculi, ou seja, de forma inequívoca, que os grevistas estariam cumprindo todos os requisitos da Lei 7.783/89, conforme previsto nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA".
Sob o influxo de tais considerações, indefiro o pedido. Prossiga-se. Expedientes necessários.
Recife, 2 de junho de 2008.
Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 419939/PE - 2006.83.00.012533-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Pernambuco (Especializada em Questões Agrárias)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: BRIGIDA NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC	: LUIZ MIGUEL DOS SANTOS

Vistos, etc.
Após o julgamento do Recurso de Apelação e da intimação do Acórdão de fls. 113, ocorridos em 22-11-2007 e 22-4-2008, pela ordem, requer o INSS, na petição que repousa às fls. 116/117, em virtude da paralisação nacional deliberada pelas associações representantes da Advocacia Pública Federal, a restituição do prazo para a prática de todos os atos processuais, "(...) a contar da comunicação do final da greve por esta Chefia de Procuradoria".
Salienta ser "(...) indiscutível a caracterização da justa causa e o motivo de força maior para a perda do prazo no presente processo. Isso porque a defesa da autarquia requerente é feita pelos Procuradores Federais lotados na Procuradoria Regional Federal junto ao INSS. Com a adesão dos mesmos ao movimento paredista, quedou-se indefesa a autarquia, e com ela a própria sociedade, titular autêntica do patrimônio previdenciário".
DECIDO.

Penso que a restituição dos prazos processuais, em decorrência de movimento paredista, como no caso de que ora se cuida, além de afrontar o princípio da isonomia, ocasiona uma morosidade desnecessária ao andamento do feito, mormente por inexistir fundamento jurídico capaz de embasar a pretensão, haja vista que a greve não constitui motivo de força maior a justificar a adoção de tal medida. Nesse sentido, é o entendimento sufragado pelo Plenário deste eg. Tribunal Regional Federal, na Seção realizada no dia 23-1-2008, ao não referendar o Ato nº 15, de 21 de janeiro de 2008, no qual a Presidência desta Corte determinava a prorrogação e a suspensão dos prazos.
Outrossim, tenho notícia de que o col. Supremo Tribunal Federal, pela voz sempre lúcida do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, ao apreciar a Reclamação nº 5.798/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em face de decisão do Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação 2008.34.00.002.476-7, manteve o "decisum" que considerou ilegal o movimento grevista dos integrantes dos quadros da Advocacia Pública Federal, sob o fundamento de que: "Num exame preliminar dos autos, porém, verifico que a inicial, embora bem elaborada, não comprova, ictu oculi, ou seja, de forma inequívoca, que os grevistas estariam cumprindo todos os requisitos da Lei 7.783/89, conforme previsto nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA".
Sob o influxo de tais considerações, indefiro o pedido. Prossiga-se. Expedientes necessários.
Recife, 2 de junho de 2008.
Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 426676/CE - 2007.05.00.071206-9	
RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal do Ceará
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO
ADV/PROC	: CELIA LIMA DE BRITO

Vistos, etc.

Após o julgamento do Recurso de Apelação, ocorrido em 6-12-2007, requer o INSS, na petição que repousa às fls. 113/114, em virtude da paralisação nacional deliberada pelas associações representantes da Advocacia Pública Federal, a restituição do prazo para a prática de todos os atos processuais, "(...) a contar da comunicação do final da greve por esta Chefia de Procuradoria".

Salienta ser "(...) indiscutível a caracterização da justa causa e o motivo de força maior para a perda do prazo no presente processo. Isso porque a defesa da autarquia requerente é feita pelos Procuradores Federais lotados na Procuradoria Regional Federal junto ao INSS. Com a adesão dos mesmos ao movimento paredista, quedou-se indefesa a autarquia, e com ela a própria sociedade, titular autêntica do patrimônio previdenciário". DECIDO.

Penso que a restituição dos prazos processuais, em decorrência de movimento paredista, como no caso de que ora se cuida, além de afrontar o princípio da isonomia, ocasiona uma morosidade desnecessária ao andamento do feito, mormente por inexistir fundamento jurídico capaz de embasar a pretensão, haja vista que a greve não constitui motivo de força maior a justificar a adoção de tal medida.

Nesse sentido, é o entendimento sufragado pelo Plenário deste eg. Tribunal Regional Federal, na Seção realizada no dia 23-1-2008, ao não referendar o Ato nº 15, de 21 de janeiro de 2008, no qual a Presidência desta Corte determinava a prorrogação e a suspensão dos prazos.

Outrossim, tenho notícia de que o col. Supremo Tribunal Federal, pela voz sempre lúcida do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, ao apreciar a Reclamação nº 5.798/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em face de decisão do Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação 2008.34.00.002.476-7, manteve o "decisum" que considerou ilegal o movimento grevista dos integrantes dos quadros da Advocacia Pública Federal, sob o fundamento de que: "Num exame preliminar dos autos, porém, verifico que a inicial, embora bem elaborada, não comprova, ictu oculi, ou seja, de forma inequívoca, que os grevistas estariam cumprindo todos os requisitos da Lei 7.783/89, conforme previsto nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA".

Sob o influxo de tais considerações, indefiro o pedido. Prossiga-se. Expedientes necessários.

Recife, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 430493/PB - 2005.82.02.000370-1

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 8ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE	: PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
APDO	: MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC	: FRANCISCO GOMES DA SILVA
REMTE	: JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DA PARAÍBA (SOUSA) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

Vistos, etc.

Após o julgamento do Recurso de Apelação e da intimação do Acórdão de fls. 146/147, ocorridos em 13-12-2007 e 28-2-2008, pela ordem, requer o INSS, na petição que repousa às fls. 149/150, em virtude da paralisação nacional deliberada pelas associações representantes da Advocacia Pública Federal, a restituição do prazo para a prática de todos os atos processuais, "(...) a contar da comunicação do final da greve por esta Chefia de Procuradoria".

Salienta ser "(...) indiscutível a caracterização da justa causa e o motivo de força maior para a perda do prazo no presente processo. Isso porque a defesa da autarquia requerente é feita pelos Procuradores Federais lotados na Procuradoria Regional Federal junto ao INSS. Com a adesão dos mesmos ao movimento paredista, quedou-se indefesa a autarquia, e com ela a própria sociedade, titular autêntica do patrimônio previdenciário". DECIDO.

Penso que a restituição dos prazos processuais, em decorrência de movimento paredista, como no caso de que ora se cuida, além de afrontar o princípio da isonomia, ocasiona uma morosidade desnecessária ao andamento do feito, mormente por inexistir fundamento jurídico capaz de embasar a pretensão, haja vista que a greve não constitui motivo de força maior a justificar a adoção de tal medida. Nesse sentido, é o entendimento sufragado pelo Plenário deste eg. Tribunal Regional Federal, na Seção realizada no dia 23-1-2008, ao não referendar o Ato nº 15, de 21 de janeiro de 2008, no qual a Presidência desta Corte determinava a prorrogação e a suspensão dos prazos.

Outrossim, tenho notícia de que o col. Supremo Tribunal Federal, pela voz sempre lúcida do eminente Ministro Ricardo Lewandowski, ao apreciar a Reclamação nº 5.798/DF, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em face de decisão do Juízo Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da ação 2008.34.00.002.476-7, manteve o "decisum" que considerou ilegal o movimento grevista dos integrantes dos quadros da Advocacia Pública Federal, sob o fundamento de que: "Num exame preliminar dos autos, porém, verifico que a inicial, embora bem elaborada, não comprova, ictu oculi, ou seja, de forma inequívoca, que os grevistas estariam cumprindo todos os requisitos da Lei 7.783/89, conforme previsto nos Mandados de Injunção 670/ES, 708/DF e 712/PA".

Sob o influxo de tais considerações, indefiro o pedido. Prossiga-se. Expedientes necessários.

Recife, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AGTR - 87931/SE - 2008.05.99.001212-9

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 2ª Vara da Comarca de Lagarto
AGRTE	: FAZENDA NACIONAL
AGRDO	: DEPOSITO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

Vistos, etc.

Intime(m)-se o(s) Agravados(a)(s), para, querendo, responder(em) ao presente Agravo, consoante o disposto no inciso V, do art. 527, do Código de Processo Civil.

Expedientes. P. I.

Recife, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AGTR - 88533/AL - 2008.05.00.035520-4

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 7ª Vara Federal de Alagoas
AGRTE	: ZÉLIA DE MELO MAIA NOBRE
ADV/PROC	: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
AGRDO	: FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc.

Observo, no processado às fls.81, que a guia de comprovação do pagamento das custas revela um valor insuficiente para o Agravo de Instrumento.

Nos termos do artigo 511, §2º, da Lei Processual Civil, faculto ao Agravante regularizar o senão; prazo: 5 (cinco) dias. Findo o prazo, com ou sem a iniciativa da Agravante, v-me os autos conclusos.

Recife, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AGTR - 89902/PE - 2008.05.00.055481-0

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 23ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais)
AGRTE	: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
ADV/PROC	: ROSELENE TAVARES CHEIN
AGRDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRDO	: UNIÃO
AGRDO	: ESTADO DE PERNAMBUCO

Vistos, etc.

Agravo de Instrumento, com pedido liminar, manejado contra a decisão da lavra da MM. Juíza Federal Substituta da 23ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco (Garanhuns), proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.83.05.000413-9, que, acolhendo os Embargos Declaratórios, deferiu o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, para determinar ao Agravante "que se abstenha de praticar qualquer outro ato de organização, implantação e/ou funcionamento do Curso de Medicina no município de Garanhuns até o julgamento final deste processo".

Determinou, ainda, que fossem suspensas, imediatamente, as aulas do curso de Medicina acima citado, fixando multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de descumprimento da decisão.

Narrou o ITPAC, Agravante, preliminarmente, que haveria risco de conflito federativo, na hipótese, pelo que os autos deveriam ser remetidos ao c. Superior Tribunal Federal, a quem caberia a solução da presente lide.

No mérito, defendeu que, embora exista a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, estaria a mesma restrita ao estabelecimento de normas gerais, normas principiológicas, ressaltando-se o fato de que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, outorga competência concorrente aos Estados para legislar sobre educação e, ainda, que a Lei nº 9.394/96, ao estabelecer as diretrizes e bases da educação nacional, em especial no seu art. 9º, IX c/c § 3º, dispõe sobre o poder de delegação da União, aos Estados e Distrito Federal, para as atribuições, dentre outras, de credenciar e autorizar as instituições de ensino superior.

Insurge-se, ainda, a Agravante contra a decisão que declarou a revelia do réu ITPAC, determinando o desentranhamento da contestação apresentada, aduzindo que a douta Juíza se equivocou, tendo em vista que, diante da ausência de citação do segundo Réu (Estado de Pernambuco), o prazo para contestar sequer havia iniciado, nos termos do art. 241, inciso III, do CPC.

Ademais, sustenta que seu prazo para contestar é contado em dobro, visto que os litisconsortes passivos possuem procuradores distintos, conforme preconiza o art. 191, Estatuto Processual.

Pugna-se pela concessão de decisão liminar, para que se suspenda a decisão agravada, de modo a restabelecer as atividades da FAMEG e sustar a declaração de revelia. É o relatório. Decido.

Penso, com a devida vênia dos que entendam de forma diversa, que assiste razão, em parte, à Agravante. Justifico.

Inicialmente, argumenta a Agravante existir conflito federativo entre União e Estados, o que ensinaria a competência do STF para julgamento do feito.

Compulsando o sítio do Supremo Tribunal Federal, verifico que foi ajuizada a Reclamação nº 6198/2008, pela União, através da Advocacia Geral da União, a fim de dirimir a aludida questão do eventual conflito federativo; encontra-se o feito, hoje, aguardando informações da Autoridade reclamada.

A citada Reclamação foi ajuizada em face da decisão do Desembargador Federal Convocado Élio Wanderley de Siqueira Filho, nos autos do AGTR 89021-PE, que autorizou a realização do vestibular.

Diante do exame perfunctório a ser empreendido na análise deste pedido e, sobretudo, em face de a questão acerca da competência já estar submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal, penso que não deva este Juízo se precipitar na solução de tal querela, que receberá maior atenção quando do julgamento do mérito deste agravo.

Acentue-se que, caso alguma decisão seja tomada, neste interim, pelo colendo Supremo Tribunal Federal, esta emanará seus efeitos sobre este recurso, ensejando o seu envio para aquela Corte ou a sua permanência neste Tribunal Regional, conforme o caso. Feitas estas observações, passo à análise da decisão guerreada.

Nos termos da Lei nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), o Sistema Federal de Ensino compreende, dentre outras, as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, hipótese em que se enquadra a Faculdade de Medicina de Garanhuns, que é mantida pelo ITPAC - Agravante.

Observe-se o disposto no artigo 16, do referido diploma:

"Art.16 O sistema federal de ensino compreende:

[...]

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;"

Por sua vez, o artigo 9º, da mesma Lei, estabelece que:

"Art. 9º A União incumbir-se-á de

[...]

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino."

Vale transcrever ainda o artigo 10, da já citada Lei:

"Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

[...]

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;"

Nesse contexto, é preceito da organização da educação nacional a colaboração entre os Entes Federativos brasileiros, cabendo, contudo, somente, à UNIÃO a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, os cursos das instituições de educação superior, falecendo, dessa forma, aos órgãos estaduais competência para normatizar nesse tocante, dando que aos Estados somente compete autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior, exclusivamente, de seu sistema de ensino, o que não inclui as instituições pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, cuja competência, repise-se, é apenas da UNIÃO.

Qualquer outra interpretação das normas acima transcritas exigiria a declaração, ao menos incidental, da inconstitucionalidade do art. 9º, da LDBE, o que é inviável nas estreitas vias do Agravo de Instrumento, especialmente em sede de liminar.

Ressalte-se que o art. 9º, IX, da citada Lei, é claro e imperioso ao determinar que cabe à União "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino". Por sua vez, o art. 16, II, do mesmo diploma legal, estabelece que as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada são compreendidas pelo Sistema Federal de ensino. Logo, não há como se admitir que normas estaduais tenham o condão de assegurar a criação e autorizar o funcionamento de instituições superiores de ensino, mantidas pela iniciativa privada, sem uma delegação formal da União.

Não desconheço que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso IX, prevê a competência concorrente da União e dos Estados para legislar acerca de educação, cultura, ensino e desporto; contudo tal prerrogativa não é suficiente para autorizar os Estados a agir de forma livre.

Isto porque a competência legislativa concorrente autoriza os Estados, no caso de haver lei geral instituída pela União, APENAS a suplementar a lei federal. Ou seja, não é possível a lei estadual ir de encontro aos limites impostos pela lei federal.

No caso dos autos, a lei federal (Lei nº 9.394/96) instituiu todos os limites de atuação de cada ente da federação, cabendo aos estados, tão-somente, complementar-lhe. Assim, não entendo ser possível a autorização de criação de instituição de ensino superior privado, pelos Estados-membros, sem o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei supracitada, o que, como dito, não é possível nesta quadra processual.

Vê-se, portanto, que carece de competência o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco para autorizar a criação e o funcionamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns, que não pode exercer suas atividades sem a devida autorização federal, no caso, oriunda do MEC, motivo pelo qual seu funcionamento deve permanecer suspenso.

Quanto ao pedido de cassação da declaração de revelia, assiste razão ao Agravado.

Verifica-se, da decisão que declarou a revelia, que a MM. Juíza "a quo" considerou intempestiva a contestação apresentada pela Ré/Agravante, por ter sido protocolizada em 02.07.2008, quando a citação ocorreu em 12.06.2008.

Ocorre, contudo, que, no caso em tela, o prazo para contestar não expirou em 30.06.2008, conforme consignou a ilustre magistrada, por duas razões: a uma, porque existem litisconsortes passivos representados por procuradores distintos, o que ensaja a contagem do prazo em dobro, nos termos do art. 191, do Código de Processo Civil; a duas, porque, diante da ausência de citação de todos os litisconsortes passivos, o prazo para contestar sequer se iniciou, conforme preconiza o art. 241, III, do CPC.

Por fim, o valor da multa diária, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a meu ver, não se afigura irreal e abusiva, tendo em vista que possui nítido caráter intimidatório, visando conceder eficácia à medida judicial deferida.

Ademais, é possível ao magistrado, a qualquer tempo, minorá-la, caso verifique que a mesma se tornou excessiva, conforme preconiza o art. 461, § 6º, do CPC, motivo pelo qual, não há razão para modificar a decisão neste tocante.



Com base nessas considerações, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO ora formulado pelo ITPAC, para reformar a decisão de primeiro grau, APENAS, no tocante à declaração de revelia, considerando tempestiva a contestação apresentada.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz "a quo" que, se assim houver por bem, poderá oferecer, a tempo e modo, as "informações" que reputar interessantes para o julgamento do Agravo.

Intime(m)-se o(a)(s) Agravado(a)(o)(s) para, em querendo, apresentar(em) a contraminuta, no prazo da lei. Expedientes. Cautelas. P. I. Recife(PE), 28 de julho de 2008.

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

REOAC - 423595/CE - 2005.81.01.000322-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 15ª Vara Federal do Ceará (Competente p/ Execuções Penais)
PARTE A : MUNICIPIO DE MILHA - CE
ADV/PROC : LUIZ SERGIO BARROS CAVALCANTE
PARTE R : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REPTE : PROCURADORIA REPRESENTANTE DA ENTIDADE
REMTE : JUÍZO DA 15ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (LIMOEIRO DO NORTE) - COMPETENTE P/ EXEC. PENAS

Vistos, etc.

O julgamento ocorreu em 10-1-2008, quando já se encontrava em vigor a Lei nº 11.457/2007.

Consoante certifica a Divisão da Terceira Turma, a intimação pessoal do INSS foi realizada em 28-2-2008 (fls. 97).

Em função disso, retifique-se a autuação para fazer constar no pólo passivo da relação processual a Fazenda Nacional, em substituição ao INSS, e, após as intimações de estilo, devolva-se o prazo do recurso à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Expedientes necessários. Cautelas.

Recife(PE), 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 395644/PE - 2001.83.00.023539-1

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA
ADV/PROC : PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL e outros
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA e outros

Vistos, etc.

Intime-se, pessoalmente, o representante legal da parte Autora, para constituir novo advogado, em virtude da renúncia ao mandato que foi outorgado ao patrono habilitado nos autos.

Recife, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 396099/PE - 2002.83.00.003393-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 12ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA
ADV/PROC : PEDRO HENRIQUE DUARTE BLUMENTHAL
APDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO e outros

Vistos, etc.

Intime-se, pessoalmente, o representante legal da parte Autora, para constituir novo advogado, em virtude da renúncia ao mandato que foi outorgado ao patrono habilitado nos autos.

Recife, 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AC - 401706/CE - 2006.05.00.065819-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal do Ceará
APTE : ANTONIO WALDIR PEIXOTO SILVEIRA
ADV/PROC : DAISY MARIA MONTENEGRO MACEDO
APDO : UNIÃO
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DO CEARÁ (FORTALEZA)

Vistos, etc.

Requer a União, na petição que repousa às fls. 161 do processado, que "(...) haja condenação expressa da postulante ao adimplemento dos honorários advocatícios (...)", eis que a decisão de fls. 158 apenas condenou a Requerente a arcar com as custas processuais, restando silente com relação aos honorários.

DECIDO.

A decisão referida pela União homologou a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, extinguindo o feito, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, condenando a "Requerente nas custas processuais (artigo 26, do CPC)". (fls. 158)

Compulsando os autos, observei que, muito embora o despacho não tenha se pronunciado, explicitamente, que os honorários seriam suportados pela Requerente, restou consignada a aplicação da regra inserta no artigo 26, do CPC, que abrange, além das despesas processuais, os honorários advocatícios: "Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu".

Em função disso, esclareço que os honorários serão suportados pela Requerente, nos termos do artigo 26, do CPC, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Anotações. Expedientes necessários. Recife(PE), 2 de junho de 2008.

Desembargador Federal Élio Siqueira
(Relator Convocado)

AGTR - 83027/RN - 2007.05.00.082407-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal do Rio Grande do Norte
AGRTE : JOSÉ RIBAMAR SILVA DE BRITO
ADV/PROC : LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
AGRDO : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC : FRANCISCO VALADARES FILHO e outros
AGRDO : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN
ADV/PROC : JOSE TARCISIO JERONIMO

Vistos, etc.

Desafiou-se Agravo de Instrumento, contra a decisão da lavra do MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2003.84.00.004280-0.

Verificando o sistema de acompanhamento processual da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, constata-se que houve arquivamento dos autos com baixa na Distribuição.

Com isso, esvaziou-se de objeto o presente agravo; inexistente, pois, razão para que se dê seguimento ao mesmo.

Face à expressa dicção do artigo 557, do código de processo civil, julgo prejudicado o agravo de instrumento, em virtude da perda de objeto.

Publique-se. Intime-se. Registros necessários. Baixa na Distribuição e oportuno arquivamento do processo. Retire-se de pauta.

Recife(PE), 28 de julho de 2008.

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

AC - 394463/CE - 2006.05.00.044212-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 1ª Vara Federal do Ceará
APTE : FAZENDA NACIONAL
APTE : MAESIO CANDIDO VIEIRA e outros
APTE : INDUSTRIA E COMERCIO SANTA CLARA LTDA
APTE : R. DAMÁSIO
APTE : JOSE ELIAS TAJRA E CIA
ADV/PROC : JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO e outros
APDO : OS MESMOS

Vistos, etc.

Indefiro o pedido formulado na petição de fls. 626/628, tendo em vista que o que se pretende, em verdade, é uma compensação antes do trânsito em julgado, o que é vedado pelo artigo 170-A, do Código Tributário Nacional.

Observe-se que não está em discussão, neste feito, a exigibilidade de tributo não pago pela empresa, mas a legitimidade de tributo já pago (e cujo valor se quer ver compensado). Expedientes necessários.

Recife(PE), 30 de julho de 2008.

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

AC - 417349/PB - 2006.82.00.005977-8

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 3ª Vara Federal da Paraíba (Competente p/ Execuções Penais)
APTE : MARCUS CAETANO DE ARAUJO
ADV/PROC : JOSEMILIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA e outro
APDO : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
EMBTBTE : IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

O que se pretende é a obtenção de efeitos modificativos para a decisão prolatada. À parte adversa, para a atenção que merecer.

Recife (PE), 28 de fevereiro de 2008.

Desembargador Federal Geraldo Apoliano
(Relator)

AC - 438541/PE - 2004.83.00.026078-7

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 2ª Vara Federal de Pernambuco
APTE : YOLANDA LOGISTICA ARMAZEM TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADV/PROC : FREDERICO DE BARROS GUIMARÃES e outros
APTE : DMARCAS COMÉRCIO LTDA
ADV/PROC : LUCIANO DE SOUZA LEAO e outros
APDO : OS MESMOS
APDO : FAZENDA NACIONAL
REMTE : JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)

Vistos, etc.

Verifico que a DMarcas Comércio Ltda. não foi intimada para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), apresentado às fls. 1190/1200.

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e o converto em diligência, para que se intime a DMarcas Comércio Ltda. para contrarrazoar o Recurso acima referido, no sentido de se evitar possível arguição futura de nulidade.

Antes, porém, retirem-se os autos de pauta.

Recife(PE), 30 de julho de 2008.

Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira
Relatora (Convocada)

AGTR - 88374/PE - 2008.05.00.035242-2

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM : 11ª Vara Federal de Pernambuco (Privativa para Execuções Fiscais)
AGRTE : BISA BIOTÉCNICA INDUSTRIAL AGRÍCOLA S/A
ADV/PROC : DANIEL MORAES DE MIRANDA FARIAS e outros
AGRDO : CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
REPTE : PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Vistos, etc.

Agravo de Instrumento manejado contra a decisão da lavra do MM. Juiz Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, proferida nos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2008.83.00.006052-4, que recebeu os embargos somente no efeito devolutivo.

A admissão do Agravo de Instrumento é feita, de forma geral, tão-somente no efeito devolutivo; todavia, é facultado ao relator, nos termos do que disciplina o caput, do art. 558, do Código de Processo Civil, a requerimento do Agravante, e, em casos excepcionais, suspender o cumprimento da decisão objurgada, até o final pronunciamiento da Turma.

Dispõe o art. 739, do CPC1, que, contrariamente ao que afirma a Agravante, bem se aplica à hipótese, os embargos do executado (no caso, interpostos quando já vigente a Lei nº 11.382/06) serão recebido somente no efeito devolutivo, de sorte que a excepcional atribuição do efeito suspensivo somente poderá se dar nos casos em que demonstrada: 1) a relevância dos fundamentos dos embargos, 2) que o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação e 3) que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

Nesse contexto, não vislumbro a satisfação dos requisitos para o deferimento do pedido formulado nestes autos. É que, consoante ressalto do dispositivo acima transcrito, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução é proceder excepcional, que requer a satisfação dos pressupostos citados.

No que se refere, por exemplo, ao requisito do perigo de dano ao executado, ressalvo que tal pressuposto deve ser analisado de acordo com o caso em concreto. Deveras, no caso em apreço, não há, nos autos, elementos que nos levem a concluir que a Agravante não tem condições de suportar os ônus da execução, ou, então, que tal ônus virá a lhe causar danos irreparáveis. De fato, há apenas meras alegações superficiais e genéricas de que se estaria impondo ônus demasiado, incompatível com a sua capacidade econômica e financeira.

Sendo assim, não vejo como se deferir o pedido ora deduzido, mormente, repita-se, à míngua da comprovação efetiva da existência de perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação, porquanto, tão-só a mera alegação de que o bem está para ser penhorado não se mostra suficiente, haja vista que, se assim o fosse, estaria a lei desnecessariamente exigindo tal requisito, já que a alienação do bem em hasta pública é consequência da própria penhora.

Corroborando tal juízo, transcrevo os seguintes excertos de julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.382/06. APLICAÇÃO IMEDIATA DO NOVEL ORDENAMENTO. ART. 739-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. AGRAVO INPROVIDO.

1. Os embargos à execução foram opostos em abril de 2007, quando já vigente a Lei nº 11.382/06, podendo, de imediato, ser aplicado o rito disciplinado no novel ordenamento legal que dispõe, no art. 739-A , do CPC, que os embargos do executado não terão efeito suspensivo, salvo a requerimento do embargante, quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

[...]

3. Agravo de instrumento improvido.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO/RS, SEGUNDA TURMA, Decisão: 23/10/2007, D.E. DATA: 07/11/2007, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA). AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.382/06. APLICAÇÃO IMEDIATA DO NOVEL ORDENAMENTO. ART. 739-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Os embargos à execução foram opostos após a entrada em vigor da Lei nº 11.382/06, podendo, de imediato, ser aplicado o rito disciplinado no novel ordenamento legal que dispõe, no art. 739-A , do CPC, que os embargos do executado não terão efeito suspensivo , salvo a requerimento do embargante, quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

2. No caso concreto, inobstante a existência de penhora de bens, o mero prosseguimento da execução não configura o grave dano, de difícil ou incerta reparação, a justificar a concessão do efeito suspensivo pretendido. Ademais, no caso de procedência dos embargos, dispõe o art. 694, § 2º, do CPC, que o executado terá direito a haver do exequente o valor por este recebido como produto da arrematação; e que caso seja inferior ao valor do bem, haverá do exequente também a diferença.

3. Agravo de instrumento improvido.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO/PR, SEGUNDA TURMA, Decisão: 12/02/2008, D.E. DATA: 20/02/2008, Relator MARIA HELENA RAU DE SOUZA). PROCESSUAL CIVIL. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. ARTIGO 739-A DO CPC. LEI Nº 11.382/2006.

1. O § 1º do artigo 739 do CPC, que determinava o recebimento dos embargos sempre no efeito suspensivo, foi revogado pela Lei nº 11.382/2006, acrescentando-se o artigo 739-A, que expressamente prevê o seu recebimento somente no efeito devolutivo.

2. Assim, a partir de 21 de janeiro de 2007, data do início da vigência da lei em referência, os embargos à execução devem ser recebidos somente no efeito devolutivo, restando possibilitada, de qualquer sorte, a atribuição de efeito suspensivo, uma vez preenchidos os requisitos postos no § 1 do mencionado dispositivo legal, quais sejam: a) exista requerimento expresso do embargante; b) houver relevância na sua fundamentação; c) possibilidade do prosseguimento da execução lhe causar "grave dano de difícil ou incerta reparação" e d) garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes.

3. Como, no caso dos autos, não houve sequer requerimento de atribuição de efeito suspensivo (e, em consequência, nem demonstração da presença dos requisitos 'b' e 'c'), não pode o Juiz, de ofício, determinar a suspensão da execução. A considerar, ainda, que o bem penhorado também é insuficiente para a garantia de execução 4. Para evitar a inscrição em cadastros restritivos de crédito, não basta o mero ajuizamento de ação; é necessária a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO/RS, QUARTA TURMA, Decisão: 12/03/2008, D.E. DATA: 31/03/2008, Relator MARGA INGE BARTH TESSLER). Com essas breves considerações, portanto, INDEFIRO o pedido formulado e recebo o presente Recurso no efeito devolutivo tão-somente.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz a quo que, se assim houver por bem, poderá oferecer, a tempo e modo, as "informações" que reputar interessantes para o julgamento deste Agravo.

Intime(m)-se o(a)(s) Agravado(a)(o)(s) para, em querendo, apresentar(em) a contraminuta, no prazo da Lei. Expedientes. Cautelas. P.I. Recife, 26 de maio de 2008.

Desembargador Federal Elío Siqueira
(Relator Convocado)

MCTR - 2530/SE - 2008.05.00.060698-5

RELATOR	: DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO
ORIGEM	: 4ª Vara Federal de Sergipe (Privativa de Execuções Fiscais)
REQTE	: CASA SANTA ROSA LTDA
ADV/PROC	: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO e outro
REQDO	: FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc.

Medida Cautelar incidental à Apelação Cível nº 449933-SE, com pedido liminar, ajuizada por Casa Santa Rosa Ltda, ao objetivo de que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por ela desafiado nos autos dos Embargos à Execução nº 2007.85.00.001392-3.

Sustenta a Requerente, em síntese, que é patente a possibilidade de ocorrência de lesão grave de difícil reparação, em virtude da provável alienação de imóvel do patrimônio da empresa, que é de "(...) capital importância para a operacionalidade de suas atividades na medida em que exerce naquele local suas atividades econômicas e emprega vários funcionários", motivo pelo qual a apelação em sede de embargos à execução deve ser recebida em ambos os efeitos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

De acordo com o artigo 520, V, do Código de Processo Civil:

"Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

(...)

V- rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;"

Pelo exame dos autos, verifico que a Requerente não demonstrou o "fumus boni juris" nem o dano grave de difícil e incerta reparação a que estaria sujeita no caso de prosseguimento da execução e alienação do bem penhorado.

A expropriação de bem é uma consequência natural da execução, não servindo, por si só, para justificar a concessão de efeito suspensivo à apelação dos embargos, que só deve ser deferido em casos excepcionais.

Caso se entendesse que a intervenção no patrimônio do devedor, que é uma simples decorrência do processo de execução, configurasse o grave dano previsto como necessário para a atribuição do efeito suspensivo aos embargos, ele sempre estaria configurado, sendo desnecessário prevê-lo como condição.

Ademais, "no caso de procedência dos embargos, o executado terá direito a haver do exequente o valor por este recebido como produto da arrematação; caso inferior ao valor do bem, haverá do exequente também a diferença", nos termos do § 2º, do artigo 694, do CPC.

Quanto à presença do "fumus boni juris", observo que a Requerente não demonstrou haver efetuado nenhuma compensação (o que poderia ser provado através de DCTF's), apta a afastar a liquidez do crédito executado.

Na verdade, o que pretende a Requerente é efetuar a compensação nesta sede de embargos, o que, inclusive, é vedado, consoante preconiza o artigo 16, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

Convém, à guisa de conclusão, reproduzir o seguinte precedente desta Corte, o qual, malgrado referente à decisão de recebimento dos embargos, pode ter seu raciocínio estendido à situação presente, em que se impugna decisão de recebimento do apelo dos embargos. Confira-se:

"Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

- O art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, aplicável às execuções fiscais, subsidiariamente, dispõe que os embargos não terão efeito suspensivo, salvo se o prosseguimento delas puder causar grave dano de incerta reparação.

- O risco de perda do bem penhorado, por si só, não é causa de suspensão do processo.

- Improvimento do agravo". (TRF5, AGTR nº 75639 PE, Terceira Turma, Rel. Des. Fed. Elío Wanderley de Siqueira Filho - Convocado, jul. em 21-6-2007, por maioria, DJ de 3-8-2007).

Ante o exposto, não atribuo efeito suspensivo ao recurso desafiado nos autos da AC nº 449933-SE. Expedientes necessários.

Recife(PE), 30 de junho de 2008.

Desembargadora Federal JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Relatora (Convocada)

RESUMO DOS PROCESSOS:
DESEMBARGADOR FEDERAL GERALDO APOLIANO - 18

CORREGEDORIA GERAL

ATOS DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 490 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no dia 08/08/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. GEORGE MARMELESTEIN LIMA, para participar de reunião da Coordenação do FONAJEF, em São Paulo-SP.

Nº 491 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. DARTANHAN VERCINGETÓRIX DE ARAÚJO E ROCHA, da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no dia 14/08/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. GEORGE MARMELESTEIN LIMA, para participar do Encontro dos Coordenadores das Seccionais e Presidentes de Turmas Recursais da 5ª Região, em Recife-PE.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, tendo em vista o que consta no Expediente Administrativo nº 02736.0473/2008-06, deste Gabinete, de interesse do MM. Juiz Federal Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, resolve:

Nº 492 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. CÍNTIA ME-NEZES BRUNETTA, da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, substituir o MM. Juiz Federal Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA, da 6ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 07/08/2008 a 01/11/2008, em razão de afastamento desse Magistrado, para atuar exclusivamente no Tribunal Regional Eleitoral do referido Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, resolve:

Nº 493 - DESIGNAR a MM. Juíza Federal Substituta Dra. GISELE MARIA DA SILVA ARAÚJO LEITE, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de outras designações, responder pela citada Vara, no período de 13/08 a 21/09/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, para compor este Tribunal.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.18 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 22/10/2003, tendo em vista o que consta no Expediente Administrativo nº 02299.0036/2008-06, deste Gabinete, resolve:

Nº 494 - I - DETERMINAR que o MM. Juiz Federal Substituto Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO tenha exercício, a partir de 07/08/2008, na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para a qual foi removido a pedido.

II - CONCEDER ao mencionado Magistrado 10 (dez) dias de prazo para trânsito, de 07 a 16/08/2008, de acordo com o art. 30 da Lei nº 5.010/1966, combinado com o art. 1º, § 1º, do Provimento nº 29/2007-CG.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nº 495 - I - DETERMINAR que o MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOAQUIM LUSTOSA FILHO tenha exercício, a partir de 07/08/2008, na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para a qual foi removido a pedido.

II - CONCEDER ao mencionado Magistrado 10 (dez) dias de prazo para trânsito, de 07 a 16/08/2008, de acordo com o art. 30 da Lei nº 5.010/1966, combinado com o art. 1º, § 1º, do Provimento nº 29/2007-CG.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nº 496 - I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, da 18ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para, com prejuízo da jurisdição originária, responder pela 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, a partir de 07/08/2008 até ulterior deliberação, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, para prestar auxílio na 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

II - CONCEDER ao MM. Juiz Federal Substituto Dr. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA 10 (dez) dias de prazo para trânsito, de 07 a 16/08/2008, de acordo com o art. 30 da Lei nº 5.010/1966, combinado com o art. 1º, § 1º, do Provimento nº 29/2007-CG.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nº 497 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 7ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 07 a 16/08/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, para prestar auxílio na 6ª Vara da citada Seção Judiciária, e de prazo para trânsito do MM. Juiz Federal Substituto Dr. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA.

Nº 498 - I - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 8ª Vara da citada Seção Judiciária, nos dias 07 e 08/08/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, para realizar curso de aperfeiçoamento, e de prazo para trânsito do MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOAQUIM LUSTOSA FILHO.

II - REVOGAR, a partir de 07/08/2008, o item I do Ato nº 416/CG, de 30/06/2008.

Nº 499 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para, sem prejuízo de sua jurisdição e de outras designações, responder pela 8ª Vara da citada Seção Judiciária, no período de 09 a 16/08/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, para realizar curso de aperfeiçoamento, e de prazo para trânsito do MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOAQUIM LUSTOSA FILHO.



Nº 500 - DESIGNAR o MM. Juiz Federal Substituto Dr. JOAQUIM LUSTOSA FILHO, da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, para responder pela citada Vara, no período de 17 a 31/08/2008, em razão de afastamento do MM. Juiz Federal Dr. FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES, para realizar curso de aperfeiçoamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA CG Nº 123, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 113/CG, de 25 de julho de 2008, deste Corregedor, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA, Auxiliar Especializado - FC-02, matrícula 5291, para assessorar o Corregedor-Geral nos trabalhos de correição ordinária nas Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará, no período de 06 a 22/10/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Geral

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 326, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei e tendo em vista os termos da CI nº 22/2008, da Secretaria do Tribunal Pleno,resolve:

Referendar a convocação do Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Titular da MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que, no dia 5 de agosto de 2008, participou da 1ª Seção Especializada, no julgamento de processo em que estava vinculado.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 327, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008, resolve:

I - Designar como plantonista na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 8 a 10 de agosto de 2008, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

II - Tornar sem efeito, a partir de 8 de agosto de 2008, inclusive, o item I da Portaria da Presidência nº 313, de 17 de julho de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 328, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2008, inclusive, substituir na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, por motivo de férias da Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade, Dra. LAURA RAMOS MORAIS.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 329, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008, resolve:

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 17 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, a Dra. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 31 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Palmas-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008, resolve:

I - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. LAURA RAMOS MORAIS, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 11 a 13 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 a 17 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

III - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 18 a 24 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

IV - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 25 a 31 de agosto de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

V - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a Dra. MARLY COSTA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 1º a 7 de setembro de 2008, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA PRE DGJ Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Define o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito da Justiça do Trabalho pela Instrução Normativa nº 30/2007 do c. TST;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15/2008, de 9 de junho de 2008, que instituiu o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dos Órgãos que o compõem, com acesso gratuito pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico

Art. 2º As publicações no DJT terão início no dia 15 de julho de 2008 e serão feitas simultaneamente no Diário da Justiça até 15 de agosto de 2008 (trinta dias após o início).

§ 1º A partir de 18 de agosto de 2008, as publicações dos Órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região serão feitas exclusivamente no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT.

§ 2º Nos casos em que a lei expressamente dispuser, a publicação será feita igualmente na imprensa oficial.

Art.3º Todas as unidades publicadoras deste órgão terão gerentes responsáveis, que se encarregarão de cadastrar seus substitutos, bem como os servidores habilitados para o envio de matérias no âmbito de sua unidade.

§1º Caberá ao gestor regional o cadastramento de todas as unidades publicadoras deste órgão, do gestor regional substituto, bem como dos gerentes das unidades publicadoras.

§2º Ficam designados gerentes de unidades publicadoras, no âmbito de suas competências, os Secretários do Tribunal Pleno e das Turmas, os Diretores de Secretaria das Varas e demais responsáveis pelas unidades publicadoras.

Art. 4º Todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas no ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP Nº 15/2008 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz-Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT - 00120-2008-000-10-00-8 - MS

RELATOR	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	Maria Constância dos Santos
ADVOGADO	Larissa Trindade Costa de Paula
AUT.COATORA	Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

DESPACHO: "Vistos. Mantenham-se sobrestados os presentes autos, haja vista interposição do Agravo de Instrumento (TRT-00120.2008-000-10-00- 0). Publique-se. Brasília(DF), 6 de agosto de 2008. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região"

TRT - 00309-2008-000-10-00-0 - MS

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
IMPETRANTE	Renato Rillos Mendes
ADVOGADO	Maurício Moreira Costa
AUT.COATORA	Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Vanda Lúcia Aviz de Castro
LITISCONSORTE	4U Language Corporation Ltda.

DESPACHO: "À vista da informação de fl. 71, assino ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para informar o endereço completo e atual dos litisconsortes, pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Intime-se. Brasília(DF), 7 de agosto de 2008 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator"

TRT - 00342-2008-000-10-00-0 - MS

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
IMPETRANTE	Conservadora Mundial Ltda. e Outro
ADVOGADO	Fernanda Andrade Silva
IMPETRANTE	Euclides Correa Cordeiro
AUT.COATORA	Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Edimar Gomes de Sousa e Outro
LITISCONSORTE	União (Fazenda Nacional)

DESPACHO: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Conservadora Mundial Ltda e pelo seu sócio proprietário, sr. Euclides Correa Cordeiro, direcionado contra ato do Exmo. Juiz titular da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dr. Carlos Alberto Oliveira Senna, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00571- 2001-012-10-00-9, que se encontra em fase de execução. O ato impugnado consiste na praça designada para o dia 02/08/2008, às 10h, para licitação do bem imóvel penhorado naqueles autos. Aduz que o ato descrito é abusivo e ilegal porque "a autoridade coatora está remetendo o imóvel da impetrante a leilão sem que haja aceitação do cargo de fiel depositário de forma espontânea. Portanto, a penhora não se aperfeiçoou na sua inteireza, pois não há depósito" (fl. 05). Requer, liminarmente, a suspensão da praça referida, até julgamento final do presente mandamus. Sustenta que o seu direito líquido e certo estaria estampado nas disposições constantes dos incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV, LV, todos do artigo 5º da Constituição Federal; artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil; e nos artigos 472 e 568, I, do CPC, onde também estaria caracterizado o fumus boni iuris. Já o periculum in mora, segundo alega, "está evidenciado ante o fato de que o leilão irá se realizar no sábado, 02/08/2008" (fl. 10). Ressalte-se, ab initio, que o tema versado no precedente referido pelo Impetrante (MS-00195-2008-000-10-00-9) não se assemelha ao que se discute nos presentes autos. O segundo Impetrante, sr. Euclides Correa Cordeiro, foi, de fato, nomeado pelo Juízo "fiel depositário do bem penhorado à fl. 562 [corresponde à fl. 160 do presente MS]" (fl. 168). Todavia, constata-se à fl. 171, que ele não opôs qualquer resistência à nomeação, porquanto a i. Oficiala de Justiça certifica que "intimei o sr. Euclides Correa Cordeiro, RG 272.280 - SSP/DF e CPF 004.174.321-00, o qual assinou o r. mandado, recebeu sua cópia e ficou ciente de sua nomeação e das obrigações de Fiel Depositário".



Diante disso, entendo não caracterizado o fumus boni juris defendido pelo Impetrante, requisito indispensável para a concessão do pedido liminar deduzido na inicial.

Dessa forma, INDEFIRO a liminar requerida.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora, inclusive para prestar informações, no prazo de 10 dias (inciso I do artigo 7º da Lei nº 1.533/51).

Notifique-se os litisconsortes descritos à fl. 03, observando-se os endereços ali informados. Publique-se. Brasília, 31 de julho de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

TRT - 00355-2008-000-10-00-0 - MS

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
IMPETRANTE Lart Di Abitare Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ADVOGADO Raquel Moreira de Oliveira

AUT.COATORA Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DECISÃO: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela empresa L'art Di Abitare Indústria e Comércio de Móveis Ltda, direcionado contra ato da Exma. Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, Dra. Elisângela Smolareck, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00545-2002-005-10-00-3, que se encontra em fase de execução. O ato impugnado consiste na ordem de penhora mensal de 30% (trinta por cento) do salário de cada uma de suas sócias proprietárias, sra. Auta Margarida Branco Valença Câmara e sra. Auta Silva Branco, direcionada ao órgão empregador de cada uma delas, até que se atinja o valor devido pela empresa Impetrante nos autos da Reclamação noticiada, na qual as sócias referidas tiveram a execução direcionada contra si, por força da aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Aduz a empresa Impetrante que a penhora acima descrita caracteriza ato abusivo e ilegal porque afronta as disposições constantes do inciso IV do artigo 649 do CPC, que estabelece impenhorabilidade dos salários. Requer, liminarmente, "a suspensão da ordem de penhora dos créditos salariais" (fl. 11). Sustenta que o seu direito líquido e certo estaria estampado no dispositivo legal acima referido, onde também estaria caracterizado o fumus boni juris. Já o periculum in mora, segundo alega, estaria retratado na natureza alimentar inerente ao numerário penhorado. Constatado, ab initio, que a empresa Impetrante não detém legitimidade para compor o pólo ativo do presente mandamus e, nessa condição, defender alegado direito líquido e certo de terceiros, in casu, da sra. Auta Margarida Branco Valença Câmara e da sra. Auta Silva Branco. A irregularidade apontada leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme previsão constante do inciso VI do artigo 267/CPC. Verifico, ainda, que as peças trazidas em cópias juntamente com a inicial não ostentam a necessária autenticação, o que faz incidir à hipótese a regra disposta na Súmula nº 415 do col. TST, do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Por fim, constatado também que a Impetrante não qualificou o litisconsorte necessário, parte exequente nos autos da Reclamação Trabalhista referida, de molde, inclusive, a possibilitar a sua regular notificação na presentes ação, o que conduz à extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no inciso IV do artigo 267/CPC.

Dessa forma, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC.

Custas pela Impetrante, observado o valor do piso de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) estabelecido no artigo 780/CLT. Dê-se ciência dessa decisão à autoridade coatora. Publique-se. Brasília, 05 de agosto de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora"

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 01352-2001-001-10-00-3

Exeqüente :MARIA SALOME VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO : ANDERSON FERREIRA GONCALVES - OAB/MG Nº 85.657

EXECUTADOS: CAROLINA PEREIRA MARQUES
MILTON RUBENS BERNARDES CALVES

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam CITADOS os executados supracitados, que se encontram em local incerto e não sabido, para pagarem ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 15.459,16 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), atualizada até 30/06/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00497-2008-001-10-00-3

Reclamante: SOLON BARBOSA FARIA

Advogado : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA OAB/DF nº 15123/T

Reclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Distrito Federal, no prazo de 08 dias. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: 00141-2007-851-10-00-0 (0001)

RECLAMANTE Jonas Bispo da Silva +01

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO Município de Taguatinga

ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Despacho de fl.74:"Vistos e examinados.Revogue-se o despacho de fl. 72 e cumpra-se o comando do expediente de fl. 70.Intimem-se.Dianópolis/TO, 7 de agosto de 2008 (quinta-feira)."Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: 08001-2007-851-10-00-0 (0002)

EXEQUENTE Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região Ofício Palmas/TO

EXECUTADO Hotel Maracanã, + 06

EXECUTADO Maracanã Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.

ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT

EXECUTADO Derivados de Petróleo Santa Izabel Ltda.

ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT

EXECUTADO Teresinha Ferreira de Souza

ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT

EXECUTADO Divina Ferreira dos Santos

EXECUTADO Ridomar Dos Reis Beltrão Júnior

EXECUTADO Pedro Ferreira de S. Filho

Desp.fl.208"Vistos e examinados.Ante os comprovantes de pagamento apresentados pela executada (fls. 175 e 195/203), tenho por quitado o acordo homologado às fls. 169, nos termos do art. 794, I, do CPC, tão-somente quanto à obrigação pecuniária exequiênda ajustada entre as partes. Publique-se.Intimem-se o Ministério Público do Trabalho para que se manifeste sobre a presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias.Encaminhem-se os autos, via malote, por meio da Secretaria do Foro de Palmas-TO.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

PROCESSO: 00074-2008-851-10-00-5 (0003)

RECLAMANTE Dionísio Alves Bispo

ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA

RECLAMADO José Vieira da Costa

ADVOGADO: NILSON NUNES RÉGIS

DECISÃO "...IV - CONCLUSÃO-Pelo exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Dianópolis/TO, 05 de agosto de 2008".

PROCESSO: 00165-2008-851-10-00-0 (0004)

RECLAMANTE Amélia França Teixeira

RECLAMADO Terra Goiânia Mineradora Ltda (Mineração Projeto Príncipe)

ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

Desp.fl.67"Vistos e examinados.Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitado o acordo de fls. 12, nos termos do art. 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes.Dianópolis/TO, 06 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE

Advogado: ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTEN-COURT 2611/B/TO

(0002)

Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT 2611-B/TO

(0004)

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA 1857-A/TO

(0001)

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA 1857/A/TO

(0003)

Advogado: NILSON NUNES RÉGIS 681-A/TO

(0003)

Advogado: SAULO DE ALMEIDA FREIRE 164/A/TO

(0001)

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

PORTARIA-CONJUNTA Nº 204, DE 7 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Suspender o expediente da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do Distrito Federal no dia 11 de agosto do corrente ano, em conformidade com o art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66.

Desembargador ESTEVAM MAIA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Desembargador DÁCIO VIEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 57/ 2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 036/2008 do Processo nº 14/2008, abaixo transcrita: Processo n. 14/2008 - Classe CIE 101

Interessado: Sebastiana Silva Có

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito

"Assim, considerando a relação apresentada, as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição da eleitora a seguir relacionada, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores.

INSCRIÇÃO	NOMES
0004 3802 2020	Sebastiana Silva Có

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 58/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 034/2008 do Processo nº 15/2008, abaixo transcrita: Processo n. 15/2008 - Classe CIE 101

Interessado: Maria de Almeida Gonçalves

Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito

"Assim, considerando as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição da eleitora a seguir relacionada, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores.

INSCRIÇÃO	NOMES
0026 4014 2070	Maria de Almeida Gonçalves

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF



EDITAL Nº 59/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 031/2008 do Processo nº 53/2008, abaixo transcrita: Processo n. 53/2008 - Classe CIE 101 Interessado: Maria do Carmo Góes Pacheco e Outros Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito "Assim, considerando a relação apresentada, as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar as inscrições dos eleitores a seguir relacionados, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores.

INSCRIÇÃO	NOMES
0157 8987 2003	Maria do Carmo Góes Pacheco
0005 9754 2062	Veríssimo de Araújo e Silva
0016 7429 2038	Marcolina Machado Lafeta
0002 9177 2038	Suely Santos Ferreira

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 60/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 035/2008 do Processo nº 55/2008, abaixo transcrita: Processo n. 55/2008 - Classe CIE 101 Interessado: Marcus Vinicius Falbo Correia Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito "Assim, considerando a consulta efetuada no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição do eleitor a seguir relacionado, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores."

INSCRIÇÃO	NOMES
0006 7007 2038	Marcus Vinicius Falbo Correia

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 61/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 033/2008 do Processo nº 57/2008, abaixo transcrita: Processo n. 57/2008 - Classe CIE 101 Interessado: Lázaro Angelo da Silva Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito "Assim, considerando a relação apresentada, as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição do eleitor a seguir relacionado, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores."

INSCRIÇÃO	NOMES
0007 3181 2011	Lázaro Angelo da Silva

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 62/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 032/2008 do Processo nº 58/2008, abaixo transcrita: Processo n. 58/2008 - Classe CIE 101 Interessado: Maria Aparecida Rodrigues Ferraz e Outros Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito "Assim, considerando a relação apresentada, as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar as inscrições dos eleitores a seguir relacionados, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores."

INSCRIÇÃO	NOMES
0000 8237 2062	Maria Aparecida Rodrigues Ferraz
0003 3304 2020	Amaro José Freire
0000 9239 2089	Carlos Simões Pereira Neto

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 63/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 038/2008 do Processo nº 59/2008, abaixo transcrita: Processo n. 59/2008 - Classe CIE 101 Interessado: Sônia Maria Ventorim Rodrigues de Oliveira Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito "Assim, considerando as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar a inscrição da eleitora a seguir relacionada, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores."

INSCRIÇÃO	NOMES
0015 4215 2003	Sônia Maria Ventorim Rodrigues de Oliveira

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

EDITAL Nº 64/2008

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. **AISTON HENRIQUE DE SOUSA** FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença de nº 037/2008 do Processo nº 60/2008, abaixo transcrita: Processo n. 60/2008 - Classe CIE 101 Interessado: Lourival de Paiva Pinto e Outro Assunto: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - Óbito "Assim, considerando a relação apresentada, as consultas efetuadas no Cadastro Nacional de Eleitores, o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03 - TSE, decido cancelar as inscrições das eleitores a seguir relacionados, em decorrência de falecimento, mediante digitação do código FASE 019 no Cadastro Nacional de Eleitores."

INSCRIÇÃO	NOMES
0008 2064 2046	Lourival de Paiva Pinto
0007 1148 2097	Walter Jonathan Streithorst

Eu, Deborah Fernanda Najar Fernandez Vieira, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Brasília, 05 de agosto de 2008.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral do DF

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE SENTENÇA

A Excelentíssima Senhora Juíza da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal **Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO**, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte Sentença no processo abaixo relacionado:

PROCESSO N. A-077/2008 - 4ª ZE/DF - SADP3 Classe: CIE - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL INTERESSADA: JANAÍNA MINERVINO DO CARMO ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL Sentença n.º 22/2008:"...Ante o exposto, determino o CANCELAMENTO, logo após a reabertura do cadastro, da inscrição eleitoral n.º 0198 5859 2003 - 4ª ZE/DF em nome de JANAÍNA MINERVINO DO CARMO, o que faço com fundamento no artigo 71, inciso I do Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente a fim de proceder ao alistamento eleitoral, regularizando sua situação eleitoral. Dê-se vista ao Ministério Público.Gama-DF, 06 de agosto de 2008." Dado e passado nesta cidade satélite do Gama/DF, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito eu, Vicentina Teodoro de Sousa, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subcrevo o presente edital.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

6ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 39/2008
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Flavio Augusto Martins Leite, MM. Juiz do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral do TRE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte decisão no processo abaixo descrito:

Processo n.º CIE n.º 438/2008 Interessado: **EDNA DOS SANTOS** Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento

DESPACHO: "Tendo em vista as relações de óbitos encaminhadas a esta serventia, através dos Ofícios n.º 02/2008, oriundo do 9.º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF (fls. 02/04); Ofício n.º 933/2008, da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Ceará (fls. 08); Ofício n.º 839/2007, do 2.º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília (fls. 10/12); Ofício n.º 505/2007 do 9.º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF (fls. 15/17); Ofício n.º 032/2008 do 1.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Registro de Títulos e Documentos (fls. 21/23) e Ofício n.º 217/08 do 3.º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - Campinas/SP (fls.26/27), e considerando o que dispõe o artigo 71, inciso IV, do Código Eleitoral, de termino a inserção da informação no Cadastro Nacional de Eleitores, mediante comando do FASE 019 (cancelamento de inscrição eleitoral - falecimento) para: ADONILDES SILVA SANTOS, inscrição 014465912046; ALAUR DA MOTTA SILVEIRA NETO, inscrição 020320092046; ANTONIO ALVES DA SILVA, inscrição 010684342046; BERTO GABRIEL DA SILVA, inscrição 004424362003; EDNA DOS SANTOS, inscrição 019878462003; EDIVALDO SANTOS SOARES, inscrição 019795712089; LUCINEY PEREIRA DOS SANTOS, inscrição 004321922089; MANOEL FERREIRA DE FRANÇA, inscrição 004443032097; MARIA DA CONCEIÇÃO IMACULADA DA SILVA FONSECA, inscrição 109290260175; MARIA FERREIRA ALVES, inscrição 004514902046; RITA JOSE MAGALHÃES, inscrição 011832362038 e VITORIA AMELIA PAES LANDIM, inscrição 008402202054. Em razão da imposição prevista no art. 91 da Lei 9.504/97, aguarde-se a reabertura do Cadastro para inserção do mencionado FASE. Após o processamento do cancelamento das referidas inscrições, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Planaltina-DF, 06 de agosto de 2008."

E para constar, eu, Ester Farias de Oliveira, Chefe do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.. Planaltina-DF, 07 de agosto de 2008.

FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE
Juiz do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral do TRE-DF
Em Exercício

10ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 27/08

O Doutor Carlos Alberto Martins Filho, MM. Juiz desta 10ª Zona Eleitoral, exarou sentença no processo abaixo:

Processo n.º A - 100001152006/10ª ZEDF - Classe VII. Interessado: **FÁBIO LUÍS FERREIRA DA SILVA**. Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - **Restabelecimento**. Sentença/Decisão n.º 096/08

"Tendo em vista o documento apresentado às fls. 14 e 15, e em cumprimento ao disposto no art. 81 do Código Eleitoral, combinado com o art. 305, inciso II, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, DETERMINO o RESTABELECIMENTO da inscrição eleitoral n.º **12187302054**, pertencente ao eleitor **FÁBIO LUÍS FERREIRA DA SILVA**, desta 10ª Zona Eleitoral, mediante a digitação do FASE 370 (Cessação do Impedimento - suspensão de direitos políticos). Publique-se. Ultimadas as providências, arquive-se. Brasília, 06 de agosto de 2008."

Eu, Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto, Chefe do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Núcleo Bandeirante, 07 de agosto de 2008.

CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO
Juiz Eleitoral



13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 33/08

PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

A MMª Juíza Titular da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. MARIA LEONOR LEIKO AGUENA, em cumprimento ao disposto ao artigo 15 da Resolução n.º 21.841/04 - TSE, torna público que o Diretório Zonal do Partido da Mobilização Nacional - PMN apresentou prestação de contas referente ao exercício de 2007, conforme o balanço patrimonial abaixo. Os partidos políticos poderão, na forma do artigo 35, parágrafo único, da Lei n.º 9.096/95, examinar o referido balanço patrimonial no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital e, transcorrido este prazo, oferecer impugnação ao mesmo no prazo de 5 (cindo) dias.

Partido: Partido Democrático Trabalhista - PDT N.º Controle: 2175-2155	
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: DF/SAMAMBAIA 13 ZONA - ANO 2007
	TOTAL
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

Samambaia - 13 ZONA-DF, 31 de dezembro de 2007		
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA NETO Presidente	ISAIAS LOPES DE SOUZA Tesoureiro	MATIAS ALVES PINHEIRO Contabilista/ CRC-DF n.º 7643

Dado e passado neste Cartório Eleitoral, sito na QR 302 CJ. 13 LT 11 - Centro Urbano - Samambaia - DF. E, para constar, eu, Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 05 de agosto de 2008.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza do Cartório Eleitoral da 13ª ZE/DF

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 37/2008

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutor HENALDO SILVA MOREIRA, FAZ SABER que proferiu sentença para o processo relacionado a seguir:

Processo nº 452/2008- 17ª ZE/DF - CLASSE 105-DP
Interessado: MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALVES
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos - Fase 370
SENTENÇA N.º 131/2008 (...).Pelo exposto, e com fundamento no art. 52 § 3º da Resolução nº 21.538/03-TSE, determino a regularização da situação eleitoral de **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALVES**, inscrição eleitoral nº **010052252097**, mediante o registro do FASE 370 (cessação do impedimento - suspensão de direitos políticos) no cadastro do Sistema de Alistamento Eleitoral - ELO/TSE. Os autos deverão ficar sobrestados, aguardando a abertura do Cadastro Eleitoral, que ocorrerá após as Eleições Municipais de 2008. Gama/DF, 31 de julho de 2008. Henaldo Silva Moreira-Juiz Substituto da 17ª ZE/DF

Dado e passado, nesta Cidade do Gama-DF, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Praça 02, Lote 06 Setor Central do Gama/DF, CEP: 72405-025, conferi e o subscreevo.

HENALDO SILVA MOREIRA

Juiz Substituto da 17ª Zona Eleitoral - DF.

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6393ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO EM 05 DE AGOSTO DE 2008 (TERÇA-FEIRA).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm. Srs. Juizes, MARCELO DAVID GONÇALVES, MARIA CRISTINA PADILHA, EVERALDO TORRES, FERNANDO ALVES LADEIRAS e SERGIO BEZERRA DE MATOS, ausente o Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

21.562/2005, 22.187/2006 e 22.784/2007 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 23.055/2007, 23.064/2007, 23.074/2007, 23.087/2007 e 23.094/07 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 22.717/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 22.409/2006 e 23.131/2007 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos.

REPRESENTAÇÕES

Nº 22.506/2006 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação "DORIS" e um tripulante, na área marítima contígua à localidade de Barrinha, CE, ocorrido em 20 de junho de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Paulo Gomes de Sousa (Mestre). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 22.586/2007 - Fato da navegação envolvendo o BP "ATLANTIDA I" e uma pessoa que se encontrava nadando, nas proximidades da ilha de Búzios, Ilhabela, SP, ocorrido em 03 de março de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Edgard de Oliveira (Pescador). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 22.647/2007 - Fato da navegação envolvendo o NM "CALA PINAR DEL RIO", de bandeira cipriota, quando atracado no cais do Saboó, porto de Santos, SP, ocorrido em 22 de fevereiro de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Ronaldo do Espírito Santo Rodrigues (Guincheiro) e Edson Santos Alves (Contramestre). Decisão: Processo adiado para o dia 07/08/2008.

Nº 22.897/2007 - Fato da navegação envolvendo a lancha "LETÍCIA" e uma banhista, na represa de Itupararanga, município de Votorantim, SP, ocorrido em 15 de janeiro de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Carlos Eduardo Prates dos Santos e Wagner Luiz Soares de Almeida (Mecânico da embarcação). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS:

Nº 19.651/2001 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "NAVEBRAN VII" e cinco tripulantes, no rio Negro, na localidade denominada Vila de Moura, situada entre as cidades de Novo Airão e Barcelos, AM, em 07 de julho de 2000.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Benedito Alves de Souza (Soldador) (Adv. Dr. Gabriel Habib - Def. Púb. da União) e Agropecuária Tapuá Ltda. (Arrendatária/Armadora) (Adv. Dr. Marcelo Costa dos Santos). Decisão unânime: Julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, e suas consequências como decorrente das condutas imperita de BENEDITO ALVES DE SOUZA e imprudente e negligente de AGROPECUARIA TAPUÁ LTDA., condenando o primeiro à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, da Lei nº. 2.180/54 e a segunda à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) prevista no mesmo artigo 121, inciso VII, c/c 124, § 1º, ambos da mesma Lei nº. 2.180/54. Custas na forma da lei ao 2º representado. Apontamos ainda a infração ao art. 9º c/c art. 28, da Lei nº. 7.652/88 (Registro de Propriedade Marítima), por parte da proprietária da balsa NAVEBRAN VII, CCL COMERCIAL CRUZEIRO LTDA.

Nº 22.691/2007 - Acidente da navegação com o Rb "MARIA REGINA", quando em manobra de desatracação do NM "TREVO BRANCO", nas proximidades do Terminal de Grãos S/A, em Rio Grande, RS, ocorrido em 26 de março de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Oranjo Nicois Jardim (Mestre) (Adv. Dr. Egas Schwochow). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado ORANJO NICOIS JARDIM, comandante do rebocador "MARIA REGINA", condenando-o à pena de repressão e custas na forma da lei. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA, cometidas pela empresa proprietária e armadora do rebocador "MARIA REGINA" - RIO GRANDE MARÍTIMA LTDA.: aos art. 19, inciso I; art. 13, inciso III e art. 23, inciso VIII.

Nº 21.009/2004 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALFINHA" com um banhista, na praia do Forte, Cabo Frio, RJ, em 01 de fevereiro de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Clebio Julio Rodrigues (Condutor) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - Def. Púb. da União). Processo adiado para o dia 07/08/2008.

Nº 22.873/2007 - Acidente da navegação com a LM "VISCONDE DE MORAES", na baía da Guanabara, durante a travessia da ilha de Paqueta para a Praça XV, RJ, em 26 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Autora: a Procuradoria. Representados: Luis Otávio Sardinha (Supervisor Técnico de Manutenção) e Barcas S/A Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) (Advª Drª Heloísa Teresa de C. Faria Ferreira). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito na embarcação), da Lei nº. 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, acolhendo os termos da exordial da Douta Procuradoria Especial da Marinha e, com fulcro no art. 127 c/c o art. 139, da citada lei, considerando as circunstâncias e as consequências do acidente, sem vítimas e sem poluição, que o primeiro representado não tem antecedentes neste Tribunal e que seu depoimento contribuiu para a elucidação dos fatos, aplicar a pena de repressão ao primeiro representado, LUIS OTAVIO SARDINHA, Supervisor Técnico de Manutenção do estaleiro Barcas S/A, e a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais) e custas à segunda representada, empresa BARCAS S/A TRANSPORTES MARÍTIMOS, proprietária e armadora da embarcação "VISCONDE DE MORAES".

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.942/2007 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAPITÃO EDILSON" e uma voadeira sem nome, na marina do Davi, Manaus, AM, ocorrido em 09 de dezembro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº. 2.180/54, como decorrente da provável culpa da própria vítima, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 23.032/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SANTA FÁBIO", de bandeira liberiana, no porto de Itajaí, SC, ocorrido em 23 de julho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b", da Lei nº. 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 23.286/2008 - Acidente da navegação envolvendo os BM "COMANDANTE SÃO JOÃO" e "DIPLOMATA", no rio Tapajós, Santarém, PA, ocorrido em 07 de setembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: Processo adiado para o dia 07/08/2008.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h18min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 05 de agosto de 2008.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil

SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio NOTIFICA os Advogados Drs. GEORGE PEIXOTO LIMA OAB/DF 09785, ANTONIO BATISTA DE ARAUJO OAB/DF 08653, ANTONIO PESSOA SANTANA OAB/DF 10870, CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS OAB/DF 08238, VALNEI CARVALHO BARBOSA OAB/BA 469-B e ERIC PIO BELO COELHO OAB/DF 17040; Que se encontram em local incerto e não sabido para comparecerem à Sede do Conselho Seccional para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias. Informo que a Sede do Conselho Seccional localiza-se no SEP 516, Bloco B, 1º andar, sala 102. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DF, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

ESTEFÂNIA VIVEIROS
Presidente